

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

# Coletânea de Textos Legais Organização da Rede Municipal de Ensino

2008

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**

**Gilberto Kassab**

Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Alexandre Alves Schneider**

Secretário

**Célia Regina Guidon Falótico**

Secretária Adjunta

**CHEFIA DE GABINETE**

Waldecir Navarrete Pelissoni

**ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO**

Rui Lopes Teixeira

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - CONAE 2**

Mariza Leiko Kubo

**ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Heiko Uemura Taneda

**Organização do Documento**

Luz Marina Moreira Correa de Toledo - SME / ATP

Maria Luisa Assis Cardoso - SME / AT

Tânia Carvalho Vergilio - SME / AT

**Projeto Gráfico e Editoração:**

Núcleo de Artes Gráficas do Centro de Multimeios:

Ana Rita da Costa

Conceição Ap. Baptista Carlos

Joseane Alves Ferreira

Hilário Alves Raimundo

# APRESENTAÇÃO

A presente coletânea tem como objetivo reunir os textos legais relativos a Educação, publicados até a presente data, que estão orientando a organização das Unidades Educacionais para o ano de 2008.

Os textos foram agrupados em um único documento, a fim de facilitar a consulta dos educadores incumbidos de exercer a ação supervisora na Rede Municipal de Ensino.

Considerando ser o ano de 2008, um ano atípico frente à edição da Lei nº 14.660/07, e que alguns textos referentes à sua regulamentação ainda encontram-se em fase de elaboração, reservamos, ao final do documento, espaço que permitirá a complementação da presente Coletânea.

São Paulo, 24 de julho de 2008.



# ÍNDICE

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Lei nº 11.645, de 10/03/08 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.....9
- Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008 - Acrescenta inciso X ao caput do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade.....10
- Lei nº 11.741, de 16/07/08 - Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.....11
- Resolução CNE/CEB nº 04 de 16/08/06 – Altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 03/98 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.....13

## LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- Lei 14.479, de 11/07/07 – Dispõe sobre a entrega do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA no ato da matrícula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.....14
- Lei nº 14.650, de 20/12/07 – Altera a Lei nº 14.063/05 que institui o Sistema de Avaliação do Aproveitamento Escolar dos Alunos da RME.....15
- Lei nº 14.660, de 26/12/07 – Dispõe sobre as alterações das Leis nº 11.229, de 26/06/92, nº 11.434, de 12/11/93 e legislação subsequente, reorganiza os Quadros dos profissionais de educação, com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434/93, e consolida o Estatuto dos Profissionais de Educação Municipal.....16
- Lei nº 14.662, de 03/01/08 – Cria Conselhos Gestores dos Centros Educacionais Unificados.....61
- Lei nº 14.666, de 10/01/08 – Criação do Conselho do FUNDEB.....63
- Lei nº 14.709, de 03/04/08 – Dispõe sobre o reajustamento das Escalas de Padrões de vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação, absorção das gratificações instituídas pela Lei nº 14.244, de 29/11/06, na forma que especifica e introduz alterações na Lei 14.660, de 26/12/07.....68
- Lei 14.715, de 08/04/08 – Altera dispositivos das Leis nº 9.480, de 08/06/82 e nº 10.224, de 15/12/86, ambas com as modificações introduzidas pela legislação subsequente, as quais dispõem respectivamente sobre as carreiras de Agente de Apoio Fiscal e de Agente Vistor, concede Gratificação por Desempenho de Atividade, instituída pela Lei nº 14.600, de 27/11/07, aos servidores que especifica e altera dispositivos das Leis nº 14.591, de 13/11/07, nº 14.600, de 27/11/07 e nº 14.660, de 26/12/07.....73
- Lei nº 14.680, de 30/01/08 - Dispõe sobre a realização de palestras de conscientização sobre a importância da doação de órgãos, nas escolas da RME.....76
- Decreto nº 49.121, de 04/01/08 – Criação e denominação dos CEUs.....77
- Decreto nº 49.171, de 31/01/08 - Dispõe sobre a estrutura dos Centros Educacionais Unificados criados pelo Decreto nº 49.121/08.....78
- Decreto nº 49.242, de 22/02/08 - Regulamenta a opção de J-40 para os titulares de cargos de Especialistas em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas.....79

• Decreto nº 49.228, de 18/02/08 - Cria os Conselhos Tutelares de José Bonifácio e Jardim São Luiz e reorganiza os demais Conselhos Tutelares no Município de São Paulo; altera o Anexo Único integrante do Decreto nº 43.045, de 2 de abril de 2003, e revoga o Decreto nº 45.513, de 23 de novembro de 2004.....	81
• Decreto nº 49.550, de 30/05/08 – Dá nova redação aos artigos 3º, 5º e 9º do Decreto nº 47.683, de 14/09/06, que regulamenta a Lei nº 14.063, de 14/10/05, a qual institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, alterada pela Lei nº 14.650, de 20/12/07.....	90
• Decreto nº 49.589, de 09/06/08 – Dispõe sobre o pagamento da remuneração relativa às jornadas de trabalho dos profissionais de educação docentes.....	91
• Decreto nº 49.693, de 02/07/08 – Regulamenta a Lei nº 14.479, de 11/07/07, que dispõe sobre a entrega do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA no ato da matrícula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.....	99
• Decreto nº 49.731, de 10/07/08 - Dispõe sobre a criação e organização de Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino, nas condições que especifica.....	100
• Decreto nº 49.796, de 22/07/08 - Regulamenta os concursos de remoção dos integrantes das carreiras dos Quadros dos Profissionais de Educação.....	103
• Parecer CME nº 96/07 – Aprova a Reorganização da EJA .....	105
• Indicação CME nº 09/07 – Exigência do curso presencial para formação de docentes da Rede Municipal de Ensino .....	110
• Indicação CME nº 10/07 – Critérios para a celebração de convênios com Instituições de Educação Especial .....	115
• Portaria SME nº 1.358, de 08/02/07 – Livros e documentos oficiais .....	125
• Portaria Intersecretarial SMT/SME nº 001/07 – Cria o “Atende Escolar” .....	128
• Portaria Conjunta SEE/SME nº 01, de 23/07/07 – Programa de matrícula antecipada para 2008.....	129
• Portaria SME nº 4.506, de 30/08/07 – Organiza as UEs para 2008.....	134
• Portaria SME nº 4.507, de 30/08/07 – Institui o Programa “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas” .....	143
• Portaria SME nº 4.917, de 02/10/07, retificada no DOC de 06/10/08 – Reorganização da EJA .....	145
• Portaria SME nº 4.918, de 02/10/07, retificada no DOC de 06/10/08 – Organização das UEs para 2008, que oferecem a EJA.....	151
• Portaria SME nº 4.922, de 02/10/07 – Diretrizes para matrícula/2008 .....	155
• Portaria SME nº 5.152, de 19/10/07 – Normas Gerais para a celebração de convênios com instituições de Educação Infantil.....	160
• Portaria SME nº 5.377, de 14/11/07 – Calendário de atividades/2008 .....	202
• Portaria SME nº 5.387, de 16/11/07 – Quadros Curriculares/2008 .....	205
• Portaria SME nº 5.403, de 16/11/07 – Programa “Ler e Escrever – Prioridade na Escola Municipal” .....	213
• Portaria SME nº 5.420, de 19/11/07 – Diretrizes para matrícula do Ensino Médio .....	227
• Portaria SME nº 5.464, de 28/11/07 – Altera dispositivos da Portaria SME nº 4.506/07 – Organização Escolar / 2008.....	230
• Portaria SME nº 5.465, de 28/11/07 – Organiza 4º termo do ciclo II – EJA .....	232
• Portaria SME nº 5.466, de 28/11/07 – Orientação de Estudos da EJA .....	234
• Portaria SME nº 5.467, de 28/11/07 – Escolha/Atribuição para PDI e ADI .....	236
• Portaria SME nº 5.468, de 29/11/07 – Escolha/Atribuição para Professores da RME.....	240

• Portaria SME nº 5.564, de 10/12/07 – Calendário/2008 para os CEIs Conveniados .....	255
• Portaria SME nº 5.607, de 13/12/07 – Confere nova redação ao artigo 6º da Portaria nº 5.464/07 – complementa orientações para composição da JOP do POIE e POSL nas escolas de dois turnos .....	257
• Portaria SME nº 645, de 24/01/08, retificada no DOC de 02/02/08 - Estabelece duração da hora-aula e hora-trabalho das Jornadas dos Professores da RME - com retificação.....	258
• Portaria SME nº 646, de 24/01/08 - Dispõe sobre a lotação dos profissionais de educação afastados para exercício em órgãos ou entidades de outros entes federativos, bem como para Unidades não integrantes da SME .....	259
• Portaria SME nº 647, de 24/01/08 - Dispõe sobre procedimentos preliminares para cumprimento dos dispositivos da Lei nº 14.660/07, referente às jornadas docentes de trabalho, pelos professores em exercício na RME .....	260
• Portaria SME nº 648, de 24/01/08 - Estabelece normas e procedimentos para a formalização das opções pela manutenção do cargo de Professor Adjunto e pela permanência na Jornada Básica do Professor, instituída pela Lei nº 11.434/93 .....	263
• Portaria SME nº 1.003, de 14/02/08 - Institui Quadro de lotação de profissionais nos cargos que especifica nas Unidades Educacionais da RME .....	267
• Portaria SME nº 1.015, de 14/02/08 - Oportuniza a redistribuição, a título precário, dos titulares de cargos de Supervisor Escolar, para exercício em DRE diversa da de lotação, estabelece critérios e dá outras providências .....	269
• Portaria SME nº 1.016, de 14/02/08 - Fixa módulo de Supervisor Escolar nas Diretorias Regionais de Educação .....	271
• Portaria SME nº 1.142, de 21/02/08 - Consolida dispositivos sobre o Projeto “Ações de Apoio Pedagógico”, altera a denominação de cargos e unidades específicas da SME, adequa as jornadas docentes e dá outras providências .....	272
• Portaria SME nº 1.144, de 21/02/08, retificada no DOC de 02/03/08 - Dispõe sobre dispensa de ponto aos afiliados da APROFEM .....	277
• Portaria SME nº 1.145, de 21/02/08, retificada no DOC de 02/04/08 - Dispõe sobre dispensa de ponto aos afiliados do SINPEEM .....	278
• Portaria SME nº 1.146, de 21/02/08 - Dispõe sobre dispensa de ponto aos afiliados do SEDIN .....	279
• Portaria SME nº 1.147, de 21/02/08 - Dispõe sobre dispensa de ponto aos afiliados do SINESP .....	280
• Portaria SME nº 1.148, de 21/02/08 - Dispõe sobre dispensa de ponto aos afiliados do SINDSEP .....	282
• Portaria SME nº 1.505, de 13/03/08 – Divulga os valores do PTRF às APMs das Unidades Educacionais de Rede Municipal de Ensino .....	283
• Portaria SME nº 1.554, de 17/03/08 – Dispõe sobre o processo de acerto/ ajuste/ adequação de Escolha/ Atribuição de classes/ aulas aos Professores das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências .....	285
• Portaria SME nº 1.566, de 18/03/08 – Dispõe sobre Projetos Especiais de Ação – PEAs, e dá outras providências .....	293
• Portaria SME nº 1.591, de 20/03/08 – Fixa Módulo de Professor nas escolas municipais que especifica .....	298
• Portaria SME nº 1.694, de 03/04/08, retificada no DOC de 05/04/08 – Estabelece critérios para o processo de escolha/ atribuição de turnos e de classes/ aulas nas escolas municipais no decorrer do ano letivo, e dá outras providências.....	300
• Portaria SME nº 1.695, de 03/04/08 – Dispõe sobre escolha de Unidade de Lotação e de classes/ aulas pelos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio, habilitados nos concursos de ingresso/ acesso, e dá outras providências.....	309

• Portaria SME nº 1.783, de 10/03/08 – Prorroga o prazo previsto no § 2º do art. 2º da Portaria SME nº 1.003, de 14/02/08.....	313
• Portaria SME nº 1.845, de 15/04/08 – Estabelece procedimentos para o enquadramento dos profissionais de educação docentes na categoria III, previsto no art. 36 da Lei nº 14.660/07.....	314
• Portaria SME nº 1.974, de 22/04/08 – Dispõe sobre critérios para aplicação da “Provinha Brasil” na RME, e dá outras providências.....	315
• Portaria SME nº 1.995, de 23/04/08 - Prorroga o prazo previsto no § 2º do art. 2º da Portaria SME nº 1.003, de 14/02/08.....	316
• Portaria SME nº 2.138, de 06/05/08 – Dispõe sobre o remanejamento dos titulares de cargos de Agente Escolar lotados nas Unidades Educacionais que integram os Centros Educacionais Unificados – CEUs.....	317
• Portaria SME nº 2.139, de 06/05/08 – Fixa módulo de Auxiliar Técnico de Educação nas Unidades Educacionais da SME .....	319
• Portaria SME nº 2.299, de 16/05/08 – Altera a redação do item III da Portaria SME nº 1.145, de 21/02/08 – Dispensa de ponto aos afiliados do SINPEEM.....	322
• Portaria SME nº 2.355, de 21/05/08 – Introduce alterações no item “c” do inciso I do artigo 1º e suprime incisos V e VII do art. 2º, da Portaria SME nº 2.139, de 06/05/08 .....	323
• Portaria SME nº 2.564, de 12/06/08 – Complementa e altera dispositivos da Portaria SME nº 1.694, de 03/04/08.....	324
• Portaria SME nº 2.565, de 12/06/08 – Normatiza a composição do Conselho de Escola/CEI/ CIEJA que especifica nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.....	325
• Portaria SME nº 2.673, de 23/06/08 – Dispõe sobre a organização dos Laboratórios de Informática Educativa nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.....	328
• Portaria SME nº 2.674, de 23/06/08 – Dispõe sobre a recomposição da jornada de trabalho/ opção, para o segundo semestre/2008, dos professores que ministram aulas no 4º Termo do Ciclo II – EJA, e dá outras providências.....	335
• Portaria SME nº 2.742, de 30/06/08 – Fixa Módulo de Readaptados nas Unidades Regionais e Centrais da SME.....	339
• Portaria SME nº 2.929, de 15/07/08 – Aprova a Indicação CME nº 07/08 e a Deliberação CME nº 03/06 .....	341
• Portaria SME nº 3.079, de 23/07/08 - Regulamenta o Decreto nº 49.731, de 10/07/08, que dispõe sobre a criação e organização das Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino .....	347
• Portaria SME nº 3.080, de 23/07/08 - Dispõe sobre o apontamento de faltas ao serviço dos Profissionais de Educação docentes .....	354
• Orientação Técnica DOT/SME nº 01, de 21/05/07 – Orientações Gerais para implementação do Projeto “Ações de Apoio Pedagógico” em articulação como o Programa “Ler e Escrever: Prioridade na Escola Municipal” .....	358
• Comunicado SME nº 1.468, de 10/09/07 - republicado no DOC de 23/07/08 - Recomenda cuidados especiais com os alunos nos dias em que se registra baixa umidade relativa do ar na cidade de São Paulo.....	360
• Comunicado SME nº 1.565, de 01/10/07 – Revoga o Comunicado SME nº 816/05, que trata das Orientações Gerais para o ensino da Língua Portuguesa nos Ciclos I e II do Ensino Fundamental.....	361
• Comunicado SME nº 1.619, de 17/10/07 – Transporte Escolar Gratuito – TEG .....	362
• Comunicado SME nº 113, de 14/02/08 - Divulga procedimentos para as declarações de acúmulo de cargos/funções dos Profissionais de Educação .....	365

## LEI nº 11.645, de 10 de março de 2008

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26-A.** Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Fernando Haddad*

## LEI nº 11.700, de 13 de junho de 2008

Acrescenta inciso X ao **caput** do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 4º .....

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*José Henrique Paim Fernandes*

## LEI nº 11.741, de 16 de julho de 2008

Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 37, 39, 41 e 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. ....

.....

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.” (NR)

“Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino.

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II – de educação profissional técnica de nível médio;

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.” (NR)

“Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“Art. 42. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.” (NR)

**Art. 2º** O Capítulo II do Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido da Seção IV-A, denominada “Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio”, e dos seguintes arts. 36-A, 36-B, 36-C e 36-D

“Seção IV-A

Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 36-A. Sem prejuízo do disposto na Seção IV deste Capítulo, o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

Parágrafo único. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:

I - articulada com o ensino médio;

II - subseqüente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Parágrafo único. A educação profissional técnica de nível médio deverá observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino;

III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.

Art. 36-C. A educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do **caput** do art. 36-B desta Lei, será desenvolvida de forma:

I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno;

II - concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer:

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado.

Art. 36-D. Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior.

Parágrafo único. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas articulada concomitante e subseqüente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho.”

**Art. 3º** O Capítulo III do Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a ser denominado “Da Educação Profissional e Tecnológica”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se os §§ 2º e 4º do art. 36 e o parágrafo único do art. 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Fernando Haddad*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.7.2008

## RESOLUÇÃO nº 4, de 16 de agosto de 2006

Altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 3/98, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

A Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131/1995, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 38/2006, homologado por despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 14/8/2006, resolve:

**Art. 1º** O § 2º do artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 3/98 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º As propostas pedagógicas de escolas que adotarem organização curricular flexível, não estruturada por disciplinas, deverão assegurar tratamento interdisciplinar e contextualizado, visando ao domínio de conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

**Art. 2º** São acrescentados ao artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 3/98, os § 3º e 4º, com a seguinte redação:

§ 3º No caso de escolas que adotarem, no todo ou em parte, organização curricular estruturada por disciplinas, deverão ser incluídas as de Filosofia e Sociologia.

§ 4º Os componentes História e Cultura Afro-Brasileira e Educação Ambiental serão, em todos os casos, tratados de forma transversal, permeando, pertinentemente, os demais componentes do currículo.

**Art. 3º** Os currículos dos cursos de Ensino Médio deverão ser adequados a estas disposições.

Parágrafo Único. No caso do § 3º, acrescentado ao artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 3/98, os sistemas de ensino deverão, no prazo de um ano a contar da publicação desta Resolução, fixar as medidas necessárias para a inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia no currículo das escolas de Ensino Médio.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÉLIA BRANDÃO ALVARENGA CRAVEIRO

Presidente da Câmara de Educação Básica

(\*) Publicada no DOU de 21/8/2006, Seção 1, p. 15.

(\*\*) Republicada no DOU de 11/4/2007, Seção 1, p. 31, por ter saído com incorreção do original no DOU de 21/8/2006.

## LEI nº 14.479, de 11 de julho de 2007

Dispõe sobre a entrega do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA no ato da matrícula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam as Escolas da Rede Municipal de Ensino obrigadas a entregar 1 (um) exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA aos pais e/ou responsável pelo aluno no ato da matrícula inicial.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de julho de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de julho de 2007.

Secretária Geral Parlamentar em exercício, Karen Lima Vieira

## LEI nº 14.650, de 20 de dezembro de 2007

Dá nova redação aos arts. 2º, 3º e 4º e revoga o art. 5º da Lei nº 14.063, de 14 de outubro de 2005, que institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.063, de 14 de outubro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** O Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo abrange:

I - o ensino fundamental, nos seguintes componentes curriculares: português (incluindo redação), matemática, ciências, história e geografia;

II - o ensino médio, nos seguintes componentes curriculares: português, matemática, história, geografia, química, física e biologia.”

**Art. 3º.** A avaliação de aproveitamento dos alunos ocorrerá a cada dois anos, podendo ser aplicada anualmente, a critério da Administração, com alternância do conjunto de componentes curriculares a serem avaliados, dando-se ampla divulgação dos resultados aos alunos, pais e educadores de cada unidade escolar.”

**Art. 4º.** Compete à Assessoria Técnica e de Planejamento - ATP a coordenação geral e o gerenciamento do Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, promovendo, em conjunto com a Diretoria de Orientação Técnica - DOT e as Coordenadorias de Educação, a integração das necessidades e demandas com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação.”

**Art. 2º.** Fica revogado o art. 5º da Lei nº 14.063, de 2005.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 2007,  
454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de dezembro de 2007.

# LEI nº 14.660, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre alterações das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993 e legislação subsequente, reorganiza o Quadro dos Profissionais de Educação, com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434, de 1993, e consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal.

**GILBERTO KASSAB**, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

## TÍTULO I

### CAPÍTULO ÚNICO

**Art. 1º.** Esta lei altera as Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992; nº 11.434, de 12 de novembro de 1993; nº 12.396, de 2 de julho de 1997; nº 13.168, de 6 de julho de 2001; nº 13.255, de 27 de dezembro de 2001; nº 13.500, de 8 de janeiro de 2003; nº 13.574, de 12 de maio de 2003 e nº 13.695, de 19 de dezembro de 2003, reorganizando o Quadro dos Profissionais de Educação e respectivas carreiras, e consolida o Estatuto do Magistério Público do Município de São Paulo.

## TÍTULO II

### QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

**Art. 2º.** O Quadro dos Profissionais de Educação fica composto pelos cargos de provimento efetivo e em comissão distribuídos da seguinte forma:

- I - Quadro do Magistério Municipal;
- II - Quadro de Apoio à Educação.

§ 1º. Os Quadros dos Profissionais de Educação a que se referem os incisos I e II deste artigo, privativos da Secretaria Municipal de Educação, ficam compostos pelos cargos dos níveis superior, médio e básico, cujas atribuições sejam efetivamente exercidas em unidades da referida Secretaria, compreendendo os cargos de provimento efetivo e em comissão, constantes dos Anexos I e III, integrantes desta lei, onde se discriminam quantidades, denominações, referências de vencimentos, Partes, Tabelas, lotação e formas de provimento.

§ 2º. Os cargos dos Quadros dos Profissionais de Educação ficam incluídos nas seguintes partes e tabelas:

- I - Parte Permanente (PP-III): cargos de provimento efetivo que não comportam substituição;
- II - Parte Permanente (PP-II): cargos de provimento efetivo que comportam substituição;
- III - Parte Permanente (PP-I): cargos de provimento em comissão que comportam substituição;
- IV - Parte Suplementar (PS): cargos destinados à extinção na vacância.

**Art. 3º.** Os cargos dos Quadros dos Profissionais de Educação ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas na conformidade do Anexo III, integrante desta lei, observadas as seguintes regras:

I - criados, os que constam na coluna “Situação Nova”, sem correspondência na coluna “Situação Atual”;

II - mantidos, os que constam nas duas colunas, com as alterações eventualmente ocorridas constantes da coluna “Situação Nova”.

**Parágrafo único.** Em decorrência das modificações ora operadas ficam alterados o Quadro do Magistério Municipal e o Quadro de Apoio à Educação, bem como a estrutura das carreiras e o número dos cargos por elas abrangidos.

## **CAPÍTULO II DAS ESCALAS DE PADRÕES DE VENCIMENTOS**

**Art. 4º.** Ficam instituídas as Escalas de Padrões de Vencimentos dos cargos dos Quadros dos Profissionais de Educação, compreendendo as referências, os graus e valores constantes do Anexo II, Tabelas “A” a “F”, integrante desta lei.

§ 1º. Na composição das Escalas de Padrões de Vencimentos, observar-se-á, sempre, no mínimo, o percentual existente entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente subsequente.

§ 2º. Observar-se-á, ainda, entre cada grau, no mínimo, o percentual existente em cada Escala ora instituída.

§ 3º. As Escalas de Padrões de Vencimentos de que trata este artigo serão atualizadas a partir do mês de novembro de 2007, de acordo com os reajustes e revalorizações concedidos aos servidores municipais, nos termos da legislação específica.

## **CAPÍTULO III DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

### **Seção I**

#### **Da Configuração da Carreira**

**Art. 5º.** A carreira do Magistério Municipal, que compreende as Classes de Docentes e de Gestores Educacionais, fica composta dos cargos constantes do Anexo I, Tabela “B”, integrante desta lei.

**Parágrafo único.** Todos os cargos da carreira do Magistério Municipal situam-se inicialmente no Grau “A” da respectiva Classe e a ele retornam quando vagos.

**Art. 6º.** A carreira do Magistério Municipal, de que trata o art. 6º da Lei nº 11.229, de 1992, e legislação subsequente, passa a ser configurada da seguinte forma:

I - Classes dos Docentes:

- a) Professor de Educação Infantil;
- b) Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I;
- c) Professor de Ensino Fundamental II e Médio;

II - Classes dos Gestores Educacionais:

- a) Coordenador Pedagógico;

- b) Diretor de Escola;
- c) Supervisor Escolar.

**Art. 7º.** Compreende-se por Classe:

I - para os Docentes: o agrupamento de cargos de mesma natureza, denominação e categorias diversas;

II - para os Gestores Educacionais: o agrupamento de cargos de natureza técnica e denominação diversa, na forma do disposto no art. 6º, inciso II, desta lei.

**Parágrafo único.** Observadas as respectivas classes, os integrantes da Carreira do Magistério Municipal serão enquadrados por evolução funcional, nos termos do art. 35, nas referências previstas no Anexo IV, Tabela “A”, ambos desta lei.

## **Seção II**

### **Do Provimento dos Cargos da Carreira do Magistério Municipal**

**Art. 8º.** O provimento dos cargos da carreira do Magistério Municipal far-se-á:

I - mediante concurso público de provas ou de provas e títulos para os cargos da Classe dos Docentes;

II - mediante concurso de acesso, de provas e títulos, para os cargos da Classe de Gestores Educacionais.

§ 1º. A Administração, no momento da abertura do concurso público estabelecerá, no edital, a área de atuação de acordo com suas necessidades.

§ 2º. Os docentes que iniciarem exercício após a publicação desta lei no cargo de Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I serão enquadrados nas categorias previstas na Tabela “B” dos Anexos I e III, na seguinte conformidade:

I - Categoria 1: docente portador de habilitação profissional para o magistério, correspondente ao ensino médio;

II - Categoria 3: docente portador de habilitação profissional específica para o magistério, correspondente a licenciatura plena.

§ 3º. Categoria é o elemento indicativo da posição do Professor de Educação Infantil e do Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I na respectiva classe, segundo sua habilitação profissional.

§ 4º. Acesso é a elevação do integrante da carreira do Magistério Municipal à classe superior da carreira, observada a habilitação profissional exigida para o cargo.

**Art. 9º.** Os concursos de acesso e de ingresso para os cargos da Carreira do Magistério Municipal serão realizados, obrigatoriamente, quando:

I - o percentual dos cargos vagos atingir 5% (cinco por cento) do total de cargos da classe;

II - não houver concursados excedentes do concurso anterior para a carreira, com prazo de validade em vigor.

**Art. 10.** Será indeferida liminarmente a inscrição em concurso de acesso do profissional que, no ano imediatamente anterior ao da inscrição, tiver sofrido penalidade de suspensão, aplicada em decorrência de procedimento disciplinar processado na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Na hipótese do servidor reverter a penalidade em decorrência de processo administrativo ou judicial não se aplica o disposto no “caput” deste artigo.

### **Seção III**

#### **Das Áreas de Atuação**

**Art. 11.** Observadas as condições e requisitos previstos no Anexo I, Tabela “B”, desta lei, os integrantes da carreira do Magistério Municipal atuarão nas seguintes áreas:

I - área de docência:

- a) Professor de Educação Infantil: na Educação Infantil;
- b) Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I: na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I;
- c) Professor de Ensino Fundamental II e Médio: no Ensino Fundamental II e no Ensino Médio;

II - área de gestão educacional:

- a) Coordenador Pedagógico: na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- b) Diretor de Escola: na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- c) Supervisor Escolar: na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

§ 1º. A atuação, na área de docência, far-se-á em regência de turmas, classes ou aulas e nas demais atividades docentes que envolvem o desenvolvimento do processo pedagógico, inclusive as referidas no § 4º deste artigo.

§ 2º. A regência das turmas, classes ou aulas pelos docentes será disciplinada em ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 3º. Os docentes poderão atuar nas áreas de ensino correspondentes ao cargo que titularizam, para as quais estejam devidamente habilitados, nos termos da lei, na forma e condições estabelecidas por ato do Secretário Municipal de Educação, devendo sempre, em todas as situações, ser priorizada a regência de aulas, classes ou turmas.

§ 4º. As atribuições na área de orientação de Salas de Leitura e de Laboratórios de Informática e regência de Salas de Apoio Pedagógico e de Apoio e Acompanhamento à Inclusão, serão exercidas por docentes integrantes da carreira do Magistério Municipal ou docentes estáveis, eleitos pelo Conselho de Escola.

§ 5º. Para fins de atuação docente em escolas exclusivamente destinadas à Educação Especial, os integrantes da carreira do Magistério Municipal deverão comprovar sua habilitação específica nesta área, em nível de graduação ou especialização.

### **Seção IV**

#### **Das Jornadas de Trabalho**

**Art. 12.** As Jornadas de Trabalho dos integrantes da carreira do Magistério Municipal passam a ser as seguintes:

- I - Professor de Educação Infantil: Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais;
- II - Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professor de Ensino Fundamental II e Médio: Jornada Básica do Docente, correspondendo 30 (trinta) horas aula de trabalho semanais;
- III - Gestor Educacional: Jornada Básica do Gestor Educacional, correspondendo a 40 (quarenta) horas de trabalho semanais.

§ 1º. A Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais, de que trata o inciso I deste artigo, será cumprida exclusivamente nos Centros de Educação Infantil.

§ 2º. A sujeição à Jornada Básica do Gestor Educacional, de que trata o inciso III deste artigo implica exclusão, por incompatibilidade, de vantagens decorrentes de outras jornadas ou regimes especiais de trabalho, inclusive sob forma de gratificação ou adicional, previstos em legislação específica.

**Art. 13.** Observadas as condições previstas nesta lei, os docentes titulares de cargos de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professor de Ensino Fundamental II e Médio, poderão ingressar nas seguintes Jornadas Especiais de Trabalho:

I - Jornada Especial Integral de Formação;

II - Jornada Especial de Trabalho Excedente;

III - Jornada Especial de Horas Aula Excedentes;

IV - Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40.

§ 1º. A sujeição às Jornadas Especiais, de que trata o “caput” deste artigo implica exclusão, por incompatibilidade, de vantagens decorrentes de outras jornadas ou regimes especiais de trabalho, inclusive sob forma de gratificação ou adicional, previstos em legislação específica.

§ 2º. O titular de cargo de Professor de Educação Infantil poderá ingressar nas jornadas especiais de que tratam os incisos II e IV deste artigo.

**Art. 14.** Observadas as condições previstas nesta lei, os docentes titulares de cargos de Professor de Educação Infantil poderão ingressar na Jornada Especial de Hora Trabalho Excedente, para regência de turmas, exclusivamente nos Centros de Educação Infantil.

**Parágrafo único.** A hora de trabalho excedente de que trata este artigo terá a mesma duração da hora de trabalho da respectiva jornada básica do professor.

**Art. 15.** As Jornadas Básicas e Especiais de Trabalho do Docente correspondem:

I - Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais:

25 (vinte e cinco) horas em regência de turma e 5 (cinco) horas atividade semanais;

II - Jornada Básica do Docente: 25 (vinte e cinco) horas aula e 5 (cinco) horas atividade semanais, correspondendo a 180 (cento e oitenta) horas aula mensais;

III - Jornada Especial Integral de Formação: 25 (vinte e cinco) horas aula e 15 (quinze) horas adicionais, correspondendo a 240 (duzentas e quarenta) horas aula mensais;

IV - Jornada Especial de Trabalho Excedente e Jornada Especial de Horas Aula Excedentes:

a) até o limite de 110 (cento e dez) horas aula mensais, quando o Professor estiver submetido à Jornada Especial Integral de Formação;

b) até o limite de 170 (cento e setenta) horas aula mensais, quando o Professor estiver submetido à Jornada Básica do Docente;

V - Jornada Especial de Trabalho Excedente para o titular de cargo de Professor de Educação Infantil: até o limite de 30 (trinta) horas excedentes mensais;

VI - Jornada Especial de Hora Trabalho Excedente: até o limite de 30 (trinta) horas excedentes mensais;

VII - Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais: quando no exercício de cargo de provimento em comissão e prestação de serviços técnico-educacionais.

§ 1º. Ato do Secretário Municipal de Educação disciplinará o cumprimento da Jornada Básica do Docente e da Jornada Especial Integral de Formação, quando o número de aulas atribuídas ao docente não atingir as quantidades a que estiver legalmente obrigado.

§ 2º. A duração da hora aula será determinada por ato do Secretário Municipal de Educação, e terá seu valor revisto proporcionalmente, sempre que for alterada.

§ 3º. A hora atividade, a hora adicional, a hora trabalho excedente e a hora aula excedente do Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e do Professor de Ensino Fundamental II e Médio terão a mesma duração da hora aula da respectiva Jornada Básica do docente.

§ 4º. As horas atividade que compõem a Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais do Professor de Educação Infantil destinam-se ao desenvolvimento de atividades educacionais, trabalho coletivo com a equipe escolar, de formação permanente e reuniões pedagógicas.

§ 5º. A hora trabalho excedente prevista no inciso V deste artigo, terá a mesma duração da hora da respectiva Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais do Professor de Educação Infantil.

**Art. 16.** Compreende-se por hora atividade o tempo de que dispõe o docente para o desenvolvimento de atividades extra classe, dentre outras:

I - reuniões pedagógicas;

II - preparação de aulas, pesquisas, seleção de material pedagógico e correção de avaliações.

§ 1º. Não são consideradas horas atividades aquelas destinadas a reforço, recuperação de alunos e reposição de aulas.

§ 2º. Das 5 (cinco) horas atividade que compõem a Jornada Básica do Docente, 3 (três) serão obrigatoriamente cumpridas na escola e 2 (duas) em local de livre escolha.

**Art. 17.** Compreende-se por horas adicionais o período de tempo de que dispõe o docente em Jornada Especial Integral de Formação para o desenvolvimento de atividades extra classe, dentre outras:

I - trabalho coletivo com a equipe escolar, inclusive o de formação permanente e reuniões pedagógicas;

II - preparação de aulas, pesquisas, seleção de material pedagógico, correção de avaliações;

III - atividades com a comunidade e pais de alunos, exceto as de reforço, recuperação de alunos e reposição de aulas.

**Parágrafo único.** O tempo destinado às horas adicionais será cumprido:

a) 11 (onze) horas aula semanais obrigatoriamente na escola;

b) 4 (quatro) horas aula semanais em local de livre escolha.

**Art. 18.** Compreende-se por horas excedentes:

a) as horas aula ministradas pelo professor além de sua carga horária regular, quando relativas à Jornada Especial de Horas Aula Excedentes;

b) as horas de trabalho prestadas pelo professor em Projetos Especiais de Ação, além de sua carga horária regular, quando relativas à Jornada Especial de Trabalho Excedente.

**Art. 19.** Em regime de acúmulo de cargos, inclusive em outros entes federativos, o Profissional de Educação não poderá exceder a carga horária de trabalho semanal de 70 (setenta) horas.

Parágrafo único. Anualmente, o Profissional de Educação deverá prestar declaração de acúmulo de cargos, ou sempre que a sua situação profissional sofrer alterações, inclusive as decorrentes de concurso de acesso previsto nesta lei.

## **Seção V**

### **Da Remuneração das Jornadas de Trabalho**

**Art. 20.** Os padrões de vencimentos dos integrantes da Carreira do Magistério Municipal, sujeitos às

jornadas básicas e especiais, são os constantes do Anexo II, Tabelas “A” a “E”, integrante desta lei.

§ 1º. Considera-se padrão de vencimentos, para os efeitos desta lei, o conjunto de referência e grau.

§ 2º. As faltas a que se refere o art. 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, para os docentes, observarão o regulamento para efeitos de desconto e apontamento.

§ 3º. Do regulamento a que se refere o § 2º deste artigo deverá constar o número de horas aula que corresponderá a uma falta dia.

**Art. 21.** A remuneração relativa às Jornadas Especiais de que tratam os arts. 13 e 14 desta lei, corresponderá ao número de horas aula ou horas trabalho excedentes efetivamente realizadas, cujo valor unitário corresponde a:

I - Jornada Especial de Trabalho Excedente e de Hora Aula Excedente:

a) 1/180 (um cento e oitenta avos) do respectivo padrão de vencimentos do docente em Jornada Básica;

b) 1/240 (um duzentos e quarenta avos) do respectivo padrão de vencimentos do docente, quando submetido à Jornada Especial Integral de Formação;

II - Jornada Especial de Hora Trabalho Excedente: 1/180 (um cento e oitenta avos) do respectivo padrão de vencimentos da Jornada Básica do Professor de Educação Infantil.

§ 1º. O pagamento das horas de trabalho excedentes e das horas aula excedentes far-se-á mediante apontamento.

§ 2º. Na hipótese da efetiva prestação de horas trabalho excedentes e de horas aula excedentes, a respectiva remuneração será devida na seguinte conformidade:

I - férias: média das horas trabalho e horas aula excedentes realizadas no ano letivo anterior;

II - sábados e domingos: a proporção do número de horas trabalho e horas aula excedentes realizados na semana;

III - recessos escolares, feriados, pontos facultativos, afastamentos e licenças remuneradas concedidas durante o ano letivo:

o número de horas trabalho e horas aula excedentes atribuídas;

IV - afastamentos e licenças remuneradas concedidas em período anterior à atribuição de aulas: a média das horas trabalho e horas aula excedentes realizadas no ano letivo anterior.

§ 3º. As remunerações relativas às Jornadas Especiais de Trabalho serão devidas se e enquanto no efetivo exercício nessas jornadas, nas condições previstas nesta lei, cessando o pagamento quando o profissional dela se desligar.

**Art. 22.** Para fins de descontos, o valor da hora aula, da hora atividade e da hora adicional corresponderá aos seguintes percentuais:

I - Jornada Básica do Docente: 1/180 (um cento e oitenta avos) do respectivo padrão de vencimentos do Profissional de Educação;

II - Jornada Especial Integral de Formação: 1/240 (um duzentos e quarenta avos) do respectivo padrão de vencimentos do Profissional de Educação.

**Parágrafo único.** Os descontos compreenderão os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recessos escolares, na forma da legislação em vigor.

**Art. 23.** A remuneração dos docentes, das horas aula prestadas em cada uma das Jornadas Especiais Integral de Formação, de Hora Aula Excedente e de Trabalho Excedente previstas no art. 13 desta

lei, bem como da Hora Trabalho Excedente prevista no art. 14, poderá ser incluída na base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, instituída pela Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, por opção do servidor, na forma do § 2º de seu art. 1º, observadas as demais regras estabelecidas no regulamento a que alude o § 4º do mesmo art.

§ 1º. Na hipótese de que trata este artigo, a inclusão da parcela correspondente nos benefícios de aposentadoria e pensão dar-se-á na forma do § 3º do art. 1º da Lei nº 13.973, de 2005, e, na ocasião de sua fixação, o respectivo cálculo será proporcional ao tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria voluntária.

§ 2º. A inclusão das parcelas relativas às horas aula nos benefícios de aposentadoria e pensão na forma deste artigo fica incompatível com:

I - a remuneração de outras jornadas ou regimes especiais de trabalho;

II - parcelas decorrentes do exercício de cargos em comissão;

III - parcelas decorrentes do exercício de outros cargos efetivos da Carreira do Magistério Municipal.

§ 3º. Será garantida a inclusão das vantagens pecuniárias previstas neste artigo nos proventos e pensões se o docente aposentar-se no cargo de professor, sendo vedada a sua transferência para outro cargo ou carreira dos quadros de pessoal do Município.

§ 4º. Nas hipóteses dos arts. 89 e § 3º do art. 91 desta lei não se aplica o disposto neste artigo, sendo obrigatória a incidência da contribuição previdenciária.

## **Seção VI**

### **Do Ingresso e Desligamento das Jornadas de Trabalho**

**Art. 24.** O ingresso do docente na Jornada Especial Integral de Formação dar-se-á mediante opção anual, desde que completado o número de horas aula que obrigatoriamente compõem a referida jornada, na forma que dispuser ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. Em regime de acúmulo lícito de cargos docentes no Magistério Municipal, o Profissional somente poderá optar pela Jornada Especial Integral de Formação por um dos cargos.

§ 2º. Os docentes portadores de laudo de readaptação ficam impedidos de ingressar na Jornada Especial Integral de Formação.

**Art. 25.** O ingresso na Jornada Especial de Hora Aula Excedente e na Jornada Especial de Hora Trabalho Excedente, dar-se-á por atribuição, mediante anuência do profissional, na forma que dispuser ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. Não poderão ingressar na Jornada Especial de Hora Aula Excedente os Docentes:

I - portadores de laudo de readaptação;

II - que, em regime de acúmulo lícito de cargos, inclusive em outros entes federativos, estejam submetidos às seguintes jornadas:

a) Especial Integral de Formação, ou equivalente, em se tratando de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Professor de Ensino Fundamental II e Médio;

b) Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, ou equivalente, em todos os casos.

§ 2º. Na hipótese de acúmulo lícito de cargos, inclusive em outros entes federativos, considerar-se-á, para efeito da vedação prevista no inciso II do § 1º deste artigo, as jornadas que excedam ao limite previsto no art. 19 desta lei.

**Art. 26.** O ingresso na Jornada Especial de Trabalho Excedente dar-se-á por convocação do Diretor da Escola, para o desenvolvimento de Projeto Pedagógico, após autorização do Supervisor Escolar e mediante a anuência do docente.

§ 1º. Não poderão ingressar na Jornada Especial de Trabalho Excedente os docentes:

I - portadores de laudo de readaptação;

II - que, em regime de acúmulo lícito de cargos, inclusive em outros entes federativos, estejam submetidos às seguintes jornadas:

a) Especial Integral de Formação ou equivalente;

b) Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais ou equivalente.

§ 2º. Na hipótese de acúmulo lícito, aplica-se o disposto no § 2º do art. 25 desta lei.

**Art. 27.** O desligamento das Jornadas Especiais Integral de Formação e de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais dar-se-á nas seguintes conformidades:

I - na hipótese da Jornada Especial Integral de Formação:

a) a pedido, anualmente, na forma disciplinada por ato do Secretário Municipal de Educação;

b) nos afastamentos a que se referem os arts. 66 e 69 desta lei;

c) em razão de inclusão em outra jornada especial de trabalho;

d) afastamentos previstos nos arts. 47 a 50, 149 e 153 da Lei nº 8.989, de 1979;

II - na hipótese da Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40: na cessação de designação ou exoneração de cargo em comissão, integrante da estrutura da Secretaria Municipal da Educação, para a qual foi o Profissional, quando docente, convocado.

§ 1º. Ficam excetuados do disposto no inciso II deste artigo, os afastamentos previstos nos arts. 64, incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X e 143 da Lei nº 8.989, de 1979, bem como nas Leis nº 9.919, de 21 de junho de 1985 e nº 10.726, de 8 de maio de 1989.

§ 2º. Em regime de acúmulo, o desligamento da Jornada Especial Integral de Formação e da Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40, dar-se-á, obrigatoriamente, sempre que o limite previsto no art. 19 desta lei for excedido.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CARREIRA DE APOIO À EDUCAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Da Configuração da Carreira**

**Art. 28.** O Quadro de Apoio à Educação é composto pelas seguintes carreiras:

I - Auxiliar Técnico de Educação;

II - Agente Escolar.

§ 1º. As carreiras do Quadro de Apoio à Educação ficam configuradas em Classes Únicas compostas dos cargos constantes do Anexo I, Tabela "D", integrante desta lei.

§ 2º. Todos os cargos situam-se inicialmente no Grau "A" da Classe Única e a ela retornam quando vagos.

§ 3º. Os integrantes das carreiras do Quadro de Apoio à Educação serão enquadrados por evolução funcional nas referências constantes do Anexo IV, Tabela "A", na forma prevista no art. 35, ambos desta lei.

§ 4º. Categoria é o elemento indicativo da posição do servidor na respectiva Classe, segundo sua evolução funcional.

## **Seção II**

### **Do Provimento dos Cargos**

**Art. 29.** Os requisitos para o provimento dos cargos das carreiras do Quadro de Apoio à Educação são os constantes do Anexo I, Tabela “D”, integrante desta lei.

**Art. 30.** Os concursos de ingresso para os cargos das carreiras do Quadro de Apoio à Educação serão realizados, obrigatoriamente, quando:

I - o percentual dos cargos vagos atingir 5% (cinco por cento) do total de cargos da classe;

II - não houver concursados excedentes de concurso anterior para a carreira com prazo de validade em vigor.

## **Seção III**

### **Da Área de Atuação e da Jornada de Trabalho**

**Art. 31.** Os integrantes da Carreira de Apoio à Educação atuarão nas seguintes unidades da Secretaria Municipal de Educação:

I - Agente Escolar: exclusivamente nas unidades educacionais;

II - Auxiliar Técnico de Educação: nas unidades educacionais e nas unidades regionais e centrais da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 32.** Os integrantes das Carreiras do Quadro de Apoio à Educação ficam sujeitos à Jornada Básica de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 33.** O estágio probatório corresponde ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício que se segue ao início de exercício do servidor no cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro dos Profissionais de Educação.

§ 1º. O servidor em estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade, será submetido à avaliação especial de desempenho, por comissão instituída para essa finalidade específica, de acordo com critérios a serem estabelecidos em regulamento específico, observadas, dentre outras, as seguintes condições:

I - avaliação do profissional de educação nos aspectos compatíveis com o exercício da função pública;

II - definição dos níveis de responsabilidade de todos os profissionais de educação que deverão atuar no processo de avaliação;

III - fixação dos prazos necessários para a avaliação e respectiva conclusão.

§ 2º. Na hipótese de mudança para cargo de carreira diversa do mesmo quadro, em razão de concurso público, durante o período a que se refere o “caput” deste artigo, haverá nova avaliação, para efeito do cumprimento do estágio probatório, reiniciando-se a contagem do período de estágio probatório de que trata o “caput”.

§ 3º. Durante o período de estágio probatório os servidores integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação permanecerão no Grau “A” da referência inicial das respectivas carreiras.

§ 4º. O servidor que após o cumprimento do estágio probatório não adquirir a estabilidade será exonerado, na forma da legislação específica.

§ 5º. Para os fins deste artigo considera-se efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;

IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;

V - faltas abonadas nos termos do parágrafo único do art. 92 da Lei nº 8.989, de 1979;

VI - exercício de cargo de provimento em comissão na Administração Direta, cuja natureza das atividades esteja relacionada com as atribuições próprias do cargo efetivo titularizado pelo servidor;

VII - (VETADO).

§ 6º. Na hipótese de outros afastamentos considerados ou não de efetivo exercício, não previstos no § 5º deste artigo, ocorrerá a suspensão da contagem do período de efetivo exercício para fins de estágio probatório, que será retomada ao término do afastamento, quando o servidor reassumir as atribuições do cargo efetivo.

**Art. 34.** O titular de cargo de Professor de Educação Infantil e de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I que apresentar a habilitação profissional específica para o magistério, correspondente a licenciatura plena, no período do estágio probatório, poderá ser enquadrado na Categoria 3, na conformidade do art. 36 desta lei.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL E OUTROS ENQUADRAMENTOS**

#### Seção I

#### **Evolução Funcional**

**Art. 35.** A Evolução Funcional dos integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação é a passagem de uma para outra referência de vencimentos imediatamente superior e será disciplinada em regulamento, observados os seguintes critérios:

I - para os Docentes:

a) tempo de efetivo exercício na carreira, apurado na forma da legislação vigente e respeitados os mínimos progressivos estabelecidos no Anexo IV, Tabela "A", integrante desta lei;

b) títulos: considerados o Certificado de Valoração Profissional, cursos de graduação, pós-graduação, especialização, e os promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação;

c) combinação dos critérios tempo e títulos;

II - para os Gestores Educacionais:

a) tempo de efetivo exercício na carreira, apurado na forma da legislação vigente e respeitados os mínimos progressivos estabelecidos no Anexo IV, Tabela "A", integrante desta lei;

b) títulos: considerados a Avaliação de Desempenho, cursos de graduação, pós-graduação, especialização e os promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação;

c) combinação dos critérios tempo e títulos;

III - integrantes das carreiras do Quadro de Apoio à Educação:

a) tempo de efetivo exercício na carreira, apurado na forma da legislação vigente e respeitados os

- mínimos progressivos estabelecidos no Anexo IV, Tabela “A”, integrante desta lei;
- b) avaliação de desempenho;
  - c) títulos e atividades.

§ 1º. Os integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação manterão, na evolução funcional, o mesmo grau que detinham na situação anterior.

§ 2º. A evolução funcional de que trata este artigo será feita mediante enquadramento, a partir da obtenção das condições necessárias à passagem para a referência imediatamente superior.

§ 3º. A contagem de tempo prevista no parágrafo único do art. 17 da Lei nº 11.229, de 1992, fica assegurada no primeiro enquadramento por evolução funcional na carreira, para aqueles profissionais que até a data da publicação desta lei não se beneficiaram dessa contagem.

§ 4º. O Profissional de Educação não terá direito à evolução funcional enquanto não cumprido o estágio probatório de que tratam os arts. 33 e 34 desta lei.

§ 5º. Os enquadramentos decorrentes da Evolução Funcional serão efetuados na referência imediatamente superior, de conformidade com o Anexo IV, Tabela “A”, integrante desta lei, observado o interstício de, no mínimo, 1 (um) ano na referência, para novo enquadramento.

§ 6º. Caberá ao Secretário Municipal de Educação autorizar os enquadramentos de que trata este artigo.

§ 7º. A competência de que trata o § 6º poderá ser delegada.

## **Seção II**

### **Enquadramento por Habilitação**

**Art. 36.** Obtida a habilitação de grau superior, o Professor de Educação Infantil e o Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, ambos da Categoria 1, serão enquadrados na Categoria 3, mantido o mesmo grau que detinham na situação anterior.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata este artigo será feito de forma automática e surtirá efeitos a partir da data da apresentação, pelo docente, do documento comprobatório da habilitação obtida.

## **Seção III**

### **Enquadramento Decorrente de Concurso de Acesso**

**Art. 37.** O enquadramento decorrente de nomeação em razão de concurso de acesso será realizado automaticamente na referência correspondente ao critério tempo de carreira, apurado por ocasião do último enquadramento ou, quando não ocorrer a correspondência, na referência inferior mais próxima.

§ 1º. Na hipótese do “caput” deste artigo, não se aplica o interstício previsto no § 5º do art. 35 desta lei.

§ 2º. O enquadramento de que trata este artigo não acarretará nova contagem de tempo ou concessão de nova evolução funcional.

§ 3º. Efetuado o respectivo enquadramento em decorrência de nomeação por concurso de acesso, se este resultar em referência igual àquela que o Profissional de Educação possuía na situação anterior, será ele enquadrado na referência imediatamente superior.

**Art. 38.** Para fins da Certificação de Valoração Profissional a que se refere o inciso I, alínea “b”, do art. 35 desta lei, serão considerados os resultados alcançados pelo Sistema de Avaliação Institucional, previsto no art. 40 desta lei.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover as medidas necessárias destinadas à melhoria profissional dos docentes cuja Certificação apresente índices insatisfatórios.

§ 2º. O processo de Certificação a que se refere o “caput” deste artigo será anual e deverá:

- I - apresentar todos os indicadores pelos quais os docentes serão valorados;
- II - garantir o devido processo legal.

**Art. 39.** A Avaliação de Desempenho a que se referem os incisos II e III, alínea “b”, do art. 35, desta lei, será feita na forma da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004 e contemplará, dentre outros, os seguintes critérios objetivos:

- I - índices de movimento de lotação e de permanência na unidade de exercício;
- II - participação nos trabalhos coletivos e reuniões;
- III - atualização e desenvolvimento profissional;
- IV - resultados alcançados pelo Sistema de Avaliação Institucional, previsto no art. 40 desta lei.

§ 1º. O processo de avaliação de desempenho será anual e deverá dar publicidade de seus parâmetros, tendo em conta, inclusive, as atribuições próprias do profissional abrangido, bem como garantir ao avaliado o devido processo legal, observando-se, ainda, o disposto no Capítulo VII do Título II desta lei.

§ 2º. A avaliação de desempenho de que trata este artigo será regulamentada em decreto específico.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 40.** O Sistema de Avaliação Institucional da Educação Municipal tem por objetivos alcançar a melhoria na qualidade de ensino, a valorização dos Profissionais da Educação e maior eficiência institucional.

**Parágrafo único.** Para os fins previstos nesta lei, considera-se Avaliação Institucional o monitoramento sistemático e contínuo da atuação das unidades da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 41.** Decreto do Executivo fixará os instrumentos pelos quais se dará o monitoramento institucional, definindo os indicadores de resultados que deverão considerar, entre outros aspectos:

- I - o alcance das metas e a realização das atividades e projetos, previamente estabelecidos pela equipe da escola e aprovados pelas autoridades competentes em âmbito regional e central da Secretaria Municipal de Educação;
- II - os fatores de desempenho da equipe, auto-atribuídos por consenso pela própria equipe de trabalho;
- III - os conceitos atribuídos pelos usuários à respectiva unidade.

§ 1º. O regulamento a que se refere o “caput” deste artigo deverá considerar, na avaliação, o contexto e o peso de fatores externos que influenciam nos resultados.

§ 2º. Os indicadores estabelecidos no regulamento a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser ponderados de acordo com sua relevância no conjunto e organizados em escala própria e pontuada.

§ 3º. Na apuração final dos resultados, cada escala de indicadores corresponderá a uma parcela específica do total máximo de pontos da avaliação, conforme estabelecer o regulamento.

**Art. 42.** Os resultados obtidos pela avaliação de que trata este capítulo constituirão fundamento para, dentre outros:

I - a execução de programas de capacitação e requalificação profissional;

II - a execução de programas de desenvolvimento organizacional;

III - a ampliação da autonomia de gestão e pedagógica das unidades escolares;

IV - a concessão da Gratificação por Desenvolvimento Educacional instituída pelas Leis nº 13.273 e nº 13.274, ambas de 4 de janeiro de 2002 e legislação subsequente;

V - o estabelecimento de planos de gestão das políticas públicas e alocação dos recursos.

**Parágrafo único.** A concessão da gratificação prevista no inciso IV fica condicionada a participação do profissional na avaliação de que trata este capítulo, exceto no caso do profissional afastado para cumprir mandato sindical.

**Art. 43.** Os resultados da Avaliação Institucional da Educação Municipal serão apurados anualmente, considerados os eventos ocorridos até o encerramento de cada ano imediatamente anterior ao ano da apuração.

**Parágrafo único.** O ano de apuração definido no “caput” deste artigo inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada exercício.

**Art. 44.** O Sistema de Avaliação Institucional de que trata este capítulo será periodicamente atualizado, visando mantê-lo compatível com as políticas, as práticas e as inovações da área da gestão institucional.

## **CAPÍTULO VIII DA REMOÇÃO**

**Art. 45.** Remoção é o deslocamento dos integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação de uma para outra unidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 46.** Os Profissionais de Educação efetivos poderão remover-se de suas unidades de lotação, por permuta ou por concurso, mediante requerimento.

**Parágrafo único.** Ato do Secretário Municipal de Educação disciplinará o Concurso Anual de Remoção e o processamento das permutas, sem prejuízo da continuidade do processo de melhoria de qualidade nas respectivas unidades.

**Art. 47.** A remoção por permuta processar-se-á precedendo o início do ano letivo.

§ 1º. Excepcionalmente, por motivo devidamente justificado, a remoção por permuta poderá ocorrer no mês de julho, se não houver prejuízo para o andamento das atividades escolares.

§ 2º. Não poderá ser autorizada permuta ao profissional:

I - que já tenha alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria ou para aquele a quem falte apenas 3 (três) anos para implementar as respectivas condições;

II - que se encontre na condição de readaptado, com laudo temporário;

III - cuja unidade de lotação conte com profissional excedente na mesma área de atuação.

§ 3º. Será tornada insubsistente a permuta do profissional que venha a se exonerar no prazo de 3 (três) meses, contados da respectiva autorização.

**Art. 48.** O concurso de remoção deverá sempre preceder ao de ingresso e de acesso para provimento dos cargos correspondentes.

**Art. 49.** Ao Profissional de Educação, quando readaptado com laudo médico definitivo e desde que observado o módulo a ser estabelecido em ato do Secretário Municipal de Educação, fica assegurado o direito de permanecer em sua unidade de lotação, prestando serviços compatíveis com sua capacidade física ou psíquica, devendo a sua vaga ser incluída no concurso de remoção.

**Art. 50.** O Profissional de Educação readaptado temporariamente, manterá sua lotação durante o período de vigência do laudo.

§ 1º. Havendo renovação subsequente de laudo temporário por período superior a 2 (dois) anos, contínuos ou interpolados, o Profissional de Educação readaptado perderá sua lotação, aplicando-se-lhe o disposto no § 2º do art. 71 desta lei.

§ 2º. O Profissional de Educação readaptado, temporária ou definitivamente, poderá ter lotação e exercício, em unidades regionais e centrais da Secretaria Municipal de Educação, na forma do disposto em ato do Secretário Municipal de Educação, mediante anuência expressa do servidor.

§ 3º. Para os fins do § 1º deste artigo serão consideradas as renovações ocorridas a partir da data da publicação desta lei.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Dos Deveres**

**Art. 51.** Além dos deveres e proibições previstos nas normas estatutárias para os demais servidores municipais, constituem deveres de todos os Profissionais da Educação:

I - conhecer e respeitar as leis;

II - preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, no seu desempenho profissional;

III - empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;

IV - participar de todas as atividades educacionais que lhes forem atribuídas por força das suas funções, dentro do seu horário de trabalho;

V - participar no estabelecimento das metas propostas por sua unidade em decorrência do Sistema de Avaliação Institucional da Educação Municipal, empenhando-se para a sua consecução;

VI - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VII - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VIII - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

IX - promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;

X - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficiência de seu aprendizado;

- XI - comunicar à chefia imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XII - assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos;
- XIII - fornecer elementos para a permanente atualização de seus registros junto aos órgãos da Administração;
- XIV - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar, as diretrizes da Política Educacional na escola e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XV - acatar as decisões do Conselho de Escola, em conformidade com a legislação vigente;
- XVI - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

**Art. 52.** Constituem faltas graves, além de outras previstas nas normas estatutárias vigentes para os demais servidores municipais:

- I - impedir que o aluno participe das atividades escolares, em razão de qualquer carência material;
- II - discriminar o aluno por preconceitos ou distinções de qualquer espécie.

## **Seção II**

### **Dos Direitos e Vantagens**

**Art. 53.** Além dos previstos em outras normas estatutárias, constituem direitos dos Profissionais de Educação:

- I - ter acesso a informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assessoria pedagógica, que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II - ter assegurada a oportunidade de freqüentar cursos de graduação, pós-graduação, atualização e especialização profissional, na forma estabelecida em regulamento;
- III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais suficientes e adequados, para que exerçam com eficiência suas funções;
- IV - receber remuneração de acordo com o nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, na forma da lei;
- V - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano administrativo-pedagógico;
- VI - participar, como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetem o processo educacional;
- VII - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades em sua unidade de trabalho;
- VIII - ter liberdade de expressão, manifestação e organização, em todos os níveis, especialmente na unidade educacional;
- IX - reunir-se na unidade de trabalho para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;
- X - ter assegurada a igualdade de tratamento, sem preconceito de raça, cor, religião, sexo ou qualquer outro tipo de discriminação no exercício de sua profissão;
- XI - participar do processo de Avaliação de Desempenho e de Certificação de Valoração Profissional, de forma a que lhe seja garantido o devido processo legal;
- XII - dispensa de ponto de 2 (dois) representantes sindicais de entidades representativas do Magistério Municipal, por unidade de trabalho, uma vez a cada bimestre;

XIII - ter assegurado o direito de afastamento para participar de congressos de profissionais da educação, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, na forma estabelecida em regulamento;

XIV - ter assegurado o afastamento, com todos os direitos e vantagens do cargo, quando investidos em mandato sindical em entidades representativas da Educação no Município de São Paulo, na forma da legislação vigente.

### **TÍTULO III**

## **REMUNERAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO E PELO EXERCÍCIO TRANSITÓRIO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Art. 54.** A remuneração devida aos Profissionais de Educação pelo exercício de cargos de provimento em comissão, observará o disposto na legislação vigente.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS SUBSTITUIÇÕES E DO EXERCÍCIO TRANSITÓRIO DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

**Art. 55.** Haverá substituição remunerada nos impedimentos legais e temporários dos titulares dos cargos de Assistente Técnico de Educação I, Assistente Técnico Educacional, Assistente de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor Escolar.

**Parágrafo único.** A substituição remunerada dependerá de ato do Secretário Municipal de Educação, respeitado o provimento do cargo.

**Art. 56.** O titular de cargo efetivo estável da Carreira do Magistério Municipal poderá ser designado pelo Secretário Municipal de Educação para exercer, transitoriamente, cargos de que trata o art. 55 desta lei que se encontrem vagos e para os quais não haja candidatos legalmente habilitados, desde que atenda aos requisitos para seu exercício.

**Art. 57.** Os profissionais efetivos que forem designados na forma estabelecida nos arts. 55 e 56 desta lei, perceberão, a título de remuneração, a diferença entre a respectiva referência de sua Jornada Básica e a correspondente ao critério tempo de serviço da Classe dos Gestores Educacionais, estabelecida no Anexo IV, Tabela "A" integrante desta lei, mantido o grau que possuírem e observadas as disposições do § 3º do art. 37, desta lei.

§ 1º. Para os Profissionais de Educação efetivos que ocupem os cargos de Assistente de Diretor de Escola, Assistente Técnico de Educação I e de Assistente Técnico Educacional, a remuneração a ser tomada como base será a relativa à de Coordenador Pedagógico, para os dois primeiros e Diretor de Escola, para o último.

§ 2º. O Profissional de Educação que na atividade tiver assegurada a permanência de gratificação de função e for nomeado ou designado para exercer os cargos em comissão de que trata o art. 55 desta lei, deverá optar pela percepção de um deles, vedada a percepção cumulativa dessas vantagens, ainda que referentes a cargos diversos.

**Art. 58.** A remuneração de que trata o art. 57 desta lei implica exclusão, por incompatibilidade, de:

- I - remuneração de jornadas ou regimes especiais de trabalho;
- II - parcelas decorrentes do exercício de cargos em comissão de referência DA;
- III - parcelas decorrentes do exercício de outros cargos efetivos da carreira do Magistério Municipal;
- IV - gratificação de função, instituída pela Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988 e legislação posterior.

## **TÍTULO IV GRATIFICAÇÕES**

### **CAPÍTULO I DA GRATIFICAÇÃO POR DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

**Art. 59.** O valor da Gratificação por Desenvolvimento Educacional, instituída pelas Leis nº 13.273 e nº 13.274, ambas de 4 de janeiro de 2002, e alterações subsequentes, a ser concedida aos servidores lotados e em exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, será anualmente fixado pelo Executivo.

§ 1º. O valor total da Gratificação por Desenvolvimento Educacional corresponderá, no exercício de 2007, a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

§ 2º. A partir do exercício de 2008, o valor da Gratificação por Desenvolvimento Educacional será fixado anualmente, mediante decreto, considerada a disponibilidade orçamentária e financeira, e, observará, no mínimo, o valor atribuído no exercício anterior, mantidas as demais regras vigentes para sua concessão.

§ 3º. A partir do exercício de 2008, o valor da Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser calculado e pago individualmente aos servidores, observará a jornada a que estiver submetido o profissional no ano a que se refere a gratificação, na seguinte proporcionalidade:

- I - Jornada Básica do Professor: 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação;
- II - Jornada Básica do Docente: 75% (setenta e cinco por cento) do valor da gratificação;
- III - Jornada Especial Integral de Formação, Jornada Básica de 30 horas de trabalho semanais, Jornada Básica do Gestor Educacional, Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40 e Jornada Básica de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - JB 40: 100% (cem por cento) do valor da gratificação.

### **CAPÍTULO II DA GRATIFICAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO**

**Art. 60.** Fica instituída a Gratificação por Local de Trabalho com o objetivo de remunerar os Profissionais de Educação que tenham exercício em unidades cujas condições de trabalho sofram interferências da conjuntura sócio-ambiental.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, serão consideradas as unidades que apresentam, entre outros aspectos, histórico de:

- I - dificuldade de lotação de profissionais;
- II - baixo índice de desenvolvimento humano.

§ 2º. Decreto do Executivo regulamentará a concessão da Gratificação por Local de Trabalho, identificando as unidades que se enquadram nas hipóteses do § 1º deste artigo.

**Art. 61.** A Gratificação por Local de Trabalho será mensal e corresponderá a 15% (quinze por cento) da referência QPE-11-A, na Jornada Básica do Docente, constante da Tabela "A" do Anexo II, integrante desta lei, sendo paga ao Profissional da Educação que estiver no exercício real de suas funções na unidade.

**Parágrafo único.** É vedada a concessão da Gratificação por Local de Trabalho nas hipóteses de afastamento do exercício do cargo na unidade, à exceção dos impedimentos e afastamentos legais previstos nos arts. 64, I a IV, VI a X e 143 da Lei nº 8.989, de 1979, bem como nas Leis nº 9.919, de 1985 e nº 10.726, de 1989.

**Art. 62.** A gratificação instituída pelo art. 60 não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária, sendo incompatível com a Gratificação de Dificil Acesso, instituída pela Lei Orgânica do Município, podendo ser incluída por opção do servidor na base de cálculo da contribuição previdenciária prevista na Lei nº 13.973, de 2005.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO NOTURNO**

**Art. 63.** Pelo serviço noturno prestado das 19:00 (dezenove) às 23:00 (vinte e três) horas, os Profissionais de Educação em exercício nas unidades educacionais, terão o valor da respectiva hora aula ou hora trabalho, acrescida de 30% (trinta por cento).

§ 1º. Nos horários mistos, assim considerados os que abrangem períodos diurnos e noturnos, somente as horas prestadas em período noturno serão remuneradas com o acréscimo de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º. As frações de tempo iguais ou superiores a 30 (trinta) minutos serão arredondadas para uma hora.

**Art. 64.** A remuneração relativa ao serviço noturno será devida proporcionalmente nos descansos semanais, feriados, dias de ponto facultativo, férias, recesso escolar e demais licenças e afastamentos remunerados.

**Art. 65.** O acréscimo relativo ao serviço noturno em hipótese alguma se incorporará à remuneração do Profissional de Educação e não constituirá base de cálculo da contribuição previdenciária prevista na Lei nº 13.973, de 2005.

### **TÍTULO V**

#### **AFASTAMENTOS**

**Art. 66.** Os titulares efetivos de cargos da Carreira do Magistério Municipal poderão ser afastados do exercício de seus cargos, por autorização do Prefeito, exclusivamente para:

I - exercer cargos em comissão em unidades da Secretaria Municipal de Educação;

II - substituir ou exercer transitoriamente cargos da Carreira do Magistério Municipal em unidades da Secretaria Municipal de Educação;

III - ministrar aulas em entidades conveniadas com a Prefeitura do Município de São Paulo;

IV - titularizar, em regime de acúmulo remunerado lícito de cargos, um cargo em comissão, ou ainda,

exercer em substituição, transitoriamente, cargo vago da carreira, desde que comprovada a incompatibilidade de horário ou ultrapassado o limite a que se refere o art. 19 desta lei;

V - exercer, nos termos do § 1º do art. 45 da Lei nº 8.989, de 1979, atividades de magistério em quaisquer dos Poderes Judiciário, Legislativo, Executivo, fundações públicas, autarquias e entidades estatais, de âmbito Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

VI - exercer, nos termos do § 1º do art. 45 da Lei nº 8.989, de 1979, cargos em comissão em quaisquer dos Poderes Judiciário, Legislativo, Executivo, fundações públicas, autarquias e entidades estatais, de âmbito Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

VII - exercer mandato de dirigente sindical, nos termos do disposto no inciso XIV do art. 53 desta lei;

VIII - exercer atividades de magistério em órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do Município de São Paulo;

IX - prestar serviços técnico-educacionais em unidades da Secretaria Municipal de Educação, para:

a) exercer cargos em comissão em regime de acúmulo remunerado e lícito de cargos;

b) atender a situação de caráter excepcional, devidamente justificadas e acolhidas pelo Secretário Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Os afastamentos dos Profissionais de Educação, concedidos sem prejuízo de vencimentos, para prestação de serviços à Administração Direta, Indireta ou Fundacional, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, serão autorizados exclusivamente mediante o reembolso pelo órgão cessionário.

**Art. 67.** Os titulares de cargos efetivos das carreiras do Quadro de Apoio à Educação poderão ser afastados de seus cargos, por autorização do Prefeito, exclusivamente para:

I - exercer cargos em comissão em unidades da Secretaria Municipal de Educação;

II - exercer mandato de dirigente sindical, nos termos do disposto no inciso XIV do art. 53 desta lei.

**Art. 68.** Os Profissionais de Educação poderão também se afastar do exercício de seus cargos, nas hipóteses dos arts. 46 a 50, 64, incisos I a IV, VI a X; 138 e 150, da Lei nº 8.989, de 1979, bem como das Leis nº 9.919, de 1985 e nº 10.726, de 1989.

**Art. 69.** Os Profissionais de Educação integrantes das Carreiras do Magistério Municipal e de Apoio à Educação poderão ser afastados do exercício dos respectivos cargos, a critério da Administração, com ou sem prejuízo de vencimentos, para freqüentar cursos de graduação, pós-graduação ou especialização, na forma do regulamento.

**Parágrafo único.** Dentre outras, deverão constar do regulamento a que se refere o “caput” deste artigo, as seguintes condições:

I - número de afastamentos permitidos em cada área de atuação anualmente;

II - tempo mínimo na respectiva carreira;

III - que os cursos sejam ministrados por estabelecimentos que possuam em seus quadros, em cada área, professores titulares concursados;

IV - compromisso de permanência no serviço público municipal, quando o afastamento exceder a 90 (noventa) dias, pelos seguintes prazos:

a) de 1 (um) ano, quando exceder a 90 (noventa) dias e não ultrapassar 6 (seis) meses;

b) de 2 (dois) anos, quando exceder a 6 (seis) meses e não ultrapassar 1 (um) ano;

c) de 4 (quatro) anos, quando exceder a 1 (um) ano.

**Art. 70.** Os afastamentos previstos nos incisos IV e VI do art. 66 desta lei, bem como nos termos do

§ 1º do art. 45 da Lei nº 8.989, de 1979, serão concedidos com prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo.

**Art. 71.** Os Profissionais de Educação que forem afastados para exercício em órgãos ou entidades de outros entes federativos, bem assim para outras unidades não integrantes da Secretaria Municipal de Educação, com ou sem prejuízo de vencimentos, perderão a lotação na unidade educacional.

**Parágrafo único.** Excluem-se das disposições do “caput” deste artigo os afastamentos para exercício de mandato de dirigente sindical nas entidades representativas dos servidores do Magistério Municipal, e para Câmara Municipal de São Paulo.

**Art. 72.** Os afastamentos dos Profissionais de Educação deverão observar, quando for o caso, as disposições relativas à Lei nº 13.973, de 2005 e seu regulamento.

**Art. 73.** O afastamento a que se refere o art. 45, § 1º, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, somente será concedido ao Profissional de Educação integrante da carreira do Magistério Municipal, com prejuízo de vencimento, exceto quando se tratar de afastamento para exercício junto à Câmara Municipal de São Paulo.

**Parágrafo único.** Fica vedada a concessão do afastamento a que se refere este art., aos Profissionais de Educação, docentes, não integrantes da carreira do Magistério Municipal, bem como os titulares dos cargos de Inspetor de Alunos, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar Administrativo de Ensino e Secretário de Escola.

**Art. 74.** Fica estabelecido o percentual máximo de 0,5% (meio por cento) do número de Profissionais de Educação que poderão ser afastados nas hipóteses dos incisos V e VI do art. 66, desta lei.

**Parágrafo único.** Serão considerados os cargos ou funções em situação de acúmulo para fim de fixação do número de profissionais afastados.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS ATUAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**Art. 75.** Aos docentes estáveis aplicam-se as disposições contidas nos arts. 12 a 23; arts. 60 a 62; arts. 63 a 65; art. 66, incisos I, III, V e VII, todos desta lei.

**Parágrafo único.** Na hipótese dos incisos V e VI do art. 66, os afastamentos sem prejuízo de vencimentos somente serão autorizados mediante o reembolso pelo órgão cessionário, nos termos da legislação vigente.

**Art. 76.** Aos docentes não estáveis, não integrantes da Carreira do Magistério Municipal aplicam-se as disposições contidas nos arts. 12 a 23; arts. 60 a 62; arts. 63 a 65, art. 66, inciso VII, todos desta lei.

**Art. 77.** Os atuais ocupantes dos cargos de Professor Adjunto, da Classe I da carreira do Magistério Municipal deverão, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, manifestar-se, expressamente, pela manutenção do cargo de Professor Adjunto, nas condições da legislação até então vigente para esse cargo.

**Parágrafo único.** Aos docentes que optarem na forma deste artigo, fica assegurado o direito de

permanecerem na situação em que ora se encontram, inclusive no que diz respeito à jornada de trabalho, vedado seu ingresso nas novas jornadas instituídas por esta lei.

**Art. 78.** Os titulares de cargos de Professor Adjunto que não realizarem a opção a que se refere o art. 77 desta lei, serão lotados em unidades educacionais da respectiva Coordenadoria de Educação de origem, a título precário, até o primeiro concurso de remoção.

**Parágrafo único.** No primeiro concurso de remoção, a pontuação dos docentes referidos neste artigo, será feita na forma que dispuser o regulamento, respeitados os direitos dos atuais titulares de cargo de Professor Titular.

**Art. 79.** Os titulares de cargos das atuais Classes I e II da Carreira do Magistério Municipal deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei, manifestar-se expressamente pelo não ingresso na Jornada Básica do Docente instituída no art. 12 desta lei.

§ 1º. Os profissionais docentes que se manifestarem nos termos do “caput” ficam sujeitos à Jornada Básica do Professor de 20 (vinte) horas aula, correspondente a 18 (dezoito) horas aula e 2 (duas) horas atividade semanais, perfazendo 120 (cento e vinte) horas aula mensais.

§ 2º. Das 2 (duas) horas atividade que compõem a jornada de que trata este artigo, 1 (uma) hora semanal será cumprida obrigatoriamente na própria escola, e 1 (uma) semanal em local livre.

§ 3º. Para fins de descontos, o valor da hora aula e da hora atividade corresponderá a 1/120 (um cento e vinte avos) do respectivo padrão de vencimentos do Profissional de Educação docente.

§ 4º. Aos docentes a que se refere o § 1º deste artigo aplica-se a Escala de Padrões de Vencimentos constante do Anexo II, Tabela “E”, integrante desta lei.

§ 5º. Fica vedado o ingresso dos profissionais docentes que se manifestarem nos termos do “caput” deste artigo em qualquer uma das jornadas especiais previstas no art. 13 desta lei.

**Art. 80.** Aos profissionais que se encontrarem afastados por motivos de doença, férias e outros, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, os prazos consignados nos arts. 77, 79, 87 e § 3º do art. 107, serão computados a partir da data em que voltarem ao serviço.

**Art. 81.** As manifestações de que tratam os arts. 77, 79, 87 e 107 serão provisórias, durante o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, findo o qual adquirirá caráter irrevogável, se não houver a expressa manifestação contrária.

**Art. 82.** Os Profissionais de Educação manterão, na nova situação decorrente desta lei, as mesmas referências e graus de vencimentos que possuírem na data de sua publicação.

**Art. 83.** Os atuais titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil poderão optar expressamente, uma única vez, pela transformação do cargo que titularizam em cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, desde que existam cargos vagos nessa Classe, hipótese em que os cargos vagos, em igual número, serão transformados em cargos de Professor de Educação Infantil.

§ 1º. A opção de que trata este artigo precederá o primeiro concurso público que vier a se realizar, a partir da publicação desta lei.

§ 2º. A efetiva transformação dos cargos dos optantes ocorrerá no momento da posse dos candidatos nomeados para os cargos de Professor de Educação Infantil.

§ 3º. A opção de que trata este artigo e a respectiva transformação serão regulamentadas por decreto.

**Art. 84.** Os cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil do Quadro dos Profissionais da Promoção Social, bem como os de Diretor de Equipamento Social titularizados por servidores lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta que foram transferidos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal da Educação, serão transformados, nos termos da Lei nº 13.574, de 2003, em cargos de Professor de Educação Infantil e Diretor de Escola, respectivamente, à medida que seus titulares comprovarem possuir a habilitação exigida e o preenchimento das exigências específicas para o provimento desses cargos.

§ 1º. Aos titulares dos cargos mencionados neste artigo que não preencham os requisitos necessários, fica assegurada, até 31 de dezembro de 2011, a transformação de que trata o “caput”, na medida em que preencherem os requisitos exigidos.

§ 2º. Após o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, se não apresentada a habilitação exigida:

I - os servidores que titularizam cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil deverão permanecer nos Centros de Educação Infantil exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam;

II - os servidores que titularizam cargos de Diretor de Equipamento Social serão aproveitados em outros órgãos da Administração, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 11.633, de 31 de agosto de 1994.

§ 3º. Serão transformados em cargos da carreira do Magistério Municipal, a medida em que vagarem, os cargos titularizados pelos servidores de que trata o § 2º.

§ 4º. Na medida em que se operarem as transformações previstas neste artigo, a quantidade de cargos transformados será acrescida ao número de cargos respectivos do Anexo I, Tabela “B”, integrante desta lei.

§ 5º. (VETADO)

**Art. 85.** Os docentes integrantes das atuais Classes I e II, que não possuam licenciatura plena, manterão na nova situação a Categoria 2, correspondente à habilitação para o magistério em licenciatura de curta duração, e serão enquadrados como Professor de Educação Infantil ou Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, observado, respectivamente, os cargos que atualmente titularizam, mantida a atual referência de vencimento.

§ 1º. Os enquadramentos decorrentes de evolução funcional dos docentes de que trata este artigo, enquanto permanecerem na Categoria 2, serão efetuados na conformidade do Anexo IV, Tabela “B”, integrante desta lei.

§ 2º. O docente que apresentar a habilitação correspondente à licenciatura plena será enquadrado na Categoria 3, aplicando-se-lhe o disposto no art. 36 desta lei.

**Art. 86.** Para os atuais Profissionais de Educação não optantes pelos padrões de vencimentos instituídos para o Quadro dos Profissionais de Educação, o enquadramento na nova carreira instituída por esta lei fica condicionado à realização de opção nos termos da Lei nº 11.434, de 1994, e legislação subsequente.

§ 1º. A opção de que trata o “caput” deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei.

§ 2º. Os Profissionais de Educação de que trata este artigo que não realizarem a opção no prazo previsto no § 1º, permanecerão na situação em que ora se encontram, ficando assegurado o direito de perceberem seus vencimentos de acordo com a legislação vigente para o Quadro Geral de Pessoal e de acordo com a Lei nº 11.229, de 1992, para o Quadro do Magistério Municipal, devidamente reajustados de conformidade com as normas em vigor, mantido o respectivo padrão de vencimentos.

**Art. 87.** As designações para o exercício das atividades de Auxiliar de Direção serão automaticamente cessadas na medida em que forem providos e lotados, nas respectivas unidades educacional, os cargos de Auxiliar Técnico de Educação, de que trata o Anexo III, Tabela “D”, integrante desta lei, conforme disposto na alínea “g” do inciso I do art. 96 desta lei.

**Art. 88.** As convocações de docentes para a Jornada Especial de 40 (quarenta) horas, em decorrência da prestação de serviços técnico-educacionais em unidades da Secretaria Municipal de Educação, ficam cessadas na mesma quantidade e na medida em que:

I - forem providos os cargos em comissão de Assistente Técnico de Educação I, previstos no Anexo I, Tabela “A”, integrante desta lei;

II - forem providos nas respectivas unidades os cargos efetivos de Auxiliar Técnico de Educação de que trata o Anexo I, Tabela “D”, integrante desta lei, conforme disposto na alínea “g” do inciso I do art. 96 desta lei.

**Parágrafo único.** Para os fins da cessação das convocações de que trata o “caput” ficam fixados, a partir da data da publicação desta lei, os seguintes prazos:

I - 2 (dois) anos, para o provimento do total de cargos a que se refere o inciso II do “caput” deste artigo;

II - 90 (noventa) dias, para as nomeações previstas no inciso I do “caput” deste artigo.

**Art. 89.** Ficam assegurados, para fins de aposentadoria e pensão, os direitos de incorporação da parcela relativa à Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, prevista na Lei nº 11.434, de 1993, em decorrência de convocação do docente para a prestação de serviços técnico-educacionais em unidades da Secretaria Municipal de Educação, implementados até 10 de agosto de 2005, observadas as incompatibilidades previstas por esta lei e legislação de regência anterior, vedada a transferência para outros cargos ou carreiras dos quadros de pessoal do Município.

§ 1º. Na hipótese dos servidores de que trata o “caput” deste artigo passarem a perceber, na atividade, na forma da lei, a remuneração correspondente ao benefício incorporado somente para fins de aposentadoria, incidirá, obrigatoriamente, a contribuição social de que trata a Lei nº 13.973, de 2005, sobre a referida vantagem, enquanto perdurar a situação que enseja seu pagamento.

§ 2º. Fixados os proventos ou as pensões, os benefícios incorporados na forma do disposto no “caput” integrarão a base de incidência da contribuição social ao Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS.

**Art. 90.** Ao servidor que não se enquadre na situação prevista no art. 89 desta lei e que tenha optado por incluir na base de contribuição as parcelas relativas à Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40, na forma do § 2º do art. 1º da Lei nº 13.973, de 2005, a partir de 11 de agosto de 2005, até a sua cessação, em decorrência de convocação do docente para a prestação de serviços técnico-educacionais em unidades da Secretaria Municipal de Educação, fica assegurada a inclusão dessas parcelas no cálculo dos respectivos proventos ou pensões, observado o disposto no § 1º do art. 23 desta lei, no que se refere à sua fixação e respectivo cálculo, bem como as incompatibilidades previstas nesta lei e legislação de regência anterior.

§ 1º. Para fins de fixação da parcela de que trata este artigo, poderão ser computados, a critério do docente, os valores utilizados como base para a contribuição recolhida ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, na forma da Lei nº 10.828, de 4 de janeiro de 1990, e legislação anterior, para a mesma jornada especial prevista na Lei nº 11.434, de 1993.

§ 2º. No cálculo para fixação da parcela de que trata este artigo deverão ser observadas as regras estabelecidas no regulamento a que alude o § 4º do art. 1º da Lei nº 13.973, de 2005.

**Art. 91.** Para os efeitos da fixação das aposentadorias e pensões, na forma do art. 23 desta lei, poderão ser computados, a critério do docente, as horas aula prestadas nas jornadas especiais previstas na Lei nº 11.434, de 1993, durante o período compreendido entre a publicação da Lei nº 13.973, de 2005 e a desta lei.

§ 1º. A critério do docente, poderão ser computadas, para o fim estabelecido no “caput” deste artigo, as horas aula prestadas nas jornadas especiais previstas na Lei nº 11.434, de 1993, incorporadas na forma da lei até 11 de agosto de 2005 para efeito de aposentadoria e pensão, hipótese em que a parcela referente à incorporação será absorvida na parcela correspondente às novas jornadas, implicando sua exclusão, por incompatibilidade, na composição dos proventos ou pensões.

§ 2º. No cálculo para fixação da parcela de que trata este artigo, deverão ser observadas as regras estabelecidas no regulamento a que alude o § 4º do art. 1º da Lei nº 13.973, de 2005.

§ 3º. Aos docentes que não computarem as horas aula incorporadas na forma do § 1º deste artigo, ficam assegurados, para fins de aposentadoria e pensão, os direitos dessa incorporação implementada até 10 de agosto de 2005, observadas as incompatibilidades e vedações previstas nesta lei e na legislação de regência anterior, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 4º. Na hipótese do § 3º, sobre a remuneração estabelecida por esta lei para as horas aula correspondentes às incorporadas, que venha a ser percebida a partir de sua publicação, incidirá, obrigatoriamente a contribuição social de que trata a Lei nº 13.973, de 2005, enquanto perdurar a situação que enseja seu pagamento.

§ 5º. A incorporação da Jornada Ampliada Especial é incompatível com o padrão de vencimentos dos docentes que ingressarem na Jornada Básica do Docente na forma prevista nesta lei.

**Art. 92.** Para os efeitos do art. 91 desta lei, fica considerado como Jornada Especial Integral de Formação o período de trabalho efetivo correspondente à Jornada Especial de Tempo Integral.

**Art. 93.** Para fins de aposentadoria e pensão são incompatíveis entre si:

- I - a parcela incorporada na conformidade do disposto no art. 89 desta lei;
- II - a parcela correspondente à Jornada Especial de 40 horas - J.40 incluída na base de contribuição previdenciária por opção do servidor, na conformidade do disposto no art. 90 desta lei;
- III - a parcela incorporada na conformidade do disposto no § 3º do art. 91 desta lei;
- IV - a parcela correspondente às horas aula incluídas na base de contribuição previdenciária por opção do servidor, na conformidade do disposto no “caput” e § 1º do art. 91 desta lei;
- V - a parcela correspondente às horas aula incluídas na base de contribuição previdenciária por opção do servidor, na conformidade do disposto no art. 23 desta lei;
- VI - a remuneração dos cargos de provimento em comissão;
- VII - parcelas decorrentes do exercício de outros cargos efetivos da carreira do Magistério Municipal;
- VIII - vantagens decorrentes de outras jornadas ou regimes especiais de trabalho.

**Art. 94.** Os proventos, as pensões e os legados aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade serão fixados de acordo com as novas situações determinadas por esta lei, levando-se em consideração as alterações sofridas pelo cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou a pensão, de acordo com o Anexo III.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 95.** A Secretaria Municipal de Educação ampliará, progressivamente, o grau de autonomia das unidades educacionais, especialmente nos seguintes aspectos:

- I - orientação e desenvolvimento do processo pedagógico;
- II - gestão de seus recursos humanos, em especial atribuição de aulas e indicação para o exercício de cargos em comissão e funções aos Profissionais de Educação lotados e em exercício na respectiva unidade educacional;
- III - aquisição e manutenção de equipamentos, mobiliários e materiais.

**Parágrafo único.** A progressão da autonomia a que se refere o “caput” deste artigo será disciplinada em ato do Secretário Municipal de Educação e considerará, obrigatoriamente, os resultados obtidos anualmente pela unidade educacional, na Avaliação Institucional da Educação Municipal, instituída nos arts. 40 a 44 desta lei.

**Art. 96.** As unidades da Secretaria Municipal de Educação terão Quadro de Lotação de Servidores fixado em ato do Secretário Municipal de Educação, observados, para as unidades educacionais, os seguintes critérios:

- I - para os cargos do Quadro dos Profissionais de Educação:
  - a) Supervisor Escolar: número de unidades educacionais da Diretoria Regional de Educação;
  - b) Diretor de Escola: a unidade educacional;
  - c) Coordenador Pedagógico: número de classes da unidade educacional;
  - d) Professor de Ensino Fundamental II e Médio: número de blocos de aula no Ensino Fundamental II e Ensino Médio;
  - e) Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I: número de classes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I;
  - f) Professor de Educação Infantil: número de turmas na Educação Infantil;
  - g) Auxiliar Técnico de Educação: número de classes da unidade educacional;
  - h) Agente Escolar: número de classes da unidade educacional;
- II - para os cargos em comissão:
  - a) Assistente de Diretor de Escola: número de classes da unidade educacional;
  - b) Secretário de Escola: a unidade escolar de ensino fundamental e médio.

§ 1º. As atribuições referidas no § 4º do art. 11 desta lei, observarão o número de classes, combinado com o de turnos de funcionamento.

§ 2º. O ato a que se refere o “caput” deste artigo será expedido no prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta lei.

**Art. 97.** Fica caracterizada a excedência de lotação de docentes, na respectiva unidade educacional, quando houver alteração no Quadro de Lotação desses cargos nas seguintes hipóteses:

- I - redução do número de classes, blocos de aula ou turmas no início do período letivo;
- II - inexistência de vaga oferecida em concurso de remoção ou ingresso, por falha administrativa.

**Art. 98.** O docente considerado excedente, na forma do disposto no art. 97, poderá permanecer em exercício na respectiva unidade educacional de lotação, desde que:

- I - assuma atribuições relativas a mesma área de atuação ou atuação diversa, para a qual seja habilitado;
- II - for expressamente autorizado, mediante proposta da Direção da Escola.

§ 1º. Na hipótese do inciso II deste artigo, a permanência do docente excedente será objeto de análise e parecer da respectiva Diretoria Regional de Educação, previamente à decisão do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º. A competência de que trata o § 1º poderá ser delegada.

**Art. 99.** O docente excedente será inscrito de ofício em concurso de remoção, garantida prioridade na escolha.

**Art. 100.** A valorização dos Profissionais de Educação, a que se refere o art. 40 desta lei, será assegurada mediante:

- I - formação permanente e sistemática;
- II - condições dignas de trabalho;
- III - progressão na carreira;
- IV - piso salarial profissional;
- V - garantia de proteção da remuneração, em especial contra os efeitos inflacionários;
- VI - exercício do direito à livre negociação entre as partes;
- VII - direito de greve.

§ 1º. O piso salarial profissional, a que se refere o inciso IV deste artigo, será fixado anualmente, no mês de maio, em negociação coletiva, que será submetida à aprovação da Câmara Municipal.

§ 2º. O piso salarial profissional será reajustado de acordo com a legislação que rege os reajustes salariais dos servidores municipais.

**Art. 101.** Para fins de fixação dos parâmetros e critérios previstos para a contagem de tempo de serviço, titulação da evolução funcional, Sistema de Avaliação Institucional da Educação Municipal, processo de Avaliação do Estágio Probatório e concursos de acesso, serão ouvidas as entidades representativas das carreiras e respectivas classes do Quadro dos Profissionais de Educação.

**Art. 102.** Fica o Executivo autorizado a aproveitar, para provimento dos cargos de que trata esta lei, os candidatos excedentes aprovados nos concursos públicos realizados anteriormente à sua publicação, cujo prazo de validade esteja em vigência.

**Parágrafo único.** O aproveitamento a que se refere este art. dar-se-á obrigatoriamente no cargo transformado, de acordo com o Anexo III integrante desta lei.

**Art. 103.** Fica vedado o exercício de cargos de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, bem como do cargo em comissão de Assistente de Diretor de Escola, em acúmulo com cargo ou função docente, na mesma unidade educacional.

**Art. 104.** A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá, em parceria com a Secretaria Municipal

de Gestão, programas de formação dirigidos aos Profissionais de Educação que possibilite a atuação compatível com sua capacidade laborativa.

**Art. 105.** O Sistema de Avaliação Institucional, de que tratam os arts. 40 a 44 desta lei, produzirá efeitos a partir do ano base de 2008, exercício de 2009.

**Art. 106.** As férias dos docentes que, em janeiro de cada ano, não tenham completado o período aquisitivo previsto no § 3º do art. 132 da Lei nº 8.989, de 1979, serão antecipadas.

§ 1º. O acréscimo de um terço também será adiantado.

§ 2º. As férias antecipadas serão compensadas quando o docente implementar o período aquisitivo.

§ 3º. Na hipótese de desligamento do serviço público anteriormente à implementação do período aquisitivo, os valores relativos às férias antecipadas, inclusive o valor do terço adiantado, serão descontados da remuneração devida ao docente pelos serviços prestados no mês do desligamento e, não sendo esta suficiente, o débito remanescente deverá ser cobrado na conformidade da legislação em vigor.

**Art. 107.** Os titulares de cargos de Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas, no desempenho exclusivo das atribuições específicas de Educação Física ficam submetidos à Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40.

§ 1º. A remuneração dos servidores a que se refere este art. é a constante da Tabela da Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40, constante do Anexo II, Tabela "C", que instituiu o novo plano de carreiras dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal de Nível Superior.

§ 2º. Os servidores de que trata este artigo, atualmente submetidos à Jornada de 20 (vinte) horas de trabalho semanais - J.20, poderão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, optar pela jornada de 40 (quarenta) horas de que trata o "caput".

§ 3º. Aos que não se manifestarem, fica assegurado o direito de permanecer na jornada de 20 (vinte) horas de trabalho semanais - J.20, percebendo seus vencimentos de acordo com a Tabela de Vencimentos para ela prevista.

§ 4º. A opção de que trata este artigo é irretratável.

**Art. 108.** Poderão ser contratados Profissionais de Educação pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, para o desempenho das funções inerentes aos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professor de Ensino Fundamental II e Médio, quando houver necessidade inadiável para o regular funcionamento das unidades educacionais.

**Parágrafo único.** A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, não se aplica aos contratados para as funções a que se refere o "caput", que poderão ser novamente contratados, sempre pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Art. 109.** As Coordenadorias Regionais de Educação passam a denominar-se Diretorias Regionais de Educação, e os respectivos cargos de Coordenador, Ref. DAS-15, passam a denominar-se Diretor Regional de Educação, Ref. DAS-15.

**Art. 110.** Ficam criados no Quadro dos Profissionais da Administração, instituído pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, 100 (cem) cargos de Assistente Técnico Administrativo, Referência DAI-6, de

livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auxiliar Técnico de Educação, lotados nos órgãos centrais e regionais da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 111.** Ficam mantidas as gratificações instituídas pela Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, e Lei nº 14.411, de 25 de maio de 2007, bem como o disposto no art. 3º da Lei nº 14.464, de 4 de julho de 2007.

**Art. 112.** Os titulares de cargos de Professor de Educação Infantil poderão exercer suas atribuições nas Escolas Municipais de Educação Infantil, na medida em que houver correspondência na duração da hora aula e a da sua jornada de trabalho.

## **TÍTULO VIII CONSOLIDAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 113.** Ficam consolidadas neste Título as matérias das Leis nº 11.229, de 1992, nº 11.434, de 1993, nº 12.396, de 1997, tratadas nos capítulos seguintes.

### **CAPÍTULO II DA LEI Nº 11.229, DE 1992**

**Art. 114.** Esta lei dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, que tem como princípios:

- I - gestão democrática da Educação;
- II - aprimoramento da qualidade do Ensino Público Municipal;
- III - valorização dos profissionais do ensino;
- IV - escola pública gratuita, de qualidade e laica, para todos.

**Art. 115.** A gestão democrática da educação consistirá na participação das comunidades internas e externas, na forma colegiada e representativa, observada a legislação federal pertinente.

**Art. 116.** O Ensino Público Municipal garantirá à criança, ao adolescente e ao aluno trabalhador:

- I - aprendizagem integrada e abrangente, objetivando:
  - a) superar a fragmentação das várias áreas do conhecimento, observando as especificidades de cada modalidade de ensino;
  - b) propiciar ao educando o saber organizado para que possa reconhecer-se como agente do processo de construção do conhecimento e transformação das relações entre o homem e a sociedade;
- II - preparo do educando para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- III - igualdade de tratamento, sem discriminação de qualquer espécie;
- IV - igualdade de condições de acesso à instrução escolar, bem como a permanência e todas as condições necessárias à realização do processo educativo, com atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais em classes da rede regular de ensino;
- V - direito de organização e de representação estudantil no âmbito do Município.

### **Seção I Do Conselho de Escola**

**Art. 117.** O Conselho de Escola é um colegiado com função deliberativa e direcionada à defesa dos interesses dos educandos e das finalidades e objetivos da educação pública do Município de São Paulo.

**Art. 118.** Compete ao Conselho de Escola:

I - discutir e adequar, no âmbito da unidade educacional, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Plano Escolar;

III - elaborar e aprovar o Plano Escolar e acompanhar a sua execução;

IV - participar da avaliação institucional da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - decidir quanto à organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:

a) deliberar sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;

b) garantir a ocupação ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações, a serem registrados no Plano Escolar;

VI - indicar ao Secretário Municipal de Educação, após processo de escolha, mediante critérios estabelecidos em regulamento, os nomes dos Profissionais de Educação para, ocupar, transitariamente ou em substituição, cargos da Classe dos Gestores Educacionais da Carreira do Magistério Municipal, por período superior a 30 (trinta) dias;

VII - analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar ou pela comunidade escolar, para serem desenvolvidos na escola;

VIII - arbitrar impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

IX - propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que forem a ele encaminhados;

X - discutir e arbitrar critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo e a atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;

XI - decidir procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da escola, quando houver, e com outras Secretarias Municipais;

XII - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

XIII - decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas.

**Art. 119.** O Conselho de Escola será composto pelos seguintes membros:

I - membro nato: Diretor da Escola;

II - representantes eleitos:

a) da equipe docente: Professores de todas as áreas de atuação da escola;

b) da equipe técnica: Assistente de Diretor e Coordenadores Pedagógicos;

c) da equipe de apoio à educação: Secretário de Escola, Agente Escolar e Auxiliar Técnico de Educação;

d) dos discentes: alunos de 5º a 9º anos do Ensino Fundamental, alunos de todos os anos do Ensino Médio, alunos de quaisquer termos da Educação de Jovens e Adultos;

e) dos pais e responsáveis: pais ou responsáveis pelos alunos de quaisquer estágios, anos e termos das escolas.

§ 1º. Poderão participar das reuniões do Conselho de Escola, com direito a voz e não a voto, os profissionais de outras Secretarias que atendem às escolas, representantes da Secretaria Municipal de Educação, profissionais e representantes de entidades conveniadas ou parceiras e membros da comunidade.

§ 2º. Os membros eleitos, referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do “caput” deste artigo deverão obrigatoriamente encontrar-se em exercício na unidade escolar.

**Art. 120.** Os membros do Conselho de Escola e seus suplentes serão eleitos em assembléia, por seus pares, respeitadas as respectivas categorias e o critério da proporcionalidade.

§ 1º. O mandato dos membros eleitos do Conselho será anual, permitida sua reeleição.

§ 2º. O mandato inicia-se em 30 (trinta) dias após o início do ano letivo e será prorrogado até a posse do novo Conselho de Escola.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA LEI Nº 11.434, DE 1993**

**Art. 121.** Aos profissionais docentes, titulares de cargos criados pela Lei nº 8.694, de 31 de março de 1978, considerados estáveis no Serviço Público Municipal, por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ficam mantidos os seguintes direitos e vantagens, dentre os constantes do art. 70 da Lei nº 11.434, de 1993:

I - exercício da função docente, na respectiva área de atuação, enquanto permanecer na condição de estável;

II - inscrição de ofício nos concursos públicos a serem realizados após a promulgação desta lei, para provimento dos cargos de Professor correspondentes;

III - tempo de serviço no Magistério Municipal computado como título, quando aprovados em concurso público para provimento de cargos da carreira do Magistério Municipal;

IV - dispensa do cumprimento do estágio probatório;

V - contagem de tempo de serviço como docente no Magistério Municipal, no primeiro enquadramento por evolução funcional, após o ingresso por Concurso Público, na carreira do Magistério Municipal;

VI - licença sem vencimentos, nos termos da legislação em vigor;

VII - readaptação, nos termos da legislação vigente;

VIII - aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, quando decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional, ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e com proventos proporcionais, nos demais casos de invalidez;

IX - proventos na aposentadoria e pensões, devidas nas mesmas bases, condições, limites, restrições e incompatibilidades previstas para os Docentes Públicos;

X - remoção anual por permuta, desde que não haja prejuízo ao ensino;

XI - exercício dos direitos comuns a todos os Profissionais de Educação;

XII - sujeição ao regime próprio de previdência social dos servidores municipais;

XIII - demais direitos previstos nas normas estatutárias vigentes, compatíveis com sua situação funcional.

**Art. 122.** Aos profissionais docentes, titulares de cargos criados pela Lei nº 8.694, de 1978, não

estáveis, ficam mantidos os seguintes direitos e vantagens dentre os constantes dos arts. 73, 74 e 77 da Lei nº 11.434, de 1993:

I - aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, quando decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional, ou doença grave contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e com proventos proporcionais, nos demais casos de invalidez;

II - restrição de função, temporária ou permanente, para os que apresentarem comprometimento parcial permanente ou parcial e temporário, de saúde física ou psíquica, atribuindo-se-lhes encargos mais compatíveis com sua capacidade;

III - exercício dos direitos comuns a todos os Profissionais de Educação;

IV - sujeição ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais;

V - demais direitos previstos nas normas estatutárias vigentes compatíveis com sua situação funcional.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA LEI Nº 12.396, DE 1997**

**Art. 123.** O ato de nomeação de candidatos habilitados em concursos para provimento, em caráter efetivo, de cargos dos Quadros dos Profissionais de Educação fica condicionado a prévia escolha de local de exercício.

§ 1º. A convocação para escolha de local de exercício será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação no respectivo concurso.

§ 2º. Sem prejuízo da publicação a que se refere o § 1º, a Secretaria Municipal de Educação enviará correspondência, com Aviso de Recebimento, aos candidatos habilitados, dando-lhes ciência da convocação.

§ 3º. O procedimento de escolha de local de exercício será disciplinado por ato do Secretário Municipal de Educação e deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da convocação, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

§ 4º. O candidato convocado que não comparecer para a escolha a que se refere este art. não será nomeado.

**Art. 124.** Compete ao Secretário Municipal de Educação dar posse aos candidatos nomeados para o provimento efetivo dos cargos que compõem os Quadros dos Profissionais de Educação, observada a legislação aplicável a espécie.

**Parágrafo único.** A competência de que trata o “caput” deste artigo poderá ser delegada a autoridade hierarquicamente inferior, mediante Portaria do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 125.** A posse de cargos dos Quadros dos Profissionais de Educação deverá se verificar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação oficial do ato de provimento.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a juízo da autoridade competente para dar posse.

§ 2º. O termo inicial do prazo para a posse de servidores em férias ou licença, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular será o da data em que voltar ao serviço.

§ 3º. Se a posse não se der dentro do prazo legal, o ato de provimento será tornado sem efeito.

**Art. 126.** O exercício de cargos dos Quadros dos Profissionais de Educação terá início no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a juízo da autoridade competente para dar posse.

§ 2º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo será exonerado do cargo.

**Art. 127.** O disposto nesta lei aplica-se, no que couber, aos servidores admitidos, observadas as referências de vencimentos previstas nesta lei.

**Art. 128.** Ficam criados no Quadro dos Profissionais da Administração, instituído pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, 39 (trinta e nove) cargos de Assistente Técnico II, de referência DAS-11, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, nas Diretorias Regionais de Educação, na seguinte conformidade:

- a) 13 (treze) cargos providos dentre portadores de diploma de Engenheiro;
- b) 13 (treze) cargos providos dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais;
- c) 13 (treze) cargos providos dentre portadores de diploma de Contador.

**Art. 129.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 130.** O art. 84 da Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. Fica cessado, para os servidores optantes pelas novas carreiras de Especialistas de que trata esta lei, o pagamento das seguintes gratificações:

- I - Gratificação Especial pela Prestação de Serviços em Unidades Assistenciais de Saúde, na conformidade do art. 118 da Lei nº 13.652, de 2003;
- II - Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde - GES, de que trata a Lei nº 13.511, de 10 de janeiro de 2003 e legislação subsequente.”

**Art. 131.** Em decorrência do disposto no art. anterior, os servidores optantes pela nova carreira de Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social, na disciplina Assistente Social, poderão desistir da opção realizada nos termos do § 1º do art. 29 da Lei nº 14.591, de 2007.

**Art. 132.** Permanecem em vigor as disposições das Leis nº 11.229, de 1992, nº 11.434, de 1993, e nº 12.396, de 1997, cujas matérias não estejam tratadas nos Capítulos II a IV do Título VIII desta lei.

**Art. 133.** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008, exceto quanto às opções previstas nos arts. 77, 79, 87 e 107, observado o disposto no art. 81.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de dezembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de dezembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo I a que se refere o artigo 2º da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007

Quadro dos Profissionais de Educação

Tabela A – Cargos de Provimento em Comissão do Quadro do Magistério Municipal

Nº de cargos	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Parte Tabela	Forma de Provimento
26	Gestor de Centro Educacional Unificado - Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS-13	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, mediante escolha em lista tríplice, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 3 (três) anos de experiência na carreira.
26	Coordenador de Ação Educacional - Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS-12	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação com no mínimo 3 (três) anos de experiência na carreira.
18	Assessor Técnico Educacional - Gabinete do Secretário	DAS-12	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal com licenciatura plena.
111	Assistente Técnico Educacional - Gabinete do Secretário (20) - Diretoria Regional de Educação (91)	QPE-17	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal com Licenciatura Plena.
1.653	Assistente de Diretor de Escola - Unidades Educacionais de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, na forma que dispuser o regulamento.	QPE-15	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, mediante indicação do Diretor de Escola, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, com licenciatura plena em Pedagogia e experiência mínima de 3 (três) anos no Magistério Municipal.
800	Assistente Técnico de Educação I - Diretoria Regional de Educação e Órgãos Centrais da Secretaria Municipal de Educação	QPE-15	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal.
42	Coordenador de Projetos - Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS-10	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação com no mínimo 3 (três) anos de experiência na carreira.

**Retificação da publicação do dia 27 de dezembro de 2007**

**D.O.C. 28/12/07 – p. 05**

*Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007 Na 4ª linha da Tabela A do Anexo I, leia-se como segue e não como constou:*

Nº de cargos	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Parte Tabela	Forma de Provimento
111	Assistente Técnico Educacional - Gabinete do Secretário (20) - Diretoria Regional de Educação (91)	QPE-17	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida habilitação de grau superior correspondente a licenciatura plena, com experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério.

Anexo I a que se referem os artigos 2º e 5º da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007

Quadro dos Profissionais de Educação

Tabela B – Cargos de Provimento Efetivo do Quadro do Magistério Municipal

Classe dos Docentes

Nº de cargos	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Parte Tabela	Forma de Provimento
11.250	Professor de Educação Infantil a) Categoria 1 b) Categoria 3 - Centros de Educação Infantil	QPE-11 QPE-14	PP-II	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida habilitação profissional para o magistério correspondente ao ensino médio.
32.679	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I a) Categoria 1 b) Categoria 3 - Unidades Educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental	QPE-11 QPE-14	PP-II	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida habilitação profissional para o magistério correspondente ao ensino médio.
18.705	Professor de Ensino Fundamental II e Médio - Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Ensino Médio	QPE-14	PP-III	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida habilitação profissional específica para o magistério, correspondente a licenciatura plena.

Anexo I a que se referem os artigos 3º e 5º da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007

Quadro dos Profissionais de Educação

Tabela B – Cargos de Provimento Efetivo do Quadro do Magistério Municipal

Classe dos Gestores Educacionais

Nº de cargos	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Parte Tabela	Forma de Provimento
2.027	Coordenador Pedagógico - Unidades Educacionais de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Ensino Médio.	QPE-15	PP-II	Mediante concurso de acesso de provas e títulos, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida licenciatura plena em Pedagogia e 3 (três) anos de experiência no Magistério.
1.340	Diretor de Escola - Unidades Educacionais de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Ensino Médio.	QPE-17	PP-II	Mediante concurso de acesso de provas e títulos, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida licenciatura plena em Pedagogia e 3 (três) anos de experiência no Magistério.
336	Supervisor Escolar - Diretoria Regional de Educação, na forma que dispuser o regulamento.	QPE-18	PP-II	Mediante concurso de acesso de provas e títulos, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida licenciatura plena em Pedagogia, com no mínimo 6 (seis) anos de experiência no magistério, sendo 3 (três) anos em cargos/funções de gestão educacional.

Anexo I a que se refere o artigo 2º da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007

Quadro dos Profissionais de Educação

Tabela C – Cargos de Provimento em Comissão do Quadro de Apoio à Educação

Nº de cargos	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Parte Tabela	Forma de Provimento
637	Secretário de Escola - Unidades Educacionais	QPE-11	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, mediante indicação do Diretor de Escola, dentre integrantes da carreira de Auxiliar Técnico de Educação.

Anexo I a que se referem os artigos 2º e 28 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007

Quadro dos Profissionais de Educação

Tabela D – Cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Apoio à Educação

Nº de cargos	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Parte Tabela	Forma de Provimento
8.995	Auxiliar Técnico de Educação a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 - Unidades Educacionais e Órgãos Regionais e Centrais da Secretaria Municipal de Educação	QPE-3 QPE-7 QPE-11	PP-III	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o certificado de conclusão do ensino médio.
10.324	Agente Escolar a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 - Unidades Educacionais	QPE-1 QPE-2 QPE-3 QPE-4	PP-III	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação escolar mínima correspondente ao ensino fundamental completo.

ANEXO II a que se refere o artigo 4º da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007

Tabela "A" - Quadro do Magistério Municipal

Jornada Básica do Docente

Ref.	A	B	C	D	E
QPE 11	771,97	822,18	875,58	932,52	993,13
QPE 12	822,18	875,58	932,52	993,13	1.057,66
QPE 13	875,58	932,52	993,13	1.057,66	1.126,40
QPE 14	932,52	993,13	1.057,66	1.126,40	1.199,63
QPE 15	993,13	1.057,66	1.126,40	1.199,63	1.277,57
QPE 16	1.057,66	1.126,40	1.199,63	1.277,57	1.360,63
QPE 17	1.126,40	1.199,63	1.277,57	1.360,63	1.449,12
QPE 18	1.199,63	1.277,57	1.360,63	1.449,12	1.543,34
QPE 19	1.277,57	1.360,63	1.449,12	1.543,34	1.643,61
QPE 20	1.360,63	1.449,12	1.543,34	1.643,61	1.750,40
QPE 21	1.449,12	1.543,34	1.643,61	1.750,40	1.864,22

**Tabela "B" - Quadro do Magistério Municipal**  
**Jornada Especial Integral de Formação**

Ref.	A	B	C	D	E
QPE 11	1.029,25	1.096,14	1.167,41	1.243,36	1.324,12
QPE 12	1.096,14	1.167,41	1.243,36	1.324,12	1.410,16
QPE 13	1.167,41	1.243,36	1.324,12	1.410,16	1.501,80
QPE 14	1.243,36	1.324,12	1.410,16	1.501,80	1.599,43
QPE 15	1.324,12	1.410,16	1.501,80	1.599,43	1.703,42
QPE 16	1.410,16	1.501,80	1.599,43	1.703,42	1.814,24
QPE 17	1.501,80	1.599,43	1.703,42	1.814,24	1.932,06
QPE 18	1.599,43	1.703,42	1.814,24	1.932,06	2.057,71
QPE 19	1.703,42	1.814,24	1.932,06	2.057,71	2.191,50
QPE 20	1.814,24	1.932,06	2.057,71	2.191,50	2.333,97
QPE 21	1.932,06	2.057,71	2.191,50	2.333,97	2.485,58
QPE 21	1.932,06	2.057,71	2.191,50	2.333,97	2.485,58

**Tabela "C" - Quadro do Magistério Municipal**  
**Jornada Básica de 30 horas de trabalho semanais**

Ref.	A	B	C	D	E
QPE 11	1.029,25	1.096,14	1.167,41	1.243,36	1.324,12
QPE 12	1.096,14	1.167,41	1.243,36	1.324,12	1.410,16
QPE 13	1.167,41	1.243,36	1.324,12	1.410,16	1.501,80
QPE 14	1.243,36	1.324,12	1.410,16	1.501,80	1.599,43
QPE 15	1.324,12	1.410,16	1.501,80	1.599,43	1.703,42
QPE 16	1.410,16	1.501,80	1.599,43	1.703,42	1.814,24
QPE 17	1.501,80	1.599,43	1.703,42	1.814,24	1.932,06
QPE 18	1.599,43	1.703,42	1.814,24	1.932,06	2.057,71
QPE 19	1.703,42	1.814,24	1.932,06	2.057,71	2.191,50
QPE 20	1.814,24	1.932,06	2.057,71	2.191,50	2.333,97
QPE 21	1.932,06	2.057,71	2.191,50	2.333,97	2.485,58

**Tabela "D" - Quadro do Magistério Municipal**  
**Jornada Básica e Especial de 40 horas de trabalho semanais**

Ref.	A	B	C	D	E
QPE 11	1.372,38	1.461,60	1.556,64	1.657,78	1.765,57
QPE 12	1.461,60	1.556,64	1.657,78	1.765,57	1.880,28
QPE 13	1.556,64	1.657,78	1.765,57	1.880,28	2.002,50
QPE 14	1.657,78	1.765,57	1.880,28	2.002,50	2.132,64
QPE 15	1.765,57	1.880,28	2.002,50	2.132,64	2.271,30
QPE 16	1.880,28	2.002,50	2.132,64	2.271,30	2.418,97
QPE 17	2.002,50	2.132,64	2.271,30	2.418,97	2.576,19
QPE 18	2.132,64	2.271,30	2.418,97	2.576,19	2.743,63
QPE 19	2.271,30	2.418,97	2.576,19	2.743,63	2.921,96
QPE 20	2.418,97	2.576,19	2.743,63	2.921,96	3.111,90
QPE 21	2.576,19	2.743,63	2.921,96	3.111,90	3.314,15
QPE 22	2.743,63	2.921,96	3.111,90	3.314,15	3.529,61

**Tabela "E" - Quadro do Magistério Municipal  
Jornada Básica do Professor**

Ref.	A	B	C	D	E
QPE 11	514,61	548,08	583,71	621,68	662,06
QPE 12	548,08	583,71	621,68	662,06	705,08
QPE 13	583,71	621,68	662,06	705,08	750,89
QPE 14	621,68	662,06	705,08	750,89	799,72
QPE 15	662,06	705,08	750,89	799,72	851,71
QPE 16	705,08	750,89	799,72	851,71	907,12
QPE 17	750,89	799,72	851,71	907,12	966,01
QPE 18	799,72	851,71	907,12	966,01	1.028,85
QPE 19	851,71	907,12	966,01	1.028,85	1.095,76
QPE 20	907,12	966,01	1.028,85	1.095,76	1.166,99
QPE 21	966,01	1.028,85	1.095,76	1.166,99	1.242,79

**Tabela "F" - Quadro de Apoio à Educação  
Jornada Básica de 40 horas de trabalho semanais**

Ref.	A	B	C	D	E
QPE 1	462,51	492,58	524,59	558,68	595,00
QPE 2	492,58	524,59	558,68	595,00	633,68
QPE 3	524,59	558,68	595,00	633,68	674,86
QPE 4	558,68	595,00	633,68	674,86	718,72
QPE 5	595,00	633,68	674,86	718,72	765,45
QPE 6	633,68	674,86	718,72	765,45	815,20
QPE 7	674,86	718,72	765,45	815,20	868,19
QPE 8	718,72	765,45	815,20	868,19	924,62
QPE 9	765,45	815,20	868,19	924,62	984,73
QPE 10	815,20	868,19	924,62	984,73	1.048,75
QPE 11	868,19	924,62	984,73	1.048,75	1.116,91
QPE 12	924,62	984,73	1.048,75	1.116,91	1.189,50
QPE 13	984,73	1.048,75	1.116,91	1.189,50	1.266,81
QPE 14	1.048,75	1.116,91	1.189,50	1.266,81	1.349,15

Anexo III a que se refere o artigo 3º da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007

Quadro dos Profissionais de Educação

Tabela A – Enquadramento de Cargos de Provento em Comissão do Quadro do Magistério Municipal

Situação Atual				Situação Nova			
Nº de Cargos	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Parte Tabela
26	Gestor de Centro Educacional Unificado - Centro Educacional Unificado, da Coordenadoria de Educação	DAS-13	PP-I	26	Gestor de Centro Educacional Unificado - Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS-13	PP-I
26	Coordenador de Ação Educacional - Núcleo Educacional Unificado, do - Centro Educacional Unificado, das Coordenadorias de Educação	DAS-12	PP-I	26	Coordenador de Ação Educacional - Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS-12	PP-I
13  5	Assessor Técnico Educacional - Gabinete do Secretário (10) - Núcleo de Avaliação Educacional, da Assessoria Técnica e de Planejamento, do Gabinete do Secretário (3) Assessor Técnico - Assessoria Técnica e de Planejamento, do Gabinete do Secretário	DAS-12	PP-I	18	Assessor Técnico Educacional - Gabinete do Secretário	DAS-12	PP-I
111	Assistente Técnico Educacional - Gabinete do Secretário (20) - Coordenadoria de Educação (91)	QPE-17	PP-I	111	Assistente Técnico Educacional - Gabinete do Secretário (20) - Diretoria Regional de Educação (91)	QPE-17	PP-I
1026	Assistente de Diretor de Escola - Unidades Educacionais	QPE-15	PP-I	1653	Assistente de Diretor de Escola - Unidades Educacionais de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, na forma em que dispuser o regulamento	QPE-15	PP-I
				800	Assistente Técnico de Educação I - Diretoria Regional de Educação e Órgãos Centrais da Secretaria Municipal de Educação	QPE-15	PP-I
42	Coordenador de Projetos - Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado, da Coordenadoria de Educação	DAS-10	PP-I	42	Coordenador de Projetos - Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS-10	PP-I

Anexo III a que se refere o artigo 3º da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007

Quadro dos Profissionais de Educação

Tabela B – Enquadramento de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro do Magistério Municipal

Cargos da Classe dos Docentes

Situação Atual				Situação Nova			
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela
10.050	Classe II Professor de Desenvolvimento Infantil a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPE-11 QPE-13 QPE-14	PP-III	11.250	Classes dos Docentes Professor de Educação Infantil a) Categoria 1 b) Categoria 3	QPE-11 QPE-14	PP-III
4.206	Professor Adjunto de Educação Infantil a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPE-11 QPE-13 QPE-14	PP-III	32.679	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I a) Categoria 1 b) Categoria 3	QPE-11 QPE-14	PP-III
5.717	Professor Adjunto de Ensino Fundamental I a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPE-11 QPE-13 QPE-14	PP-III				
8.660	Professor Titular de Educação Infantil a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPE-11 QPE-13 QPE-14	PP-III				
13.096	Professor Titular de Ensino Fundamental I a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPE-11 QPE-13 QPE-14	PP-III				
5.909	Classe I Professor Adjunto de Ensino Fundamental II a) Categoria 2 b) Categoria 3	QPE-13 QPE-14	PP-III	18.705	Professor de Ensino Fundamental II e Médio	QPE-14	PP-III
70	Professor Adjunto de Ensino Médio	QPE-14					
11.562	Classe II Professor Titular de Ensino Fundamental II a) Categoria 2 b) Categoria 3	QPE-13 QPE-14	PP-III				
100	Professor Titular de Ensino Médio	QPE-14	PP-III				

Anexo III a que se refere o artigo 3º da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007

Quadro dos Profissionais de Educação

Enquadramento de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro do Magistério Municipal

Cargos da Classe dos Gestores Educacionais

Situação Atual				Situação Nova			
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela
1953	Classe III Coordenador Pedagógico	QPE-15	PP-II	2.027	Classes dos Gestores Educacionais Coordenador Pedagógico	QPE-15	PP-II
1300	Diretor de Escola	QPE-17	PP-II	1.340	Diretor de Escola	QPE-17	PP-II
236	Supervisor Escolar	QPE-18	PP-II	336	Supervisor Escolar	QPE-18	PP-II

Anexo III a que se refere o artigo 3º da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007

Quadro dos Profissionais de Educação

Tabela C – Enquadramento de Cargos de Provimento em Comissão do Quadro de Apoio à Educação

Situação Atual				Situação Nova			
Nº de Cargos	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela
526	Secretário de Escola - Unidades escolares	QPE-11	PP-I	637	Secretário de Escola - Unidades Educacionais	QPE-11	PP-I

Anexo III a que se refere o artigo 3º da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007

Quadro dos Profissionais de Educação

Tabela D – Enquadramento de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Apoio à Educação

Situação Atual				Situação Nova			
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela
10.324	Agente Escolar a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QPE-1 QPE-2 QPE-3 QPE-4	PP-III	10.324	Agente Escolar a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QPE-1 QPE-2 QPE-3 QPE-4	PP-III
1.532	Auxiliar Técnico de Educação - Classe I Área: Inspeção Escolar a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QPE-3 QPE-4 QPE-5 QPE-6	PP-III	8.995	Auxiliar Técnico de Educação Categoria 1 Categoria 2 Categoria 3	QPE-3 QPE-7 QPE-11	PP-III
2.608	Auxiliar Técnico de Educação - Classe II Área: Serviços Técnicos a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QPE-7 QPE-8 QPE-9 QPE-10	PP-III				

Anexo III a que se referem o artigo 3º da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007

Quadro dos Profissionais de Educação

Tabela E – Cargos de Provimento em Comissão do Quadro do Magistério Municipal destinados à extinção na vacância

Situação Atual				Situação Nova			
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela
100	Professor de Bandas e Fanfarras a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPE-13 QPE-14	PP I	100	Professor de Bandas e Fanfarras a) Categoria 2 b) Categoria 3	QPE-13 QPE-14	PS
7	Assistente de Atividades Artísticas	QPE-13	PS	7	Assistente de Atividades Artísticas	QPE-13	PS
2	Coordenador de Atividades Culturais	QPE-15	PS	2	Coordenador de Atividades Culturais	QPE-15	PS
2	Professor Substituto de Deficientes Auditivos	QPE-14	PS	2	Professor Substituto de Deficientes Auditivos	QPE-14	PS
413	Professor Substituto de Educação Infantil a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPE-11 QPE-13 QPE-14	PS	413	Professor Substituto de Educação Infantil a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPE-11 QPE-13 QPE-14	PS
1012	Professor Substituto de 1º Grau - Nível I a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPE-11 QPE-13 QPE-14	PS	1012	Professor Substituto de 1º Grau - Nível I a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPE-11 QPE-13 QPE-14	PS
642	Professor de 1º Grau - Nível II a) Categoria 2 b) Categoria 3	QPE-13 QPE-14	PS	642	Professor de 1º Grau - Nível II a) Categoria 2 b) Categoria 3	QPE-13 QPE-14	PS
16	Professor de 2º Grau	QPE-14	PS	16	Professor de 2º Grau	QPE-14	PS

Anexo III a que se referem o artigo 3º da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007

Quadro dos Profissionais de Educação

Tabela "F" - Cargos de Provimento em Comissão do Quadro de Apoio à Educação destinados à extinção na vacância

Situação Atual				Situação Nova			
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela
269	Auxiliar Administrativo de Ensino	QPE-7	PS	269	Auxiliar Administrativo de Ensino	QPE-7	PS
242	Auxiliar de Secretaria	QPE-7	PS	242	Auxiliar de Secretaria	QPE-7	PS
506	Inspetor de Alunos	QPE-3	PS	506	Inspetor de Alunos	QPE-3	PS

Anexo IV a que se refere o artigo 35 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007  
Evolução Funcional  
Tabela A

Denominação do Cargo	Ref.	Tempo	Títulos	Desempenho
Agente Escolar a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QPE-1 QPE-2 QPE-3 QPE-4	0 6 11 18	Na forma a ser estabelecida em decreto	Na forma a ser estabelecida em decreto
Auxiliar Técnico de Educação a) Categoria 1	QPE-3 QPE-4 QPE-5 QPE-6	0 3 6 9		
b) Categoria 2	QPE-7 QPE-8 QPE-9 QPE-10	11 13 15 19		
c) Categoria 3	QPE-11 QPE-12 QPE-13 QPE-14	21 23 25 27		
Professor de Educação Infantil Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I a) Categoria 1	QPE-11 QPE-12 QPE-13 QPE-14 QPE-15 QPE-16 QPE-17 QPE-18	0 3 5 8 12 16 20 22		
b) Categoria 3	QPE-14 QPE-15 QPE-16 QPE-17 QPE-18 QPE-19 QPE-20 QPE-21	0 3 5 8 12 16 20 22		
Professor de Ensino Fundamental II e Médio	QPE-14 QPE-15 QPE-16 QPE-17 QPE-18 QPE-19 QPE-20 QPE-21	0 3 5 8 12 16 20 22		
Coordenador Pedagógico	QPE-15 QPE-16 QPE-17 QPE-18 QPE-19 QPE-20 QPE-21 QPE-22	0 3 6 9 12 15 18 22		
Diretor de Escola	QPE-17 QPE-18 QPE-19 QPE-20 QPE-21 QPE-22	0 4 8 12 16 22		
Supervisor Escolar	QPE-18 QPE-19 QPE-20 QPE-21 QPE-22	0 5 10 15 22		

Anexo IV a que se refere o artigo 85 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007  
Evolução Funcional  
Tabela B

Denominação do Cargo	Ref.	Tempo	Títulos	Desempenho
Professor de Educação Infantil Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Categoria 2	QPE-13	0	Na forma a ser estabelecida em decreto	Na forma a ser estabelecida em decreto
	QPE-14	2		
	QPE-15	5		
	QPE-16	8		
	QPE-17	12		
	QPE-18	16		
	QPE-19	20		
	QPE-20	22		
Professor de Ensino Fundamental II e Médio - Categoria 2	QPE-13	0		
	QPE-14	2		
	QPE-15	5		
	QPE-16	8		
	QPE-17	12		
	QPE-18	16		
	QPE-19	20		
	QPE-20	22		

D.O.C. 29/12/07 – p. 01

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 810/07

Ofício ATL nº 249, de 26 de dezembro de 2007

Ref.: Ofício SGP-23 nº 6213/2007

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 810/07, de autoria do Executivo, aprovado na sessão de 18 de dezembro do corrente ano, que objetiva alterar as Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, e nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, reorganizar o Quadro dos Profissionais de Educação e consolidar o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal.

Ocorre que, tendo a propositura sido aprovada na forma do Substitutivo apresentado por esse Legislativo, no texto original foram inseridos dispositivos que contrariam a Constituição Federal e o interesse público, circunstância que me compele a vetá-la parcialmente, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, atingindo o inteiro teor do inciso VII do § 5º do artigo 33 e do § 5º do artigo 84, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

Preconiza o primeiro dos dispositivos apontados, qual seja, o inciso VII do § 5º do artigo 33, que, para fins de cômputo do estágio probatório, considera-se de efetivo exercício o afastamento relativo à “licença gestante” concedida à servidora integrante do Quadro dos Profissionais de Educação no aludido período de prova.

Em termos práticos, a concretização do comando acarretaria a redução em até 120 (cento e vinte) dias do período de 3 (três) anos estabelecido em nível constitucional.

No entanto, cuidando-se o estágio probatório de exigência aplicável a todos os servidores públicos

do Brasil titulares de cargos de provimento em caráter efetivo, como condição para a aquisição da estabilidade no serviço público, consoante previsto no artigo 41 da Constituição Federal, o seu regramento infraconstitucional deve, no âmbito de cada ente federado, ser idêntico para todos os agentes públicos, sob pena de violação do salutar princípio da isonomia.

Seguindo essa diretriz, o Executivo fez aprovar a Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007 (institui o novo plano de carreiras dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal de Nível Superior, dentre outras medidas), a qual, no § 4º de seu artigo 11, considera de efetivo exercício, para fins de estágio probatório, apenas os afastamentos do servidor em virtude de férias, casamento (até 8 dias), luto (até 2 ou 8 dias, conforme o caso), faltas abonadas (até o máximo de 10 dias por ano) e exercício de cargo de provimento em comissão na Administração Direta cuja natureza das atividades esteja relacionada com as atribuições próprias do respectivo cargo efetivo.

De se ressaltar que, embora referido diploma legal alcance só os servidores nele expressamente mencionados (integrantes do novo Quadro de Pessoal de Nível Superior), as disposições concernentes ao estágio probatório, como visto acima, serão estendidas a todos os servidores titulares de cargos de provimento em caráter efetivo, independentemente do nível (básico, médio ou superior) desses cargos e da natureza de suas atribuições.

Em assim sendo, nada justifica, sob o cânone da igualdade, a dispensa do pretendido tratamento privilegiado às servidoras integrantes do quadro da educação, daí a sua afronta ao disposto no “caput” do artigo 5º da Constituição Federal.

Demais disso, tendo-se em conta que, como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, a redução do período do estágio probatório comprometeria o objetivo colimado pelo texto constitucional, vez que um lapso de tempo bastante considerável, correspondente a 120 (cento e vinte) dias, ficaria imune àquela avaliação, fato que não se conforma com o interesse público.

Impõe-se também apor veto ao § 5º do artigo 84 do projeto de lei aprovado.

De fato, preceitua o dispositivo em questão que as funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Diretor de Equipamento Social, exercidas por pessoal contratado pelos Centros de Educação Infantil da rede conveniada com a Municipalidade, serão transformadas, nos termos da legislação vigente, em funções de Professor de Educação Infantil e de Diretor de Escola, respectivamente, à medida que seus titulares comprovarem possuir a habilitação exigida, assegurado o prazo máximo de até 31 de dezembro de 2011 para essa finalidade.

Ora, sabendo-se que os Centros de Educação Infantil conveniados com a Prefeitura são entidades com personalidade jurídica de direito privado, não é difícil inferir que seus empregados, nessa condição, não se encontram submetidos a qualquer tipo de norma trabalhista baixada pela Administração Municipal.

Em outras palavras, no caso em apreço, as relações de trabalho decorrem de contratos individuais de trabalho celebrados entre referidos Centros de Educação Infantil e seus respectivos empregados, não podendo a Prefeitura interferir nesses ajustes.

Descabe ao Município, portanto, no campo do Direito do Trabalho e da regulamentação do exercício de profissões, impor medidas legais que obriguem as entidades a ele conveniadas a se comportarem dessa ou daquela maneira em relação a seus empregados, quando, na realidade, as situações

descritas encontram-se sob a regência da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Do contrário, admitir-se-ia a possibilidade do Município legislar sobre matéria de competência privativa da União, fato que violaria, a evidência, o princípio federativo previsto nos artigos 1º e 18 da Carta Política de 1988, pelo que ora se nega a sanção também ao comando insculpido no § 5º do artigo 84 da medida aprovada.

Nessas condições, assentadas as razões de ordem constitucional e de interesse público que me conduzem a vetar os citados dispositivos do Projeto de Lei nº 810/07, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

## LEI nº 14.662, de 3 de janeiro de 2008

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Unificados - CEUs da Rede Direta Municipal, instalada no município de São Paulo e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criados, no âmbito do município de São Paulo, Conselhos Gestores nos Centros de Educação Unificados - CEUs.

Parágrafo único. Os Conselhos Gestores dos Centros de Educação Unificados contarão com os recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

**Art. 2º** O Conselho Gestor do Centro de Educação Unificado é um colegiado com funções consultivas e deliberativas, cuja atuação está voltada para a defesa dos interesses e direitos das crianças, adolescentes e da população do entorno desses Centros, observando as finalidades e objetivos dos diversos órgãos da administração municipal.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Gestor do Centro de Educação Unificado:

I - discutir e adequar, no âmbito do CEU, as diretrizes e prioridades das diversas secretarias e órgãos que o integram e participar da elaboração de políticas públicas, naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - definir as diretrizes, prioridades e metas dos CEUs para cada ano, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

III - analisar e acompanhar os projetos dos vários equipamentos sociais que constituem o CEU;

IV - avaliar o desempenho dos CEUs, em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - definir assuntos relativos à organização e ao funcionamento dos CEUs, ao atendimento, ao acompanhamento da demanda e à utilização do espaço físico, de acordo com as orientações fixadas pela Administração Municipal;

VI - caberá ao Conselho Gestor fixar critérios para a cessão, uso e preservação das instalações dos CEUs, inclusive em finais de semana;

VII - propor alternativas para a solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho Gestor, como os que forem a ele encaminhados;

VIII - decidir procedimentos relativos à integração funcional e programática com os outros equipamentos sociais públicos existentes na região;

IX - acompanhar as atividades do orçamento e decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas no seu âmbito de atuação;

X - desenvolver ações objetivando a prevenção da violência social e institucional.

**Art. 4º** O Conselho Gestor do CEU será paritário e composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - 6 (seis) representantes de equipamentos públicos integrantes do CEU, sendo: 1 (um) Gestor do CEU, 1 (um) diretor do Centro de Educação Infantil, 1 (um) diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil, 1 (um) diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental, 2 (dois) membros do núcleo de

esporte e lazer, de ação cultural e educacional;

II - 3 (três) representantes de outros equipamentos sociais do entorno;

III - 6 (seis) representantes eleitos pelos professores e demais trabalhadores dos equipamentos públicos integrantes do CEU;

IV - 15 (quinze) representantes eleitos pelos alunos, pais e representantes da comunidade do entorno do CEU.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Conselho Gestor do CEU, com direito a voz e não a voto, outros representantes da administração municipal, de entidades, associações e movimentos populares organizados e outros membros da comunidade.

§ 2º Os membros dos Conselhos Gestores dos CEUs não receberão, pela sua participação, qualquer tipo de pagamento, título de “jeton”, salário, ajuda de custo ou remuneração de qualquer espécie, sendo suas ações consideradas como serviços de relevância pública.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## LEI nº 14.666, de 10 de janeiro de 2008

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

**Art. 2º.** O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será um órgão colegiado, cuja função principal, segundo o art. 24 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, será proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independente e, ao mesmo tempo, harmônico com os órgãos da administração pública do Município de São Paulo.

**Art. 3º.** O Poder Executivo garantirá ao Conselho a infra-estrutura e as condições materiais adequadas, disponibilizando local para reuniões e equipamentos necessários, assegurando, assim, a execução plena para que o colegiado desempenhe suas competências, nos termos do art. 24, § 10, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Art. 4º.** O Conselho do FUNDEB será integrado por 24 (vinte e quatro) membros titulares, com os respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 4 (quatro) representantes dos professores das unidades educacionais da educação básica do Município;

III - 4 (quatro) representantes dos diretores das unidades educacionais da educação básica do Município;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das unidades educacionais de educação básica do Município;

V - 6 (seis) representantes dos pais ou responsáveis de alunos matriculados nas unidades educacionais da educação básica do Município;

VI - 3 (três) representantes dos estudantes matriculados nas unidades educacionais de educação básica do Município, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas do Município de São Paulo;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município de São Paulo;

IX - 2 (dois) representantes das Entidades, Associações e Organizações que atendam crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, conveniadas com a Municipalidade para prestação do serviço público de educação infantil.

§ 1º. Os representantes referidos nos incisos II, III, IV e seus suplentes serão indicados pelas entidades sindicais das respectivas categorias que representam, mediante prévio processo eletivo, organizado especificamente para sua escolha, pelos seus respectivos pares.

§ 2º. Os representantes referidos no inciso V deste artigo e seus suplentes serão indicados pelos Conselhos de Escola das unidades educacionais, nas Coordenadorias de Educação, mediante prévio processo eletivo organizado para esta escolha, pelos respectivos pares.

§ 3º. O representante a que se refere o inciso VIII deste artigo, e seu suplente, será indicado pelo conjunto dos Conselhos Tutelares.

§ 4º. Os membros eleitos para o Conselho do FUNDEB deverão prestar contas aos seus pares, em sessões públicas regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho do FUNDEB.

§ 5º. Os membros do Conselho do FUNDEB deverão ser indicados no prazo de até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - o cônjuge e os parentes consangüíneos, ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - o tesoureiro, contador, funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração, ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, destes profissionais;

III - os estudantes que não sejam emancipados;

IV - os pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo.

§ 7º. Os representantes e seus suplentes referidos no inciso IX serão indicados pelas Entidades, Associações e Organizações que atendam crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, conveniadas com a Municipalidade, mediante prévio processo eletivo organizado especificamente para sua escolha, pelos seus respectivos pares.

**Art. 5º.** O suplente substituirá o membro titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais, bem como assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo daquele em virtude de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - situação de impedimento prevista no § 6º do art. 4º desta lei, na qual se enquadre o titular no curso de seu mandato.

§ 1º. Na hipótese do suplente enquadrar-se nas situações de afastamento definitivo previstas no “caput” deste artigo, novo suplente deverá ser indicado, observadas as regras contidas no art. 4º desta lei.

§ 2º. Se o titular e o suplente enquadrarem-se, simultaneamente, nas situações de afastamento definitivo previstas no “caput” deste artigo, deverá ser indicado novo conselheiro, com o respectivo suplente, na forma do art. 4º desta lei.

**Art. 6º.** Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 7º.** Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - apresentar ao Poder Executivo parecer sobre as contas dos recursos do Fundo até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação de prestação pelo Município nos termos do que dispõe o art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos Programas Nacionais do Governo Federal em andamento no Município;
- IV - receber e analisar as prestações de contas referentes aos Programas descritos no inciso anterior, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- V - acompanhar e supervisionar os convênios firmados pela Municipalidade no tocante ao repasse de verbas da educação;
- VI - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- VII - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, observado o disposto nesta lei, em conformidade com a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Art. 8º.** O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos conselheiros, nos termos do disposto em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função qualquer representante do governo, gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município de São Paulo.

**Art. 9º.** As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria simples de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente, ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º. Os pareceres expedidos pelo Conselho do FUNDEB serão divulgados e publicados pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

**Art. 10.** O Conselho do FUNDEB terá autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**Art. 11.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - é considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas

públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares assegurando-lhes os direitos pedagógicos.

Parágrafo único. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

**Art. 12.** O Poder Executivo deverá fornecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do Conselho do FUNDEB.

**Art. 13.** Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Legislativo e aos órgãos interno e externo da Secretaria Municipal de Educação, mediante manifestação formal acerca do acompanhamento e fiscalização do Fundo.

§ 2º. O Conselho referido nesta lei poderá, sempre que julgar conveniente:

I - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios entre a Secretaria Municipal da Educação e instituições parceiras;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

III - realizar visitas e inspetorias “in loco” para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

**Art. 14.** O Regimento Interno do Conselho do FUNDEB deverá ser aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a sua instalação.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal da Educação, com o apoio técnico do MEC relacionado aos

procedimentos e critérios de aplicação dos recursos dos fundos, atuará junto ao Conselho do FUNDEB, nos termos do art. 30 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Art. 16.** Até a efetiva implantação e instalação do Conselho do FUNDEB, ficam mantidas a estrutura e as atribuições do Conselho do FUNDEF, criado pela Lei nº 12.545, de 7 de janeiro de 1998.

§ 1º. No período compreendido entre a data da publicação desta lei e a da efetiva implantação e instalação do Conselho do FUNDEB, suas competências serão exercidas pelo Conselho do FUNDEF.

§ 2º. Na data da efetiva instalação do Conselho do FUNDEB, na forma prevista nesta lei, ficará extinto o Conselho do FUNDEF.

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, poderá realizar, em 5 (cinco) anos contados da vigência dos Fundos, fórum municipal com o objetivo de avaliar o financiamento da sua educação básica, contando com representantes do Município, dos trabalhadores da educação e de pais e alunos.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 19.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 12.545, de 7 de janeiro de 1998.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de janeiro de 2008, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipa

## LEI nº 14.709, de 3 de abril de 2008

Dispõe sobre o reajustamento das Escalas de Padrões de vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação, absorção das gratificações instituídas pela Lei nº 14.244, de 29/11/06, na forma que especifica e introduz alterações na Lei nº 14.660, de 26/12/07.

.....

**Art. 7º.** O § 1º do art. 50 da Lei nº 14.660, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.....

§ 1º. Na hipótese de renovação subsequente de laudo temporário por período superior a 2 (dois) anos, contínuos ou interpolados, o Profissional de Educação readaptado perderá sua lotação.” (NR)

**Art. 8º.** O profissional da educação que nos termos da legislação específica preencha as condições para percepção da Gratificação por Local de Trabalho, instituída pelo art. 60 da Lei nº 14.660, de 2007, e para percepção da Gratificação de Difícil Acesso, instituída pela Lei Orgânica do Município, auferirá a gratificação de maior valor.

**Art. 9º.** O art. 65 da Lei nº 14.660, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. O acréscimo relativo ao serviço noturno em hipótese alguma se incorporará à remuneração do Profissional de Educação.” (NR)

**Art. 10.** O “caput” do art. 85 da Lei nº 14.660, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. Os docentes integrantes das atuais Classes I e II, que não possuam licenciatura plena, manterão na nova situação a Categoria 2, correspondente à habilitação para o magistério em licenciatura de curta duração, e serão enquadrados como Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou Professor de Ensino Fundamental II e Médio, observado, respectivamente, os cargos que atualmente titularizam, mantida a atual referência de vencimento.” (NR)

**Art. 11.** O art. 109 da Lei nº 14.660, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. As Coordenadorias de Educação passam a denominar-se Diretorias Regionais de Educação, e os respectivos cargos de Coordenador, Ref. DAS-15, passam a denominar-se Diretor Regional de Educação, Ref. DAS-15.” (NR)

**Art. 12.** O art. 111 da Lei nº 14.660, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111. Ficam mantidas as gratificações e o abono complementar instituídos pela Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, bem como as gratificações instituídas pela Lei nº 14.411, de 25 de maio de 2007, e o disposto no art. 3º da Lei nº 14.464, de 4 de julho de 2007.

Parágrafo único. Para fins de pagamento das gratificações e do abono complementar de que trata a Lei nº 14.244, de 2006, serão utilizados os respectivos anexos, observando-se a seguinte correspondência:

I - Jornada Básica do Docente: Jornada Especial Ampliada;

II - Jornada Especial Integral de Formação e Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais: Jornada Especial Integral;

III - Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais: Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais.” (NR)

**Art. 13.** O art. 75 da Lei nº 14.660, de 2007, passa a vigorar acrescido de § 2º, com a seguinte redação, renumerado o parágrafo único como § 1º:

“Art. 75.....

§ 2º. Os docentes estáveis poderão ser afastados do exercício de seu cargo, por autorização do Prefeito, para substituir ou exercer transitoriamente o cargo de Assistente de Diretor de escola, observados os requisitos previstos para o seu provimento.” (NR)

**Art. 14.** Em decorrência do disposto no art. 111 da Lei nº 14.660, de 2007, na redação conferida por esta lei, fica concedido aos servidores abrangidos pelo art. 12 da Lei nº 14.244, de 2006, um abono, em igual valor ao previsto no parágrafo único do referido art. 111 para o Abono Complementar, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2008 e o mês anterior ao da publicação desta lei, que será compensado com eventuais valores percebidos a esse título.

**Art. 15.** Ficam alteradas as formas de provimento dos cargos que compõem a estrutura dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, na conformidade do disposto no Anexo III integrante desta lei.

**Art. 16.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão que compõem a estrutura dos Centros Educacionais Unificados, constantes do Anexo IV integrante desta lei.

**Art. 17.** Ficam criados no Quadro dos Profissionais da Administração

Anexo III a que se refere o artigo 15 da Lei nº 14.709, de 3 de abril de 2008

Situação atual					Situação nova				
qde	Denominação do cargo	Ref.	Parte Tabela	Forma de provimento	qde	Denominação do cargo	Ref.	Parte Tabela	Forma de provimento
18	Gestor de Centro Educacional Unificado - Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 13	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, exceto os titulares de cargos da Classe I. Experiência mínima de 3 (três) anos no magistério.	18	Gestor de Centro Educacional Unificado - Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 13	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, mediante escolha em lista triplíce, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 3 (três) anos de experiência na carreira.
18	Coordenador de Ação Educacional - Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 12	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, exceto os titulares de cargos da Classe I.	18	Coordenador de Ação Educacional - Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 12	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 3 (três) anos de experiência na carreira.
17	Coordenador de Projetos - Núcleo Educacional, do Centro	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da	17	Coordenador de Projetos - Núcleo Educacional, do Centro	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do

	Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação			carreira do Magistério Municipal, exceto os titulares de cargos da Classe I. Experiência mínima de 3 (três) anos de magistério.		Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação			Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 3 (três) anos de experiência na carreira.
19	Coordenador de Projetos - Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, com experiência mínima de 3 anos de magistério.	19	Coordenador de Projetos - Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 3 (três) anos de experiência na carreira.
05	Coordenador de Projetos - Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, exceto os titulares de cargos da Classe I. Experiência mínima de 3 (três) anos de magistério.	05	Coordenador de Projetos - Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 3 (três) anos de experiência na carreira.
05	Coordenador de Projetos - Núcleo Educacional, do Centro	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de	05	Coordenador de Projetos - Núcleo Educacional, do Centro	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do
	Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação			diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, com experiência mínima de 3 anos de magistério.		Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação			Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 3 (três) anos de experiência na carreira.
11	Coordenador de Ação Cultural - Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 12	PP I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	11	Coordenador de Ação Cultural - Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 12	PP I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.
08	Coordenador de Esportes e Lazer - Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 12	PP I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	08	Coordenador de Esportes e Lazer - Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 12	PP I	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Educação Física ou Esporte, e registro no Conselho Regional de Educação.
09	Coordenador de Projetos - Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	09	Coordenador de Projetos - Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.

	Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação			diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, com experiência mínima de 3 anos de magistério.		Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação			Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 3 (três) anos de experiência na carreira.
11	Coordenador de Ação Cultural . Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 12	PP I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	11	Coordenador de Ação Cultural . Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 12	PP I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.
08	Coordenador de Esportes e Lazer . Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 12	PP I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	08	Coordenador de Esportes e Lazer . Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 12	PP I	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Educação Física ou Esporte, e registro no Conselho Regional de Educação.
09	Coordenador de Projetos . Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	09	Coordenador de Projetos . Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.

Anexo IV a que se refere o artigo 16 da Lei nº 14.709, de 3 de abril de 2008

qde	Denominação do cargo	Ref.	Parte Tabela	Forma de provimento
01	Gestor de Centro Educacional Unificado . Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 13	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, mediante escolha em lista tripla, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 3 (três) anos de experiência na carreira.
01	Coordenador de Ação Educacional . Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 12	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 3 (três) anos de experiência na carreira.
02	Coordenador de Projetos . Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 3 (três) anos de experiência na carreira.
01	Coordenador de Ação Cultural . Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 12	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.
01	Coordenador de Esportes e Lazer . Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 12	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Educação Física ou Esporte, e registro no Conselho Regional de Educação Física.
01	Coordenador de Projetos . Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.
01	Coordenador de Projetos . Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
01	Coordenador de Projetos . Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Bibliotecário.
02	Coordenador de Projetos . Núcleo de Esportes e Lazer, do Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Educação Física ou Esporte, e registro no Conselho Regional de Educação Física.
01	Assistente Técnico I	DAS 09	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.
01	Assistente Técnico I	DAS 09	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Tabela A

qde	Denominação do cargo	Ref.	Parte Tabela	Forma de provimento
03	Assessor Especial Gabinete do Secretário	DAS 14	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.

Tabela B

Situação atual					Situação nova				
qde	Denominação do cargo	Ref.	Parte Tabela	Forma de provimento	qde	Denominação do cargo	Ref.	Parte Tabela	Forma de provimento
01	Coordenador Geral Núcleo de Ação Educativa	DAS 14	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre pessoas com notória experiência e capacidade em assuntos educacionais e exigência de diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente.	01	Coordenador Geral Núcleo de Ação Educativa	DAS 15	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, com notória experiência e capacidade em assuntos educacionais.

## LEI nº 14.715, de 9 de abril de 2008

Altera dispositivos das Leis nº 9.480, de 08/06/82 e nº 10.224, de 15/12/86, ambas com as modificações introduzidas pela legislação subsequente, as quais dispõem respectivamente sobre as carreiras de Agente de Apoio Fiscal e de Agente Vistor, concede Gratificação por Desempenho de Atividade, instituída pela Lei nº 14.600, de 27/11/07, aos servidores que especifica e altera dispositivos das Leis nº 14.591, de 13/11/07, nº 14.600, de 27/11/07 e nº 14.660, de 26/12/07.

.....

### CAPÍTULO VI

#### DA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.660, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

**Art. 15.** O art. 82 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 82. ....

Parágrafo único. Os titulares de cargos de Auxiliar Técnico de Educação das Classes I e II da carreira do Quadro de Apoio da Educação reconfigurada por esta lei, serão enquadrados na carreira de Auxiliar Técnico de Educação, na seguinte conformidade:

I - Auxiliar Técnico de Educação - Classe I: Auxiliar Técnico de Educação - Categoria 1 - QPE 3;

II - Auxiliar Técnico de Educação - Classe II: Auxiliar Técnico de Educação - Categoria 2 - QPE 7.”  
(NR)

**Art. 16.** O “caput” do art. 102 da Lei nº 14.660, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102. Fica o Executivo autorizado a aproveitar, para provimento dos cargos de que trata esta lei, os candidatos aprovados nos concursos públicos realizados ou iniciados anteriormente à sua publicação, observados os respectivos prazos de Validade.

.....” (NR)

**Art. 17.** O Anexo IV, com suas Tabelas A e B, a que se refere o art. 35 da Lei nº 14.660, de 2007, fica substituído pelo Anexo III integrante desta lei.

**Art. 18.** A Lei nº 14.660, de 2007, passa a vigorar acrescida de Anexo V e do art. 85-A, com a seguinte redação:

“Art. 85-A. Os enquadramentos decorrentes de evolução funcional dos profissionais da educação referidos no inciso II do parágrafo único do art. 82 desta lei serão efetuados na conformidade do Anexo V integrante desta lei.” (NR)

**Art. 19.** Aos Profissionais da Educação aprovados no concurso de acesso iniciado antes da publicação da Lei nº 14.660, de 2007, para provimento do cargo de Auxiliar Técnico de Educação - Classe II, reenquadrado pela referida lei como Auxiliar Técnico de Educação, fica assegurado o direito de serem enquadrados na Categoria 2, referência QPE-7, que alcançariam em razão dessa aprovação. Parágrafo único. Os titulares dos cargos mencionados neste artigo manterão, na nova situação, o grau que detinham na situação anterior, aplicando-se-lhes o disposto no art. 85-A da Lei nº 14.660, de 2007, acrescido pelo art. 18 desta lei.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** O Poder Executivo regulamentará o disposto no art. 9º da Lei nº 10.224, de 1986, com a redação ora conferida pelo art. 3º, e no art. 15 da Lei nº 9.480, de 1982, na redação ora conferida pelo art. 1º, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta lei.

**Art. 23.** O Anexo IV desta lei passa a ser o Anexo V da Lei nº 14.660, de 2007, acrescido pelo art. 18 desta lei.

**Anexo III a que se refere o artigo 17 da Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008, que substitui o Anexo IV da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007**

**Evolução Funcional**  
**Tabela A**  
**Quadro de Apoio à Educação**

Denominação do Cargo	Ref.	Critérios mínimos		
		Tempo	Títulos	Desempenho
Agente Escolar			Na forma a ser estabelecida em decreto	Na forma a ser estabelecida em decreto
a) Categoria 1	QPE-1	0		
b) Categoria 2	QPE-2	6		
c) Categoria 3	QPE-3	11		
d) Categoria 4	QPE-4	18		
Auxiliar Técnico de Educação				
a) Categoria 1	QPE-3	0		
	QPE-4	3		
	QPE-5	6		
	QPE-6	9		
b) Categoria 2	QPE-7	11		
	QPE-8	13		
	QPE-9	15		
	QPE-10	19		
c) Categoria 3	QPE-11	21		
	QPE-12	23		
	QPE-13	25		
	QPE-14	27		

**Quadro do Magistério Municipal**

Denominação do Cargo	Ref.	Critérios mínimos	
		Tempo	Títulos
Professor de Educação Infantil			Na forma a ser estabelecida em decreto
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I			
a) Categoria 1	QPE-11	0	
	QPE-12	3	
	QPE-13	5	
	QPE-14	8	
	QPE-15	12	
	QPE-16	16	
	QPE-17	20	
	QPE-18	22	
b) Categoria 3	QPE-14	0	
	QPE-15	3	
	QPE-16	5	
	QPE-17	8	
	QPE-18	12	
	QPE-19	16	
	QPE-20	20	
	QPE-21	22	
Professor de Ensino Fundamental II e Médio			
	QPE-14	0	
	QPE-15	3	
	QPE-16	5	
	QPE-17	8	
	QPE-18	12	
	QPE-19	16	
	QPE-20	20	
	QPE-21	22	

**Quadro do Magistério Municipal**

Denominação do Cargo	Ref.	Critérios mínimos	
		Tempo	Títulos
Professor de Educação Infantil Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I a) Categoria 1  b) Categoria 3	QPE-11	0	Na forma a ser estabelecida em decreto
	QPE-12	3	
	QPE-13	5	
	QPE-14	8	
	QPE-15	12	
	QPE-16	16	
	QPE-17	20	
	QPE-18	22	
	QPE-14	0	
	QPE-15	3	
	QPE-16	5	
	QPE-17	8	
	QPE-18	12	
	QPE-19	16	
QPE-20	20		
QPE-21	22		
Professor de Ensino Fundamental II e Médio	QPE-14	0	
	QPE-15	3	
	QPE-16	5	
	QPE-17	8	
	QPE-18	12	
	QPE-19	16	
	QPE-20	20	
	QPE-21	22	
Coordenador Pedagógico	QPE-15	0	
	QPE-16	3	
	QPE-17	6	
	QPE-18	9	
	QPE-19	12	
	QPE-20	15	
	QPE-21	18	
	QPE-22	22	
Diretor de Escola	QPE-17	0	
	QPE-18	4	
	QPE-19	8	
	QPE-20	12	
	QPE-21	16	
	QPE-22	22	
Supervisor Escolar	QPE-18	0	
	QPE-19	5	
	QPE-20	10	
	QPE-21	15	
	QPE-22	22	

## LEI nº 14.680, de 30 de janeiro de 2008

Dispõe sobre a realização de palestras de conscientização sobre a importância da doação de órgãos nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Serão realizadas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, palestras de conscientização sobre a importância da doação de órgãos, visando alcançar os alunos do ensino fundamental partindo do pressuposto de que a educação é o processo de desenvolvimento da capacitação física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral.

Parágrafo único. As palestras destinam-se aos alunos matriculados da primeira a nona série da Rede Municipal de Ensino, devendo ser realizadas uma no início do ano letivo e outra na semana que integra o dia 27 de setembro, data em que são comemorados, no Município de São Paulo, o Dia do Doador de Órgãos para Transplantes e a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes, de acordo com a Lei Municipal nº 13.685, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 2º** Os palestrantes serão profissionais ligados à Rede Municipal de Ensino e da Saúde, entre outros, de claro conhecimento e que queiram, sem nenhuma obrigação financeira para o Município, contribuir para a consecução dos objetivos desta lei.

**Art. 3º** Ficarão a critério da direção da escola e/ou das autoridades regionais de educação a programação das palestras, a unificação de turmas ou, até mesmo, de todo o corpo discente da escola, bem como a escolha dos locais adequados para a realização das palestras.

**Art. 4º** As Secretarias Municipais de Educação e da Saúde se responsabilizarão em fornecer, à direção da Escola, relação com os nomes dos palestrantes que se disponibilizarem a ministrar as conferências.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de janeiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

## DECRETO nº 49.121, de 4 de janeiro de 2008

Dispõe sobre a criação e a denominação dos Centros Educacionais Unificados que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam criados e denominados os seguintes Centros Educacionais Unificados:

I - Centro Educacional Unificado Guarapiranga, situado na Estrada da Baronesa, nº 1.120, Distrito de Jardim Ângela, vinculado à Coordenadoria de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação;

II - Centro Educacional Unificado Cantos do Amanhecer, situado na Av. Cantos do Amanhecer, s/nº, Distrito de Campo Limpo, vinculado à Coordenadoria de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação;

III - Centro Educacional Unificado Vila do Sol, situado na Av. dos Funcionários Públicos, nº 369, Distrito de Jardim Ângela, vinculado à Coordenadoria de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação;

V - Centro Educacional Unificado Jardim Paulistano, situado na Rua Aparecida do Taboado, s/nº, Distrito de Brasilândia, vinculado à Coordenadoria de Educação de Freguesia/Brasilândia, da Secretaria Municipal de Educação;

V - Centro Educacional Unificado Lajeado, situado na Rua Manuel da Mota Coutinho, nº 293, Distrito de Lajeado, vinculado à Coordenadoria de Educação de Guaianases, da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Centro Educacional Unificado Quinta do Sol, situado na Rua Luiz Imparato, nº 564, Distrito de Cangaíba, vinculado à Coordenadoria de Educação da Penha, da Secretaria Municipal de Educação;

VII - Centro Educacional Unificado Sapopemba, situado na Rua Manuel Quirino de Matos, s/nº, Distrito de Sapopemba, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Centro Educacional Unificado Três Pontes, situado na Rua Capachos, s/nº, Distrito de Jardim Helena, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Miguel, da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de janeiro de 2008, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

## DECRETO nº 49.171, de 31 de janeiro de 2008

Dispõe sobre a estrutura dos Centros Educacionais Unificados criados pelo Decreto nº 49.121, de 4 de janeiro de 2008.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

**Art. 1º.** Os Centros Educacionais Unificados criados pelo Decreto nº 49.121, de 4 de janeiro de 2008, ficam constituídos pelos seguintes equipamentos:

I - Centro de Educação Infantil - CEI;

II - Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI;

III - Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF;

IV - Teatro;

V - Ginásio coberto com quadra poliesportiva, ambientes para exposições e salas multiuso;

VI - Sala de ginástica;

VII - Telecentro;

VIII - Piscinas semi-olímpicas e de recreação;

IX - Biblioteca.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de janeiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

## DECRETO nº 49.242, de 22 de fevereiro de 2008

Regulamenta a opção pela Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40 prevista no § 2º do artigo 107 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, para os titulares de cargos de Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas, no desempenho exclusivo das atribuições específicas de Educação Física.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

**Art. 1º.** A **opção pela Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40**, prevista no § 2º do artigo 107 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, para os titulares de cargos de Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas, no desempenho exclusivo das atribuições específicas de Educação Física, fica regulamentada nos termos deste decreto.

**Art. 2º.** Os servidores de que trata o artigo 1º, submetidos à Jornada de 20 (vinte) horas de trabalho semanais - J-20, poderão optar pela Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40 prevista no artigo 107 da Lei nº 14.660, de 2007.

§ 1º. A **opção** poderá ser realizada **no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir de 12 de março de 2008**, data em que se encerrará o prazo para a opção pela carreira de Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas, nos termos do “caput” do artigo 29 da Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007.

§ 2º. A opção pelo ingresso na nova jornada deverá ser realizada em formulário próprio, conforme modelo aprovado por portaria da Secretaria Municipal de Gestão.

§ 3º. A opção pela nova jornada **surtirá efeitos a partir do primeiro dia do mês da sua formalização.**

§ 4º. A **opção** de que trata este artigo é **irretratável.**

§ 5º. O servidor que se encontrar **afastado por motivo de doença, férias e outros** poderá realizar a opção prevista no “caput” deste artigo no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua opção pela carreira de Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas, formulada nos termos do § 4º do artigo 29 da Lei nº 14.591, de 2007.

§ 6º. Para o servidor de que trata o § 5º, que optar pela carreira de Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas até 12 de março de 2008, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 3º.** Aos titulares de cargos de Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas que não se manifestarem nos termos do artigo 2º deste decreto, fica assegurado o direito de permanecerem na Jornada de 20 (vinte) horas de trabalho semanais - J-20, percebendo seus vencimentos de acordo com a Tabela de Vencimentos prevista para essa jornada.

**Art. 4º.** O disposto neste decreto aplica-se aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, que realizarem opção para a função correspondente ao

cargo de Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas, na forma do disposto no artigo 44 da Lei nº 14.591, de 2007.

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de fevereiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MARCIA REGINA UNGARETTE, Secretária Municipal de Gestão

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de fevereiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

## DECRETO nº 49.228, de 18 de fevereiro de 2008

Cria os Conselhos Tutelares de José Bonifácio e Jardim São Luiz e reorganiza os demais Conselhos Tutelares no Município de São Paulo; altera o Anexo Único integrante do Decreto nº 43.045, de 2 de abril de 2003, e revoga o Decreto nº 45.513, de 23 de novembro de 2004.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de criação dos Conselhos Tutelares de José Bonifácio e Jardim São Luiz, a fim de atender à demanda local, medida que encontra amparo no § 1º do artigo 9º da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, o qual prevê a possibilidade de aumento do número de Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de reorganizar os demais Conselhos Tutelares, readequando a competência territorial e a denominação de parte desses órgãos,

DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam criados os Conselhos Tutelares de José Bonifácio e de Jardim São Luiz, com fundamento no disposto no § 1º do artigo 9º da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991.

**Art. 2º.** Os atuais 35 (trinta e cinco) Conselhos Tutelares criados no Município de São Paulo pela Lei nº 11.123, de 1991, e pelo Decreto nº 40.996, de 9 de agosto de 2001, alterado pelos Decretos nº 41.028, de 17 de agosto de 2001, nº 41.912, de 15 de abril de 2002, e nº 45.513, de 23 de novembro de 2004, ficam reorganizados nos termos deste decreto.

**Art. 3º.** Os Conselhos Tutelares a que se referem os artigos 1º e 2º deste decreto são os seguintes:

- I - Conselho Tutelar de Freguesia do Ó e Brasilândia;
- II - Conselho Tutelar de Casa Verde e Cachoeirinha;
- III - Conselho Tutelar de São Miguel;
- IV - Conselho Tutelar de Itaim Paulista e Vila Curuçá;
- V - Conselho Tutelar de Aricanduva e Vila Formosa;
- VI - Conselho Tutelar de Jardim Helena;
- VII - Conselho Tutelar de Perus;
- VIII - Conselho Tutelar de Pirituba;
- IX - Conselho Tutelar de Santana;
- X - Conselho Tutelar de Jaçanã;
- XI - Conselho Tutelar de Vila Maria e Vila Guilherme;
- XII - Conselho Tutelar da Lapa;
- XIII - Conselho Tutelar da Sé;
- XIV - Conselho Tutelar de Butantã;
- XV - Conselho Tutelar de Pinheiros;
- XVI - Conselho Tutelar de Vila Mariana;
- XVII - Conselho Tutelar do Ipiranga;
- XVIII - Conselho Tutelar de Santo Amaro;

XIX - Conselho Tutelar de Jabaquara;  
XX - Conselho Tutelar de Cidade Ademar;  
XXI - Conselho Tutelar de Campo Limpo;  
XXII - Conselho Tutelar de M'Boi Mirim;  
XXIII - Conselho Tutelar de Capela do Socorro;  
XXIV - Conselho Tutelar de Grajaú;  
XXV - Conselho Tutelar de Parelheiros;  
XXVI - Conselho Tutelar da Penha;  
XXVII - Conselho Tutelar de Ermelino Matarazzo;  
XXVIII - Conselho Tutelar da Mooca;  
XXIX - Conselho Tutelar de Itaquera;  
XXX - Conselho Tutelar de Guaianases;  
XXXI - Conselho Tutelar de Lajeado;  
XXXII - Conselho Tutelar de Sapopemba;  
XXXIII - Conselho Tutelar de Vila Prudente;  
XXXIV - Conselho Tutelar de São Mateus;  
XXXV - Conselho Tutelar de Cidade Tiradentes;  
XXXVI - Conselho Tutelar de José Bonifácio;  
XXXVII - Conselho Tutelar de Jardim São Luiz.

Parágrafo único. A atuação dos 37 (trinta e sete) Conselhos Tutelares ora reorganizados restringe-se ao âmbito territorial delimitado pelas divisas dos distritos administrativos, conforme constante do Anexo I integrante deste decreto.

**Art. 4º.** O Anexo Único integrante do Decreto nº 43.045, de 2 de abril de 2003, passa a vigorar de acordo com o disposto no Anexo II deste decreto.

**Art. 5º.** As alterações estabelecidas neste decreto serão implementadas a partir da data da próxima eleição dos novos Conselheiros Tutelares.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das próximas eleições dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 8º.** Fica revogado o Decreto nº 45.513, de 23 de novembro de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de fevereiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JOSÉ RICARDO FRANCO MONTORO, Secretário Municipal de Participação e Parceria

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de fevereiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

## **Anexo I, integrante do Decreto nº 49.228, de 18 de fevereiro de 2008**

Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo:  
(Distritos - População)

I - Conselho Tutelar de Freguesia do Ó e Brasilândia:

Freguesia do Ó 140.917

Brasilândia 261.964

II - Conselho Tutelar de Casa Verde e Cachoeirinha:

Casa Verde 78.919

Cachoeirinha 154.072

Limão 78.586

III - Conselho Tutelar de São Miguel:

São Miguel 94.562

Vila Jacuí 157.209

IV - Conselho Tutelar de Itaim Paulista e Vila Curuçá:

Itaim Paulista 229.888

Vila Curuçá 153.080

V - Conselho Tutelar de Aricanduva e Vila Formosa:

Aricanduva 93.252

Vila Formosa 91.542

Vila Carrão 74.544

VI - Conselho Tutelar de Jardim Helena:

Jardim Helena 145.233

VII - Conselho Tutelar de Perus:

Perus 80.534

Anhangüera 55.415

VIII - Conselho Tutelar de Pirituba:

Pirituba 163.341

Jaraguá 167.617

São Domingos 86.527

IX - Conselho Tutelar de Santana:

Santana 119.312

Mandaqui 101.724

Tucuruvi 94.504

X - Conselho Tutelar de Jaçanã:

Jaçanã 92.539

Tremembé 177.313

XI - Conselho Tutelar de Vila Maria e Vila Guilherme:

Vila Maria 109.869

Vila Guilherme 46.118

Vila Medeiros 134.284

XII - Conselho Tutelar da Lapa:

Lapa 56.537

Vila Leopoldina 26.598

Jaguaré 41.427

Barra Funda 11.966

- Perdizes 99.334  
Jaguara 24.219
- XIII - Conselho Tutelar da Sé:  
Sé 18.001  
República 44.287  
Bom Retiro 23.762  
Santa Cecília 66.165  
Consolação 50.467  
Bela Vista 59.910  
Liberdade 57.100  
Cambuci 26.096
- XIV - Conselho Tutelar de Butantã:  
Butantã 50.430  
Rio Pequeno 113.697  
Raposos Tavares 93.156  
Vila Sônia 87.944  
Morumbi 32.593
- XV - Conselho Tutelar de Pinheiros:  
Pinheiros 57.886  
Alto de Pinheiros 42.193  
Itaim Bibi 73.475  
Jardim Paulista 77.204
- XVI - Conselho Tutelar de Vila Mariana:  
Vila Mariana 119.496  
Saúde 114.146  
Moema 68.624
- XVII - Conselho Tutelar do Ipiranga:  
Ipiranga 96.949  
Cursino 98.393  
Sacomã 231.794
- XVIII - Conselho Tutelar de Santo Amaro:  
Santo Amaro 55.634  
Campo Grande 93.706  
Campo Belo 62.584
- XIX - Conselho Tutelar de Jabaquara:  
Jabaquara 211.738
- XX - Conselho Tutelar de Cidade Ademar:  
Cidade Ademar 245.086  
Pedreira 143.728
- XXI - Conselho Tutelar de Campo Limpo:  
Campo Limpo 201.429  
Capão Redondo 256.254  
Vila Andrade 87.475
- XXII - Conselho Tutelar de M'Boi Mirim:  
Jardim Ângela 270.631
- XXIII - Conselho Tutelar de Capela do Socorro:  
Socorro 37.418

- Cidade Dutra 197.445
- XXIV - Conselho Tutelar de Grajaú:  
Grajaú 395.338
- XXV - Conselho Tutelar de Parelheiros:  
Parelheiros 124.895  
Marsilac 9.307
- XXVI - Conselho Tutelar da Penha:  
Penha 120.228  
Cangaíba 144.279  
Vila Matilde 99.910  
Arthur Alvim 107.719
- XXVII - Conselho Tutelar de Ermelino Matarazzo:  
Ermelino Matarazzo 109.690  
Ponte Rasa 95.606
- XXVIII - Conselho Tutelar da Mooca:  
Mooca 59.972  
Belém 36.352  
Tatuapé 77.744  
Água Rasa 82.151  
Pari 13.000  
Brás 22.615
- XXIX - Conselho Tutelar de Itaquera:  
Itaquera 208.827  
Cidade Líder 122.842
- XXX - Conselho Tutelar de Guaianases:  
Guaianases 103.928
- XXXI - Conselho Tutelar de Lajeado:  
Lajeado 174.567
- XXXII - Conselho Tutelar de Sapopemba:  
Sapopemba 287.871
- XXXIII - Conselho Tutelar de Vila Prudente:  
Vila Prudente 97.291  
São Lucas 133.900
- XXXIV - Conselho Tutelar de São Mateus:  
São Mateus 154.582  
São Rafael 138.186  
Iguatemi 120.216
- XXXV - Conselho Tutelar de Cidade Tiradentes:  
Cidade Tiradentes 236.881.
- XXXVI - Conselho Tutelar de Jardim São Luiz:  
Jardim São Luiz 249.387
- XXXVII - Conselho Tutelar de José Bonifácio:  
Parque do Carmo 66.797  
Jardim Bonifácio 107.082

Total de Conselhos por Região da Cidade:

Região Leste - 15

Região Norte - 4

Região Oeste - 7

Região Sul - 11

Total: 37 CT

## **Anexo II, integrante do Decreto nº 49.228, de 18 de fevereiro de 2008**

(substitui o Anexo Único integrante do Decreto nº 43.045, de 2 de abril de 2003)

### **Divisão Territorial**

#### **Subprefeituras - Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo:**

(Distritos - População)

I - Subprefeitura de Perus: Conselho Tutelar de Perus

Perus 80.534

Anhangüera 55.415

II - Subprefeitura de Pirituba: Conselho Tutelar de Pirituba

Pirituba 163.341

Jaraguá 167.617

São Domingos 86.527

III - Subprefeitura de Santana/Tucuruvi: Conselho Tutelar de Santana

Santana 119.312

Mandaqui 101.724

Tucuruvi 94.504

IV - Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé: Conselho Tutelar de Jaçanã

Jaçanã 92.539

Tremembé 177.313

V - Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme: Conselho Tutelar de Vila Maria e Vila Guilherme

Vila Maria 109.869

Vila Guilherme 46.118

Vila Medeiros 134.284

VI - Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia: Conselho Tutelar de Freguesia do Ó e Brasilândia

Freguesia do Ó 140.917

Brasilândia 261.964

VII - Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha: Conselho Tutelar de Casa Verde e Cachoeirinha

Casa Verde 78.919

Cachoeirinha 154.072

Limão 78.586

VIII - Subprefeitura da Lapa: Conselho Tutelar da Lapa

Lapa 56.537

Vila Leopoldina 26.598

Jaguaré 41.427  
Barra Funda 11.966  
Perdizes 99.334  
Jaguara 24.219

IX - Subprefeitura do Butantã: Conselho Tutelar de Butantã

Butantã 50.430  
Rio Pequeno 113.697  
Raposo Tavares 93.156  
Vila Sônia 87.944  
Morumbi 32.593

X - Subprefeitura de Pinheiros: Conselho Tutelar de Pinheiros

Pinheiros 57.886  
Alto de Pinheiros 42.193  
Itaim Bibi 73.475  
Jardim Paulista 77.204

XI - Subprefeitura da Sé: Conselho Tutelar da Sé

Sé 18.001  
República 44.287  
Bom Retiro 23.762  
Santa Cecília 66.165  
Consolação 50.467  
Bela Vista 59.910  
Liberdade 57.100  
Cambuci 26.096

XII - Subprefeitura da Mooca: Conselho Tutelar da Mooca

Mooca 59.972  
Belém 36.352  
Tatuapé 77.744  
Água Rasa 82.151  
Pari 13.000  
Brás 22.615

XIII - Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba:

1. Conselho Tutelar de Vila Prudente  
Vila Prudente 97.291  
São Lucas 133.900
2. Conselho Tutelar de Sapopemba  
Sapopemba 287.871

XIV - Subprefeitura de Vila Mariana: Conselho Tutelar de Vila Mariana

Vila Mariana 119.496  
Moema 68.624  
Saúde 114.146

XV - Subprefeitura do Ipiranga: Conselho Tutelar do Ipiranga

Ipiranga 96.949  
Cursino 98.393  
Sacomã 231.794

XVI - Subprefeitura do Jabaquara: Conselho Tutelar do Jabaquara  
Jabaquara 211.738

XVII - Subprefeitura de Santo Amaro: Conselho Tutelar de Santo Amaro  
Santo Amaro 55.634  
Campo Grande 93.706  
Campo Belo 62.584

XVIII - Subprefeitura de Campo Limpo: Conselho Tutelar de Campo Limpo  
Campo Limpo 201.429  
Capão Redondo 256.254  
Vila Andrade 87.475

XIX - Subprefeitura de Cidade Ademar: Conselho Tutelar de Cidade Ademar  
Cidade Ademar 245.086  
Pedreira 143.728

XX - Subprefeitura de M'Boi Mirim:  
1. Conselho Tutelar de M'Boi Mirim  
Jardim Ângela 270.631  
2. Conselho Tutelar de Jardim São Luiz  
Jardim São Luiz 249.387

XXI - Subprefeitura de Capela do Socorro:  
1. Conselho Tutelar de Capela do Socorro  
Socorro 37.418  
Cidade Dutra 197.445  
2. Conselho Tutelar de Grajaú  
Grajaú 395.338

XXII - Subprefeitura de Parelheiros: Conselho Tutelar de Parelheiros  
Parelheiros 124.895  
Marsilac 9.307

XXIII - Subprefeitura de São Mateus: Conselho Tutelar de São Mateus  
São Mateus 154.582  
São Rafael 138.186  
Iguatemi 120.216

XXIV - Subprefeitura da Penha: Conselho Tutelar da Penha  
Penha 120.228  
Cangaíba 144.279  
Vila Matilde 99.910  
Arthur Alvim 107.719

XXV - Subprefeitura de Cidade Tiradentes: Conselho Tutelar de Cidade Tiradentes

Cidade Tiradentes 236.881

XXVI - Subprefeitura de Ermelino Matarazzo: Conselho Tutelar de Ermelino Matarazzo

Ermelino Matarazzo 109.690

Ponte Rasa 95.606

XXVII - Subprefeitura de Guaianases:

1. Conselho Tutelar de Guaianases

Guaianases 103.928

2. Conselho Tutelar de Lajeado

Lajeado 174.567

XXVIII - Subprefeitura de Itaquera:

1. Conselho Tutelar de Itaquera

Itaquera 208.827

Cidade Líder 122.842

2. Conselho Tutelar de José Bonifácio

Parque do Carmo 66.797

José Bonifácio 107.082

XXIX - Subprefeitura de Itaim Paulista: Conselho Tutelar de Itaim Paulista e Vila Curuçá

Itaim Paulista 229.888

Vila Curuçá 153.080

XXX - Subprefeitura de São Miguel:

1. Conselho Tutelar de São Miguel

São Miguel 94.562

Vila Jacuí 157.209

2. Conselho Tutelar do Jardim Helena

Jardim Helena 145.233

XXXI - Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão: Conselho Tutelar de Aricanduva e Vila Formosa

Aricanduva 93.252

Vila Formosa 91.542

Vila Carrão 74.544

## DECRETO nº 49.550, de 30 de maio de 2008

Dá nova redação aos artigos 3º, 8º e 9º do Decreto nº 47.683, de 14 de setembro de 2006, que regulamenta a Lei nº 14.063, de 14 de outubro de 2005, a qual institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, alterada pela Lei nº 14.650, de 20 de dezembro de 2007.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

**Art. 1º.** Os artigos 3º, 8º e 9º do Decreto nº 47.683, de 14 de setembro de 2006, que regulamenta a Lei nº 14.063, de 14 de outubro de 2005, a qual institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, alterada pela Lei nº 14.650, de 20 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

((ARTIGO))"Art. 3º. O Sistema de Avaliação de que trata este decreto fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SME, competindo à Assessoria Técnica e de Planejamento - ATP a sua coordenação geral e gerenciamento, promovendo ações conjuntas com a Diretoria de Orientação Técnica - DOT e as Coordenadorias de Educação, atualmente denominadas Diretorias Regionais de Educação - DREs, para a integração das necessidades e demandas, de acordo com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação." (NR)

"Art. 8º. O Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo abrangerá, de forma alternada ou simultânea:

I - o ensino fundamental, nas seguintes áreas de conhecimento: língua portuguesa (incluindo redação), matemática, ciências, história e geografia;

II - o ensino médio, nas seguintes disciplinas: língua portuguesa, matemática, história, geografia, química, física e biologia." (NR)

"Art. 9º. A avaliação do aproveitamento dos alunos ocorrerá a cada 2 (dois) anos, podendo ser aplicada anualmente, a critério da Administração, com alternância do conjunto de áreas de conhecimento/disciplinas a serem avaliadas, dando-se ampla divulgação dos resultados aos alunos, pais e educadores de cada unidade escolar." (NR)

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

## DECRETO nº 49.589, de 09 de junho de 2008

Dispõe sobre o pagamento da remuneração relativa às jornadas de trabalho dos profissionais de educação docentes.

**GILBERTO KASSAB**, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, que reorganizou o Quadro dos Profissionais de Educação e consolidou o Estatuto do Magistério Público do Município de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o regular funcionamento das unidades educacionais, em especial o atendimento ao aluno, bem como de garantir o cumprimento do disposto no artigo 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e no artigo 1º do Decreto nº 24.146, de 2 de julho de 1987,

DECRETA:

**Art. 1º.** O pagamento da remuneração relativa às jornadas de trabalho dos profissionais de educação docentes será efetivado na forma do disposto neste decreto.

**Art. 2º.** Os padrões de vencimentos dos integrantes da classe dos docentes da carreira do Magistério Municipal, abrangendo os profissionais sujeitos às jornadas básicas e especiais previstas nos artigos 12 a 14 e os submetidos à Jornada Básica do Professor na forma dos artigos 77 e 79, todos da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, são os constantes do Anexo II, Tabelas "A" a "E", também da referida lei, observados os reajustes das escalas de padrões de vencimentos concedidos pela legislação posterior.

**Art. 3º.** O pagamento da remuneração relativa às jornadas de trabalho a seguir discriminadas, dos profissionais de educação docentes, será efetuado mediante cadastramento automático no sistema folha de pagamento, independentemente de apontamento:

I - Jornada Básica do Professor - JB.20;

II - Jornada Básica do Docente - JBD.30;

III - Jornada Especial Integral de Formação - JEIF.40;

IV - Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais - JB.30;

V - Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - JE.40.

§ 1º. As jornadas previstas nos incisos I a IV deste artigo correspondem às horas em regência de turmas, horas-aula, horas-atividade e horas adicionais constantes do Anexo I deste decreto.

§ 2º. A remuneração das jornadas referidas do § 1º deste artigo compreenderá, além das respectivas horas em regência de turmas, horas-aula, horas-atividade e horas adicionais, os sábados, domingos, recessos escolares, feriados e pontos facultativos.

§ 3º. Os afastamentos, licenças ou impedimentos legais que não impliquem o desligamento da Jornada Especial Integral de Formação - JEIF.40 e da Jornada Especial de 40 (quarenta) horas semanais - JE.40 serão remunerados na conformidade do disposto neste artigo.

**Art. 4º.** O pagamento da remuneração relativa às jornadas de trabalho a seguir discriminadas, dos profissionais de educação docentes, será efetuado mediante apontamento a ser feito pela unidade educacional:

- I - Jornada Especial de Trabalho Excedente -TEX;
- II - Jornada Especial de Horas-Aula Excedente - JEX;
- III - Jornada Especial de Horas-Trabalho Excedente - HTE.

§ 1º. Em nenhuma hipótese, o profissional de educação docente poderá desistir da prestação das horas-aula excedente e horas-trabalho excedente das jornadas de que trata este artigo, atribuídas ou convocadas mediante sua anuência.

§ 2º. O valor das horas-aula e horas-atividade relativas à Jornada Especial de Horas-Aula Excedente - JEX, bem como o das horas-trabalho relativas à Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX e à Jornada Especial de Horas-Trabalho Excedente - HTE, corresponde a:

- I - 1/180 (um cento e oitenta avos) do respectivo padrão de vencimentos, quando o profissional de educação estiver submetido à Jornada Básica do Docente - JBD.30;
- II - 1/180 (um cento e oitenta avos) do respectivo padrão de vencimentos, quando o profissional de educação estiver submetido à Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais - JB.30;
- III - 1/240 (um duzentos e quarenta avos) do respectivo padrão de vencimentos, quando o profissional de educação estiver submetido à Jornada Especial Integral de Formação - JEIF.40.

§ 3º. A remuneração das horas-aula excedente e respectivas horas-atividade, bem assim das horas-trabalho excedente, efetivamente prestadas nas jornadas de que trata este artigo, compreenderá os dias de sábado, domingo, recessos escolares, feriados e pontos facultativos, na seguinte conformidade:

- I - sábados e domingos: na proporção do número de horas-aula e de horas-trabalho efetivamente prestadas na semana estabelecida no Anexo II deste decreto;
- II - feriados, pontos facultativos, recessos escolares, afastamentos e licenças remuneradas concedidas durante o ano letivo: carga horária de trabalho total prevista para cada dia, de acordo com a respectiva atribuição ou convocação;
- III - férias: a média das horas-trabalho excedente e horas-aula excedente efetivamente prestadas no ano letivo anterior;
- IV - afastamentos e licenças remuneradas concedidos em período anterior à atribuição de aulas: a média das horas-trabalho excedente e horas-aula excedente efetivamente prestadas no ano letivo anterior.

§ 4º. A partir da atribuição ou convocação de aulas no início do ano letivo, a remuneração dos afastamentos e licenças mencionadas no inciso IV do § 3º deste artigo será processada na forma do disposto no seu inciso II.

**Art. 5º.** Os limites máximos semanais de horas-aula excedente e respectivas horas-atividade relativas à Jornada Especial de Hora Aula Excedente - JEX, bem como o de horas-trabalho excedente relativas à Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX e à Jornada Especial de Horas-Trabalho Excedente - HTE, são os constantes do Anexo III deste decreto.

§ 1º. As horas-aula excedente da Jornada Especial de Hora Aula Excedente - JEX compreenderão as horas-aula e as horas-atividade constantes do Anexo referido no “caput” deste artigo.

§ 2º. É vedado levar à conta de horas-atividade, para cômputo na Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais - JB.30, Jornada Básica do Docente - JBD.30 e na Jornada Especial Integral de Formação - JEIF.40, as horas-trabalho excedente da Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX.

**Art. 6º.** O apontamento das faltas ao serviço dos profissionais de educação, nas diferentes áreas de docência, levará em conta as ausências totais ou parciais, observadas as jornadas de trabalho e cargas horárias de trabalho a que estiverem submetidos.

§ 1º. Entende-se como carga horária de trabalho para o profissional em exercício nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, além das horas-aula, horas-atividade e horas adicionais que compõem as Jornadas JB.20, JBD.30 e JEIF.40, as horas-aula excedente e horas-trabalho excedente atribuídas ou convocadas, respectivamente, nas Jornadas JEX e TEX.

§ 2º. Entende-se como carga horária de trabalho para o profissional em exercício nos Centros de Educação Infantil, além das horas em regência de turmas e horas-atividade que compõem a Jornada JB.30, as horas-trabalho atribuídas nas Jornadas TEX e HTE.

§ 3º. Na hipótese de acúmulo de cargos, o cômputo da carga horária de trabalho será feito para cada cargo, isoladamente, ainda que ministrada ou prestada em mais de uma unidade educacional.

**Art. 7º.** É obrigatória a anotação, no Controle de Presença do Profissional, de todas as ocorrências relativas à sua vida funcional, tais como faltas ao serviço, atrasos, saídas durante o expediente, férias, licenças e afastamentos, considerando-se, para fins de registro de sua frequência:

I - para o Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e para o Professor de Ensino Fundamental II e Médio:

- a) falta-aula: o não-comparecimento a horas-aula, horas-atividade, horas adicionais, horas-aula excedente e horas-trabalho excedente, independentemente das jornadas a que esteja submetido;
- b) falta-dia: o não-comparecimento ao serviço no dia, assim entendendo-se a falta de comparecimento às horas-aula, horas-atividade e horas adicionais que compõem as Jornadas JB.20, JBD.30 e JEIF.40;
- c) falta-dia: o total cumulativo de faltas-aula, cuja somatória corresponderá a faltas-dia na proporção estabelecida no Anexo IV deste decreto;

II - para o Professor de Educação Infantil:

- a) falta-dia: o não-comparecimento ao serviço no dia, comparecimento ao serviço após a hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos e saída antes da última hora, considerado o horário marcado para início e término do cumprimento da Jornada JB.30;
- b) falta-aula: o não-comparecimento às horas-trabalho excedente que compõem as Jornadas TEX e HTE;
- c) falta-dia: o total cumulativo de 6 (seis) faltas-aula que corresponderão a 1 (uma) falta-dia;
- d) atraso ou saída antecipada: o comparecimento ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para início dos trabalhos ou saída do serviço dentro da última hora, respectivamente, considerado o horário marcado para início e término do cumprimento da Jornada JB.30;

§ 1º. A falta-dia será considerada ausência total.

§ 2º. A falta-aula será considerada ausência parcial.

§ 3º. O não-comparecimento do Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e do Professor de Ensino Fundamental II e Médio às horas-aula excedente, respectivas horas-atividade, e horas-trabalho excedente que compõem as Jornadas JEX e TEX, designadas para o dia anotado como falta-dia, serão consideradas falta-aula na forma da alínea "a" do inciso I deste artigo;

§ 4º. O não-comparecimento do Professor de Educação Infantil às horas-trabalho excedente que compõem as Jornadas TEX e HTE, designadas para o dia anotado como falta-dia, serão consideradas faltas-aula na forma da alínea “b” do inciso II deste artigo.

§ 5º. As faltas-dia caracterizadas na forma da alínea “b” do inciso I e da alínea “a” do inciso II poderão ser abonadas, justificadas ou injustificadas de acordo com o disposto no Decreto nº 24.146, de 2 de julho de 1987.

§ 6º. As faltas-aula não poderão ser abonadas.

§ 7º. Na anotação da falta-dia a que alude o § 5º deste artigo no Controle de Presença do Profissional, deverá ser assinalado se a falta é abonada, justificada ou injustificada.

§ 8º. O lançamento de falta-dia acarretará para o docente os correspondentes descontos em sua contagem de tempo, exceto a abonada.

§ 9º. As faltas-dia ou faltas-aula serão apontadas no mês ou dia em que ocorrerem e descontadas no próprio mês ou no mês seguinte.

§ 10. As faltas-dia registradas na forma das alíneas “c” dos incisos I e II deste artigo serão apontadas no mês ou dia em que for atingido o número de faltas-aula que corresponde a falta-dia.

§ 11. Os afastamentos, licenças e outras ocorrências, não remuneradas nos termos da legislação específica, serão anotados na forma da regulamentação pertinente.

§ 12. Na hipótese da carga horária de trabalho do dia do docente estar prevista em mais de uma unidade educacional, a anotação no Controle de Presença do Profissional, bem como os apontamentos para os fins de desconto, serão de responsabilidade da unidade indicada como sede de pagamento.

**Art. 8º.** Para fins de desconto nos vencimentos, o valor das horas-aula, horas-atividade, horas adicionais, horas-aula excedente e horas-trabalho excedente não cumpridas pelo Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e pelo Professor de Ensino Fundamental II e Médio, independentemente das jornadas a que estejam submetidos, corresponderá a:

I - 1/120 (um cento e vinte avos) do respectivo padrão de vencimentos: para os submetidos à Jornada Básica do Professor - JB.20;

II - 1/180 (um cento e oitenta avos) do respectivo padrão de vencimentos: para os submetidos à Jornada Básica do Docente - JBD.30;

III - 1/240 (um duzentos e quarenta avos) do respectivo padrão de vencimentos: para os submetidos à Jornada Especial Integral de Formação - JEIF.40.

§ 1º. Para fins dos descontos referidos neste artigo, é obrigatório o apontamento do número de horas-aula, horas-atividade, horas adicionais, horas-aula excedente e horas-trabalho excedente não cumpridas em razão das seguintes ocorrências:

I - ausências totais decorrentes de falta justificada ou injustificada;

II - sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo intercalados com faltas sucessivas justificadas ou injustificadas;

III - ausências parciais;

IV - afastamentos, licenças e outros eventos não remunerados nos termos da legislação específica.

§ 2º. O apontamento, para efeito de desconto das horas a que se refere o § 1º deste artigo, não ministradas, independentemente das jornadas a que o profissional de educação esteja submetido, indicará:

I - na hipótese de falta-aula (ausência parcial) registrada na forma da alínea “a” do inciso I do artigo 7º e de falta-dia (ausência total) registrada na forma da alínea “b” do inciso I do artigo 7º: a quantidade de horas não cumpridas no dia;

II - na hipótese de falta-dia (ausência total) registrada na forma da alínea “c” do inciso I do artigo 7º: a quantidade de horas não cumpridas cumulativamente, considerados os valores já descontados como falta-aula;

III - na hipótese de feriados e dias de ponto facultativo, intercalados com faltas justificadas ou injustificadas: a quantidade total da carga horária de trabalho a que alude o § 1º do artigo 6º deste decreto prevista para o dia;

IV - na hipótese de sábados e domingos intercalados com faltas justificadas ou injustificadas do profissional submetido às Jornadas JEX e TEX: a quantidade de horas-aula correspondentes, de conformidade com o disposto no Anexo II deste decreto;

V - na hipótese de sábados e domingos intercalados com faltas justificadas ou injustificadas do profissional submetido às Jornadas JB.20, JBD.30 e JEIF.40: a quantidade de horas-aula correspondentes, de conformidade com o disposto no Anexo V deste decreto;

VI - na hipótese de afastamentos, licenças e outros eventos não remunerados nos termos da legislação específica: a quantidade total da carga horária de trabalho a que alude o § 1º do artigo 6º deste decreto prevista para o respectivo período.

§ 3º. Na hipótese de não ser prestada a carga semanal de aulas, o profissional não fará jus, inclusive, às horas-atividade e horas adicionais cumpridas em local de livre escolha.

§ 4º. Na hipótese dos recessos escolares, deverá ser descontada a remuneração a eles correspondente, quando:

I - estiverem intercalados com faltas justificadas ou injustificadas;

II - não for atendida a convocação para exercício nesse período, por necessidade da Administração;

III - estiverem compreendidos em períodos de afastamentos, licenças e outros eventos não remunerados nos termos da legislação específica.

§ 5º. Na hipótese do § 4º, serão aplicadas as disposições deste artigo e também do artigo 7º, ambos deste decreto, para fins dos respectivos descontos.

**Art. 9º.** Na efetivação de descontos nos vencimentos do Professor de Educação Infantil, serão observadas as seguintes regras:

I - em relação às horas em regência de turma e horas-atividade não cumpridas da Jornada JB.30, perderá:

a) o vencimento do dia, na hipótese de falta-dia definida na alínea “a” do inciso II do artigo 7º deste decreto;

b) 1/3 do vencimento do dia, na hipótese de atraso ou saída antecipada definidos na alínea “d” do inciso II do artigo 7º deste decreto;

c) o vencimento correspondente aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, na hipótese de faltas-dia sucessivas justificadas ou injustificadas;

d) a remuneração do período, na hipótese de afastamentos, licenças e outros eventos não remunerados nos termos da legislação específica.

II - em relação às horas-trabalho excedente das Jornadas TEX e HTE, perderá 1/180 (um cento e oitenta avos) do respectivo padrão de vencimentos por hora não prestada.

§ 1º. O apontamento para efeito dos descontos previstos no inciso I do “caput” deste artigo indicará, obrigatoriamente, o número de faltas-dia e outras ausências, em razão das seguintes ocorrências:

- I - ausências totais decorrentes de falta justificada ou injustificada;
- II - sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo intercalados com faltas sucessivas justificadas ou injustificadas;
- III - atrasos e saídas antecipadas;
- IV - ausências parciais;
- V - afastamentos, licenças e outros eventos não remunerados nos termos da legislação específica.

§ 2º. O apontamento para efeito dos descontos referidos no inciso II do “caput” deste artigo indicará, obrigatoriamente:

- I - na hipótese de falta-dia e de falta-aula definidas nas alíneas “b” e “c” do inciso II do artigo 7º: a quantidade de horas-trabalho excedente não dadas no dia;
- II - na hipótese de feriados e dias de ponto facultativo, intercalados com faltas justificadas ou injustificadas: a quantidade total das horas-trabalho prevista para o dia nas Jornadas TEX e HTE;
- III - na hipótese de sábados e domingos intercalados com faltas justificadas ou injustificadas: a quantidade de horas-aula correspondentes na conformidade com o Anexo II deste decreto;
- IV - na hipótese de afastamentos, licenças e outros eventos não remunerados nos termos da legislação específica: a quantidade total das horas-trabalho previstas para o respectivo período nas Jornadas TEX e HTE.

**Art. 10.** Para fins de pagamento e descontos nos vencimentos dos profissionais de educação docentes, não-optantes pelos padrões de vencimentos instituídos pela Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, serão observadas as normas da legislação pertinente.

**Art. 11.** Aos profissionais da educação docentes sujeitos à Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - JE.40 aplicam-se as disposições vigentes para os demais servidores municipais, relativas a apontamento de faltas, atrasos, saídas antecipadas, descansos e demais ocorrências, para fins de registro da vida funcional e desconto em seus vencimentos.

**Art. 12.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares à execução do disposto neste decreto, ouvida a Secretaria Municipal de Gestão, quando necessário.

**Art. 13.** Ficam revogados os Decretos nº 34.025, de 10 de março de 1994, e nº 48.027, de 20 de dezembro de 2006.

**Art. 14.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de junho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MARCIA REGINA UNGARETTE, Secretária Municipal de Gestão

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de junho de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**Anexo I a que se refere o § 1º do artigo 3º do Decreto nº 49.589, de 9 de junho de 2008**

<b>Jornada</b>	<b>Quantidade a ser apontada / cadastrada</b>
○ Jornada Especial de Hora Aula Excedente – JEX	Até 2 - 1
○ Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX	De 03 a 06 – 2
○ Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I	De 07 a 12 – 4
○ Professor de Ensino Fundamental II e Médio	De 13 a 18 – 6
	De 19 a 23 – 8
	De 24 a 28 – 10
○ Jornada Especial de Hora Trabalho Excedente - HTE	Até 2 – 1
	De 03 a 05 – 2
○ Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX – Professor de Educação Infantil	Até 2 – 1
	De 03 a 05 – 2

**Anexo II a que se referem o Inciso I do § 3º do artigo 4º, o Inciso IV do § 2º do artigo 8º e o Inciso III do § 2º do artigo 9º, todos do Decreto nº 49.589, de 9 de junho de 2008**

<b>Jornada</b>	<b>Horas de Trabalho Semanais</b>	<b>Hora aula / Horas em regência de turma</b>	<b>Hora atividade / Hora adicional</b>
<b>Jornada Básica do Professor J-20</b>	20	18	2h/atividade: • 1 na unidade • 1 local de livre escolha
<b>Jornada Básica do Docente JBD-30</b>	30	25	5h/atividade: • 3 na unidade • 2 local de livre escolha
<b>Jornada Especial Integral de Formação JEIF-40</b>	40	25	15 horas adicionais: • 11 na unidade • 4 local de livre escolha
<b>Jornada Básica de 30 horas de trabalho semanais JB-30</b>	30	25	5 h/atividade na unidade educacional

**Anexo III a que se refere o “caput” do artigo 5º do Decreto nº 49.589, de 9 de junho de 2008.**

**Limites da Jornada Especial de Horas-Aula Excedente – JEX**

<b>Nº de horas-aula excedentes previstas e atribuídas</b>	<b>Nº de horas-atividade previstas por local de prestação</b>
<b>Semanal</b>	<b>Semanal</b>
<b>01 a 05</b>	0
<b>06 a 10</b>	1 (na escola)
<b>11 a 16</b>	02 (1 na escola / 1 local livre escolha)
<b>17 a 25</b>	03 (2 na escola / 1 local livre escolha)

<b>Nº de horas-trabalho excedentes atribuídas ou convocadas</b>	<b>Nº de horas-atividade</b>
<b>Semanal</b>	<b>Semanal</b>
<b>1 a 5</b>	<b>0</b>

Anexo IV a que se refere a alínea “c” do Inciso I do artigo 7º do Decreto nº 49.589, de 9 de junho de 2008.

<b>Carga horária semanal a ser cumprida pelo Professor</b>	<b>Número de horas não cumpridas que caracterizam a falta-dia</b>
De 20 a 24 horas-aula	04
De 25 a 29 horas-aula	05
De 30 a 34 horas-aula	06
De 35 a 39 horas-aula	07
De 40 a 44 horas-aula	08
De 45 a 49 horas-aula	09
De 50 a 54 horas-aula	10
De 55 a 59 horas-aula	11

Anexo V a que se refere o Inciso V do § 2º do artigo 8º do Decreto nº 49.589, de 9 de junho de 2008.

<b>Jornada</b>	<b>Quantidade a ser apontada / cadastrada para efeito de desconto de sábado e domingo em conjunto</b>
○ Jornada Básica do Professor – JB-20	8
○ Jornada Básica do Docente – JBD-30	12
○ Jornada Especial Integral de Formação – JEIF-40	16

## DECRETO nº 49.693, de 02 de junho de 2008

Regulamenta a Lei nº 14.479, de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre a entrega do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA no ato da matrícula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

**Art. 1º.** A Lei nº 14.479, de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre a entrega do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA no ato da matrícula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, fica regulamentada nos termos das disposições deste decreto.

**Art. 2º.** Anualmente, os Centros de Educação Infantil - CEIs, as Escolas Municipais de Educação Infantil - EMElS, as Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs e as Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs deverão entregar 1 (um) exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA aos pais ou responsável pelo aluno, quando da efetivação da matrícula inicial na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Para os fins deste decreto, considera-se matrícula inicial na Rede Municipal de Ensino a primeira vez em que o aluno for matriculado em escola municipal de São Paulo, independentemente da etapa do ensino básico.

**Art. 3º.** No ato da entrega do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, os pais ou responsável pelo aluno deverão ser alertados sobre a necessidade de sua guarda e conservação, visto que seu conteúdo será objeto de estudo e discussão ao longo dos anos letivos subsequentes.

**Art. 4º.** O ECA deverá ser utilizado durante o ano letivo, sob orientação dos professores, na seguinte conformidade:

I - na educação infantil, em reunião de Pais e Mestres, com abordagem gradativa e significativa dos tópicos de seu conteúdo;

II - no ensino fundamental:

- a) em reunião de pais e mestres, abrangendo os tópicos de seu conteúdo de forma crítica e consciente, em linguagem facilmente compreensível;
- b) em atividades curriculares com alunos, desenvolvidas em consonância com os Parâmetros Curriculares Nacionais, adequados à sua faixa etária e ao seu grau de escolarização.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares, mediante portaria, a fim de assegurar o integral cumprimento do disposto neste decreto.

**Art. 6º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

## DECRETO nº 49.731, de 10 de junho de 2008

Dispõe sobre a criação e organização de Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino, nas condições que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o funcionamento das Salas de Leitura, inclusive em decorrência das alterações constantes da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, para o atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de modo a possibilitar o acesso às diferentes fontes de leitura e às diversas formas de linguagem, propiciando a ampliação da democratização do conhecimento,

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizada a criação de Sala de Leitura nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMElS, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, nas Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs e nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, desde que haja condições físicas para sua instalação e não acarrete prejuízos ao atendimento da demanda escolar.

Parágrafo único. As unidades educacionais que não disponham de condições físicas para instalação de Sala de Leitura deverão organizar o Espaço de Leitura, composto de acervo próprio, suficiente para o atendimento das necessidades dos alunos.

**Art. 2º.** As Diretorias Regionais de Educação - DREs deverão organizar o Núcleo de Leitura, constituído de ambiente próprio e dotado de acervo especializado, com o objetivo de propiciar formação e enriquecimento profissional aos educadores da região por intermédio da construção de novos conhecimentos e competências e de repensar a prática pedagógica.

Parágrafo único. O Núcleo de Leitura ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica da respectiva Diretoria Regional de Educação - DRE.

**Art. 3º.** As Salas de Leitura são espaços onde os alunos devem aprender comportamentos de leitor, por meio de atividades de leitura de diversos gêneros textuais em suas diferentes funções.

Parágrafo único. Caberá ao Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL a organização permanente do acervo, o tombamento e empréstimo de livros, a orientação à pesquisa bibliográfica, a leitura de diversos gêneros, a roda de apreciação literária e a organização de acervo de sala de aula em articulação com o Professor regente de classe.

**Art. 4º.** O Espaço de Leitura é o recanto onde se aloca o conjunto de compêndios, livros, revistas, jornais e outros da espécie, disponibilizando referido material para o atendimento dos alunos em sala de aula, com a finalidade de criar oportunidades de apropriação de informações por meio de atividades diversificadas, envolvendo as múltiplas linguagens e favorecendo a memória das tradições e a geração da cultura.

Parágrafo único. Nos Centros de Educação Infantil - CEIs e nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, os Espaços de Leitura integrarão a Brinquedoteca, onde deverão ser propostas atividades que favoreçam o desenvolvimento das diferentes linguagens.

**Art. 5º.** Caberá:

I - à Diretoria de Orientação Técnica - DOT, da Secretaria Municipal de Educação, a indicação dos títulos que farão parte do acervo inicial e a aquisição da bibliografia temática, que estejam de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação para as Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura;

II - à Diretoria Regional de Educação, por meio de sua Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica e Diretoria de Planejamento, a aquisição de mobiliário específico, acervo inicial, reposição do acervo e material necessário ao funcionamento das Salas de Leitura e dos Núcleos de Leitura, bem como, no que couber, dos Espaços de Leitura;

III - às unidades educacionais, em caráter complementar, a ampliação, a restauração do acervo e o material necessário ao funcionamento das Salas de Leitura e Espaços de Leitura, por meio de recursos próprios, inclusive os do Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres - PTRF, instituído pela Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005.

Parágrafo único. À Diretoria de Orientação Técnica, da Secretaria Municipal de Educação, caberá dotar a Biblioteca Pedagógica Profª. Alaíde Bueno Rodrigues com o mesmo acervo especializado e bibliografia temática integrantes dos Núcleos de Leitura.

**Art. 6º.** O Secretário Municipal de Educação designará Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, ou de Ensino Fundamental II e Médio, efetivo ou estável, eleito pelo Conselho de Escola para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, a fim de exercer a função de Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL nas EMEFs, EMEEs e EMEFMs que possuam Salas de Leitura.

§ 1º. Nas Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs, para exercer as funções de Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL, o candidato deverá preencher as condições estabelecidas no "caput" deste artigo, comprovada a habilitação específica em Educação de Deficientes em Audiocomunicação ou curso de aperfeiçoamento ou especialização em Educação de Deficientes Auditivos, de nível médio, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Não serão designados Professores Orientadores de Sala de Leitura - POSLs para os Centros de Educação Infantil - CEIs, as Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, as Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs e as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs que contem apenas com Espaços de Leitura, bem como para os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs.

**Art. 7º.** Caberá à Diretoria de Orientação Técnica, da Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade pela formação inicial dos Professores Orientadores de Sala de Leitura - POSLs e às Diretorias Regionais de Educação a formação continuada, bem como o acompanhamento e a avaliação dos trabalhos desenvolvidos nas Salas de Leitura e nos Espaços de Leitura da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 8º.** O módulo de Professores Orientadores de Sala de Leitura - POSLs nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e nas Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs que possuem Salas de Leitura será definido em função do número de classes combinado com o de turnos de funcionamento.

**Art. 9º.** Ficam mantidas as Salas de Leitura criadas até a data da edição deste decreto.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação fixará, mediante portaria, critérios complementares para assegurar o cumprimento do disposto neste decreto.

**Art. 11.** O acervo das Salas de Leitura e dos Espaços de Leitura deverá ser catalogado pela unidade educacional, conservado em condições adequadas e restaurado ou substituído.

Parágrafo único. As atividades referidas no “caput” deste artigo aplicam-se às Diretorias Regionais de Educação - DREs no que se refere aos Núcleos de Leitura.

**Art. 12.** É vedada a extinção da Sala de Leitura e do Espaço de Leitura e/ou o descarte do acervo sem o acompanhamento e a autorização da Diretoria Regional de Educação - DRE.

**Art. 13.** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 45.654, de 27 de dezembro de 2004, e nº 46.213, de 15 de agosto de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CELIA REGINA GUIDON FALÓTICO, Secretária Municipal de Educação - Substituta

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

## DECRETO nº 49.796, de 22 de julho de 2008

Regulamenta os concursos de remoção dos integrantes das carreiras dos Quadros dos Profissionais de Educação.

**GILBERTO KASSAB**, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

**Art. 1º.** A remoção dos integrantes das carreiras dos Quadros dos Profissionais de Educação, prevista no artigo 45 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, será realizada anualmente mediante concurso, conforme critérios e procedimentos a serem fixados por portaria específica do Secretário Municipal de Educação, observadas as diretrizes fixadas neste decreto.

**Art. 2º.** O concurso de remoção previsto no artigo 1º deste decreto deverá preceder os concursos de ingresso e de acesso para provimento dos cargos correspondentes.

**Art. 3º.** Serão realizados concursos de remoção específicos para os integrantes das carreiras dos Quadros dos Profissionais de Educação, na seguinte conformidade:

I - do Quadro do Magistério Municipal:

a) classes dos docentes: de uma unidade educacional para outra, respeitada a área de docência;

b) classes dos gestores educacionais:

1. Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico: de uma unidade educacional para outra;

2. Supervisor Escolar: de uma Diretoria Regional de Educação para outra;

II - do Quadro de Apoio à Educação:

a) Agente Escolar: de uma unidade educacional para outra;

b) Auxiliar Técnico de Educação: de uma unidade educacional para outra ou de órgão central ou regional para outro.

**Art. 4º.** Os concursos de remoção serão processados com a observância das seguintes etapas seqüenciais:

I - inscrição de ofício ou voluntária, mediante requerimento dos interessados;

II - publicação das vagas iniciais e potenciais;

III - indicação de unidades pelos inscritos em rigorosa ordem de preferência;

IV - publicação da classificação dos candidatos inscritos e que indicaram unidades;

V - atribuição de vagas, respeitada a classificação final dos candidatos e obedecida a ordem de preferência das unidades indicadas;

VI - publicação do resultado final;

VII - fase suplementar;

VIII - publicação do resultado final da fase suplementar.

**Art. 5º.** As inscrições nos concursos de remoção serão realizadas:

I - de ofício, para os servidores:

a) efetivos considerados excedentes em decorrência de extinção de unidade educacional, assegurada a prioridade de escolha;

b) efetivos que se encontrarem com lotação precária;

c) considerados excedentes nos termos do artigo 97 da Lei nº 14.660, de 2007, garantida a prioridade de escolha;

II - voluntariamente, mediante requerimento dos interessados.

**Parágrafo único.** Fica vedada a inscrição dos servidores:

I - afastados de seus cargos para exercício em órgãos ou entidades de outros entes federativos ou em unidades não integrantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - com lotação precária em CONAE 2 - Divisão de Recursos Humanos;

III - afastados nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei nº 14.660, de 2007.

**Art. 6º.** Os titulares de cargos das carreiras do Quadro de Apoio à Educação, lotados em CONAE 2, nomeados para o exercício de cargos em comissão ou designados para o exercício de funções, nos termos da legislação vigente, e que se inscreverem no concurso de remoção, serão exonerados dos cargos ou terão cessadas as respectivas portarias de designação, quando da mudança de lotação.

**Art. 7º.** A classificação dos candidatos inscritos nos respectivos concursos de remoção de será decorrente do somatório dos pontos relativos a títulos e tempo de serviço, na forma e no prazo a serem fixados no edital do certame.

**Parágrafo único.** Fica assegurada a interposição de recurso em face do indeferimento da inscrição e da pontuação atribuída em razão de tempo de serviço e títulos.

**Art. 8º.** A inscrição, indicação de unidades e interposição de recursos referentes aos concursos de remoção serão realizadas pelo servidor ou por representante devidamente constituído.

**Art. 9º.** A remoção estará concretizada com a publicação do resultado final no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, respeitadas as datas de seus efeitos, conforme disciplinado no edital do concurso.

**Art. 10.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer as normas complementares para a realização dos concursos de remoção dos integrantes das carreiras dos Quadros dos Profissionais de Educação.

**Art. 11.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 34.659, de 14 de novembro de 1994.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de julho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal em 22 de julho de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

# PARECER CME N° 96/07

Proposta de Reorganização da Educação de Jovens e Adultos - EJA na rede municipal de ensino do Município de São Paulo

*Relator : Conselheiros Rui Lopes Teixeira e Waldecir Navarrete Pelissoni*

## I. RELATÓRIO

### 1. Histórico

Em 21/08/07, o Senhor Secretário Municipal de Educação encaminhou, em regime de urgência, a Proposta de Reorganização da Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino do Município de São Paulo, solicitando que a matéria fosse submetida à apreciação deste Colegiado.

Em 23/08/07, estiveram presentes no Conselho Municipal de Educação (CME) a Diretora de DOT e a Diretora de DOT/EJA, juntamente com sua equipe, para a apresentação da Proposta. Na oportunidade, o assunto foi amplamente discutido quanto ao mérito da propositura, sem prejuízo de alguns aspectos a serem reestudados.

Em 28/8/07, em reunião extraordinária da Câmara de Educação Básica, retornaram ao CME as representantes da SME, para apresentação de novo formato da proposta, com os ajustes que se fizeram necessários.

A proposta de reorganização da educação de jovens e adultos - EJA na rede municipal de ensino do Município de São Paulo está organizada na forma que segue:

### 1. INTRODUÇÃO GERAL

- 1.1. Contexto geral que justifica a Reorganização da EJA no Município de São Paulo
- 1.2. Panorama atual de EJA na Rede Municipal de Ensino
- 1.3. Pontos críticos que exigem mudança
- 1.4. Sentido geral da mudança proposta
- 1.5. Referenciais legais e teóricos
- 1.6. Vínculo com o mundo do trabalho e a prática social

### 2. PROPOSTA PEDAGÓGICA

- 2.1. Introdução
- 2.2. Concepção geral do curso
- 2.3. Flexibilidade na organização curricular
- 2.4. Indicação da estrutura curricular
- 2.5. Avaliação e expectativas de aprendizagem

### 3. ADMINISTRAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. Organização curricular e atribuição de aulas
- 3.2. Espaços escolares e não escolares

### 4. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

- 4.1. Fundamentos legais e teóricos
- 4.2. Organização programática

### 5. CONCLUSÃO

### 6. ANEXO

#### **Justificativa para a reorganização da EJA**

Tendo em vista as características da EJA e, principalmente o índice de evasão e reprovação, as crescentes exigências de inclusão social e cidadã, bem como no mundo do trabalho por mais qualificação, a Proposta tem como meta:

- a) democratização da EJA pelo pleno atendimento da demanda nas escolas;
- b) oferta de educação profissional em pólos regionais;
- c) atividades sócio-culturais com permanência e aprendizagem dos alunos ao longo de todo o curso.

### Da fundamentação legal

A proposta apresentada fundamenta-se :

- na Constituição Federal, especialmente o artigo 208, inciso I, que trata do direito ao Ensino Fundamental, inclusive para aqueles que não o cursaram em idade própria,
- na Constituição do Estado de São Paulo, especialmente o artigo 249;
- na Lei Orgânica do Município de São Paulo, especialmente os artigos 203 e 205;
- na Lei Federal nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente o artigo 4º, incisos I e VII, e os artigos 37 e 38 - Seção V (Da Educação de Jovens e Adultos), do Capítulo II (Da Educação Básica), do Título V (Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino);
- na Lei 10.172/2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação;
- na Resolução CNE/CEB nº 02/1998 e Parecer CNE/CEB nº 04/1998, que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para Ensino Fundamental;
- na Resolução CNE/CEB nº 01/2000 e Parecer CNE/CEB nº 11/2000, que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos;
- na Indicação CME nº 05/1998 e Deliberação CME nº 04/1998, que regulamentam o funcionamento de cursos e exames supletivos correspondentes ao ensino fundamental na rede escolar do ensino municipal;
- na Indicação CME nº 08/1998, que trata dos cursos noturnos e da Educação de Jovens e Adultos.

### Do curso e sua organização

A análise da Proposta permite verificar a concepção geral do curso:

Caracteriza-se como um curso presencial, destinado a alunos com idade mínima de 14 anos completos (Deliberação CME nº 04/98), com duração total de 4 quatro anos, divididos em etapas anuais, com 200 dias letivos cada ano.

A carga horária mínima do curso é de 2.000 horas, o que equivale a 500 horas anuais, sendo 450 horas de aulas obrigatórias e 50 horas de intervalos.

A duração diária, obrigatória para os alunos, é de 2 horas e 30 minutos, constituídas de 3 horas-aula de aulas regulares que contemplam o Eixo Central com foco na Base Nacional Comum, e 15 minutos de intervalo para recreio e alimentação.

Além delas, a escola oferece, diariamente, em caráter facultativo para os alunos, mais 1 hora-aula para orientação de estudos e projetos e à recuperação de aprendizagem, no âmbito do Eixo Variável. A formação das classes de EJA contará, em média, com 35 alunos.

### Quadro síntese de distribuição da carga horária

Área de Conhecimento	Quantidade de aulas – atual	Quantidade de aulas - Proposta
Português	05	03
Matemática	05	03
História	04/03	02
Geografia	03/04	02
Ciências	04	02
Língua Estrangeira	02	02
Arte	02	01
Orientação de estudos	00	05
<b>Total Geral</b>	<b>25h/a</b>	<b>20 h/a</b>

Observações:

1. A Educação Física é desenvolvida, conforme legislação vigente
  2. Toda escola deverá desenvolver projetos de orientação de estudos
  3. As atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa permanecem conforme normatização da SME
- O curso está organizado com flexibilidade, em 4 etapas, - **Alfabetização, Básica, Complementar e Final** - permeadas por dois eixos – **eixo central** e **eixo variável**, considerando o percurso de aprendizagem dos alunos.

Cada uma das etapas terá um ano de duração, com duzentos dias letivos cada, distribuídos em dois semestres. A estrutura do curso, entretanto, não será semestral e sim anual.

Cada etapa corresponde, em princípio, a dois anos do Ensino Fundamental regular, na seguinte conformidade:

I. Alfabetização - 1º e 2º Termos do Ciclo I: com ênfase no conhecimento da escrita, da leitura e da matemática;

II. Básica - 3º e 4º Termos do Ciclo I: com ênfase na continuação do processo iniciado na etapa de Alfabetização.

III. Complementar – 1º e 2º Termos do Ciclo II: com ênfase na aquisição de habilidades, conhecimentos e valores que permitem um processo mais amplo de participação na vida social.

IV. Final – 3º e 4º Termos do Ciclo II: correspondendo esta etapa à conclusão do ensino fundamental, com ênfase no desenvolvimento de formas de conhecimento que permitem ao educando participar e intervir de forma mais efetiva na vida social.

As etapas que caracterizam o percurso de aprendizagem dos alunos contemplam **dois eixos formativos**, trabalhados na perspectiva interdisciplinar:

- **Eixo Central**, com duração e carga horária definida e centrada na Base Nacional Comum do currículo do Ensino Fundamental (contemplando Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Língua Estrangeira, Artes e Educação Física). O currículo será desenvolvido de forma articulada, valorizando os conhecimentos essenciais, que devem ser garantidos ao trabalhador para o exercício de sua cidadania e preparação para o trabalho. A Educação Física e Arte, além de presentes no eixo central, podem ser oferecidas, em outros horários que não os estritamente escolares como atividades de enriquecimento curricular, opcional para os alunos e altamente estimuladas, em termos de desenvolvimento cultural.

- **Eixo Variável**, com duração e carga horária variáveis e desenvolvido de acordo com as peculiaridades de cada escola e do seu alunado, comportando estudos e atividades tanto em tempos diversos quanto em espaços intra-escolares e extra-escolares.

### **Do processo de avaliação**

O processo de avaliação será desenvolvido, respeitando-se as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e legislação em vigor, ao final de cada etapa do curso, sintetizando um trabalho permanente, que inclui contínua avaliação e recuperação da aprendizagem.

Para fins de promoção e de conclusão do curso, a avaliação deve considerar a frequência mínima de 75% dos alunos às aulas regulares, obrigatórias, que integram o eixo central.

As frequências às aulas do eixo variável poderão ser computadas e compensarem eventuais faltas às aulas do eixo central, desde que devidamente justificadas.

No início de cada período letivo, mediante avaliação diagnóstica que considere as expectativas de aprendizagem para cada etapa do curso, os alunos poderão ser classificados e matriculados na etapa adequada. No primeiro bimestre, apesar da estrutura do curso ser anual, o aluno poderá ter avaliada a sua aprendizagem efetiva e avançar em seu percurso formativo, caso ofereça condições de desempenho, sempre em função do pleno atendimento às expectativas de aprendizagem previstas para a respectiva etapa, e desde que haja disponibilidade de acolhida do aluno no novo grupamento, em condições satisfatórias de continuar aprendendo. Assim, o aluno pode ter seu percurso curricular individualizado, por conta do aproveitamento de estudos prévios e de experiências de vida, devidamente avaliados e reconhecidos, em relação a componentes curriculares da Base Nacional Comum.

## **Da certificação**

A certificação da conclusão do Ensino Fundamental ocorrerá no final da quarta etapa, sendo o respectivo *Certificado* expedido e registrado na própria escola.

Ao final de cada uma das três etapas anteriores, o concluinte, com aproveitamento, poderá solicitar o correspondente *Atestado* comprobatório, expedido pela própria escola.

## **Da Educação Profissional**

Serão desenvolvidos programas especiais de Qualificação Profissional Inicial, para oferta dos alunos da EJA, organizados em formato de cursos anuais, com duração mínima total de 120 horas, atendendo às demandas próprias desse alunado. Essa oferta será nos dias de semana e, principalmente, aos sábados.

Esses cursos serão organizados segundo itinerários formativos que possibilitem contínuo aproveitamento de estudos e de experiências profissionais, na busca de garantia de qualificações profissionais em níveis crescentes de complexidade. O compromisso central dos programas de Educação Profissional, por meio desses cursos de qualificação profissional, realizados diretamente ou mediante convênios ou contratos, será o do desenvolvimento de competências profissionais, no sentido de mobilizar, articular e colocar em prática as habilidades, os valores e os conhecimentos necessários para atender aos requerimentos da vida profissional e cidadã.

Será conferido certificado de qualificação profissional inicial, independentemente da certificação de conclusão do ensino fundamental. Contudo, o histórico escolar do aluno de EJA registrará a qualificação profissional cursada.

Estão previstas a instalação de 60 pólos regionais para a oferta de educação profissional. Cada pólo oferecerá 2 cursos diferentes de qualificação profissional.

### **2. Apreciação**

Desde logo ressaltamos tratar-se de Proposta promissora que visa reorganizar a Educação de Jovens e Adultos (EJA) na rede municipal de ensino.

Está embasada na legislação e normas educacionais vigentes, tendo sido elaborada com a participação de representantes das Coordenadorias de Educação e a partir de um diagnóstico do panorama da EJA no Município de São Paulo ao longo dos últimos anos que, inequivocamente, aponta para a necessidade de mudanças do modelo em vigor.

Trata-se de uma proposta fundamentada no art. 8º da Deliberação CME nº 04/98, com uma organização curricular flexível, com relação ao tempo e espaço escolar, e cuja estrutura articula-se com a educação profissional, oferecendo diversos itinerários formativos, a critério dos interesses dos alunos da comunidade local, das condições tecnológicas disponíveis nas unidades educacionais ou em outros recursos de instituições e da comunidade.

Destacamos a seguir pontos positivos da Proposta:

- a) diferencia-se por apresentar uma estrutura em que o aluno tem à sua disposição uma hora-aula diária para orientação de estudos, projetos, recuperação de aprendizagem; aula esta de caráter optativo para o aluno.
- b) a elaboração, pela própria escola, do projeto de orientação de estudos;
- c) possibilidade de o aluno ter seu percurso curricular individualizado por conta do aproveitamento de estudos prévios e de experiências de vida, devidamente avaliados e reconhecidos;
- d) a metodologia desenvolvida, de forma interdisciplinar e contextualizada, permite ao aluno construir seus conhecimentos para atuação de modo crítico no seu cotidiano;
- e) utilização de tempos e espaços variáveis para a consecução do processo formativo do aluno;
- f) a oferta de formação inicial e continuada de trabalhadores, articulada com o ensino fundamental; a organização do curso permite ao aluno, ao final das quatro etapas de EJA, certificação em até quatro qualificações profissionais;

g) o desenvolvimento do curso será subsidiado por Caderno de Orientação Curricular – Expectativas de Aprendizagem para EJA, que servirá de parâmetro para a elaboração de objetivos dos componentes curriculares que compõem o Eixo Central;

h) a implementação da Proposta, a partir de 2008, terá estreito acompanhamento da SME, pelas suas Diretoria de Orientação Técnica e, em especial, pela Divisão de Orientação Técnica de EJA e pelas Coordenadorias de Educação;

i) a organização do curso em etapas com duração de um ano cada, o que propicia maior vínculo do aluno com a aprendizagem e possibilidade de uma avaliação mais consistente do curso.

Entendemos que a Proposta tem condições para ser aprovada por este Colegiado, ressalvados os aspectos administrativos, relativos a material e recursos humanos, de competência da Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes recomendações:

- capacitação permanente de todos os profissionais em educação envolvidos com a EJA;
- as aulas dedicadas à orientação de estudos também contemplando projetos integradores de cunho sócio-educativos;

## **II. CONCLUSÃO**

À vista do exposto:

a) autoriza-se a Proposta de Reorganização da Educação de Jovens e Adultos – EJA, na rede municipal de ensino do Município de São Paulo;

b) a SME deve assegurar as condições necessárias para a execução da Proposta, destinando condições específicas administrativas para seu desenvolvimento e assegurando o estreito acompanhamento, bem como capacitação permanente dos profissionais em educação envolvidos com a EJA;

c) as escolas da rede municipal de ensino que oferecerem a EJA deverão adequar o Regimento Escolar à luz da presente Proposta;

d) a SME deverá encaminhar ao CME Relatório circunstanciado, a cada dois anos, sobre o desenvolvimento da Proposta.

São Paulo, 29 de agosto de 2007.

---

Consº Rui Lopes Teixeira - Relator

---

Consº Waldecir Navarrete Pelissoni - Relator

## **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu, o voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: João Gualberto de Carvalho Meneses, Marcos Mendonça, Maria de Fátima Borges de Oliveira, Rui Lopes Teixeira e Waldecir Navarrete Pelissoni.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 28 de agosto de 2007.

---

Conselheiro Marcos Mendonça - Presidente da CEB

## **IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

A Conselheira Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Ravelli votou favoravelmente, com restrições, nos termos da sua Declaração de Voto.

O Conselheiro Rubens Barbosa de Camargo apresentou Declaração de Voto, subscrita pelo Conselheiro Artur Costa Neto.

Sala do Plenário em 30 de agosto de 2007.

---

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses - Presidente do CME

# INDICAÇÃO CME Nº 09/07

Exigência de curso presencial para formação inicial de docentes da rede municipal de ensino de São Paulo

Relatores : *Conselheiros José Augusto Dias e Rubens Barbosa de Camargo*

## I - INTRODUÇÃO

A questão da formação de profissionais em educação é tema relevante e sempre presente nas reflexões deste Conselho.

Assim, na Indicação CME nº 05/04, que fundamenta a Deliberação CME nº 02/04, o Conselho estabeleceu a “exigência mínima de formação inicial para profissionais em educação no sistema municipal de ensino de São Paulo”. Ao dispor sobre a formação de docentes, defendeu a necessidade de que a mesma se dê em cursos presenciais, nos seguintes termos:

“Em função da especificidade de sua natureza profissional, da essência singular da profissão docente, os cursos de formação de professores devem propiciar ambiente institucional próprio, com organização adequada à identidade democrática das propostas político-pedagógicas de qualquer instituição educacional. O ideal é que a formação inicial se dê exclusivamente em cursos presenciais” (grifo no original).

“Nos cursos a distância é outra a linguagem, são diferentes os instrumentos, os recursos e os procedimentos metodológicos. A relação professor-aluno, tão fundamental em qualquer processo educacional, deixa de ser presencial, direta e imediata. O acompanhamento da aprendizagem, da orientação, da avaliação e o atendimento às necessidades individuais tornam-se fragilizadas, posto que os educandos não estão sistematicamente presentes na sala de aula, interagindo com os demais estudantes e com os professores no ambiente da unidade escolar.”

“Dessa forma, ficam dificultadas a relação estudantes-docente, o vínculo, o diálogo presencial, construções essas intrínsecas aos processos de ensino e de aprendizagem. Observação, hipótese, desestabilização, equilíbrio, re-elaboração, processos esses permeados pelo brilho-opacidade dos olhares, pela ginga dos que procuram, pelo sorriso maroto dos que encontram, pela fruição individual e coletiva do conhecimento apreendido, ficam igualmente prejudicados.”

“Torna-se impossível a observância do princípio da simetria invertida, na qual o preparo do professor, por ocorrer em lugar similar àquele em que vai atuar, demanda consistência entre o que faz na formação e o que dele se espera.”

Note-se que a argumentação é toda ela baseada em princípios pedagógicos que devem orientar a formação do docente. Em nenhum momento existe a pretensão de discutir a validade do diploma obtido em cursos não presenciais, pois o assunto não é competência deste Conselho. Alguns Pareceres deste Conselho declararam “sem validade para o Sistema Municipal de Ensino de São Paulo” os diplomas obtidos em cursos a distância. O sentido desta expressão refere-se à aceitação do diploma no seu sistema de ensino e não de sua validade nacional. Esta Indicação tem por objetivo esclarecer que o posicionamento deste Conselho tem outra motivação e outra base legal.

## II – NATUREZA DO ENSINO A DISTÂNCIA

Uma das questões a ser elucidada, refere-se à necessidade de diferenciar *educação a distância e ensino a distância*.

Para isso, citamos trecho do texto do “Ensino a distância: equívocos, legislação e defesa da formação presencial”<sup>1</sup>

“ Há uma diferença clara entre educação e ensino. O conceito de educação é mais abrangente do que o do ensino: a educação é um processo social que, do ponto de vista mais amplo, representa o instrumental de que o grupo humano dispõe para promover a autoconstrução da humanidade de seus membros; e, do ponto de vista individual, a possibilidade de desenvolver atributos que permitam ao indivíduo construir-se humano (ou construir sua própria humanidade), a partir de seu equipamento pessoal e da ação do grupo.

Igualmente importante, mas muito menos abrangente do que o conceito de educação, o conceito de ensino diz respeito à forma sistematizada – que se constitui num conjunto organizado, envolvendo a seleção de conteúdos e métodos – de trabalho pedagógico, que é adotada com o objetivo de disponibilizar, a todos os membros da sociedade, as informações, os conhecimentos e as teorias que já compõem um acervo de saberes que, por sua vez, é patrimônio da humanidade. Ou seja, quando se fala de ensino, trata-se do meio pelo qual se busca garantir às pessoas, via escolarização formal numa instituição específica – a escola, aquilo que lhes é essencial para construir suas próprias visões de mundo e poder agir de forma consciente, influenciando na história e na cultura da sociedade em que vivem. ... ensino não se confunde com educação, pois o primeiro é apenas um dos meios essenciais para se chegar à segunda.”

O ensino a distância tem um poderoso potencial de transmissão de conhecimentos e pode contribuir para o enriquecimento da formação de profissionais em todos os ramos da atividade humana, mediante programas específicos. Pode inclusive atender pessoas que não tenham outra forma de acesso ao ensino regular, especialmente aquelas que residam em regiões desprovidas de escolas.

O comum, porém, é a freqüência aos cursos presenciais. O ensino a distância foi incluído somente no artigo 80 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), já na parte das Disposições Gerais. Todos os artigos anteriores referem-se ao ensino presencial, que tem na Lei um tratamento claramente prioritário. O “caput” do artigo 80 diz o seguinte: “O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada”. Expressões como “programas (e não cursos) de ensino (e não educação) a distância” e “educação continuada” deixam claro que se trata de um complemento para correção de eventuais falhas do sistema, a que se deve recorrer apenas quando não for possível o ensino regular ou quando se desejar ampliar conhecimentos de quem já completou o ensino regular. Os vocábulos “curso” e “educação” acabam aparecendo nos parágrafos do art. 80, mas, s.m.j., de forma incoerente com a clareza da disposição contida no “caput”.

Do ponto de vista pedagógico, não é apropriado falar em educação a distância para a formação de docentes. Os meios eletrônicos podem transmitir preciosos conhecimentos, mas a educação não se faz apenas com conhecimentos. Há valores essenciais a uma educação completa que somente é possível adquirir pela *convivência*. É comum constatar que crianças e jovens se ressentem da ausência dos pais; faltando-lhes, quando isto acontece, o carinho que transmite segurança, o olhar que demonstra compreensão ou censura, a palavra que orienta ou adverte, o exemplo que indica o caminho a seguir, enfim tudo aquilo que não podem encontrar senão na convivência com os pais. Não há informação transmitida a distância, por mais rica e exuberante, que possa compensar essa carência. Também na escola, a presença do mestre é essencial para uma educação completa, como bem ressalta a Indicação CME nº 05/04.

### III – BASE LEGAL

A posição do Conselho Municipal de Educação de São Paulo na defesa da formação dos docentes em cursos presenciais apóia-se em dois pressupostos:

1. A leitura atenta da lei evidencia que no Município de São Paulo não se justifica recorrer à educação a distância para a formação inicial dos professores da educação básica.

A LDB, no § 4º do artigo 32, estabelece: “O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado **como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.**”(g.n.) O artigo 80 da LDB/96 foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.622/05, que estabelece no artigo 30: As instituições credenciadas para a oferta da educação a distância poderão solicitar autorização, junto aos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino, para oferecer os ensinos fundamental e médio a distância, **exclusivamente para: I) complementação de aprendizagem; ou II) em situações emergenciais.**

A Lei confirma, portanto, a interpretação deste Conselho quanto às formas de utilização do ensino a distância e a real justificação de sua existência. Utilizá-la para substituir o ensino presencial, sem que haja real necessidade, chega a configurar um abuso. É mais que isto – é, sem nenhum motivo aceitável por este Conselho, retirar da sala de aula o aluno que ali deveria permanecer, se for interpretado de forma correta o que a lei determina. É até mesmo correr o risco de esvaziar e fazer desaparecer os cursos presenciais, efeito perverso que está longe de corresponder ao interesse do ensino.

A legislação escolar não chega a mencionar a educação infantil, por desnecessário, pois é óbvio que a ninguém ocorreria a idéia de oferecer educação infantil a distância. Como impõe restrições da educação a distância em relação à educação básica, deve-se limitar às condições previstas.

Este Conselho entende que o preparo do docente para ensinar na educação básica, exige que ele também tenha oportunidade de vivenciar as experiências próprias daquilo que vai transmitir. Além disso, no Município de São Paulo não existem as “situações emergenciais” a que se refere a lei – existem cursos presenciais suficientes para atender a demanda.

#### 1.1 Exigência de formação docente inicial presencial:

No caso do Município de São Paulo, os dados da Tabela 1 abaixo representam os observados nos últimos concursos públicos realizados pela SME para a rede municipal de ensino de São Paulo. Nesta condição, é possível se ter como pressuposto o cumprimento dos respectivos editais elaborados pela SME (embora não se tenha conhecimento sobre as certificações da formação inicial dos candidatos inscritos, pois eles as apresentam “a posteriori”, mas pela cultura de formação de professores ainda prevalente no país, pode-se inferir como formação inicial presencial). É também possível ter como pressuposto que se trata de vagas para Professor Adjunto, que é praticamente, o início da carreira docente, composta por um número mínimo de horas vinculadas e, portanto, agregando uma menor remuneração pelo trabalho realizado. Neste sentido, o concurso pode não expressar todo o contingente de professores formados (já trabalhando em redes públicas ou privadas) que poderiam ter em vista a possibilidade de maior remuneração que uma carreira mais atraente poderia oferecer, ou seja, este número de docentes pode estar subestimado.

**Tabela – Número de vagas, inscritos e aprovados em concurso público do Município de São Paulo (2003 e 2004)**

<b>Concurso Público</b>	<b>Ano</b>	<b>Vagas</b>	<b>Inscritos</b>	<b>Aprovados</b>
Professor Adjunto de Educ. Infantil	2004	490	30.388	8.370
Professor Adjunto E F II - Artes	2004	105	2.019	501
Professor Adjunto E F II - Ciências	2004	180	4.116	937
Professor Adjunto E F II - Geografia	2004	217	2.552	698
Professor Adjunto E F II - História	2004	44	3.073	885
Professor Adjunto E F II - Inglês	2004	58	3.114	845
Prof. Adjunto E F II - Língua Portuguesa	2004	200	8.865	2.390
Professor Adjunto E F II - Matemática	2004	125	6.401	1.373
Professor de Desenvolvimento Infantil	2003	3.547	67.496	18.384
<b>TOTAIS</b>		<b>4.966</b>	<b>128.024</b>	<b>34.383</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Gestão

É fácil verificar que há um imenso contingente de professores que se inscreveram (para todos os cargos existentes), isto é, foram pouco mais de 128.000 candidatos inscritos para 4.966 vagas, sendo 34.383 o número de aprovados, estabelecendo uma concorrência de mais de 25 candidatos por vaga. Entre estes, constata-se que mesmo nas disciplinas em que há conhecida dificuldade em se encontrar profissionais formados na respectiva área (Geografia, por exemplo), houve uma concorrência de cerca de 11,8 inscritos por vaga. O que queremos destacar com esta argumentação é que parece haver na cidade de São Paulo a constatação de que há um número considerável de docentes formados presencialmente no Município de São Paulo.

Diante das considerações feitas sobre os dados relativos aos últimos concursos da rede municipal de ensino de São Paulo, parece haver um grande contingente de docentes formados na cidade (e candidatos a vagas públicas ou privadas), o que não configura uma situação de emergência e, diante desta constatação, não seria desejável a admissão de profissionais com outro tipo de formação inicial que não a presencial, pois poderia provocar o risco de um padrão mínimo de qualidade muito aquém do que o Município de São Paulo pode e deve requerer e garantir para seus cidadãos.

## 2. Autonomia do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo

Inicialmente vale lembrar que o Município é autônomo, nos termos da Constituição, que estabelece no **Art. 18**: “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

Após indicar, no art. 18, a autonomia do Município, a Carta Magna determina, no art. 211 que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.”

Fica, pois, evidente que o Município é autônomo para organizar seu sistema de ensino. Não há hierarquia entre os sistemas, que devem atuar em regime de colaboração.

Por sua vez, a LDB estabelece nos artigos 8º e 11:

“**Art 8º** - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”.

“**Art. 11** - Os Municípios incumbir-se-ão de:

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;”

Compete, portanto, ao Conselho Municipal de Educação, que é o órgão normativo do sistema municipal de ensino de São Paulo, a tarefa de estabelecer as normas complementares para esse sistema.

O próprio Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Superior (SESU), instado a manifestar-se acerca da validade nacional de diploma obtido em cursos a distância, pelo Ofício nº 6.216/06- MEC-SESU/DESP/COSI, de 04/08/06, assim se posiciona:

“Em relação às questões acerca da regulamentação estadual sobre a aceitação desses diplomas, informamos que não se trata de matéria que cabe a este Ministério da Educação, mas a instâncias jurídicas apropriadas para se manifestar sobre o assunto”.

No caso da formação de professores para atuação na educação básica, este Colegiado procura propiciar para as escolas da rede municipal educadores capazes de garantir a melhor qualidade de ensino, não existindo “situação emergencial” que justifique admitir professores formados inicialmente em programas ou cursos a distância.

Uma outra linha de argumentação pode ser fixada com o exemplo que é propiciado pelas universidades públicas paulistas. Nas universidades públicas estaduais (USP, UNICAMP e UNESP) há a exigência de que os concursos públicos para vagas em aberto sejam realizados entre candidatos inscritos que apresentem, no mínimo, a certificação de Doutorado (strito sensu), por se considerar esta a formação mínima desejável para o trabalho com o ensino e a pesquisa, ou seja, tal requisito é considerado

como um dos elementos do procedimento de seleção mais adequado à consecução das tarefas e incumbências relativas ao trabalho numa instituição universitária pública. Tal exigência pode ser considerada como uma espécie de padrão mínimo de qualidade para o trabalho docente nestas instituições públicas (aliás, é nesse sentido, que a própria LDB e outras legislações também estabeleceram parâmetros para definição de padrões de qualidade para as instituições universitárias do país).

Nesta linha de argumentação, reafirma-se o princípio constitucional de que devam existir exigências para todos os sistemas, em todos os níveis, para instituições públicas ou privadas como uma forma de definição e garantia de oferecimento de um padrão mínimo de qualidade de ensino.

Mesmo o setor educacional privado, na esteira dessas definições, busca realizar, em seus processos de seleção e contratação de docentes, a identificação de perfis profissionais que mais se coadunem com sua perspectiva pedagógica, estabelecendo um “mínimo” de padrão requerido para o exercício profissional para a consecução dos objetivos de seus empreendimentos.

Ao dispor sobre a contratação de docentes pela Universidade, o Parecer nº 03/07, do Conselho Nacional de Educação, diz o seguinte: “Conforme o preceito constitucional da **autonomia** universitária, **as políticas de contratação de docentes constituem prerrogativas de cada instituição**”. O mesmo princípio, s.m.j., pode aplicar-se à contratação de docentes pelos sistemas de ensino, que também são autônomos, como já foi demonstrado.(g.n.)

Unindo essas argumentações, é possível compreender porque deve ser permitido à SME estabelecer uma exigência mínima de formação inicial – no caso em tela, a formação docente inicial realizada em cursos presenciais – com o suposto de que tal requisito é fundamental para almejar um padrão mínimo de qualidade do sistema oficial de ensino do Município de São Paulo.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Tendo em vista garantir, para as escolas da rede municipal de ensino, docentes em condições ótimas para o cumprimento de seu projeto pedagógico e não ocorrendo no Município de São Paulo as “situações emergenciais” previstas em lei que justifiquem medidas excepcionais para a formação de docentes, este Conselho entende que somente devem ser admitidos professores que tenham obtido formação docente inicial presencial, conforme já afirmado na Deliberação CME nº 02/04. São Paulo, 17 de maio de 2007.

---

Consº José Augusto Dias - Relator

---

Consº Rubens Barbosa de Camargo - Relator

#### **V-DECISÃO DA CÂMARA DE NORMAS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL**

A Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional adota como seu, o voto do Relator. Presentes os Conselheiros: Artur Costa Neto, José Augusto Dias e Rubens Barbosa de Camargo. Sala da Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional, em 24 de maio de 2007.

Artur Costa Neto  
Presidente da CNPAE

#### **VI. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Indicação. São Paulo, 14 de junho de 2007.

---

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME

## INDICAÇÃO CME Nº 10/07

Critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para o estabelecimento de convênios com a Secretaria Municipal de Educação.

*Relatores : Conselheiros Antonia Sarah Aziz Rocha, Hilda Martins Ferreira Piaulino e Rui Lopes Teixeira*

### I - RELATÓRIO

#### 1 - Introdução

Em atendimento ao solicitado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios (CAFC) da Secretaria Municipal de Educação (SME), em 12 de setembro de 2006, a Senhora Chefe de Gabinete encaminha pedido para que este Colegiado estabeleça critérios de caracterização das *instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial*, com as quais a Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar novos convênios.

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios (CAFC), criada pelo Decreto nº 28.630/90, alterado pelos Decretos nº 29.525/91 e nº 32.990/93 é constituída por sete membros servidores em exercício na SME e está subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Educação.

Dentre as competências da Comissão, destacam-se as seguintes:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios firmados na área da educação;
- b) opinar sobre propostas de novos convênios na área da educação;
- c) opinar sobre a manutenção, revisão e rescisão dos convênios firmados na área da educação.

Os convênios celebrados com instituições que oferecem serviços na modalidade de educação especial têm se constituído, para a CAFC, motivo de preocupação, no sentido de verificar se tal concessão do Poder Público está em consonância com a legislação educacional em vigor.

O pedido vem acompanhado de relação das entidades sem fins lucrativos, conveniadas com a SME, que prestam atendimento especializado em educação especial nos serviços de: avaliação diagnóstica, terapia, atendimento educacional/escolar e oficinas. Embora várias dessas instituições contem com professores da rede municipal de ensino, disponibilizados para o exercício da docência, algumas delas não têm consignada a prestação de serviço na área de ensino e aquelas que detêm a devida autorização de funcionamento como estabelecimento de ensino, oferecem serviços como apoio educacional.

Por fim, a CAFC coloca-se à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Em 21/12/06, o Presidente do Conselho Municipal de São Paulo designa os Conselheiros Antonia Sarah Aziz Rocha, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Marcos Mendonça, Rui Lopes Teixeira e Waldecir Navarrete Pelissoni para integrarem a Comissão Temporária para estudar e elaborar minuta de Indicação sobre os critérios de caracterização das instituições privadas, sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial.

A Comissão reuniu-se pela primeira vez, em 15/02/07, com o propósito de iniciar o estudo e análise de documentos técnicos. No decorrer das discussões foi sugerido que seria conveniente para subsidiar os trabalhos uma interlocução com a presença dos representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Em 22/02/07, estiveram presentes a Assessora Técnica do Gabinete da SME, Professora Anna Maria V. Meirelles, a Coordenadora da CAFIC, Aparecida Rosa de Castro e a Assessora Técnica Educacional da DOT/educação especial, Mariluci Campos Colaccio. Na oportunidade, expuseram as dificuldades enfrentadas pela SME, bem como compartilharam conhecimentos e experiências no assunto.

Muitas das questões apontadas pelas representantes da SME foram aprofundadas nas reuniões que se sucederam, constituindo-se em referência para a elaboração do presente documento, que tem por finalidade estabelecer parâmetros orientadores, preconizados no artigo 60, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal nº 9.394-LDB/96).

## **2. Fundamentação legal e Pressupostos Teóricos**

A Constituição Federal de 1988, no artigo 205, trata do direito de todos à educação, com vista ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho. Em sintonia, elege como um dos princípios para o ensino, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola (CF/88, art. 206, inciso I), bem como preconiza o atendimento educacional especializado, preferencialmente, na rede regular de ensino (CF/88, art. 208, inciso III).

Na prática, são inúmeras as dificuldades e resistências relacionadas à inserção dos educandos com necessidades educacionais especiais na escola regular. Tem-se observado, por inúmeras razões, o desrespeito à igualdade de direitos e possibilidades objetivas de aprendizagem a todos, indistintamente. O fato é que a escola regular deve atender aos princípios constitucionais, não podendo excluir nenhuma pessoa em razão de sua origem, raça, sexo, cor, idade, deficiência ou ausência dela. E, para dar atendimento a essa diversidade, compete ao Poder Público planejar e implementar os recursos e serviços necessários para apoio pedagógico, técnico e financeiro, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

No âmbito municipal, o Decreto nº 45.415/04, ao estabelecer as Diretrizes para a Política de Atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais, estabelece que o sistema municipal de ensino, em suas diferentes instâncias, propiciará condições para atendimento a essa diversidade mediante:

“I - elaboração de Projeto Político Pedagógico nas Unidades Educacionais que considere as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades educacionais especiais;

II - avaliação pedagógica, no processo de ensino, que identifique as necessidades educacionais especiais e reorienta tal processo;

III - adequação do número de educandos e educandas por classe/agrupamento, quando preciso;

IV - prioridade de acesso em turno que viabilize os atendimentos complementares ao seu pleno desenvolvimento;

V – atendimento das necessidades básicas de locomoção, higiene e alimentação de todos que careçam desse apoio, mediante discussão da situação com o próprio aluno, a família, os profissionais da Unidade Educacional, os que realizam o apoio e o acompanhamento à inclusão e os profissionais da saúde, acionando, se for o caso, as instituições conveniadas e outras para orientação dos procedimentos a serem adotados pelos profissionais vinculados aos serviços de Educação Especial e à Comunidade Educativa;

VI - atuação em equipe colaborativa dos profissionais vinculados aos serviços de Educação Especial e à Comunidade Educativa;

VII - fortalecimento do trabalho coletivo entre os profissionais da Unidade Educacional;

VIII - estabelecimento de parcerias e ações que incentivem o fortalecimento de condições para que os educandos e educandas com necessidades educacionais especiais possam participar efetivamente da vida social.”

Admite-se, contudo, que o atendimento educacional especializado seja também oferecido fora da

rede regular de ensino, como complemento e não substitutivo da aprendizagem na escola regular (CF-art. 227, § 1º).

De igual forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/96) assegura a oferta de serviços de apoio especializado em escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos **não for possível** a sua integração nas classes comuns de ensino regular (art. 58, § 2º).

Para a efetivação desse atendimento, os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com **atuação exclusiva em educação especial**, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público (LDB - art. 60).

O parágrafo único, do artigo 60 da LDB/96 estabelece que o Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais **na própria rede pública regular de ensino**, independentemente do apoio às instituições privadas com serviço destinado à educação especial.

Essa medida prevê a destinação dos recursos públicos **preferencialmente** à rede pública de ensino, ou seja, constitui-se em estímulo à expansão do atendimento educacional público na educação especial, caso haja condição para tal.

A Resolução CNE/CEB nº 01/02, que institui as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, preconiza a utilização de outros serviços para atendimento complementar, realizado por instituições privadas, na área de Saúde, Trabalho e Assistência Social, sempre que necessário e de maneira articulada.

Estabelece a referida Resolução, no artigo 10:

“Os alunos que apresentem necessidades educacionais e requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão significativas que a escola comum não consiga prover, podem ser atendidos, em caráter extraordinário, em escolas especiais, públicas ou privadas, atendimento esse complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas de saúde, trabalho e assistência social”

Com base nos dados e informações apresentados pela CAFC, verifica-se a falta de condições necessárias para o atendimento em escolas da rede municipal de ensino. Disso resulta a celebração de convênios pela SME com instituições que prestam serviços outros, que não se enquadram sob a denominação escolar.

Em relação à concepção de necessidades educacionais especiais, a Declaração de Salamanca (1994) aproximou as duas modalidades de ensino, a regular e a especial, ao afirmar que *“todos possuem ou podem possuir, temporária ou permanentemente, necessidades educacionais especiais”*.

Sobre o assunto, a citada Resolução CNE/CEB nº 02/01, estabelece, entre outras, a definição dos educandos com necessidades educacionais especiais:

“**Art. 5º** - Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:

I-dificuldades acentuadas de aprendizagens ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:

- a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;
- b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;

II-dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

III-altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.”

### 3. Reflexões

“A rua de acesso a inclusão não tem um fim porque ela é, em sua essência, mais um processo que um destino. A inclusão representa, de fato, uma mudança na mente e nos valores para as escolas e para a sociedade como um todo” ( Mittler )

Não podemos falar sobre o estabelecimento de critérios para convênios com instituições que atendem educandos com necessidades educacionais especiais, sem tecermos preliminarmente algumas considerações que julgamos importantes.

Com o avanço dos estudos da Psicologia, da Filosofia e da Sociologia, os pesquisadores além de estudarem as causas das deficiências, passam também a estudar a influência do meio social, as oportunidades de convivência e de educação para o desenvolvimento humano de toda população.

No caso específico dos educandos com necessidades educacionais especiais, concluiu-se que, embora não se possam negar as causas orgânicas, muitas alterações decorrem de fatores psicossociais.

A partir desta nova concepção, a necessidade educacional especial deixa de ser vista como uma doença ligada ao corpo apenas e passa a ser vista como uma condição, fruto da carência de interações, da convivência social, entre outras.

Portanto, tal como aponta Bartalotti: *“não bastam mais intervenções do campo da saúde para promover seu desenvolvimento, são necessárias medidas sociais, educacionais, políticas públicas, para que se possa falar em real promoção do desenvolvimento dos portadores de necessidades especiais.”*

No entanto, o que se constata é que o tema “inclusão” tem sido gerador de polêmicas e de posturas resistentes, sendo ainda seu maior entrave a força que possui a concepção de deficiência como doença, o que leva à busca da justificativa de atitudes segregatórias e preconceituosas.

Conforme dados da Organização Mundial de Saúde, estima-se que, atualmente, 10% da população mundial é constituída por pessoas com alguma deficiência, porcentagem que pode se elevar para 20% em países subdesenvolvidos ou em situação de guerra. Estima ainda que apenas 2% recebe algum tipo de assistência, seja ela médica, educacional ou social.

De acordo com os dados da Organização Disability Awareness in Action em todo o mundo as pessoas com deficiências são aquelas que têm grandes dificuldades de acesso a serviços, de locomoção no meio físico, de oportunidades de educação, emprego etc.

Devemos ressaltar que independente do apoio das Instituições previstas no art.60 da Lei nº 9.394/96, a inclusão deverá ser feita na escola comum da rede pública regular do ensino municipal, a qual deverá empenhar-se no movimento de mudança de concepções sobre necessidades educacionais especiais, reafirmando que não basta o acesso escolar, mas, sobretudo, a garantia da permanência. É, pois, na escola comum, que o educando com necessidades educacionais especiais terá oportunidade de interagir e de realizar trocas apropriadas com o meio escolar, que contribuirão com seu desenvolvimento de acordo com suas próprias possibilidades. Queremos deixar claro que nenhuma outra instituição substitui a inclusão realizada na escola regular, que deverá empenhar-se na elaboração de um Projeto Pedagógico que atenda a diversidade.

Tal como aponta Sasaki (1998) e Mantoan (1997) *“é a escola que deve se adaptar às crianças, de modo a atender a todos os alunos, e não o contrário”*.

Enfim, para que se possa *“construir sentimentos de solidariedade, empatia e respeito, é preciso partilhar espaços e ações para que se possam entender as particularidades de cada ser humano, e tomar a diversidade como parte integrante da vida humana”*. (Bartalotti)

Nas escolas municipais regulares, são as Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – SAAI, a referência para o atendimento educacional especializado. Essas salas são destinadas ao apoio pedagógico de caráter complementar, suplementar ou exclusivo de crianças, adolescentes, jovens e

adultos com deficiência mental, visual, auditiva (surdez múltipla), surdocegueira, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação (altas habilidades).

Identificada a necessidade desse serviço, os educadores da escola, com a participação da família, do Professor regente da SAAI, do Supervisor Escolar e do Centro de Formação e Acompanhamento à inclusão (CEFAI), realizam uma avaliação educacional do processo ensino e aprendizagem, com vista a direcionar os encaminhamentos e determinar o período de permanência e desligamento da SAAI.

Em caso de comprovada impossibilidade de os alunos se beneficiarem desse tipo de encaminhamento, compete às instituições conveniadas o atendimento especializado, desde que os pais ou o próprio educando optem por esse serviço, após avaliação do processo ensino e aprendizagem.

É inegável a importância do papel educativo desempenhado pelas instituições conveniadas que atendem os educandos com necessidades educacionais especiais. Por isso, devem receber incentivo social a fim de que possam desenvolver ações que promovam o alcance do ideal previsto no primeiro artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos: *“Todos os seres humanos são livres e iguais em dignidade e direitos”*.

Assim sendo, tais ações devem ser planejadas para oportunizar acesso a todos os recursos disponíveis na sociedade: Saúde, Cultura, Esporte, Lazer, entre outros. Além disso, o educando com necessidade educacional especial, a caminho de seu desenvolvimento, deverá receber apoio no que diz respeito aos aspectos funcionais, psíquicos, educacionais, sociais, profissionais e ocupacionais.

De igual modo, há de se acolher os educandos com altas habilidades/superdotação, oportunizando o desenvolvimento pleno de suas capacidades. Os órgãos próprios da administração deverão prever a avaliação diagnóstica, precisar quantos e como estão sendo atendidos, e lhes propiciar os meios adequados para que suas habilidades floresçam.

Trata-se, pois, de uma questão ética frente às diferenças, ou seja, uma perspectiva da pessoa humana, independente de suas diferenças e aptidões.

É, pois, importante e necessária à implementação de uma Política de Inclusão, numa visão mais abrangente, a qual deverá contribuir para garantir o desenvolvimento dos educandos com necessidades educacionais especiais, levando em conta o envolvimento da família, das escolas e instituições, de modo a abraçar a diversidade e pluralidade das diferenças como um elemento enriquecedor das ações educativas.

#### **4. Critérios para estabelecimento de Convênios com entidades, associações e organizações sem fins lucrativos, para assumirem mútuo compromisso e responsabilidade na prestação dos serviços especializados de atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais.**

##### **4.1. Princípios**

Em função da fundamentação legal, dos pressupostos teóricos e reflexões anteriormente avocadas e considerando a natureza da relação que será firmada, preliminarmente, entendemos que essa modalidade de convênios deverá contemplar alguns princípios como:

- a) a busca de resultados comuns na articulação de recursos da sociedade civil e da rede pública e privada de serviços;
- b) a mútua colaboração para a prestação dos serviços, que pode assumir formas variadas, como por exemplo, o repasse de verbas, a cessão de recursos humanos e materiais, a cessão de vagas, ações de assessoria técnica e de formação, dentre outros;
- c) a co-responsabilidade entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil para a operacionalização da política pública de atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais;

d) a participação das partes conveniadas na avaliação dos serviços.

#### **4.2. Modalidades de instituições de prestação de serviços conveniados**

Dentre as instituições mantidas por entidades, associações e organizações da iniciativa privada ou pública que oferecem serviços de atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, apresentam-se os estabelecimentos de ensino, devidamente autorizados que oferecem escolaridade, bem como outras de natureza diversa, que sob várias denominações (núcleo, centro etc), oferecem serviços especializados.

Esses serviços especializados, de acordo com o contido no Parecer CNE/CEB nº 17/2001 e Resolução CNE/CEB nº 2/01, caracterizam-se como aqueles realizados por meio de parceria entre as áreas de educação, saúde, assistência social e trabalho, uma vez que... *“Os sistemas públicos de ensino poderão estabelecer convênios ou parcerias com escolas ou serviços públicos ou privados, de modo a garantir o atendimento às necessidades educacionais de seus alunos, responsabilizando-se pela identificação, análise, avaliação da qualidade e da idoneidade, bem como pelo credenciamento das instituições que venham a realizar esse atendimento, observados os princípios da educação inclusiva.”*

##### **4.2.1 Estabelecimentos de ensino**

Os órgãos do sistema de ensino, ao estabelecerem diretrizes e normas para a criação, autorização de funcionamento de unidades educacionais, definem *a priori* os critérios para análise das questões técnico-administrativas e pedagógicas que nortearão a elaboração do Projeto Pedagógico pelo estabelecimento de ensino.

Assim sendo, essas instituições escolares autorizadas pelo órgão competente do sistema, detêm requisitos e condições básicas para o exercício de um trabalho educativo pleno com todos e para todos, sem exceção.

Dentro da ótica de ampliação do atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, esforços devem ser envidados para a implementação e aperfeiçoamento de um Projeto Pedagógico alinhado com a Política Educacional que rege a inclusão, seja em questões curriculares do ensino, seja quanto aos princípios e procedimentos de atendimento à educação especial.

##### **4.2.2 Instituições que prestam serviços especializados**

Cotidianamente o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais mostra-se complexo porque, invariavelmente, além de exigir um saber específico, quase sempre depende da existência de um suporte que poderá colaborar, sobremaneira, para fazer frente às diferenças, tornando a convivência desses educandos mais satisfatória e equilibrada.

Neste particular, a carência da oferta de atendimento especializado nas escolas regulares pode ser contornada com os serviços disponíveis em instituições específicas, por meio de ações de apoio pedagógico de atendimento terapêutico na área da saúde, oficinas e de avaliação diagnóstica, possibilitando assim o atendimento integral desse educando.

Assim sendo, constatada a falta de condições necessárias, na rede regular, poderão ser consideradas essas instituições que oferecem serviços especializados, que não se constituem como escolas, mas que suprem, em alguns casos, complementam e/ou suplementam o atendimento dos educandos com necessidades educacionais em escolas públicas ou privadas.

Por outro lado, demonstra-se oportuno e conveniente que as instituições que ofereçam exclusivamente os serviços de natureza clínico-terapêutica, tão somente, na medida em que esses convênios vão chegando ao seu termo final, busquem firmar novas parcerias com outros órgãos governamentais que prestam apoio técnico e financeiro adequados a esta finalidade, mantendo-se na Secretaria Municipal de Educação apenas os atendimentos específicos da área educacional.

Mediante criterioso crivo, para que essa instituição possa ser considerada na prestação de apoio ao

atendimento de educandos com necessidades educacionais especiais, deve satisfazer alguns pontos de fundamental importância, a saber:

a) encontrar-se regularmente constituída de acordo com a legislação em vigor, não ter fins lucrativos e/ou econômicos e contemplar fins educacionais, bem como estar em dia com as obrigações trabalhistas, taxas e impostos;

b) contar com reconhecida idoneidade de atuação na área, primando pelo atendimento aos princípios da educação inclusiva e executando uma consistente linha de ação congruente com a política vigente de atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais do órgão público;

c) oferecer em seu plano de trabalho um conjunto de alternativas onde fique explícito o *continuum* que estará à disposição do educando, em função do atendimento extraordinário e transitório, que lhe possibilitará obter avanços, dentro dos limites e parâmetros de complementação/suplementação ao atendimento escolar;

d) contemplar de maneira inequívoca as questões relativas a inserção e inclusão e acompanhamento do educando com necessidades educacionais especiais no meio social e escolar, bem como no mercado de trabalho, conforme suas habilidades.

#### **4.2.3 As classes hospitalares e o atendimento em ambiente domiciliar**

A proposta do atendimento em classes hospitalares e em ambiente domiciliar visa dar continuidade ao processo de desenvolvimento e de aprendizagem dos educandos matriculados nas escolas de educação básica, contribuindo para o seu retorno e reintegração ao grupo escolar. Além disso, desenvolvem um currículo flexibilizado para as crianças, jovens e adultos que não estão matriculados no sistema educacional local, facilitando seu posterior acesso à escola regular (Parecer CNE/CEB nº 17/01).

### **4.3 Condições exigíveis das instituições para atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais.**

As instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, sejam elas estabelecimentos de ensino ou instituições de serviços especializados, deverão contar com:

#### **a) Profissionais com especialização adequada e/ou capacitação na área**

A Indicação CME nº 06/05, que trata sobre a inclusão no âmbito escolar, estabelece quanto à formação dos profissionais para atuar na educação especial, com base na Resolução CNE/CEB nº 02/01, o seguinte:

“... § 1º São considerados **professores capacitados** para atuar em classes comuns com alunos que apresentam necessidades educacionais especiais aqueles que comprovem que, em sua formação, de nível médio ou superior, foram incluídos conteúdos sobre educação especial adequados ao desenvolvimento de competências e valores para :

I – perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a educação inclusiva;

II - flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem;

III - avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais;

IV - atuar em equipe, inclusive com professores especializados em educação especial.

§ 2º São considerados **professores especializados** em educação especial aqueles que desenvolveram competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas, adequados ao atendimento das mesmas, bem como trabalhar em equipe, assistindo o professor de classe comum nas práticas que são

necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais.” Convém lembrar que a presença de profissionais com competência pedagógica para lidar com as necessidades educacionais especiais é de fundamental importância para o atendimento de boa qualidade. No entanto, não basta o profissional ter a formação específica para o trabalho com este público. É necessário que a instituição conveniada ofereça oportunidades de formação profissional de caráter construtivo, formação esta elaborada a partir de um programa de intervenção, cujas atividades possibilitem a apreensão de conhecimentos, a discussão e reflexão com base nas práticas pedagógicas, contribuindo assim para a inclusão dos educandos com necessidades educacionais especiais no meio social, cultural, profissional, entre outros.

Portanto, a instituição deverá contar com profissionais especializados e/ou capacitados na área de atuação, quadro de pessoal e número de educandos por turma, adequados à natureza do trabalho e às necessidades especiais.

#### **b) Espaços físicos acessíveis**

Sendo as barreiras físicas um dos principais elementos impeditivos para uma vida independente, é necessário que as instituições conveniadas se organizem para oferecerem espaços capazes de romper as barreiras físicas, psicológicas e sociais que, de certa forma, e ao longo dos anos, impediram e ainda impedem a participação ativa e plena dos alunos com necessidades educacionais especiais na vida comunitária.

Com respeito à acessibilidade dos alunos com necessidades educacionais especiais, as instituições conveniadas devem atender aos padrões mínimos estabelecidos em legislação própria, mediante eliminação de barreiras arquitetônicas na edificação, incluindo instalações, equipamentos e mobiliário. É necessária, também, a eliminação de entraves nas comunicações, oferecendo capacitação aos educadores (Lei Federal nº 10.436/02, dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS e Lei Municipal nº 13.304/02, que reconhece, no âmbito do Município de São Paulo, a Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda.)

Para isso, recomenda-se constar no termo de convênio o compromisso formal da instituição no cumprimento das disposições sobre acessibilidade.

#### **c) Mobiliário e equipamentos adequados às necessidades especiais e à faixa etária dos usuários dos serviços**

O mobiliário e os equipamentos deverão ser adequados a cada tipo de necessidade, de tal sorte que as instituições canalizem seus recursos para atender os usuários em suas diferenças, uma vez que tais recursos certamente contribuirão para que os educandos com necessidades educacionais especiais participem da vida social de forma independente. Convém lembrar que os equipamentos e o mobiliário devem ser de qualidade e não podem ser fonte de segregação.

#### **d) Plano de atuação pedagógica**

Elaborar um Plano de atuação pedagógica para atendimento dos educandos com necessidades educacionais especiais é possível quando não encarado como uma atividade a ser realizada apenas por especialistas, mas por todos aqueles que, de certa forma, estejam envolvidos no contexto. O Plano deve responder às necessidades educacionais do educando, tendo por base a Política Pública de atendimento especializado na educação especial.

Ao contemplar a especificidade desse atendimento, o Plano de atuação pedagógica deverá prever:

- filosofia e princípios do atendimento;
- práticas pedagógicas compatíveis com o tipo de atendimento;
- caracterização da clientela atendida e do(s) tipo(s) de atendimento(s) especial(ais) ofertado;
- faixa etária e número de educandos atendidos por turma/profissional;
- equipe de funcionários e profissionais especializados e/ou capacitados em educação especial;
- condições físicas e materiais didático-pedagógicos adaptados às peculiaridades do atendimento;

- redes de apoio e parcerias com instituições que possam contribuir com as áreas de educação, saúde, assistência social, trabalho, transporte, esporte, lazer, cultura e outros, incluindo apoio e orientação à família dos educandos com necessidades educacionais especiais;
  - equipamentos especializados, comunicação, tecnologias assistivas e ajudas técnico-pedagógicas organizadas e contínuas, com biblioteca atualizada, recursos tecnológicos, entre outros.
  - espaços e tempos para reuniões sistemáticas, para visitas a outras instituições, a fim de constituir redes de cooperação para a implementação da educação inclusiva;
  - formação continuada dos educadores, contando com profissionais especializados de dentro e de fora da instituição, auxiliando-os a examinar e adotar abordagens de estratégias efetivas, a comemorar com o sucesso, a aprender com os desafios, a estar a par dos processos de mudanças;
- e) Equipe multiprofissional, quando for o caso, constituída mediante parcerias nas áreas de educação, saúde, assistência social e outras

O processo de atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, requer que uma equipe formada por profissionais de diferentes áreas se organize coletivamente para um atendimento de qualidade. O trabalho multiprofissional não garante por si só o processo de atendimento ao educando com necessidade educacional especial. No entanto, é por intermédio dele que vai se formando uma rede de articulações capazes de contribuir não só com o atendimento específico de cada necessidade, como também com a mudança política e cultural em relação à inclusão dessa parcela da população ainda à margem do direito à educação, à convivência e ao trabalho.

## 5. Considerações Finais

As instituições que prestam serviços na modalidade de educação especial encontram-se diante de um grande desafio, desafio não apenas relacionado com o tipo de necessidade especial a ser atendida, mas também com a ruptura de valores de uma sociedade estigmatizada e muitas vezes deficiente em sua ética. Nem sempre em nossa sociedade a heterogeneidade, a diversidade e a inclusão são consideradas. Ainda persistem traços do pensamento uniforme e de sonhos totalitários.

Portanto, é preciso que as instituições que se dispõem a realizar este trabalho, de suma relevância social, recebam por parte dos órgãos centrais toda orientação e incentivo, uma vez que as mesmas estão contribuindo para o “amanhã da inclusão” que não é outro senão o da democracia, da convivência das diferenças e da interação.

Sendo assim, a organização dos espaços, o emprego das verbas, a utilização dos recursos materiais devem ser orientados para atividades que ofereçam aos educandos com necessidades educacionais especiais condições de desenvolver seu potencial relacional e produtivo.

Tal com afirma Pires, J. *“é necessário fazer a transição da época das separações, da incomunicabilidade, para uma época de interações intensas e de intercomunicação. A passagem do ser só para o sermos todos, solidários e incluídos”*

Muito embora o processo de inclusão encontre muitos obstáculos em nossa sociedade, acreditamos nas possibilidades que poderão promover uma educação que oportunize o avanço das capacidades e potencialidades, com vistas ao exercício da cidadania.

## II-CONCLUSÃO

À vista do exposto e nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 9.394/96, as instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial ao firmarem convênio com a Secretaria Municipal de Educação, devem atentar para os critérios estabelecidos nesta

Indicação considerando, em especial, o atendimento com qualidade e o comprometimento de todos os envolvidos no processo de inclusão.

São Paulo, 21 de junho de 2007.

---

Antonia Sarah Aziz Rocha

Consª Relatora

---

Rui Lopes Teixeira

Consº Relator

---

Hilda Martins Ferreira Piaulino

Consª Relatora

### **III-DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade a presente Indicação.

Presentes os Conselheiros: Antonia Sarah Aziz Rocha, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Marcos Mendonça, Rui Lopes Teixeira.

São Paulo, 28 de junho de 2007.

---

Consº Marcos Mendonça

Presidente da CEB

### **IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário em 28 de junho de 2007.

---

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente do CME

## PORTARIA SME nº 1.358, de 08 de fevereiro de 2007

Dispõe sobre os livros e documentos oficiais no âmbito das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO

- as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- a crescente utilização de recursos tecnológicos informatizados nos diferentes registros administrativos e pedagógicos das Unidades Educacionais;
- a necessidade de estabelecer procedimentos comuns para organização dos livros e documentos oficiais no âmbito das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

**Art. 1º** - A organização dos livros e documentos oficiais nos Centros de Educação Infantil- CEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil- EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental- EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio- EMEFMs, Escolas Municipais de Educação Especial- EMEEs e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos- CIEJAs reger-se-á pelas normas contidas nesta Portaria.

**Art. 2º** - Os Livros e Documentos Oficiais, relacionados no artigo 3º desta Portaria, são de uso obrigatório pelas Unidades Educacionais, devendo ser preenchidos sem emendas nem rasuras, mantidos atualizados com as necessárias assinaturas, quando for o caso, organizados de forma ordenada, em perfeita conservação e acessíveis à verificação de autoridades escolares.

Parágrafo Único - É facultada a utilização de programas informatizados para a elaboração dos registros, desde que assegurada sua encadernação.

**Art. 3º** - Os livros e documentos oficiais referidos no artigo anterior são:

I - Para as Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Ensino Médio:

- a) Projeto Pedagógico
- b) Regimento Escolar
- c) Escrituração Geral :
  - 1 - Acervo de livros de leitura
  - 2 - Atas de Reuniões Administrativas e Pedagógicas
  - 3 - Atas de Reuniões da APM ou AAC - CIEJAs
  - 4 - Atas de Reuniões do Conselho de Escola ou Conselho do CIEJA
  - 5 - Atribuição de classes/aulas, inclusive JEX
  - 6 - Bens Patrimoniais
  - 7 - Cadastro para Matrícula/EOL
  - 8 - Carga/Tramitação Interna de Documentos - TID
  - 9 - Complementação de Carga Horária - CCH
  - 10 - Comunicados Internos
  - 11 - Convocação para TEX
  - 12 - Eliminação de Documentos

- 13 - Encontros de Pais e Educadores
- 14 - Estágio Supervisionado
- 15 - Grêmio Estudantil
- 16 - Fichas de Matrícula
- 17 - Fichas de Saúde
- 18 - Histórico da Unidade Educacional
- 19 - Hora-Atividade - H/A
- 20 - Horas Adicionais - JEI
- 21 - Ocorrências da Unidade Educacional
- 22 - Opção de Jornada
- 23 - Ponto do Pessoal Administrativo e Docente
- 24 - Processos
- 25 - Projetos Diversos
- 26 - Projetos Especiais de Ação - PEAs
- 27 - Recortes de DOC
- 28 - Termos de Visita
- d) Vida Escolar :
  - 1 - Atas de Reunião Pedagógica de Avaliação do Processo Educativo (anterior Conselho de Classe)
  - 2 - Atas de Resultados Finais
  - 3 - Compensação de Ausências
  - 4 - Controle de Aulas Previstas e Dadas
  - 5 - Declaração de Conclusão de Ano/Termo/Série
  - 6 - Declaração de Transferência
  - 7 - Diário de Classe
  - 8 - Diplomas e/ou Certificados de Conclusão de Curso
  - 9 - Dispensa de Educação Física, Tratamento Excepcional a Portadores de Afecções e Alunas Gestantes
  - 10 - Gestão Dinâmica de Administração Escolar - GDAE
  - 11 - Históricos Escolares / Ficha Descritiva
  - 12 - Registro Geral do Aluno - RGA
  - 13 - Regularização de Vida Escolar
  - 14 - Reposição de Dias Letivos/Aulas
- II - Para as Unidades Educacionais de Educação Infantil:
  - a) Projeto Pedagógico
  - b) Regimento Escolar
  - c) Escrituração Geral :
    - 1 - Acervo de livros de leitura
    - 2 - Atas de Reuniões Administrativas e Pedagógicas
    - 3 - Atas de Reuniões da APM
    - 4 - Atas de Reuniões do Conselho de Escola ou Conselho de CEI
    - 5 - Atribuição de classes/aulas, inclusive JEX ou grupos e funções de volante
    - 6 - Bens Patrimoniais
    - 7 - Cadastro para Matrícula/EOL
    - 8 - Carga/Tramitação Interna de Documentos - TID
    - 9 - Comunicados Internos
    - 10 - Convocação para TEX
    - 11 - Eliminação de Documentos

- 12 - Encontros de Pais e Educadores
- 13 - Estágio Supervisionado
- 14 - Fichas de Matrícula
- 15 - Fichas de Saúde
- 16 - Histórico da Unidade Educacional
- 17 - Hora-Atividade - H/A
- 18 - Horas Adicionais - JEI
- 19 - Ocorrências da Unidade Educacional
- 20 - Opção de Jornada
- 21 - Ponto do Pessoal Administrativo e Docente
- 22 - Processos
- 23 - Projetos Diversos
- 24 - Projetos Especiais de Ação - PEAs
- 25 - Recortes de DOC
- 26 - Termos de Visita
- d) Vida Escolar :
  - 1 - Atas de Reunião Pedagógica de Avaliação do Desenvolvimento das Crianças
  - 2 - Diário de Classe
  - 3 - Ficha Descritiva de Avaliação do Desenvolvimento das Crianças
  - 4 - Reposição de Dias Letivos

Parágrafo Único : Excetuam-se para os Centros de Educação Infantil- CEIs os livros e documentos oficiais referidos no inciso II, c10, c18, c20, c24, e d4.

**Art. 4º** - O preenchimento/ elaboração dos registros oficiais, referidos no artigo 3º desta Portaria, deverá observar as diretrizes contidas no “Manual de Normas e Procedimentos da Secretaria Municipal de Educação”, com distribuição prevista à Rede Municipal de Ensino.

**Art. 5º** - Competirá a cada Unidade Educacional realizar os devidos ajustes para o pleno atendimento do disposto na presente Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias SUPEME nºs 03/88 e 04/88, ambas de 29/01/88.

## **PORTARIA INTERSECRETARIAL SMT/SME nº 1, de 10 de fevereiro de 2007**

FREDERICO BUSSINGER, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES e ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do artigo 54 da Lei Federal nº 8.069/90, “Estatuto da Criança e do Adolescente”;

CONSIDERANDO o artigo 11, inciso VI da Lei Federal nº 9.394/96 que impõe ao Município o dever de realizar o transporte escolar dos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino, obrigação estendida aos portadores de necessidades especiais, conforme preceitua o artigo 59 da referida lei;

CONSIDERANDO a existência do serviço “ATENDE”, instituído pelo Decreto Municipal nº 36.071, de 9 de maio de 1996, integrando o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros deste Município;

CONSIDERANDO que os contratos de concessão do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros estabelecem a obrigatoriedade da concessionária disponibilizar veículos adaptados para o Serviço de Atendimento Especial - ATENDE;

RESOLVEM:

**Art. 1º** - Criar o Serviço de Atendimento Especial - ATENDE ESCOLAR, para atender aos alunos com deficiência e comprometimento motor, regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - O Serviço de Atendimento Especial - ATENDE ESCOLAR, integrado ao Serviço ATENDE, deverá ser prestado pelos concessionários do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, nos termos dos contratos de concessão vigentes.

**Art. 3º** - Caberá a São Paulo Transporte S.A., nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.241/01, gerenciar e operacionalizar a prestação do Serviço de Atendimento Especial - ATENDE ESCOLAR.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação - SME:

- a) realizar o cadastramento dos alunos aptos ao atendimento;
- b) fornecer a São Paulo Transporte S.A. a relação de alunos habilitados para Serviço de Atendimento Especial - ATENDE ESCOLAR, com todas as informações necessárias para seu atendimento;
- c) arcar com o custeio das despesas decorrentes da realização do Serviço de Atendimento Especial - ATENDE ESCOLAR, por meio das dotações nºs 16.10.12.367.0153.2863-3.3.90.39.00 - Transporte do Escolar - EE.

**Art. 5º** - A execução do serviço deverá observar as regras contidas nos contratos de concessão, além das normas específicas que tratam da matéria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# PORTARIA CONJUNTA SEE/SME nº 1, de 23 de julho de 2007

Programa de matrícula antecipada para 2008

A Secretária Estadual de Educação e o Secretário Municipal de Educação

CONSIDERANDO:

- que a Constituição Federal estabelece que os Estados e Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;

- a necessidade de se efetuar um planejamento conjunto e antecipado para atendimento efetivo de toda a demanda escolar do ensino fundamental;

EXPEDEM a presente Portaria para dar continuidade ao Programa de Matrícula Antecipada de candidatos ao ensino fundamental, para o ano letivo de 2008, objeto de planejamento de ações integradas entre a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria Municipal de Educação.

No município de São Paulo, os órgãos centrais das duas Secretarias serão responsáveis pela elaboração do planejamento e acompanhamento da execução do Programa de Matrícula Antecipada para o ano letivo de 2008.

As Diretorias de Ensino da Capital e as Coordenadorias de Educação constituirão equipes de planejamento e execução do referido Programa, em nível regional.

1 - O Programa de Matrícula Antecipada para o ensino fundamental será realizado pelas redes de ensino estadual e municipal do Município de São Paulo, utilizando obrigatoriamente, em todas as fases, o Sistema de Cadastro de Alunos do Estado para o registro dos cadastros e efetivação das matrículas. A rede municipal utilizará também o Sistema Informatizado Escola On Line.

2 - O Programa de Matrícula Antecipada para 2008 compreenderá as seguintes fases:

2.1 - Matrícula dos alunos da educação infantil atendidos pela rede municipal em 2007, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, por meio de carga de dados da Secretaria Municipal de Educação;

2.2 - Definição, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, das crianças matriculadas na educação infantil da rede municipal, ingressantes no ensino fundamental público em 2008 (Fase I);

2.3 - Planejamento e definição das vagas nas escolas estaduais e municipais para o ano de 2008 com a digitação/carga das classes programadas pelas escolas estaduais e municipais no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado;

2.4 - Chamada escolar e cadastramento das crianças que não freqüentam escola pública de educação infantil, que já completaram ou completarão 6 anos de idade até 31/12/2007, candidatas ao ingresso no ensino fundamental público em escola estadual ou municipal (Fase II);

2.5 - Chamada escolar e cadastramento de crianças a partir de 8 anos completos e jovens que se encontram fora da escola pública, candidatos a matrícula em qualquer série do ensino fundamental, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, em escola estadual ou municipal (Fase III);

2.6 - A compatibilização entre a demanda e as vagas existentes será realizada regionalmente, respeitando os critérios definidos conjuntamente entre o Estado e o Município, de modo a garantir a efetivação das matrículas.

2.7 - Após o término dos prazos determinados nas Fases I, II e III do Programa de Matrícula Antecipada, o Sistema de Cadastro de Alunos do Estado ficará disponível, em caráter permanente, para cadastramento dos alunos demandantes de vaga no ensino fundamental. Esses cadastros serão compatibilizados em processo contínuo e conjunto entre os órgãos regionais das duas Secretarias.

2.8 - A efetivação da matrícula no ensino fundamental, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, será realizada somente após a compatibilização entre a demanda e as vagas, mediante a digitação da matrícula no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado.

3 - O cadastramento dos alunos demandantes de vagas no ensino fundamental da rede pública obedecerá aos seguintes critérios:

3.1 - O cadastramento estará aberto a todas as crianças que já completaram ou completarão 6 anos de idade até 31/12/2007;

3.2 - AS EMEIs e CEIs da rede direta, indireta e Creches Particulares Conveniadas deverão coletar junto aos pais ou responsáveis o setor de preferência para matrícula no ensino fundamental e registrar em Ficha de Consulta Individual e no Sistema Informatizado Escola On Line;

3.3 - Os candidatos das Fases II e III serão cadastrados no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado em uma unidade escolar pública, estadual ou municipal, da região de preferência para matrícula no ensino fundamental.

4 - A coleta das vagas do ensino fundamental para o ano letivo de 2008 será realizada nas unidades escolares, sob a supervisão dos respectivos órgãos regionais.

5 - O processo de compatibilização demanda e vaga envolverá a totalização dos candidatos cadastrados nas Fases I, II e III no respectivo setor pretendido no ato do cadastramento, com base nas informações constantes do Sistema de Cadastro de Alunos do Estado e no Sistema Informatizado Escola On Line, garantindo o atendimento a toda a demanda e obedecendo ao conjunto dos seguintes critérios comuns:

- a região pretendida pelo pai ou responsável;
- a residência do aluno e as escolas estaduais e municipais do respectivo setor;
- análise criteriosa de situações específicas das crianças e jovens, buscando a melhor solução para o aluno.

6 - A oferta de vagas pelas duas redes será feita por setor, acompanhada pelos órgãos centrais, pelas Diretorias de Ensino e pelas Coordenadorias de Educação.

7 - A Secretaria Municipal de Educação se responsabilizará pelo processamento de dados, considerando o endereço residencial dos cadastrados nas Fases I, II e III, candidatos à 1ª série do ensino fundamental, visando à acomodação mais adequada dos alunos. A base de dados dos candidatos cadastrados será disponibilizada pela Secretaria de Estado da Educação para a Secretaria Municipal de Educação.

8 - A matrícula será efetivada por meio da digitação da formação de classes no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado. Esse processo se dará: na rede estadual sob a coordenação das Diretorias de Ensino e responsabilidade das escolas, e na rede municipal sob a responsabilidade das Coordenadorias de Educação.

8.1 - É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada nas diversas fases da matrícula 2008, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado.

8.2 - É vedada a exclusão de matrícula de alunos que não compareceram ou abandonaram a escola, após sua efetivação no Sistema de Cadastro de Alunos. Para tais situações, deverão ser utilizadas as opções do Sistema de Cadastro de Alunos, próprias para esses registros.

9 - Para viabilizar o Programa de Matrícula Antecipada do ensino fundamental, os trabalhos das equipes responsáveis pela demanda escolar da rede estadual e rede municipal devem ser direcionados para as seguintes atividades:

9.1 - Caracterização das respectivas redes físicas;

- 9.2. - Caracterização das áreas de congestionamento e adoção de providências conjuntas para o efetivo atendimento à demanda no ensino fundamental;
- 9.3. - Revisão e redefinição dos setores da rede física para melhor acomodação da demanda;
- 9.4 - Levantamento de obras em execução e planejamento conjunto das necessidades de expansão da rede física, nas duas instâncias, para atendimento à demanda;
- 9.5 - Divulgação de todo o processo de atendimento conjunto à demanda que deve ser ampla, diversificada e realizada pelas duas Secretarias, envolvendo seus órgãos centrais, regionais e todas as escolas públicas;
- 9.6 - A divulgação do resultado da matrícula 2008 deverá ser realizada pela escola de origem dos alunos da Fase I, aquela na qual foi feito o cadastramento, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado;
- 9.7 - A Secretaria de Estado da Educação enviará correspondência aos pais/responsáveis dos cadastrados nas Fases II e III, informando a escola onde a matrícula para 2008 deverá ser efetivada.
- 10 - Os cadastros da Fase I e a coleta inicial de projeção de classes e vagas das escolas municipais para o ano de 2008 serão realizados no Sistema Informatizado Escola On Line, cuja base de dados deverá ser disponibilizada para carga no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado.
- 10.1 - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará, periodicamente, de acordo com cronograma estabelecido em conjunto, arquivo para carga de dados no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, visando à atualização e ao acompanhamento sistemático do processo.
- 10.2 - O envio dos arquivos obedecerá ao seguinte cronograma: 31/01/2008 (incluindo resultado final individualizado); 31/03/2008; 16/06/2008 e 01/08/2008.
- 11 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhará à Secretaria Municipal de Educação as regras de consistência de todos os campos a serem migrados.
- 12 - Ao longo do processo de carga dos dados, a Secretaria de Estado da Educação deverá gerar para a Secretaria Municipal de Educação os arquivos e relatórios necessários aos tratamentos das inconsistências, bem como análise dos dados.
- 13 - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela correção, diretamente no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, das inconsistências decorrentes da carga dos dados do Sistema Informatizado Escola On Line, até 28/09/2007.
- 14 - O cadastro dos candidatos das Fases II e III deverá ser digitado, exclusivamente, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado.
- 15 - A Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria Municipal de Educação deverão dar continuidade ao processo de matrícula conjunta durante o ano letivo de 2008, registrando os alunos cadastrados fora do prazo, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, e proceder à compatibilização sempre que houver demanda a ser matriculada.
- 16 - A Secretaria de Estado da Educação deverá gerar para a Secretaria Municipal de Educação os arquivos das classes e alunos matriculados nas escolas municipais e estaduais, garantindo a continuidade do processo conjunto de planejamento para o atendimento à demanda no ensino fundamental.
- 17 - O Sistema de Cadastro de Alunos do Estado continuará disponível para a Secretaria Municipal de Educação, Coordenadorias e unidades escolares assim como o Sistema Informatizado Escola On Line disponibilizado para os órgãos centrais e Diretorias de Ensino da COGSP, para fins de consulta.

## **ANEXO DA PORTARIA CONJUNTA SEE/SME Nº 01, de 23 de julho de 2007**

### **Cronograma para Atendimento à Demanda do Ensino Fundamental**

01 a 10/08 - Treinamento no Sistema de Cadastro de Escolas do Estado e no Sistema Informatizado Escola On Line e orientação às Diretorias de Ensino, às Coordenadorias de Educação e às escolas estaduais e municipais sobre os procedimentos para a matrícula antecipada, objetivando ao planejamento integrado de vagas para o atendimento escolar do ano letivo de 2008.

01 a 17/08 - Consulta aos pais ou responsáveis das crianças com 6 anos completos ou a completar no ano de 2007, matriculadas na educação infantil da rede municipal em 2007, quanto à opção de setor para matrícula no ano letivo de 2008, Fase I, com a digitação no Sistema Informatizado Escola On Line.

20/08 a 28/09 - Fase I - Definição dos alunos de educação infantil da rede municipal, candidatos ao ingresso no ensino fundamental público, mediante carga de dados no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado.

03 a 21/09 - As Diretorias de Ensino serão responsáveis por gerar os números de classes e digitar o quadro resumo das escolas estaduais de sua jurisdição, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, de acordo com o planejamento prévio homologado pela Coordenadoria de Ensino.

03 a 14/09 - Digitação pelas escolas da rede municipal da coleta inicial de projeção de classes e vagas de ensino fundamental, devidamente homologada pela Coordenadoria de Educação para o ano letivo de 2008, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos - EJA, no Sistema Informatizado Escola On Line.

Até 18/09 - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o arquivo com a base de dados da coleta inicial de projeção de classes e vagas para carga no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado.

28/08 a 28/09 - Fase II - Chamada escolar e cadastramento nas escolas públicas, de candidatos ao ingresso no ensino fundamental - crianças com 6 anos completos ou a completar até 31 de dezembro de 2007 e que não freqüentam escola de educação infantil pública; digitação da Ficha Cadastral dessas crianças no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado.

28/08 a 28/09 - Fase III - Chamada escolar e cadastramento nas escolas das crianças e jovens que se encontram fora da escola pública, com idade a partir de 8 anos completos em 2007, candidatos à matrícula em qualquer série do ensino fundamental, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos; digitação da Ficha Cadastral dos candidatos no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado.

A partir de 02/10 - Cadastramento e digitação, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, dos candidatos à vaga no ensino fundamental, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, que não se cadastraram nas Fases II e III, nos prazos previstos para o processo.

04/10 a 21/11 - Compatibilização entre demanda e vagas existentes, incluindo propostas específicas para o atendimento nas áreas congestionadas, com responsabilidade compartilhada entre Estado e Município.

16/10 a 23/11 - Digitação, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, das matrículas dos candidatos ao ingresso no ensino fundamental, definidos na Fase I e dos cadastrados nas escolas estaduais e municipais nas Fases II e III.

A partir de 21/11 - Digitação das matrículas, para o ano letivo de 2008, dos alunos de todas as séries do ensino fundamental em continuidade de estudos, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos.

A partir de 27/11 - Divulgação do resultado da matrícula dos alunos definidos na Fase I e dos cadastrados nas Fases II e III, mediante afixação de listas com a relação nominal dos alunos, nas escolas estaduais e municipais. Para cadastrados nas Fases II e III será enviada correspondência conjunta Estado/Município, endereçada aos pais ou responsáveis, emitida centralizadamente pela Secretaria de Estado da Educação.

A partir de 28/11 - Compatibilização e matrícula dos cadastrados após o prazo das Fases II e III, respeitando o seguinte detalhamento: para os cadastrados no período de 2 de outubro a 23 de novembro a compatibilização deverá ser realizada entre 28 de novembro a 3 de dezembro e a efetivação da matrícula de 4 a 10 de dezembro. A partir de 13 de dezembro, sob a responsabilidade da escola que fez o cadastramento, divulgação da unidade escolar onde a matrícula foi efetivada.

A partir de 30/11 - Digitação das matrículas solicitadas após o prazo das Fases II e III, em todas as séries do ensino fundamental, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, para o ano letivo de 2008.

Após o início das aulas - a compatibilização dos cadastrados nas escolas estaduais e municipais ocorrerá sempre que houver demanda a ser atendida, independente do número de candidatos cadastrados, com digitação imediata da matrícula no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado e divulgação sob responsabilidade da escola de cadastramento.

## PORTARIA SME nº 4.506, de 30 de agosto de 2007

Dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO:

- a Lei Federal 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB;
- a Lei Federal 10.172, de 09/01/01, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação;
- o Decreto Municipal 45.415, de 18/10/04, alterado pelo Decreto 45.652, de 23/12/04, que estabelece diretrizes para a Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino;
- a Deliberação CME 03/97 e Indicação CME 04/97, que estabelecem diretrizes para a elaboração do Regimento Escolar e Orientação Normativa SME nº 01/04;
- a Indicação CME 06/05, publicada no DOC de 18/10/05, que dispõe sobre a Inclusão no âmbito escolar;
- a Portaria SME 1.898, de 04/04/02, que dispõe sobre estudos de Recuperação;
- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, com foco na Gestão Pedagógica, no acesso à Educação Básica, na melhoria da qualidade de ensino, com ênfase na cultura escrita, na otimização de tempos e espaços e na indissociabilidade, na Educação Infantil, entre cuidar e educar;
- o disposto no Decreto Municipal nº 46.210, de 15/08/05, que criou o Programa “São Paulo é uma Escola”, no Programa “Ler e Escrever- Prioridade na Escola Municipal”, no Programa “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas para Educação Infantil e Ensino Fundamental” e na Portaria SME nº 938, de 14/02/06, que instituiu o Programa “A Rede em rede: a formação continuada na educação infantil”;
- a Portaria SME 5.718, de 18/12/04, alterada pela Portaria SME 5.883, de 28/12/04, que dispõe sobre a regulamentação do Decreto 45.415, de 18/10/04;
- a Portaria Conjunta SEE/SME 01, de 23/07/07- DOC de 31/07/07, que dispõe sobre a matrícula antecipada para o ano de 2008;

RESOLVE:

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar seu Projeto Pedagógico ou revê-lo com a participação da comunidade educativa, de acordo com o disposto no Programa “Ler e Escrever- prioridade na Escola Municipal”, no Programa de “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas para Educação Infantil e Ensino Fundamental”, no Programa “A Rede em rede: a formação continuada na educação infantil”, nas diretrizes para a Política de Atendimento a Crianças Adolescentes e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino, no Programa “São Paulo é uma Escola”, bem como com os princípios democráticos estabelecidos na legislação e diretrizes em vigor.

Parágrafo Único: No Projeto Pedagógico deverão constar as ações para o pleno atendimento à diversidade dos alunos, bem como as condições que favoreçam o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais.

**Art. 2º** - Os Profissionais da Educação em exercício nas Unidades Educacionais deverão participar das atividades propostas no período de organização da Unidade, das reuniões pedagógicas, dos grupos de formação continuada, da avaliação do trabalho educacional, dentre outras propostas de trabalho coletivo, considerando-se, para efeito de remuneração, as horas-aula efetivamente cumpridas, conforme a legislação em vigor.

§ 1º - As atividades de que trata este artigo deverão ser realizadas, preferencialmente, dentro do horário regular de trabalho do Professor, podendo ser programadas em horário diverso, mediante sua anuência expressa.

§ 2º - As Unidades Educacionais poderão organizar horários de formação da Equipe Auxiliar de Ação Educativa dentro do seu horário de trabalho.

**Art. 3º** - O horário de trabalho dos Professores de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I, em regência de classe na Jornada Básica - JB, deverá ser organizado distribuindo-se as equivalentes horas-aula por todos os dias da semana.

§ 1º - Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo ao Professor Orientador da Sala de Leitura - POSL, Professor Orientador de Informática Educativa - POIE, Assistente de Atividades Artísticas - AAA, Professor de Apoio Pedagógico e Professor Regente de Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão- SAAI.

§ 2º - Os professores referidos no “caput” deste artigo terão prioridade na escolha das aulas restantes em decorrência de seu ingresso na Jornada Básica - JB, a fim de assegurar a unidade do trabalho pedagógico.

**Art. 4º** - As horas-aula adicionais da Jornada Especial Integral - JEI e horas-atividade da Jornada Especial Ampliada - JEA e da Jornada Básica - JB devem ser cumpridas de acordo com o disposto nos artigos 40 e 41 da Lei 11.434/93 e destinadas a ações que favoreçam o processo de construção e implementação do Projeto Pedagógico, em especial àquelas compreendidas nos Programas “Ler e Escrever- prioridade na Escola Municipal”, “A Rede em rede: a formação continuada na educação infantil”, “São Paulo é uma Escola” e nas “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas na Educação Infantil e Ensino Fundamental”, inclusive por meio dos Grupos de Formação Continuada.

**Art. 5º** - Das 11 (onze) horas-aula adicionais da Jornada Especial Integral - JEI, 8 (oito) horas-aula deverão ser obrigatoriamente cumpridas em trabalho coletivo, e as 3 (três) horas-aula restantes, em atividades previstas nos incisos II e III do artigo 41 da Lei 11.434/93.

§ 1º - As 8(oito) horas-aula cumpridas em horário coletivo destinam-se aos Programas da Secretaria Municipal de Educação, articulados com o Projeto Pedagógico da Escola.

§ 2º - Visando a construção de um coletivo com maior número de Professores da Unidade Educacional e a possibilidade de um melhor acompanhamento do Coordenador Pedagógico no seu horário de trabalho, deverão ser constituídos para cumprimento do horário coletivo da Jornada Especial Integral - JEI:

I - no máximo 4 (quatro) grupos, para as Unidades que funcionam em 4 (quatro) turnos;

II - no máximo 3 (três) grupos, para as Unidades que funcionam em 3 (três) turnos;

III - no máximo 2(dois) grupos, para as Unidades que funcionam em 2(dois) turnos.

§ 3º - Excepcionalmente, para atendimento ao Programa “Ler e Escrever: prioridade na Escola Municipal” e/ou Programa de “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas na Educação Infantil e Ensino Fundamental” e/ou Programa “A Rede em rede: a formação continuada na educação infantil”, e mediante justificativa fundamentada da Unidade Educacional, o Supervisor Escolar poderá autorizar a ampliação de grupos mencionados nos incisos I, II e III do parágrafo anterior, para, respectivamente, 6 (seis), 4 (quatro) e 3(três).

**Art. 6º** - Compete à Diretoria de Orientação Técnica- DOT/SME a formação continuada dos membros da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica das Coordenadorias de Educação- DOTs-P e dos Supervisores Escolares.

§ 1º - A DOT-P, em conjunto com o Supervisor Escolar, responsabilizar-se-á pela Formação das Equipes Técnicas das Unidades Educacionais e pelo acompanhamento e avaliação dos Programas da SME.

§ 2º - Ao trio gestor, composto pelo Supervisor Escolar, Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico compete o acompanhamento do trabalho coletivo desenvolvido nas Unidades Educacionais, na discussão das práticas educativas, na avaliação e (re) construção do Projeto Pedagógico, respeitadas as especificidades de cada cargo.

**Art. 7º** - O funcionamento das Unidades Educacionais em horário além do horário regular de aulas, nos finais de semana, feriados, recessos e férias escolares, previsto no seu Projeto Pedagógico, observará o disposto no Decreto 46.210, de 15/08/05, que dispõe sobre o Programa “São Paulo é uma Escola” e legislação complementar.

Parágrafo Único: O Coordenador (Educador) Comunitário da Unidade Educacional, indicado pelo Diretor de Escola e designado pelo Secretário Municipal de Educação, é o profissional responsável, em conjunto com o Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, pela organização das atividades previstas no “caput” deste artigo, desempenhando funções/atribuições de acordo com a Portaria SME 6.617, de 11/10/05, alterada pelas Portarias SME nº 7.220 de 07/12/05 e nº 653, de 03/02/06.

**Art. 8º** - Os horários de funcionamento da Sala de Leitura e do Laboratório de Informática Educativa deverão ser organizados de acordo com as diretrizes contidas nas respectivas Portarias e no Projeto Pedagógico, assegurando-se a participação de todos os educandos nas atividades específicas, com prioridade às classes do 1º ano do Ciclo I e 3º e 4º anos do “Projeto Intensivo no Ciclo I-PIC”.

**Art. 9º** - Na organização dos agrupamentos/classes garantir-se-á àqueles que apresentem necessidades educacionais especiais decorrentes de deficiências, sua distribuição pelos estágios/anos do Ciclo em que foram classificados, de forma a favorecer o convívio com as diferenças, observado o princípio de educar para a diversidade, e considerando-se a idade cronológica e/ou outros critérios definidos em conjunto pelos profissionais envolvidos no atendimento.

Parágrafo Único - Os alunos com necessidades educacionais especiais decorrentes de deficiência, poderão integrar a(s) sala(s) do PIC, desde que comprovada a necessidade, mediante prévia avaliação da equipe escolar, juntamente com o Supervisor Escolar e Equipe do CEFAL.

## **EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 10** - O Projeto Pedagógico das Unidades de Educação Infantil deverá ser elaborado considerando-se as diretrizes dos Programas “Orientação Curricular: Expectativas de Aprendizagens e Orientações

Didáticas para a Educação Infantil” e “A Rede em rede: a formação continuada na educação infantil” e legislação pertinente em vigor.

**Art. 11** - As Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, os Centros de Educação Infantil - CEIs da Rede Municipal de Ensino, visando ao pleno atendimento da demanda e a garantia das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, deverão funcionar na seguinte conformidade:

I - Nos Centros de Educação Infantil - CEIs da rede direta o atendimento realizar-se-á de segunda a sexta-feira, em período integral de 12 (doze) horas, respeitada a necessidade da comunidade atendida.

a) Quando houver manifestação expressa do pai ou responsável pela criança, o horário de atendimento poderá ser flexibilizado para 6 (seis) horas diárias, respeitadas a solicitação e a necessidade da família.

II - As Escolas Municipais de Educação Infantil- EMEIs funcionarão em 3 (três) turnos de 4 (quatro) horas, sendo:

a) Primeiro turno: das 7h00 às 11h00;

b) Segundo turno: das 11h10min. às 15h10 min;

c) Terceiro turno: das 15h20 min. às 19h20 min.

III - As Escolas Municipais de Educação Infantil- EMEIs, que atendam plenamente a demanda, poderão organizar-se, ainda, em dois turnos diurnos de 6(seis) horas diárias, na seguinte conformidade:

a) Primeiro turno: das 7h00 às 13h00;

b) Segundo turno: das 13h00 às 19h00.

IV - Além das formas descritas nos incisos II e III deste artigo, o aluno poderá ser matriculado em período integral de 8(oito) horas diárias.

V - As Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs dos Centros Educacionais Unificados - CEUS funcionarão em dois turnos diurnos de 6 (seis) horas diárias:

a) Primeiro turno: das 7h00 às 13h00;

b) Segundo turno: das 13h00 às 19h00;

§ 1º - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, deverá ser assegurado o intervalo de 15 (quinze) minutos para os Professores, na conformidade da pertinente legislação em vigor.

§ 2º - O acompanhamento das atividades das crianças, em horário que não contarem com a orientação do respectivo Professor, deverá ser organizado de acordo com planejamento específico, elaborado pelos integrantes da Unidade Educacional, constante do Projeto Pedagógico da Escola e aprovado pelo Conselho de Escola.

§ 3º - Atendida a demanda na forma dos incisos II, III e V deste artigo, e havendo possibilidade de organização dos espaços, o tempo de permanência da criança poderá ser ampliado para até 8(oito) horas diárias, com atividades previstas no Programa “São Paulo é uma Escola”, em consonância com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional.

**Art. 12** - Os agrupamentos e a proporção adulto/criança nos Centros de Educação Infantil - CEIs, da rede direta deverão ser constituídos, na seguinte conformidade:

I - Berçário I - 0 ano: 7 crianças/ 1 educador;

II - Berçário II - 1 anos: 9 crianças/ 1 educador;

III - Mini-Grupo - 2 anos: 12 crianças/ 1 educador;

IV - 1º Estágio - 3 anos: no mínimo, 18 crianças/ 1 educador;

V - 2º Estágio - 4 anos: no mínimo, 20 crianças/ 1 educador;

VI - 3º Estágio - 5 anos: no mínimo, 25 crianças/ 1 educador.

Parágrafo Único: Em havendo capacidade física das salas, as classes do 1º, 2º e 3º Estágios nos Centros de Educação Infantil - CEIs da rede direta, deverão ser formadas com até 35 (trinta e cinco) crianças.

**Art. 13** - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, as classes/turmas deverão ser formadas com, em média, 35 (trinta e cinco) crianças, de 3(três) a 5(cinco) anos completos até 31/12/2007, considerando a ordem decrescente de idade, sendo:

I - 1º Estágio - 3 anos;

II - 2º Estágio - 4 anos;

III - 3º Estágio - 5 anos.

Parágrafo Único - Nas EMEEs que atendem exclusivamente aos alunos com necessidades educacionais especiais, as classes serão formadas com, em média, 8(oito) crianças, na Educação Infantil.

**Art. 14** - Poderão ser previstas no Projeto Pedagógico diferentes formas de organização das classes/grupos, a fim de garantir o atendimento à demanda, bem como atividades que contemplem a convivência entre crianças de diversas idades.

**Art. 15** - Nos Centros de Educação Infantil - CEIs, o Professor de Desenvolvimento Infantil, de acordo com legislação específica, cumprirá Jornada Básica de 30 (trinta) horas semanais de trabalho - J/30.

§ 1º - Do total de horas previstas no “caput” deste artigo, 3 (três) horas serão destinadas às atividades de análise e reflexão sobre o cotidiano, com vistas à elaboração e qualificação das práticas educativas, obedecendo aos seguintes critérios:

I - garantia de 1h30 min. em horário coletivo, destinadas à formação continuada;

II - garantia de 1h30 min. para preparo de atividades, pesquisas e estudos.

§ 2º - Na organização das horas coletivas pelo CEI, estará prevista a divisão dos PDIs/ADIs em grupos por turno de funcionamento, de acordo com o Projeto Pedagógico e aprovada pelo Conselho de CEI.

I - Para viabilizar a formação continuada, os CEIs poderão agrupar as crianças de forma diferenciada, inclusive na conformidade do disposto no artigo 14 desta Portaria.

## **ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO**

**Art. 16** - O Projeto Pedagógico das Unidades Educacionais que mantêm Ensino Fundamental ou Ensino Fundamental e Médio tem a finalidade de nortear toda a ação educativa da Escola e deve ser elaborado considerando-se:

I - as diretrizes e legislação pertinente em vigor;

II - as formas de registro do acompanhamento da ação educativa realizada no cotidiano das Unidades Escolares, tomando como base as expectativas de aprendizagem e os resultados obtidos nos Projetos desenvolvidos, inclusive os dos Programas “Ler e Escrever- prioridade na Escola Municipal”, “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas no Ensino Fundamental”;

III - a avaliação institucional da Escola repensando o papel e a função da educação escolar e suas finalidades, tomando como prioridade a cultura escrita e visando à melhoria da qualidade de ensino;

IV - a organização em ciclos do Ensino Fundamental, respeitando os diferentes tempos e modos de aprender dos educandos, em todas as modalidades de ensino;

V - o processo de avaliação entendido como espaço de construção de conhecimentos, condizente com a concepção de educação da SME;

VI - as intervenções da Unidade Escolar para atender as necessidades educacionais dos alunos.  
VII - a possibilidade de ampliação do tempo de permanência dos alunos, de acordo com o Programa “São Paulo é uma Escola”, com atividades de caráter social, cultural, esportivo e educacional, incluindo-se as de recuperação paralela;

§ 1º - As necessidades e prioridades estabelecidas pela comunidade educativa expressas no Projeto Pedagógico configurar-se-ão Projetos Especiais de Ação- PEAs, que definirão as ações a serem desencadeadas, as responsabilidades na sua execução e avaliação;

§ 2º - Para as turmas que não estiverem vinculadas ao Programa “Ler e Escrever- prioridade na Escola Municipal”, a Unidade Escolar deverá elaborar Projetos Especiais de Ação- PEAs específicos, voltados para a aprendizagem da leitura e da escrita, bem como acompanhar e avaliar seus resultados, frente às expectativas de aprendizagem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Os PEAS referidos no parágrafo anterior deverão ser apresentados à Coordenadoria de Educação respectiva até 30/03/08, para análise e autorização do Supervisor Escolar.

**Art. 17** - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino que mantêm o Ensino Fundamental ou Ensino Fundamental e Médio, de modo a garantir o pleno atendimento à demanda, e visando a progressiva implantação do modelo pedagógico de atendimento, nos termos da Portaria Conjunta SEE/SME 01, de 23/07/07, deverão funcionar:

I - Em quatro turnos:

Primeiro turno: das 6h50min. às 10h50 min;

Segundo turno: das 10h55min. às 14h55 min;

Terceiro turno: das 15h00 às 19h00;

Quarto turno: das 19h05 min. às 23h05 min; ou

II - Em três turnos diurnos:

Primeiro turno: das 6h50min. às 10h50 min;

Segundo turno: das 10h55min. às 14h55 min;

Terceiro turno: das 15h00 às 19h00; ou

III - Em dois turnos diurnos e um noturno:

Primeiro turno: das 7h00 às 12h00;

Segundo turno: das 13h30 às 18h30;

Terceiro turno: das 19h00 às 23h00.

IV - Em dois turnos diurnos:

Primeiro turno: das 7h00min. às 12h00 min;

Segundo turno: das 13h30min. às 18h30 min;

**Art. 18** - A formação de turmas de Educação Física deverá estar em conformidade com o Projeto Pedagógico da Escola, em consonância com a legislação vigente.

**Art. 19** - As Unidades Educacionais organizadas nos termos dos incisos I e II do artigo 17, ou seja, em quatro turnos e em três turnos diurnos, observarão as seguintes diretrizes específicas:

I - Nos 3º e 4º anos do Ciclo I do Ensino Fundamental, inclusive do “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC”, duas aulas de Educação Física serão ministradas por Professor Especialista, dentro dos turnos estabelecidos, devendo ser acompanhadas pelo Professor da classe, quando em Jornada Especial de Trabalho.

II - Na ausência do Professor Especialista, as aulas referidas no inciso anterior, e as do 1º e 2º anos do Ciclo I, serão ministradas pelo Professor da classe, quando em Jornada Especial de Trabalho.

III - Estando o Professor da classe submetido à Jornada Básica - JB, o Professor que estiver na

regência das demais aulas da classe, deverá acompanhar o Professor Especialista, e também substituí-lo nas suas ausências.

IV - As aulas de Educação Física não poderão ser utilizadas para composição da Jornada Básica do Professor da classe.

V - As atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa serão desenvolvidas dentro do horário regular de aula dos alunos, devendo ser acompanhadas pelo Professor regente da classe e aplicando-se, no que couber, o contido nos incisos II, III e IV deste artigo.

VI - As Unidades Educacionais, visando à gradativa ampliação da permanência dos alunos na escola e de acordo com o seu Projeto Pedagógico, poderão oferecer atividades complementares previstas no Programa “São Paulo é uma Escola”.

**Art. 20** - As Unidades Educacionais organizadas em dois turnos diurnos ou em dois turnos diurnos e um noturno observarão as seguintes diretrizes específicas:

I - Nos turnos diurnos deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 20 (vinte) minutos para educandos e educadores, em consonância com a pertinente legislação em vigor.

II - No noturno deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 15 (quinze) minutos para educandos e educadores, em consonância com a pertinente legislação em vigor.

III - As aulas de Educação Física e as atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa para o diurno, serão desenvolvidas dentro dos turnos estabelecidos.

IV - No período noturno, as atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa serão desenvolvidas dentro do horário regular de aulas, com acompanhamento do Professor regente, e as aulas de Educação Física serão oferecidas fora do turno.

V - No horário de aulas e atividades referidas no inciso III deste artigo, os Professores regentes cumprirão horas-atividade e as 03 (três) horas-aula adicionais não coletivas da Jornada Especial Integral - JEI.

VI - Nos 3º e 4º anos do Ciclo I do Ensino Fundamental, inclusive do “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC”, duas aulas de Educação Física serão ministradas pelo Professor Especialista, dentro dos turnos estabelecidos, sem acompanhamento do Professor da classe e uma hora-aula, bem como as do 1º e 2º anos do Ciclo I, serão ministradas pelo Professor da classe, quando em Jornada Especial de Trabalho.

VII - As aulas de Educação Física não poderão ser utilizadas para composição da Jornada Básica do Professor regente de classe.

VIII - Estando o Professor da classe submetido à Jornada Básica - JB, o Professor que estiver na regência das demais aulas da classe ministrará a terceira hora-aula de Educação Física dos 3º e 4º anos do Ciclo I, inclusive do “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC”, e as do 1º e 2º anos do Ciclo I.

IX - Na ausência do Professor Especialista, as aulas de Educação Física poderão ser ministradas pelo Professor da classe, quando optante por Jornada Básica - JB ou Jornada Especial Ampliada - JEA ou pelo Professor das demais aulas da Jornada Básica - JB, remuneradas como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX.

X - Na ausência do Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL e do Professor Orientador de Informática Educativa - POIE, o Professor eventual assumirá a hora-aula, ministrando atividades curriculares de leitura e escrita.

XI - As atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa serão desenvolvidas dentro do horário regular de aula dos alunos, em horário além das 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais, ministradas pelo Professor da classe, aplicando-se, no que couber, o contido nos incisos IV e VI deste artigo.

XII - Nas horas-aula restantes, para complementação do horário diário do aluno, deverão ser oferecidas,

de acordo com o Projeto Pedagógico, as atividades previstas no Programa “São Paulo é uma Escola”.  
XIII - Para atendimento aos turnos diurnos ampliados, os Auxiliares de Direção deverão cumprir 01(uma) hora-aula a mais por dia, acompanhando a organização específica da escola, remunerada como Jornada Especial de Hora-Trabalho Excedente - TEX.

**Art. 21** - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs dos Centros Educacionais Unificados - CEUs funcionarão em três turnos, dois diurnos e um noturno, garantindo a ampliação da permanência dos alunos em atividades complementares, previstas no Programa “São Paulo é uma Escola”, de acordo com o Projeto Pedagógico, objetivando a apropriação dos diferentes espaços dos CEUs e a integração entre educação, cultura, esporte, lazer e as novas tecnologias, dentro do princípio do direito à educação integral, e em consonância com as disposições contidas no Regimento Padrão do CEU:

I - Primeiro turno: das 7h00 às 12h00;

II - Segundo turno: das 13h30 às 18h30;

III - Terceiro turno: das 19h00 às 23h00.

**Art. 22** - As Unidades Educacionais deverão assegurar:

I - A duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 15 (quinze) minutos para educandos e educadores, em consonância com a pertinente legislação em vigor, exceto para os turnos diurnos das Unidades Educacionais organizadas em dois turnos diurnos e em dois turnos diurnos e um noturno.

II - O acompanhamento das atividades dos educandos, em horário que não contarem com a orientação do respectivo Professor, deverá ser organizado de acordo com planejamento específico, elaborado pela Equipe Escolar, constante do Projeto Pedagógico e aprovado pelo Conselho de Escola;

III - O atendimento ao educando jovem e adulto, preferencialmente no período noturno;

IV - A permanência do educando durante todo o turno na conformidade da legislação em vigor, garantindo a organização das atividades, de acordo com o Projeto Pedagógico.

**Art. 23** - A Unidade Educacional que tiver proposta de horário diferenciado do estabelecido nesta Portaria, desde que consoante com o seu Projeto Pedagógico e a Política Educacional de SME, deverá propor a alteração, justificando-a, em projeto específico, aprovado pelo Conselho de Escola, e enviá-lo à Coordenadoria de Educação para análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Coordenador.

**Art. 24** - Em todas as modalidades de ensino, as classes/turmas deverão ser formadas com, em média, 35 (trinta e cinco) alunos.

§ 1º - Excepcionalmente, as classes do 4º ano do “Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC”, serão formadas com, no máximo, 35 (trinta e cinco) alunos.

§ 2º - Nas EMEEs que atendem exclusivamente aos alunos com necessidades educacionais especiais, as classes serão formadas com, em média, 10 (dez) alunos no Ensino Fundamental.

**Art. 25** - O horário de trabalho dos Professores de Ensino Fundamental II e do Ensino Médio deverá ser organizado pela Equipe Escolar, observando-se:

I - a quantidade máxima de 10 (dez) horas-aula por dia, excluindo-se as horas adicionais, as horas-atividade e as horas-trabalho excedentes;

II - intervalo de 15 (quinze) minutos após a quinta hora-aula consecutiva de Educação Física.

**Art. 26** - As atividades ministradas pelos Assistentes de Atividades Artísticas- AAAs, bem como as de Bandas e Fanfarras, ocorrerão dentro do Programa “São Paulo é uma Escola”, de acordo com o Decreto nº 46.210, de 15/08/05.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27** - A organização da Educação de Jovens e Adultos - EJA observará as diretrizes específicas a serem divulgadas oportunamente pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 28** - Compete ao Supervisor Escolar orientar na elaboração do Projeto Pedagógico, acompanhar a sua execução e avaliação, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 29** - As Unidades Educacionais deverão definir seu horário de funcionamento para o ano subsequente, observados o atendimento à demanda, os Programas da SME, a implementação dos Ciclos e a progressiva implantação do modelo pedagógico de atendimento e torná-lo público até 31 de agosto de cada ano, após aprovação pelo Conselho de CEI/Conselho de Escola e ouvido o Supervisor Escolar.

**Art. 30** - O horário das equipes técnicas das Unidades Educacionais deve estar organizado de maneira a assegurar o atendimento administrativo e pedagógico a todos os turnos de funcionamento da Unidade, sujeito à aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Coordenador da Coordenadoria de Educação.

**Art. 31** - O Diretor da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa do contido na presente Portaria a todos os integrantes da Unidade.

**Art. 32** - Os Coordenadores das Coordenadorias de Educação resolverão os casos omissos e/ou excepcionais, consultada, se necessário, a SME.

**Art. 33** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008, revogando, então, as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 3.668, de 25/08/06.

## PORTARIA SME nº 4.507, de 30 de agosto de 2007

Institui, na Rede Municipal de Ensino, o Programa “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas” para a Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO:

- a necessidade de estabelecer orientações curriculares para a Rede Municipal de Ensino;
- a necessidade de se estabelecer metas a serem atingidas pelos alunos em cada área de conhecimento de cada ano dos Ciclos I e II do Ensino Fundamental e as aprendizagens esperadas em cada agrupamento/estágio da Educação Infantil, a fim de garantir os conhecimentos indispensáveis à inserção social e cultural das crianças, jovens e adultos para o pleno exercício da cidadania;
- o disposto na Lei Federal 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Resoluções CNE/CEB 2/98 e 3/99, que fixam as diretrizes curriculares nacionais, respectivamente, para o ensino fundamental e para a educação infantil;
- a Lei Municipal 14.063, de 14/10/05, que institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;
- os objetivos e metas propostos no Programa “Ler e Escrever- Prioridade na Escola Municipal;
- os objetivos propostos no Programa “A Rede em rede: a formação continuada na Educação Infantil”, instituído pela Portaria SME 938, de 14/02/06;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas” para a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo.

**Art. 2º** - O Programa mencionado no artigo anterior deverá subsidiar as Unidades Educacionais no processo de seleção e organização de conteúdos de aprendizagem a serem desenvolvidos ao longo das duas primeiras etapas da Educação Básica e que precisam ser assegurados a todos os educandos em cada ano dos Ciclos do Ensino Fundamental e em cada agrupamento/estágio da Educação Infantil e articulados ao seu Projeto Pedagógico.

**Art. 3º** - Os princípios norteadores do Programa de que trata esta Portaria têm como focos:

I- no Ensino Fundamental:

- a) a dimensão disciplinar e interdisciplinar;
- b) o ensino da leitura e escrita como responsabilidade de todas as áreas de conhecimento;
- c) o uso das tecnologias da informação e comunicação- TICs;
- d) a relevância social e a importância do conhecimento na formação do aluno para o exercício pleno da cidadania;
- e) a acessibilidade e adequação aos interesses e necessidades de cada faixa etária.

II- Na Educação Infantil, a Organização Curricular, considerando a brincadeira infantil como campo privilegiado de experiências reúne as expectativas de aprendizagens em experiências de:

- a) exploração do mundo e de conhecimento de si;
- b) exploração da comunicação;
- c) exploração da expressividade.

Parágrafo Único - As expectativas de aprendizagens referidas no inciso II deste artigo são organizadas nos seguintes agrupamentos:

I - Berçários I e II;

II - Mini Grupo e Primeiro Estágio;

III - Segundo e Terceiro Estágios.

**Art. 4º** - O Programa "Orientação Curricular: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas" orientará a reelaboração do Projeto Pedagógico de cada Unidade Educacional, considerando o registro de sua trajetória histórica, dados sobre a comunidade em que se insere, avaliações diagnósticas dos resultados de anos anteriores, o processo de ensino e aprendizagem que configuram a realidade em que a escola se encontra, para confrontá-la com o que já foi conquistado e o que ainda precisa ser construído.

**Art. 5º** - Os documentos orientadores que compõem o Programa são:

I- Documento de Orientação Curricular: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas para o Ciclo I do Ensino Fundamental;

II- Documentos de Orientação Curricular: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas para o Ciclo II do Ensino Fundamental, nas áreas de conhecimento: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Arte, Educação Física, Ciências e Inglês;

III- Documentos de Orientação Curricular: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas para a Educação Infantil;

IV- Referencial sobre avaliação da aprendizagem de alunos com necessidades educacionais especiais;

V- Referencial para o trabalho com a diversidade étnico-racial.

**Art. 6º** - Competirá:

I- à Diretoria de Orientação Técnica/SME:

a) publicar, até 31/12/07, os documentos orientadores e referenciais discriminados no artigo 5º desta Portaria;

b) implantar e implementar as diretrizes estabelecidas nos documentos orientadores e referenciais;

c) produzir orientações didáticas que possibilitem o alcance das expectativas de aprendizagem;

d) realizar formação específica voltada às necessidades do Programa;

e) avaliar as expectativas de aprendizagem, readequando-as, se necessário;

f) acompanhar e avaliar a implementação do Programa.

II- às Coordenadorias de Educação:

a) implementar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa em parceria com DOT/SME;

b) orientar a reelaboração do Projeto Pedagógico e dos Projetos Especiais de Ação- PEAs das Unidades Educacionais, de forma a assegurar a sua articulação com o Programa;

c) realizar formação específica, com conteúdos e metodologias compatíveis aos do Programa.

c) Acompanhar e avaliar a implementação do Programa.

III - às Unidades Educacionais:

a) reelaborar o Projeto Pedagógico, os Projetos Especiais de Ação- PEAs e os Planos de Ensino, de acordo com as orientações curriculares e expectativas de aprendizagem estabelecidas;

b) acompanhar e avaliar sistematicamente o processo de ensino e aprendizagem, dentro de cada ano dos Ciclos I e II do Ensino Fundamental ou agrupamento/estágio da Educação Infantil;

c) construir propostas de recuperação contínua e/ou paralela e apoio pedagógico para os educandos que não atingirem as expectativas de aprendizagem estabelecidas nos documentos orientadores e referenciais;

d) incluir nos horários coletivos dos Professores o estudo e aprofundamento dos documentos norteadores e referenciais do Programa.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## PORTARIA SME Nº 4.917, de 2 de outubro de 2007

Dispõe sobre a reorganização da Educação de Jovens e Adultos- EJA- da Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal, em especial o artigo 208, inciso I, que trata do direito ao Ensino Fundamental, inclusive para aqueles que não o cursaram em idade própria;
- a Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB;
- a Lei Federal 10.172/01, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação;
- a Indicação CME nº 05/98 e Deliberação CME nº 04/98, que regulamentam o funcionamento de cursos e exames supletivos correspondentes ao ensino fundamental na rede escolar do ensino municipal;
- a Indicação CME nº 08/98, que trata dos cursos noturnos e da Educação de Jovens e Adultos;
- o Parecer CME nº 96/07, que autoriza a Proposta de Reorganização da Educação de Jovens e Adultos - EJA na Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo;
- a Portaria SME 4.507, de 30/08/07, que institui na Rede Municipal de Ensino o Programa “Orientações Curriculares; Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas”;
- a necessidade de se reorganizar a EJA no Município de São Paulo, de modo a atender às peculiaridades próprias do aluno jovem e adulto, possibilitando-lhes integrar-se na vida produtiva e exercer sua cidadania;

RESOLVE:

**Art. 1º:** Fica reorganizado, a partir do ano de 2008, o atendimento da Educação de Jovens e Adultos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Especial- EMEEs, na conformidade das diretrizes contidas nesta Portaria.

Parágrafo Único: A Educação de Jovens e Adultos oferecida nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs e nas classes do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos - MOVA-SP manterá a organização e funcionamento de acordo com a respectiva legislação vigente.

**Art. 2º:** A Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares do Município de São Paulo fundamentar-se-á nos seguintes princípios:

- I - A Educação de Jovens e Adultos como direito, com resgate das funções reparadora, equalizadora e qualificadora;
- II - Educação voltada para o exercício da cidadania e para a solidariedade, a justiça social e a postura crítica frente à realidade;
- III - Educação ao longo da vida, visando à satisfação das necessidades básicas de aprendizagem dos jovens e adultos, de modo que possam alcançar patamares comuns de escolaridade, percorrendo trajetórias escolares distintas;

IV - Educação que promova a relação, sem hierarquização e sem nenhum tipo de preconceito ou discriminação, entre pessoas com diferenças de cultura, etnia, cor, idade, gênero, orientação sexual, ascendência nacional, origem e posição social, profissão, religião, opinião política, estado de saúde, deficiência, aparência física, ou outra diversidade;

V - Escola como importante instância de mediação, não como único espaço educativo, que utiliza espaços e situações de aprendizagem extra-escolares, mas que reconhece e valoriza os conhecimentos que os jovens e adultos trazem da vida em sociedade, do trabalho e de outras circunstâncias.

**Art. 3º** - O Ensino Fundamental na Educação de Jovens e Adultos, com 4 (quatro) anos de duração mínima e de caráter presencial, organizar-se-á em:

I - Etapas - 04 (quatro), cada uma com duração de 1 (um) ano, com 200 dias letivos, compreendidos no período de fevereiro a dezembro de cada ano, e carga horária mínima de 590 horas/720 horas-aula de 45 minutos, denominadas e correspondendo, a saber:

- a) Alfabetização - ao 1º e 2º Termos do Ciclo I;
- b) Básica - ao 3º e 4º Termos do Ciclo I;
- c) Complementar - ao 1º e 2º Termos do Ciclo II;
- d) Final - ao 3º e 4º Termos do Ciclo II;

II - Eixos Formativos, permeando cada Etapa:

- a) Eixo Central - composto por áreas de conhecimento da Base Nacional Comum do Currículo do Ensino Fundamental, com duração e carga horária definida e frequência obrigatória;
- b) Eixo Variável - com duração e carga horária flexíveis, de frequência facultativa, não computado na carga horária mínima e desenvolvido de acordo com as peculiaridades de cada escola e de seu alunado, comportando estudos e atividades, tanto em tempos diversos, quanto em espaços intra e extra-escolares.

**Art. 4º** - Na organização do Eixo Central observar-se-ão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - carga horária diária, obrigatória para os alunos, de 2h30 min. , sendo:

- a) 2h15 min (3 horas-aula) - aulas regulares;
- b) 15 min. - intervalo, cujo aproveitamento será orientado em projeto específico da Unidade Escolar;

II - inclusão na carga horária semanal, dentro das aulas regulares, de atividades ministradas pelos Professores Orientadores de Sala de Leitura - POSL e de Informática Educativa - POIE, com acompanhamento do Professor regente, de acordo com a pertinente legislação em vigor;

III - o desenvolvimento do currículo observará o disposto na legislação educacional em vigor e no Programa "Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA".

Parágrafo Único: A Educação Física, integrante obrigatório da Base Nacional Comum, será oferecida e ministrada pelo Professor especialista, fora do horário de aulas regulares, observado o disposto na Lei Federal 10.793, de 1º/12/03.

**Art. 5º** - O Eixo Variável será composto de atividades de Orientação de Estudos, destinada a:

- I - propiciar aos alunos momentos de atenção individualizada para dirimir dúvidas, oferecendo-lhes atendimento diferenciado;
- II - desenvolver recuperação de conteúdos;
- III - orientar e incentivar a pesquisa;
- IV - realizar projetos específicos.

§ 1º - A Orientação de Estudos será realizada em hora-aula, de 45 minutos, em horário imediatamente

anterior e/ou imediatamente subsequente ao das aulas regulares, de oferta obrigatória e planejamento da Unidade Escolar e de frequência facultativa para os alunos.

§ 2º - As aulas de Orientação de Estudos poderão ser utilizadas para compensação de ausências justificadas às aulas do Eixo Central, desde que ministradas por Professor devidamente habilitado.

§ 3º - Na hipótese em que a dificuldade dos alunos resida na aquisição de habilidades de leitura e escrita, o Professor de Ensino Fundamental I poderá assumir a regência das aulas de Orientação de Estudos das Etapas Complementar e/ou Final, observando os procedimentos do Programa "Ler e Escrever - Prioridade na Escola Municipal".

**Art. 6º** - Integram, também, o Eixo Variável ações de Enriquecimento Curricular, planejadas pela Unidade Escolar e realizadas, preferencialmente, aos sábados.

§ 1º - As ações referidas no "caput" deste artigo serão, dentre outras, atividades:

I - sócio-culturais, tais como: cinema, teatro, excursões, visitas a museus;

II - educacionais: atividades de Informática Educativa, de Sala de Leitura, de Arte;

III - esportivas: aulas de Educação Física, além daquelas que compõem o Quadro Curricular, torneios, competições.

§ 2º - Os Professores envolvidos perceberão Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX, se optantes por Jornada Básica - JB ou Jornada Especial Ampliada - JEA.

**Art. 7º** - Integram, ainda, o Eixo Variável programas especiais de Qualificação Profissional Inicial, como agregação curricular, desenvolvidos paralelamente, em formato de cursos anuais, de matrícula facultativa para os alunos, realizados, preferencialmente aos sábados, em pólos regionais e organizados:

I - segundo itinerários formativos, que possibilitem contínuo aproveitamento de estudos e experiências profissionais, assegurando qualificações profissionais em níveis crescentes de complexidade;

II - com duração mínima total de 120 horas e carga horária mínima diária de 3 (três) horas.

§ 1º - O objetivo dos cursos de Educação Profissional é o de desenvolver competências profissionais, no sentido de mobilizar, articular e colocar em prática as habilidades, os valores e os conhecimentos necessários para atender aos requerimentos da vida profissional e cidadã.

§ 2º - Os concluintes de cada curso anual farão jus a um Certificado de Qualificação Profissional Inicial, a ser expedido pela instituição responsável e, mediante sua apresentação na Unidade Escolar, terão registrado no seu Histórico Escolar o curso realizado, o aproveitamento e respectiva carga horária.

§ 3º - Os cursos referidos neste artigo serão implantados gradativamente e poderão ser viabilizados diretamente em ação conjunta com unidades educacionais municipais, ou indiretamente, mediante acordos, convênios ou contratos, com instituições especializadas públicas ou da iniciativa privada.

**Art. 8º** - No desenvolvimento das atividades curriculares dos Eixos Central e Variável deverão ser utilizados diferentes espaços e tempos, inclusive extra-escolares, considerando a interdisciplinaridade e a contextualização, as especificidades do jovem e do adulto, seus interesses, ritmos e saberes acumulados e condições de vida, trabalho e cultura, oferecendo experiências ricas em participação, dentro de uma metodologia dialógica.

**Art. 9º** - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 14 (quatorze) anos completos e a conclusão e certificação do Ensino Fundamental não deverá ocorrer antes de o aluno completar 15 (quinze) anos de idade.

**Art. 10** - Na Educação de Jovens e Adultos, o processo de avaliação da aprendizagem deverá:

I - ser conduzido pela Equipe Escolar, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação - SME e legislação em vigor;

II - ocorrer de forma sistemática e contínua, com sincrônica recuperação de aprendizagem e sintetizada ao final de cada Etapa;

III - considerar a frequência mínima às aulas obrigatórias (Eixo Central) de 75% da carga horária total da Etapa e 50% em cada área de conhecimento;

IV - propiciar a participação do aluno enquanto sujeito do processo avaliativo;

V - considerar os avanços do grupo, enquanto construção coletiva de novos conhecimentos;

VI - ser um dos momentos que propiciem o planejamento e replanejamento das ações;

VII - ter como parâmetro o alcance das expectativas de aprendizagens e as indicações constantes das "Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas".

**Art. 11** - O aluno que obtiver aproveitamento suficiente, conjugado com a frequência exigida, nos termos dos incisos II e III do artigo anterior, respectivamente, será considerado apto para matrícula na Etapa subsequente.

**Art. 12** - Serão assegurados aos alunos a classificação de estudos, conforme legislação vigente, e a reclassificação de estudos no 1º bimestre de cada Etapa, quando demonstrarem conhecimentos suficientes para a continuidade dos estudos na Etapa subsequente.

**Art. 13** - A certificação da conclusão do Ensino Fundamental ocorrerá no final da quarta Etapa (Etapa Final), sendo o respectivo Certificado expedido pela Unidade Escolar, com posterior registro no Sistema Informatizado GDAE (Gestão Dinâmica de Administração Escolar).

**Art. 14** - A organização da Educação de Jovens e Adultos deverá integrar o Projeto Pedagógico da Unidade Escolar, em consonância com as diretrizes da SME, o contido no Parecer CME 96/2007 e as disposições desta Portaria, observados, ainda, os seguintes critérios:

I - ser construído coletivamente, garantindo a participação de todos os segmentos da escola e da comunidade, respeitada a identidade da escola, dos professores e dos alunos;

II - basear-se no estudo da realidade sócio-econômico-cultural dos alunos, considerando seus conhecimentos prévios e as expectativas de aprendizagem para cada Etapa;

III - incluir a oferta de Orientação de Estudos, projetos interdisciplinares, compensação de ausências e recuperação contínua e paralela;

IV - prever formas de organizar e utilizar os espaços físicos da escola e os equipamentos e materiais didáticos existentes como possibilidades pedagógicas de aprendizagem.

**Art. 15** - Na transição da estrutura organizacional atual da Educação de Jovens e Adultos - EJA, para a nova, ora instituída, os resultados obtidos pelos alunos, expressos na síntese de avaliação, ao final do ano de 2007, definirão sua classificação para a matrícula no ano de 2008, na correspondente Etapa de escolarização.

**Art. 16** - As classes/aulas da EJA serão escolhidas/atribuídas aos Professores de Ensino Fundamental I e II, de acordo com a área de docência e titularidade/habilitação, optantes por Jornada Básica - JB ou Jornada Especial Ampliada - JEA ou Jornada Especial Integral - JEI.

§ 1º - A escolha/atribuição de aulas referida neste artigo ocorrerá em época e na forma estabelecida em Portaria específica e as Jornadas de Opção serão compostas observando-se os seguintes critérios:

I - Professor de Ensino Fundamental I

a) se Jornada Básica:

15 h/a semanais- regência de aulas do Eixo Central

5 h/a semanais- regência de 1 h/a diária de Orientação de Estudos, em horário antecedente ou subsequente ao das aulas regulares, percebendo 18 h/a da JB e 02 h/a como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX

b) se JEA ou JEI:

15 h/a semanais- regência de aulas do Eixo Central

5 h/a semanais- regência de Orientação de Estudos, em horário antecedente ao das aulas regulares

5 h/a semanais- atividades de regência de aulas, em horário diverso, na própria Unidade Escolar (desenvolvimento de projetos, aulas decorrentes do ingresso de outros Professores em JB, recuperação, compensação de ausências) ou regência de Orientação de Estudos, em horário subsequente ao das aulas regulares.

II - Professor de Ensino Fundamental II - em JB, JEA ou JEI - escolha/atribuição de aulas de sua titularidade/habilitação:

- do Eixo Central da Educação de Jovens e Adultos;

- do Ensino Fundamental II regular, a título de complementação de jornada, se necessário.

§ 2º - As aulas de Orientação de Estudos serão atribuídas, por área de conhecimento, aos Professores de Ensino Fundamental II, a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX.

**Art. 17** - As Unidades Escolares deverão proceder às adequações em seu Regimento Escolar, na conformidade do disposto nesta Portaria e encaminhá-lo à Coordenadoria de Educação para aprovação e publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

**Art. 18** - Competirão a SME, através da Diretoria de Orientação Técnica - DOT, em conjunto com a Supervisão Escolar e a Diretoria de Orientação Técnica - DOT/P das Coordenadorias de Educação, a implantação, o acompanhamento e a avaliação da EJA reorganizada, bem como a formação continuada dos educadores envolvidos.

**Art. 19** - A Secretaria Municipal de Educação constituirá comissão integrada por Profissionais vinculados a EJA, para discutir o currículo da Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 20** - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação por meio da Diretoria de Orientação Técnica- DOT/SME.

**Art. 21** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto no inciso III do artigo 3º da Portaria SME 1.971, de 02/06/98, revigorado pela Portaria SME 185, de 01/02/05.

## **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA nº 4.917, de 02 de outubro de 2007**

Leia-se conforme segue e não como constou:

**Art. 16** - As classes/aulas da EJA serão escolhidas/atribuídas aos Professores de Ensino Fundamental I e II, de acordo com a área de docência e titularidade/habilitação, optantes por Jornada Básica - JB ou Jornada Especial Ampliada - JEA ou Jornada Especial Integral - JEI.

§ 1º - A escolha/atribuição de aulas referida neste artigo ocorrerá em época e na forma estabelecida em Portaria específica e as Jornadas serão compostas observando-se os seguintes critérios:

I- Professor de Ensino Fundamental I

a) se Jornada Básica - JB:

1) 18 h/a de regência de aulas, na seguinte conformidade:

15 h/a semanais - do Eixo Central

3 h/a semanais -de Orientação de Estudos, em horário antecedente ou subseqüente ao das aulas regulares

2) a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX, por opção:

2 h/a - de Orientação de Estudos, em horário antecedente ou subseqüente ao das aulas regulares.

b) se JEA ou JEI:

15 h/a semanais- regência de aulas do Eixo Central

5 h/a semanais- regência de Orientação de Estudos, em horário antecedente ao das aulas regulares

5 h/a semanais- atividades de regência de aulas, em horário diverso, na própria Unidade Escolar (desenvolvimento de projetos, aulas decorrentes do ingresso de outros Professores em JB, recuperação, compensação de ausências) ou regência de Orientação de Estudos, em horário subseqüente ao das aulas regulares.

II - Professor de Ensino Fundamental II- em JB, JEA ou JEI - escolha/atribuição de aulas de sua titularidade/habilitação, na ordem:

a) do Eixo Central da Educação de Jovens e Adultos;

b) de Orientação de Estudos, em horário antecedente ou subseqüente ao das aulas regulares;

c) do Ensino Fundamental II regular, a título de complementação de jornada, se necessário.

§ 2º - As aulas de Orientação de Estudos serão atribuídas, por área de conhecimento, aos Professores de Ensino Fundamental II.”

## PORTARIA SME nº 4.918, de 2 de outubro de 2007

Dispõe sobre a organização das Escolas Municipais em que será oferecido o Ensino Fundamental- EJA no ano de 2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO:

- o contido no Parecer CME 96/07, que aprova a Proposta de Reorganização da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino;
- o disposto na Portaria SME 4.506, de 30/08/07, que dispõe sobre a organização das Unidades Escolares para o ano de 2008;
- o contido na Portaria SME 4.507, de 30/08/07, que institui o Programa “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas” para o Ensino Fundamental- EJA;
- o estabelecido na Portaria SME 4.917, de 02/10/2007, que dispõe sobre a reorganização da Educação de Jovens e Adultos- EJA da Rede Municipal de Ensino;
- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

**Art. 1º** - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que mantêm a Educação de Jovens e Adultos- EJA, orientar-se-ão pelos dispositivos específicos constantes da presente Portaria e nos contidos na Portaria SME 4.506, de 30/08/07, no que couberem e que não conflitem com o estabelecido nesta Portaria.

**Art. 2º** - A Educação de Jovens e Adultos, a partir do ano de 2008, será organizada observando-se, também, os dispositivos da Portaria SME 4.917, de 02/10/2007.

**Art. 3º** - As Unidades Escolares que mantêm o Ensino Fundamental- EJA, de modo a garantir o pleno atendimento à demanda dos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, deverão funcionar no horário noturno, para essa modalidade de ensino, na seguinte conformidade:

I - Unidades com quatro turnos:

Quarto turno- das 19h50 min. às 22h20 - Eixo Central

II - Unidades com dois turnos diurnos e um noturno, que oferecem EJA com ou sem Ensino Fundamental regular:

Terceiro turno- das 19h45 às 22h15 - Eixo Central

§ 1º - A hora-aula de Orientação de Estudos que compõe o Eixo Variável deverá ser realizada em horário imediatamente antecedente e/ou imediatamente subsequente ao das aulas regulares (Eixo Central), sendo sua oferta obrigatória pela Escola e de frequência facultativa aos alunos.

§ 2º - A Unidade Escolar que tiver proposta de horário diferenciado do estabelecido neste artigo, desde que consoante com o seu Projeto Pedagógico e a Política Educacional da SME, deverá propor a alteração, justificando-a, em projeto específico, aprovado pelo Conselho de Escola e enviá-lo à Coordenadoria de Educação, para análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Coordenador.

§ 3º - O atendimento ao educando jovem e adulto poderá ser organizado em horários diurnos, constatada a existência de demanda escolar e espaço físico adequado.

**Art. 4º** - A duração da hora-aula será de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 15 (quinze) minutos para alunos e educadores, em consonância com a pertinente legislação em vigor.

**Art. 5º** - As classes/ turmas deverão ser formadas com, em média, 35 (trinta e cinco) alunos.

Parágrafo Único: Nas EMEEs que atendem exclusivamente aos alunos com necessidades educacionais especiais, as classes/ turmas serão formadas com, em média, 10 (dez) alunos.

**Art. 6º** - As aulas correspondentes ao Eixo Variável ocorrerão durante a semana, na forma do § 1º do artigo 3º, se Orientação de Estudos ou, preferencialmente aos sábados, se de ações de Enriquecimento Curricular.

**Art. 7º** - Os alunos da Educação de Jovens e Adultos poderão, também, participar das atividades integrantes do Programa "São Paulo é uma Escola", programadas para os finais de semana, feriados, recessos e férias escolares.

**Art. 8º** - Os programas especiais de Qualificação Profissional Inicial, que integram o Eixo Variável, serão desenvolvidos paralelamente, e preferencialmente, aos sábados e observando o contido na Portaria SME 4.917, de 02/10/2007 e orientações complementares.

**Art. 9º** - As classes/aulas da EJA serão escolhidas/atribuídas aos Professores de Ensino Fundamental I e II, de acordo com a área de docência e titularidade/habilitação, optantes por Jornada Básica - JB ou Jornada Especial Ampliada- JEA ou Jornada Especial Integral- JEI.

§ 1º - A escolha/atribuição de aulas referida neste artigo ocorrerá em época e na forma estabelecida em Portaria específica e as Jornadas de Opção serão compostas observando-se os seguintes critérios:

I- Professor de Ensino Fundamental I

a) se Jornada Básica:

15 h/a semanais- regência de aulas do Eixo Central

5 h/a semanais- regência de 1 h/a diária de Orientação de Estudos, em horário antecedente ou subsequente ao das aulas regulares, percebendo 18 h/a da JB e 02 h/a como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX

b) se JEA ou JEI:

15 h/a semanais- regência de aulas do Eixo Central

5 h/a semanais- regência de Orientação de Estudos, em horário antecedente ao das aulas regulares

5 h/a semanais- atividades de regência de aulas, em horário diverso, na própria Unidade Escolar (desenvolvimento de projetos, aulas decorrentes do ingresso de outros Professores em JB, recuperação, compensação de ausências) ou regência de Orientação de Estudos, em horário subsequente ao das aulas regulares.

II- Professor de Ensino Fundamental II- em JB, JEA ou JEI- escolha/atribuição de aulas de sua titularidade/habilitação:

- do Eixo Central da Educação de Jovens e Adultos;

- do Ensino Fundamental II regular, a título de complementação de jornada, se necessário.

§ 2º - As aulas de Orientação de Estudos serão atribuídas, por área de conhecimento, aos Professores de Ensino Fundamental II, a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX.

**Art. 10** - Nas quatro Etapas da EJA, as aulas de Educação Física serão ministradas fora do horário

de aulas regulares (Eixo Central), ministradas pelo Professor especialista, e observado o disposto na Lei Federal 10.793, de 1º/12/2003.

**Art. 11** - Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos- CIEJAs deverão funcionar, de forma a garantir o pleno atendimento à demanda, em três turnos correspondendo, cada um, a dois períodos de 2h15 min. de aulas, a saber:

I- Primeiro turno: das 7h30 às 12h15;

II- Segundo turno: das 12h30min. às 17h15 min;

III- Terceiro turno: das 17h30 min. às 22h15 min.

Parágrafo Único: Para o desenvolvimento das atividades curriculares e elaboração do Projeto Pedagógico deverão ser observadas as disposições contidas no Programa "Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas", instituído pela Portaria SME 4.507, de 30/08/07.

**Art. 12** - O Diretor de Escola e o responsável pela Coordenação Geral do CIEJA deverão dar ciência expressa do contido na presente Portaria a todos os integrantes da Unidade.

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Educação constituirá comissão integrada por Profissionais vinculados a EJA, para discutir o currículo da Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 14** - Os Coordenadores das Coordenadorias de Educação resolverão os casos omissos e/ou excepcionais, consultada, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação- SME.

**Art. 15** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008, revogando, então, as disposições em contrário.

## **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA nº 4.918, de 02 de outubro de 2007**

Leia-se conforme segue e não como constou:

**Art. 9º** - As classes/aulas da EJA serão escolhidas/atribuídas aos Professores de Ensino Fundamental I e II, de acordo com a área de docência e titularidade/habilitação, optantes por Jornada Básica - JB ou Jornada Especial Ampliada - JEA ou Jornada Especial Integral - JEI.

§ 1º - A escolha/atribuição de aulas referida neste artigo ocorrerá em época e na forma estabelecida em Portaria específica e as Jornadas serão compostas observando-se os seguintes critérios:

I- Professor de Ensino Fundamental I

a) se Jornada Básica - JB:

1) 18 h/a de regência de aulas, na seguinte conformidade:

15 h/a semanais - do Eixo Central

3 h/a semanais -de Orientação de Estudos, em horário antecedente ou subsequente ao das aulas regulares

2) a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX, por opção: 2 h/a - de Orientação de Estudos, em horário antecedente ou subsequente ao das aulas regulares.

b) se JEA ou JEI:

15 h/a semanais- regência de aulas do Eixo Central

5 h/a semanais- regência de Orientação de Estudos, em horário antecedente ao das aulas regulares

5 h/a semanais- atividades de regência de aulas, em horário diverso, na própria Unidade Escolar (desenvolvimento de projetos, aulas decorrentes do ingresso de outros Professores em JB, recuperação, compensação de ausências) ou regência de Orientação de Estudos, em horário subsequente ao das aulas regulares.

II - Professor de Ensino Fundamental II- em JB, JEA ou JEI - escolha/atribuição de aulas de sua titularidade/habilitação, na ordem:

a) do Eixo Central da Educação de Jovens e Adultos;

b) de Orientação de Estudos, em horário antecedente ou subsequente ao das aulas regulares;

c) do Ensino Fundamental II regular, a título de complementação de jornada, se necessário.

§ 2º - As aulas de Orientação de Estudos serão atribuídas, por área de conhecimento, aos Professores de Ensino Fundamental II.”

## PORTARIA SME nº 4.922, de 2 de outubro de 2007

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino e nas Instituições Privadas de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO:

- Os princípios constitucionais expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- a Emenda constitucional nº 53/06;
- as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas na Lei Federal nº 9394/96;
- as disposições legais relativas à Educação, vigentes no âmbito federal e municipal;
- o regime de colaboração entre as esferas estadual e municipal relativo à matrícula no ensino fundamental obrigatório, conforme disposto na Portaria Conjunta SEE/SME nº 01, de 23/07/07, publicada no DOC de 31/07/07;
- a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;
- a necessidade de estabelecer orientações quanto ao processo de matrículas, assegurando o atendimento adequado à demanda escolar;

RESOLVE:

### DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A matrícula, rematrícula e transferência na Rede Municipal de Ensino Direta, Indireta e Conveniada obedecerão ao contido na presente Portaria, ressalvado o disposto na Portaria Conjunta SEE/SME nº 01, de 23 de julho de 2007, DOC de 31/07/2007, que trata da matrícula antecipada e chamada escolar para o Ensino Fundamental para o ano letivo de 2008.
2. Será assegurada, no Sistema Municipal de Ensino, a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, ficando vedada qualquer forma de discriminação.
3. O atendimento à demanda será definido por setor, considerando o conjunto das características e necessidades da população local na perspectiva da garantia:
  - a) do direito à proteção, priorizando os casos de situação de risco pessoal e social da criança;
  - b) da inclusão de crianças com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais.
4. A matrícula na Rede Municipal de Ensino Direta, Indireta e Conveniada obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica - Anexo I, parte integrante desta Portaria.
  - 4.1 O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula obedecerão aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/ modalidade e deverão ser incluídos no Sistema Informatizado da Secretaria Municipal de Educação - EOL.
  - 4.2. Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais e pelo próprio aluno, se maior.
  - 4.3. No ato da efetivação da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:
    - a. Certidão de nascimento ou RG;

- b. Carteira de vacinação atualizada (Educação Infantil);
- c. Documento de identidade do pai/mãe ou responsável.

4.4. Na falta dos documentos mencionados no subitem anterior, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à obtenção do referido documento e posterior apresentação do mesmo à direção da Unidade Educacional.

4.5. Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Educacional deverá providenciar o preenchimento imediato da Ficha de Matrícula (Anexos III / IV) e determinar o momento oportuno para o preenchimento da “Ficha de Saúde”, respeitado o prazo estabelecido na legislação vigente.

4.6. Na existência de vagas remanescentes, a matrícula deve ser realizada de forma ininterrupta, no decorrer do ano letivo.

5. As matrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos alunos freqüentes em 2007, em conformidade com o cronograma constante do Anexo I desta Portaria.

5.1 Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Coordenadoria de Educação deverá garantir a continuidade de estudos em outra Unidade Educacional, no mesmo setor.

6. Fica vedado o condicionamento da matrícula ou matrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação de Pais e Mestres ou equivalente; ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material ou carteira de identidade escolar.

7. A matrícula será cancelada quando da solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal ou após 30(trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observando-se, no Ensino Fundamental, o disposto na Orientação Normativa SME nº 1/2001 e inciso II do artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

8. Para garantia do atendimento à demanda, a matrícula se efetivará após a adoção dos procedimentos de cadastramento e compatibilização.

8.1. O cadastramento da demanda nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos, deverá ocorrer ao longo do ano, mediante o preenchimento da Ficha de Cadastro, conforme Anexo II desta Portaria.

8.2. Após pesquisa no sistema informatizado, o cadastro caracterizado como demanda real deverá, obrigatoriamente, ser registrado no Sistema Escola On Line - EOL, se relativo à Educação Infantil e no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, se relativo ao Ensino Fundamental - Regular e EJA.

8.3. As Unidades Educacionais deverão zelar pela fidedignidade e correção dos dados necessários ao cadastramento, evitando duplicidades ou registros incompletos.

8.4. O processo de compatibilização da demanda real deverá considerar:

- a) a demanda registrada no respectivo Sistema Informatizado;
- b) as vagas existentes nas Unidades Educacionais de cada setor.

8.5. As Equipes de Demanda Escolar das Coordenadorias de Educação são responsáveis pelo processo de compatibilização, que envolverá os Supervisores Escolares e os Diretores das Unidades Educacionais, sempre que houver demanda cadastrada e será realizado na seguinte conformidade:

a) na Educação Infantil: de acordo com as vagas existentes em cada setor, obedecendo-se à ordem decrescente de idade, para efeito de encaminhamento para matrícula, via Sistema Informatizado Escola On Line - EOL;

b) no Ensino Fundamental a compatibilização ocorrerá juntamente com as Diretorias de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, para matrícula imediata dos cadastrados em uma das escolas da rede pública municipal ou estadual.

8.6. Compete à Unidade Educacional responsável pelo atendimento ao aluno comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula.

#### DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

9. São orientações específicas para o atendimento à demanda de Educação Infantil em CEIs/Creches das redes direta, indireta e particular conveniada:

9.1. Os Centros de Educação Infantil - CEIs e as Creches destinam-se ao atendimento preferencial de crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos completos em 31/12/07, podendo atender crianças até 5 (cinco) anos completos em 31/12/07, considerando a ordem decrescente de idade, observada a demanda local e garantida a continuidade.

9.2. As classes/estágios e a proporção adulto/criança nos CEIs/Creches da rede direta, indireta e particular conveniada, deverão ser constituídos na seguinte conformidade:

- Berçário I- 0 ano - 7 crianças / 1 educador;
- Berçário II- 1 ano - 9 crianças / 1 educador;
- Mini - Grupo - 2 anos - 12 crianças/ 1 educador;
- 1º estágio - 3 anos - no mínimo 18 crianças / 1 educador;
- 2º estágio - 4 anos - no mínimo 20 crianças / 1 educador;
- 3º estágio - 5 anos - no mínimo 25 crianças / 1 educador.

9.2.1. A definição da classe/estágio para matrícula deverá considerar, sempre, a idade da criança até 31/12/2007.

9.2.2 Após a definição, a criança deverá permanecer na classe/estágio até o final do ano letivo de 2008.

9.3. Os CEIs da rede direta oferecerão às crianças atendimento em período de 12 (doze) horas diárias de segunda a sexta-feira.

9.3.1. Quando houver manifestação expressa do pai ou responsável pela criança, o horário de atendimento poderá ser flexibilizado para 6 (seis) horas diárias, respeitadas a solicitação e necessidade da família.

9.3.2. Os CEIs da rede indireta e as Creches particulares conveniadas funcionarão de acordo com o estabelecido e aprovado em seus planos de trabalho e na conformidade desta Portaria.

9.4. Respeitada a capacidade física das salas, as classes de 1º, 2º e 3º estágios, nos CEIs da rede direta e indireta e nas Creches Particulares Conveniadas, deverão ser formadas com até 35 alunos.

9.5. Diferentes formas de organização dos grupos, previstas no Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, na conformidade do disposto no artigo 14 da Portaria SME 4506 de 30/08/07, não devem implicar em diminuição no atendimento à demanda.

9.6. A partir do cadastro, o processo de matrícula terá início com a compatibilização das vagas, sob a responsabilidade das Coordenadorias de Educação, e efetivação da matrícula no CEI/ Creche, dos cadastrados no Sistema Informatizado Escola On Line - EOL.

10. São orientações específicas para o atendimento à demanda de Educação Infantil nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs:

10.1. As Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs destinam - se ao atendimento de crianças na faixa etária de 3 (três) a 5 (cinco) anos, completos até 31/12/2007, considerando a ordem decrescente de idade e de acordo com os seguintes critérios:

- 1º estágio - 3 anos
- 2º estágio - 4 anos
- 3º estágio - 5 anos

10.1.1. A definição da classe/estágio para matrícula deverá considerar, sempre, a idade da criança até 31/12/2007.

10.1.2. Diferentes formas de organização dos grupos, previstas no Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, na conformidade do disposto no artigo 14 da Portaria SME 4506, de 30/08/07, não devem implicar em diminuição no atendimento à demanda.

10.2. As classes/estágios deverão ser formadas com, em média, 35 (trinta e cinco) alunos.

10.2.1. Nas EMEEs que atendem exclusivamente aos alunos com necessidades educacionais especiais, as classes serão formadas com, em média, 8 (oito) crianças.

10.3. Após a rematrícula, as vagas remanescentes deverão ser oferecidas para acomodação dos alunos matriculados em unidades distantes de sua residência, atendidos com Transporte Escolar Gratuito.

10.4. Após a acomodação referida no item anterior e a atualização dos dados de cadastro disponíveis no Sistema Escola On line - EOL, far-se-á a compatibilização dos cadastrados no EOL, para efetivação da matrícula na EMEI.

11. São orientações específicas para o atendimento à demanda de Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs, EMEFMs e EMEEs), inclusive na Educação de Jovens e Adultos - EJA:

11.1. No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental, além dos documentos indicados no subitem 4.3 desta Portaria, o responsável deverá apresentar a documentação que comprove escolaridade anterior para prosseguimento de estudos.

11.1.1. Na falta do documento previsto no subitem anterior, ou independentemente de escolaridade, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, de acordo com o subitem 4.5 da Indicação CME nº 04/97.

11.2. A matrícula por transferência deverá ser feita por meio do preenchimento da Ficha de Cadastro, na escola de interesse do aluno, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria e compatibilizada pela Coordenadoria de Educação em escola próxima à residência do aluno.

11.3. As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 14 (quatorze) anos e os períodos letivos a serem cursados, de modo que a conclusão do Ensino Fundamental não ocorra antes de o aluno completar 15 (quinze) anos de idade.

11.4. O cadastramento e a compatibilização para o atendimento no Ensino Fundamental obedecerão às disposições e aos procedimentos estabelecidos nos itens 2, 3 e 5 da Portaria Conjunta SEE/SME nº 01/07.

11.5. Após a rematrícula, as vagas remanescentes serão oferecidas, inicialmente, para acomodação dos alunos matriculados em unidades distantes de sua residência, atendidos com Transporte Escolar Gratuito.

11.6. As classes do Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos, serão formadas com, em média, 35 (trinta e cinco) alunos.

11.6.1. Nas EMEEs, que atendem, exclusivamente, aos alunos com necessidades educacionais especiais, as classes serão formadas com, em média, 10(dez) alunos.

11.7. Na Educação de Jovens e Adultos, o número de classes e os locais de funcionamento (Unidades Escolares) serão definidos de acordo com a quantidade de demanda existente para atendimento, após o processo de compatibilização no setor.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Compete às Coordenadorias de Educação:

12.1. orientar e garantir, por meio da Equipe de Demanda e da Supervisão Escolar, todo o processo

de rematrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino;

12.2. realizar e coordenar o processo de compatibilização das vagas existentes, para matrícula nas Unidades Educacionais, considerando os setores;

12.3. monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas nos sistemas informatizados, em conformidade com as disposições legais vigentes;

12.4. realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local;

12.5. propor e realizar as atividades de compatibilização da demanda não atendida com as Unidades Educacionais sob sua responsabilidade e com as Diretorias de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, no que se refere ao ensino fundamental.

13. As Escolas Municipais de Educação Especial, CECIs e CIEJAs, respeitadas as características próprias do seu atendimento, obedecerão às disposições contidas na presente Portaria e cumprirão, no que couber, o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

14. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelos Coordenadores das Coordenadorias de Educação, consultando, se necessário, SME/ATP - Demanda Escolar.

15. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SME nº. 4053, de 06 de outubro de 2006.

## **ANEXO I DA PORTARIA Nº 4.922, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007**

### **CRONOGRAMA**

#### Educação Infantil - CEIs/Creches/EMEIs

De 17/10 a 26/10/07: Rematrículas na perspectiva da garantia da permanência de crianças freqüentes em 2007, exceto as definidas na Fase I da matrícula conjunta para o ingresso no Ensino Fundamental

De 29/10 a 07/11/07: Digitação da projeção de classes/ 2008 no Sistema EOL

De 08/11 a 21/11/07: Atualização dos dados da demanda cadastrada no Sistema EOL, pelas Unidades Educacionais

De 08/11 a 21/11/07: Digitação das rematrículas no Sistema EOL

De 22/11 a 29/11/07: Planejamento e compatibilização da demanda cadastrada no Sistema EOL

De 30/11 a 11/12/07: Efetivação das matrículas em decorrência da compatibilização

21/01/08: Prazo final para digitação das matrículas no Sistema EOL.

#### Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA

Respeitado o cronograma estabelecido na Portaria Conjunta SEE/SME nº. 01/07, as Unidades deverão observar também os seguintes procedimentos:

1) durante o mês de dezembro de 2007: Rematrículas para todos os anos dos Ciclos I e II, inclusive para todas as etapas da Educação de Jovens e Adultos, e digitação no Sistema EOL;

2) a partir de 02/01/2008: Preenchimento da Ficha de Cadastro e Compatibilização para Matrícula por transferência;

3) até 21/01/2008: prazo final para digitação das rematrículas, matrículas e parecer conclusivo no Sistema EOL.

## PORTARIA SME nº 5.152, de 19 de outubro de 2007

Institui normas gerais para celebração de convênios no âmbito da Secretaria Municipal de Educação com Entidades, Associações e Organizações que atendam crianças na faixa etária de 0 a 5 anos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- a Emenda Constitucional n.º 53 de 19/12/2006;
- a Lei Federal 9.394, de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial os artigos 4º, 21, 29, 30 e 31;
- a Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 - que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- a Lei Federal 10.172, de 09/01/2001 - Aprova o Plano Nacional de Educação;
- a Resolução CNE/CEB 01, de 07/04/1999 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- o Parecer CNE/CEB 022/1998 - Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- o Parecer CNE/CEB 04/2000 - Diretrizes Operacionais para Educação Infantil;
- a Lei Municipal 13.326, de 13/02/2002 - Define requisitos necessários para que o programa de integração das creches no sistema municipal de ensino atenda ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- o Decreto 40.268, de 31/01/2001 - Dispõe sobre a efetivação de diretrizes de integração das creches ao Sistema Municipal de Ensino;
- o Decreto 42.248, de 05/08/2002 - Regulamenta a Lei 13.326, de 13/02/2002 - Define os requisitos necessários para que o programa de integração das creches no sistema municipal de ensino atenda ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o Decreto 45.787, de 23/03/2005 - Dispõe sobre a transferência das Coordenadorias de Educação das Subprefeituras que especifica para a Secretaria Municipal de Educação;
- a Deliberação CME 01/1999 - Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de Instituições de Educação Infantil no sistema de ensino do Município de São Paulo;
- o Parecer CME 48/05 - Adequação dos CEI/Creches conveniados à Deliberação CME 01/99;
- a Portaria SME 4.022, de 23/06/2003 - Dispõe sobre competências e procedimentos para autorização de funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil;
- a Portaria SME que dispõe sobre os critérios de atendimento da demanda nos CEI da Rede Direta e Indireta e dos CEI/Creches particulares conveniados (as), publicada anualmente no D.O.C.;
- a Portaria SME que dispõe sobre o cronograma e execução de serviços nos CEI indiretos e nas Creches/CEI da Rede Particular conveniada para o ano que especifica;
- a Portarias n.º 12/DESAP - PGM/2006 que aprova a norma para avaliações de imóveis, publicada no D.O.C. de 14/02/2006;
- a Portaria 29/06 - SF que dispõe sobre aquisição de equipamentos e bens móveis permanentes com os recursos financeiros transferidos, publicada no D.O.C. de 08/03/2006;
- a Portaria SMS 1.293 de 18/08/2007 - que trata dos procedimentos administrativos referentes ao Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS;
- o contido no documento SME/DOT - 2006 "Tempos e Espaços para a infância e suas linguagens nos CEIs, Creches e EMEIs da cidade de São Paulo".

RESOLVE:

I - Instituir normas gerais para celebração de convênios com entidades, associações e organizações para assumirem mútuo compromisso e responsabilidade na execução dos serviços dos CEI/Creches.

1. O convênio mencionado no “caput” deste item consiste em relações de complementaridade, cooperação e articulação da rede pública e privada de serviços e de co-responsabilidade entre o poder municipal e a sociedade civil para a operacionalização da Política Pública de Educação Infantil.

II - A celebração de convênios e respectivos aditamentos serão solicitados junto à Coordenadoria de Educação correspondente à localização do CEI/Creche a ser implantado, observadas as NORMAS GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES, consubstanciadas nos Anexos I a VII da Portaria. Os termos de convênio serão lavrados de acordo com a minuta constante do Anexo VI, parte integrante desta Portaria.

III - Para a adequação do prédio e das instalações do CEI/Creche, observadas as características próprias da faixa etária, a ser realizada no prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01/01/08, deverão ser respeitados pelas conveniadas os Padrões Básicos de Infra-Estrutura - Caracterização dos Ambientes, contidos no Anexo VIII, parte integrante desta Portaria.

IV - As entidades conveniadas devem garantir a participação de seus funcionários e dos usuários na avaliação dos serviços prestados pelo convênio, bem como o acesso às informações relativas ao desenvolvimento das atividades que lhes são afetas.

V - Os convênios celebrados antes da entrada em vigor desta Portaria não poderão ser prorrogados.

VI - Excepcionalmente, poderão ser aditados para prorrogação do prazo até 31/12/2007, os convênios que se encerrarem antes da entrada em vigor da presente Portaria.

VII - Esta Portaria entrará em vigor em 01/01/2008, revogando, então, as disposições em contrário, em especial as Portarias SME n.º 4023, de 8/06/2005, n.º 4099, de 15/06/2005, n.º 5.168 de 15/08/2005, n.º 2.798 de 12/06/2006, n.º 3751, de 11/07/2007 e n.º 2752 de 07/05/2007.

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 5.152, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.**

**DISPOSIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS**

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1- FINALIDADE DO CONVÊNIO**

**1.2- MODALIDADES DE SERVIÇO**

**2. DO FUNCIONAMENTO**

**3. DOS RECURSOS HUMANOS**

**3.1- DO QUADRO DE PESSOAL**

**3.2- DA DENOMINAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS**

**3.3- DOS PROFISSIONAIS**

**3.4- DA FORMAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS**

**3.5- DA TITULARIZAÇÃO MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS**

**3.6- DA FORMAÇÃO DOS DOCENTES**

**3.7- DAS FÉRIAS COLETIVAS**

#### **4. DOS IMÓVEIS**

##### **4.1- DA VISTORIA DO IMÓVEL**

##### **4.2- DA MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS**

##### **4.3- DA REFORMA/AMPLIAÇÃO DOS IMÓVEIS**

##### **4.4- DA SEDE DA ENTIDADE**

#### **5. DA LOCAÇÃO**

#### **6. DOS BENS PERMANENTES**

##### **6.1- DO FORNECIMENTO E DA AQUISIÇÃO**

##### **6.2- DA MANUTENÇÃO**

#### **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

#### **8. DO ADITAMENTO**

### **ANEXO I – DAS DISPOSIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE CEIS/CRECHES**

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **1.1- DA FINALIDADE DO CONVÊNIO**

Os convênios firmados entre a Prefeitura do Município de São Paulo e as entidades/associações e organizações que mantêm Centros de Educação Infantil/Creches destinam-se ao atendimento preferencial de crianças de 0 a 3 anos podendo, mediante parecer conclusivo da equipe técnica da Demanda Escolar da Coordenadoria de Educação, atender crianças de até 5 anos, observada a demanda local.

No que se refere à faixa etária de atendimento, por ocasião da prorrogação, o convênio será progressivamente revisto, observadas as prioridades estabelecidas pela administração municipal.

Essas unidades educacionais, entendidas como espaços coletivos privilegiados de vivência da infância (0 a 5 anos), visam contribuir para a construção da identidade social e cultural das crianças, fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, numa ação complementar às da família e da comunidade, objetivando proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância.

##### **1.2- DAS MODALIDADES DE SERVIÇO**

O serviço será oferecido em:

1.2.1 - Centros de Educação Infantil da Rede Pública Indireta, assim denominados quando, durante o período do convênio, as entidades gerenciam o próprio municipal e bens móveis necessários ao seu funcionamento, para desenvolverem atividades correspondentes ao plano de trabalho específico, inclusive quando o imóvel for locado pela Secretaria Municipal de Educação.

1.2.2 - Centros de Educação Infantil/Creches Particulares Conveniadas, como unidades que desenvolvem atividades correspondentes ao plano de trabalho específico do convênio, em imóvel da própria entidade, a ela cedido, por ela locado com recurso financeiro próprio ou com recurso repassado pela Secretaria Municipal de Educação para custear as despesas com as instalações.

## 2. DO FUNCIONAMENTO

O CEI/Creche deverá funcionar por um período mínimo de 05 dias por semana, totalizando a carga horária mínima de 10 horas diárias.

Os horários de início e término serão estabelecidos com a participação dos usuários, de forma a atender às necessidades da comunidade local.

## 3. DOS RECURSOS HUMANOS

### 3.1 - DO QUADRO DE PESSOAL

O quadro de recursos humanos deverá estar organizado de maneira a garantir o atendimento pedagógico e administrativo durante o período de funcionamento do CEI/Creche.

A entidade deverá manter quadro de pessoal em conformidade com os aspectos quantitativos e qualitativos, a saber:

QUADRO DE PESSOAL			
Função	Formação Exigida	Quantidade	Observações
Diretor	Pedagogia	1	
Coordenador Pedagógico	Pedagogia	1	
Professor de Desenvolvimento Infantil/ Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Habilitação em nível superior – Pedagogia ou Normal Superior, admitida a formação mínima para o exercício do magistério em nível médio na Modalidade Normal (art. 62, LDB)	Conforme Quadro I	
Auxiliar de Berçário	Ensino Fundamental	1	Facultativo
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio e o registro no COREN	1	Facultativo
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	1	Somente para equipamentos com mais de 100 crianças - Facultativo
Auxiliar de Limpeza	Ensino Fundamental(*)	No mínimo 1 para cada 80 crianças e assim sucessivamente	
Cozinheira	Ensino Fundamental(*)	1	
Auxiliar de Cozinha	Ensino Fundamental (*)	No mínimo 1 para cada 80 crianças e assim sucessivamente	
Professor de Desenvolvimento Infantil/Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Volante	Habilitação em nível superior – Pedagogia ou Normal Superior, admitida a formação mínima para o exercício do magistério em nível médio na Modalidade Normal (art. 62, LDB )	No mínimo 1 para cada 70 crianças e assim sucessivamente	
Vigia/Auxiliar de manutenção	Ensino fundamental (*)	Até 02	Facultativo

(\*) grau de escolaridade exigido para as novas contratações

<b>Quadro I</b>			
<b>Grupo</b>	<b>Idade</b>	<b>Nº Crianças</b>	<b>Professor de Desenvolvimento Infantil/ Auxiliar de Desenvolvimento Infantil</b>
Berçário I	0 ano	07	1
Berçário II	1 ano	09	1
Mini Grupo	2 anos	12	1
1º Estágio	3 anos	no mínimo 18	1
2º Estágio	4 anos	no mínimo 20	1
3º Estágio	5 anos	no mínimo 25	1

### 3.2 - DA DENOMINAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS

O registro da denominação dos grupos, da faixa etária e número de crianças nos grupos, deverá atender aos critérios estabelecidos na Portaria de Matrícula, publicada anualmente no D.O.C.

### 3.3 - DOS PROFISSIONAIS

Os profissionais dos CEI/Creche deverão atender as funções especificadas no quadro de pessoal contido no item 3.1.

### 3.4 - DA FORMAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS

A formação dos agrupamentos / faixa etária / relação crianças-professor dar-se-á de acordo com o Quadro I ou Portaria normatizadora.

3.4.1- Respeitada a capacidade física das salas, as classes de 1º, 2º e 3º estágios, nos CEI indiretos e CEI /Creches particulares conveniadas, deverão ser formadas com até 35 alunos.

3.4.2- A definição classe/estágio para matrícula deverá considerar, sempre, a idade da criança até 31 de dezembro do ano anterior. Após a definição, a criança deverá permanecer no agrupamento até o final do ano letivo.

3.4.3- A formação de turmas/classes, em desacordo com o contido acima, deverá ser justificada pelo Setor de Demanda e ser objeto de manifestação e autorização expressa da Coordenadoria de Educação, que analisará, caso a caso as propostas que lhe forem submetidas.

### 3.5 - DA TITULARIZAÇÃO MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS

Para fim de contratação de novos profissionais na área de Educação Infantil a titularização mínima prevista em lei deverá ser exigida.

3.5.1- A entidade deverá apresentar na Coordenadoria de Educação, a documentação comprobatória da habilitação mínima dos funcionários, por ocasião da publicação da autorização para a celebração do convênio, cabendo à Coordenadoria de Educação informar a SME da conformidade da habilitação dos profissionais.

3.5.2- As eventuais alterações do quadro de pessoal deverão ser comunicadas à Coordenadoria de Educação, com a devida comprovação da habilitação mínima.

### 3.6 - DA FORMAÇÃO DOS DOCENTES

Os profissionais de educação admitidos em CEI indiretos e CEI/creches particulares conveniadas devem ter a formação prevista na legislação vigente. Aos que se encontravam em exercício nos CEI indiretos/creches particulares conveniadas antes da Lei nº 13.574/03, será concedido prazo até maio de 2009 para aquisição da formação mínima legal.

### 3.7 - DAS FÉRIAS COLETIVAS

A entidade concederá férias coletivas no período estabelecido em portaria publicada, anualmente, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC pela Secretaria Municipal de Educação, independentemente da data da celebração do convênio.

## 4. DOS IMÓVEIS

### 4.1 - DA VISTORIA DO IMÓVEL

Os imóveis serão vistoriados pelo órgão competente da PMSP; a vistoria dar-se-á nos locais indicados para realização do serviço, bem como nos casos da ocorrência de alterações, tais como: ampliação da capacidade de atendimento, implantação de berçário, mudança de endereço ou sempre que a Coordenadoria julgar necessário.

### 4.2 - DA MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS

Nos CEI/Creches da rede indireta e particular conveniada, a entidade deverá se responsabilizar pela manutenção predial executando reparos e preservando o imóvel de vazamentos, infiltrações corriqueiras, problemas elétricos do quadro de distribuição interna, pintura interna e externa, troca de azulejos e os demais serviços que objetivam sua conservação. A ação poderá ser executada com verba do convênio.

### 4.3 - DA REFORMA/AMPLIAÇÃO DOS IMÓVEIS

4.3.1- Nos CEI da rede indireta a execução dos serviços de reformas e/ou ampliação é da responsabilidade da PMSP. A execução de serviços poderá abranger:

- a) estrutura - fundações, vigas, pilares, lajes, estrutura da cobertura, alvenaria, segurança, cobertura e pisos em geral;
- b) hidráulica - tubulações internas e externas, reservatórios, impermeabilizações e correlatos;
- c) elétrica - quadro de entrada de luz e força, cabines de força, circuitos de distribuição, rede elétrica geral e correlatos.

4.3.2- Nos CEI/Creches da rede particular conveniada, a execução dos serviços de reformas e/ou ampliação é de responsabilidade exclusiva da entidade com utilização de verba própria, sendo vedado o uso de recursos provenientes do convênio.

### 4.4 - DA SEDE DA ENTIDADE

4.4.1- É vedado às entidades manterem sua sede nos CEI indiretos ou particulares conveniados quando houver repasse de recursos para custeio de locação do prédio.

4.4.2- No caso da entidade ser proprietária do imóvel a sede pode ser mantida no mesmo, caso em que as despesas com concessionárias (luz, telefone, água, etc) não poderão exceder a média mensal do gasto dos CEI/Creches de capacidade similar.

## 5. DA LOCAÇÃO

5.1- As despesas de locação para instalação de creches particulares conveniadas poderão ser incluídas no cálculo de custeio em atividades conveniadas.

5.2- Em razão da relevância e necessidade do serviço, poderá ser autorizado o acréscimo de até 25% do valor mensal do convênio a título de suplementação de despesas para a manutenção de locação de imóvel (aluguel e IPTU) referente ao funcionamento de CEI/Creches.

5.3- O imóvel a ser locado pela entidade, associação ou organização será objeto de prévia aprovação por técnicos da Municipalidade quanto a sua adequação para a finalidade a que se destina e à compatibilidade do valor da locação com o praticado no mercado.

5.3.1- Caso sejam necessárias obras de adequações físicas apontadas pelos técnicos da Municipalidade, estas ficarão a cargo e sob a responsabilidade da conveniada.

5.4- O contrato da locação ficará a cargo da conveniada e só será formalizado após a celebração do convênio.

5.4.1- As entidades, associações e organizações que celebrarem convênio nessas condições devem quitar diretamente o aluguel e IPTU do imóvel locado, devendo apresentar, a título de prestação de contas, os recibos de quitação como comprovante da despesa realizada.

5.5- A conveniada poderá pedir atualização do valor da despesa com a locação do imóvel, após um ano da celebração do contrato de locação, respeitados o índice oficial e a periodicidade, previstos no respectivo instrumento.

5.5.1- O pedido será objeto de análise pela Coordenadoria de Educação que deverá encaminhá-lo à SME-G para deliberação e celebração de termo de aditamento, nos termos da legislação vigente.

5.6- O locador não poderá manter vínculo, prévio ao contrato de locação, formal ou de qualquer índole com o locatário.

## **6. DOS BENS PERMANENTES:**

São considerados bens permanentes aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem sua identidade física e /ou têm durabilidade superior a dois anos.

### **6.1 - DO FORNECIMENTO E DA AQUISIÇÃO**

6.1.1- Nos CEI da rede indireta, caberá à PSMP, por meio da Coordenadoria de Educação fornecer os bens permanentes com a cessão de uso destes à entidade, por meio de instrumento próprio a ser anexado ao respectivo processo administrativo, bem como eventuais alterações.

6.1.2- Nos CEI/creches mantidos pela rede particular conveniada, os bens permanentes deverão ser adquiridos com recursos próprios da conveniada.

6.1.3- Tanto os CEI da rede indireta como os CEI/Creches da rede particular conveniada poderão adquirir bens permanentes com a verba de implantação e do adicional, caso em que esses bens deverão ser objeto de doação e incorporação à PMSP/SME.

### **6.2- DA MANUTENÇÃO**

A manutenção poderá ser executada com recursos provenientes do convênio, desde que esses bens sejam indispensáveis e essenciais ao atendimento à criança com relação à alimentação, higiene, limpeza, material pedagógico e as respectivas despesas sejam devidamente comprovadas e documentadas.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O convênio vigorará a partir da data de sua lavratura, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, admitida prorrogação por iguais períodos, mediante termo de aditamento precedido de parecer conclusivo da Coordenadoria de Educação quanto à continuidade dos serviços, desde que, qualquer das partes conveniadas, não manifeste, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de pôr fim ao convênio.

## **8. DO ADITAMENTO:**

Por acordo entre as partes, o convênio poderá ser aditado nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, alteração de endereço, prorrogação de prazo ou qualquer outra modificação que não esteja contemplada no termo de convênio inaugural. No caso de alteração do valor do "per capita", não se faz necessária a formalização de termo de aditamento.

Os procedimentos relativos à formalização de termo de aditamento deverão ser os mesmos adotados para a celebração inicial, devendo ser apresentados os documentos indicados no termo de convênio.

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 5.152, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.**

**REQUISITOS PARA ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIOS**

**1. DAS CONDIÇÕES**

**2. DA DOCUMENTAÇÃO**

**3. DA INCLUSÃO DAS DESPESAS DE LOCAÇÃO**

**4. DA DIVULGAÇÃO PELA ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO/ORGANIZAÇÃO**

**1. DAS CONDIÇÕES**

Para a celebração de convênio de CEI/Creches no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as entidades, associações ou organizações devem satisfazer as seguintes condições :

- 1.1. não ter fins lucrativos e/ou econômicos;
- 1.2. estar consoante com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- 1.3. possuir capacidade técnica e operacional em relação às obrigações a serem assumidas, quais sejam: instalações, recursos humanos, equipamentos, estrutura administrativa e financeira;
- 1.4. oferecer 100% de gratuidade ao usuário do serviço conveniado;
- 1.5. estar regularmente constituída há pelo menos 01(um) ano.
- 1.6. não estar inscrita no CADIN municipal, conforme lei nº 14.094/05;
- 1.7. não possuir servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes.

**2. DA DOCUMENTAÇÃO**

Para a formalização da proposta de convênios, faz-se necessária a entrega na Coordenadoria de Educação correspondente à localização do CEI/Creche, pelo representante legal da entidade, a seguinte documentação:

- 2.1. ofício do representante legal da entidade dirigido ao Secretário Municipal de Educação, solicitando a celebração do convênio (Anexo VII - Item 1);
- 2.2. autorização de funcionamento expedida pela Coordenadoria de Educação ou protocolo do pedido junto à Coordenaria de Educação, caso em que deverá ser apresentado Laudo Técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio para os fins a que se destina. Excetua-se a apresentação do laudo técnico para a rede conveniada indireta;
- 2.3. declaração de capacidade técnica e operacional firmada pelo representante legal (Anexo VII - Item 6);
- 2.4. cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;
- 2.5. cópia do Estatuto Social atualizado, registrado junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;
- 2.6. cópia da Cédula de Identidade (R.G.) e do Cadastro Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is);
- 2.7. cópia do cartão de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- 2.8. cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- 2.9. cópia da Certidão de Tributos Mobiliários;
- 2.10. cópia do Cadastro de Contribuintes Municipais - CCM;
- 2.11. cópia do certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- 2.12. declaração de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes da Instituição (Anexo VII - Item 5);
- 2.13. declaração firmada pelo representante legal da entidade, de ciência da Lei nº 14.095/05 quanto às vedações para a celebração de convênios e repasse de recursos, no caso da existência de registro da entidade no CADIN municipal (Anexo VII - Item 7);
- 2.14. comprovante de conta bancária específica para o convênio em uma das instituições bancárias previstas na legislação em vigor;
- 2.15. plano de trabalho da entidade elaborado em consonância com as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Anexo V - Item 1;
- 2.16. declaração de capacidade máxima de atendimento com demonstrativo de organização de turnos e grupos, firmada pelo representante legal da entidade (Anexo VII - Item 4);
- 2.17. projeto pedagógico elaborado nos termos da Deliberação CME 01/99 e Anexo V, item 2;
- 2.18. Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - COVISA ou protocolo do pedido de cadastramento obtido junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.19. comprovação da disponibilidade do imóvel para fins do convênio por prazo não inferior a 02 (dois) anos;
- 2.20. planta arquitetônica ou croqui do prédio.

### **3. DA INCLUSÃO DAS DESPESAS DE LOCAÇÃO**

Para os convênios cuja inclusão das despesas de locação for objeto de custeio pela PMSP, a entidade, associação ou organização deverá apresentar, além dos documentos relacionados no item 2 deste anexo, os seguintes:

- 3.1. orçamentos de aluguéis de imóveis (mínimo seis), com características semelhantes e na mesma região do imóvel que se pretende locar;
- 3.2. declaração do representante legal da entidade da concordância quanto à complementação do aluguel, nos casos em que o valor do mesmo exceda a 25% do valor do convênio;

### **4. DA DIVULGAÇÃO PELA ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO/ORGANIZAÇÃO:**

A conveniada, nos termos desta portaria, deverá colocar placa cedida pela PMSP em local frontal e visível, informando sobre a ação conveniada com a PMSP, bem como mencionar em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, o convênio celebrado com a PMSP.

## **ANEXO III DA PORTARIA Nº 5.152, DE OUTUBRO DE 2007.**

### **DO FINANCIAMENTO DO CONVÊNIO**

#### **1. DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

#### **2. DO PAGAMENTO MENSAL**

##### **2.1- DO REPASSE DE RECURSOS**

##### **2.2- DO SALDO DE RECURSOS**

##### **2.3- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

## **2.4- DOS DESCONTOS**

## **2.5- DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO**

### **3. DO ADICIONAL**

### **4. DA VERBA DE IMPLANTAÇÃO**

#### **1. DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

O recurso destinado ao convênio obedecerá ao plano de trabalho, previamente aprovado, tendo como parâmetro as diretrizes técnicas, objeto do convênio e o cronograma de pagamento. Não poderão ser utilizados recursos de convênios nos seguintes casos:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração ou similar, excetuando-se despesas com serviços contábeis para atendimento exclusivo do convênio;
- b) finalidade diversa da estabelecida no instrumento de convênio;
- c) realização de despesa em data anterior ou posterior à sua vigência, realização de despesas com multas, juros ou correção monetária;

1.1- A prestação de contas e posterior liberação de pagamento só ocorrerão mediante condições previstas no Termo de Convênio, considerando-se sua suspensão nas formas ali contidas, ou ainda quando verificado o desvio da finalidade ou má-aplicação dos recursos, atrasos não-justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou por inadimplência do executor com relação às cláusulas do convênio.

#### **2. DO PAGAMENTO MENSAL**

##### **2.1- DO REPASSE DOS RECURSOS:**

2.1.1- O montante do repasse é representado pelo “per capita” relativo ao número de crianças atendidas no mês e que tiveram no mínimo 75% (setenta e cinco) de comparecimento nos dias de funcionamento, ressalvadas as ausências justificadas por meio de atestados médicos e será pago até o terceiro dia útil do mês seguinte da solicitação, e desde que satisfeitas as condições pactuadas no termo de convênio, nesta portaria e no plano de trabalho da entidade.

2.1.2- O valor do “per capita” é definido em Portaria da SME publicada no Diário Oficial da Cidade.

##### **2.2- DO SALDO DE RECURSOS**

2.2.1- Os eventuais saldos de recursos serão obrigatoriamente computados a crédito e débito do convênio e aplicados no trimestre, respeitado o trimestre civil, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico (Anexo VII - Item 9) que integrará a prestação de contas.

##### **2.3- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

2.3.1- A conveniada deverá apresentar à Coordenadoria de Educação até o dia 20 do mês da prestação do serviço os documentos previstos no termo de convênio, em regime de competência.

##### **2.4- DOS DESCONTOS**

2.4.1- Os saldos não-gastos no trimestre civil deverão ser descontados na prestação de contas do primeiro mês do trimestre seguinte.

2.4.2- Também ocorrerão descontos nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em

conformidade com o proposto no plano de trabalho, respeitado o prazo de três (3) meses para a nova contratação.

2.4.3- A entidade, associação, organização que, por sua decisão, não funcionar nos dias previstos sofrerá desconto, não cabendo reposição.

## 2.5- DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

No caso de reforma inadiável do imóvel, mediante laudo técnico de engenheiro/arquiteto devidamente registrado no CREA, a Coordenadoria de Educação poderá autorizar a suspensão do pagamento pelo período correspondente à interrupção do atendimento, garantindo-se o pagamento do valor referente às despesas com recursos humanos, bem como as despesas referentes às concessionárias de serviço público, considerando-se o valor da taxa mínima,

## 3. DO ADICIONAL

Será concedido anualmente à organização conveniada, um adicional destinado:

- a) à execução de melhorias em suas instalações e aquisição de bens permanentes, de modo a garantir condições de habitabilidade e de funcionamento compatíveis com a responsabilidade pública segurança de uso dos serviços de ocupação coletiva;
- b) aos procedimentos de qualificação de pessoal para garantir o adequado padrão de desempenho do serviço;
- c) às despesas decorrentes da contratação de recursos humanos, até 70% do valor do adicional.

3.1 - O adicional deverá ser gasto a partir do recebimento e até o final do exercício, sendo que a prestação de contas deverá ser apresentada até o dia 15 do mês de janeiro do exercício seguinte.

3.2 – Além da comprovação das despesas efetuadas, deverão ser apresentadas as justificativas referentes aos gastos (Anexo VII - Item 10)

3.3 - O adicional será pago da seguinte forma:

3.3.1. para o convênio celebrado até 31 de maio a conveniada receberá um adicional equivalente a 100% do repasse mensal, pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e 50% no mês de outubro.

3.3.2. para o convênio celebrado no período de 01 de junho a 31 de outubro a conveniada receberá um adicional equivalente a 50% do repasse mensal, pagos em uma única parcela no mês de outubro.

3.3.3. o convênio celebrado no período de 01 de novembro a 31 de dezembro não fará jus ao recebimento do adicional no ano de sua celebração.

3.4 - O saldo não gasto do adicional será descontado no pagamento da primeira parcela do adicional do exercício seguinte ao do recebimento, salvo nos casos de extinção, quando o desconto deverá ocorrer na prestação final de contas.

## 4. DA VERBA DE IMPLANTAÇÃO

4.1- A verba de implantação destina-se ao pagamento das despesas iniciais de execução do convênio, com a finalidade de possibilitar a criação de uma infra-estrutura mínima necessária ao funcionamento do serviço, com aquisição de utensílios e material de consumo, bens permanentes e recursos humanos. A sua solicitação deverá ser feita pela entidade e justificada no plano de trabalho, considerando como limite máximo o valor mensal do convênio.

4.2- A entidade deverá prestar contas da verba de implantação, na conformidade do estabelecido no

Termo de Convênio. A verba de implantação, também, poderá ser solicitada nos casos de aditamento para ampliação de 30%, ou mais, de atendimento.

**ANEXO IV DA PORTARIA Nº 5.152, DE OUTUBRO DE 2007.**

**ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

**1. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**2. INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**1. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do convênio firmado entre a PMSP e a entidade que prestará o serviço de atendimento de Educação Infantil nos CEI da rede conveniada indireta e Creches particulares conveniadas serão realizados nos procedimentos da ação supervisora, consoante com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e na conformidade com o Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico, apresentados por ocasião da celebração/aditamento.

**2. INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A ação supervisora é da responsabilidade da Coordenadoria de Educação por intermédio do Supervisor Escolar e pelos diversos técnicos dos setores competentes. Dar-se-á por meio de orientações às equipes dos CEI/Creches, da verificação da documentação pertinente, das visitas de supervisão com a constatação *in loco* da execução dos serviços em relação à regularidade de funcionamento e qualidade do atendimento para a emissão do relatório circunstanciado.

O relatório de visita mensal deverá contemplar a observação e o registro de forma cumulativa no decorrer do ano com referência aos aspectos: a) pedagógicos previstos no Projeto Pedagógico; b) técnico-administrativos contidos no Plano de Trabalho e c) físicos e materiais, de acordo com as orientações do Anexo VIII – Padrões Básicos de Infra-estrutura – Caracterização dos Ambientes.

As Coordenadorias de Educação, por meio do Supervisor Escolar e dos setores competentes, deverão:

1.1- emitir parecer técnico conclusivo para a celebração/aditamento do convênio, após análise da documentação necessária, justificando a sua pertinência e necessidade da implantação dos serviços para atendimento à demanda local.

1.2- subsidiar a entidade ou a Unidade Educacional na elaboração dos documentos necessários à solicitação de autorização de funcionamento do CEI/Creche, considerando as diretrizes da SME;

1.3- orientar e acompanhar a formação dos profissionais, socializando as recentes reflexões e pesquisas na área da Educação Infantil, bem como as discussões realizadas na Rede Municipal de Ensino;

1.4- orientar, aprovar e acompanhar as ações e atualizações do calendário de atividades;

1.5- acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas educativas das unidades educacionais, assim como colaborar na elaboração de critérios de avaliação do sucesso das mesmas;

1.6- acompanhar o processo de avaliação do serviço conveniado, considerando as metas indicadas no plano de trabalho;

1.7- emitir, para fins de prorrogação, parecer técnico de avaliação do convênio, até 60 dias antes do término, tendo como parâmetro as avaliações cumulativas realizadas durante todo o período e

consideradas as disposições contidas nesta portaria, no termo de convênio e plano de trabalho correspondente.

**ANEXO V DA PORTARIA Nº 5.152 DE OUTUBRO DE 2007.**

**DIRETRIZES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS**

**1. DO PLANO DE TRABALHO**

**1.1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

**1.2 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE EDUCACIONAL**

**1.2.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/FUNÇÕES**

**1.2.2 DOCUMENTAÇÃO DA ENTIDADE A SER MANTIDA ARQUIVADA NA UNIDADE EDUCACIONAL**

**1.2.3 SISTEMA DE RH**

**1.2.4 SISTEMA DE SUPRIMENTO**

**1.2.5 SISTEMA DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA**

**1.2.6 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DE TRABALHO DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E DOCENTE**

**1.2.7 CALENDÁRIO ANUAL DE ATIVIDADES**

**1.2.8 SISTEMA DE CONTROLE E MANUTENÇÃO**

**1.2.9 SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**1.2.10 ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**1.2.11 RECURSOS PARA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA**

**1.3 METAS A SEREM ATINGIDAS**

**1.4 ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO**

**1.5 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2. DO PROJETO PEDAGÓGICO**

**2.1 FINS E OBJETIVOS**

**2.2 A CONCEPÇÃO DE CRIANÇA, DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE APRENDIZAGEM**

**2.3 AS CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO**

**2.4 REGIME DE FUNCIONAMENTO**

**2.5 ESPAÇO FÍSICO, INSTALAÇÕES E OS EQUIPAMENTOS**

**2.6 QUADRO DE RECURSOS HUMANOS**

**2.7 PARÂMETROS DE ORGANIZAÇÃO DE GRUPOS E RELAÇÃO PROFESSOR/CRIANÇA**

**2.8 ORGANIZAÇÃO DO COTIDIANO DE TRABALHO JUNTO ÀS CRIANÇAS**

**2.9 PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A FAMÍLIA E COM A COMUNIDADE**

**2.10 PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA**

**2.11 PLANEJAMENTO GERAL E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**2.12 ARTICULAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM O ENSINO FUNDAMENTAL.**

**1. DO PLANO DE TRABALHO DA ENTIDADE /ASSOCIAÇÃO/ORGANIZAÇÃO**

(papel timbrado)

## 1.1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1.1. especificação da modalidade de atendimento (rede conveniada indireta e rede particular conveniada);

1.1.2. nome da entidade, endereço e complementos (bairro, distrito, CEP, telefone);

1.1.3. nome da unidade educacional, endereço e complementos do endereço, telefone onde o serviço será desenvolvido;

1.1.4. apresentação de breve histórico, incluindo dados relevantes dos serviços executados pela instituição.

1.1.5. número de crianças a serem atendidas (capacidade) e faixa etária, bem como especificar qual o número de atendimentos previsto para a faixa etária de berçário (0 a 2 anos).

1.1.6. especificação do valor mensal total proposto.

## 1.2 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE EDUCACIONAL

### 1.2.1 Competências e atribuições dos cargos/funções

CARGO / FUNÇÃO	COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES
Diretor	
Coordenador Pedagógico	
Professor de Desenvolvimento Infantil/ Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	
Auxiliar de Berçário	
Auxiliar de Enfermagem	
Auxiliar Administrativo	
Auxiliar de Limpeza	
Cozinheira	
Auxiliar de Cozinha	
Professor de Desenvolvimento Infantil/ Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Volante	
Vigia/Auxiliar de manutenção	

### 1.2.2-DOCUMENTAÇÃO A SER MANTIDA ARQUIVADA NA UNIDADE EDUCACIONAL

#### 1.2.2.1 - DOS FUNCIONÁRIOS

- cópia dos documentos pessoais (RG, CPF);
- cópia da carteira de trabalho;
- cópia do contrato de trabalho;
- cópia da comprovação de habilitação e escolaridade.
- cópia carteira de vacinação;
- atestado de saúde.

#### 1.2.2.2 - DOS EDUCANDOS

- cópia da certidão de nascimento;
- ficha cadastral;
- cópia da carteira de vacinação;
- ficha de matrícula;
- ficha de saúde.

#### 1.2.2.3 - REGISTROS DA AÇÃO EDUCATIVA

- registro de ponto de pessoal docente;

- b) registro de ponto do pessoal administrativo;
- c) livro de reuniões pedagógicas;
- d) livro de reunião de pais;
- e) livro de ocorrências;
- f) livro de visitas de autoridades;
- g) diário de classe.

#### 1.2.3- SISTEMA DE RH

Relacionar os benefícios e encargos referentes aos funcionários.

#### 1.2.4- SISTEMA DE SUPRIMENTO

Descrever as formas de abastecimento para a execução dos serviços.

#### 1.2.5- SISTEMA DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA

Descrever os procedimentos adotados para a execução dos serviços de vigilância e limpeza.

#### 1.2.6- HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DE TRABALHO DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E DOCENTE

Observar as disposições contidas na portaria específica da SME, dentre outras, quanto:

- a) ao período de atendimento diário;
- b) aos meses de funcionamento;
- c) ao período de férias coletivas;
- d) às suspensões de atividades;
- e) aos horários de atendimento ao público.

#### 1.2.7- CALENDÁRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Observar as disposições contidas na portaria específica da SME.

Incluir as datas/períodos destinados, dentre outros para: avaliações, paradas pedagógicas, reuniões com as famílias, passeios e excursões, festas, comemorações e outros eventos dedetização, desratização, desinsetização e limpeza de caixa d'água.

#### 1.2.8 - SISTEMA DE MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SUPRIMENTO DE LUZ, GÁS, ÁGUA, ESGOTO, TELEFONE, CORREIO, ETC

Descrever os critérios adotados pela instituição para a utilização dos serviços pelos funcionários e/ou usuários.

#### 1.2.9 - SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Descrever os procedimentos e formas de controle de recebimento, armazenamento, preparo e distribuição, observadas as disposições constantes no "Manual de Procedimentos Técnicos de Manipulação de Alimentos" da Secretaria de Gestão-Departamento de Merenda Escolar.

Esclarecer o fornecimento de outros gêneros alimentícios adquiridos ou provenientes de doação que comporão o esquema alimentar.

Descrever a rotina de fornecimento do alimento incluindo os horários de distribuição da merenda de cada agrupamento, considerando:

- a) duração - com intervalo de aproximadamente 2h30 entre as refeições;
- b) desjejum ou café da manhã - com duração mínima de 30 minutos;
- c) hidratação - horário livre ao longo do dia;
- d) almoço - duração mínima de 1 hora;
- e) lanche - duração mínima de 30 minutos;
- f) jantar - duração mínima de 30 minutos;

#### 1.2.10- SISTEMA DO TRANSPORTE ESCOLAR

Relacionar os meios de transportes e os respectivos usuários, bem como a descrição da rotina para chegada e saída das crianças.

#### 1.2.11 - RECURSOS PARA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

Relacionar os PS de referência, UBS de referência, AMA de referência e outros serviços de suporte da região, inclusive hospitais, ambulância, etc.

Mencionar os endereços, telefones, normas de procedimentos a serem adotados pelos funcionários nos casos de emergência.

#### 1.3- METAS A SEREM ATINGIDAS

Tornar explícito o resultado que se espera alcançar com a população atendida com esse serviço. Esses resultados deverão estar relacionados às propostas de curto, médio e longo prazo.

#### 1.4- ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO

Indicar a época da realização das atividades a serem desenvolvidas para o alcance das metas previstas.

ETAPAS	FASES/ ATIVIDADES	ÉPOCA
<b>IMPLANTAÇÃO</b>	SELEÇÃO DE RH CONTRATAÇÃO FORMAÇÃO DE RH CHAMADA PARA MATRÍCULA ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO OUTRAS	
<b>EXECUÇÃO</b>	ATENDIMENTO PROVIMENTO DE SUPRIMENTOS MANUTENÇÃO DO PRÉDIO E BENS ROTINAS PEDAGÓGICAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS <b>OUTRAS</b>	
<b>AVALIAÇÃO</b>	DIAGNOSTICO COM A COMUNIDADE AJUSTE DO PROJETO PEDAGÓGICO APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS PARA A COMUNIDADE	

#### 1.5 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1.5.1. Relacionar o valor mensal das despesas previstas pela entidade, a fim de atender o número de usuários a ser conveniado.

1.5.2. Apresentar quadro específico, conforme abaixo demonstrado, para todo o serviço, cujo valor mensal a ser repassado não exceda o "per capita" a ser recebido mensalmente pela entidade.

CUSTO MENSAL PREVISTO PARA O SERVIÇO					
TIPO DE DESPESA	Valor Previsto	Verba do Convênio	Outras receitas		Total
			Valor	Origem	
1. Recursos Humanos (salários, encargos, provisão)					
2. Material Pedagógico					
3. Material de Escritório					
4. Material de Higiene					
5. Material de Limpeza					
6. Material de Farmácia					
7. Alimentação					
8. Manutenção					
9. Concessionárias (água, luz, telefone e gás)					
Outras despesas (especificar)					
Total					

1.5.3- No caso de haver alterações na composição da tabela acima, esta deverá ser atualizada no mês de janeiro, bem como o plano de trabalho da conveniada.

## 2. DO PROJETO PEDAGÓGICO

O Projeto Pedagógico, compreendido como elemento norteador de toda a ação educativa no CEI/ Creche, deve ser definido a partir das características da realidade local e tendo em vista as necessidades e expectativas da comunidade atendida.

Deverá ser elaborado pelo CEI/Creche, com a participação de toda a comunidade educativa, de acordo com o contido na Deliberação CME nº 01/99 e as diretrizes da SME, contemplando os seguintes itens:

2.1. os fins e objetivos;

2.2. a concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;

2.3. as características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

2.4. o regime de funcionamento:

- anexar o calendário de atividades anual/horários de funcionamento;

2.5. o espaço físico, as instalações e os equipamentos:

- anexar croqui do prédio numerando os espaços e identificando os respectivos agrupamentos;

- especificar as instalações físicas onde serão desenvolvidas as atividades (salas, banheiros, áreas externas, despensa, almoxarifado, etc);

- apresentar o Plano de Adequação aos Padrões de Infra-estrutura de conformidade com o Anexo VIII;

2.6. quadro de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;

<b>Nome</b>	<b>Função/cargo</b>	<b>Carga Hora semanal</b>	<b>Escolaridade</b>
	Diretor		
	Coordenador Pedagógico		
	Professor de Desenvolvimento Infantil/ Auxiliar de Desenvolvimento Infantil		
	Auxiliar de Berçário		
	Auxiliar de Enfermagem		
	Auxiliar Administrativo		
	Auxiliar de Limpeza		
	Cozinheira		
	Auxiliar de Cozinha		
	Professor de Desenvolvimento Infantil/Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Volante		
	Vigia/ Auxiliar de manutenção		

2.7. parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;

<b>Sala</b>	<b>Agrupamento</b>	<b>Idade</b>	<b>Nº Crianças</b>	<b>Professor responsável</b>
	Berçário I	0 ano		
	Berçário II	1 ano		
	Mini Grupo	2 anos		
	1º Estágio	3 anos		
	2º Estágio	4 anos		
	3º Estágio	5 anos		

2.8. a organização do cotidiano de trabalho junto às crianças:

- anexar a linha do tempo das atividades desenvolvidas com cada um dos agrupamentos;

2.9. a proposta de articulação da instituição com a família e com a comunidade:

- proporcionar condições de participação das famílias em atividades programadas no Calendário de Atividades, tais como, reuniões, festividades e outras;

2.10. o processo de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança:

- planejar e registrar situações de aprendizagem, desde o período de adaptação, definindo ações nas

quais as crianças com níveis de desenvolvimento diferenciados e /ou crianças com necessidades educativas especiais interajam e os espaços e os tempos de aprender, estejam integrados;

2.11. o planejamento geral e a avaliação institucional:

- definir os indicadores de avaliação a partir dos objetivos específicos, de modo a permitir: uma avaliação objetiva dos resultados alcançados com a execução do serviço, a socialização e a discussão tanto da avaliação quanto de seus resultados para estabelecer ações para o próximo período;

2.12. a articulação da educação infantil com o ensino fundamental:

- prever formas de interlocução dentre unidades de Educação Infantil e escolas de Ensino Fundamental da região, objetivando a continuidade e seqüência da ação educativa.

**ANEXO VI DA PORTARIA Nº 5.152 DE OUTUBRO DE 2007.**

**TERMO DE CONVÊNIO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE CONVÊNIO- CRECHE/CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**CONVÊNIO Nº... / SME/200...**

**COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO .....**

**PROCESSO:.....**

**DOTAÇÃO: ....**

**OBJETO: CRECHE/CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - P.M.S.P., por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designada, simplesmente, SME, neste ato representada pelo(a) Secretário(a), Senhor(a) \_\_\_\_\_, e o (a) \_\_\_\_\_, sita na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente CONVENIADA, por meio do seu representante legal ao final qualificado, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio destina-se ao atendimento às crianças por meio de Centro de Educação Infantil/ Creche, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Coordenadoria de Educação.

1.1- O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

1.2- O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo assentimento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará a partir da data de sua lavratura, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, admitida sua prorrogação por iguais períodos, mediante termo de aditamento, precedido de parecer conclusivo da Coordenadoria de Educação quanto à continuidade dos serviços, desde que qualquer das partes conveniadas não manifestem, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de pôr fim ao convênio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS(as) CEI/CRECHES CONVENIADOS(as)**

A CONVENIADA manterá em funcionamento uma Creche/ Centro de Educação Infantil com as seguintes características:

- 3.1. NOME: \_\_\_\_\_
- 3.2. ENDEREÇO: RUA \_\_\_\_\_
- 3.3. CAPACIDADE CONVENIADA: \_\_\_\_\_
- 3.4. FAIXA ETÁRIA \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ ANOS, SENDO \_\_\_\_\_ CRIANÇAS DE BERÇÁRIO.
- 3.5. VALOR DO "PER CAPITA": R\$ \_\_\_\_\_
- 3.6. VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: R\$ \_\_\_\_\_
- 3.7. VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO: R\$ \_\_\_\_\_
- 3.8. VALOR DA VERBA DE IMPLANTAÇÃO: R\$ \_\_\_\_\_
- 3.9. VALOR DA VERBA DE INSTALAÇÃO : R\$ \_\_\_\_\_
- 3.10. VALOR DO PAGAMENTO TOTAL MENSAL: R\$ \_\_\_\_\_
- 3.11. MODALIDADE DO SERVIÇO : \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES**

4.1 Compete à SME por meio da Coordenadoria de Educação:

- I. Supervisionar, técnica e administrativamente, os serviços conveniados, desde a sua implantação;
- II. Indicar parâmetros e requisitos mínimos para as funções e atividades;
- III. Indicar a necessidade de formação continuada do pessoal;
- IV. Acompanhar o serviço e fiscalizar o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do Convênio, dos padrões de qualidade dos serviços e do Plano de Trabalho aprovado;
- V. Fornecer gêneros alimentícios necessários às crianças e aos funcionários, por intermédio do Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Gestão, de acordo com os padrões e sistemática por ela estabelecidos;
- VI. Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens fornecidos pela Coordenadoria de Educação e/ou adquiridos com a verba de implantação e do adicional, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da CONVENIADA;
- VII. Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela entidade, visando a assegurar o exato cumprimento das obrigações contidas no termo de convênio e conseqüente liberação de pagamentos posteriores.

VIII. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades.

IX. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento do convênio mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.

#### 4.2- Compete à CONVENIADA:

I. Prestar atendimento à criança, conforme o proposto no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico;

II. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;

III. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e necessário à prestação de serviço, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial a trabalhista e previdenciária. O quadro de Recursos Humanos a ser contratado pela CONVENIADA, coberto pelo valor recebido mensalmente, deverá seguir rigorosamente o apontado no Plano de Trabalho;

IV. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis, visando ao atendimento dos serviços que se obriga a prestar, bem como alcançar os objetivos deste Convênio;

V. Arcar com as despesas decorrentes de:

- Pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, quando for o caso;
- Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso;
- Complementação de despesas eventuais que ultrapassem o valor do “per capita” fixado;

VI. Garantir direitos da criança, dos usuários e de seus funcionários na avaliação dos serviços prestados pelo Convênio, bem como no acesso às informações como Plano de Trabalho, Projeto Pedagógico e Termo de Convênio;

VII. Manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, tais como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, o qual permanecerá à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada, de acordo com a conveniência da administração.

VIII. Prestar contas do adicional no mês de janeiro do exercício seguinte ao recebimento e quando concedida, da verba de implantação, no prazo máximo de até 03( três) meses do seu recebimento.

IX. Manter os seguintes instrumentais devidamente preenchidos e atualizados:

- Ficha Individual de Matrícula;
- Livro de presença diária, com relação nominal das crianças;
- Instrumentais de controle dos gêneros alimentícios;
- Instrumentais de registro de cadastro;

X. Entregar em datas estabelecidas pela Coordenadoria de Educação, em calendário anual:

- Relatório mensal do número de refeições servidas;

- Relatório de estoque dos gêneros não perecíveis;
  - Outros que, eventualmente, a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria de Educação possa solicitar para o acompanhamento e avaliação da CONVENIADA.
- XI. Atender às orientações previstas nas normas técnicas do Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Gestão, quanto aos procedimentos para oferta às crianças de alimentação equilibrada e saudável.
- XII. Cumprir o Calendário Anual de Atividades previsto em Portaria específica;
- XIII. Colocar e manter placa cedida pela PMSP em local visível e frontal ao(à) CEI/Creche;
- XIV. Fazer constar em todas as suas publicações, materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre o Convênio celebrado com a SME;
- XV. Comunicar à SME, por meio da Coordenadoria de Educação, toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
- XVI. Não utilizar nenhuma parcela dos recursos financeiros repassados pela SME/Coordenadoria de Educação para outros fins que os não previstos nem especificados no Plano de Trabalho aprovado.
- XVII. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;
- XVIII. Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, reparos e reposição destes, arcando, inclusive, com o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos;
- XIX. Instalar linha telefônica nos CEI/Creches municipais ou locados pela Municipalidade que passam a integrar a rede indireta e particular conveniada;
- XX. Devolver, ao término do Convênio, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, relacionados no Termo de Entrega constante do processo administrativo identificado no preâmbulo do presente termo, assumindo, o representante legal da CONVENIADA, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes;
- XXI. Apresentar, quando solicitado pela Coordenadoria de Educação, via “on line”, os dados referentes às matrículas, turmas e demais informações julgadas necessárias pela Coordenadoria;
- XXII. Recolher 21,57% sobre o total das despesas com recursos humanos, a título de provisão / fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de garantir pagamentos referentes ao 13º salário, 1/3 de férias e encargos oriundos de rescisões trabalhistas.
- XXIII. Restituir ao final do convênio o saldo financeiro não utilizado do fundo de reserva aludido no inciso anterior.
- 4.2.1- Quando se tratar de próprio municipal ou locado pela Prefeitura Municipal de São Paulo, fica estabelecido que a CONVENIADA é gerenciadora dos bens municipais, devendo restituí-los nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo ou denunciado o convênio, respeitado o desgaste do período de utilização e a durabilidade destes.

4.2.2- Quando se tratar de CEI/Creche particular conveniada, fica estabelecido que a CONVENIADA é gerenciadora dos bens adquiridos com recursos provenientes de verbas específicas do convênio, doados/incorporados à Prefeitura do Município de São Paulo, devendo restituí-los nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo ou denunciado o convênio, respeitado o desgaste do período de utilização e a durabilidade destes.

4.2.3- Os CEI da rede indireta e os CEI/Creches da rede particular conveniada poderão adquirir bens permanentes com a verba de implantação e do adicional, caso em que esses bens deverão ser objeto da doação e incorporação à PMSP/SME.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO**

Fica convencionado que o(a) CEI/Creche objeto deste termo, deverá funcionar por um período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, totalizando a carga horária mínima de 10 (dez) horas diárias.

5.1- Os horários de início e término do serviço, serão estabelecidos com a participação dos usuários, de forma a atender às necessidades destes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS**

O CEI/Creche poderá ser fechado para férias previstas no Calendário Anual de Funcionamento de acordo com período estabelecido pela SME em Portaria específica, publicada no D.O.C., independentemente da data de celebração do convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO “PER CAPITA”**

O “per capita” mensal a ser pago à CONVENIADA previsto na Cláusula Terceira deste termo, é devido por criança matriculada que apresente frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco) dos dias de efetivo funcionamento no período competente, ressalvadas as ausências justificadas por meio de atestados médicos na apuração da frequência.

7.1- A SME assegura o pagamento das crianças que ultrapassarem a idade estabelecida na Cláusula Terceira - FAIXA ETÁRIA, até 31 de janeiro do exercício subsequente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

Para ocorrer o repasse dos recursos mensais referentes ao “per capita”, a CONVENIADA deverá apresentar à SME, por meio da Coordenadoria de Educação, até o dia 20 do mês da prestação dos serviços, o requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

a) original ou cópia autenticada conferida com o original, da folha de frequência das crianças matriculadas, relativa ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior;

b) nota fiscal de prestação de serviços (primeira via), facultada sua emissão, no caso de isenção ou imunidade a ser comprovada com apresentação da cópia do despacho de imunidade tributária do ISS. Poderá em casos devidamente justificados ser apresentado protocolo ou declaração expedido pela Divisão de Imunidades, Isenções, Incentivos Fiscais e Regimes Especiais - DIESP da Secretaria de Finanças;

c) original ou cópia autenticada conferida com o original do comprovante individual de pagamentos dos funcionários e da comprovação de recolhimento dos respectivos encargos sociais (GPS, FGTS e outros);

d) planilha de aplicação mensal dos recursos financeiros (Anexo VII - Item 9);

e) comprovantes (nota fiscal, cupom fiscal, recibo) das despesas relacionadas na planilha de aplicação mensal dos recursos financeiros, não necessitando ficar cópia destes no processo de pagamento.

f) cópia do recibo do pagamento do aluguel, se for o caso;

g) extrato da conta poupança referida no inciso XXII do item 4.2 da Cláusula Quarta, acompanhado de planilha e documentos comprobatórios do uso dos recursos financeiros, quando for o caso.

8.1- Excepcionalmente, o primeiro repasse após a celebração do termo do convênio será efetivado com a apresentação, apenas, do contido na alínea “b” e a relação nominal das crianças devidamente matriculadas. A partir do segundo repasse, a conveniada deverá apresentar todos os documentos para a prestação de contas referente ao mês anterior da prestação dos serviços.

8.2- No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação do pagamento, a Coordenadoria de Educação juntará o relatório de supervisão escolar e emitirá parecer técnico conclusivo da execução do Convênio e, se favorável, será encaminhado para a liquidação e pagamento da despesa.

8.3- O pagamento será programado até o terceiro dia útil do mês seguinte da sua solicitação, desde que satisfeitas as condições previstas neste convênio e no Plano de Trabalho aprovado.

8.4- Para receber o pagamento do “per capita”, no período de férias, considera-se a frequência comprovada do mês anterior ao fechamento. Durante o período, resguardados os valores destinados a recursos humanos, a conveniada poderá utilizar os recursos financeiros do convênio, para a reposição de utensílios, manutenção do imóvel a fim de garantir melhor qualidade nos serviços prestados, materiais pedagógicos e despesas previstas no Plano de Trabalho.

8.5- O pagamento ficará suspenso, caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONVENIADA, a pedido da Coordenadoria de Educação.

8.6- A Conveniada poderá efetuar despesas de modo a completar o gasto mensal estimado para manutenção dos serviços durante o trimestre, visando obter melhor relação custo benefício. Os saldos não gastos no trimestre civil deverão ser descontados na prestação de contas do primeiro mês do trimestre seguinte.

8.7- No caso da entidade, proprietária do imóvel, manter sua sede no mesmo local de funcionamento do CEI/Creche, as despesas com concessionárias (energia elétrica, telefone, água, etc) não podem exceder a média mensal do gasto de unidade de capacidade similar.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS**

Deverão ser descontados na prestação de contas:

a) os saldos não gastos no trimestre civil;

b) as despesas com recursos humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não

esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de três (03) meses para a nova contratação.

c) o valor correspondente ao dia de não funcionamento por descumprimento do Calendário Anual de Funcionamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VERBA DE IMPLANTAÇÃO**

Para receber a verba de implantação a CONVENIADA deverá, imediatamente após a formalização do presente termo, apresentar à Coordenadoria de Educação os seguintes documentos :

a) requerimento de solicitação do pagamento, de acordo com o Anexo VII - Item 2;

b) relação nominal de crianças inscritas/matriculadas;

c) relatório detalhado das atividades de implantação;

10.1- No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação do pagamento, a Coordenadoria de Educação emitirá parecer técnico conclusivo sobre as atividades de implantação e, se favorável, será encaminhado para a liquidação e pagamento da despesa.

10.2- O pagamento será programado dentro de 10 (dez dias) dias a contar da data do recebimento da sua solicitação, desde que satisfeitas as condições previstas neste termo e nas normas gerais para celebração de convênios.

10.3- A prestação de contas da verba deverá ocorrer no prazo máximo de até 03 (três) meses, após o recebimento da mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL**

Será concedido, anualmente, à conveniada um adicional destinado:

a) à execução de melhorias em suas instalações e a aquisição de bens permanentes, de modo a garantir condições de habitabilidade e de funcionamento compatíveis com a responsabilidade pública quanto à segurança de uso dos serviços de ocupação coletiva;

b) aos procedimentos de qualificação de pessoal para garantir o adequado padrão de desempenho do serviço;

c) ao pagamento de encargos decorrentes da contratação de recursos humanos: até 70% do valor do adicional;

11.1- O adicional deverá ser gasto a partir do seu recebimento, sendo que a prestação de contas deverá ser apresentada até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro do exercício seguinte.

11.2- O adicional será pago da seguinte forma:

a) Para o convênio celebrado até 31 de maio a conveniada receberá um adicional equivalente a 100% do repasse mensal, pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e 50% no mês de outubro.

b) Para o convênio celebrado no período de 01 de junho a 31 de outubro a conveniada receberá um adicional equivalente a 50% do repasse mensal, pagos em uma única parcela no mês de outubro.

c) O convênio celebrado no período de 01 de novembro a 31 de dezembro não fará jus ao recebimento do adicional no ano de sua celebração.

11.3 - O saldo do adicional não gasto no exercício do respectivo pagamento deverá ser descontado no pagamento da primeira parcela do adicional do exercício seguinte ao do recebimento, salvo nos casos de extinção, quando o desconto deverá ocorrer na prestação final de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO**

12.1- Por acordo entre as partes, o convênio poderá ser aditado nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, alteração de endereço, prorrogação de prazo ou qualquer outra modificação que não esteja contemplada no termo de convênio inaugural.

12.2- No caso de alteração do valor do “per capita”, não se faz necessária a formalização de termo de aditamento.

12.3- Os procedimentos relativos à formalização de termos de aditamento deverão ser os mesmos adotados para a celebração inicial, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

a) ofício do representante legal da entidade dirigido ao secretário Municipal de Educação, solicitando e justificando o objeto a ser aditado;

b) adendo ao Plano de Trabalho contemplando a alteração que modifique as condições inicialmente pactuadas;

c) ata de eleição e posse da atual diretoria;

d) estatuto social atualizado;

e) certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND

f) certidão de Tributos Mobiliários;

g) certidão de regularidade junto ao FGTS;

h) planta arquitetônica ou croqui do imóvel com as dimensões das dependências onde se dará o atendimento, especificando o número de crianças por ambiente de aprendizagem;

i) declaração de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes da Instituição;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

13.1. O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser extinto:

13.1.1- por inadimplência de suas cláusulas;

13.1.2- A qualquer tempo por uma das partes, desde que haja aviso prévio, por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo a CONVENIADA, durante este período ser co-responsável, juntamente com a SME, por meio da Coordenadoria de Educação, pelo encaminhamento das crianças para outras unidades educacionais.

13.2. Constatada a ocorrência de irregularidades pela SME, por meio da Coordenadoria de Educação, a CONVENIADA deverá ser cientificada, por intermédio de notificação emitida pela Coordenadoria de Educação.

13.3- A CONVENIADA poderá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e/ou proposta de correção para apreciação e decisão da SME, por meio da Coordenadoria de Educação.

13.4- A cópia da notificação de ocorrência de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente termo.

13.5- Após a justificativa de que trata o item 13.3, ou transcorrido o prazo sem manifestação da Conveniada, a Coordenadoria de Educação competente, após a devida análise, encaminhará o processo devidamente instruído, propondo justificadamente a medida a ser adotada, para deliberação da SME quanto à extinção do convênio.

13.6. Sem prejuízo do procedimento previsto nos itens 13.2 a 13.5, o pagamento à Conveniada será suspenso, na hipótese do item 8.5 deste Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CUSTAS**

A CONVENIADA fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos deste Convênio.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, sendo uma das vias arquivadas junto a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria Municipal de Educação.

São Paulo, ... de .... de 200.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME :

CARGO:

RG :

CPF :

CONVENIADA

NOME :

CARGO:

RG :

CPF :

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**MODELOS PADRONIZADOS**

1. REQUERIMENTO DESTINADO À SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO
2. REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DA VERBA DE IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO MENSAL
3. REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DO ADICIONAL
4. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
5. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS QUADROS DIRIGENTES DA ENTIDADE
6. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL
7. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA LEI N.º 14.094/05
8. RELATÓRIO MENSAL DA SUPERVISÃO ESCOLAR
9. PLANILHA DE APLICAÇÃO MENSAL DOS RECURSOS FINANCEIROS
10. PLANILHA DE JUSTIFICAÇÃO DOS GASTOS DO ADICIONAL
11. **TERMO DE ENTREGA DE BENS PATRIMONIAIS**

**1- REQUERIMENTO DESTINADO À SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO**  
(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A (razão social da entidade) , inscrita no CNPJ sob n.º , com sede nesta capital, na (endereço da entidade) , Bairro , CEP , por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Sa. requerer celebração de convênio, visando ao desenvolvimento de atividades para atendimento de crianças na faixa etária de a anos, sendo crianças de Berçário no (nome do CEI/Creche) , localizado na Rua , Bairro , CEP , mediante o repasse mensal de R\$ , incluindo o adicional berçário.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, de de .

\_\_\_\_\_  
NOME/ASSINATURA/R.G. DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

OBS: DEVERÁ SER ELABORADO UM OFÍCIO POR CEI/CRECHE

## 2- REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DA VERBA DE IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO MENSAL

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

ILMO(A). SENHOR(A)

COORDENADOR(A) DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO D .

A (razão social da entidade) , inscrita no CNPJ sob n.º , com sede nesta capital, na (endereço da entidade) , Bairro , CEP , por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Sa. requerer o pagamento da (verba de implantação) ou (do mês de ), no valor de R\$ (valor por extenso), referente ao atendimento no (nome do CEI/Creche) , localizado na Rua , Bairro , CEP , de crianças na faixa etária de a anos, sendo crianças de Berçário.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, de de .

---

NOME/ASSINATURA/R.G. DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

## 3- REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DO ADICIONAL

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

ILMO(A). SENHOR(A)

COORDENADOR(A) DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO D .

A (razão social da entidade) , inscrita no CNPJ sob n.º , com sede nesta capital, na (endereço da entidade) , Bairro , CEP , requerer o pagamento de R\$ (valor por extenso), equivalente a 50% do valor mensal do serviço, referente à parcela de um adicional concedido anualmente às organizações conveniadas, conforme o previsto na Portaria n.º .

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, de de .

---

NOME/ASSINATURA/R.G. DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

**4- DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE ATENDIMENTO**  
(EM PAPEL TIMBRADO DA UNIDADE EDUCACIONAL)

DECLARAÇÃO

A \_\_\_\_\_ (razão social da entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede nesta capital, na \_\_\_\_\_ (endereço da entidade) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, declara a capacidade máxima de atendimento dos berçários e salas de atividades da unidade educacional conforme quadro abaixo:

Sala nº	Medidas comp / largura	Área total- m <sup>2</sup>	Capacidade máxima		Nº de atendidos
			0 e 1 ano (Berçário) (área : 1,50m <sup>2</sup> )	2 a 5 anos (área : 1,20m <sup>2</sup> )	

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/ASSINATURA/R.G. DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

**5- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS QUADROS DIRIGENTES DA ENTIDADE**  
(EM PAPEL TIMBRADO)

A \_\_\_\_\_ (razão social da entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede nesta capital, na \_\_\_\_\_ (endereço da entidade) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, declara que inexistem servidores públicos municipais nos quadros dirigentes desta entidade.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/ASSINATURA/R.G. DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

**6- DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**  
(EM PAPEL TIMBRADO)

A (razão social da entidade) , inscrita no CNPJ sob n.º , com sede nesta capital, na (endereço da entidade) , Bairro , CEP , por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, declara que se responsabiliza pelas condições de higiene e segurança do imóvel em que funciona a referida unidade educacional, a qual se destina ao atendimento da Educação Infantil e que a mantenedora tem capacidade técnico-operacional e financeira para manutenção dos serviços e do respectivo prédio.

São Paulo, de de .

---

ASSINATURA/NOME LEGÍVEL/R.G. DO REPRESENTANTE LEGAL

**7- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA LEI 14.094/05**

DECLARAÇÃO

A (razão social da entidade) , inscrita no CNPJ sob n.º , com sede nesta capital, na (endereço da entidade) , Bairro , CEP , por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, declara ter ciência da Lei 14.094/05 quanto às vedações para a celebração de convênios e repasse de recursos , no caso da existência de registro da entidade no CADIN municipal.

São Paulo, de de .

---

ASSINATURA/NOME LEGÍVEL/R.G. DO REPRESENTANTE LEGAL

**8-RELATÓRIO DE VISITA MENSAL DA SUPERVISÃO ESCOLAR**

- com base nas diretrizes e normas da Secretaria Municipal de Educação

## RELATÓRIO DE VISITA MENSAL – SUPERVISÃO ESCOLAR

### I- IDENTIFICAÇÃO

<b>COORDENADORIA</b>	
<b>ENTIDADE</b>	
<b>CEI/CRECHE</b>	
<b>MÊS DE REFERÊNCIA</b>	
<b>DATA DA VISITA</b>	
<b>PERÍODO/HORÁRIO</b>	

### II- ASPECTOS QUANTITATIVOS

<b>AGRUPAMENTOS</b>	<b>MATRICULADOS</b>	<b>FREQÜÊNCIA NA DATA DA VISITA</b>
<b>BERÇÁRIO I</b>		
<b>BERÇÁRIO II</b>		
<b>MINIGRUPO</b>		
<b>1º ESTÁGIO</b>		
<b>2º ESTÁGIO</b>		
<b>3º ESTÁGIO</b>		

### III- ASPECTOS PEDAGÓGICOS

Quanto ao Projeto Pedagógico, observar os aspectos relativos:

1. ao desenvolvimento do trabalho respeitando as diretrizes de SME e os princípios da educação infantil;
2. a organização de tempos e espaços para acolhimento às crianças e às famílias;
3. a participação da família e da comunidade no processo educativo;
4. às ações de suporte da Coordenação Pedagógica aos docentes e demais profissionais no processo de acompanhamento e desenvolvimento integral da criança;
5. à proporção entre adulto x criança, em função das disposições estabelecidas na Portaria de atendimento à demanda;
6. à interlocução com recursos locais de educação, cultura, esporte, saúde e assistência social.

### IV- ASPECTOS TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS

Quanto ao Plano de Trabalho, observar os aspectos relativos:

1. a organização administrativa para a execução do processo educacional a que se propõe;
2. a organização de documentos: atas, registros, prontuário de aluno, diário de classe, legislação e demais relatórios/registros;
3. ciência por parte da unidade educacional quanto às informações a respeito de publicações oficiais, cursos e palestras da Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria;
4. à alimentação fornecida pelo Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Gestão, no que se refere a qualidade e quantidade em conformidade com o apontado no plano de trabalho;
5. à atualização de registros on-line no sistema EOL;
6. ao cumprimento do cronograma anual de atividades aprovado e homologado pela Coordenadoria de Educação;

7. ao atendimento à demanda, estabelecido na portaria específica, publicada no D.O. C., anualmente.
8. aos procedimentos de aquisição/doação e /ou incorporação de bens permanentes, relativos às verbas oneradas.

#### V- ASPECTOS FÍSICOS E MATERIAIS

Quanto ao Plano de Adequação aos Padrões de Infra-estrutura (Anexo VIII), observar os aspectos relativos:

1. à adequação do espaço físico à proposta pedagógica;
2. às condições de limpeza e manutenção de ambientes e materiais;
3. aos investimentos em recursos materiais que enriqueçam o processo educativo;
4. à atenção com acessibilidade;
5. à segurança dos usuários;
6. aos investimentos na melhoria e manutenção do espaço físico.

#### VI- OUTRAS CONSIDERAÇÕES –

DATA DA VISITA		
SUPERVISOR ESCOLAR	Nome	R.F.
DIRETOR DO CEI/CRECHE	Nome	R.G.
OUTRO REPRESENTANTE DO CEI/CRECHE	Nome	R.G.

#### 9- MODELO DE PLANILHA DE APLICAÇÃO MENSAL DOS RECURSOS FINANCEIROS

Coordenadoria de Educação de \_\_\_\_\_

Mês: \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_

Nome da Unidade: \_\_\_\_\_

Serviço Conveniado: CEI/Creche      Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_

Faixa etária: \_\_\_\_\_ Capacidade: \_\_\_\_\_

Valor do convênio: R\$ \_\_\_\_\_ Verba solicitada R\$ \_\_\_\_\_

<b>Tipo de Despesa</b>	<b>Valor gasto com verba do convênio</b>	<b>Valor gasto com outras receitas</b>	<b>Total de gastos</b>
Recursos Humanos			
Alimentação			
Material Pedagógico			
Material de Limpeza			
Material de Higiene			
Material de Escritório			
Material de Farmácia			
Concessionárias			
Manutenção			
Outras despesas			
<b>TOTAL</b>			



## 11- TERMO DE ENTREGA DE BENS PATRIMONIAIS

### TERMO DE ENTREGA DE BENS PATRIMONIAIS

CONVÊNIO: \_ /SME/200 .

PROCESSO: .

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO DE .

BEM IMÓVEL

NOME: CEI .

ENDEREÇO: .

BENS MÓVEIS MUNICIPAIS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM
------------	------------------

Por meio do presente recebo os bens neste relacionados, assumindo o encargo de FIEL DEPOSITÁRIO destes.

São Paulo, de de .

\_\_\_\_\_  
NOMELEGÍVEL//R.G./ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO VIII DA PORTARIA Nº 5.152 DE OUTUBRO DE 2007.**

**PADRÕES BÁSICOS DE INFRA-ESTRUTURA-CARACTERIZAÇÃO DOS AMBIENTES**

Com fundamento nas disposições contidas no Plano Nacional de Educação, no Parecer CNE/CEB 04/00, na Lei Municipal 11.228/92, na Resolução SS 44/92 e na Deliberação CME 01/99 e considerando a diversidade de condições de ordem física e material dos prédios das unidades de CEI/Creches da rede conveniada, os **padrões básicos de infra-estrutura** objetivam indicar condições satisfatórias, para o atendimento às crianças.

Neste sentido, os padrões básicos constituem-se em alvo norteador, a ser atingido a curto e médio prazo, pelas unidades da rede conveniada, na cidade de São Paulo, considerada a sua situação presente.

I – Unidade Sócio-Pedagógica:	Compõe-se de ambientes destinados ao atendimento à criança, tanto nas atividades educativas, como de recreação e de alimentação, a saber: <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Berçário</li><li>➤ Sala de Atividades</li><li>➤ Solário</li><li>➤ Refeitório</li><li>➤ Pátio interno/ Galpão coberto</li><li>➤ Pátio externo/ Área externa de recreação</li></ul>
II – Unidade de Assistência:	Compõe-se de ambientes que abrangem atividades de prevenção, higiene e preparo de alimentos. São eles: <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Fraldário</li><li>➤ Lactário</li><li>➤ Banheiro infantil</li><li>➤ Cozinha</li></ul>
III – Unidade de Serviços:	Refere-se aos ambientes que oferecem serviços de apoio logístico permitindo o funcionamento adequado da instituição: <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Área de serviço</li><li>➤ Sanitário de adultos/ Vestiário de funcionários</li><li>➤ Depósito de lixo</li></ul>
IV – Unidade Técnica: (Administrativo e Pedagógico)	Composta dos ambientes destinados às atividades de execução administrativa, técnico-pedagógicas, de apoio à gestão, prestação de serviços de saúde e atendimento às famílias, a saber: <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Recepção</li><li>➤ Sala da Direção/ Secretaria</li><li>➤ Almoxarifado</li><li>➤ Despensa</li><li>➤ Depósito de materiais de limpeza</li><li>➤ Sala Multiuso (amamentação, saúde, serviço social, pedagógico e reuniões)</li><li>➤ Sala de Professores</li></ul>

## I – UNIDADE SÓCIO PEDAGÓGICA

AMBIENTE	ATIVIDADES PRINCIPAIS	USUÁRIOS	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	EXIGÊNCIAS ESPECIAIS	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
Berçário	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Repouso</li> <li>➤ Alimentação</li> <li>➤ Estimulação</li> <li>➤ Atividades livres</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Crianças de zero (0) e um(1) ano</li> <li>➤ Professor/educador</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Berços/ colchonetes</li> <li>➤ Brinquedos/ objetos com diversas texturas e cores</li> <li>➤ Mesa/ cadeira</li> <li>➤ Guarda-perences</li> <li>➤ Quadro de avisos</li> <li>➤ Cadeira própria</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ 1,50 m<sup>2</sup>/ criança usuária do ambiente-berçário</li> <li>➤ Ventilação cruzada</li> <li>➤ Parede semi-impermeável e clara</li> <li>➤ Piso lavável, antiderrapante e isolante térmico</li> <li>➤ Teto: laje ou forro estanque</li> <li>➤ Tomadas altas ou vedadas</li> <li>➤ Janelas com telas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Portas permitindo visibilidade interna</li> <li>➤ Face de sol matinal</li> <li>➤ Ventilação e iluminação reguláveis</li> <li>➤ Material de uso individual</li> </ul>
Sala de Atividades	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Atividades Pedagógicas</li> <li>➤ Repouso</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Crianças de dois (2) a cinco (5) anos</li> <li>➤ Professor/educador</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Colchonete</li> <li>➤ Brinquedos</li> <li>➤ Mesas/ cadeiras infantis</li> <li>➤ Cabideiro p/ mochilas</li> <li>➤ Mural</li> <li>➤ Lixeira</li> <li>➤ Lousa</li> <li>➤ Armário/ Prateleira</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Ventilação cruzada</li> <li>➤ Parede semi-impermeável e clara</li> <li>➤ Piso lavável e antiderrapante e isolante térmico</li> <li>➤ Teto: laje ou forro estanque</li> <li>➤ Tomadas altas ou vedadas</li> <li>➤ 1,20m<sup>2</sup>/ criança usuária do ambiente</li> <li>➤ Janelas c/ tela</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Recanto p/ repouso</li> <li>➤ Portas permitindo visibilidade interna</li> <li>➤ Mobiliário leve e deslocável</li> <li>➤ Prever espaço p/ brincadeiras</li> </ul>
Solário	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Banho de sol</li> <li>➤ Estimulação</li> <li>➤ Atividades livres</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Crianças de zero (0) e um (1) ano</li> <li>➤ Professor/educador</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Colchonete</li> <li>➤ Bebê-conforto</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Ambiente resguardado da rua</li> <li>➤ Parede semi-impermeável e lavável</li> <li>➤ Piso impermeável, lavável e antiderrapante</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Pode construir um ambiente específico ou estar incluído no pátio descoberto</li> <li>➤ Sol pela manhã</li> <li>➤ Área protegida de ventos frios.</li> </ul>
Refeitório	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Refeição</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Crianças de dois (2) a cinco (5) anos</li> <li>➤ Professor/educador</li> <li>➤ Auxiliar de cozinha</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Mesa/ cadeira infantil</li> <li>➤ Lavatório coletivo</li> <li>➤ Água filtrada</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Parede: semi-impermeável e clara</li> <li>➤ Piso lavável e antiderrapante</li> <li>➤ Teto: laje ou forro estanque</li> <li>➤ Lixeira</li> <li>➤ Balcão passapratos com altura das crianças</li> <li>➤ Utensílios adequados para uso infantil</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Mesas empilháveis para facilitar o aproveitamento do espaço p/ atividades recreativas</li> <li>➤ Poderá ser previsto mais de um turno para refeição</li> </ul>

Pátio Interno/ Galpão coberto	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Recreação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Crianças de dois (2) a cinco (5) anos</li> <li>➤ Professor/educador</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Brinquedos</li> <li>➤ Bebedouro infantil</li> <li>➤ Bancos</li> <li>➤ Lixeira</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Parede semi-impermeável</li> <li>➤ Piso lavável, antiderrapante</li> <li>➤ Forro opcional</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Garantir área livre para recreação</li> </ul>
Pátio Externo/ Galpão descoberto	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Recreação livre ou orientada</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Crianças de dois (2) a cinco (5) anos</li> <li>➤ Professor/educador</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Equipamento para recreação infantil</li> <li>➤ Tanque de areia coberto com lona plástica</li> <li>➤ Bancos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Parede semi-impermeável</li> <li>➤ Piso pavimentado em parte</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Previsão de um ponto de água fria p/ possibilitar banho de mangueira</li> <li>➤ Pode ter também a função de solário</li> <li>➤ Poderá ser utilizado em sistema de rodízio</li> <li>➤ Localizar em área com boa insolação</li> <li>➤ Isolar das áreas de circulação de veículos e de pedestres, estranhos ao equipamento</li> </ul>

## II – UNIDADE DE ASSISTÊNCIA

AMBIENTE	ATIVIDADES PRINCIPAIS	USUÁRIOS	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	EXIGÊNCIAS ESPECIAIS	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
Fraldário	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Higienização e asseio</li> <li>➤ Troca de fraldas e banho</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Crianças de até dois (2) anos</li> <li>➤ Professor/educador</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Cuba fixa p/ banho com água quente corrente</li> <li>➤ Bancada para troca</li> <li>➤ Guarda-pertences</li> <li>➤ Cabideiro</li> <li>➤ Lixeira</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Parede impermeável e clara</li> <li>➤ Piso impermeável, lavável e antiderrapante</li> <li>➤ Teto ou forro estanque</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Quinas protegidas</li> <li>➤ Relação auditiva e visual com berçário</li> <li>➤ As fraldas não deverão ser lavadas neste local</li> </ul>
Lactário	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Lavagem e esterilização de utensílios</li> <li>➤ Preparo de refeições e dietas para as crianças do berçário</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Crianças de até dois (2) anos</li> <li>➤ Professor/educador</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Filtro de água</li> <li>➤ Geladeira</li> <li>➤ Freezer</li> <li>➤ Fogão</li> <li>➤ Esterilizador</li> <li>➤ Esprededor de frutas</li> <li>➤ Liquidificador</li> <li>➤ Bancada</li> <li>➤ Armário/ Prateleira</li> <li>➤ Quadro p/ cardápios</li> <li>➤ Lixeira</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Parede impermeável e clara</li> <li>➤ Piso impermeável, lavável e antiderrapante</li> <li>➤ Teto: laje e forro estanque</li> <li>➤ Áreas distintas p/ preparo de alimentos e lavagem dos utensílios</li> <li>➤ Ponto de gás ou botijão de gás fora do alcance das crianças</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Prever telas de proteção contra insetos nas janelas</li> <li>➤ Em caso de recebimento de refeições prontas transportadas, prever área de recepção, conservação, aquecimento e distribuição de alimentos</li> </ul>

<p style="text-align: center;">Banheiro Infantil</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Higiene e asseio das crianças que possuem autonomia de locomoção</li> <li>➤ Banho</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Crianças de dois (2) a cinco (5) anos</li> <li>➤ Professor/educador</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Vaso sanitário infantil</li> <li>➤ Lavatório coletivo infantil</li> <li>➤ Box com chuveiro e chuveirinho c/ água quente</li> <li>➤ Banco</li> <li>➤ Cabideiro p/ toalha e roupas</li> <li>➤ Espelho</li> <li>➤ Porta papel higiênico</li> <li>➤ Saboneteira</li> <li>➤ Lixeira</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Parede impermeável e clara</li> <li>➤ Piso impermeável, lavável e antiderrapante</li> <li>➤ Teto: Laje ou forro</li> <li>➤ Meias-portas nas cabines dos vasos sanitários, sem trincos</li> <li>➤ Pias rebaixadas ou tablados amplos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Quinas protegidas</li> <li>➤ Barra de apoio no Box</li> <li>➤ Registros dos chuveiros, acessível apenas aos professores</li> <li>➤ Divisória entre os vasos sanitários</li> <li>➤ Banheiros masculino e feminino, preferencialmente separados</li> </ul>
<p style="text-align: center;">Cozinha</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Preparo e distribuição das refeições (almoço, jantar e lanches)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Cozinheiro</li> <li>➤ Auxiliar de serviços gerais ou de cozinha</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Fogão e forno</li> <li>➤ Coifa/ exaustor</li> <li>➤ Geladeira</li> <li>➤ Liquidificador</li> <li>➤ Batedeira</li> <li>➤ Extrator de frutas</li> <li>➤ Balança</li> <li>➤ Armários</li> <li>➤ Bancada de preparo</li> <li>➤ Cubas de lavagem</li> <li>➤ Balcão de distribuição</li> <li>➤ Tanque p/ lavagem das panelas grandes</li> <li>➤ Água filtrada</li> <li>➤ Lixeira</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Parede impermeável e clara</li> <li>➤ Piso impermeável, lavável e antiderrapante</li> <li>➤ Teto: laje ou forro estanque</li> <li>➤ Local isolado do acesso das crianças</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Prever sistema adequado para coleta e retirada de lixo</li> <li>➤ Prever telas de proteção contra insetos nas janelas e dispositivo de proteção contra entrada de ratos e insetos nas portas externas</li> <li>➤ Abertura direta dos balcões de distribuição e devolução no refeitório</li> </ul>

### III – UNIDADE DE SERVIÇO

AMBIENTE	ATIVIDADES PRINCIPAIS	USUÁRIOS	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	EXIGÊNCIAS ESPECIAIS	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
Área de Serviços	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Lavanderia</li> <li>➤ Recepção de carga</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Auxiliar de serviços gerais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Tanque</li> <li>➤ Máquina de lavar/ secar</li> <li>➤ Baldes</li> <li>➤ Varais</li> <li>➤ Cestos</li> <li>➤ Ferro elétrico</li> <li>➤ Abrigo para gás</li> <li>➤ Armário</li> <li>➤ Lixeira</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Parede impermeável e clara</li> <li>➤ Piso impermeável, lavável e antiderrapante</li> <li>➤ Teto: laje ou forro opcional</li> <li>➤ Local isolado do acesso da criança</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Higienização separada dos utensílios e objetos de uso das crianças</li> </ul>
Sanitário de Adultos/ Vestibário de Funcionários	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Higienização</li> <li>➤ Guarda e troca de roupas e pertences individuais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Funcionários, responsáveis e visitantes</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Vaso sanitário</li> <li>➤ Lavatório</li> <li>➤ Espelho</li> <li>➤ Porta papel higiênico</li> <li>➤ Saboneteira</li> <li>➤ Lixeira</li> <li>➤ Cabideiro</li> <li>➤ Armário</li> <li>➤ Chuveiro</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Parede impermeável e clara</li> <li>➤ Piso impermeável, lavável e antiderrapante</li> <li>➤ Teto: laje ou forro</li> <li>➤ Trinco fora do alcance das crianças</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Sanitários feminino e masculino, separados</li> <li>➤ Porta com molas</li> </ul>
Depósito de Lixo	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Depósito de resíduos sólidos produzidos na instituição até o momento da coleta pelo órgão responsável</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Auxiliar de serviços gerais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Recipiente de lixo ou contêiner</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Parede piso e teto laváveis, de material, de material cerâmico ou similar</li> <li>➤ É indispensável ser inacessível às crianças</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Pode se constituir em compartimento fechado ou ambiente aberto, dependendo do porte da instituição e das possibilidades espaciais da edificação</li> </ul>

#### IV – UNIDADE TÉCNICA (ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO)

AMBIENTE	ATIVIDADES PRINCIPAIS	USUÁRIOS	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	EXIGÊNCIAS ESPECIAIS	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
Recepção	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Recebimento e entrega das crianças</li> <li>➤ Troca de informações instituição/família</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Crianças</li> <li>➤ Responsáveis</li> <li>➤ Professores/educadores</li> <li>➤ Outros funcionários (sobretudo do corpo administrativo)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Balcão ou mesa</li> <li>➤ Cadeira ou banco</li> <li>➤ Quadro de avisos</li> <li>➤ Lixeira</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Parede impermeável e clara</li> <li>➤ Piso lavável e antiderrapante</li> <li>➤ Teto - opcional</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Espaço com local para estacionamento de carrinhos de bebês</li> <li>➤ Visibilidade para espaço de recreação ou presença de objeto que atraiam as crianças, como viveiro ou aquário</li> </ul>
Sala da Direção	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Suporte técnico da unidade administrativo e pedagógico, atendimento às famílias das crianças e à comunidade</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diretor</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Mesa de trabalho com cadeira</li> <li>➤ Armário/ arquivo</li> <li>➤ Lixeira</li> <li>➤ Computador/ impressora ou máquina de escrever</li> <li>➤ Telefone</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Parede impermeável e clara</li> <li>➤ Piso lavável</li> <li>➤ Teto: laje ou forro</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Se houver espaço, incluir mesa para reunião e cadeiras</li> <li>➤ Pode funcionar no mesmo espaço que a Secretaria ou Apoio Técnico</li> </ul>
Secretaria	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Atendimento ao público</li> <li>➤ Execução de serviços burocráticos e administrativos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Auxiliar de Administração</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Balcão/ guichê de atendimento ao público</li> <li>➤ Mesa/ escrivaninha com cadeira</li> <li>➤ Computador/ impressora ou máquina de escrever</li> <li>➤ Lixeira</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Parede semi impermeável e clara</li> <li>➤ Piso lavável</li> <li>➤ Teto: laje ou forro</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Fácil e imediata visualização pelo público</li> </ul>
Almoxarifado	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Guarda, armazenagem e controle de materiais de escritório e pedagógicos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Pessoal da área Administrativa e Pedagógica</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Prateleiras/ armários</li> <li>➤ Arquivo</li> <li>➤ Lixeira</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Janela tipo basculante c/ tela e/ou grade</li> <li>➤ Nas instituições de pequeno porte, pode ser um armário instalado na sala de direção</li> </ul>
Sala dos Professores	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Espaço de troca de experiências, informações e formação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Professores/Educadores e Pedagogos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Mesa de reuniões</li> <li>➤ Cadeiras</li> <li>➤ Armários/ estantes</li> <li>➤ Lixeira</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Parede semi impermeável e clara</li> <li>➤ Piso lavável</li> <li>➤ Teto: laje ou forro</li> </ul>	<p>Materiais Pedagógicos e Livros para formação que poderão estar disponíveis nesta sala</p>

Despensa	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Armazenamento de alimentos e utensílios</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Cozinheiro e Auxiliar de Cozinha</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Prateleiras</li> <li>➤ Estrado</li> <li>➤ Bancada</li> <li>➤ Balança</li> <li>➤ Freezer</li> <li>➤ Escada</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Parede semi impermeável e clara</li> <li>➤ Piso lavável</li> <li>➤ Teto: laje ou forro estanque</li> <li>➤ Prateleiras em material lavável</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Prever sistema de ventilação natural e proteção a raios solares direto</li> <li>➤ Prever telas de proteção contra insetos nas janelas e dispositivo de proteção contra entrada de ratos e insetos nas portas externas</li> </ul>
Depósito de Material de Limpeza	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Guarda de materiais diversos</li> <li>➤ Pequenos consertos de manutenção do edifício, do mobiliário e do equipamento</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Prateleiras</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Paredes e piso laváveis</li> </ul>	
Sala Multiuso (Amamentação, saúde, serviço social e pedagógico, reuniões)	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Abrigar todas as atividades que não requerem espaços específicos, tais como atividades lúdicas e recreativas, de apoio físico aos programas de nutrição e saúde e de reunião com adultos (responsáveis ou funcionários)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Equipe multiprofissional</li> <li>➤ Pais/ Comunidade</li> <li>➤ Crianças</li> <li>➤ Auxiliar de enfermagem ou Profissional treinado</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ TV/ Vídeo</li> <li>➤ Balança p/ bebês e antropométrica</li> <li>➤ Lavatório adulto/ infantil</li> <li>➤ Quadro de avisos/Mural</li> <li>➤ Armário/ estante</li> <li>➤ Lixeira</li> <li>➤ Mesa/ cadeiras infantis</li> <li>➤ Mesa/ cadeiras de adultos</li> <li>➤ Brinquedos</li> <li>➤ Armário p/ medicamentos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Parede semi impermeável e clara</li> <li>➤ Piso lavável e antiderrapante</li> <li>➤ Teto: laje ou forro estanque</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Mobiliário leve, deslocável ou empilhável facilitando o aproveitamento do espaço</li> <li>➤ Portas permitindo visibilidade interna</li> </ul>

## PORTARIA SME nº 5.377, de 14 de novembro de 2007

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do CALENDÁRIO DE ATIVIDADES- 2008 nas Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal 9.394/96;
- o contido na Deliberação CME 03/97 e Indicação CME 04/97;
- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de garantir o planejamento e avaliação das atividades; em especial, aquelas desenvolvidas nos Programas “São Paulo é uma Escola”, “Ler e Escrever- Prioridade na Escola Municipal”, “A Rede em Rede: a formação continuada em Educação Infantil” e “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas para Educação Infantil e Ensino Fundamental”;
- o disposto no Parecer CME nº 96/07, que autoriza a Proposta de Reorganização da Educação de Jovens e Adultos - EJA na Rede Municipal de Ensino de São Paulo;
- o contido na Portaria SME nº 4.917, de 02/10/07, que dispõe sobre a reorganização da Educação de Jovens e Adultos - EJA da Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Cada Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino elaborará seu Calendário de Atividades de 2008, com o envolvimento da Comunidade Educativa, observando as diretrizes contidas nesta Portaria.

**Art. 2º** - Além das orientações gerais, das datas e períodos comuns estabelecidos para toda a Rede Municipal de Ensino, cada Unidade Educacional deverá programar atividades em função das condições e necessidades locais.

**Art. 3º** - As Escolas Municipais de Educação Infantil- EMEIs, de Ensino Fundamental - EMEFs, de Ensino Fundamental e Médio- EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Especial- EMEEs, exceto para as classes de Educação de Jovens e Adultos, deverão assegurar turnos com duração mínima de 4 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho escolar, garantindo:  
- carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo Único:- Garantida a carga horária mínima nos termos do “caput” deste artigo, as Unidades Educacionais que funcionarem em dois turnos diurnos, deverão assegurar a duração de 5(cinco) horas diárias, em ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola.

**Art.4º** - As Escolas Municipais que mantêm o Ensino Fundamental - Educação de Jovens e Adultos, organizado nos termos da Portaria SME nº 4.917, de 02/10/07, deverão assegurar turno com duração mínima de 2h30min. de aulas regulares (Eixo Central), garantindo:  
- Carga horária mínima anual de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, referentes ao Eixo Central, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

**Art. 5º** - Nos Centros de Educação Infantil- CEIs da rede direta o atendimento se realizará, de segunda a sexta- feira, em período integral de 12 (doze horas), respeitada a necessidade da comunidade atendida.

Parágrafo Único: Quando houver manifestação expressa do pai ou responsável pela criança, o horário de atendimento poderá ser flexibilizado para 6 (seis) horas diárias, respeitadas a solicitação e a necessidade da família.

**Art. 6º** - Nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos- CIEJAs, o atendimento se realizará em encontros presenciais e atividades extraclasse com caráter de efetivo trabalho escolar, distribuídos em 200 (duzentos) dias letivos, na conformidade da pertinente legislação.

**Art. 7º** - As Escolas Municipais de Educação Infantil- EMEIs, de Ensino Fundamental- EMEFs, de Ensino Fundamental e Médio- EMEFMs e de Educação Especial- EMEEs deverão elaborar o seu Calendário de Atividades de 2008, considerando como datas e períodos comuns:

I - férias docentes- de 02 a 31/01/08;

II - início das aulas:

1º semestre - 11/02/08;

2º semestre - 23/07/08;

III - períodos de recesso escolar:

Julho - de 05 a 20/07/08 - para professores,

de 05 a 22/07/08 - para alunos;

Dezembro - de 20 a 31/12/08, incluindo os Centros de Educação Infantil - CEI da Rede Direta.

IV - períodos de organização das Unidades Educacionais:

a) Órgãos Centrais e DOTs-P/Coordenadorias de Educação - 17, 18 e 21/01/08;

b) Organização das Coordenadorias de Educação - 22 a 24/01/07;

c) Coordenadorias de Educação e Equipes Técnicas das Unidades Educacionais- 28 e 29/01/08;

d) Equipes Técnicas das Unidades Educacionais- 30 e 31/01/08.

V - períodos destinados à análise, à discussão e à sistematização do Projeto Pedagógico e Organização da Unidade Educacional - Dias 01, 07 e 08/02/08;

VI - Jornada Pedagógica:

- 1º Semestre: 06 e 07/03/2008;

- 2º Semestre: 21 e 22/07/08;

VII - Consolidação das avaliações da Unidade Educacional, feitas no decorrer do ano: 19/12/08;

Parágrafo Único - Atenderão ao estabelecido:

I - neste artigo, no que couber, os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs;

II - nos incisos I, II, III, VI do “caput” deste artigo, as classes/ Núcleos do Programa de Alfabetização do Município de São Paulo - MOVA-SP;

III - No inciso I e no inciso IV, alíneas “c” e “d”, todos do “caput” deste artigo, os Centros de Educação Infantil- CEIs da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 8º** - No Calendário de Atividades das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, de Ensino Fundamental - EMEFs e de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e

Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs deverão estar previstas as seguintes atividades:

I - reuniões pedagógicas- no mínimo 4 (quatro), com suspensão de aulas;

II - reuniões de Conselho de Escola- mensais, sem suspensão de aulas;

III - reuniões da APM- de acordo com estatuto próprio, sem suspensão de aulas;

IV - reuniões com Pais ou Responsáveis- 4 (quatro), sem suspensão de aulas, sendo 2(duas) por semestre.

Parágrafo Único - A avaliação do trabalho da Unidade Educacional, referenciada no Projeto Pedagógico, será realizada ao longo do ano, durante horário coletivo e/ou reuniões pedagógicas, e consolidadas conforme inciso VII do art. 7º desta Portaria.

**Art. 9º** - No Calendário de Atividades dos Centros de Educação Infantil- CEIs da Rede Municipal de Ensino deverão estar previstos:

I - início das atividades para crianças e docentes: 01/02/08.

II - reuniões pedagógicas mensais, com suspensão de atendimento, excetuando-se o mês de janeiro, garantindo-se momentos:

a) para análise do processo educativo e dos registros referentes à produção de cultura infantil no espaço coletivo;

b) para avaliação do trabalho do CEI, referenciada no Projeto Pedagógico;

III - Reuniões do Conselho do CEI- mensais, sem suspensão de atendimento;

IV - Reuniões da Associação de Pais e Mestres- APM- de acordo com o estatuto próprio, sem suspensão de atendimento.

V - Reuniões com Pais ou Responsáveis e Educadores - no mínimo 4 (quatro), sem suspensão de atendimento, sendo 2 (duas) por semestre.

**Art. 10** - É vedada a realização de atividades de limpeza de caixa d'água, dedetização, desratização e desinsetização fora dos períodos de férias e recessos escolares.

Parágrafo Único: Nos Centros Educacionais Unificados - CEUs os serviços discriminados no "caput" deste artigo, bem como a manutenção e revisão dos equipamentos ocorrerão nos seguintes períodos:

I - 29 e 30/03/2008;

II - 05 e 06/07/2008;

III - 27 e 28/09/2008;

IV - 20 e 21/12/2008.

**Art. 11** - O Calendário de Atividades das Unidades Educacionais deverá ser aprovado pelo Conselho de CEI/ Conselho de Escola e encaminhado à Coordenadoria de Educação, até 17/03/2008, para análise e aprovação pelo Supervisor Escolar e homologação do Coordenador da Coordenadoria de Educação.

Parágrafo Único - Idêntico procedimento deverá ser adotado no decorrer do ano letivo, quando houver necessidade de alteração e/ou adequação do Calendário de Atividades, somente na ocorrência de suspensão de aulas e outras formas de descaracterização de dia/ hora de efetivo trabalho escolar, inclusive decorrente de pontos facultativos.

**Art. 12** - O Diretor da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa do contido nesta Portaria a todos os integrantes da Unidade Educacional e do Calendário de Atividades-2008, depois de aprovado e homologado, a toda Comunidade Educativa.

**Art. 13** - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Coordenador da Coordenadoria de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14** - Esta Portaria entrará em vigor em 01/01/2008, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SME nº 4.474 , de 16/11/06.

## PORTARIA SME nº 5.387, de 16 de novembro de 2007

Institui os Quadros Curriculares para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental- EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs, e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, que altera a redação do art. 26, § 3º, e do art. 92 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- o disposto nas diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação;
- o contido no Parecer CME nº 96/07, que aprova a Proposta de Reorganização da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino;
- a Portaria SME nº 4.917/07, que dispõe sobre a Reorganização da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino;
- as Diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam instituídos os Quadros Curriculares para a Rede Municipal de Ensino, na seguinte conformidade:

- I - Anexo I - do Ensino Fundamental - Regular - Dois turnos diurnos ou dois turnos diurnos e um noturno
- II - Anexo II - do Ensino Fundamental - Regular - Três turnos diurnos ou quatro turnos e Curso Noturno de dois turnos diurnos e um noturno
- III - Anexo III - do Ensino Fundamental - Educação de Jovens e Adultos - EJA
- IV - Anexo IV - do Ensino Fundamental da Educação Especial - Diurno
- V - Anexo V - do Ensino Fundamental da Educação Especial - Noturno
- VI - Anexo VI - do Ensino Fundamental da Educação Especial - Educação de Jovens e Adultos - EJA
- VII - Anexo VII - do Ensino Médio.

**Art. 2º** - As Unidades Educacionais que optarem por organização curricular própria, aprovada pelo Conselho de Escola e devidamente fundamentada, deverão submeter previamente seu Regimento Escolar e Projeto Pedagógico à análise da Secretaria Municipal de Educação e à aprovação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da Indicação CME 03/02.

**Art. 3º** - Os Anexos I a VII constituem parte integrante desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do ano letivo de 2008, revogadas, então, as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 3.733, de 05/09/06, mantendo, no entanto, para o 1º semestre de 2008, a vigência dos Quadros Curriculares dos Anexos III e V, exclusivamente no que se refere ao 4º Termo do Ciclo II do Ensino Fundamental - Educação de Jovens e Adultos.

**ANEXO I da Portaria SME nº 5.387 de 16 de Novembro de 2007**

**ENSINO FUNDAMENTAL – Regular  
Dois turnos diurnos**

**QUADRO CURRICULAR – 2008**

LEI FEDERAL Nº 9.394/96 – RESOLUÇÃO CNE/ CEB Nº 2/98									
BASE N A C I O N A L  C O M U M	ÁREAS DE CONHECIMENTO	Horas – aula por semana / ano							
		CICLO I				CICLO II			
		1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
	Língua Portuguesa	6	6	6	6	5	5	5	5
	Educação Física	1/2*	1/2*	1/2*	1/2*	3	3	3	3
	Arte	1/1*	1/1*	1/1*	1/1*	2	2	2	2
	Matemática	6	6	6	6	5	5	5	5
	Ciências	4	4	4	4	4	4	4	4
	Geografia	3	3	4	4	3	3	4	4
	História	4	4	3	3	4	4	3	3
Total da Base Nacional Comum		28	28	28	28	26	26	26	26
PARTE DIVERSI FICADA	Inglês	-	-	-	-	2	2	2	2
Total da Parte Diversificada		-	-	-	-	2	2	2	2
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA</b>		<b>28</b>	<b>28</b>	<b>28</b>	<b>28</b>	<b>28</b>	<b>28</b>	<b>28</b>	<b>28</b>
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1	1	1	1

\* Aulas com o Professor especialista e dentro do horário de funcionamento do turno

LEI FEDERAL Nº 9.394/96 – Artigo 34									
ENRIQUE- CIMENTO CURRICU- LAR		CICLO I				CICLO II - Diurno			
		1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
	Sala de Leitura	1	1	1	1	1	1	1	1
	Informática Educativa	1	1	1	1	1	1	1	1
<b>TOTAL</b>		<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>

Ciclos I e II:

- 28 horas-aula X 40 semanas = 1.120 horas-aula
- 1.120 horas-aula X 45 minutos = 50.400 minutos
- 50.400 minutos + 6.000 minutos (recreio e atividades orientadas) = 56.400 minutos
- 02 horas-aula (enriquecimento curricular ) X 40 semanas = 80 horas-aula
- 80 horas-aula X 45 minutos = 3.600 minutos
- 3.600 minutos + 56.400minutos = 60.000 minutos ou 1.000 horas

**ANEXO II da Portaria SME nº5.387, de 16 de Novembro de 2007**

**ENSINO FUNDAMENTAL – Regular  
Três turnos diurnos ou Quatro turnos e  
Curso Noturno de dois turnos diurnos e um noturno**

**QUADRO CURRICULAR – 2008**

LEI FEDERAL Nº 9.394/96 – RESOLUÇÃO CNE/ CEB Nº 2/98									
BASE N A C I O N A L C O M U M	ÁREAS DE CONHECIMENTO	Horas – aula por semana / ano							
		CICLO I				CICLO II			
		1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5	5	5	5
	Educação Física	3	3	3	3	3*	3*	3*	3*
	Arte	2	2	2	2	2	2	2	2
	Matemática	5	5	5	5	5	5	5	5
	Ciências	4	4	4	4	4	4	4	4
	Geografia	3	3	3	3	3	3	4	4
	História	3	3	3	3	4	4	3	3
	<b>Total da Base Nacional Comum</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>26</b>
PARTE DIVERSI FICADA	Inglês	-	-	-	-	2	2	2	2
	<b>Total da Parte Diversificada</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
	<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>28</b>	<b>28</b>	<b>28</b>	<b>28</b>
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1	1	1	1

\* Fora do horário de funcionamento do turno

Ciclo I:

- 25 horas-aula X 40 semanas = 1000 horas-aula
- 1000 horas-aula X 45 minutos = 45.000 minutos
- 45.000 minutos + 3.000 minutos (recreio) = 48.000 minutos ou 800 horas (Indicação CME nº 04/97 – II.3.2)

Ciclo II:

- 28 horas-aula X 40 semanas = 1.120 horas-aula
- 1.120 horas-aula X 45 minutos = 50.400 minutos
- 50.400 minutos + 3.000 minutos (recreio) = 53.400 minutos ou 890 horas

**ANEXO III da Portaria SME nº 5.387, de 16 de Novembro de 2007**

**ENSINO FUNDAMENTAL**

**Educação de Jovens e Adultos**

**QUADRO CURRICULAR – 2008**

LEI FEDERAL Nº 9.394/96 – RESOLUÇÃO CNE/ CEB Nº 2/98 – PARECER CME Nº 96/07					
BASE N A C I O N A L  C O M U M	ÁREAS DE CONHECIMENTO	Horas-aula por semana/etapa			
		ETAPAS			
		Alfabetiza- ção	Básica	Comple- mentar	Final
	Língua Portuguesa	4	4	3	3
	Educação Física	3*	3*	3*	3*
	Arte	1	1	1	1
	Matemática	4	4	3	3
	Ciências	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
	História	2	2	2	2
Total da Base Nacional Comum		<b>18</b>	<b>18</b>	<b>16</b>	<b>16</b>
PARTE DIVERSI- FICADA	Inglês	-	-	2	2
Total da Parte Diversificada		-	-	2	2
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA</b>		<b>18</b>	<b>18</b>	<b>18</b>	<b>18</b>
	Ensino Religioso	1	1	1	1

\* Fora do horário de funcionamento do turno

Módulo: 40 semanas – Todas as Etapas (Alfabetização/ Básica/ Complementar/ Final)

- 18 horas-aula X 40 semanas = 720 horas-aula

- 720 horas-aula X 45 minutos = 32.400 minutos

- 32.400 minutos + 3.000 minutos (intervalo) = 35.400 minutos ou 590 horas.

PARECER CME nº 96/07					
ETAPAS		Alfabetização	Básica	Complementar	Final
Enriquecimento Curricular	Orientação de Estudos	05	05	10	10
Agregação Curricular	Educação Profissional Básica	Até 03	Até 03	Até 03	Até 03
<b>TOTAL</b>		<b>Até 08*</b>	<b>Até 08*</b>	<b>Até 13*</b>	<b>Até 13*</b>

\* Não computadas na carga horária total do Curso

**ANEXO IV da Portaria SME nº 5.387 de 16 de Novembro de 2007**

**ENSINO FUNDAMENTAL – DIURNO**

**Educação Especial**

**QUADRO CURRICULAR – 2008**

LEI FEDERAL Nº 9.394/96 – RESOLUÇÃO CNE/ CEB Nº 02/98 e RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/01									
BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DE CONHECIMENTO	Horas – aula por semana / ano							
		CICLO I				CICLO II			
		1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6	6	6	6
	Educação Física	1/2*	1/2*	1/2*	1/2*	3*	3*	3*	3*
	Arte	1/1*	1/1*	1/1*	1/1*	2	2	2	2
	Matemática	5	5	5	5	5	5	5	5
	Ciências	3	3	3	3	3	3	3	3
	Geografia	3	3	3	3	3	3	3	3
	História	3	3	3	3	3	3	3	3
Total da Base Nacional Comum		25	25	25	25	25	25	25	25
PARTE DIVERSIFICADA	LIBRAS	3	3	3	3	3	3	3	3
Total da Parte Diversificada		3	3	3	3	3	3	3	3
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA</b>		<b>28</b>	<b>28</b>	<b>28</b>	<b>28</b>	<b>28</b>	<b>28</b>	<b>28</b>	<b>28</b>
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1	1	1	1

\*Aulas com o Professor especialista e dentro do horário de funcionamento do turno

LEI FEDERAL Nº 9.394/96 – Artigo 34									
ENRIQUECIMENTO CURRICULAR		CICLO I				CICLO II - Diurno			
		1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
		Sala de Leitura	1	1	1	1	1	1	1
Informática Educativa	1	1	1	1	1	1	1	1	
<b>TOTAL</b>		<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>

Ciclos I e II:

- 28 horas-aula X 40 semanas = 1.120 horas-aula
- 1.120 horas-aula X 45 minutos = 50.400 minutos
- 50.400 minutos + 6.000 minutos (recreio) = 56.400 minutos
- 2 horas-aula (enriquecimento curricular) X 40 semanas = 80 horas-aula
- 80 horas-aula X 45 minutos = 3.600 minutos
- 3.600 minutos + 56.400 minutos = 60.000 minutos ou 1.000 horas

**ANEXO V da Portaria SME nº 5.387 de 16 de Novembro de 2007**

**ENSINO FUNDAMENTAL - REGULAR NOTURNO**

**Educação Especial**

**QUADRO CURRICULAR – 2008**

LEI FEDERAL Nº 9.394/96 – RESOLUÇÃO CNE/ CEB Nº 02/98 e RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/01									
BASE  N A C I O N A L  C O M U M	ÁREAS DE CONHECIMENTO	Horas – aula por semana / ano							
		CICLO I				CICLO II			
		1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6	6	6	6
	Educação Física	3*	3*	3*	3*	3*	3*	3*	3*
	Arte	2	2	2	2	2	2	2	2
	Matemática	5	5	5	5	5	5	5	5
	Ciências	3	3	3	3	3	3	3	3
	Geografia	3	3	3	3	3	3	3	3
	História	3	3	3	3	3	3	3	3
Total da Base Nacional Comum		25	25	25	25	25	25	25	25
PARTE DIVERSI FICADA	LIBRAS	3	3	3	3	3	3	3	3
Total da Parte Diversificada		3	3	3	3	3	3	3	3
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		28	28	28	28	28	28	28	28
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1	1	1	1
* Fora do horário de funcionamento do turno									

Ciclo I e Ciclo II:

- 25 horas-aula X 40 semanas = 1.000 horas-aula
- 1.000 horas-aula X 45 minutos = 45.000 minutos
- 45.000 minutos + 3.000 minutos (intervalo) = 48.000 minutos ou 800 horas (Indicação CME nº 4/97 – II.3.2).

ANEXO VI da Portaria SME nº5.387, de 16 de Novembro de 2007

ENSINO FUNDAMENTAL

Educação de Jovens e Adultos da Educação Especial

QUADRO CURRICULAR – 2008

LEI FEDERAL Nº 9.394/96 – RESOLUÇÃO CNE/ CEB Nº 2/98 – PARECER CME Nº 96/07					
BASE N A C I O N A L  C O M U M	ÁREAS DE CONHECIMENTO	Horas–aula por semana/etapa			
		ETAPAS			
		Alfabetiza- ção	Básica	Comple- mentar	Final
	Língua Portuguesa	4	4	4	4
	Educação Física	3*	3*	3*	3*
	Arte	1	1	1	1
	Matemática	4	4	4	4
	Ciências	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
	História	2	2	2	2
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA</b>		<b>18</b>	<b>18</b>	<b>18</b>	<b>18</b>
	Ensino Religioso	1	1	1	1

\* Fora do horário de funcionamento do turno

Módulo: 40 semanas – Todas as Etapas (Alfabetização/ Básica/ Complementar/ Final)

- 18 horas–aula X 40 semanas = 720 horas-aula

- 720 horas-aula X 45 minutos = 32.400 minutos

- 32.400 minutos + 3.000 minutos (intervalo) = 35.400 minutos ou 590 horas.

PARECER CME nº 96/07					
ETAPAS		Alfabetização	Básica	Complementar	Final
Enriquecimento Curricular	Orientação de Estudos e LIBRAS	05	05	10	10
Agregação Curricular	Educação Profissional Básica	Até 03	Até 03	Até 03	Até 03
<b>TOTAL</b>		<b>Até 08*</b>	<b>Até 08*</b>	<b>Até 13*</b>	<b>Até 13*</b>

\* Não computadas na carga horária total do Curso

**ANEXO VII da Portaria SME nº 5.387 de 16 de Novembro de 2007**

**ENSINO MÉDIO**

**QUADRO CURRICULAR – 2008**

LEI FEDERAL Nº 9.394/96 – RESOLUÇÕES CNE/CEB Nºs 3/98 e 04/06									
BASE	ÁREAS DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	Distribuição			Total / Aulas		Carga Horária	
			Semana / Série			Semana	Ano		
NACIONAL COMUM	Linguagens e Códigos	L. Portuguesa	5	4	5	14	560	420	
		Arte	2	2	2	6	240	180	
		Ed. Física	3*	3*	3*	9	360	270	
	Ciências da Natureza e Matemática	Física	2	2	2	6	240	180	
		Química	2	2	2	6	240	180	
		Biologia	2	2	2	6	240	180	
		Matemática	4	3	4	11	440	330	
	Ciências Humanas	História	2	2	2	6	240	180	
		Geografia	2	2	2	6	240	180	
	Total da Base Nacional Comum			24	22	24	70	2.800	2.100
	PARTE DIVERSIFICADA	Inglês		2	2	2	6	240	180
		Filosofia		1	2	1	4	160	120
Sociologia			1	2	1	4	160	120	
Total da Parte Diversificada			4	6	4	14	560	420	
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>28</b>	<b>28</b>	<b>28</b>	<b>84</b>	<b>3.360</b>	<b>2.520</b>	

\* Educação Física fora do horário de funcionamento do turno

Módulo: 40 semanas

Duração da Hora-aula: 45 minutos.

## PORTARIA SME nº 5.403, de 16 de novembro de 2007

Reorganiza o Programa “Ler e Escrever- Prioridade na Escola Municipal” nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental- EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio- EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Especial- EMEEs.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- a avaliação do Programa “Ler e Escrever - Prioridade na Escola Municipal”, que indica a necessidade de reorganizar o Programa, após dois anos de sua implantação;
- os resultados positivos alcançados com a implantação do “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC nos 4ºs anos”;
- a necessidade de organizar ações que contribuam para atender os alunos que não alcançarem o suficiente avanço na alfabetização ao final do 2º ano do Ciclo I, evitando que a correção de fluxo ocorra somente ao final do Ciclo I;
- a necessidade de avançar em ações que promovam o desenvolvimento da competência leitora e escritora de todos os alunos do Ciclo II;
- as “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas para os Ciclos I e II do Ensino Fundamental”, instituídas pela Portaria SME nº 4.507, de 30/08/07;
- a importância de todos os anos e turmas dos Ciclos I e II do Ensino Fundamental estarem envolvidos no Programa “Ler e Escrever - Prioridade na Escola Municipal”;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica reorganizado o Programa “Ler e Escrever- Prioridade na Escola Municipal” para todos os anos dos Ciclos I e II do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental- EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio- EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Especial- EMEEs, nos termos desta Portaria.

**Art. 2º** - O Programa referido no artigo anterior passará a ser constituído da seguinte forma:

- I - Projeto “Toda Força ao 1º ano do Ciclo I- TOF”;
- II - “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC- 3º ano”;
- III - “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC- 4º ano”;
- IV - Projeto “Ler e Escrever nos 2ºs, 3ºs e 4ºs anos do Ciclo I”;
- V - Projeto “Ler e Escrever em todas as Áreas de Conhecimento do Ciclo II ;
- VI - Projeto “Compreensão e Produção da Linguagem Escrita por Alunos Surdos”.

Parágrafo Único - O Anexo Único, parte integrante desta Portaria, discrimina as especificidades próprias de cada Projeto.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados a Portaria SME 6.328, de 26/09/05, o Comunicado SME 1.202, de 17/11/05 e demais disposições em contrário.

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 5.403, DE 16 NOVEMBRO DE 2007

### INTRODUÇÃO

Em 2006 e 2007 a DOT/SME em parceria com as DOTs-P/ Coordenadorias de Educação, implantou no Ensino Fundamental o Programa “Ler e Escrever- Prioridade na Escola Municipal”, compreendendo o Projeto “Toda Força ao 1º ano- TOF”, o “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC”, o Projeto “Ler e Escrever no 2º ano do Ciclo I” e o Projeto “Ler e Escrever em todas as Áreas do Ciclo II”, por meio de uma série de estratégias:

- Formação continuada de Coordenadores Pedagógicos, para subsidiar a formação dos professores dos Ciclos I e II nos horários coletivos;
- Produção de guias de orientação didática para os professores do Ciclo I, em Língua Portuguesa e Matemática;
- Referenciais de área para o desenvolvimento da competência leitora e escritora dos alunos do Ciclo II;
- Cadernos de orientações didáticas para os professores e alunos das Salas de Apoio Pedagógico-SAPs;
- Formação de professores envolvidos nos Projetos “Toda Força ao 1º ano- TOF”, “Ler e Escrever no 2º ano” e “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC”;
- Projeto de formação de professores de Língua Portuguesa e de Salas de Apoio Pedagógico- SAPs;
- Formação de quadros de formadores nas DOTs-P/ Coordenadorias de Educação;
- Formação de quadros de professores para coordenarem grupos de trabalho de professores nas diferentes áreas de conhecimento do Ciclo II- Grupo Referência;
- Encaminhamento de materiais de apoio para o trabalho dos professores com a leitura e escrita;
- Acervo literário para as salas dos 4ºs anos do PIC e dos 1ºs e 2ºs anos e Sala de Apoio Pedagógico-SAP;
- Acompanhamento e avaliação pelas equipes gestoras das metas propostas para o Programa.
- Formação dos professores das EMEEs em horário coletivo pela SME-DOT, por meio de assessoria contratada.

Todas essas ações indicam avanços significativos, não só na aprendizagem dos alunos, mas na qualificação de todos os profissionais envolvidos no processo e apontam a necessidade de reorganizar o Programa, com base na experiência construída coletivamente, a partir da parceria efetivada com as Coordenadorias de Educação e Unidades Escolares ao longo desses dois anos.

As avaliações realizadas nesta parceria revelam uma melhor utilização do horário coletivo de trabalho para planejamento, estudo e intercâmbio de experiências coletivas, instauração de uma cultura de acompanhamento dos resultados das aprendizagens dos alunos pelos professores e equipes gestoras, maior atuação dos Coordenadores Pedagógicos como formadores de professores e articuladores do trabalho com leitura e escrita na escola.

Essas avaliações traduziram também a importância de se reformular o Programa “Ler e Escrever” para que a escola, como um todo, possa se beneficiar dos conhecimentos produzidos e das experiências de sucesso alcançadas.

Assim, a partir do ano de 2008, o Programa “Ler e Escrever- Prioridade na Escola Municipal” será ampliado e reorganizado, conforme as especificações constantes de cada Projeto.

## **I - PROJETO “TODA FORÇA AO 1º ANO DO CICLO I - TOF”**

Alfabetizar todos os alunos até o final do 1º ano do Ciclo I é fundamental, dada a importância que esse período de escolaridade representa na vida dos alunos. Ler e escrever convencionalmente, com alguma autonomia, é condição para que os alunos avancem na escolaridade com sucesso e aprendam os conteúdos de todas as áreas de conhecimento, principalmente por meio da leitura e produção de textos nos diferentes gêneros e esferas discursivas.

O projeto envolve as seguintes estratégias:

- 1 - Formação do Coordenador Pedagógico responsável pela formação dos professores do Ciclo I;
- 2 - Formação de todos os professores regentes dos 1ºs anos do Ciclo I, envolvidos no “Projeto Toda Força ao 1º ano do Ciclo I- TOF”;
- 3 - Orientações didáticas para o planejamento do Professor Alfabetizador;
- 4 - Convênios com Universidades ou Institutos Superiores de Educação para que atuem como parceiros no desenvolvimento de pesquisa qualitativa no Programa “Ler e Escrever - Prioridade na Escola Municipal”;
- 5 - Critérios para atribuição das classes do Projeto “Toda Força ao 1º ano do Ciclo I- TOF”;
- 6 - Organização de projetos de trabalho nas salas/escolas que não aderirem ao projeto “Toda Força ao 1º ano do Ciclo I- TOF” ;
- 7 - Orientações Didáticas para o planejamento e avaliação do trabalho com o Ensino Fundamental- Ciclo I- contemplando as especificidades dos alunos surdos;
- 8 - Acompanhamento e avaliação, pelas equipes gestoras, das metas propostas para o Projeto.

### **1. Formação do Coordenador Pedagógico**

A formação contínua deste grupo de profissionais será garantida pela DOT/SME em parceria com as DOTs-P das Coordenadorias de Educação, com vistas a atuarem na formação dos professores na complexa tarefa de alfabetizar. Este trabalho envolve momentos de formação, planejamento, acompanhamento e avaliação durante todo o ano letivo, conforme estabelece calendário a ser publicado anualmente.

É importante destacar que esta formação, embora voltada para a alfabetização, deverá contribuir para a consolidação de um trabalho de qualidade e o desenvolvimento da competência leitora e escritora dos alunos, condição primeira para garantia do sucesso nas aprendizagens de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Essa formação contribui também para a organização da escola como espaço de formação, desenvolvimento de ações articuladas por todos os segmentos da comunidade educativa, potencialização dos espaços educativos e melhor utilização do tempo didático nas escolas e salas de aula com vistas a promover as aprendizagens dos alunos.

### **2. Formação dos professores**

Todos os professores do 1º ano do Ciclo I, envolvidos no Projeto “Toda Força ao 1º Ano do Ciclo I- TOF” deverão participar da formação que acontecerá na sua Unidade Educacional, nos horários destinados ao trabalho coletivo, sob a responsabilidade e orientação do Coordenador Pedagógico e, em momentos específicos planejados pela DOT/SME, em calendário a ser publicado oportunamente. As escolas deverão organizar os horários coletivos, de modo a garantir formação dos professores do 1º ano do Ciclo I.

O planejamento, acompanhamento e avaliação do andamento dos trabalhos de sala de aula serão realizados a partir da ação de formação do Coordenador Pedagógico, pautada nos Guias de Orientações Didáticas e nas expectativas de aprendizagens.

### **3. Material de orientação para os professores**

Guia de planejamento e orientações didáticas para o trabalho do professor alfabetizador, fundamentado na concepção de leitura e escrita em que se orienta o Programa.

### **4. Convênios com Universidades ou Institutos Superiores de Educação**

Convênios serão firmados junto às Universidades e Institutos Superiores de Educação, sediados na Cidade de São Paulo, para a efetivação de um estágio supervisionado, com o objetivo de preparar estudantes que atuarão como alunos pesquisadores nas classes dos 1ºs anos do Projeto “Toda Força ao 1º ano do Ciclo I- TOF”.

### **5. Critérios para atribuição das classes do Projeto “Toda Força ao 1º ano do Ciclo I- TOF”**

Para participar, o professor deve ser optante, preferencialmente, por Jornada Especial Integral (JEI). Os optantes por Jornada Especial Ampliada (JEA) ou Jornada Básica (JB) poderão aderir ao Projeto, desde que tenham disponibilidade para regência de 25 horas-aula semanais e participar de, no mínimo, 4 horas de trabalho coletivo e de todos os momentos de formação, planejamento e avaliação do Projeto “Toda Força ao 1.º ano do Ciclo I- TOF”, remunerados como Jornada Especial de Hora/Aula Excedente- JEX e Jornada Especial de Hora-Trabalho Excedente- TEX.

Os agrupamentos de trabalho coletivo deverão ser organizados, preferencialmente, entre os professores do mesmo ciclo, favorecendo, assim, o intercâmbio de experiências e o planejamento conjunto.

### **6. Organização de projetos de trabalho nas salas/escolas que não aderirem ao projeto “Toda Força ao 1º ano do Ciclo I- TOF”**

As escolas ou professores que não aderirem ao Projeto “Toda Força ao 1º ano do Ciclo I -TOF” deverão organizar um projeto de trabalho voltado para a aprendizagem da leitura e da escrita, e submeterem à apreciação das Coordenadorias de Educação até o dia 30 de março de cada ano, para avaliação e acompanhamento pela equipe da DOT- P e Supervisão Escolar durante o ano letivo, a fim de garantir o alcance da meta proposta por SME.

### **7. Orientações Didáticas contemplando as especificidades dos alunos surdos**

Guia de planejamento e orientações didáticas para o trabalho do professor, subsidiando-o quanto ao uso do Projeto “Toda Força ao 1º ano do Ciclo I- TOF” com alunos surdos.

### **8. Acompanhamento e avaliação pelas equipes gestoras das metas propostas para o Projeto**

Os professores que aderirem ao Projeto terão pontuação diferenciada para fins de evolução funcional, desde que permaneçam em regência na classe do “Projeto Toda Força ao 1º ano do Ciclo I- TOF” durante todo o ano letivo e alcancem a meta estabelecida por DOT/SME: 85% de alunos com domínio do sistema alfabético de escrita ao final do 1º ano do Ciclo I.

Quando não se atingir a meta estabelecida de 85%, caberá às Coordenadorias de Educação analisar os casos individuais excepcionais e definir, em seu âmbito de atuação, critérios complementares para pontuação diferenciada dos professores do Projeto “Toda Força ao 1º ano do Ciclo I- TOF”.

Para definir esses critérios, cada uma das Coordenadorias de Educação deverá considerar as possibilidades de alcance da meta, em função de sua realidade local e os resultados de aprendizagem de leitura e escrita, obtidos pela escola no ano anterior.

Essa pontuação estará condicionada ao acompanhamento sistemático e rigoroso pela equipe gestora, por meio de instrumento próprio, que deverá ser validado e encaminhado para efeitos de evolução funcional.

O Atestado de Frequência com pontuação diferenciada, para fins de evolução funcional, só poderá ser expedido ao final do ano letivo e estará condicionado ao alcance dos objetivos e metas estabelecidos no Projeto.

## **II - “PROJETO INTENSIVO NO CICLO I - PIC - 3º ANO”**

O “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC- 3º ano” é uma etapa de recuperação intensiva dos conteúdos curriculares fundamentais para os alunos que chegarem ao final do 2º ano do Ciclo I sem o suficiente avanço na alfabetização, com o principal propósito de não prorrogar a correção do fluxo para o final do Ciclo I.

Os mapas de alfabetização, organizados bimestralmente pelas escolas, após sondagens, os resultados apurados até junho de 2007, revelaram que há um percentual de alunos das classes de 2º ano que ainda não construíram conhecimento suficiente sobre o sistema alfabético de escrita e que poderão não atingir a meta prevista: 100% de alunos com domínio do sistema alfabético de escrita ao final desta etapa de escolarização e com condições de prosseguir os estudos com sucesso.

Ressalta-se que o Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC nos 3ºs e 4ºs anos será mantido enquanto houver demanda.

### **A- ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS CLASSES DE 3º ANO DO CICLO I- PIC**

As escolas poderão organizar apenas uma sala de PIC- 3º ano, no turno que melhor atender as necessidades dos alunos e com até 30 alunos que tenham terminado o 2º ano do Ciclo I e não demonstrem ter construído conhecimento suficiente sobre o sistema alfabético de escrita. Esse Projeto visa criar oportunidade para que esses alunos melhorem a sua relação com o processo de ensino e de aprendizagem e se apropriem dos conteúdos básicos indispensáveis para prosseguir na sua escolaridade com competência e autonomia.

Os alunos das turmas dos 3ºs anos que apresentam necessidades educacionais especiais, decorrentes de deficiência e que a avaliação do CEFAL comprove que possam se beneficiar desse projeto, poderão ser matriculados no PIC- 3º ano, assegurando-se o acompanhamento pedagógico dos serviços especializados, durante o período em que permanecerem no Projeto.

O “Projeto Intensivo do Ciclo I- PIC - 3º ano” propõe as seguintes estratégias:

- 1 - Formação do Coordenador Pedagógico responsável pelo Ciclo;
- 2 - Formação de todos os professores regentes dos 3ºs anos do “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC”;
- 3 - Critérios para atribuição das classes do “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC - 3º ano”;
- 4 - Materiais de uso do professor e do aluno das turmas do “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC- 3º ano”- Língua Portuguesa e Matemática, com interface com outras áreas de conhecimento;

- 5 - Acompanhamento e avaliação pelas equipes gestoras das metas propostas para o Projeto.
- 6 - Organização de projeto de trabalho nas escolas que não aderirem ao “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC- 3º ano”.

### **1. Formação dos Coordenadores Pedagógicos**

A formação contínua deste grupo de profissionais será garantida pela DOT/ SME em parceria com as DOTs-P/Coordenadorias de Educação. A regência dessas turmas ficará a cargo de DOT/SME/ Círculo de Leitura e Escrita.

### **2. Formação dos professores regentes das turmas do “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC- 3º ano”**

Os professores integrantes do projeto deverão participar da formação que acontecerá na sua Unidade Educacional, nos horários destinados ao trabalho coletivo, sob a responsabilidade e orientação do Coordenador Pedagógico e, em momentos específicos planejados pela DOT/SME, em parceria com DOTs-P/ Coordenadorias de Educação, em calendário a ser publicado oportunamente.

O planejamento, acompanhamento e avaliação do andamento dos trabalhos de sala de aula serão realizados a partir da ação de formação do Coordenador Pedagógico, pautada nos materiais produzidos para os alunos e para os professores e nas expectativas de aprendizagens.

### **3. Critérios para atribuição das classes do “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC- 3º ano”**

Poderão assumir as classes de 3º ano do PIC preferencialmente os professores que optarem pela Jornada Especial Integral (JEI). Os optantes por Jornada Especial Ampliada (JEA) ou Jornada Básica (JB) poderão aderir ao Projeto, desde que tenham disponibilidade para regência de 25 horas-aula e participar de, no mínimo, 4 horas de trabalho coletivo e de todos os momentos de formação, planejamento e avaliação do “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC- 3º ano”, remunerados como Jornada Especial de Hora/Aula Excedente- JEX e Jornada Especial de Hora-Trabalho- TEX e se disponibilizarem em promover ações que contribuam, de fato, para o avanço dos alunos nas questões da Alfabetização e Matemática, tendo como referência a concepção que permeia a formação e o material produzido pela SME.

Os agrupamentos de trabalho coletivo deverão ser organizados, preferencialmente, entre os professores do mesmo ciclo, favorecendo, assim, o intercâmbio de experiências e o planejamento conjunto.

### **4. Produção de material didático para o trabalho a ser realizado (material do professor e do aluno)**

O material do professor será composto de orientações didáticas para o trabalho a ser realizado em sala de aula e o material do aluno, se estruturará em dois cadernos: um, de Língua Portuguesa, fazendo interface com outras áreas de conhecimento, e outro, de Matemática.

### **5. Acompanhamento e avaliação pelas equipes gestoras das metas propostas para o Projeto**

Os professores participantes do Projeto terão pontuação diferenciada para fins de evolução funcional, se permanecerem como regentes durante todo o ano letivo e alcançarem os objetivos e meta propostos no Projeto: 100% dos alunos com domínio do sistema alfabético de escrita e com condições de prosseguirem os estudos com sucesso.

As equipes gestoras, em parceria com a Supervisão Escolar, poderão atribuir a pontuação diferenciada ao professor regente da sala do PIC que não atingir a meta de 100% de alunos com domínio do sistema alfabético de escrita, somente nas seguintes situações:

- Quando houver comprovadamente alunos com deficiência, que necessitem de maior flexibilização de tempo para o alcance da meta estabelecida no Projeto, esgotados todos os recursos pedagógicos, inclusive os de Recuperação Contínua e Paralela.
- Alunos com frequência inferior a 75% que não tenham atingido a meta, esgotadas todas as providências legais pela Escola: ciência aos pais ou responsáveis quanto à frequência, mecanismos de compensação de ausências e, se necessário, encaminhamento ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público.

Essa pontuação estará condicionada ao acompanhamento sistemático e rigoroso da equipe gestora, por meio de instrumento próprio, que deverá ser validado e encaminhado para efeitos de evolução funcional.

O Atestado de Frequência com pontuação diferenciada, para fins de evolução funcional, só poderá ser expedido ao final do ano letivo e estará condicionado ao alcance dos objetivos e metas estabelecidos no Projeto.

#### **6. Organização de projeto de trabalho nas escolas que não aderirem ao “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC- 3º ano”**

As escolas que não atingirem a meta estabelecida pela DOT/SME para o final do 2º ano do Ciclo I, ou seja 100% de alunos alfabetizados, e que não optarem pelo “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC- 3º ano” deverão organizar um projeto de trabalho voltado para a aprendizagem da leitura e da escrita, e submeterem à apreciação das Coordenadorias de Educação até o dia 30 de março de cada ano, para avaliação e acompanhamento pela equipe da DOT- P e Supervisão Escolar durante o ano letivo, a fim de garantir o alcance da meta proposta por SME.

#### **B - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Nas escolas de três turnos diurnos, as classes que aderirem ao “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC - 3º ano” obedecerão à seguinte organização:

- \* 25 horas-aula semanais, distribuídas em 5 horas-aula diárias;
- \* as horas destinadas ao uso da Sala de Leitura, Laboratório de Informática Educativa e as de Educação Física, compõem as 25 horas-aula semanais;
- \* 2 (duas) das 3 horas-aula de Educação Física serão ministradas pelo professor especialista e 1 hora-aula pelo professor regente da turma de 3º ano- PIC.

Nas escolas organizadas em dois turnos diurnos ou em dois turnos diurnos e um noturno, as classes que aderirem ao “Projeto Intensivo no Ciclo I- PI - 3º ano” obedecerão à seguinte organização:

- \* as atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa serão desenvolvidas dentro do horário regular dos alunos, em horário além das 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais, ministradas pelos Professores respectivamente, Orientador de Sala de Leitura- POSL e Orientador de Informática Educativa- POIE;
- \* 2 (duas) aulas de Educação Física serão ministradas pelo Professor Especialista, dentro dos turnos estabelecidos, sem acompanhamento do Professor da classe e uma hora-aula será ministrada pelo Professor da classe, quando em Jornada Especial de Trabalho.

### **III - “PROJETO INTENSIVO NO CICLO I- PIC- 4º ANO”**

O “Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC- 4º ano” é uma ação que propõe várias estratégias que darão oportunidade aos alunos que foram retidos ao final do 4º ano do Ciclo I.

#### **A - ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS CLASSES DO “PROJETO INTENSIVO NO CICLO I- PIC 4º ANO”**

As escolas poderão organizar uma sala do PIC por turno, com até 30 alunos retidos no 4º ano do Ciclo I.

Os alunos retidos, que apresentam necessidades educacionais especiais decorrentes de deficiência e que a avaliação do CEFAL comprove que possam se beneficiar deste Projeto, poderão ser matriculados no 4º ano- PIC, assegurando-se o acompanhamento pedagógico dos serviços especializados, durante o período em que permanecerem no Projeto.

O “Projeto Intensivo do Ciclo I- PIC- 4º ano” propõe várias estratégias que darão oportunidade a esses alunos de melhorarem a sua relação com o processo de ensino e de aprendizagem, apropriando-se dos conteúdos básicos indispensáveis para prosseguir na sua escolaridade, com competência e autonomia:

- 1 - Formação do Coordenador Pedagógico responsável pelo Ciclo;
- 2 - Formação do professor regente do 4º ano do “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC- 4º ano”;
- 3 - Critérios para atribuição das classes do “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC- 4º ano”;
- 4 - Material para a utilização pelo professor e aluno das turmas do “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC- 4º ano”- Língua Portuguesa, com interface com outras áreas de conhecimento;
- 5 - Acompanhamento e avaliação pelas equipes gestoras das metas propostas para o Projeto.
- 6 - Organização de projeto de trabalho nas escolas que não aderirem ao “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC- 4º ano”.

#### **1. Formação dos Coordenadores Pedagógicos**

A formação contínua deste grupo de profissionais, Coordenadores Pedagógicos, será garantida pela DOT/SME em parceria com as DOTs-P das Coordenadorias de Educação. A regência dessas turmas ficará a cargo da equipe de DOT/SME/Círculo de Leitura e Escrita.

#### **2. Formação dos professores regentes das turmas do “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC - 4º ano”**

Os professores integrantes do Projeto deverão participar da formação que acontecerá na sua Unidade Educacional, nos horários destinados ao trabalho coletivo, sob a responsabilidade e orientação do Coordenador Pedagógico e, em momentos específicos planejados pela DOT/SME em parceria com DOTs-P/ Coordenadorias de Educação, em calendário a ser publicado oportunamente.

O planejamento, acompanhamento e avaliação do andamento dos trabalhos de sala de aula serão feitos a partir da ação de formação do Coordenador Pedagógico, pautada nos materiais produzidos para os alunos e para os professores e nas expectativas de aprendizagens.

#### **3. Critérios para atribuição das classes do “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC- 4º ano”**

Poderão assumir as classes de 4º ano do PIC, preferencialmente, os professores que optarem pela Jornada Especial Integral (JEI). Os optantes por Jornada Especial Ampliada (JEA) ou Jornada Básica (JB) poderão aderir ao Projeto, desde que tenham disponibilidade para regência de 25 horas-aula e participar de, no mínimo, 4 horas de trabalho coletivo e de todos os momentos de formação,

planejamento e avaliação do “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC- 4º ano”, remunerados como Jornada Especial de Hora/Aula Excedente- JEX e Jornada Especial de Hora-Trabalho- TEX e se disponibilizarem em promover ações que contribuam, de fato, para o avanço dos alunos nas questões da Alfabetização e Matemática, tendo como referência a concepção que permeia a formação e o material produzido pela SME.

Os agrupamentos de trabalho coletivo deverão ser organizados, preferencialmente, entre os professores do mesmo ciclo, favorecendo, assim, o intercâmbio de experiências e o planejamento conjunto.

#### **4. Produção de material didático para o trabalho a ser realizado** (material do professor e do aluno)

O material do professor será composto de orientações didáticas para o trabalho a ser realizado em sala de aula e o material do aluno se estruturará em dois cadernos: um, de Língua Portuguesa, fazendo interface com outras áreas de conhecimento e outro, de Matemática.

#### **5. Acompanhamento e avaliação pelas equipes gestoras das metas propostas para o Projeto**

Os professores participantes do Projeto terão pontuação diferenciada para fins de evolução funcional, se permanecerem como regentes durante todo o ano letivo e alcançarem os objetivos e meta propostos pelo Projeto: 100% dos alunos com domínio do sistema alfabético de escrita e com condições de prosseguirem os estudos com sucesso.

As equipes gestoras, em parceria com a supervisão escolar, poderão atribuir pontuação diferenciada ao professor regente da sala do 4º ano - PIC que não atingir a meta de 100% de alunos com domínio do sistema alfabético de escrita somente nas seguintes situações:

- Quando houver comprovadamente alunos com deficiência que necessitem de maior flexibilização de tempo para o alcance da meta estabelecida no projeto, esgotados todos os recursos pedagógicos, inclusive os de Recuperação Contínua e Paralela.
- Alunos com frequência inferior a 75% que não tenham atingido a meta, esgotadas todas as providências legais pela Escola: ciência aos pais ou responsáveis quanto à frequência, mecanismos de compensação de ausências e, se necessário, encaminhamento ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público.

Essa pontuação estará condicionada ao acompanhamento sistemático e rigoroso da equipe gestora, por meio de instrumento próprio, que deverá ser validado e encaminhado para efeitos de evolução funcional.

O Atestado de Frequência com pontuação diferenciada, para fins de evolução funcional, só poderá ser expedido ao final do ano letivo e estará condicionado ao alcance dos objetivos e metas estabelecidos no Projeto.

#### **6. Organização de projeto de trabalho nas escolas que não aderirem ao “Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC - 4º ano”**

As escolas que não aderirem ao “Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC - 4º ano” deverão organizar um projeto de trabalho voltado para a aprendizagem da leitura e da escrita, e submeterem à apreciação das Coordenadorias de Educação até o dia 30 de março de cada ano, para avaliação e acompanhamento pela equipe da DOT- P e Supervisão Escolar durante o ano letivo, a fim de garantir o alcance da meta proposta por SME.

## B - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Nas escolas de três turnos diurnos, as classes que aderirem ao “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC - 4º ano” obedecerão à seguinte organização:

- \* 25 horas-aula semanais, distribuídas em 5 horas-aula diárias;
- \* As horas destinadas ao uso da Sala de Leitura, Laboratório de Informática Educativa e as de Educação Física, compõem as 25 horas-aula semanais;
- \* 2 (duas) das 3 horas-aula de Educação Física serão ministradas pelo professor especialista e 1 hora-aula pelo professor regente da turma de 4º ano- PIC.

Nas escolas organizadas em dois turnos diurnos ou em dois turnos diurnos e um noturno, as classes que aderirem ao “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC- 4º ano” obedecerão à seguinte organização:

- \* as atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa serão desenvolvidas dentro do horário regular dos alunos, em horário além das 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais, ministradas pelos Professores respectivamente, Orientador de Sala de Leitura e Orientador de Informática Educativa;
- \* 2 (duas) aulas de Educação Física serão ministradas pelo Professor Especialista, dentro dos turnos estabelecidos, sem acompanhamento do Professor da classe e uma hora-aula será ministrada pelo Professor da classe, quando em Jornada Especial de Trabalho.

## IV - “PROJETO LER E ESCREVER NOS 2ºS, 3ºS E 4ºS ANOS DO CICLO I”

O desenvolvimento da competência leitora e escritora pelos alunos depende de ações coordenadas nas várias atividades curriculares que a escola organiza nas diferentes turmas e anos do Ciclo I.

O investimento no 1º ano do Ciclo I é fundamental, pois ler e escrever com domínio do sistema alfabético de escrita é uma condição para que os alunos ampliem o conhecimento sobre a linguagem escrita e possam utilizá-lo para aprender os conteúdos das diversas áreas.

Entretanto, essa ação não é suficiente, quando se tem por objetivo que os alunos cheguem ao final do Ciclo I, sabendo utilizar a linguagem oral e escrita nas diversas situações comunicativas, ampliando suas possibilidades de participação social no exercício da cidadania.

Também para os 2ºs, 3ºs e 4ºs anos do Ciclo I, o Projeto envolve:

- 1 - Formação do Coordenador Pedagógico responsável pelo Ciclo;
- 2 - Formação de todos os professores regentes dos 2ºs, 3ºs e 4ºs anos do Ciclo I;
- 3 - Material para orientação do planejamento dos professores dos 2ºs, 3ºs e 4ºs anos do Ciclo I (Língua Portuguesa, com interface com outras áreas do conhecimento e Matemática).
- 4 - Acompanhamento e avaliação pelas equipes gestoras das metas propostas para o Projeto.

### 1 - Formação do Coordenador Pedagógico

A formação contínua deste grupo de profissionais será garantida pela DOT/SME, em parceria com as DOTs-P/ Coordenadorias de Educação. Este trabalho envolve momentos de formação, planejamento, acompanhamento e avaliação durante todo o ano letivo, conforme calendário a ser estabelecido e publicado oportunamente. A regência dessas turmas ficará a cargo da equipe de DOT/SME/Círculo de Leitura e Escrita.

### 2 - Formação dos professores

Todos os professores dos 2ºs, 3ºs e 4ºs anos do Ciclo I deverão participar da formação que acontecerá

na sua Unidade Educacional, nos horários destinados ao coletivo, sob a responsabilidade e orientação do Coordenador Pedagógico e em momentos específicos planejados pela DOT/SME, em parceria com DOTs-P/ Coordenadorias de Educação, em calendário a ser publicado oportunamente.

Os Coordenadores Pedagógicos deverão organizar os horários coletivos, de modo a garantir formação dos professores, preferencialmente, por anos do Ciclo.

### **3 - Material para orientação do planejamento dos professores dos 2ºs, 3ºs e 4ºs anos do Ciclo I**

Os guias de planejamento e orientações didáticas se destinam aos professores dos 2ºs, 3ºs e 4ºs anos e subsidiarão o trabalho em Língua Portuguesa, fazendo interface com outras áreas de conhecimento e Matemática.

### **4 - Acompanhamento e avaliação pelas equipes gestoras das metas propostas para o Projeto**

O planejamento, acompanhamento e avaliação do andamento do trabalho de sala de aula serão feitos a partir da ação de formação do Coordenador Pedagógico, pautada nos materiais produzidos para orientar o planejamento dos professores e nas expectativas de aprendizagens.

## **V - PROJETO “LER E ESCREVER EM TODAS AS ÁREAS DE CONHECIMENTO DO CICLO II”**

As demandas colocadas pela sociedade hoje trazem em seu bojo a necessidade da transformação das ações da escola. Não basta que a formação dos alunos continue pautada apenas em situações que os possibilite ler e escrever de forma rudimentar; faz-se necessário que os alunos aprendam as práticas de leitura e escrita atreladas aos gêneros da esfera escolar (divulgação científica, jornalística e literária). Essas práticas de leitura e escrita devem ser ensinadas, aprendidas e não somente avaliadas pela escola.

Ao chegar ao Ciclo II os alunos têm algumas competências de leitura e escrita, mas estas, freqüentemente, não são suficientes para os novos desafios que se colocam nesta etapa. Por exemplo, ler um texto de divulgação científica para selecionar argumentos para um debate é muito diferente de ler para apreciar a qualidade literária de uma história.

Ensinar a ler e a escrever, portanto, não são tarefas exclusivas do professor de Língua Portuguesa. É necessário que os professores das diferentes áreas do conhecimento reflitam sobre quais são os textos próprios de suas áreas e as práticas de leitura e escrita relacionadas a eles e tomem para si a tarefa de ensiná-los.

O Projeto “Ler e Escrever em todas as áreas de conhecimento do Ciclo II” propõe várias estratégias que apoiarão o trabalho do Coordenador Pedagógico na construção do currículo do Ciclo II, comprometendo os professores de todas as áreas no trabalho com as práticas de leitura e escrita. São elas:

- 1 - Formação do Coordenador Pedagógico da Escola para o desenvolvimento do trabalho com os professores do Ciclo II;
- 2 - Formação de professores de Língua Portuguesa, regentes dos 1º anos do Ciclo II;
- 3 - Formação dos professores das Salas de Apoio Pedagógico- SAPs;
- 4 - Formação do Grupo Referência;
- 5 - Potencialização do uso dos cadernos de orientação didática aos professores de todas as áreas de conhecimento do Ciclo II;

6 - Acompanhamento e avaliação, pelas equipes gestoras, das metas propostas para o Projeto.

### **1 - Formação do Coordenador Pedagógico**

A formação contínua dos Coordenadores Pedagógicos será garantida pela DOT/SME, em parceria com as DOTs-P das Coordenadorias de Educação. Este trabalho envolve momentos de formação, planejamento, acompanhamento e avaliação durante todo o ano letivo, conforme calendário a ser estabelecido e publicado anualmente.

### **2 - Formação dos professores**

A formação dos professores regentes dos 1ºs anos do Ciclo II em Língua Portuguesa será desenvolvida por DOT/SME, em parceria com as Coordenadorias de Educação, responsáveis pela indicação das escolas participantes.

### **3 - Formação dos professores das Salas de Apoio Pedagógico- SAPs**

Formação dos profissionais que atuam na Sala de Apoio Pedagógico, voltada para a aprendizagem dos alunos com pouco domínio da leitura e escrita.

### **4 - Formação dos professores participantes do Grupo Referência**

O Grupo Referência será constituído por professores das diferentes áreas de conhecimento, indicados pelas Coordenadorias de Educação.

A formação do Grupo Referência será realizada por DOT/SME, em parceria com as DOTs-P/Coordenadorias de Educação.

### **5 - Potencialização do uso dos cadernos de orientação didática aos professores de todas as áreas do Ciclo II**

Os oito cadernos produzidos do “Referencial de Expectativas para Desenvolvimento da Competência Leitora e Escritora no Ciclo II do Ensino Fundamental”, um para cada área de conhecimento, deverão servir de orientação para a formação dos professores, no que diz respeito a como cada área de conhecimento pode se comprometer com o desenvolvimento da competência leitora e escritora dos alunos.

Nos encontros do Grupo Referência com a assessoria de cada área de conhecimento serão produzidas novas seqüências didáticas, que serão publicadas no Portal de Educação da SME e servirão de apoio ao trabalho dos professores.

### **6 - Acompanhamento e avaliação pelas equipes gestoras das metas propostas para o Projeto**

O planejamento, acompanhamento e avaliação do andamento do trabalho de sala de aula serão realizados a partir da ação de formação do Coordenador Pedagógico pelas DOTs-P das Coordenadorias de Educação, pautada nos Encontros da DOT-P com DOT/SME, dos materiais produzidos para orientar o planejamento dos professores e nas expectativas de aprendizagens.

## **VI - PROJETO “COMPREENSÃO E PRODUÇÃO DA LINGUAGEM ESCRITA POR ALUNOS SURDOS”**

O Projeto “Compreensão e Produção da Linguagem Escrita por Alunos Surdos” tem como finalidade

contemplar as especificidades da aprendizagem da Língua Portuguesa pelos alunos surdos, matriculados nas EMEEs, EMEFs e EMEFMs, focando a alfabetização no decorrer do Ciclo I.

Por essa razão, foi elaborado por DOT-EE/Círculo de Leitura e Escrita, em parceria com os Professores e Coordenadores Pedagógicos das EMEEs, o “Guia de Orientações para Planejamento e Avaliação do Trabalho com o Ensino Fundamental - Ciclo I - Contemplando as Especificidades dos Alunos Surdos”.

Esse Projeto é articulado aos demais Projetos do Programa “Ler e Escrever- Prioridade na Escola Municipal” e visa subsidiar os professores que atuam com alunos surdos, no planejamento, na organização das atividades de ensino e de aprendizagem e nos processos de avaliação que contemplem as especificidades lingüísticas e condições diferenciadas da aprendizagem da Língua Portuguesa pelos alunos surdos, no Ensino Fundamental.

A criança surda ingressa no Ensino Fundamental conhecendo, muitas vezes, apenas alguns vocábulos e algumas estruturas da Língua Portuguesa, na modalidade oral, e raramente apresenta conhecimento suficiente que a ajude na tarefa de atribuir sentido à leitura, bem como de construir sentido na escrita.

Essa posição diferenciada frente à aquisição da Língua Portuguesa exige o estabelecimento de relações com a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para construção do conhecimento sobre a Linguagem Escrita, possibilitando a alfabetização.

Espera-se, com este Projeto, contribuir para que os alunos surdos:

- \* sejam integrantes de uma comunidade de leitores, compartilhando diferentes práticas culturais de leitura e escrita;
- \* saibam adequar seu discurso às diferentes situações de comunicação, considerando o contexto e os interlocutores;
- \* leiam diferentes textos, adequando a modalidade de leitura a diferentes propósitos;
- \* escrevam diferentes textos, selecionando os gêneros adequados a diferentes situações comunicativas, intenções e interlocutores.

O Projeto “Compreensão e Produção da Linguagem Escrita por Alunos Surdos” envolve as seguintes estratégias:

1. Formação do Coordenador Pedagógico envolvido na formação dos professores do Ciclo I, nas Coordenadorias de Educação, realizada pela Equipe do Círculo de Leitura e Escrita, em parceria com as DOTs-P. Essas formações envolvem momentos de estudo sobre a didática da alfabetização e sobre as práticas de leitura e escrita, acompanhamento e avaliação das aprendizagens dos alunos no decorrer do Ciclo I. A regência ficará a cargo da DOT/SME - Círculo de Leitura e Escrita.
2. Formação dos Professores das EMEEs nas Coordenadorias de Educação, em conjunto com os professores das EMEFs e EMEFMs, participantes dos Projetos “Toda Força ao 1º ano do Ciclo I - TOF”, “Ler e Escrever nos 2ºs, 3ºs e 4ºs anos”, “Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC - 3º ano” e “Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC - 4º ano”. A regência ficará a cargo da DOT/SME - Círculo de Leitura e Escrita ou do formador da Coordenadoria de Educação.
3. Formação do Coordenador Pedagógico para o trabalho com o Ciclo II: realizada pelas DOTs-P das Coordenadorias de Educação, juntamente com os Coordenadores Pedagógicos das EMEFs e EMEFMs.

4. Formação específica em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS: realizada pelas Coordenadorias de Educação/CEFAIs para os educadores que atuam com alunos surdos.

5. Formação continuada dos Coordenadores Pedagógicos: realizada pela equipe da DOT-EE/Círculo de Leitura e Escrita/SME, para atender às necessidades de aprendizagem dos alunos surdos. Esta formação tem como objetivo propor intervenções para o planejamento e organização de situações didáticas, propostas nos materiais dos projetos “Toda Força ao 1º ano do Ciclo I - TOF”, “Ler e Escrever nos 2ºs, 3ºs e 4ºs anos”, “Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC - 3º ano” e “Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC - 4º ano”, considerando as práticas de comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS e as práticas de leitura e escrita da cultura letrada.

6. Definição de metas a serem alcançadas em cada ano do Ciclo I, para cada turma e/ou aluno, considerando as necessidades educacionais especiais de aprendizagem dos alunos.

Essas metas devem ser estabelecidas no Projeto Pedagógico da Escola, tendo como referência as “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas” (Portaria SME 4.057, de 30/08/07), e dos objetivos previstos no Projeto “Compreensão e Produção da Linguagem Escrita por Alunos Surdos”, num trabalho articulado entre a equipe escolar, o CEFAI e a DOT-EE/SME visando ao acompanhamento e avaliação dos resultados.

7. Material didático para o trabalho: As classes das EMEEs que participarem do Programa “Ler e Escrever” receberão todo o acervo e materiais didático-pedagógicos do Projeto “Toda Força ao 1º ano do Ciclo I - TOF”, do “Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC - 3º ano”, do “Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC - 4º ano” e do Projeto “Ler e Escrever em Todas as Áreas de Conhecimento do Ciclo II” e do documento “Guia de Orientações para Planejamento e Avaliação do Trabalho com o Ensino Fundamental - Ciclo I - Contemplando as Especificidades dos Alunos Surdos” (“Toda Força ao 1º Ano - Contemplando as Especificidades dos Alunos Surdos”).

8. Organização de projeto de trabalho nas Unidades Escolares que não aderirem ao Projeto: A Unidade Escolar ou professores que não aderirem ao Projeto “Compreensão e Produção da Linguagem Escrita por Alunos Surdos” deverão elaborar um plano de trabalho, visando à alfabetização dos alunos surdos e submetê-lo à apreciação da Coordenadoria de Educação, até o dia 30 de março de cada ano, para aprovação, acompanhamento e avaliação realizada pela equipe da DOT-P/ CEFAI e Supervisão Escolar durante o ano letivo, a fim de garantir o alcance da meta proposta por SME.

## PORTARIA SME nº 5.420, de 19 de novembro de 2007

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas no Ensino Médio, no Curso Normal em nível médio e na Educação Profissional Técnica de nível médio na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO :

- o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial, inciso V do artigo 11, os artigos 35, 36 e 39 a 42;
- a Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação, em especial, as disposições referentes ao Ensino Médio;
- o Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o parágrafo 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Resolução CNE/CEB nº 3/98, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 4/06;
- a Resolução CNE/CEB nº 04/99, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 1/05;
- a Resolução CNE/CEB nº 02/99, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal;
- Deliberação CME nº 02/97, que estabelece as Diretrizes para o Ensino Médio e a Educação Profissional no sistema de ensino do Município de São Paulo;
- o Decreto Municipal nº 45.415, de 18 de outubro de 2004 que estabelece diretrizes para a política de atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino;
- as conclusões alcançadas no Parecer CME nº 102/07;
- as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de estabelecer orientações quanto ao processo de matrículas na Rede Municipal de Ensino para o Ensino Médio, Curso Normal em nível médio e Educação Profissional Técnica de nível médio;

RESOLVE :

**Art. 1º** - A matrícula, rematrícula e transferência no Ensino Médio, no Curso Normal em nível médio e na Educação Profissional Técnica de nível médio, na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2008, obedecerão aos dispositivos e cronograma constante do Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** - As matrículas ocorrerão na seguinte conformidade:

I - Para o Ensino Médio e para o Curso Normal em nível médio - serão oferecidas aos alunos concluintes do Ensino Fundamental, prioritariamente, da própria Escola.

a) Na hipótese em que o número de concluintes do Ensino Fundamental interessados da própria escola exceder ao de vagas disponíveis, estas serão oferecidas, em ação conjunta Escola/ Coordenadoria de Educação, mediante sorteio, nos dias 13 e 14/12/07, em local e horário a serem divulgados.

b) Ocorrendo vagas remanescentes, a Escola deverá, conjuntamente com a Coordenadoria de Educação, garantir as seguintes etapas:

1. Período de Inscrição para interessados: de 29/11/2007 a 08/12/2007;
2. No caso de o número de inscritos ser superior ao de vagas disponíveis, estas serão oferecidas, em ação conjunta Escola/ Coordenadoria de Educação, mediante sorteio, nos dias 13 e 14/12/07; em local e horário a serem divulgados;
3. Até 19/12/07: Efetivação das Matrículas.

II - Para a Educação Profissional Técnica de nível médio- Cursos de Administração, Contabilidade e Marketing da EMEFM “Professor Derville Allegretti” - para o ano letivo de 2008 (1º e 2º Semestres), serão oferecidas, prioritariamente, aos alunos matriculados a partir da 2ª série do Ensino Médio da própria Unidade Escolar e que manifestem seu interesse por meio de inscrição, em data a ser estabelecida pela Escola.

a) Ocorrendo vagas remanescentes, aplicar-se-á o contido no inciso I, alínea “b” deste artigo.

**Art. 3º** - Os Cursos de Administração, Contabilidade e Marketing, da Educação Profissional Técnica de nível médio e o Curso Normal em nível médio a serem oferecidos na EMEFM “Professor Derville Allegretti”, serão organizados de acordo com o disposto nos Pareceres do Conselho Municipal de Educação- CME nº 23/00- DOM 13/12/00 e nº 01/01- DOM 12/07/01, que autorizaram seu funcionamento.

**Art. 4º** - Fica assegurada a conclusão, na mesma organização curricular, aos alunos matriculados na Educação Profissional Técnica de nível médio, nos cursos de Informática, Secretariado e Laboratório de Prótese Dentária.

**Art. 5º** - No ato da efetivação da matrícula, nos cursos aludidos no artigo 2º desta Portaria, os candidatos deverão apresentar:

I - documento de identidade;

II - documentação que comprove escolaridade anterior para prosseguimento de estudos.

Parágrafo Único - Para o Ensino Médio, na falta do documento previsto no inciso II deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação na etapa adequada de escolaridade, de acordo com o subitem 4.5 da Indicação CME nº 04/97.

**Art. 6º** - Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação de Pais e Mestres ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive à aquisição de uniforme e carteira de identidade escolar.

**Art. 7º** - Existindo vagas no Ensino Médio, as matrículas deverão ser realizadas de forma ininterrupta, no decorrer do ano letivo, observadas as normas regimentais.

**Art. 8º** - As matrículas por transferências para o Curso Normal em nível médio no decorrer do ano serão objeto de análise e verificação da compatibilidade com a proposta curricular do Curso.

**Art. 9º** - O registro dos dados referentes à Educação Profissional Técnica de nível médio deve ser incluído e atualizado permanentemente no Sistema Informatizado Escola On Line- EOL da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10** - Compete às Coordenadorias de Educação:

I - articular um conjunto de ações que garanta o atendimento à demanda consoante as diretrizes da SME;

II - acompanhar e orientar, por intermédio do Setor de Demanda Escolar das Coordenadorias de Educação e dos Supervisores Escolares, o processo de matrícula, rematrícula e transferência junto às Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs.

III - compatibilizar a demanda entre escolas da mesma Coordenadoria que ofereçam ensino médio e educação profissional no sentido da racionalização de recursos físicos, humanos e materiais disponíveis.

**Art. 11** - Os órgãos centrais, regionais e locais da SME realizarão ampla e diversificada divulgação do contido na presente Portaria.

**Art. 12** - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelos Coordenadores das Coordenadorias de Educação, consultando, se necessário, SME/ATP/Demanda Escolar.

**Art. 13** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SME nº 4.143 de 16 de outubro de 2006.

## **ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SME Nº 5.420, DE 19/11/2.007**

### **CRONOGRAMA**

- a) Até 03/12/2007: Projeção e digitação de classes 2008 no Sistema Informatizado Escola On Line- EOL.
- b) Até 19 /12/ 2007: Efetivação das Matrículas.
- c) Durante o mês de dezembro de 2007: Rematrículas.
- d) Até 24/01/2008: Digitação das rematrículas e das matrículas no Sistema Informatizado Escola On Line- EOL.
- e) A partir de 02/01/2008 - Transferências

## PORTARIA SME nº 5.464, de 28 de novembro de 2007

Altera dispositivos, que especifica, da Portaria SME nº 4.506, de 30/08/07, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a edição das Portarias SME nºs 5.387 e 5.403, ambas de 16/11/07, RESOLVE:

**Art. 1º** - O § 3º do artigo 5º da Portaria SME nº 4.506, de 30/08/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - .....

§ 3º - Excepcionalmente, para atendimento ao Programa “Ler e Escrever: prioridade na Escola Municipal” e/ou ao Programa “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas na Educação Infantil e Ensino Fundamental” e/ou ao “Referencial de Avaliação dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais” e/ou ao Programa “A Rede em rede: a formação continuada na educação infantil”, e mediante justificativa fundamentada da Unidade Educacional, o Supervisor Escolar poderá autorizar a ampliação de grupos mencionados nos incisos I, II e III do parágrafo anterior, para, respectivamente, 6 (seis) 4 (quatro) e 3 (três)”.

**Art. 2º** - Fica incluído novo § 2º ao artigo 6º da Portaria SME nº 4.506, de 30/08/07, renumerando-se o anterior § 2º como § 3º:

“Art. 6º - .....

§ 2º - À equipe do CEFAL compete a formação continuada da equipe da Unidade Educacional, quanto ao atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.

§ 3º - .....

**Art. 3º** - O artigo 20 da Portaria SME nº 4.506, de 30/08/07, fica alterado na seguinte conformidade: “Art. 20 - As Unidades Educacionais organizadas em dois turnos diurnos ou em dois turnos diurnos e um noturno observarão as seguintes diretrizes específicas:

I - Nos turnos diurnos :

- a) deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 20 (vinte) minutos para alunos e Professores, em consonância com a pertinente legislação em vigor;
- b) no 1º, 2º, 3º e 4º anos do Ciclo I do Ensino Fundamental, duas aulas de Educação Física e uma de Arte serão ministradas pelo Professor especialista, dentro dos turnos estabelecidos, sem acompanhamento do Professor da classe, e uma hora-aula dessas áreas de conhecimento será ministrada pelo Professor da classe, quando em Jornada Especial de Trabalho;
- c) as aulas de Educação Física e Arte com Professor especialista e as atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa serão ministradas/ desenvolvidas dentro do horário regular de aula dos alunos, em horário além das 25(vinte e cinco) horas-aula semanais ministradas pelo Professor da classe, aplicando-se, no que couber, o contido na alínea anterior.
- d) no horário de aulas e atividades referidas na alínea anterior, os Professores regentes cumprirão horas-atividade e as 03 (três) horas-aula adicionais não coletivas da Jornada Especial Integral- JEI;
- e) as aulas de Educação Física e Arte não poderão ser utilizadas para composição da Jornada Básica do Professor regente de classe;
- f) estando o Professor da classe submetido à Jornada Básica- JB, o Professor que estiver na regência

das demais aulas da classe ministrará a terceira hora-aula de Educação Física e a segunda de Arte do 1º, 2º, 3º e 4º anos do Ciclo I;

g) na ausência do Professor especialista, as aulas de Educação Física e Arte poderão ser ministradas pelo Professor da classe, quando optante por Jornada Básica- JB ou Jornada Especial Ampliada- JEA ou pelo Professor das demais aulas da Jornada Básica- JB, remuneradas como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX;

h) na impossibilidade ou não havendo interesse dos Professores mencionados na alínea anterior, as referidas aulas de Educação Física e Arte serão assumidas pelo Professor eventual dentro de sua carga horária ou como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX;

i) na ausência do Professor Orientador de Sala de Leitura- POSL e do Professor Orientador de Informática Educativa- POIE, o Professor eventual assumirá a hora-aula, ministrando atividades curriculares de leitura e escrita, dentro de sua carga horária ou como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX;

j) para atendimento aos turnos diurnos ampliados, os Auxiliares de Direção deverão cumprir 01 (uma) hora-aula a mais por dia, acompanhando a organização específica da escola, remunerada como Jornada Especial de Hora-Trabalho Excedente- TEX.

II - No noturno :

a) deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45(quarenta e cinco) minutos e intervalo de 15(quinze) minutos para alunos e Professores, em consonância com a pertinente legislação em vigor;

b) as aulas de Arte das Etapas Alfabetização e Básica da Educação de Jovens e Adultos serão ministradas pelo Professor regente e as de Educação Física serão ministradas pelo Professor Especialista fora do turno;

c) as atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa serão desenvolvidas dentro do horário regular de aulas, com acompanhamento do Professor regente;

d) na ausência do Professor Orientador de Sala de Leitura- POSL e do Professor Orientador de Informática Educativa- POIE, o Professor regente assumirá a hora-aula”.

**Art. 4º** - O Professor Orientador de Informática Educativa- POIE, designado para as Escolas Municipais de Educação Especial- EMEEs, comporá sua Jornada de Opção, nos termos da Portaria SME nº 3.669, de 25/08/06, com atendimento às classes de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

**Art. 5º** - Nas Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs, as aulas da área de conhecimento Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS, introduzidas no Quadro Curricular específico pela Portaria SME nº 5.387, de 16/11/07, serão:

I - no Ensino Fundamental I- ministradas pelo Professor regente da classe;

II - no Ensino Fundamental II- oferecidas para escolha, visando à composição/complementação da Jornada de Opção, na ordem:

a) aos Professores das demais áreas de conhecimento, quando esgotadas as aulas da Base Nacional Comum;

b) ao Professor Orientador de Sala de Leitura- POSL, se necessário;

c) ao Professor Orientador de Informática Educativa- POIE, se necessário.

**Art. 6º** - O segundo atendimento/ segunda sessão semanal de Informática Educativa e de Sala de Leitura, previstos, respectivamente, no § 4º do artigo 5º da Portaria SME nº 3.669, de 25/08/06, com a redação conferida pela Portaria SME nº 4.144, de 16/10/06 e no inciso III do artigo 6º da Portaria SME nº 3.670, de 25/08/06, não se aplica às classes das Escolas Municipais que funcionam em dois turnos diurnos e às da Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## PORTARIA SME nº 5.465 , de 28 de novembro de 2007

Dispõe sobre a organização e o funcionamento de remanescentes classes do 4º Termo do Ciclo II da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO :

- a Portaria SME 4.917, de 02/10/07, que reorganiza a Educação de Jovens e Adultos - EJA na Rede Municipal de Ensino;
- a necessidade de assegurar aos alunos aprovados no 3º Termo do Ciclo II e retidos no 4º Termo do Ciclo II da EJA/ 2º Semestre 2007 a oportunidade de concluírem o Ensino Fundamental no regime semestral;
- a necessidade de estabelecer critérios para a organização e o funcionamento do remanescente 4º Termo do Ciclo II - EJA no 1º Semestre/2008, em concomitância com a reorganizada Educação de Jovens e Adultos;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Excepcionalmente no 1º Semestre/2008, as Escolas Municipais que mantêm a Educação de Jovens e Adultos - EJA organizarão classes do 4º Termo do Ciclo II do Ensino Fundamental, constituídas por alunos egressos do 3º e 4º Termos do Ciclo II do Ensino Fundamental/EJA do 2º Semestre/2007, com duração semestral.

Parágrafo Único - O funcionamento das classes formadas ocorrerá concomitantemente com o das demais da Educação de Jovens e Adultos - EJA (Etapas Alfabetização, Básica, Complementar e Final), organizadas de acordo com o estabelecido nas Portarias SME 4.917 e 4.918, ambas de 02/10/07.

**Art. 2º** - As Escolas Municipais referidas no artigo anterior deverão assegurar, com relação às classes do 4º Termo do Ciclo II - EJA:

I - o funcionamento das classes no período noturno, na seguinte conformidade:

a) Escolas com quatro turnos

Quarto turno - das 19h05 min. às 23h05 min.;

b) Escolas com dois turnos diurnos e um noturno

Terceiro turno - das 19h00 às 23h00;

II - a formação das classes/turmas com, em média, 35 (trinta e cinco) alunos;

III - calendário específico, garantindo:

a) duração mínima de 4 (quatro) horas diárias de aula;

b) carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar;

c) apenas uma reunião pedagógica para os professores, a ocorrer ao término do semestre letivo, para análise do processo educativo e avaliação do desempenho global dos alunos;

d) terminalidade do Curso em 08/07/08;

e) recesso escolar para os professores - a partir de 09/07/08.

IV - a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 15 (quinze) minutos aos alunos e professores, em consonância com a pertinente legislação em vigor;

V - a observância do Quadro Curricular - Anexo III da Portaria SME 3.733, de 04/09/06;  
VI - o direito dos alunos que vierem a ser considerados retidos, de matrícula no semestre seguinte na Etapa Final da Educação de Jovens e Adultos, para continuidade de estudos.

**Art. 3º** - Na organização e funcionamento das classes do 4º Termo do Ciclo II - EJA aplicam-se os demais dispositivos das Portarias SME 4.506, de 30/08/07 e 5.377, de 14/11/07, no que couberem e no que não conflitarem com a presente Portaria.

**Art. 4º** - A recomposição da Jornada de Opção, para o 2º Semestre/2008, dos Professores que ministrarem aulas no 4º Termo do Ciclo II - EJA ocorrerá de acordo com critérios a serem estabelecidos em Portaria própria.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA SME nº 5.466, de 29 de novembro de 2007

Estabelece diretrizes complementares para organização das aulas de Orientação de Estudos da Educação de Jovens e Adultos e conseqüentes procedimentos para sua escolha/ atribuição.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- o contido na Portaria SME 4.917, de 02/10/07;
- a necessidade de estabelecer critérios para a previsão e a organização das aulas de Orientação de Estudos- OE nas Escolas Municipais que mantêm a Educação de Jovens e Adultos- EJA;
- a necessidade de estabelecer procedimentos que subsidiem a escolha/ atribuição das aulas de Orientação de Estudos- OE;

RESOLVE:

**Art. 1º** - As aulas de Orientação de Estudos- OE deverão ser programadas e cadastradas no Sistema Escola OnLine- EOL, por meio de códigos específicos que serão oportunamente divulgados, previamente ao início do processo de escolha/ atribuição de classes/ aulas para o ano de 2.008.

**Art. 2º** - Nas Etapas Alfabetização e Básica da Educação de Jovens e Adultos, as Unidades Escolares programarão as aulas de Orientação de Estudos- OE, sendo obrigatórias 05(cinco) semanais para cada classe, em horário imediatamente antecedente ou imediatamente subsequente ao das aulas regulares, distribuídas por todos os dias da semana, e seu cadastro ocorrerá nos termos do disposto no artigo anterior.

**Parágrafo Único** - As demais 05(cinco) horas-aula semanais que complementam a Jornada Especial de Opção dos Professores serão cadastradas no Sistema EOL, previamente à Etapa/Fase/Momento de sua escolha, conforme Portaria específica.

**Art. 3º** - Nas Etapas Complementar e Final, as Unidades Escolares, de acordo com o seu Projeto Pedagógico, número de classes e alunos, formarão um agrupamento a cada 2(duas) ou 3(três) classes de cada Etapa para organização das aulas de Orientação de Estudos- OE, de, no máximo 10(dez) semanais por agrupamento, em horário imediatamente antecedente ou imediatamente subsequente ao das aulas regulares, distribuídas por todos os dias da semana e pelas áreas de conhecimento, observados o limite e a relação de proporcionalidade consignados no Quadro Curricular específico.

§ 1º - Excepcionalmente, na hipótese de a Unidade Escolar contar com apenas 01(uma) classe de uma Etapa, aplica-se o contido no "caput" deste artigo.

§ 2º - O total determinado para cada área de conhecimento, por agrupamento, é indivisível para fins de escolha/ atribuição.

§ 3º - Deverá ser prevista pelo menos 01 aula de Orientação de Estudos para cada área de conhecimento.

§ 4º - As aulas de OE serão escolhidas no processo de escolha/ atribuição para o ano 2.008 somente após esgotadas as aulas do Eixo Central ou os limites de escolha do Professor.

**Art. 4º** - As aulas de OE deverão ser programadas com atividades pré-estabelecidas, nos termos do artigo 5º da Portaria SME 4.917, de 02/10/07.

**Art. 5º** - É vedada a utilização do mesmo espaço físico no mesmo horário para mais de um Professor.

**Art. 6º** - No decorrer do ano, serão possibilitadas, mediante autorização do Supervisor Escolar:  
I - a organização de novas aulas de OE, até o limite de 3(três) por agrupamento e pelo prazo necessário, em horário imediatamente antecedente ou imediatamente subsequente ao das aulas regulares, com fins específicos, cuja constituição se revelou inviável na época própria, cabendo, então, efetuar o cadastro no Sistema EOL;

II - a supressão de aulas de OE que vierem a ser consideradas ineficazes ou desnecessárias, replanejando o atendimento aos alunos e adotando-se providências para complementação da Jornada de Opção dos Professores envolvidos.

**Art. 7º** - Compete ao Supervisor Escolar a orientação às Unidades Escolares, assegurando o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 8º** - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelos Coordenadores das Coordenadorias de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## PORTARIA SME nº 5.467, de 28 de novembro de 2007

Dispõe sobre o processo de escolha/atribuição de turnos de trabalho e de grupos/ funções de volante aos Professores de Desenvolvimento Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil lotados e/ou em exercício nos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO:

- as disposições da Lei Federal 9.394, de 20/12/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- os princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis Municipais 11.229/92, 11.434/93 e 13.574/03;
- o disposto na Portaria SME 5.025, de 09/10/07, que trata da pontuação dos Profissionais dos CEIs para escolha/atribuição de turnos de trabalho e de grupos/ funções de Volante para 2.008;
- a necessidade de se estabelecer critérios que normatizem a escolha/atribuição de turnos de trabalho e de grupos/ funções de Volante aos Professores de Desenvolvimento Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil para 2.008;

RESOLVE:

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O processo inicial de escolha/atribuição de turnos de trabalho e de grupos/ funções de Volante a todos os Professores de Desenvolvimento Infantil- PDIs e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil- ADIs da Rede Municipal de Ensino, para o ano 2008, respeitada a classificação obtida de acordo com a Portaria SME 5.025, de 09/10/07, e observando, inclusive, o disposto em seu artigo 6º, ocorrerá de acordo com as diretrizes contidas nesta Portaria.

**Art. 2º** - Os Professores de Desenvolvimento Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, efetivos, portadores de laudo médico temporário participarão do processo de escolha/atribuição de turnos de trabalho e de grupos/ funções de Volante a serem assumidos quando da cessação dos respectivos laudos, ao final da escala específica, previamente à atribuição aos impedidos e à acomodação dos Profissionais excedentes, quando for o caso.

**Art. 3º** - Caberá ao Diretor, de acordo com as peculiaridades e necessidades do CEI, distribuir pelos seus dois turnos de funcionamento, com seis horas cada um, todas as vagas para os Profissionais portadores de laudo médico de readaptação/ restrição/ alteração de função, de acordo com o artigo 4º desta Portaria.

**Art. 4º** - Os Professores de Desenvolvimento Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, efetivos e admitidos, portadores de laudo médico definitivo e temporário, escolherão um turno de trabalho, de acordo com o artigo anterior, para cumprimento das respectivas Jornadas, enquanto na situação de readaptação/restrrição/alteração de função.

Parágrafo Único - A escolha de vagas referida no "caput" deste artigo ocorrerá na Unidade Educacional, em data e horários estabelecidos, mediante classificação em ordem decrescente, resultante do somatório de pontos obtidos na conformidade da Portaria SME 5.025, de 09/10/07, e elaborada em

escala própria, respeitada a ordem:

- a) Professores de Desenvolvimento Infantil, efetivos
- b) Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, efetivos
- c) Professores de Desenvolvimento Infantil, admitidos estáveis
- d) Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, admitidos estáveis
- e) Professores de Desenvolvimento Infantil, admitidos não estáveis
- f) Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, admitidos não estáveis

**Art. 5º** - Serão considerados(as) grupos/ funções de Volante vagos(as) para fins de escolha/ atribuição aos Profissionais para o ano 2008, além dos(as) criados(as) ou remanescentes dos Concursos de Remoção, os(as) decorrentes de laudo médico definitivo, exoneração, demissão, falecimento ou aposentadoria, sendo disponíveis os(as) demais.

Parágrafo Único- Após esgotados todos os grupos , serão oferecidas, em cada turno de trabalho, funções de Volante para escolha/ atribuição dos Profissionais do CEI, observado o seguinte módulo:

- a) nos CEIs com até 15(quinze) grupos por turno- 02(duas);
- b) nos CEIs com mais de 15 (quinze) grupos por turno- 04 (quatro).

**Art. 6º** - Aos Profissionais efetivos, na ordem, PDIs e ADIs que tiverem escolhida/ atribuída função de Volante, será facultada previamente à acomodação dos profissionais excedentes, quando for o caso, e para regência imediata, a escolha/ atribuição de grupos disponíveis, permanecendo disponibilizada a escolha/ atribuição anterior, enquanto perdurar a necessidade de regência do grupo.

**Art. 7º** - A excedência do Professor de Desenvolvimento Infantil e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, efetivos, será caracterizada quando, no CEI de sua lotação, ocorrer a inexistência de grupo/ função de Volante vago (a) para cumprimento de sua Jornada de Trabalho.

§ 1º - Os Profissionais efetivos considerados excedentes deverão, obrigatoriamente, ser acomodados no desempenho das próprias funções em grupos/ funções de volante disponíveis do CEI de sua lotação, ou na impossibilidade, de outro da mesma Coordenadoria de Educação.

§ 2º - Aos Profissionais efetivos excedentes deverão ser observados, também, os critérios contidos em Portaria específica, ficando-lhes dispensada, quando se encontrarem em impedimento legal, a aplicação dos procedimentos para a acomodação mencionada no parágrafo anterior, devendo ser definida sua situação à época do retorno às funções próprias.

§ 3º - Excetuam-se da expressão “impedimento legal” referida no parágrafo anterior, os casos de licença médica, gestante, paternidade, por acidente de trabalho, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei.

**Art. 8º** - Estarão impedidos de escolher turnos de trabalho e grupos/ funções de volante os Profissionais efetivos que se encontrarem, à época, fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, inclusive em razão de Afastamentos/ Licenças sem Vencimentos, excetuados os em exercício de mandato como dirigente sindical.

Parágrafo Único - Caberá ao Diretor do CEI a atribuição de turnos de trabalho e de grupos/ funções de Volante aos Profissionais efetivos impedidos nos termos deste artigo, ao final da escala específica e previamente à acomodação dos Profissionais excedentes, quando for o caso.

**Art. 9º** - Assegurar-se-á, quando da cessação de impedimentos de Profissionais admitidos estáveis e não estáveis, o seu direito de escolha/atribuição de grupos/ funções de Volante, na Coordenadoria de Educação de sua lotação.

§ 1º - Os impedimentos a que se refere o “caput” deste artigo, são, dentre outros, os seguintes:

- a) readaptação/ restrição/ alteração de função em caráter temporário e definitivo;
- b) afastamentos e licenças sem vencimentos;
- c) afastamentos para exercício de mandato sindical.

§ 2º - As autoridades que efetuaram a pontuação dos Profissionais admitidos estáveis e não estáveis deverão diligenciar no sentido de apurar-lhes a situação de impedimento ou não para escolha/ atribuição de turnos de trabalho e de grupos/ funções de volante, atentando, em especial, para a necessidade de cumprimento ao disposto no artigo 11 desta Portaria.

**Art. 10** - Em qualquer Etapa ou Fase do processo de escolha/atribuição de turnos de trabalho e de grupos/ funções de Volante, o Profissional poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração ou, ainda, por declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

**Art. 11** - Com relação ao Profissional que se ausentar, sem fazer uso da prerrogativa prevista no artigo anterior ou que, estando presente, recusar-se a escolher grupo/ função de Volante, de acordo com o momento do processo, a autoridade competente em cada Fase atribuir-lhe-á, na ordem de classificação, grupo ou função de volante, conforme o caso, dando-lhe ciência através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**Art. 12** - Os Professores de Desenvolvimento Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil não poderão desistir de grupos/ funções de Volante escolhidos(as)/atribuídos(as).

#### DO PROCESSO DE ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO PROPRIAMENTE DITO

**Art. 13** - O processo de escolha/ atribuição aos Profissionais dos Centros de Educação Infantil ocorrerá em 2 (duas) Etapas distintas, subdivididas cada qual em 2(duas) Fases diversas, na seguinte conformidade:

I - 1ª Etapa - envolvendo os PROFISSIONAIS EFETIVOS, em 2(duas) Fases:

a) 1ª Fase - no CEI de lotação

1) 1º Momento - Todos os Professores de Desenvolvimento Infantil- Escolha/ atribuição, na ordem, de grupos e funções de volante vagos(as)

2) 2º Momento - Auxiliares de Desenvolvimento Infantil- Escolha/ atribuição, na ordem, de grupos e funções de Volante vagos(as)

3) 3º Momento - Profissionais, na ordem, PDIs e ADIs que tiverem escolhida/ atribuída função de Volante e desde que haja interesse- Escolha/ atribuição de grupos disponíveis.

4) 4º Momento - Profissionais excedentes para escolha/ atribuição, na ordem, de grupos e funções de Volante disponíveis, a título de acomodação, na seqüência:

. Professores de Desenvolvimento Infantil

. Auxiliares de Desenvolvimento Infantil

b) 2ª Fase - na Coordenadoria de Educação

Momento Único - Profissionais efetivos excedentes para escolha/ atribuição, na ordem, de grupos e funções de Volante vagos(as) ou disponíveis em outros CEIs, a título de acomodação, na seqüência:

. Professores de Desenvolvimento Infantil

. Auxiliares de Desenvolvimento Infantil

II - 2ª Etapa - envolvendo os PROFISSIONAIS ADMITIDOS ESTÁVEIS e NÃO ESTÁVEIS, na Coordenadoria de Educação, para escolha/ atribuição, na ordem, de grupos e funções de Volante, vagos(as) ou disponíveis, observada a seqüência:

- 1) 1º Momento - Professores de Desenvolvimento Infantil, admitidos estáveis
- 2) 2º Momento - Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, admitidos estáveis
- 3) 3º Momento - Professores de Desenvolvimento Infantil, admitidos não estáveis
- 4) 4º Momento - Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, admitidos não estáveis

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** - A escolha/atribuição de turnos de trabalho e de grupos/ funções de Volante, seja no âmbito do Centro de Educação Infantil- CEI ou da Coordenadoria de Educação, ocorrerá sem prejuízo do cumprimento do horário de trabalho do Profissional .

**Art. 15** - O Profissional efetivo que vier a ser removido por permuta, nos meses de janeiro ou julho de 2008, observada a pertinente legislação em vigor, será classificado para fins de escolha/atribuição de turnos de trabalho e de grupos/ funções de Volante, tanto no processo inicial quanto no do decorrer do ano, de acordo com o contido na alínea "b" do inciso I do art. 4º da Portaria SME 5.025, de 09/10/07.

**Art. 16** - A escolha/ atribuição de turnos de trabalho e de grupos/ funções de Volante ocorrerá em dezembro/ 2007 e terá efeitos a partir de 01/02/2008.

**Art. 17** - A Secretaria Municipal de Educação publicará, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o cronograma relativo a esta Portaria.

**Art. 18** - O processo de escolha/atribuição de turnos de trabalho e de grupos/ funções de Volante a ocorrer durante o ano observará o disposto em Portaria específica.

**Art. 19** - O Diretor do Centro de Educação Infantil deverá dar ciência expressa desta Portaria a todos os Profissionais em exercício.

**Art. 20** - Compete ao Supervisor Escolar orientar e acompanhar a execução do processo de escolha/ atribuição, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria e vistoriando os registros efetuados pelas Unidades Educacionais.

**Art. 21** - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Coordenador da Coordenadoria de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 22** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria SME 4.476, de 17/11/06.

## PORTARIA SME nº 5.468, de 29 de novembro de 2007

Dispõe sobre as etapas de escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino que atuam nas Escolas Municipais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO:

- as disposições contidas nas Leis Municipais 11.229/92, 11.434/93, 12.396/97, 13.168/01, 13.255/01 e 13.574/03;
- o dever e o compromisso da Administração Municipal em assegurar o total provimento da regência de classes/aulas na Rede Municipal de Ensino, inclusive pela otimização de recursos humanos docentes;
- a necessidade de se estabelecer critérios que normatizem a escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- o disposto na Portaria SME 3.456/98, que trata da opção de Jornadas Docentes;
- o disposto na Portaria SME 5.024, de 09/10/07, que trata da Pontuação dos Professores para escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas;
- o contido na Portaria SME 6.328, de 26/09/05, que institui o Programa "Ler e Escrever- prioridade na Escola Municipal";
- o estabelecido nas Portarias SME 4.917 e 4.918, ambas de 02/10/07 e retificadas no DOC de 06/10/07, que tratam da reorganização da EJA na RME;
- o disposto nas Portarias SME 5.387, de 16/11/07, 5.465 e 5.466, ambas de 28/11/07;

RESOLVE:

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O processo inicial de escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas para o ano 2008, aos Professores da Rede Municipal de Ensino, que atuam nas EMElS, EMEFs, EMEFMs e EMEEs, respeitada a classificação, ocorrerá de acordo com as diretrizes contidas nesta Portaria.

**Art. 2º** - Os Professores Titulares portadores de laudo médico temporário participarão do processo de escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas a serem assumidos quando da cessação dos respectivos laudos.

**Art. 3º** - Caberá ao Diretor, de acordo com o projeto pedagógico e as necessidades da Escola, distribuir pelos turnos de funcionamento da Unidade Escolar todas as vagas para os Professores portadores de laudo médico de readaptação/restrição de função, em caráter definitivo e temporário:

- a) aquelas destinadas para fins de cumprimento da Jornada Especial Ampliada (JEA), nos termos do disposto no § 4º do art. 50 da Lei 11.434/93;

- b) aquelas para escolha de turno dos Professores portadores de laudo médico para fins de cumprimento da Jornada de Trabalho, enquanto na situação de readaptação/ restrição de função, de acordo com o artigo 4º desta Portaria.

**Art. 4º** - Escolherão um turno para cumprimento da Jornada de Trabalho, enquanto na situação de readaptação/restrição de função, todos os Professores portadores de laudo médico mencionados no artigo anterior, e que se encontrarem nas seguintes situações:

- a) optantes por JB;
- b) optantes por JEA, que não escolheram Unidade de exercício:
  - 1) por inexistência de vagas;
  - 2) por haverem solicitado desligamento da jornada de sua opção;
- c) os que detêm Jornada de Trabalho compulsória do momento da readaptação/ restrição de função.

Parágrafo Único - A escolha de vagas referida no “caput” deste artigo ocorrerá na Unidade Escolar, em data e horário estabelecidos, mediante classificação em ordem decrescente, resultante do somatório de pontos obtidos na conformidade da Portaria SME 5.024/07, e elaborada em escala própria, respeitada a ordem:

- a) Titulares
- b) Adjuntos
- c) Estáveis
- d) Não Estáveis

**Art. 5º** - Ocorrendo durante o ano e, inclusive, após a data da escolha referida no artigo anterior, a existência de vaga de Professores portadores de laudo médico, em algum turno, o Diretor deverá, de imediato, oferecê-la aos demais Professores portadores de laudo médico da própria Escola, que desejem mudar de turno, observadas as vagas específicas e respeitadas a prioridade das escalas e a ordem de classificação.

Parágrafo Único - A vaga no turno que restar incompleto será oferecida/atribuída a outros Professores encaminhados para exercício na Unidade Escolar, em readaptação funcional/restrrição de função.

**Art. 6º** - Serão consideradas classes/aulas vagas, para fins de escolha/atribuição aos Professores para o ano 2008, além das criadas ou remanescentes dos Concursos de Remoção, as decorrentes de laudo médico definitivo, acesso, exoneração, demissão, falecimento ou aposentadoria, sendo disponíveis as demais.

**Art. 7º** - As classes/aulas que vierem a se tornar vagas ou disponíveis durante o processo inicial de escolha/ atribuição serão oferecidas na Etapa/ Fase/ Momento seguinte de atribuição, que corresponda ao de Professor de categoria/ situação funcional subsequente, após cumpridos os procedimentos estabelecidos no art. 9º desta Portaria.

Parágrafo Único - O Diretor da Unidade em que ocorrer a vacância/ disponibilidade de classe/aulas deverá, através de Memorando, comunicar o fato à Coordenadoria de Educação, que efetuará o devido registro no Sistema Informatizado.

**Art. 8º** - A excedência do Professor Titular será caracterizada quando, na Unidade Escolar de sua lotação, ocorrerem as seguintes hipóteses:

- 1 - inexistência de classe relativa à sua área de docência;
- 2 - insuficiência ou inexistência de aulas da área de conhecimento/ disciplina de sua titularidade para composição da Jornada Básica do Professor.

§ 1º - A escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas aos Professores Titulares excedentes observará, também, os critérios contidos em Portaria específica, ficando dispensados os procedimentos para acomodação daqueles que se encontrarem em impedimento legal, devendo ser definida sua situação à época do retorno à regência de classe/aulas.

§ 2º - Excetuam-se da expressão “impedimento legal” mencionada no parágrafo anterior os casos de licença médica, gestante, paternidade, por acidente de trabalho, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei.

**Art. 9º** - O Diretor de Escola deverá oferecer aos Professores Titulares, respeitada a escala inicial, as classes/aulas que, após a 1ª Etapa- 1ª Fase do processo de escolha/atribuição e durante o mês de fevereiro, vierem a ser:

I - criadas, instaladas ou consideradas vagas;

II - disponibilizadas em virtude de afastamento de Professor Titular por impedimento legal previsto até o final do ano letivo/2008, exceto para o exercício no âmbito de SME e de mandato sindical.

§ 1º - A cada Professor será permitida apenas uma nova escolha e na seguinte conformidade:

a) quando o turno da classe oferecida for diferente do turno original;

b) quando as aulas oferecidas propiciarem regência em um único ou em menos turnos;

c) nas hipóteses das alíneas "a" e "b"- o número de aulas seja igual ou superior ao anteriormente escolhido/ atribuído.

§ 2º - O turno original mencionado no parágrafo anterior será atribuído ao Titular impedido, quando for o caso.

§ 3º - A mudança de turnos e de classes/aulas prevista neste artigo deverá ser lavrada em livro próprio.

**Art. 10** - Em todas as Etapas do processo inicial de escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas, deverá ser observado, com relação à opção do Professor por Jornada de Trabalho, o disposto no artigo 50 da Lei 11.434, de 12/11/93, e na pertinente Portaria SME.

§ 1º - O ingresso em Jornadas Especiais: Integral e Ampliada, ocorrerá para períodos de regência iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, previamente definidos, sendo os inferiores e os sem prévia definição, observada a legislação vigente, caracterizados como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX.

§ 2º - Excepcionalmente, e no interesse do ensino, ocorrerá o ingresso nas Jornadas referidas no parágrafo anterior em casos de ausências consecutivas de outro Professor em Processo de Faltas.

§ 3º - Será facultativa a participação na Etapa Coordenadoria de Educação dos Professores Titulares não excedentes que atuam no Ensino Fundamental II, inclusive na Educação Especial, e no Ensino Médio, ainda que optantes por Jornadas Especiais de Trabalho.

§ 4º - Os Professores Titulares optantes por Jornadas Especiais: Integral e Ampliada, que, fazendo uso da faculdade aludida no parágrafo anterior, não compuserem sua Jornada de opção, permanecerão em Jornada Básica ao aguardo de novas possibilidades de escolha, no decorrer do ano letivo.

**Art. 11** - A escolha/atribuição de classes/aulas a título de Jornada Especial de Hora- Aula Excedente- JEX fica condicionada:

I - aos limites estabelecidos no artigo 39 da Lei 11.434/ 93, regulamentado pelo Decreto 34.025, de 10/3/94- Anexo II;

II - à prévia escolha de aulas em quantidade suficiente para composição das Jornadas docentes de opção: Básica - JB ou Especial Ampliada- JEA;

III - à escolha de 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência na Educação Infantil e Ensino Fundamental I e 20 (vinte) horas-aula de regência na Educação de Jovens e Adultos.

IV - ao efetivo e imediato exercício da regência.

**Art. 12** - Aos Professores designados para a função de Auxiliar de Direção é facultada a participação no processo de escolha/ atribuição de que trata esta Portaria, no momento específico, a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX e em turno diverso.

**Art. 13** - Estarão impedidos de escolher turnos e classes/aulas os Professores Titulares que se encontrarem, à época, fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, inclusive em razão de Afastamentos/Licenças sem Vencimentos, excetuados os em exercício de mandato como dirigente sindical e os casos previstos no §1º do artigo 15.

Parágrafo Único - Caberá ao Diretor da Unidade Escolar a atribuição de turnos e de classes/aulas aos Professores impedidos nos termos deste artigo, ao final da escala específica, previamente à acomodação dos Professores Excedentes, quando for o caso.

**Art. 14** - Assegurar-se-á, quando da cessação de impedimentos de Professores Adjuntos, Estáveis e Não Estáveis, o seu direito de escolha/ atribuição de classes/ aulas para composição da Jornada de Opção, na Coordenadoria de Educação de sua lotação.

§ 1º - Os impedimentos a que se refere o “caput” deste artigo, são, dentre outros, os seguintes:

- a) afastamentos previstos nos incisos I, III, IV e V do artigo 50 da Lei 11.229/92;
- b) readaptação/restrição de função em caráter temporário e definitivo;
- c) designações para exercício das funções de Auxiliar de Direção, Professor Orientador de Sala de Leitura e Professor Orientador de Informática Educativa;
- d) designação para exercício de regência em Projetos Específicos da Secretaria Municipal de Educação;
- e) nomeação para exercício de cargos em comissão;
- f) afastamentos e licenças sem vencimentos.

§ 2º - As autoridades que efetuaram a pontuação dos Professores Adjuntos, Estáveis e Não Estáveis deverão diligenciar no sentido de apurar-lhes a situação de impedimento ou não para escolha/ atribuição de classes/aulas, atentando, em especial, para a necessidade de cumprimento ao disposto no artigo 27 desta Portaria.

**Art. 15** - No que tange ao processo de que trata esta Portaria, adotar-se-ão os seguintes procedimentos quanto ao afastamento de Professores Titulares de cargos ocupados em acúmulo lícito remunerado:  
I - se de acordo com o disposto no art. 50, II, da Lei 11.229/ 92- desde que expresso em ato oficial designatório -, terá vigência até o próximo processo de escolha/ atribuição de turnos e de classes/ aulas para composição da Jornada de Opção, oportunidade em que se solucionará a incompatibilidade de horários;

II - se de acordo com o disposto no art. 81, § 2º, da Lei 11.434/ 93- enquanto perdurar a designação e desde que expresso em ato oficial designatório-, será considerado afastado obrigatoriamente do cargo docente, com prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens.

§ 1º - Os afastamentos atualmente existentes na situação mencionada no inciso I deste artigo ficam cessados a partir do dia 1º de fevereiro de 2008.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no inciso I do “caput” e § 1º deste artigo os afastamentos decorrentes de nomeação por livre provimento em comissão para cargos de confiança da Secretaria Municipal de Educação, dentre outros : Assessor Técnico, Assessor Técnico Educacional, Assistente Técnico, Assistente Técnico Educacional, Coordenador da Coordenadoria de Educação e Coordenador Geral da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa.

**Art. 16** - Os Professores Adjuntos, Estáveis e Não Estáveis em acúmulo lícito remunerado de cargos, quando na situação de designação/nomeação por um deles para exercer transitoriamente um outro, e ocorrendo a incompatibilidade de horários ou exercício concomitante desses cargos docentes na mesma Unidade Escolar da designação/nomeação, na oportunidade, deverão ser encaminhados,

de imediato, à Coordenadoria de Educação de lotação para nova escolha/ atribuição de classes/ aulas, visando à descaracterização da situação irregular.

**Art. 17** - Os Profissionais de Educação que atuarão nas EMEEs deverão comprovar especialização e/ou habilitação em Educação Especial, obtida em nível médio ou superior, em cursos de graduação, ou pós-graduação “strictu sensu” ou “lato-sensu”, de 800 (oitocentas) horas, ressalvados os dispositivos contidos na Lei 11.229/92.

Parágrafo Único - Os Professores Titulares lotados em EMEIs, EMEFs e EMEFMs, habilitados em Educação de Deficientes da Audiocomunicação e designados para regência de classes/aulas nas EMEEs, participarão do processo inicial de escolha/atribuição de que trata esta Portaria:

- na Unidade Escolar de lotação, com classes/aulas a serem disponibilizadas; e
- na Unidade Escolar de designação, classificados após os Professores Titulares ali lotados, para exercício.

**Art. 18** - O Professor de Educação Física comporá sua Jornada de Trabalho com aulas de sua área de conhecimento, em turmas de Ensino Fundamental II, Ensino Médio e/ou no Ensino Fundamental I, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Nas Unidades Escolares que funcionarem em 3(três) turnos diurnos, nas classes dos 3º e 4º anos do Ciclo I do Ensino Fundamental I, inclusive nas do “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC”, deverá ser observado o limite de 2(duas) aulas semanais, a serem ministradas pelo professor especialista.

§ 2º - Nas Unidades Escolares que funcionarem com 2(dois) turnos diurnos, as classes do 1º, 2º, 3º e 4º anos do Ciclo I do Ensino Fundamental I, inclusive as do “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC”, terão as aulas de Educação Física ministradas pelo professor especialista, observado o limite de 2(duas) aulas semanais.

§ 3º - Encontrando-se na condição de eventual, é vedado ao Professor de Educação Física cumprir a sua Jornada de Trabalho no período noturno.

**Art. 19** - O Professor de Ensino Fundamental II- Educação Artística comporá sua Jornada de Trabalho com aulas de sua área de conhecimento, em classes do Ensino Fundamental II e/ou classes do 1º ao 4º anos do Ensino Fundamental I, das Unidades Escolares que funcionarem em dois turnos diurnos.

Parágrafo Único - No Ensino Fundamental I 01(uma) aula de Arte será ministrada pelo professor especialista e a outra pelo professor regente.

**Art. 20** - Para composição/complementação da Jornada Especial de Opção e da Jornada Básica- JB aos Professores de Ensino Fundamental II e Ensino Médio, no âmbito das Coordenadorias de Educação, somente poderão ser escolhidas/atribuídas aulas em mais de um turno e/ou Unidade Escolar, na hipótese de ocorrer inexistência de aulas, em quantidade necessária, em um único turno e/ou Escola.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no “caput” deste artigo, a escolha/atribuição ficará condicionada à existência de compatibilidade de turnos.

§ 2º - Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo quando a escolha esgotar as aulas da área de conhecimento/ disciplina do(s) turno(s) escolhido(s) na(s) Unidade(s) escolhida(s).

**Art. 21** - A expressão “classes/ aulas fora da UE”, constante nos artigos 36 e 39 desta Portaria,

refere-se às Classes Comunitárias, Conveniadas e outras que funcionam em local diverso do da escola vinculadora.

**Art. 22** - A escolha/atribuição das classes referidas no artigo anterior envolverá cumprimento obrigatório de 25 (vinte e cinco) horas-aula destinadas, exclusivamente, a atividades com alunos, em Jornadas docentes compatíveis.

Parágrafo Único - Entender-se-á a expressão “Jornadas docentes compatíveis” as seguintes:

- a) Jornada Especial Ampliada- JEA
- b) Jornada Especial Integral- JEI
- c) Jornada Básica- JB, acrescida de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX
- d) Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX.

**Art. 23** - Para a escolha/ atribuição de classes de 1º, 3º e 4º anos do Ciclo I do Ensino Fundamental I, correspondentes aos Projetos “Toda Força ao 1º ano do Ciclo I” e “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC”, observar-se-ão os seguintes critérios:

I- Professores optantes pela Jornada Especial Integral- JEI;

II- Professores optantes pela Jornada Especial Ampliada- JEA e pela Jornada Básica- JB poderão aderir, desde que tenham disponibilidade para participar de todos os momentos de formação, planejamento, execução e avaliação dos Projetos, sendo remunerados como Jornada Especial de Hora- Aula Excedente- JEX e Jornada Especial de Trabalho Excedente- TEX.

III- Professores que não se enquadram nos incisos I e II deste artigo, e se vierem a escolher as classes referidas, não serão incluídos nos Projetos mencionados.

**Art. 24** - Os Professores de Bandas e Fanfarras escolherão Unidades de exercício para o ano 2008, para composição/ complementação da Jornada de Opção e/ou atribuição de JEX, na conformidade da Portaria SME 5.543/97, em nível de SME, sob coordenação de DOT.

Parágrafo Único - As aulas de Bandas e Fanfarras deverão ocorrer fora do horário regular de aulas dos alunos.

**Art. 25** - A escolha/atribuição de turnos e de turmas aos Professores Orientadores de Sala de Leitura- POSLs e Professores Orientadores de Informática Educativa- POIEs ocorrerá de acordo com os dispositivos contidos nas Portarias específicas.

**Art. 26** - Em qualquer Etapa ou Momento do processo de escolha/ atribuição de turnos e de classes/ aulas, o Professor poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração ou, ainda, por declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

**Art. 27** - Com relação ao Professor que se ausentar, sem fazer uso da prerrogativa prevista no artigo anterior ou que, estando presente, recusar-se a escolher classe/aulas ou vaga de eventual, a autoridade competente em cada Etapa do processo atribuir-lhe-á, na ordem de classificação, classe/ aulas ou vaga de eventual, conforme o caso, dando-lhe ciência através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**Art. 28** - As vagas de eventual serão oferecidas na Coordenadoria de Educação e somente na inexistência de classe/ aulas para regência.

Parágrafo Único - O módulo para o exercício eventual dos Professores, a forma de cumprimento da Jornada Básica e as atividades a serem desenvolvidas pelos Professores, quando na condição de eventual, encontram-se discriminados na Portaria SME 4.610, de 21/7/03.

**Art. 29** - As aulas remanescentes da Jornada Básica dos Professores, referentes às classes de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I, serão oferecidas para escolha/ atribuição aos Professores da Unidade Escolar, respeitada a ordem de Titulares, Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados conforme critérios constantes do artigo 17 da Portaria SME 4.946, de 06/08/03.

**Art. 30** - A Jornada Básica dos Professores Titulares, Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados que atuam na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, inclusive na Educação Especial, e no Ensino Médio, será composta por 18(dezoito) horas-aula semanais destinadas à regência de aulas, na conformidade do disposto no artigo 35 da Lei 11.434/93, alterado pelo artigo 5º da Lei 13.574/03.

**Art. 31** - Nas áreas de conhecimento/ disciplinas do Ensino Fundamental II, inclusive na Educação Especial, e do Ensino Médio, em que não for possível a composição da Jornada de Opção em decorrência do Quadro Curricular, conjugada com a inexistência de aulas na Unidade de lotação, os Professores deverão cumprir atividades específicas de Complementação de Carga Horária- CCH, na forma do artigo 33 desta Portaria, observados os seguintes critérios:

I - Jornada Básica: até 3(três) horas-aula

II - Jornada Especial Ampliada e Jornada Especial Integral: 1(uma) hora-aula.

§ 1º - Ocorrendo a situação mencionada no “caput” deste artigo, será possibilitada, para a composição da Jornada Básica e da Jornada Especial Ampliada, a escolha/ atribuição de aulas aplicando-se a aproximação matemática a maior, mediante a anuência expressa do Professor envolvido.

§ 2º - A(s) aula(s) escolhida(s)/atribuída(s) que ultrapassar(em) a quantidade mínima estabelecida para Jornada Básica ou Jornada Especial Ampliada será(ão) remunerada(s) como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX.

§ 3º - As aulas que vierem a ser atribuídas a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX aos Professores que estiverem cumprindo atividades de Complementação de Carga Horária- CCH, serão consideradas, na quantidade equivalente, como a necessária para a composição da sua Jornada de Trabalho.

**Art. 32** - Na hipótese em que os Professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência das áreas de conhecimento/disciplinas mencionadas no “caput” do artigo anterior não compuserem a Jornada Básica - JB com regência atribuída, cumprirão, até o total correspondente, atividades de Complementação de Carga Horária- CCH, na conformidade do artigo 33 desta Portaria, ao aguardo de novas possibilidades de escolha/atribuição, inclusive no decorrer do ano letivo.

**Art. 33** - As horas-aula referentes à Complementação de Carga Horária- CCH- deverão ser cumpridas na própria Unidade Escolar ou, quando for o caso de duas ou mais Unidades Escolares, proporcionalmente em cada uma delas, em dias e horários determinados, em turno(s) onde houver a sua área de docência, na realização das seguintes atividades, de acordo com a necessidade da Escola, e respeitada a prioridade, na ordem :

I - Regência de aulas de sua área de conhecimento/disciplina, ou demais para as quais detenha habilitação, na conformidade do disposto no art. 6º da Portaria SME 4946, de 06/08/03;

II - Outras atividades relativas à sua área de conhecimento/ disciplina e/ou demais, para as quais detenha habilitação, sob orientação do Coordenador Pedagógico.

§ 1º - Inexistindo as condições previstas no inciso I deste artigo, o Professor de Educação Física deverá desenvolver atividades em classes do Ensino Fundamental I, observados os limites estabelecidos no Quadro Curricular.

§ 2º - As atividades realizadas conforme o disposto neste artigo deverão ser registradas em livro próprio.

**Art. 34** - Ocorrendo escolha/ atribuição de aulas em duas ou mais Unidades Escolares, o Professor deverá cumprir, proporcionalmente, em cada uma delas, as horas adicionais e horas-atividade das Jornadas Especiais Integral e Ampliada.

**Art. 35** - Ressalvado o disposto no artigo 9º da Portaria SME 3.879, de 26/07/94, os Professores não poderão desistir de classes/ aulas já escolhidas/ atribuídas.

## DO PROCESSO DE ESCOLHA/ ATRIBUIÇÃO PROPRIAMENTE DITO

### EDUCAÇÃO INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL I

**Art. 36** - O processo de escolha/ atribuição aos Professores de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I ocorrerá em 03 (três) Etapas distintas, na seguinte conformidade:

I - 1ª Etapa - envolvendo os PROFESSORES TITULARES, em 03 (três) Fases :

a) 1ª Fase : na UE de lotação

Momento Único : Todos os Professores - Escolha de classes vagas que funcionam dentro da Escola, para composição da Jornada de Opção.

b) 2ª Fase : na UE de lotação, em caráter excepcional

1) 1º Momento : Professores para a escolha referida no artigo 9º desta Portaria e/ou para composição da Jornada de Opção aos que tiveram prejudicada a escolha realizada na 1ª Fase - Classes vagas que funcionam dentro da Escola.

2) 2º Momento : Titulares Excedentes - Escolha de classes disponíveis que funcionam dentro e fora da UE, para composição da Jornada de Opção, a título de acomodação.

3) 3º Momento : Titulares concursados que iniciarem exercício no cargo até a data e horário estabelecidos para a 1ª Etapa - 2ª Fase - Escolha de classes vagas que funcionam dentro da Escola para composição da Jornada de Opção.

4) 4º Momento : Titulares Excedentes remanescentes do 3º Momento - Escolha de classes disponíveis que funcionam dentro e fora da UE, para composição da Jornada de Opção, a título de acomodação.

5) 5º Momento : Professores em exercício de regência, optantes por JB ou JEA e interessados - Escolha de classes vagas ou disponíveis (dentro ou fora da UE), a título de JEX.

6) 6º Momento : Titulares de Ensino Fundamental I, optantes por JEA ou JEI, que tiverem escolhido/ atribuído classes da Educação de Jovens e Adultos- EJA - Escolha/ atribuição de aulas de Orientação de Estudos- OE, para complementação da Jornada de Opção.

c) 3ª Fase : na Coordenadoria de Educação

1) 1º Momento : Titulares Excedentes remanescentes - Escolha de classes vagas ou disponíveis em outras Escolas (dentro ou fora da UE), para composição da Jornada de Opção, a título de acomodação.

2) 2º Momento : Todos os Professores em exercício de regência, optantes por JB ou JEA - Escolha de classes vagas ou disponíveis em outras Escolas (dentro ou fora da UE), a título de JEX.

II- 2ª Etapa - na Coordenadoria de Educação, para a escolha abaixo especificada, envolvendo:

1) 1º Momento : PROFESSORES ADJUNTOS classificados por pontuação.

2) 2º Momento : PROFESSORES ADJUNTOS Concursados que iniciaram (em) exercício a partir de 15/11/07 e até a data imediatamente anterior à estabelecida para a 2ª Etapa - 2º Momento, classificados de acordo com o critério contido no Inciso I do artigo 11 da Portaria SME 5.024/07.

3) 3º Momento : Professores, na ordem: ESTÁVEIS, NÃO ESTÁVEIS e CONTRATADOS.

Escolha de :

- classes vagas ou disponíveis (dentro/ fora da UE) para composição da Jornada de Opção e JEX;
- vaga de Eventual, na inexistência de classes, exceto para Contratados.

III- 3ª Etapa - na Unidade Escolar de exercício

1) 1º Momento : PROFESSORES TITULARES, ADJUNTOS, ESTÁVEIS, NÃO ESTÁVEIS e CONTRATADOS de Ensino Fundamental I, optantes por JEA ou JEI, que tiverem escolhido/ atribuído classes da Educação de Jovens e Adultos- EJA - Escolha/ atribuição de aulas de Orientação de Estudos- OE, para complementação da Jornada de Opção.

2) 2º Momento : TODOS OS PROFESSORES, de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I, em exercício na Unidade Escolar - Escolha de aulas decorrentes do ingresso de Professores na Jornada Básica- JB.

§ 1º - Os Professores designados para a função de Auxiliar de Direção participarão da escolha/ atribuição de classes, a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX, em horário diverso, na 1ª Etapa- 2ª Fase/ 5º Momento; na 1ª Etapa- 3ª Fase/ 2º Momento e na 2ª Etapa- 1º, 2º e 3º Momentos, de acordo com o cargo/ situação funcional.

§ 2º - Os Professores escolherão classes/ vagas de eventual de sua área de docência.

§ 3º - Para composição da Jornada Básica do Professor, as aulas de cada classe da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I- Curso Regular somente poderão ser subdivididas de forma a restar quantidade equivalente a 5, ou 6, ou 7 aulas.

§ 4º - Na 1ª Etapa, 2ª Fase, 1º momento, será propiciada, excepcionalmente, a oportunidade de desligamento ou retorno à Jornada de Opção aos Professores Titulares que tiveram prejudicada a escolha realizada na 1ª Fase.

## **ENSINO FUNDAMENTAL II**

**Art. 37** - A escolha/ atribuição aos Professores de Ensino Fundamental II ocorrerá em 3 (três) Etapas distintas, na seguinte conformidade:

I - 1ª Etapa : envolvendo os PROFESSORES TITULARES, em 3 (três) fases :

**a) 1ª Fase** : na UE de lotação

1) 1º Momento : Todos os Professores - Escolha de aulas vagas do Ensino Fundamental II, da própria área de conhecimento (dentro da UE), para composição da Jornada de Opção.

2) 2º Momento : Titulares não excedentes e optantes por Jornada Especial- Escolha de aulas do Ensino Fundamental II, disponíveis da própria área de conhecimento e vagas e/ou disponíveis de outras áreas de conhecimento (dentro/fora da UE), para complementação da Jornada de Opção.

**b) 2ª Fase** : na UE de lotação, em caráter excepcional

1) 1º Momento : Professores para a escolha referida no artigo 9º desta Portaria e/ou para composição da Jornada de Opção aos que tiveram prejudicada a escolha realizada na 1ª Fase- Aulas vagas do Ensino Fundamental II, da própria área de conhecimento (dentro da UE).

2) 2º Momento : Titulares não excedentes e optantes por Jornada Especial- Escolha de aulas do Ensino Fundamental II, disponíveis da própria área de conhecimento e vagas e/ou disponíveis de outras áreas de conhecimento (dentro/fora da UE), para complementação da Jornada de Opção.

3) 3º Momento : Excedentes- Escolha de aulas vagas e/ou disponíveis da própria e/ou outras áreas de conhecimento/ disciplinas do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio (dentro/fora da UE), para composição da Jornada de Opção, a título de acomodação.

4) 4º Momento : Titulares concursados que iniciarem exercício no cargo até a data e horário estabelecidos para a 1ª Etapa- 2ª Fase- Escolha de aulas do Ensino Fundamental II, na ordem:

4.1 - Vagas da própria área de conhecimento (dentro da UE), para composição da Jornada de Opção;

4.2 - Disponíveis da própria área de conhecimento e vagas e/ou disponíveis de outras áreas de conhecimento (dentro/fora da UE), para complementação da Jornada de Opção.

5) 5º Momento : Titulares Excedentes remanescentes do 4º Momento - Escolha de aulas vagas e/ou disponíveis da própria e/ou outras áreas de conhecimento/ disciplinas do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio (dentro/fora da UE), para composição da Jornada de Opção, a título de acomodação.

6) 6º Momento : Todos os professores em exercício de regência, optantes por JB ou JEA - Escolha de aulas vagas e/ou disponíveis da própria e/ou outras áreas de conhecimento/ disciplinas do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio (dentro/fora da UE), para atribuição de JEX.

c) 3ª Fase : na Coordenadoria de Educação

1) 1º Momento : Titulares excedentes remanescentes- Escolha de aulas vagas e/ou disponíveis em outras Escolas, da própria e/ou outras áreas de conhecimento/ disciplinas do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio (dentro/fora da UE), para composição/ complementação da Jornada Básica - J B, a título de acomodação.

2) 2º Momento : Professores optantes por Jornada Especial e demais interessados em exercício de regência- Escolha de aulas vagas e/ou disponíveis da própria e/ou outras áreas de conhecimento/ disciplinas do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio (dentro/fora da UE), para complementação da Jornada de Opção e/ou JEX aos optantes por JB ou JEA.

II - 2ª Etapa : na Coordenadoria de Educação, envolvendo os PROFESSORES ADJUNTOS, observada a seqüência em cada Momento:

a) Professores classificados por pontuação;

b) Professores Concursados que iniciaram(em) exercício a partir de 15/11/07, e até a data imediatamente anterior à estabelecida para a 2ª Etapa, classificados de acordo com o critério contido no Inciso I do artigo 11 da Portaria SME 5.024/07.

1) 1º Momento : Professores para escolha de aulas vagas e/ou disponíveis da própria área de conhecimento/ disciplina do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio, para composição da Jornada de Opção e atribuição de JEX aos optantes por JB ou JEA.

2) 2º Momento : Professores remanescentes- Escolha de aulas vagas e/ou disponíveis de outras áreas de conhecimento/ disciplinas do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio, para:

1) composição/ complementação da Jornada de Opção, JB, qualquer número de aulas e/ou atribuição de JEX aos optantes por JB ou JEA;

2) vaga de eventual - na inexistência de aulas.

III - 3ª Etapa : na Coordenadoria de Educação, envolvendo os Professores, na ordem, ESTÁVEIS, NÃO ESTÁVEIS e CONTRATADOS POR EMERGÊNCIA - Escolha de aulas vagas e/ou disponíveis de qualquer área de conhecimento/ disciplina do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio, para:

a) composição da Jornada de Opção, JB, qualquer número de aulas e atribuição de JEX aos optantes por JB ou JEA;

b) vaga de eventual - na inexistência de aulas, exceto para Contratados.

§ 1º - Será exigida a habilitação para a escolha de aulas de área de conhecimento/ disciplinas e de área de docência diversas das da titularidade/ nomeação/ contrato do Professor;

§ 2º - As aulas do Ensino Médio somente poderão ser oferecidas aos Professores do Ensino Fundamental II, após as Etapas de escolha/ atribuição dos Professores do Ensino Médio e quando

inexistirem aulas do Ensino Fundamental II da área de conhecimento de sua titularidade/ nomeação/ contrato ou da qual detêm habilitação.

§ 3º - As aulas de Orientação de Estudos- OE da Educação de Jovens e Adultos- EJA serão escolhidas somente após esgotadas as aulas do Eixo Central, ou os limites de escolha do Professor.

§ 4º - O total de aulas de Orientação de Estudos- OE da Educação de Jovens e Adultos- EJA determinado para cada área de conhecimento, por agrupamento, é indivisível para escolha/atribuição.

§ 5º - Os Professores designados para a função de Auxiliar de Direção participarão da escolha/ atribuição de aulas, a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX, em turno diverso, na 1ª Etapa: 2ª Fase- 6º Momento/ 3ª Fase- 2º Momento; na 2ª Etapa- 1º e 2º Momentos e na 3ª Etapa, de acordo com o cargo/ situação funcional.

§ 6º - Na 1ª Etapa, 2ª Fase, 1º momento, será propiciada, excepcionalmente, a oportunidade de desligamento ou retorno à Jornada de Opção aos Professores Titulares que tiveram prejudicada a escolha realizada na 1ª Fase.

## **ENSINO MÉDIO**

**Art. 38** : A escolha/ atribuição aos Professores de Ensino Médio ocorrerá em 05 (cinco) Etapas distintas, na seguinte conformidade:

I - 1ª Etapa - envolvendo os PROFESSORES TITULARES, em 02 (duas) Fases:

a) 1ª Fase : na UE de lotação

1) 1º Momento : Todos os Professores- Escolha de aulas vagas da disciplina de sua titularidade, para composição da Jornada de Opção.

2) 2º Momento : Professores optantes por Jornada Especial- Escolha de aulas disponíveis da disciplina de sua titularidade e vagas e/ou disponíveis de outras disciplinas, para complementação da Jornada de Opção.

3) 3º Momento : Excedentes- Escolha de aulas vagas e/ou disponíveis da própria e/ou outras disciplinas para composição da Jornada de Opção, a título de acomodação.

4) 4º Momento : Professores em exercício de regência e optantes por JB ou JEA, interessados- Escolha de aulas vagas e/ou disponíveis da própria e/ou outras disciplinas, a título de JEX.

b) 2ª Fase : na Coordenadoria de Educação

1) 1º Momento : Excedentes remanescentes e optantes por Jornada Especial- Escolha de aulas vagas e/ou disponíveis da própria e/ou outras disciplinas, para composição/ complementação da Jornada de Opção e, se excedente, a título de acomodação.

2) 2º Momento : Professores em exercício de regência, optantes por JB ou JEA- Escolha de aulas vagas e/ou disponíveis da própria e/ou outras disciplinas, a título de JEX.

II- 2ª Etapa - na Coordenadoria de Educação, envolvendo PROFESSORES ADJUNTOS, na seguinte conformidade:

a) 1º Momento : Todos os Professores - Escolha de aulas vagas e/ou disponíveis da própria disciplina, para composição da Jornada de Opção e atribuição de JEX aos optantes por JB ou JEA.

b) 2º Momento : Todos os Professores- Escolha de aulas vagas e/ou disponíveis de outras disciplinas, para:

1) composição/ complementação da Jornada de Opção, JB, qualquer número de aulas e atribuição de JEX aos optantes por JB ou JEA;

2) vaga de eventual- na inexistência de aulas.

III - 3ª Etapa - na Coordenadoria de Educação, envolvendo os Professores, na ordem, ESTÁVEIS e NÃO ESTÁVEIS- Escolha de aulas vagas e/ou disponíveis de qualquer disciplina, para:

1) composição da Jornada de Opção, JB, qualquer número de aulas e atribuição de JEX aos optantes por JB ou JEA;

2) vaga de eventual- na inexistência de aulas.

IV - 4ª Etapa - em caráter excepcional, na Coordenadoria de Educação, em 02 (duas) Fases:

a) 1ª Fase : envolvendo os Professores, na ordem:

1) 1º Momento : TITULARES EXCEDENTES remanescentes- Escolha de aulas vagas e/ou disponíveis, da própria/ outras disciplinas do Ensino Médio, para composição/ complementação da Jornada Básica- JB, a título de acomodação;

2) 2º Momento : TITULARES, ADJUNTOS, ESTÁVEIS e NÃO ESTÁVEIS- Escolha de aulas vagas e/ou disponíveis, da própria/ outras disciplinas do Ensino Médio, para composição/ complementação da Jornada de Opção, JB, qualquer número de aulas e/ou atribuição de JEX aos optantes por JB ou JEA.

b) 2ª Fase : envolvendo os Professores, na ordem:

1) 1º Momento : TITULARES EXCEDENTES remanescentes- Escolha de aulas vagas e/ou disponíveis, da própria/ outras disciplinas do Ensino Médio e/ou de qualquer área de conhecimento do Ensino Fundamental II, para composição/ complementação da Jornada Básica- JB, a título de acomodação;

2) 2º Momento : TITULARES, ADJUNTOS, ESTÁVEIS e NÃO ESTÁVEIS- Escolha de aulas vagas e/ou disponíveis, da própria/ outras disciplinas do Ensino Médio e/ou de qualquer área de conhecimento do Ensino Fundamental II, para composição/ complementação da Jornada de Opção, JB, qualquer número de aulas e/ou atribuição de JEX aos optantes por JB ou JEA.

V - 5ª Etapa - na Coordenadoria de Educação, envolvendo os Professores CONTRATADOS POR EMERGÊNCIA - Escolha de aulas vagas e/ou disponíveis, na ordem:

a) de qualquer disciplina do Ensino Médio - para composição da Jornada de Opção, JB, qualquer número de aulas e/ou atribuição de JEX aos optantes por JB ou JEA.

b) de qualquer área de conhecimento do Ensino Fundamental II - para complementação da Jornada de Opção/ JB e/ou atribuição de JEX.

§ 1º - Será exigida habilitação para escolha de aulas de disciplina/ área de conhecimento diversa da de sua titularidade/ nomeação/ contrato.

§ 2º - As aulas do Ensino Fundamental II somente poderão ser oferecidas aos Professores do Ensino Médio após as Etapas de escolha/ atribuição dos Professores do Ensino Fundamental II, e quando inexistirem aulas do Ensino Médio da disciplina de sua titularidade/ nomeação/ contrato ou da qual detêm habilitação.

§ 3º - Os Professores designados para a função de Auxiliar de Direção participarão da escolha/ atribuição de aulas, a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX, em turno diverso, na 1ª Etapa- 1ª Fase/ 4º Momento; 2ª Fase- 2º Momento; na 2ª Etapa- 1º e 2º Momentos; na 3ª Etapa; na 4ª Etapa- 1ª Fase/ 2º Momento e 2ª Fase- 2º Momento, de acordo com o cargo/ situação funcional.

§ 4º - As aulas do Curso Normal e dos Cursos de Educação Profissional de nível técnico das EMEFMs que optaram(em) por organização curricular própria na conformidade da Portaria SME 42, de 6/1/2000, serão atribuídas de acordo com o Quadro Curricular, Projeto Pedagógico e Regimento Escolar específicos, autorizados pelo Conselho Municipal de Educação.

## **EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIENTES AUDITIVOS**

**Art. 39** : A escolha/ atribuição aos Professores para exercício nas EMEEs, observadas as normas estabelecidas na Lei 13.168/01 alterada pela Lei 13.255/01, ocorrerá em 5(cinco) Etapas distintas, na seguinte conformidade:

**I - 1ª Etapa** - na UE de lotação, envolvendo os PROFESSORES TITULARES:

a ) 1º Momento - Todos os TITULARES- Escolha de classes/ aulas vagas (dentro da UE) da própria área de docência/ titularidade, para composição da Jornada de Opção.

b ) 2º Momento - Titulares excedentes - Escolha de classes/ aulas disponíveis (dentro/ fora da UE) da própria área de docência/ titularidade, para composição da Jornada de Opção, a título de acomodação.

c ) 3º Momento - Titulares em exercício de regência e optantes por JB ou JEA, interessados- Escolha de classes/ aulas vagas e/ou disponíveis (dentro/ fora da UE) da própria área de docência/ titularidade, para atribuição de JEX.

d ) 4º Momento - Titulares lotados em outras EMs e designados em ato oficial para regência de classes/ aulas nas EMEEs- Escolha de classes/ aulas vagas e/ou disponíveis (dentro/ fora da UE) da própria área de docência/ titularidade, para composição da Jornada de Opção e atribuição de JEX.

**II - 2ª Etapa** - na UE de exercício, correspondendo à Etapa Coordenadoria de Educação, envolvendo os PROFESSORES ADJUNTOS: Todos os Professores - Escolha de classes/ aulas vagas e/ou disponíveis (dentro/ fora da UE) da própria área de docência/ titularidade, para composição da Jornada de Opção e atribuição de JEX.

**III- 3ª Etapa** - na UE de lotação/ exercício, correspondendo à Etapa Coordenadoria de Educação, envolvendo PROFESSORES TITULARES e ADJUNTOS remanescentes, na sequência:

a) 1º Momento - Titulares, na ordem:

- Excedentes e

- lotados em outras EMs e designados para regência nas EMEEs, para escolha de classes/ aulas vagas e/ou disponíveis (dentro/ fora da UE) de outra área de docência/ titularidade, para composição da Jornada de Opção.

b) 2º Momento - Titulares em exercício de regência e optantes por JB ou JEA- Escolha de classes/ aulas vagas e/ou disponíveis (dentro/ fora da UE) de outra área de docência/ titularidade, para atribuição de JEX.

c) 3º Momento - Adjuntos remanescentes- Escolha de classes/ aulas vagas e/ou disponíveis (dentro/ fora da UE) de outra área de docência/ titularidade, para composição da Jornada de Opção e atribuição de JEX.

**IV - 4ª Etapa** - na UE de exercício, correspondendo à Etapa Coordenadoria de Educação, envolvendo na ordem: PROFESSORES ESTÁVEIS, NÃO ESTÁVEIS e CONTRATADOS POR EMERGÊNCIA

a) 1º Momento - Escolha de classes/ aulas vagas e/ou disponíveis (dentro/ fora da UE) da própria área de docência, para composição da Jornada de Opção e atribuição de JEX aos optantes por JB ou JEA.

b ) 2º Momento - Escolha de classes/ aulas vagas e/ou disponíveis (dentro/ fora da UE) de outra área de docência, para composição/ complementação da Jornada de Opção e atribuição de JEX aos optantes por JB ou JEA.

**V - 5ª Etapa** - na UE de exercício, correspondendo à Etapa Coordenadoria de Educação, envolvendo, na ordem, PROFESSORES ADJUNTOS, ESTÁVEIS e NÃO ESTÁVEIS- Escolha/ atribuição de vaga de eventual, na inexistência de classe/ aulas.

VI - 6ª Etapa - na UE de exercício

a) 1º Momento - PROFESSORES TITULARES, ADJUNTOS, ESTÁVEIS, NÃO ESTÁVEIS E CONTRATADOS, na ordem, optantes por JEA ou JEI, que tiverem escolhido/ atribuído classes da Educação de Jovens e Adultos- EJA, Etapas de Alfabetização ou Básica - Escolha/ atribuição de aulas de Orientação de Estudos- OE, para complementação da Jornada de Opção.

b) 2º Momento - TODOS OS PROFESSORES, de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I, em exercício na Unidade Escolar - Escolha de aulas decorrentes do ingresso de Professores na Jornada Básica- JB, nos termos do art. 17 da Portaria SME 4.946/03.

§ 1º - Para composição da Jornada de Trabalho do Professor, as aulas referentes às classes de Educação Infantil e do Ensino Fundamental I- Curso Regular somente poderão ser subdivididas de forma a restar quantidade equivalente a 5, ou 6, ou 7 aulas.

§ 2º - As aulas de Orientação de Estudos- OE da Educação de Jovens e Adultos- EJA serão escolhidas somente após esgotadas as aulas do Eixo Central, ou as possibilidades de escolha do Professor.

§ 3º - O total de aulas de Orientação de Estudos- OE da Educação de Jovens e Adultos- EJA determinado para cada área de conhecimento, por agrupamento, é indivisível para escolha/atribuição.

§ 4º - Os Professores designados para a função de Auxiliar de Direção participarão da escolha/ atribuição de aulas, a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX, em turno diverso, na 1ª Etapa- 3º Momento; na 2ª Etapa; na 3ª Etapa- 2º e 3º Momentos e na 4ª Etapa, de acordo com o cargo/ situação funcional.

§ 5º - Os Professores que remanescerem do processo mencionado neste artigo serão encaminhados à Coordenadoria de Educação para participarem da escolha/ atribuição de classes/ aulas ou vagas de eventual, conforme o caso, na Etapa/ Fase/ Momento correspondentes à sua área de docência/ titularidade.

## **PROFESSORES PORTADORES DE LAUDO MÉDICO DEFINITIVO**

**Art. 40** - A escolha/ atribuição de Unidade de exercício aos Professores portadores de laudo médico definitivo, readaptados em Jornada Básica- JB, e optantes por Jornada Especial Ampliada - JEA, ocorrerá na seguinte conformidade:

I - 1ª Etapa : na UE de lotação relacionada por SME, envolvendo os PROFESSORES TITULARES- Escolha de vaga específica para exercício em JEA.

II - 2ª Etapa : na Coordenadoria de Educação, envolvendo, na ordem, PROFESSORES TITULARES lotados em UEs não relacionadas, ADJUNTOS e ESTÁVEIS - Escolha de vagas específicas para exercício em JEA.

Parágrafo Único - Os Professores que não efetuarem a escolha por inexistência de vagas, ou por solicitarem desligamento da Jornada de Opção, permanecerão em Jornada Básica - JB, com direito à escolha de turno:

I - Titulares - em sua UE de lotação;

II - Adjuntos e Estáveis - em uma UE da Coordenadoria de Educação de lotação, onde houver vaga.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41** - Na hipótese em que o Professor vier a perder a regência de classe/aulas referente à Jornada de Opção e detiver regência de classe/aulas a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente (JEX), a escolha/atribuição anteriormente efetuada em JEX será considerada como Jornada de Opção, na quantidade equivalente.

**Art. 42** - O Professor Titular que vier a ser removido por permuta nos meses de janeiro ou julho de 2008, observada a pertinente legislação em vigor, será classificado para fins de escolha/ atribuição de turnos e de classes/ aulas, tanto no processo inicial quanto no do decorrer do ano letivo, de acordo com o contido na alínea “b” do inciso I do art. 5º da Portaria SME 5.024/07.

**Art. 43** - Constituir-se-á unidade sede de pagamento a Escola onde o Professor detiver o maior número de aulas.

**Art. 44** - A escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas, seja no âmbito da Unidade Escolar ou da Coordenadoria de Educação, ocorrerá sem prejuízo do cumprimento do horário de trabalho do Professor.

**Art. 45** - O processo inicial de escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas ocorrerá no mês de dezembro/ 2007, para:

- I- Professores Titulares de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II- 1ª Etapa/ 1ª Fase;
- II- Professores de Ensino Médio- até 3ª Etapa;
- III- Professores para exercício nas EMEEs;
- IV- Professores portadores de laudo médico.

§ 1º - As demais Etapas, Fases e Momentos, inclusive a escolha/atribuição dos POSLs e POIEs, ocorrerão no mês de Fevereiro/ 2008.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação publicará, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o cronograma relativo a esta Portaria.

**Art. 46** - Os Professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência, até a data prevista para a respectiva escolha/ atribuição de turnos e de classes/ aulas, deverão ficar em exercício conforme segue:

- I- Adjuntos que estiveram, no ano de 2007, em exercício de regência em Coordenadoria de Educação diversa da de lotação, os removidos, os que tiveram sua lotação fixada em outra Coordenadoria de Educação e os que iniciarem exercício após 21/12/2007- em uma Escola da Coordenadoria de Educação de lotação, a critério do respectivo Coordenador;
- II- Demais Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência- na Escola de exercício/ 2007 e, em caso de mais de uma UE, naquela que se constitui sede de pagamento, identificada pelo Código de Endereçamento (CE).

**Art. 47** - O processo de escolha/atribuição de classes/aulas a ocorrer durante o ano letivo observará o disposto em Portaria específica.

**Art. 48** - O Diretor da Unidade Escolar deverá dar ciência expressa desta Portaria a todos os Professores em exercício.

**Art. 49** - Compete ao Supervisor Escolar orientar e acompanhar a execução do processo de escolha/ atribuição, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria e vistando os registros efetuados pelas Unidades Escolares.

**Art. 50** - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Coordenador da Coordenadoria de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 51** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Portaria SME 4.475, de 17/11/06.

## **PORTARIA SME nº 5.564 - de 10 de dezembro de 2007**

Dispõe sobre o cronograma e execução de serviços nos CEIs indiretos e nas Creches / CEIs da Rede Particular conveniada, para o ano de 2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO :

- o disposto na Lei Federal 9.394/96, especialmente nos artigos 11, 12, 13, 18 e 30;
- o contido na Portaria SME nº 5.152, de 20/10/07;
- as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de se assegurar a unidade das ações desenvolvidas nos Centros de Educação Infantil da Rede Indireta e nos Centros de Educação Infantil- CEIs/ Creches da Rede Particular conveniada;
- a importância de se manter o cronograma de execução dos serviços nos CEIs indiretos e nas Creches / CEIs da Rede Particular conveniada;
- a necessidade de garantir o planejamento e a avaliação das atividades;

RESOLVE :

I - Os Centros de Educação Infantil- CEIs da Rede Indireta e Creches/ CEIs da Rede Particular conveniada funcionarão de 01/02/2.008 a 31/12/2.008, conforme Calendário estabelecido no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

II - Os CEIs da Rede Indireta e as Creches/ CEIs da Rede Particular conveniada:

1 - Não funcionarão nos feriados e pontos facultativos, sendo considerados pontos facultativos exclusivamente os dias assim publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo- DOC.

2 - No planejamento anual, deverão elaborar cronograma prevendo 11 (onze) dias de interrupção do atendimento, distribuídos mensalmente, para atividades de planejamento, avaliação e formação dos funcionários, devidamente registrados em seu plano de trabalho.

2.1 - Os dias de interrupção do atendimento referidos neste item, serão considerados para fins de frequência.

2.2 - O cronograma deverá ser apresentado à respectiva Coordenadoria de Educação até o dia 22/02/08, para aprovação e homologação.

III - As entidades conveniadas concederão aos seus funcionários férias coletivas anuais referentes a 2.008, que ocorrerão, obrigatoriamente, no período de 02 a 31/01/2.008.

IV - A Direção/Coordenação dos CEIs/Creches, deverá dar ciência aos pais/ responsáveis dos períodos em que as atividades da instituição estarão suspensas.

V - De acordo com o previsto nas Normas Gerais para Celebração de Convênios, as Coordenadorias de Educação deverão estabelecer seus próprios calendários para a entrega da documentação referente à prestação de contas.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria SME nº 5.124, de 20/12/06.

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 5.564, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.007**

<b>MÊS</b>	<b>DIAS ÚTEIS</b>	<b>FERIADOS</b>
JANEIRO	Férias Coletivas	
FEVEREIRO	20	05/02/08 (terça-feira)
MARÇO	20	21/03/08 (sexta-feira)
ABRIL	21	21/04/08 (segunda-feira)
MAIO	20	01/05/08 (quinta-feira) e 22/05/08 (quinta-feira)
JUNHO	21	_____
JULHO	22	09/07/08 (quarta-feira)
AGOSTO	21	_____
SETEMBRO	22	_____
OUTUBRO	22	15/10/08 (quarta-feira)
NOVEMBRO	19	20/11/08 (quinta-feira)
DEZEMBRO	22	25/12/08 (quinta-feira)
<b>TOTAL DE DIAS</b>	<b>230</b>	

## PORTARIA SME nº 5.607, de 13 de dezembro de 2007

Confere nova redação ao artigo 6º da Portaria SME nº 5.464, de 28/11/07, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - O artigo 6º da Portaria SME nº 5.464, de 28/11/07, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º - O segundo atendimento/ segunda sessão semanal de Informática Educativa e de Sala de Leitura, previstos, respectivamente, no § 4º do artigo 5º da Portaria SME nº 3.669, de 25/08/06, com a redação conferida pela Portaria SME nº 4.144, de 16/10/06 e no inciso III do artigo 6º da Portaria SME nº 3.670, de 25/08/06, não se aplica às classes da Educação de Jovens e Adultos- EJA".

**Art. 2º** - Nas Escolas que funcionam em dois turnos diurnos, o segundo atendimento/ segunda sessão semanal referido(a) no artigo 6º da Portaria SME nº 5.464, de 28/11/07, com a redação conferida por esta Portaria, será ministrado(a) com o acompanhamento do Professor regente da classe.

Parágrafo Único - Na ausência do Professor Orientador de Sala de Leitura- POSL e do Professor Orientador de Informática Educativa- POIE no segundo atendimento/ segunda sessão semanal, o Professor regente assumirá a hora-aula.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## PORTARIA SME nº 645 , de 24 de janeiro de 2008

Estabelece a duração da hora-aula e hora-trabalho das Jornadas dos Professores da Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que dispõem o Parágrafo Único do art. 14 e §§ 2º, 3º e 5º do artigo 15, todos da Lei nº 14.660, de 26/12/07,

RESOLVE:

**Art. 1º** - A partir de 31/03/08, para o Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professor de Ensino Fundamental II e Médio, que atuam nas Escolas Municipais, será de 45 (quarenta e cinco) minutos a duração:

- I - da hora-aula de regência e da hora-atividade da Jornada Básica do Docente - JBD;
- II - da hora-aula de regência e da hora adicional da Jornada Especial Integral de Formação- JEIF;
- III - da hora-trabalho excedente da Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX;
- IV - da hora-aula excedente da Jornada Especial de Horas-Aula Excedentes - JEX.

Parágrafo Único: Permanece de 45 (quarenta e cinco) minutos a duração da hora-aula e da hora-atividade da Jornada Básica do Professor, instituída pela Lei nº 11.434/93.

**Art. 2º** - A partir de 31/03/08, para o Professor de Educação Infantil que atua no Centro de Educação Infantil - CEI será de 60 (sessenta) minutos a duração:

- I - da hora trabalho da Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais - J 30;
- II - da hora trabalho excedente da Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX;
- III - da hora trabalho excedente da Jornada Especial de Hora Trabalho Excedente - HTE.

**Art. 3º** - A duração da hora-trabalho a ser cumprida nas unidades regionais e órgão central da Secretaria Municipal de Educação, quando no exercício de cargo de provimento em comissão e prestação de serviços técnico-educacionais, será de 60 (sessenta) minutos tanto a título de Jornada Especial de 40 (quarenta) Horas de Trabalho Semanais - J 40, como de Jornada Básica do Docente - JBD.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SME Nº 645/08

Leia-se conforme segue e não como constou:

“**Art. 2º** - Para o Professor de Educação Infantil que atua no Centro de Educação Infantil - CEI será de 60 (sessenta) minutos a duração:

- I - da hora-trabalho da Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais - J 30;
- II - da hora-trabalho excedente da Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX;
- III - da hora-trabalho excedente da Jornada Especial de Hora Trabalho Excedente - HTE”.

## PORTARIA SME nº 646, de 24 de janeiro de 2008

Dispõe sobre lotação dos Profissionais de Educação afastados para exercício em órgãos ou entidades de outros entes federativos, bem como para unidades não integrantes da Secretaria Municipal de Educação

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- as disposições da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, em especial, o contido no artigo 71;
- a necessidade de estabelecer critérios para fixar a lotação, a título precário, dos Profissionais de Educação afastados para exercício em órgãos ou entidades de outros entes federativos, bem como para unidades não integrantes da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica fixada a lotação, a título precário, na Divisão de Recursos Humanos/CONAE 2, da Secretaria Municipal de Educação, dos Profissionais de Educação afastados ou que, a partir de 01 de janeiro de 2008, foram(rem) afastados para exercício em órgãos ou entidades de outros entes federativos, ou em unidades fora da Secretaria Municipal de Educação, exceto para exercício de mandato de dirigente sindical e Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.660, de 26/12/2007.

**Art. 2º** - Cessado o ato de afastamento, no primeiro dia útil subsequente, o Profissional de Educação deverá escolher, na Divisão de Recursos Humanos/CONAE 2, unidade educacional onde houver vaga, em caráter precário, sendo inscrito de ofício no primeiro concurso de remoção para fixação de lotação definitiva.

**Art. 3º** - Na hipótese de cessação de mais de um afastamento no mesmo dia, e existindo mais de um Profissional de Educação na mesma situação, serão utilizados para desempate, os seguintes critérios, na ordem:

- a) maior tempo de efetivo exercício no cargo;
- b) maior tempo de efetivo exercício no magistério municipal.

**Art. 4º** - Inexistindo vaga correspondente ao cargo titularizado pelo Profissional de Educação, em unidade educacional ou Diretoria Regional de Educação conforme o caso, serão oferecidas as ali disponíveis de profissionais afastados para exercício em unidades integrantes da Secretaria Municipal de Educação, com previsão de afastamento até o final do ano, para acomodação em caráter precário.

Parágrafo Único - Ocorrendo a cessação do afastamento do titular afastado para exercício em unidades integrantes da Secretaria Municipal de Educação, antes do prazo previsto, o Profissional de Educação acomodado deverá ser encaminhado, no primeiro dia útil subsequente, à Divisão de Recursos Humanos para nova escolha de unidade de lotação, nos termos da presente Portaria.

**Art. 5º** - Caberá à CONAE 2, o efetivo controle e gerenciamento da vida funcional dos Profissionais de Educação referidos no artigo 1º desta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

## PORTARIA SME nº 647, de 24 de janeiro de 2008

Dispõe sobre procedimentos preliminares para cumprimento dos dispositivos da Lei nº 14.660, de 26/12/07 referentes às Jornadas Docentes de Trabalho, pelos Professores em exercício na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO:

- a edição da Lei nº 14.660, de 26/12/07;
- a necessidade de esclarecer os Professores em exercício nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino sobre procedimentos preliminares referentes às Jornadas Docentes de Trabalho no ano de 2008;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nos termos da legislação em vigor, em 01/02/08 os Professores das Escolas Municipais ingressarão nas Jornadas Docentes de Trabalho, de acordo com a opção realizada no período de 22/10 a 30/10/07 para o ano de 2008.

**Art. 2º** - Os Professores Titulares, Adjuntos, Comissionados Estáveis e Não Estáveis que não optarem pela permanência na Jornada Básica do Professor - JB, instituída pela Lei nº 11.434/93 terão, em 31/03/08, efetivada automaticamente a correspondência das Jornadas de Opção com as novas Jornadas instituídas pela Lei nº 14.660, de 26/12/07, na seguinte conformidade:

- I - a Jornada Básica do Professor - JB com a nova Jornada Básica do Docente - JBD;
- II - a Jornada Especial Ampliada - JEA com a nova Jornada Básica do Docente - JBD;
- III - a Jornada Especial Integral - JEI com a nova Jornada Especial Integral de Formação - JEIF.

§ 1º - Aplica-se o contido no "caput" deste artigo aos Professores que, em razão do laudo médico definitivo de readaptação/restrrição de função, mantêm Jornada de Trabalho compulsória, ressalvada a compulsoriedade após efetivada a correspondência.

§ 2º - Não haverá nova opção de Jornada para 2008, no presente ano letivo.

§ 3º - A Jornada Básica do Docente - JBD corresponde a 30 (trinta) horas-aula semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência e 05 (cinco) horas-atividade; destas, 03 (três) a serem cumpridas obrigatoriamente na escola e 02 (duas) em local de livre escolha.

§ 4º - A Jornada Especial Integral de Formação - JEIF corresponde a 40 (quarenta) horas-aula semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência e 15 (quinze) horas adicionais; destas, 11 (onze) a serem cumpridas obrigatoriamente na escola e 04 (quatro) em local de livre escolha.

**Art. 3º** - Os Professores Titulares, Adjuntos, Comissionados Estáveis e Não Estáveis, inclusive os em readaptação/restrrição de função, que optarem pela permanência na Jornada Básica do Professor - JB, instituída pela Lei nº 11.434/93, tornada irretratável após o prazo estabelecido, ficam sujeitos ao cumprimento de 20 (vinte) horas-aula semanais, sendo 18 (dezoito) horas-aula de regência e 02 (duas) horas-atividade; destas, 01 (uma) a ser cumprida obrigatoriamente na escola e 01 (uma) em local de livre escolha, aplicando-se-lhes Escala específica de Padrões de Vencimentos.

Parágrafo Único - Fica vedado, em caráter definitivo, aos Professores mencionados neste artigo o ingresso em qualquer uma das Jornadas Especiais previstas no artigo 13 da Lei nº 14.660, de 26/12/07, quais sejam:

- I - Jornada Especial Integral de Formação - JEIF;
- II - Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX;
- III - Jornada Especial de Horas-Aula Excedentes - JEX;
- IV - Jornada Especial de 40 horas de Trabalho Semanais - J40.

**Art. 4º** - Em decorrência do disposto no artigo 2º desta Portaria, ocorrerá em março/ abril 2008 um processo de escolha/ atribuição de classes/ aulas, objetivando acerto/ ajuste/ adequação de quantidade de aulas atribuídas com as novas jornadas instituídas ou com aquela de manutenção.

**Art. 5º** - Os Professores de Desenvolvimento Infantil - PDIs cumprirão Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas em regência e 05 (cinco) horas atividade. § 1º - As 05 (cinco) horas atividade deverão ser distribuídas por todos os dias da semana, sendo 01 (uma) hora por dia, destinadas às atividades de formação profissional, com vistas à elaboração e qualificação de práticas educativas, voltadas ao cotidiano dos Centros de Educação Infantil - CEIs, observando-se os seguintes critérios:

- I - organização por turno de funcionamento, em até 02 (dois) grupos de educadores, de acordo com o Projeto Pedagógico e aprovada pelo Conselho do CEI;
- II - garantia de 02 (duas) horas em trabalho coletivo, destinadas à formação continuada;
- III - garantia de 03 (três) horas para preparo de atividades, pesquisas, estudos e seleção de material pedagógico.

§ 2º - Na organização do cumprimento das 05 (cinco) horas-atividade os CEIs poderão atribuir horas de trabalho excedente, remuneradas como Jornada Especial de Hora Trabalho Excedente - HTE, na conformidade do disposto no inciso VI do artigo 15, c/c o artigo 14, todos da Lei nº 14.660/07, na ordem:

- I- ao Professor do próprio grupo: com cumprimento da hora-atividade fora do horário do seu turno de trabalho;
- II- aos Professores de outros turnos: com cumprimento da hora-atividade dentro do turno de trabalho do Professor.

§ 3º - Na impossibilidade do cumprimento do disposto no § anterior, poderão ser organizados agrupamentos diferenciados, inclusive com atividades que contemplem a convivência de crianças de diversas idades.

**Art. 6º** - A Jornada de Hora Trabalho Excedente - HTE será autorizada, exclusivamente, para assegurar a jornada diária da criança nas situações mencionadas no § 2º do artigo anterior, observado o limite previsto em lei.

**Art. 7º** - Os titulares de cargos de Professor Adjunto, que não optarem pela manutenção do cargo de Professor Adjunto, serão lotados, a partir de 31/03/08, pelo novo cargo de transformação, nas unidades educacionais em que estiverem em exercício, da respectiva Diretoria Regional de Educação de origem, ou, quando for o caso, onde detiverem o maior número de aulas.

Parágrafo Único - A lotação referida neste artigo será a título precário, até o próximo Concurso de Remoção.

**Art. 8º** - Aos Professores que optarem pela manutenção do cargo de Professor Adjunto aplicar-se-ão, a partir de 31/03/08 e em caráter definitivo, os seguintes critérios:

I - ficarão sujeitos ao cumprimento da Jornada Básica do Professor - JB, composta de 20(vinte) horas-aula semanais, sendo 18(dezoito) horas-aula de regência e 2(duas) horas-atividade; destas, 1(uma) a ser cumprida obrigatoriamente na escola e 1(uma) em local de livre escolha, aplicando-se-lhes Escala específica de Padrões de Vencimentos;

II - permanecerão lotados nas Diretorias Regionais de Educação - DREs;

III - ficarão sujeitos à escolha de classes/ blocos de aula nas DREs, e, quando for o caso, à composição da Jornada Básica do Professor - JB em mais de uma Unidade Escolar;

IV - ficarão impedidos de ingresso nas novas Jornadas instituídas pela Lei nº 14.660/07, quais sejam:

- a) Jornada Básica do Docente - JBD;
- b) Jornada Especial Integral de Formação - JEIF;
- c) Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX;
- d) Jornada Especial de Horas-Aula Excedentes - JEX;
- e) Jornada Especial de 40 horas de Trabalho Semanais - J40.

**Art. 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

## PORTARIA SME nº 648, de 24 de janeiro de 2008

Estabelece normas e procedimentos para a formalização das opções pela manutenção do cargo de Professor Adjunto e pela permanência na Jornada Básica do Professor, instituída pela Lei nº 11.434/93.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- as disposições da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, em especial o contido nos artigos 77 e 79;
- a necessidade de traçar normas e procedimentos para formalização das opções previstas nos artigos 77 e 79, pelos Profissionais de Educação docentes;

RESOLVE:

**Art. 1º** - As opções a que se referem os artigos 77 e 79 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, deverão ser formalizadas no prazo de 90 (noventa) dias, no período de 27 de dezembro de 2007 a 25 de março de 2008, na seguinte conformidade:

I - titulares de cargos de Professor Adjunto que optarem pela manutenção do cargo que atualmente ocupam, deverão manifestar-se expressamente, junto às respectivas unidades de exercício, mediante preenchimento do Anexo I desta Portaria;

II – titulares de cargos da Classe I – Professor Adjunto e da Classe II – Professor Titular que optarem pela permanência na Jornada Básica do Professor, instituída pela Lei nº 11.434/93, deverão manifestar-se expressamente, junto às respectivas unidades de exercício/lotação, respectivamente, mediante preenchimento do Anexo II desta Portaria;

III – titulares de cargos criados pela Lei nº 8.694, de 31 de março de 1978, e legislação posterior, estáveis e não estáveis, bem como os ocupantes de função docente, admitidos, que optarem pela permanência na Jornada Básica do Professor, instituída pela Lei nº 11.434/93, deverão manifestar-se expressamente nas unidades de exercício, mediante preenchimento do Anexo II desta Portaria.

§ 1º - Aos Profissionais de Educação docentes que se encontrarem afastados por motivos de doença, férias, e outros, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, o prazo fixado no “caput” deste artigo, será computado a partir da data em que voltarem ao serviço.

§ 2º - Os Profissionais de Educação docentes afastados por licença para tratar de interesse particular deverão formalizar a(s) opção(ões) de que trata a presente Portaria no prazo fixado no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** - As opções referidas no artigo 1º desta portaria, serão provisórias, durante o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 02/01/2008, podendo haver expressa manifestação em contrário, nesse mesmo período, após o que essas opções adquirirão caráter irrevogável.

**Art. 3º** - Os Profissionais de Educação docentes que optarem pela permanência na Jornada Básica do Professor, ficarão sujeitos ao cumprimento de 18 (dezoito) horas aula e 02 (duas) horas atividade semanais, ficando vedado o seu ingresso em qualquer uma das jornadas especiais previstas no artigo 13 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

**Art. 4º** - Ao Diretor de Escola caberá, sob pena de responsabilização funcional:

- a) dar ciência expressa da presente Portaria, bem como das disposições da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, aos servidores lotados e em exercício na unidade;
- b) gerenciar o processo de formalização da opção dos profissionais de educação docentes lotados e em exercício na unidade, conforme segue:
  - verificação do correto preenchimento dos dados funcionais dos docentes;
  - entrega do(s) protocolo(s) do(s) termo(s) de opção.
- c) encaminhar à respectiva Diretoria Regional de Educação, os termos de opção dos profissionais referidos no artigo 1º desta Portaria, conforme cronograma a ser fixado pelas respectivas DREs.
- d) assegurar o fiel cumprimento das diretrizes estabelecidas e do cronograma fixado pela presente Portaria.

**Art. 5º** - Aos Diretores Regionais de Educação caberá, sob pena de responsabilização funcional:

- a) orientar, acompanhar e assistir os Diretores de Escola durante o processo de formalização das opções previstas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007;
- b) receber os termos de opção encaminhados pelas unidades educacionais, procedendo à conferência dos dados funcionais preenchidos pelo professor;
- c) encaminhar a CONAE 2, os termos de opção dos profissionais de educação, conforme cronograma:
  - dia 29/01/2008; 08 e 29/02/2008; 11 e 31/03/2008.
- d) assegurar o fiel cumprimento das diretrizes estabelecidas e do cronograma fixado pela presente Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – CONAE 2

Termo de Opção – pela manutenção do cargo de Professor Adjunto

Nome: \_\_\_\_\_ Registro Funcional/CL: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Unidade de lotação: \_\_\_\_\_

CE: \_\_\_\_\_

Diretoria Regional de Educação: \_\_\_\_\_

Declaro que estando ciente do disposto na Lei Municipal nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, **OPTO** nos termos do artigo 77, pela manutenção do cargo de Professor Adjunto que atualmente titularizo.

\_\_\_\_\_  
data / assinatura do professor

**Desistência da Opção**

Desisto da opção formulada nos termos do artigo 81 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

\_\_\_\_\_  
data / assinatura do professor

**Protocolo**

Desisto da opção formulada nos termos do artigo 81 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

\_\_\_\_\_  
Nome do professor

RF/CL: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo atendimento  
nome / RF / carimbo

**Protocolo**

**Opção** nos termos do artigo 77 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, pela manutenção do cargo de Professor Adjunto.

\_\_\_\_\_  
Nome do professor

RF/CL: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo atendimento  
nome / RF / carimbo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – CONAE 2

**Termo de Opção – Permanência na Jornada Básica do Professor**

Nome: \_\_\_\_\_ Registro Funcional/CL: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Unidade de lotação: \_\_\_\_\_

CE: \_\_\_\_\_

Diretoria Regional de Educação: \_\_\_\_\_

Declaro que estando ciente do disposto na Lei Municipal nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, **OPTO** nos termos do artigo 79, pela permanência na Jornada Básica do Professor, instituída pela Lei nº 11.434/93.

\_\_\_\_\_  
data / assinatura do professor

**Desistência da Opção**

Desisto da opção formulada nos termos do artigo 81 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

\_\_\_\_\_  
data / assinatura do professor

**Protocolo**

Desisto da opção formulada nos termos do artigo 81 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

\_\_\_\_\_  
Nome do professor

RF/CL: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo atendimento  
nome / RF / carimbo

**Protocolo**

**Opção** nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, pela permanência na Jornada Básica do Professor.

\_\_\_\_\_  
Nome do professor

RF/CL: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo atendimento  
nome / RF / carimbo

## PORTARIA SME nº 1.003, de 14 de fevereiro de 2008

Institui Quadro de lotação de profissionais nos cargos que especifica nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

O **Secretário Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 96, da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituído módulo de lotação de profissionais nas unidades educacionais, da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

- a) Diretor de Escola: um por unidade educacional;
  - b) Assistente de Diretor de Escola:
    - b.1. EMEI: 01 (um) por unidade educacional
    - b.2. EMEE, EMEF e EMEFM - de acordo com o nº de classes em funcionamento, conforme segue:
      - até 20 classes: 01 (um) por unidade
      - mais de 20 classes: 02 (dois) por unidade
  - c) Coordenador Pedagógico:
    - c.1. EMEI - 01 (um) por unidade educacional
    - c.2. CEI - 01 (um) por unidade educacional
    - c.3. EMEE, EMEF e EMEFM - de acordo com o nº de classes em funcionamento, conforme segue:
      - até 20 classes: 01 (um) por unidade
      - de 21 a 50 classes: 02 (dois) por unidade
      - mais de 50 classes: 03 (três) por unidade
  - d) Secretário de Escola:
    - . EMEE, EMEF, EMEFM e CIEJA - 01 (um) por unidade educacional
- Parágrafo Único - Fica assegurado na EMEFM com curso de Educação Profissional, módulo de 02 (dois) Secretários de Escola.

**Art. 2º** - Ocorrendo o início de exercício do segundo Assistente de Diretor de Escola, deverão ser cessadas, de imediato, designações de Auxiliares de Direção, de forma a assegurar a permanência de docentes na referida função, na seguinte conformidade:

- Nº de turnos de funcionamento - quantidade de Auxiliar de Direção
- 4 (quatro) - 2 (dois)
  - 3 (três) - 1 (um)
  - 2 (dois) - nenhum

§ 1º - A decisão quanto aos Profissionais de Educação docentes que deverão reassumir regência de classe/aulas, deverá ser previamente submetida à deliberação do Conselho de Escola.

§ 2º - Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente portaria, para adoção das providências de indicação do 2º Assistente de Diretor de Escola nas unidades com mais de 20 (vinte) classes.

§ 3º - A indicação de Profissional de Educação docente para exercício do cargo de Assistente de Diretor de Escola, lotado na mesma ou em outra unidade educacional, fica condicionada à possibilidade de substituição/regência de classe/aulas do indicado por outro professor.

**Art. 3º** - Observado o módulo fixado por esta Portaria, e verificada a existência de profissionais em número superior ao estabelecido, será considerado excedente o que detiver, na ordem:

- a) menor tempo de exercício na unidade educacional;
- b) menor tempo de lotação na unidade educacional;
- c) menor tempo de carreira do magistério municipal.

**Art. 4º** - Com relação ao Profissional de Educação considerado excedente deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) se titular de cargo efetivo: encaminhamento a Divisão de Recursos Humanos - CONAE 2 para escolha de unidade de lotação, em caráter precário, ou, na inexistência de vaga, acomodação em vaga de titular em impedimento legal, devendo o mesmo ser inscrito de ofício no próximo concurso de remoção.
- b) se ocupante de cargo de livre provimento em comissão: exoneração do cargo e reassunção imediata do exercício de seu cargo.

**Art. 5º** - Caberá ao Diretor de Escola, sob pena de responsabilização funcional, a observância a qualquer tempo dos módulos de lotação de sua unidade educacional, a fim de que, sob nenhuma hipótese, ocorra exercício indevido das funções.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA SME nº 1.015, de 14 de fevereiro de 2008

Oportuniza a redistribuição, a título precário, dos titulares de cargos de Supervisor Escolar, para exercício em Diretoria Regional de Educação diversa da de lotação, estabelece critérios e dá outras providências.

**O Secretário Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

- a criação de cargos de Supervisor Escolar pela Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, bem como a fixação de novo módulo nas Diretorias Regionais de Educação;
- a possibilidade de oportunizar aos titulares de cargos de Supervisor Escolar, escolha de novo local de exercício para 2008, ainda que em caráter provisório;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Os titulares de cargos de Supervisor Escolar, lotados e em exercício nas Diretorias Regionais de Educação poderão, de acordo com seu interesse, participar do processo de redistribuição para escolha de local de exercício em Diretoria Regional de Educação diversa da de sua lotação, na conformidade da presente portaria.

**Art. 2º** - O processo de redistribuição de que trata a presente portaria, observará os seguintes critérios:

- a) a escolha de novo local de exercício para 2008 será opcional ao interessado, ainda que inscrito;
- b) a escolha efetuada terá caráter irreversível e vigência a partir da data do início de exercício no novo local e até 31/12/2008;
- c) será preservada a lotação do Supervisor Escolar, sendo o novo local de exercício considerado como a título precário.

**Art. 3º** - O início de exercício no novo local estará condicionado ao início de exercício:

- a) de outro Supervisor Escolar que tenha escolhido vaga na sua Diretoria Regional de Educação de lotação;
- b) de Supervisor Escolar concursado.

§ 1º - Na hipótese de existência de mais de um Supervisor Escolar ao aguardo do início de exercício de outro Supervisor Escolar na Diretoria Regional de Educação de lotação, o desempate será efetuado considerando-se, na ordem:

1. maior tempo de efetivo exercício na função específica de Supervisor Escolar, como titular;
2. maior tempo na carreira do Magistério Público Municipal;
3. maior tempo no Magistério Público Municipal;
4. maior idade.

§ 2º - Fica fixada a data limite de 15/04/2008 para início de exercício do titular de cargo de Supervisor Escolar, participante do processo de redistribuição, na unidade de lotação considerada como a título precário.

**Art. 4º** - As inscrições para participação no processo de redistribuição serão efetuadas no período de 18 a 20/02/2008 no Setor de Atendimento - 1º andar, da CONAE 2 - Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento do interessado (Anexo Único) e apresentação da "Ficha de Pontuação - Supervisor Escolar", elaborada nos termos da Portaria SME nº 1.430, de 13 de março de 2006.

**Art. 5º** - Os titulares de cargos de Supervisor Escolar, inscritos no processo de redistribuição, efetuarão escolha de vaga na CONAE 2 - Auditório, no dia 22/02/2008, às 14 horas, mediante classificação em ordem decrescente, resultante do somatório de pontos obtidos de pontos obtidos nos incisos I - Tempo de efetivo exercício na função específica de Supervisor Escolar, como titular; III - Tempo de Carreira no Magistério Público Municipal e IV - Tempo de Magistério Público Municipal, constantes do artigo 4º da Portaria SME nº 1.430, de 13 de março de 2006.

Parágrafo único - Para fins de desempate serão utilizados os critérios estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 3º desta Portaria.

**Art. 6º** - Serão oferecidas para escolha as vagas dos Supervisores Escolares que efetuarem escolha no processo de redistribuição, aos candidatos classificados subseqüentemente.

**Art. 7º** - Em qualquer etapa do processo de redistribuição, o Supervisor Escolar poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração, ou ainda, por declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

**Art. 8º** - Serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo:

- a) a classificação dos inscritos constando nome, registro funcional, lotação e total de pontos;
- b) o resultado do processo de redistribuição, discriminando nome, registro funcional, lotação e local de exercício/2008.

**Art. 9º** - Caberá aos Diretores Regionais de Educação a comunicação imediata à CONAE 2 - Quadros, do início de exercício do Supervisor Escolar participante do processo de redistribuição de que trata a presente Portaria.

**Art. 10** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## **ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1.015, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008**

Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação  
Divisão de Recursos Humanos - CONAE 2  
Exmo. Senhor Secretário Municipal de Educação

Nome: \_\_\_\_\_ Registro funcional/CL \_\_\_\_\_, Supervisor Escolar, lotado e em exercício na Diretoria Regional de Educação \_\_\_\_\_, solicita sua inscrição para participação no processo de redistribuição, a título precário, para exercício em Diretoria Regional de Educação diversa da de sua lotação, na conformidade do disposto na Portaria SME nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de fevereiro de 2008.

São Paulo, \_\_\_\_ de fevereiro de 2008

\_\_\_\_\_  
Assinatura do interessado

## PORTARIA SME nº 1.016, de 14 de fevereiro de 2008

Fixa módulo de Supervisor Escolar nas Diretorias Regionais de Educação

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 96, da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica fixado módulo de Supervisor Escolar nas Diretorias Regionais de Educação, na seguinte conformidade:

<b>Diretoria Regional de Educação</b>	<b>Quantidade</b>
Butantã	21
Campo Limpo	34
Capela do Socorro	24
Freguesia/Brasilândia	21
Guaianases	20
Ipiranga	32
Itaquera	23
Jaçanã/Tremembé	24
Penha	29
Pirituba	29
Santo Amaro	20
São Mateus	26
São Miguel	30

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA SME nº 1.142, de 21 de fevereiro de 2008

Consolida dispositivos sobre o Projeto “Ações de Apoio Pedagógico”, altera a denominação de cargos e unidades que especifica da SME, adequa as jornadas docentes e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO :

- o disposto na Lei nº 14.660, de 26/12/07;
- o disposto no artigo 14 do Decreto nº 45.415, de 18/10/04, que estabelece diretrizes para a Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino;
- a necessidade de se instituir o Projeto “Ações de Apoio Pedagógico” e, conseqüentemente, de reorganizar as Salas de Apoio Pedagógico - SAPs nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- o Programa de Formação e Acompanhamento específico realizado pelas Diretorias de Orientação Técnico- Pedagógicas - DOTs-P das Diretorias Regionais de Educação, em conjunto com a Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação - DOT/SME;
- o Projeto Pedagógico como construção em processo, que define as intervenções pedagógicas necessárias à eficácia do ensino-aprendizagem;
- a coerência com as diretrizes do Programa “Ler e Escrever - Prioridade na Escola Municipal”, instituído pela Portaria SME nº 5.403, de 16/11/07;
- a análise dos resultados obtidos nas avaliações internas e externas do rendimento escolar dos alunos;
- os parâmetros estabelecidos nas “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas”, instituídas pela Portaria SME nº 4.507, de 30/08/07;

RESOLVE:

**Art. 1º** - As Unidades Educacionais de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino poderão organizar Ações de Apoio Pedagógico, se indicada a necessidade no seu Projeto Pedagógico e cuja efetivação ocorrerá na conformidade desta Portaria.

**Art. 2º** - Entender-se-á como **Ações de Apoio Pedagógico** aquelas que favoreçam a participação dos alunos no processo de desenvolvimento das **competências leitora e escritora**, por meio de intervenções pedagógicas que assegurem a **construção da leitura e da escrita**, na perspectiva da sua apropriação.

**Art. 3º** - As Ações de Apoio Pedagógico, integradas às ações educativas e inseridas na construção curricular da Unidade Educacional, serão realizadas em sala organizada em **espaço próprio ou adaptado, denominada Sala de Apoio Pedagógico - SAP**.

§ 1º - As Ações de Apoio Pedagógico compreendem o trabalho contínuo e articulado do Professor de Apoio Pedagógico com o Professor da classe regular, nos momentos de planejamento, estudo, análise e elaboração de propostas de intervenção pedagógica, mediadas pelo Coordenador Pedagógico.

§ 2º - Para o desenvolvimento das Ações de Apoio Pedagógico poderão, ainda, serem utilizados diferentes ambientes educativos, tais como: Sala de Leitura, Sala de Informática Educativa, quadra esportiva, pátio, e outros espaços além da Unidade Educacional.

**Art. 4º** - Serão atendidos nas Ações de Apoio Pedagógico os alunos matriculados nas Unidades de Ensino Fundamental e que apresentam **dificuldades de aprendizagem**.

**Art. 5º** - As Salas de Apoio Pedagógico - SAPs **funcionarão** de acordo com as seguintes especificações:

I - **organização das turmas**: com, **no mínimo 08 (oito) e no máximo 12 (doze) alunos freqüentes**, respeitando-se-lhes as diferenças, interesses e necessidades e levando em conta o espaço físico adequado;

II - **forma de atendimento**: **horário diverso do da classe regular**, em **05 (cinco) horas-aula**, distribuídas em, **no mínimo 02 (dois) dias da semana**, preferencialmente organizado em horário imediatamente anterior ou posterior ao das aulas regulares.

Parágrafo Único - A **permanência dos alunos nas turmas** estará condicionada aos avanços por eles obtidos, analisados em conjunto com o Professor de Apoio Pedagógico, o Professor da classe regular e o Coordenador Pedagógico, **ao final de cada semestre letivo**.

**Art. 6º** - As Unidades Educacionais que organizarem o Projeto Ações de Apoio Pedagógico contarão, cada uma, com **01 (um) Professor de Apoio Pedagógico**, selecionado de acordo com o estabelecido no artigo 7º desta Portaria.

**Art. 7º** - O Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, efetivo ou estável da Unidade Educacional, em Jornada Básica do Docente - JBD ou optante por Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, com disponibilidade para atender os alunos de diferentes turnos, de acordo com as necessidades da Unidade Educacional e que se interesse em desempenhar a função de Professor de Apoio Pedagógico deverá:

I - inscrever-se na própria Unidade Educacional;

II - apresentar Projeto de Apoio Pedagógico, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria, para apreciação da respectiva Diretoria Regional de Educação;

III - submeter-se à entrevista com representante da Diretoria Técnico-Pedagógica - DOT-P e Supervisão Escolar da Diretoria Regional de Educação, que encaminhará parecer à Unidade Educacional para análise do Conselho de Escola e eleição de um candidato.

Parágrafo Único - Na inexistência de candidatos interessados na Unidade Educacional, serão abertas inscrições à Rede Municipal de Ensino divulgadas através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, procedendo-se, no que couber, nos termos deste artigo.

**Art. 8º** - O profissional **eleito pelo Conselho de Escola** será designado pelo Secretário Municipal de Educação, **condicionado à existência de Professor Substituto** para regência de sua classe.

**Art. 9º** - O **início das atividades** do Professor de Apoio Pedagógico ficará **condicionado** à publicação de sua designação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC e ao cumprimento de **estágio** de

caráter formativo, indicado e supervisionado por integrantes da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica -DOT-P e da Supervisão Escolar das Diretorias Regionais de Educação.

§ 1º - O estágio referido no “caput” deste artigo deverá perfazer o total de 20 (vinte) horas assim distribuídas :

I - 16 (dezesesseis) horas destinadas à observação e participação em até 02 (duas) semanas e em, pelo menos, 2 (duas) Unidades Educacionais que mantenham Ações de Apoio Pedagógico.

II - 4 (quatro) horas de tematização das práticas observadas e cumpridas - junto à Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica - DOT-P da Diretoria Regional de Educação e da Equipe Técnica da Unidade Educacional em que passará a atuar.

§ 2º - O Professor de Apoio Pedagógico que já tenha exercido a função fica dispensado do estágio a que se refere este artigo, desde que comprove tê-lo realizado anteriormente.

**Art. 10 - Caberá ao Professor de Apoio Pedagógico:**

I - Elaborar, desenvolver e registrar todas as etapas do Projeto “Ações de Apoio Pedagógico” junto aos alunos, em diferentes momentos da ação educativa, considerando os interesses e as necessidades de aprendizagem dos mesmos;

II - Elaborar ações de apoio pedagógico em conjunto com os professores das classes regulares na conformidade do disposto no artigo 3º desta Portaria, tendo como foco uma ação integrada a favor da aprendizagem dos alunos;

III - Propor a reorganização dos tempos e dos espaços, em diferentes horários e ambientes educativos, de modo a favorecer a ação educativa, a integração dos grupos e o atendimento às especificidades dos alunos;

IV - Participar do estudo, análise e elaboração das propostas para a intervenção pedagógica necessária, em conjunto com o Coordenador Pedagógico da Unidade e com o coletivo de Professores;

V - Organizar a sua proposta semanal de trabalho, estabelecendo horários de atendimento aos próprios alunos e às suas famílias para acompanhamento, apoio e orientação;

VI - Estimular e controlar a frequência dos alunos e, quando de suas ausências, solicitar justificativa dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único - Os Professores de Apoio Pedagógico, em **Jornada Básica do Docente - JBD** ou optantes por **Jornada Especial Integral de Formação - JEIF** poderão cumprir, se necessário e respeitados os limites estabelecidos na legislação em vigor:

I - horas-aula a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente - **TEX - até 05 (cinco) horas-aula**, destinadas ao cumprimento de horário coletivo e planejamento da ação educativa;

II - horas-aula a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - **JEX** - destinadas à ampliação do atendimento aos alunos.

**Art. 11 - Caberá ao Coordenador Pedagógico:**

I - orientar a elaboração do Projeto de Apoio Pedagógico, integrando-o ao Projeto Pedagógico da Unidade Educacional;

II - organizar os horários coletivos de forma a garantir e articular as Ações de Apoio Pedagógico às demais ações educativas, promovendo a integração entre o Professor de Apoio Pedagógico e os Professores das classes regulares;

III - Organizar ações de formação coletiva voltadas ao Apoio Pedagógico, garantidas no Projeto Pedagógico para todos os educadores da Unidade Educacional;

IV - Coordenar as ações de apoio pedagógico, auxiliando o Professor de Apoio Pedagógico e o Professor da classe regular na análise das dificuldades dos alunos, no controle da frequência e na

avaliação da situação de aprendizagem em que se encontram, bem como na definição das intervenções pedagógicas necessárias.

**Art. 12 - À Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica - DOT-P e à Supervisão Escolar da Diretoria Regional de Educação, em articulação com DOT/SME** competirá o acompanhamento e o processo de formação permanente para o desenvolvimento das Ações de Apoio Pedagógico, através, inclusive, da promoção de encontros de formação dos Professores de Apoio Pedagógico e/ou de educadores da Educação Básica.

**Art. 13 - O Projeto “Ações de Apoio Pedagógico”** da Unidade Educacional integrados ao seu Projeto Pedagógico **deverá considerar**, em especial, os critérios e procedimentos referentes:

- I - à análise, discussão e sistematização das ações como constitutivas da prática educativa;
- II - às formas sistemáticas de registro do acompanhamento da prática educativa, realizada no cotidiano das Unidades Educacionais, tendo como foco as ações de Apoio Pedagógico;
- III - à interlocução com órgãos governamentais e sociedade civil que atuam nas áreas da saúde e de assistência para a construção de ações conjuntas;
- IV - à avaliação sistemática e continuada do processo educativo;
- V - à análise dos resultados obtidos nas avaliações externas do rendimento escolar dos alunos;
- VI - ao alcance das metas propostas, evidenciadas nos documentos “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas”.

Parágrafo Único - A **avaliação do Projeto** “Ações de Apoio Pedagógico” será realizada adotando-se como parâmetros, dentre outros:

- a) - a frequência e a participação dos alunos nas atividades propostas;
- b) - o desenvolvimento do trabalho e as intervenções efetuadas pelo Professor de Apoio Pedagógico;
- c) - a utilização dos recursos disponíveis;
- d) - a análise dos registros dos resultados obtidos;
- e) - a superação das dificuldades apresentadas.

**Art. 14 - Nos afastamentos do Professor de Apoio Pedagógico por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos**, será **cessada a sua designação** e adotar-se-ão os procedimentos previstos nos artigos 7º, 8º e 9º desta Portaria, para escolha e designação de outro docente para a função.

**Art. 15 - Na 2ª quinzena do mês de novembro de cada ano**, o Conselho de Escola deliberará pelo **referendo ou não** do Professor de Apoio Pedagógico, mediante avaliação processual do seu trabalho nos termos do Parágrafo Único do artigo 13 desta Portaria, assegurando-se-lhe a permanência na função até o término do ano letivo.

Parágrafo Único - O não referendo do Professor de Apoio Pedagógico pelo Conselho de Escola, devidamente fundamentado, desencadeará novo processo eletivo, no período de até 30(trinta) dias subseqüentes, envolvendo outros docentes interessados.

**Art. 16 - Os Professores não estáveis e os que optarem pela permanência na Jornada Básica do Professor - JB, instituída pela Lei nº 11.434/93**, e que tiverem sido designados para a função de Professor de Apoio Pedagógico **deverão ter cessadas as respectivas designações em 31/03/08**.

**Art. 17 - A cessação da designação** do Professor de Apoio Pedagógico dar-se-á :

- I - a pedido do interessado; ou

II - nas hipóteses referidas nos artigos 14 e 16 desta Portaria; ou  
III - pelo não referendo do Conselho de Escola.

**Art. 18** - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação - DOT/SME.

**Art. 19** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/03/2008, revogando, então, as disposições em contrário, especialmente as Portarias SME nº 4.240, de 19/10/06, nº 849, de 19/01/07 e nº 2.751, de 04/05/07.

## PORTARIA SME nº 1.144, de 21 de fevereiro de 2008

Dispõe sobre dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo – APROFEM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou, no Ofício nº 003/2008 e 004/2008, o Presidente da APROFEM e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c art. 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

RESOLVE:

**I – Dispensar do ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação**, os afiliados para participarem de reuniões e eventos programados pela APROFEM no ano de 2008, na seguinte conformidade:

**1 - Reunião de Representantes Sindicais: 02 (dois) representantes por unidade de trabalho**, nas seguintes datas: 26/02; 15/04; 16/06; 21/08; 01/10 e 07/11/2008

**2 – Congresso Anual da APROFEM** – delegados eleitos: no período de 15 e 16/05/2008

**3 – Eleições de Membros do Grupo de Assessoria aos Representantes Sindicais** – servidores afiliados: 26/03/2008

**4 – Curso de Formação Sindical** - servidores afiliados:

- a) **Nível Básico**: 04/09/2008;
- b) **Nível Médio**: 11/09/2008;
- c) **Nível Superior**: 19/09/2008.

**5 – Reunião do Grupo de Assessoria aos Representantes Sindicais – dois Profissionais eleitos por jurisdição de cada Diretoria Regional de Educação**: 19/02; 09/04; 09/06; 13/08; 23/09 e 30/10/2008.

**II** – Ficam abrangidos no item anterior, além dos participantes ali especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

**III** – Os servidores / Profissionais de Educação afiliados a mais de um Sindicato deverão **optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irrevogável, para usufruírem da dispensa de ponto** de que trata esta Portaria.

**IV** – Após o encerramento dos eventos, os participantes **deverão multiplicar** aos seus pares, nas unidades de trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

**V** – Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os **comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos**, dispensada a entrega de relatório.

**VI** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA SME nº 1.145, de 21 de fevereiro de 2008

Dispõe sobre dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo – SINPEEM

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou, no Ofício nº 001/2008, o Presidente do SINPEEM e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c art. 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

### RESOLVE:

**I – Dispensar do ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação**, os afiliados para participarem de reuniões e eventos programados pelo SINPEEM no ano de 2008, na seguinte conformidade:

**1 - Reunião de Representantes Sindicais: 02 (dois) representantes por unidade de trabalho**, nas seguintes datas: 22/02; 02/04; 24/06; 12/08; 02/10; 02/12/2008.

**2 – Congresso Sindical:** no período de 04 a 07/11/2008.

**3 – Cursos de formação sindical** com programação previamente estabelecida:

a) **Professores de EMEI/CEI Diretoria Regionais/SME:** 14/04/2008;

b) **Gestores Educacionais das Unidades Educacionais, Coordenadoria e Órgãos da SME:** 28/04/2008.

c) **Professores de Ensino Fundamental I, e Professores de Ensino Fundamental II e Médio das Unidades Escolares, Diretorias Regionais e Órgãos de SME:** 20/06/2008;

d) **Profissionais do Quadro de Apoio e do Quadro dos Profissionais de Administração/Quadro de Pessoal de Nível Básico/Quadro de Pessoal de Nível Médio das Unidades Educacionais, Diretoria Regional e Órgãos de SME:** 26/08/2008.

**4 - Reunião do Conselho Geral do Sindicato** nas seguintes datas: 05/03; 04/04; 30/06; 20/08; 07/10; 08/12.

**II –** Ficam abrangidos no item anterior, além dos participantes ali especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

**III –** Os servidores/Profissionais de Educação afiliados a mais de um Sindicato **deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irrevogável, para usufruírem da dispensa de ponto** de que trata esta Portaria.

**IV –** Após o encerramento dos eventos, os participantes **deverão multiplicar** aos seus pares, nas unidades de trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

**V –** Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os **comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos**, dispensada a entrega de relatório.

**VI –** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA SME nº 1.146, de 21 de fevereiro de 2008

Dispõe sobre dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação Infantil do Município de São Paulo - SEDIN

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou, no Ofício SEDIN nº DJ 005/08, o Presidente do SEDIN e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c art. 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

RESOLVE:

**I – Dispensar do ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação**, os afiliados para participarem de reuniões e eventos programados pelo SEDIN no ano de 2008, na seguinte conformidade:

**1 - Reunião de Representantes Sindicais – 02 (dois) representantes por unidade de trabalho**, nas seguintes datas: 28/02; 11/04; 06/06; 08/08; 03/10 e 05/12/2008.

**2 – Congresso de Educação Infantil – SEDIN/2008** – carga horária 24h: no período de 26 a 28/11/2008.

**3 – Curso e Seminário de Formação Política Pedagógica e Cidadã**: 07/03; 25/04; 09/05; 18/07; 12/09 e 24/10/2008.

**II** – Ficam abrangidos no item anterior, além dos participantes ali especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

**III** – Os servidores/Profissionais de Educação afiliados a mais de um Sindicato **deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irrevogável, para usufruírem da dispensa de ponto** de que trata esta Portaria.

**IV** – Após o encerramento dos eventos, os participantes **deverão multiplicar** aos seus pares, nas unidades de trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

**V** – Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os **comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos**, dispensada a entrega de relatório.

**VI** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA SME nº 1.147, de 21 de fevereiro de 2008

Dispõe sobre dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo – SINESP

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou, no Ofício nº 013/2008, a Presidente do SINESP e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c art. 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

RESOLVE:

**I – Dispensar do ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação**, os afiliados para participarem de reuniões e eventos programados pelo SINESP no ano de 2008, na seguinte conformidade:

**1 - Reunião de Representantes Sindicais: 02 (dois) representantes por Unidade de Trabalho**, para participarem das reuniões nas seguintes datas:

De 25 de fevereiro a 20 de março de 2008 (uma reunião regionalizada por Diretoria Regional de Educação)

DRE Capela do Socorro – 25/02/2008

DRE Butantã – 26/02/2008

DRE Guaianases – 28/02/2008

DRE São Miguel – 29/02/2008

DRE São Mateus – 03/03/2008

DRE Campo Limpo – 10/03/2008

DRE Jaçanã / Tremembé – 12/03/2008

DRE Freguesia / Brasilândia – 13/03/2008

DRE Pirituba – 14/03/08

DRE Santo Amaro – 17/03/2008

DRE Ipiranga – 18/03/2008

DRE Penha – 19/03/2008

DRE Itaquera – 20/03/2008

Abril: 23/04/2008

Junho: 26/06/2008

Agosto: 19/08/2008

Outubro: 31/10/2008

Dezembro: 03/12/2008

**2 – Congresso Anual de Educação para os filiados do SINESP:** no período de 16 a 19/09/2008.

**3 – Fórum de Formação Sindical e Educacional para os filiados do SINESP**, no período de 08 e 09/05/2008.

**4 – Reuniões dos Membros do Conselho de Representantes (CREP):** Março: 27/03; Maio: 20/05; Julho: 01/07; Setembro: 01/09 e Novembro: 07/11/2008.

**II** – Ficam abrangidos no item anterior, além dos participantes ali especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

**III** – Os servidores/Profissionais de Educação afiliados a mais de um Sindicato **deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irretratável, para usufruírem da dispensa de ponto** de que trata esta Portaria.

**IV** – Após o encerramento dos eventos, os participantes **deverão multiplicar** aos seus pares, nas unidades de trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

**V** – Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os **comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos**, dispensada a entrega de relatório.

**VI** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA SME nº 1.148, de 21 de fevereiro de 2008

Dispõe sobre dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou, no Ofício nº 045/2008, o Presidente do SINDSEP e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c art. 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

RESOLVE:

**I – Dispensar do ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação**, os afiliados para participarem de reuniões e eventos programados pelo SINDSEP no ano de 2008, na seguinte conformidade:

1 - **Reunião de Representantes Sindicais**: 02 (dois) representantes por unidade de trabalho, uma vez a cada bimestre, nas seguintes datas: 13/02; 02/04; 04/06; 06/08; 01/10 e 03/12/2008.

2 – **Congresso Sindical para delegados eleitos**: no período de 22,23 e 24/10/2008.

3 – **Cursos de formação sindical** com programação previamente estabelecida:

- **Curso de Formação para Professores**: 19/07/2008

- **Seminário Agentes de Apoio**: 23 e 24/08/2008

4 - **Reunião do Conselho Regional de Representantes do SINDSEP composto pelos integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação, do Quadro dos Profissionais da Administração e/ou do Quadro do Pessoal do Nível Básico, eleitos regionalmente**: 18/01; 20/03; 16/05; 18/07; 19/09 e 14/11/2008.

**II** – Ficam abrangidos no item anterior, além dos participantes ali especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

**III** – Os servidores/Profissionais de Educação afiliados a mais de um Sindicato **deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irretratável, para usufruírem da dispensa de ponto** de que trata esta Portaria.

**IV** – Após o encerramento dos eventos, os participantes **deverão multiplicar** aos seus pares, nas unidades de trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

**V** – Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os **comproventes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos**, dispensada a entrega de relatório.

**VI** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA SME nº 1.505, de 13 de março de 2008

Divulga os valores do PTRF às APMs das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

### CONSIDERANDO

- \* o disposto na Lei Municipal nº 13.991, de 10 de junho de 2005;
- \* as disposições do Decreto Municipal nº 46.230, de 23 de agosto de 2005, com as alterações do Decreto Municipal n.º 47.837, de 31 de outubro de 2006;
- \* a Portaria SME nº 6.475, de 03 de outubro de 2005, com as alterações contidas na Portaria SME n.º 4.450, de 27 de agosto de 2007;

### RESOLVE:

1. Divulgar os valores do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF às Associações de Pais e Mestres - APM das Unidades Educacionais da rede municipal de ensino, para o ano de 2008.
2. O montante devido por repasse, a cada Unidade Educacional beneficiária, será calculado de acordo com:
  - 2.1 o número de alunos matriculados obtido no Censo Escolar/INEP/2007. Excepcionalmente, os valores correspondentes ao primeiro repasse serão calculados de acordo com dados preliminares do MEC. Os ajustes necessários serão realizados após recebimento dos dados oficiais, através dos repasses subsequentes;
  - 2.2 os valores estabelecidos nos Anexos I, II, III e IV.
3. Somente fará jus ao correspondente repasse, a APM que estiver em conformidade com o “caput do Artigo 4º e parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 13.991/05.
4. Os recursos transferidos à conta do PTRF destinam-se à cobertura das despesas previstas no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.991/05.
  - 4.1 Do valor devido por repasse às Unidades Educacionais serão destinados 80% (oitenta por cento) em recursos de custeio e 20% (vinte por cento) em recursos de capital.
  - 4.2 O período para contabilização dos recursos está compreendido entre, o dia imediatamente subsequente ao término do período anterior, até a data final, constante no anexo V.
5. A realização da despesa do correspondente repasse do PTRF iniciar-se-á a partir da data do crédito dos recursos em conta corrente específica, conforme anexo V.
6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 1.505 – EMEF e EMEFM**

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B)
Até 800	R\$ 10.000,00	Número de alunos matriculados na Escola x R\$ 2,65	VALOR FIXO + VALOR VARIÁVEL
801 a 1.500	R\$ 11.333,00		
1.501 a 2.200	R\$ 12.667,00		
Acima de 2.200	R\$ 14.000,00		

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 1.505 – EMEE**

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B)
Até 250	R\$ 10.000,00	Número de alunos matriculados na Escola x R\$ 2,65	VALOR FIXO + VALOR VARIÁVEL
251 a 350	R\$ 11.333,00		
Acima de 350	R\$ 12.667,00		

**ANEXO III DA PORTARIA Nº 1.505 – EMEI**

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B)
Até 400	R\$ 8.667,00	Número de alunos matriculados na Escola x R\$ 2,00	VALOR FIXO + VALOR VARIÁVEL
401 a 800	R\$ 10.000,00		
Acima de 800	R\$ 11.333,00		

**ANEXO IV DA PORTARIA Nº 1.505 – CEI DIRETO**

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B)
Até 200	R\$ 3.333,00	Número de alunos matriculados na Escola x R\$ 1,35	VALOR FIXO + VALOR VARIÁVEL
Acima de 200	R\$ 4.000,00		

**ANEXO V DA PORTARIA Nº 1.505**

Repasse	Data referência para crédito em conta corrente	Período de Realização das Despesas	
		Data Inicial	Data Final
1º	A partir de 14/03/2008	Data do crédito na conta corrente	30/04/2008
2º	A partir de 02/06/2008	Data do crédito na conta corrente	31/07/2008
3º	A partir de 01/10/2008	Data do crédito na conta corrente	30/11/2008

## PORTARIA SME nº 1.554, de 17 de março de 2008

Dispõe sobre o processo de acerto/ ajuste/ adequação de escolha/ atribuição de classes/aulas aos Professores das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:

- a edição da Lei 14.660, de 26/12/07, que altera as Jornadas de Trabalho Docentes, a lotação dos Professores Adjuntos, as áreas de docência e a denominação dos cargos docentes;
- o dever e o compromisso da Administração Municipal em assegurar o total provimento da regência de classes/aulas na Rede Municipal de Ensino, inclusive pela otimização de recursos humanos docentes;
- o disposto na Portaria SME 5.024, de 09/10/07, que trata da Pontuação dos Professores para escolha/ atribuição de turnos e de classes/ aulas;
- o estabelecido na Portaria SME 647, de 24/01/08, que dispõe sobre procedimentos preliminares para cumprimento das Jornadas Docentes de Trabalho pelos Professores em exercício na Rede Municipal de Ensino;
- a necessidade de se estabelecer critérios que normatizem o acerto/ ajuste/ adequação da quantidade de aulas atribuídas no processo de escolhas/atribuições regulamentado pela Portaria SME 5.468, de 28/11/07, com as novas jornadas instituídas ou com aquela de manutenção, de acordo com a Lei 14.660/07;

RESOLVE :

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Excepcionalmente, o processo de acerto/ ajuste/ adequação de escolha/atribuição de classes/ aulas aos Professores que atuam nas EMEIs, EMEFs, EMEFMs e EMEEs, respeitada a classificação elaborada de acordo com a Portaria SME 5.024/07, ocorrerá de acordo com as diretrizes contidas nesta Portaria e produzirá efeitos a partir de 31/03/08.

**Art. 2º** - Não participarão do processo de que trata esta Portaria:

I- os Professores que, no momento de sua escolha/atribuição detiverem a quantidade de aulas correspondente às novas Jornadas de Trabalho ou a de manutenção, inclusive os Titulares excedentes que estiveram acomodados, nos termos das Portarias SME nº 3.879/94 e 5.468/07, parcial ou totalmente em outra Unidade Educacional.

II- os Professores Ex-Adjuntos, Adjuntos que optaram(rem) pela manutenção do cargo, Estáveis e Não Estáveis nomeados/designados para cargos/funções em Unidades da Secretaria Municipal de Educação, inclusive os designados para exercício de regência em projetos específicos da SME, em licenças/afastamentos sem vencimentos e em readaptação/ restrição/ alteração de função.

**§ 1º** - Os Professores ex-Adjuntos, enquadrados no inciso II deste artigo, terão sua lotação precária na Unidade Escolar de exercício da Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso, ou na Diretoria Regional de Educação de origem.

**§ 2º** - Na hipótese do retorno à regência no decorrer do ano letivo, os Professores ex-Adjuntos que tiverem lotação fixada na Diretoria Regional de Educação deverão comparecer na respectiva DRE para escolha precária de uma Unidade Escolar onde houver vaga no módulo.

**Art. 3º** - Os Professores que optarem pela manutenção do cargo de Professor Adjunto e todos os que optarem pela permanência na Jornada Básica do Professor, instituída pela Lei nº 11.434/93, terão asseguradas apenas 18 (dezoito) horas-aula de regência e 02 (duas) horas-atividade devendo, no processo de que trata esta Portaria, realizar o acerto/adequação de escolha/atribuição.

**Art. 4º** - O ingresso na Jornada Especial Integral de Formação - JEIF é condicionado, obrigatoriamente, à escolha/atribuição de 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência.

**§ 1º** - No Ensino Fundamental II e no Ensino Médio, na impossibilidade de composição da JEIF, nos termos do “caput” deste artigo, em decorrência do Quadro Curricular conjugado com a inexistência de aulas na Unidade de lotação/exercício, os Professores deverão cumprir 01(uma) hora-aula de Complementação de Carga Horária- CCH, na forma do contido no art. 16 desta Portaria.

**§ 2º** - As aulas que vierem a ser escolhidas/atribuídas, a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX, aos Professores que estiverem cumprindo atividades de Complementação de Carga Horária - CCH serão consideradas na quantidade equivalente como a necessária para a composição da JEIF.

**Art. 5º** - A escolha/atribuição de classes/aulas a título de Jornada Especial de Hora - Aula Excedente - JEX fica condicionada:

I – à prévia escolha de aulas em quantidade suficiente para composição das Jornadas Básica do Docente - JBD ou Especial Integral de Formação - JEIF;

II – à escolha de 25(vinte e cinco) horas-aula de regência na Educação Infantil e Ensino Fundamental I e 20(vinte) horas-aula de regência nas Etapas de Alfabetização e Básica da Educação de Jovens e Adultos;

III – aos limites estabelecidos no inciso IV do art. 15 da Lei 14.660/07;

IV – ao efetivo e imediato exercício da regência.

**Parágrafo Único** – Fica vedada a escolha/atribuição a título de JEX aos Professores que optarem(am) pela permanência na Jornada Básica do Professor- JB.

**Art. 6º** - Na hipótese em que o Professor vier a perder a regência de classes/aulas referente à Jornada de Trabalho e detiver regência de classes/aulas a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente (JEX), a escolha/atribuição anteriormente efetuada em JEX será considerada como Jornada de Trabalho, na quantidade equivalente.

**Art. 7º** - Com relação ao Ensino Fundamental II e Ensino Médio, para escolha/atribuição de aulas, observar-se-ão:

I- habilitação específica;

II- compatibilidade de turnos e horários;

III- não desistência de aulas anteriormente escolhidas/atribuídas, ressalvado o disposto no artigo 8º, desta Portaria.

**Art. 8º** - No processo de escolha/atribuição de que trata esta Portaria, seja no âmbito da Unidade Escolar ou no da DRE, aos Professores do Ensino Fundamental II e Médio fica facultada, mediante vontade expressa, a desistência de parte ou total das aulas anteriormente escolhidas/atribuídas, para assumirem, de imediato, aulas vagas e/ou disponíveis, desde que totalize:

I - quantidade superior à anteriormente escolhida/atribuída;

II - no mínimo, quantidade igual à anteriormente escolhida/atribuída, caso as aulas a serem assumidas propiciem regência em menos turnos de trabalho e/ou em menos Unidades Escolares.

**Parágrafo Único** – As aulas disponibilizadas na forma do disposto neste artigo serão oferecidas na seqüência do processo.

**Art. 9º** - A partir de 31/03/08, os Professores Adjuntos que não optarem pela manutenção do cargo de Professor Adjunto serão lotados, em caráter precário, computados para fins de composição do respectivo módulo, na Unidade onde estiverem em exercício em funções ou regência e, quando for o caso, onde detiverem o maior número de aulas.

**Art. 10** – Aos Professores Titulares, aos recém-nomeados nos cargos docentes e Ex-Adjuntos que forem considerados excedentes no módulo da Unidade, após o processo de escolha/atribuição de que trata esta Portaria, deverão ser aplicados os critérios contidos em Portaria específica.

**Art. 11** – Serão oferecidas aos Professores, independentemente da categoria/ situação funcional, as classes/aulas vagas e disponíveis.

**Art. 12** – As vagas no módulo de Professores da Unidade somente serão oferecidas na inexistência de classes/aulas vagas e disponíveis.

**Art. 13** – Os Professores Ex-Adjuntos que estiverem em exercício na regência de aulas de área de docência diversa da de sua nomeação, conforme artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.660/07, deverão ter suas classes/aulas disponibilizadas e participar da escolha/atribuição na Etapa/Fase DRE de sua área de docência.

**Art. 14** - Na hipótese em que os Professores não compuserem a Jornada Básica do Professor- JB ou a Jornada Básica do Docente - JBD com regência atribuída cumprirão, até o total correspondente, atividades de Complementação de Jornada de Trabalho – CJ, na conformidade dos artigos 15 e 16 desta Portaria, ao aguardo de novas possibilidades de escolha/atribuição, inclusive no decorrer do ano letivo.

**Art. 15** - As atividades referentes à Complementação de Jornada de Trabalho – CJ deverão ser cumpridas na Unidade de lotação/ sede de exercício, na forma do artigo 16 desta Portaria, em turno(s) onde houver aulas de sua área de docência, na seguinte conformidade:

I- Todos os Professores sem nenhuma classe/aula atribuída – as horas-aula deverão ser distribuídas por todos os dias da semana, a partir do início do turno;

II- Professores do Ensino Fundamental II e Médio com qualquer quantidade de aulas atribuídas, em número inferior ao legalmente obrigado – cumprimento das horas-aula faltantes, em horário determinado, no(s) turno(s) escolhido(s)/ atribuído(s).

**§ 1º** - Ocorrendo a necessidade de regência de classe/aulas em sua área de docência, em razão de situações imprevistas e/ou indefinidas, inclusive nas horas-aula equivalentes ao Enriquecimento Curricular, e nas decorrentes de ausências esporádicas dos regentes, o Professor deverá assumi-la até a totalidade correspondente ao seu turno de trabalho.

**§ 2º** - Na regência de classe/aulas equivalentes ao Enriquecimento Curricular serão ministradas atividades de leitura e de escrita.

**§ 3º** - A(s) hora(s)-aula cumprida(s) que ultrapassar(em) a quantidade referente à Jornada Básica do Docente- JBD será(ao) ministrada(s) como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX.

§ 4º - As horas-aula da Jornada Básica do Professor - JB e Jornada Básica do Docente - JBD, a serem cumpridas pelo Professor, deverão ser coincidentes com as horas-aula do horário de regência de classes/aulas da Unidade Escolar.

§ 5º - É vedado ao Professor de Educação Física cumprir atividades de Complementação de Jornada de Trabalho- CJ no período noturno.

§ 6º - Inexistindo, na sua área de docência, as condições previstas no § 1º deste artigo, os Professores de Educação Física e de Educação Artística, deverão desenvolver atividades em classes do Ensino Fundamental I, observados, no caso de Educação Física, os limites estabelecidos no Quadro Curricular.

**Art. 16** - As atividades de CJ serão cumpridas na realização das seguintes atividades, de acordo com a necessidade da Escola e respeitada a prioridade, na ordem:

I- ministrar aulas na ausência do regente das classes/aulas;

II- auxiliar pedagogicamente os Professores em regência de classes/aulas;

III- colaborar em todas as atividades pedagógico-educacionais desenvolvidas pela Unidade Escolar, que envolvam a participação de regentes de classes/aulas e/ou alunos, dentro do seu turno/horário de trabalho.

**Parágrafo Único** – As atividades realizadas conforme disposto neste artigo deverão ser registradas em livro próprio.

## **DO PROCESSO DE ESCOLHA/ ATRIBUIÇÃO PROPRIAMENTE DITO**

### **EDUCAÇÃO INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL I**

**Art. 17** – A escolha/ atribuição aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ocorrerá em 3 (três) Etapas distintas, na seguinte conformidade:

I – **1ª Etapa:** em 2 (duas) Fases:

**a) 1ª Fase:** na Unidade Escolar de exercício

**1) 1º Momento:** envolvendo os PROFESSORES TITULARES e os recém-nomeados PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I, na JBD, interessados – escolha, a título de JEX, de classe vaga ou disponível, **sem regente**.

**2) 2º Momento:** envolvendo os PROFESSORES EX-ADJUNTOS, e os ADJUNTOS que optaram(rem) pela manutenção do cargo, que se encontram na condição de Eventual, para composição da JB, JBD ou JEIF, e/ou JEX- escolha de classes vagas e/ou disponíveis, dentre as:

- que se encontram sem regente

- que tiverem sido escolhidas/ atribuídas a título de Jornada de Opção e/ou JEX por Professores Contratados, Estáveis e Não Estáveis, **exceto para escolha a título de JEX**.

**a) 2ª Fase:** na DRE, envolvendo os Professores remanescentes do 2º Momento da Fase anterior, na ordem:

1) escolha de classes vagas e/ou disponíveis - para composição da JB, JBD ou JEIF, e/ou JEX, dentre as:

- que se encontram sem regente

- que tiverem sido escolhidas/ atribuídas a título de Jornada de Opção e/ou JEX por Professores Contratados, Estáveis e Não Estáveis, **exceto para escolha a título de JEX**.

2) escolha de Unidade em que haja vaga no módulo.

**II – 2ª Etapa:** na DRE, envolvendo os PROFESSORES ESTÁVEIS, que restam sem classe escolhida/ atribuída e os que se encontram na condição de Eventual, na ordem:

1) escolha de classes vagas e/ou disponíveis - para composição da JB, JBD ou JEIF, e/ou JEX, dentre as:

- que se encontram sem regente

- que tiverem sido escolhidas/ atribuídas a título de Jornada de Opção e/ou JEX por Professores Contratados e Não Estáveis, **exceto para escolha a título de JEX.**

2) escolha de Unidade em que haja vaga no módulo.

**III – 3ª Etapa:** na DRE, envolvendo, na ordem, PROFESSORES NÃO ESTÁVEIS e CONTRATADOS, que restam sem classe escolhida/atribuída e, quando for o caso, os que se encontram na condição de Eventual, observada a seqüência:

1) escolha de classes vagas e/ou disponíveis, sem regentes- para composição da JB, JBD ou JEIF, e/ou JEX.

2) escolha de Unidade em que haja vaga no módulo, exceto para Contratados.

§ 1º - Os Professores escolherão classes/ vagas no módulo de sua própria área de docência.

§ 2º - Para composição da Jornada Básica do Professor - JB, as aulas de cada classe da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I - Curso Regular e da Educação de Jovens e Adultos - EJA somente serão subdivididas de forma a restar quantidade equivalente, respectivamente, a 7 (sete) aulas e 2 (duas) aulas correspondentes à Orientação de Estudos.

§ 3º - As aulas decorrentes da escolha de Professor em Jornada Básica- JB serão oferecidas, na ordem:

I- aos regentes de classes de outros turnos;

II- aos Professores ocupantes do módulo da Unidade:

a) de outro turno

b) do próprio turno.

## **ENSINO FUNDAMENTAL II E ENSINO MÉDIO**

**Art. 18** – A escolha/ atribuição aos Professores de Ensino Fundamental II e Ensino Médio ocorrerá em 3(três) Etapas distintas, na seguinte conformidade:

I – **1ª Etapa:** envolvendo os PROFESSORES EFETIVOS, em 2 (duas) fases :

**a) 1ª Fase:** Unidade Escolar de lotação ou Unidade-sede de exercício

1) **1º Momento:** Envolvendo, na ordem, os Professores Titulares e os recém-nomeados Professores de Ensino Fundamental II e Médio, com número de aulas inferior ao legalmente obrigado, para composição/ complementação da JB, JBD ou JEIF – escolha de aulas vagas e/ou disponíveis de sua titularidade, dentre as:

- que se encontram sem regente

- que tiverem sido escolhidas/ atribuídas a título de Jornada de Opção e/ou JEX por Professores Contratados, Estáveis, Não Estáveis, Ex-Adjuntos e Adjuntos que optaram(rem) pela manutenção do cargo.

2) **2º Momento:** Envolvendo os Professores participantes do Momento anterior, interessados- escolha de aulas vagas e/ou disponíveis, de qualquer disciplina/ área de conhecimento para a qual detenham habilitação, na ordem:

a) para complementação da JB, JBD ou JEIF, dentre as:

- que se encontram sem regente  
- que tiverem sido escolhidas/ atribuídas a título de Jornada de Opção e/ou JEX por Professores Contratados, Estáveis e Não Estáveis.

b) a título de JEX- que se encontram sem regente.

3) **3º Momento:** Envolvendo os Professores Ex-Adjuntos e Adjuntos que optaram(rem) pela manutenção do cargo, com número de aulas inferior ao legalmente obrigado, para composição/ complementação da JB, JBD ou JEIF– escolha de aulas vagas e/ou disponíveis de sua titularidade, dentre as:

- que se encontram sem regente

- que tiverem sido escolhidas/ atribuídas a título de Jornada de Opção e/ou JEX por Professores Contratados, Estáveis e Não Estáveis.

4) **4º Momento:** Envolvendo os Professores participantes do Momento anterior, interessados- escolha de aulas vagas e/ou disponíveis, de qualquer disciplina/ área de conhecimento para a qual detenham habilitação, na ordem:

a) para composição/ complementação da JB, JBD ou JEIF, dentre as:

- que se encontram sem regente

- que tiverem sido escolhidas/ atribuídas a título de Jornada de Opção e/ou JEX por Professores Contratados, Estáveis e Não Estáveis.

b) a título de JEX- que se encontram sem regente.

**b) 2ª Fase:** na DRE

1) **1º Momento:** Envolvendo os Professores remanescentes da 1ª Fase, 1º e 2º Momentos, que não compuseram/ complementaram a Jornada de trabalho e que excedam o módulo da Unidade, para composição/ complementação da JB, JBD ou JEIF, a título de acomodação e/ou JEX – escolha de aulas vagas e/ou disponíveis, de sua titularidade/ habilitação, dentre as:

- que se encontram sem regente

- que tiverem sido escolhidas/ atribuídas a título de Jornada de Opção e/ou JEX por Professores Contratados, Estáveis e Não Estáveis, **exceto para escolha a título de JEX.**

2) **2º Momento:** Envolvendo os Professores remanescentes da 1ª Fase, 3º e 4º Momentos, que não compuseram/ complementaram a Jornada de trabalho, na ordem:

a) escolha de aulas vagas e/ou disponíveis, de sua titularidade, para composição/ complementação da JB, JBD ou JEIF, e/ou JEX, dentre as:

- que se encontram sem regente

- que tiverem sido escolhidas/ atribuídas a título de Jornada de Opção e/ou JEX por Professores Contratados, Estáveis e Não Estáveis, **exceto para escolha a título de JEX;**

b) escolha de aulas vagas e/ou disponíveis, sem regentes, de qualquer disciplina/ área de conhecimento para a qual detenham habilitação, para composição/ complementação da JB, JBD ou JEIF, e/ou JEX;

c) escolha de Unidade em que haja vaga no módulo.

**II – 2ª Etapa:** na DRE, envolvendo os PROFESSORES ESTÁVEIS, com número de aulas inferior ao legalmente obrigado, na ordem:

a) escolha de aulas vagas e/ou disponíveis de sua habilitação, para composição/ complementação da JB, JBD ou JEIF, e/ou JEX, dentre as:

- que se encontram sem regente

- que tiverem sido escolhidas/ atribuídas a título de Jornada de opção e/ou JEX por Professores Contratados e Não Estáveis, **exceto para escolha a título de JEX**

b) escolha de Unidade em que haja vaga no módulo.

III – **3ª Etapa**: na DRE, envolvendo, na ordem, os PROFESSORES NÃO ESTÁVEIS e CONTRATADOS, com número de aulas inferior ao legalmente obrigado, na seqüência:

- a) escolha de aulas vagas e/ou disponíveis de sua habilitação, que se encontram sem regente, para composição/ complementação da JB, JBD ou JEIF, e/ou JEX,
- b) escolha de Unidade em que haja vaga no módulo, exceto para Contratados.

**Parágrafo Único** – O total de aulas de Orientação de Estudos- OE da Educação de Jovens e Adultos- EJA determinado para cada área de conhecimento, por agrupamento, é indivisível para escolha/ atribuição.

## **EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIENTES AUDITIVOS**

**Art. 19:** A escolha/ atribuição aos Professores para exercício nas EMEEs ocorrerá em 03 (três) Etapas distintas, na seguinte conformidade:

I – **1ª Etapa**: na UE de lotação/ exercício, envolvendo, na ordem, os Professores Titulares, recém-nomeados Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio, Professores Ex-Adjuntos, Adjuntos que optaram(rem) pela manutenção do cargo, Estáveis e Não Estáveis, com número de aulas inferior ao legalmente obrigado para:

1) escolha de classes/aulas vagas e/ou disponíveis da própria/ outra área de docência/ outra área de conhecimento, para composição/ complementação da JB, JBD ou JEIF, dentre as:

- que se encontram sem regentes;
- que tiverem sido escolhidas/atribuídas a Professores Contratados.

2) escolha de classes/aulas vagas e/ou disponíveis da própria/ outra área de docência, da própria/ outra área de conhecimento, sem regente – a título de JEX.

II – **2ª Etapa**: na UE de lotação correspondente a DRE envolvendo os Professores Ex-Adjuntos, Adjuntos que optaram(rem) pela manutenção do cargo, Estáveis e Não Estáveis que restarem sem classes/ aulas escolhidas/ atribuídas para escolha de vaga no módulo da Unidade.

III – **3ª Etapa**: na UE de exercício, envolvendo os Professores Contratados que se encontram com número de aulas inferior ao legalmente obrigado - para escolha de classes/aulas vagas e/ou disponíveis da própria/outra área de docência/área de conhecimento, sem regentes, para composição/ complementação da JBD e/ou JEX.

**§ 1º** - Para composição da Jornada Básica do Professor- JB, as aulas de cada classe da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I - Curso Regular e da Educação de Jovens e Adultos - EJA somente serão subdivididas de forma a restar quantidade equivalente, respectivamente, a 7(sete) aulas e 2(duas) aulas correspondentes à Orientação de Estudos.

**§ 2º** - As aulas decorrentes da escolha de Professor em Jornada Básica - JB serão oferecidas, na ordem:

- I- aos regentes de classes de outros turnos;
- II- aos Professores ocupantes do módulo da Unidade:
  - a) de outro turno
  - b) do próprio turno.

**§ 3º** - O total de aulas de Orientação de Estudos - OE da Educação de Jovens e Adultos - EJA determinado para cada área de conhecimento, por agrupamento, é indivisível para escolha/atribuição.

**§ 4º** - Os Professores que remanescerem do processo mencionado neste artigo serão encaminhados à Diretoria Regional de Educação - DRE, para participarem da escolha/atribuição de classes/aulas, conforme o caso, na Etapa/ Fase/ Momento correspondentes à sua área de docência/ área de conhecimento.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** – Constituir-se-á unidade-sede de pagamento a Escola onde o Professor detiver o maior número de aulas.

**Art. 21** – A escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas, seja no âmbito da Unidade Escolar ou da Diretoria Regional de Educação, ocorrerá sem prejuízo do cumprimento do horário de trabalho do Professor.

**Art. 22** – Em qualquer Etapa ou Momento do processo de escolha/ atribuição de turnos e de classes/ aulas, o Professor poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração ou, ainda, por declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

**Art. 23** – Com relação ao Professor que se ausentar, sem fazer uso da prerrogativa prevista no artigo anterior ou que, estando presente, recusar-se a escolher classe/aulas ou vaga no módulo da Unidade, a autoridade competente em cada Etapa do processo atribuir-lhe-á, na ordem de classificação, classe/aulas ou vaga no módulo, conforme o caso, dando-lhe ciência através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**Art. 24** – As Etapas/ Fases/ Momentos de escolha/atribuição de que trata esta Portaria ocorrerão de acordo com o constante dos Anexos I, II e III, partes integrantes desta Portaria.

**Art. 25** – O processo de escolha/atribuição de classes/aulas a ocorrer durante o ano letivo observará o disposto em Portaria específica.

**Art. 26** – O Diretor da Unidade Escolar deverá dar ciência expressa desta Portaria a todos os Professores em exercício.

**Art. 27** – Compete ao Supervisor Escolar orientar e acompanhar a execução do processo de escolha/ atribuição, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria, vistoriando e homologando os registros efetuados pelas Unidades Escolares.

**Art. 28** – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 29** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Portarias SME nº 4.610, de 21/07/03, nº 1.750, de 01/03/07, nº 1.665, de 05/03/04 e nº 3.279, de 09/08/00, preservada a vigência dos dispositivos da Portaria SME nº 5.468, de 28/11/07, não tratados na presente Portaria.

## PORTARIA SME nº 1.566, de 18 de março de 2008

Dispõe sobre Projetos Especiais de Ação - PEAs e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO:

- as disposições constantes na Lei Federal nº 9.394/96, especialmente nos artigos 12, 13 e 61;
- o estabelecido na Lei Municipal nº 14.660/07, em especial no § 2º do artigo 13 e artigos 16, 17 e 18;
- a política de formação de educadores em face das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade da utilização dos resultados obtidos na Prova São Paulo, como parâmetro para definição das estratégias e ações pedagógicas visando ao constante aprimoramento da qualidade de ensino;
- a implantação dos Programas “Ler e Escrever - prioridade na Escola Municipal” e “Rede em rede: a Formação Continuada na Educação Infantil”, “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas”, “Referencial sobre avaliação da aprendizagem de alunos com necessidades educacionais especiais” e outros;
- a necessidade de integrar os diversos programas e projetos em andamento nas Unidades Educacionais;
- a análise dos resultados obtidos nas avaliações internas e externas do rendimento escolar dos alunos;
- a necessidade de estabelecer critérios gerais para que as Unidades Educacionais possam elaborar, desenvolver e avaliar seus Projetos Especiais de Ação, em consonância com o Projeto Pedagógico;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Os Projetos Especiais de Ação - PEAs são instrumentos de trabalho elaborados pelas Unidades Educacionais, que expressam as prioridades estabelecidas no Projeto Pedagógico, voltadas essencialmente às necessidades dos educandos, definindo as ações a serem desencadeadas, as responsabilidades na sua execução e avaliação, visando ao aprimoramento das práticas educativas e conseqüente melhoria da qualidade de ensino, atendendo as seguintes especificidades:

I - na Educação Infantil: assegurar a todas as crianças a vivência de experiências significativas e variadas utilizando diferentes linguagens, entendendo as práticas sociais da linguagem oral e escrita como organizadoras dessas experiências;

II - no Ensino Fundamental e Médio: atender a necessidade de desenvolvimento das competências leitora e escritora, como responsabilidade de todas as áreas de conhecimento/disciplinas, visando ao alcance das metas estabelecidas pela Unidade Educacional, pela elevação dos níveis de proficiência detectados na Prova São Paulo, bem como das metas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, expressas nos Programas “Ler e Escrever - Prioridade na Escola Municipal” e “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas”.

**Art. 2º** - Configuram-se modalidades de PEA as ações de formação voltadas para:

I - a tematização das práticas desenvolvidas nos diferentes espaços educativos;

II - a articulação das diferentes atividades e/ou projetos/programas que integram o Projeto Pedagógico;

III - a implementação dos Projetos e Programas específicos da Secretaria Municipal de Educação, dentre outros: Programas “Ler e Escrever - prioridade na Escola Municipal”, “Rede em rede: a Formação Continuada na Educação Infantil”, “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas” e “Referencial sobre avaliação da aprendizagem de alunos com necessidades

educacionais especiais”;

IV - a implementação de projetos específicos para superação das defasagens de aprendizagem detectadas na Prova São Paulo e em outras avaliações realizadas pela Unidade Educacional.

§ 1º - Os Projetos Especiais de Ação- PEAs destinados à formação dos profissionais de Educação deverão ser desenvolvidos em horário coletivo.

§ 2º - Os Projetos e Programas que compõem a Política Educacional da SME, em especial, os Programas “Ler e Escrever - prioridade na Escola Municipal”, “Rede em rede: a Formação Continuada na Educação Infantil”, “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas”, “Referencial sobre avaliação da aprendizagem de alunos com necessidades educacionais especiais”, Projeto de Reorganização da EJA e a avaliação do aproveitamento escolar pela Prova São Paulo, bem como as ações pedagógicas e/ou institucionais que envolvem diretamente os educandos, devem articular-se com o Projeto Pedagógico, sendo objeto de acompanhamento e avaliação dos Profissionais de Educação nos horários coletivos de formação.

§ 3º - Os Programas, Projetos e Ações mencionados no parágrafo anterior deverão integrar os PEAs existentes na Unidade Educacional, ampliando-os e tornando-os mais abrangentes, configurando-se, preferencialmente, em um único PEA.

**Art. 3º** - Os profissionais de Educação participarão dos Projetos Especiais de Ação na seguinte conformidade:

I - Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Assistente de Diretor de Escola - no horário de trabalho, assumindo a coordenação na ordem especificada, e, na impossibilidade destes, delegando a responsabilidade a outros participantes do projeto.

II - Professores:

1. sujeitos à Jornada Especial Integral de Formação (JEIF): nas horas-adicionais, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei nº 14.660/07.

2. sujeitos à Jornada Básica do Docente - JBD, inclusive os ocupantes da função de Auxiliar de Direção: nas horas-atividade e/ou nas horas de Trabalho Excedente - TEX.

3. sujeitos à Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais: nas horas-atividade e/ou nas horas de Trabalho Excedente - TEX.

§ 1º - Fica vedada a participação nos PEAs:

a) os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADIs;

b) os Professores de Educação Infantil que se encontrarem na situação de volante;

c) os Professores que optarem(am) por permanecer na Jornada Básica do Professor - JB, instituída pela Lei nº 11.434/93;

d) os Professores que não se encontrarem com a jornada de trabalho completa em regência de aulas;

e) os Professores portadores de laudo médico de readaptação/ restrição/ alteração de função.

§ 2º - Para ingresso na Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX os docentes referidos no inciso II, itens 2 e 3 deste artigo, serão convocados pelo Diretor de Escola, observados os limites estabelecidos no artigo 15, incisos IV.b e V da Lei nº 14.660/07.

§ 3º - A duração da hora de Trabalho Excedente - TEX será a mesma da hora-aula da Jornada de Trabalho docente.

§ 4º - A participação do Auxiliar de Direção nos Projetos Especiais de Ação ocorrerá fora do seu turno de trabalho.

§ 5º - Os Professores Orientadores de Informática Educativa - POIEs e Professores Orientadores de Sala de Leitura - POSLs participarão dos PEAs nos horários coletivos destinados à formação, assegurando a articulação com o trabalho desenvolvido em sala de aula.

**Art. 4º** - Os Projetos Especiais de Ação deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

- 1 - Identificação da Unidade Educacional / Diretoria Regional de Educação;
- 2 - Ano letivo;
- 3 - Especificações do Projeto:
  - 3.1 - data de início e término;
  - 3.2 - denominação;
  - 3.3 - número de horas;
  - 3.4 - dias da semana e horário.
- 4 - Justificativa e articulação com o Projeto Pedagógico;
- 5 - Envolvidos: coordenação e participantes e, no caso de Professores, jornada de trabalho;
- 6 - Objetivos;
- 7 - Resultados esperados e Metas, observados os estabelecidos nos Programas Curriculares da Secretaria Municipal de Educação;
- 8 - Descrição das fases/ etapas: cronograma de execução e avaliação;
- 9 - Procedimentos Metodológicos: deve-se orientar pelo princípio da Formação Continuada pautada na resolução de situações-problema, abordando:
  - 9.1. identificação dos aspectos relevantes - com levantamento e análise dos dados;
  - 9.2. sistematização;
  - 9.3. alternativas de solução;
  - 9.4. implementação das propostas;
  - 9.5. avaliação.
- 10 - Referências bibliográficas;
- 11 - Acompanhamento e Avaliação: periodicidade, indicadores e instrumentos para registro do processo e aferição dos resultados;
- 12 - Assinatura dos participantes;
- 13 - Parecer da Equipe Gestora da U.E.;
- 14- Despacho de autorização do Supervisor Escolar;
- 15- Homologação do Diretor Regional de Educação.

**Art. 5º** - Os Projetos Especiais de Ação deverão ser apresentados, discutidos e avaliados com o Conselho de Escola/ CEI/ CIEJA demonstrando a pertinência dos mesmos na formação dos educadores e conseqüente aprimoramento das práticas educativas.

**Art. 6º** - O Supervisor Escolar, procederá à análise do PEA e elaboração de parecer, segundo os seguintes critérios:

- a) número suficiente de envolvidos;
- b) coerência dos objetivos e metas do Projeto Especial de Ação - PEA com as prioridades estabelecidas anualmente no Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, especialmente no que tange à implementação das "Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagem e Orientações Didáticas", e à proposição de avanços nos níveis de proficiência apontados na Prova São Paulo.
- c) compromisso da proposta com o aprimoramento das práticas educativas para a superação das defasagens detectadas;
- d) adequação entre a carga horária proposta e as características do Projeto;
- e) conexão entre a bibliografia apresentada e a proposta;

f) consonância com a Portaria de Organização das Unidades Educacionais, publicada anualmente em DOC.

§ 1º - Após autorização do Supervisor Escolar, os PEAs deverão ser cadastrados nas Diretorias Regionais de Educação, cabendo:

- à Equipe Gestora da Unidade: adotar procedimentos para o registro das fases e atividades do Projeto e promover a necessária interlocução com o Conselho de Escola/ CEI/ CIEJA;
- ao Conselho de Escola/ CEI/ CIEJA: avaliação processual e final do Projeto;
- ao Supervisor Escolar: acompanhar o desenvolvimento do Projeto e fornecer subsídios à avaliação.

§ 2º - O cadastro, sob o controle da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica - DOT-P das Diretorias Regionais de Educação, deverá conter, no mínimo:

- a) nome da Unidade Educacional;
- b) nome do Projeto;
- c) resultados esperados e metas;
- d) número de grupos e seus participantes;
- e) horários dos grupos;
- f) início e término do Projeto.

**Art. 7º** - A avaliação, tanto a contínua quanto a final, referida no item 11 do art. 4º desta Portaria, entendida como momentos de tomada de decisão com vistas à continuidade, redimensionamento ou extinção do Projeto, será realizada coletivamente pelos participantes, Equipe Técnica e Supervisor Escolar, assim como pelo Conselho de Escola/ CEI/ CIEJA e registrada pela Equipe Gestora da Unidade.

§ 1.º - A avaliação descrita no “caput” deste artigo será realizada de acordo com os seguintes parâmetros:

- a. a frequência dos participantes, expressa em percentual final;
- b. a pontualidade dos participantes, atestada em folha de frequência;
- c. o cumprimento do cronograma apresentado;
- d. a obtenção dos resultados esperados, descritos como atingidos totalmente, parcialmente ou não atingidos e reflexos no processo ensino e aprendizagem, voltados ao alcance das metas estabelecidas pela Unidade Educacional e pelos Programas Curriculares da SME;
- e. o aproveitamento e a pertinência das referências bibliográficas utilizadas;
- f. o registro de atividades, que deverá ser o mais detalhado possível.
- g. registro, no mínimo bimestral, das avaliações realizadas.

**Art. 8º** - Para fins de Evolução Funcional, após avaliação final dos PEAs, o Diretor da Unidade Educacional expedirá atestados, inclusive com a assinatura do Supervisor Escolar, e desde que cumpridas as seguintes exigências estabelecidas:

I - o Projeto contenha a carga horária mínima de:

- nos CEIs: 108 (cento e oito) horas relógio anuais e que tenha sido coordenado ou executado no período mínimo de 09 (nove) meses completos;
- nas Escolas Municipais: 144 (cento e quarenta e quatro) horas-aula anuais e que tenha sido coordenado ou executado no período mínimo de 08 (oito) meses completos;

II - o profissional de educação detenha frequência individual de participação igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária total do Projeto;

III - as horas destinadas à reflexão, discussão e elaboração do PEA poderão ser computadas em até

10% da carga horária total do Projeto;

IV - considerar-se-á como frequência individual presencial no PEA, quando o educador for convocado para formação oferecida por SME e/ ou Diretoria Regional de Educação em local diverso do de sua Unidade Educacional.

**Art. 9º** - Caberá ao Diretor de Escola observar os limites mensais de trabalho excedente, estabelecidos no artigo 15, incisos IV e V da Lei nº 14.660/07.

**Art. 10** - Excepcionalmente para o ano de 2008, os Professores das Escolas Municipais poderão iniciar sua participação nos PEAs elaborados de acordo com esta Portaria, nas atuais Jornadas de Trabalho, cabendo a cada Unidade Educacional, após 31/03/08, proceder às devidas adequações decorrentes do ingresso nas novas Jornadas de Trabalho.

**Art. 11** - O Diretor da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa desta Portaria e dos Projetos Especiais de Ação a serem desenvolvidos a todos os servidores da Unidade e ao Conselho de Escola/ CEI/ CIEJA.

**Art. 12** - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 4.057, de 09 de outubro de 2006.

## PORTARIA SME nº 1.591, de 20 de março de 2008

Fixa módulo de Professor nas Escolas Municipais que especifica.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o disposto no artigo 96 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007;
- a necessidade de fixar critérios visando o provimento de vagas nas unidades educacionais, de forma a assegurar a regência de classes/aulas na Rede Municipal de Ensino;
- a necessidade de adequação do módulo de docentes, ainda que em caráter provisório, em decorrência da adoção de medidas com vistas à implementação da Lei nº 14.660, de 2007;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituído módulo de docentes nas Escolas Municipais de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e de Educação Especial, na seguinte conformidade:

I) Educação Infantil e Ensino Fundamental I:

- um professor regente para cada classe em funcionamento na unidade educacional, acrescido, por turno de funcionamento, de:
  - . de 2 a 4 classes - 01 professor
  - . de 5 a 8 classes - 02 professores
  - . de 9 a 14 classes - 03 professores
  - . mais de 14 classes - 04 professores

II) no Ensino Fundamental II e Ensino Médio:

- um professor regente para cada bloco de 25 (vinte e cinco), ou 24 (vinte e quatro) na impossibilidade de composição em decorrência do Quadro Curricular conjugado com a inexistência de aulas na unidade, acrescido de:
  - a) um professor para o bloco de aulas sobranje;
  - b) por turno de funcionamento:
    - . de 3 a 5 classes - 01 professor
    - . de 6 a 9 classes - 02 professores
    - . de 10 a 15 classes - 03 professores
    - . mais de 15 classes - 04 professores

III) Excepcionalmente para o ano de 2008, nas Escolas Municipais de Educação Especial o módulo será composto por professores integrantes da carreira do Magistério Municipal, que comprovarem sua habilitação específica na área, em nível de graduação ou especialização, e na conformidade do contido nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 2º** - Para composição dos módulos referidos nos incisos I, II e III do artigo anterior, serão computadas apenas as classes de cursos regulares e de Educação de Jovens e Adultos - EJA, inclusive Orientação de Estudos, excetuando-se as de projetos de S.M.E. e as turmas de Orientação de Sala de Leitura e Informática Educativa.

**Art. 3º** - No Ensino Fundamental II e Ensino Médio, o acréscimo referido no inciso II do artigo 1º desta Portaria, será constituído por professores das áreas de conhecimento/disciplinas da Base

Nacional Comum: Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte e Educação Física, e da parte diversificada: Inglês.

**Art. 4º** - Os Professores sem regência de classes/aulas ficarão submetidos à Jornada Básica do Docente - JBD ou Jornada Básica do Professor - JB, com as correspondentes horas aula distribuídas por todos os dias da semana, a partir do início do turno escolhido/atribuído.

**Art. 5º** - Os Professores de Ensino Fundamental II e Médio, com qualquer quantidade de aulas atribuídas, em número inferior ao legalmente obrigado, cumprirão as horas aula faltantes, em horário determinado, no(s) turno(s) escolhido(s)/atribuído(s).

**Art. 6º** - Os Professores referidos no artigo 4º e 5º desta Portaria deverão, obrigatoriamente, ministrar aulas na ausência do regente das classes/aulas.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## PORTARIA SME nº 1.694, de 3 de abril de 2008

Estabelece critérios para o processo de escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas nas Escolas Municipais no decorrer do ano letivo, e dá outras providências .

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO :

- o disposto nas Leis 11.229/ 92, 11.434/ 93, 12.396/ 97, 13.168/01, 13.255/01, 13.574/03 e 14.660/07;
- o compromisso da Administração em prover as Escolas Municipais de recursos humanos docentes, assegurando sua máxima otimização;
- a necessidade de se garantir critérios uniformes na Rede Municipal de Ensino, para escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas aos Professores das Escolas Municipais, no decorrer do ano letivo;

RESOLVE :

**Art. 1º** - No decorrer do ano letivo, o processo de escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas das EMEIs, EMEFs, EMEMs e EMEEs aos Professores das áreas de docência de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I, de Ensino Fundamental II e Médio, para composição/complementação da Jornada de Trabalho/ opção, obedecerá à seqüência:

- I - Professores de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I/ Professores de Ensino Fundamental II e Médio
- II - Professores Adjuntos
- III - Professores Estáveis
- IV - Professores Não Estáveis
- V - Professores Contratados por Emergência

Parágrafo Único - O processo de escolha/atribuição referido neste artigo, respeitada a ordem abaixo discriminada, ocorrerá no âmbito :

- a) da Unidade Escolar;
- b) da Diretoria Regional de Educação- DRE, em sessões periódicas semanais, com cronograma e local por ela estabelecidos e divulgados.

**Art. 2º** - A classificação dos Professores para as escolhas/atribuições de que trata esta Portaria será elaborada em Escala própria considerando-se a pontuação obtida de acordo com a Portaria específica.

Parágrafo Único - Excepcionalmente para o ano de 2.008, observar-se-ão os critérios da Portaria SME nº 5.024, de 09/10/07, e na seguinte conformidade/ seqüência:

- I - Professores efetivos, com lotação definitiva na U.E.:
  - a) com pontuação da coluna 1
  - b) de acordo com a classificação final auferida para escolha de vagas por acesso/ingresso dos respectivos Concursos;
- II - Professores efetivos, com lotação precária na U.E.:
  - a) com pontuação da coluna 2

b) de acordo com a classificação final auferida para escolha de vagas por acesso/ingresso dos respectivos Concursos;

III - Professores Adjuntos, Estáveis e Não Estáveis: pontuação da coluna 2;

IV - Professores Contratados por emergência:

a) com pontuação da coluna 2

b) com base no início de exercício na Rede Municipal de Ensino, referente ao contrato em vigor, e utilizando-se para desempate o critério de maior idade.

#### ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR

**Art. 3º** - Para a substituição nas classes de Educação Infantil, de Ensino Fundamental I e II, Regular e de Educação de Jovens e Adultos, inclusive de Educação Especial e de Ensino Médio, em razão de situações imprevistas e/ou indefinidas, nas horas-aula equivalentes ao Enriquecimento Curricular e nas decorrentes de ausências esporádicas dos regentes, a atribuição será efetuada:

I - Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I: aos Professores que se encontrarem em atividades de Complementação de Jornada de Trabalho- CJ, em sistema de alternância, assegurando-se a regência a todos os Professores.

II - No Ensino Fundamental II e no Ensino Médio: aos Professores que se encontrarem em atividades de Complementação de Jornada de Trabalho- CJ ou Complementação de Carga Horária- CCH, na seqüência:

1- da mesma área de conhecimento/ disciplina

2- de outra área de conhecimento/ disciplina, que ministrará aulas de sua titularidade/ habilitação, ainda que diversa da do Professor ausente.

§ 1º - Havendo 2(dois) ou mais Professores na situação especificada nos itens 1 e 2 do inciso II deste artigo, definir-se-á na ordem:

1) pelo que tiver maior quantidade de horas-aula a cumprir em CJ/ CCH;

2) pelo de categoria/ situação funcional na ordem inversa da seqüência mencionada no "caput" do artigo 1º desta Portaria;

3) pelo que detiver a menor pontuação.

§ 2º - Com relação aos Professores de Educação Física e Educação Artística, em atividades de CJ, a substituição aos regentes de classe ocorrerá assegurando-se a observância dos critérios:

I- quando inexistirem, conjugadamente, necessidade de substituição no Ensino Fundamental II e Médio e Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I em atividades de CJ, ou encontrarem-se eles em regência de outras classes/aulas ou estiverem ausentes;

II- no caso de Educação Física- quantidade máxima diária de 02(duas) horas-aula em cada classe, com atividades de natureza recreativa.

**Art. 4º** - Haverá nas Unidades Escolares uma Escala Geral de Professores, de acordo com as disposições contidas nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 desta Portaria, para as áreas de Educação Infantil e Ensino fundamental I e Ensino Fundamental II e Médio, organizada em grupos por ordem de cargo, categoria e situação funcional, na conformidade do artigo 1º desta Portaria.

**Art. 5º** - A cada necessidade de regência de classe/aulas que for(em) considerada(s) vaga(s) ou em substituição ao regente, em razão de situações previstas e/ou definidas, de qualquer duração, para composição/complementação da Jornada de Trabalho/ opção e/ou a título de JEX, acionar-se-á a Escala Geral de Professores, na seqüência mencionada no artigo 1º desta Portaria.

**Art. 6º** - O ingresso na Jornada Especial Integral de Formação- JEIF ocorrerá para períodos de regência iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, previamente definidos, sendo os inferiores e os sem prévia definição, observada a legislação vigente, caracterizados como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX.

Parágrafo Único : Excepcionalmente, e no interesse do Ensino, ocorrerá o ingresso na JEIF em casos de ausências consecutivas de outro Professor em Processo de Faltas.

**Art. 7º** - O Professor que, no ato de atribuição/escolha, não tiver completado a Jornada de Trabalho/ opção e estiver ausente por falta abonada, justificada ou injustificada, doação de sangue, comparecimento ao Hospital do Servidor Público Municipal, atendimento a serviços obrigatórios por lei, terá assegurado o direito de atribuição de classe/aulas, a ser assumida no retorno.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no “caput” deste artigo, a regência da classe/aulas será efetuada por Professor em atividades de CJ/ CCH no horário das aulas.

§ 2º - A Escala Geral voltará a ser acionada, em continuidade, nas seguintes situações:

I - quando do retorno, houver desistência do Professor de reger classe/aulas fora do seu turno de trabalho;

II - quando o caráter da ausência desse Professor vier a se configurar como impedimento legal para exercício imediato da regência.

**Art. 8º** - Com relação ao Ensino Fundamental I, inclusive nas Etapas de Alfabetização e Básica da Educação de Jovens e Adultos, e à Educação Infantil, quando a regência de que trata o artigo 5º desta Portaria envolver o Professor em atividade de CJ que já detenha aulas decorrentes do ingresso de Professores em Jornada Básica do Professor- JB, poderá ele deixar estas aulas, disponibilizando-as.

**Art. 9º** - Com relação ao Ensino Fundamental II e Ensino Médio, observar-se-ão, ainda, os critérios :

I - no caso de composição da Jornada de Trabalho/ opção: habilitação específica;

II - no caso de complementação da Jornada de Trabalho/ opção e/ou a título de JEX:

a) habilitação específica;

b) compatibilidade de horários/turnos;

c) não desistência de aulas anteriormente escolhidas/atribuídas, ressalvado o disposto no artigo 31 desta Portaria.

**Art. 10** - É vedado ao Professor :

I - recusar-se a reger classe/aulas dentro do seu turno de trabalho, quando se encontrar cumprindo atividades de CJ ou CCH;

II - desistir da regência de classe/aulas durante a substituição ou exercício, ressalvado o disposto no artigo 32 desta Portaria.

**Art. 11** - Retornará à regência da mesma classe/mesmas aulas escolhidas/ atribuídas, seja no processo inicial ou nos termos do artigo 5º desta Portaria, o Professor que, durante o período de substituição ou exercício, ausentar-se por:

I - Licenças : médica, gestante, adoção, paternidade, acidente de trabalho, gala, nojo e prêmio;

II - Afastamentos : serviços obrigatórios por lei, júri;

III - Férias;

IV - Até 30(trinta) faltas injustificadas consecutivas ou 60(sessenta) interpoladas;

V - Dispensas de ponto autorizadas por SME.

**Art. 12** - Respeitado o disposto nos artigos 3º e 5º desta Portaria, o Professor que assumir regência de classe/aulas referente à Jornada de Trabalho/ opção ou JEX, nela permanecerá durante as ausências consecutivas do regente, em virtude de impedimentos da mesma natureza ou de natureza diversa, a fim de se preservar a continuidade do trabalho pedagógico.

Parágrafo Único - O disposto no “caput” deste artigo aplicar-se-á ao Ensino Fundamental II e ao Ensino Médio, somente quando a substituição for atribuída a Professor habilitado para a mesma área de conhecimento/disciplina do Professor ausente.

**Art. 13** - As aulas decorrentes do ingresso de Professores em Jornada Básica- JB, referentes às classes de Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, serão oferecidas para escolha/atribuição aos Professores da Unidade Escolar respeitada a ordem discriminada no artigo 1º desta Portaria, de acordo com os critérios a seguir especificados e na seqüência:

I - aos regentes de classes de outros turnos;

II - aos Professores ocupantes do módulo da Unidade:

a) de outro turno

b) do próprio turno.

Parágrafo Único - O horário das aulas mencionadas no “caput” deste artigo deverá ser estabelecido pela Direção da Escola, ouvidos os interessados, e sempre no interesse do Ensino, assegurado o atendimento ao disposto no artigo 29 desta Portaria, e no momento em que ocorrer a escolha da classe por Professor em Jornada Básica- JB.

**Art. 14** - Configurar-se-á a vaga no módulo da Escola quando, com relação aos Professores componentes ocorrerem:

a) exoneração/demissão/dispensa, falecimento, aposentadoria, acesso;

b) afastamentos que ocasionam perda da Unidade de lotação;

c) perda de lotação na renovação subsequente de laudo temporário por período superior a 02(dois) anos contínuos ou interpolados;

d) laudo médico de readaptação em caráter definitivo;

e) criação de classes ocasionando aumento do número de classes;

f) regência de classe/aulas prevista até o final do ano letivo.

**Art. 15** - Havendo vaga no módulo da Unidade, o Diretor deverá:

I - oferecê-la aos Professores em atividades de CJ sem nenhuma classe/aula atribuída, da própria Escola que desejem mudar de turno, respeitada a ordem de classificação da Escala Geral;

II - encaminhar a DRE a necessidade de Professor para compor o módulo no turno que se apresentar incompleto.

**Art. 16** - O Professor encaminhado para o módulo da Unidade Escolar no decorrer do ano letivo terá assegurada a classificação na respectiva Escala Geral, de acordo com o artigo 2º desta Portaria.

**Art. 17** - Na hipótese em que esteja completo o módulo do turno ao qual o Professor deverá retornar, assumirá ele a vaga ocupada por outro Professor, na ordem inversa da estabelecida nos incisos do artigo 1º desta Portaria e até o de mesma categoria/situação funcional que detiver menor pontuação.

Parágrafo Único - Caso o Professor manifeste expressamente sua renúncia ao turno, ser-lhe-á dada a oportunidade de:

I- assumir a vaga em outro turno, observada a ordem :

- a) não ocupada;
- b) escolhida/ atribuída a outro Professor na ordem inversa da estabelecida nos incisos do artigo 1º desta Portaria e até o de mesma categoria/situação funcional que detiver menor pontuação.

**Art. 18** - O Professor será considerado excedente e encaminhado a DRE para acomodação/ aproveitamento quando:

- I - inexistirem as condições especificadas no “caput” do artigo anterior e não fizer uso da prerrogativa contida no inciso I do Parágrafo Único do artigo 17;
- II - fizer uso da alternativa contida no inciso II do Parágrafo Único do artigo 17;
- III - perder a vaga em seu turno, em razão do disposto no “caput” do artigo anterior ou no inciso I, “b”, do seu Parágrafo Único.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á ao Professor mencionado no inciso III deste artigo, o contido no inciso I do Parágrafo Único do artigo anterior.

**Art. 19** - Ocorrendo a reassunção de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Professor de Ensino Fundamental II e Médio que não detenha classes/aulas escolhidas/ atribuídas anteriormente, ou acesso/ingresso, ser-lhe-ão aplicados os critérios contidos na Portaria que dispõe sobre escolha de Unidades de lotação e de classes/aulas pelos Professores efetivos habilitados nos Concursos de Ingresso/ Acesso.

**Art. 20** - Nas áreas de docência de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, aos Professores que, por qualquer motivo, perderem a regência de classe escolhida/ atribuída em razão de situações previstas e/ou definidas e, observado o disposto no artigo 23, restarem sem a Jornada de Trabalho/ opção, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, Adjunto e Estável: será atribuída, em seu turno de trabalho, ou desde que haja interesse do Professor, em outros turnos, na ordem :

- a) classe sem regente, após cumprido o disposto no artigo 5º desta Portaria;
- b) classe que tiver sido escolhida/ atribuída anteriormente, seja a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX, ou Jornada de Trabalho/ opção, por Professor :

- Contratado por Emergência

- Não Estável

- Estável, quando se tratar de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Adjunto

- Adjunto, exclusivamente quando se tratar de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

c) inexistindo as condições mencionadas nas alíneas anteriores, aplicar-se-á aos Professores o disposto no artigo 17 desta Portaria.

II - Não Estável: aplicar-se-lhe-á o disposto no artigo 17 desta Portaria.

**Art. 21** - Nas áreas de docência do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio, aos Professores que, por qualquer motivo, perderem a regência de aulas escolhidas/atribuídas em razão de situações previstas e/ou definidas, na totalidade ou parte delas, referente a sua Jornada de Trabalho/ opção, após observado o disposto no artigo 23, serão adotados os seguintes procedimentos :

I - Professor de Ensino Fundamental II e Médio não excedente, Adjunto e Estável: para composição/ complementação da Jornada de Trabalho/ opção, serão atribuídas, em seu turno de trabalho e/ou em outros turnos, se houver interesse do Professor, aulas vagas e/ou disponíveis da área de conhecimento/ disciplina da titularidade e/ou de outras, desde que habilitados, respeitada a compatibilidade de horários e turnos, na ordem:

- a) aulas sem regente, após cumprido o disposto no artigo 5º desta Portaria;

b) aulas que tiverem sido escolhidas/ atribuídas anteriormente, seja a título de Jornada Especial de Hora- Aula Excedente- JEX ou Jornada de Trabalho/ opção, por Professor:

1 - Contratado por Emergência

2 - Não Estável

3 - Estável - quando se tratar de Professor de Ensino Fundamental II e Médio e Adjunto

4 - Adjunto - exclusivamente quando se tratar de Professor de Ensino Fundamental II e Médio;

c) inexistindo as condições mencionadas nas alíneas anteriores, aplicar-se-á aos Professores o disposto no artigo 17 desta Portaria.

II - Não Estável: aplicar-se-lhe-á o disposto no artigo 17 desta Portaria.

Parágrafo Único - A atribuição/escolha de aulas em outros turnos e de área de conhecimento/ disciplina diversa daquela de sua titularidade será efetuada somente se houver interesse do Professor.

**Art. 22** - Aos Professores que atuam nas EMEEs que, por qualquer motivo, perderem a regência de classe/aulas escolhidas/atribuídas em razão de situações previstas e/ou definidas, na totalidade ou parte delas, referente a sua Jornada de Trabalho/ opção, após observado o disposto no artigo 23, serão adotados os seguintes procedimentos :

I - Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental II e Médio, não excedentes, Adjunto e Estável: para composição/complementação da Jornada de Trabalho/ opção, serão atribuídas, em seu turno de trabalho e/ou em outros turnos, se houver interesse do Professor, classe/aulas vagas e/ou disponíveis de sua/ outra área de conhecimento, da titularidade e/ou de outras, respeitada a compatibilidade de horários e turnos, na ordem:

a) classe/aulas sem regente, após cumprido o disposto no artigo 5º desta Portaria;

b) classe/aulas que tiverem sido escolhidas/ atribuídas anteriormente, seja a título de Jornada Especial de Hora- Aula Excedente- JEX ou Jornada de Trabalho/ opção, por Professor:

1 - Contratado por Emergência

2 - Não Estável

3 - Estável - quando se tratar de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental II e Médio e Adjunto

4 - Adjunto - exclusivamente quando se tratar de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professor de Ensino Fundamental II e Médio;

c) inexistindo as condições mencionadas nas alíneas anteriores, aplicar-se-á aos Professores o disposto no artigo 17 desta Portaria.

II - Não Estável: aplicar-se-lhe-á o disposto no artigo 17 desta Portaria.

Parágrafo Único - A atribuição/escolha de classe/aulas em outros turnos e de área de conhecimento/ titularidade diversas será efetuada somente se houver interesse do Professor.

**Art. 23** - Na hipótese em que o Professor vier a perder a regência de classe/aulas referente à Jornada de Trabalho/ opção e detiver regência de classe/aulas a título de Jornada Especial de Hora- Aula Excedente- JEX, a escolha/atribuição anteriormente efetuada em JEX, será considerada como Jornada de Trabalho/ opção, na quantidade equivalente.

#### ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO NA DRE

**Art. 24** - Para fins de acomodação/ aproveitamento imediato, os Professores excedentes nos módulos das Unidades Escolares serão encaminhados à respectiva Diretoria Regional de Educação- DRE, para escolha/ atribuição de vagas da própria área de docência no módulo das UEs, na ordem:

I- não ocupadas;

II- atribuídas/escolhidas anteriormente por Professor da mesma ou outra área de docência:

- Não Estável

- Estável - quando se tratar de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou Professor de Ensino Fundamental II e Médio e Adjunto

- Adjunto - exclusivamente quando se tratar de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou Professor de Ensino Fundamental II e Médio.

**Art. 25** - Na Unidade Escolar escolhida/atribuída na forma do artigo anterior, aplicar-se-ão ao Professor os dispositivos contidos nos artigos 20, 21 e 22 desta Portaria.

**Art. 26** - Em sessões periódicas semanais na DRE ocorrerá a escolha/atribuição de classes e aulas, vagas ou disponíveis, decorrentes de situações previstas e/ou definidas, para composição/complementação da Jornada de Trabalho/ opção e/ou JEX, observando-se:

I - a seqüência contida no artigo 1º desta Portaria;

II - a classificação elaborada de acordo com o artigo 2º desta Portaria;

III - a habilitação específica do Professor;

IV - quando for o caso, a compatibilidade de horários/turnos e a não desistência de aulas anteriormente escolhidas/atribuídas, ressalvado o disposto no artigo 32 desta Portaria.

§ 1º - Será permitida, para mudança de Unidade Escolar, a participação dos Professores Adjuntos, Estáveis e Não Estáveis em atividades de CJ que não detenham classe/aulas, para escolha/atribuição de classes/aulas vagas ou disponíveis, desde que a regência seja assumida de imediato.

§ 2º - Para a escolha/atribuição de que trata o parágrafo anterior, ao Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I que, na Unidade Escolar de origem, já detenha aulas decorrentes do ingresso de Professores em Jornada Básica, aplicar-se-á o procedimento contido no artigo 8º desta Portaria.

§ 3º - Para atendimento de excepcional necessidade de regência de classe/aulas não provida por Professores da própria área de docência, possibilitar-se-á a escolha aos de outra área, desde que habilitados, mediante autorização expressa do respectivo Diretor Regional de Educação.

**Art. 27** - Será permitida a participação nas sessões periódicas semanais de escolha de DRE diversa daquela de lotação, desde que para o exercício imediato de regência:

I- aos Professores Adjuntos, Estáveis e Não Estáveis que se encontrarem em atividades de CJ, sem nenhuma classe/ aula escolhida/atribuída;

II- aos Professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados para complementação da Jornada de Trabalho/ opção e/ou a título de JEX.

§ 1º - A participação referida neste artigo ficará condicionada à autorização expressa do Diretor Regional de Educação da DRE de origem.

§ 2º - Finda a regência, os Professores Estáveis, Não Estáveis e Contratados que, à época, não mais detiverem aulas na DRE de origem, permanecerão vinculados à nova DRE para a qual ficam transferidos.

**Art. 28** - Os Professores Estáveis e Não Estáveis sem classes/aulas e sem vagas no módulo das Unidades Escolares, e os Professores Contratados sem classes/aulas, todos considerados excedentes, serão obrigatoriamente transferidos para outras Diretorias Regionais de Educação onde houver necessidade de docentes.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29** - O horário de trabalho dos Professores optantes pela permanência na Jornada Básica- JB, instituída pela Lei nº 11.434/93, sem regência de classe/aulas, em atividades de Complementação de Jornada de Trabalho- CJ, na totalidade, ou dos Professores submetidos à Jornada Básica do Docente- JBD, sem regência de classe/aulas, em atividades de CJ, na totalidade, deverá ser organizado distribuindo-se as equivalentes horas-aula por todos os dias da semana, a partir do início do turno escolhido/atribuído.

**Art. 30** - Caso haja dois ou mais Professores do mesmo grupo nas situações discriminadas nos artigos 20, 21, 22 e 24, o desempate será efetuado considerando-se a menor classificação de acordo com o artigo 2º, todos desta Portaria.

**Art. 31** - Na hipótese em que se configurar absoluta necessidade de recursos humanos docentes e esgotadas todas as alternativas de substituição, e no interesse do Ensino, respeitado o turno quando se tratar de Professor Adjunto, Estável e Não Estável, é de competência do Diretor Regional de Educação:

- I - remanejar docentes em atividades de CJ, na totalidade, de uma Unidade Escolar para outra;
- II - atribuir aos Professores que se encontrarem em atividades de CJ, na totalidade, ou com aulas em quantidade inferior ao legalmente exigido, classes/aulas da respectiva área de docência e para a qual detêm habilitação, visando a compor/complementar Jornada de opção.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á, no que couber, o contido no inciso IV do artigo 26 desta Portaria.

**Art. 32** - Nas sessões periódicas semanais de que trata esta Portaria, seja no âmbito da Unidade Escolar ou no da DRE, aos Professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio, no que couber, fica facultada, mediante vontade expressa, a desistência de parte ou total das aulas anteriormente escolhidas/atribuídas, para assumir, de imediato, aulas vagas e/ou disponíveis, desde que:

- I - totalize:
  - a) quantidade superior à anteriormente escolhida/ atribuída;
  - b) no mínimo, quantidade igual à anteriormente escolhida/atribuída, caso as aulas a serem assumidas propiciem regência em menos Unidades Escolares e/ou em menos turnos de trabalho;
- II - a nova escolha seja em Unidade Escolar da mesma DRE de lotação;
- III - as aulas referentes à desistência sejam, de imediato e efetivamente assumidas por outro Professor.

**Art. 33** - Fica vedada a escolha/ atribuição de classes/aulas e vagas no módulo da Unidade aos Professores que se encontrarem em impedimento legal para exercício imediato da regência, seja no âmbito da Unidade Escolar ou no da DRE.

**Art. 34** - Na hipótese de remanescerem Professores das escolhas/atribuições mencionadas nesta Portaria, aplicar-se-ão os procedimentos da pertinente legislação em vigor.

**Art. 35** - O Diretor de Escola deverá dar ciência expressa desta Portaria a todos os Professores em exercício na Unidade Escolar.

**Art. 36** - Os casos excepcionais e/ou omissos nesta Portaria serão resolvidos pelos Diretores Regionais de Educação, atendidos os interesses do Ensino e ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 37** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria SME nº 4.946, 06/08/03.

## **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SME nº 1.694/08 DA PUBLICAÇÃO NO DOC DE 04/04/08**

LEIA-SE CONFORME SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

“Art. 9º - Com relação ao Ensino Fundamental II e Ensino Médio, observar-se-ão, ainda, os critérios :

I - no caso de composição da Jornada de Trabalho/ opção: habilitação específica;

II - no caso de complementação da Jornada de Trabalho/ opção e/ou a título de JEX:

a) habilitação específica;

b) compatibilidade de horários/turnos;

c) não desistência de aulas anteriormente escolhidas/atribuídas, ressalvado o disposto no artigo 32 desta Portaria.”

“Art. 17 - Na hipótese em que esteja completo o módulo do turno ao qual o Professor deverá retornar, assumirá ele a vaga ocupada por outro Professor, na ordem inversa da estabelecida nos incisos do artigo 1º desta Portaria e até o de mesma categoria/situação funcional que detiver menor pontuação.

Parágrafo Único - Caso o Professor manifeste expressamente sua renúncia ao turno, ser-lhe-á dada a oportunidade de:

I- assumir a vaga em outro turno, observada a ordem:

a) não ocupada;

b) escolhida/ atribuída a outro Professor na ordem inversa da estabelecida nos incisos do artigo 1º desta Portaria e até o de mesma categoria/situação funcional que detiver menor pontuação.

II- assumir expressamente a situação de excedência e ser encaminhado a DRE para acomodação/ aproveitamento em outra Unidade Escolar da região.”

## PORTARIA SME nº 1.695, de 3 de abril de 2008

Dispõe sobre escolha de Unidades de lotação e de classes/aulas pelos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio, habilitados nos Concursos de Ingresso/Acesso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

### CONSIDERANDO

- as disposições legais estabelecidas no artigo 37, incisos II e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- as diretrizes contidas nas Leis Municipais 11.229/92, 11.276/92, 11.434/93, 12.396/97 e 13.168/01, alterada pela Lei Municipal 13.255/01;
- o disposto na Lei nº 14.660, de 26/12/07, especialmente no que se refere às áreas de docência e Jornadas de Trabalho docentes;
- a necessidade de se prover a Rede Municipal de Ensino de recursos humanos docentes;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Os Professores habilitados nos Concursos Públicos de Ingresso e nos Concursos de Acesso para provimento de cargos vagos de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professor de Ensino Fundamental II e Médio, da carreira do Magistério Municipal, efetuarão a escolha de unidade de lotação de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação- SME e com os critérios especificados nesta Portaria.

**Art. 2º** - Os Professores concursados por acesso ou ingresso, já pertencentes à Rede Municipal de Ensino e independentemente da área de docência e do vínculo funcional, manterão o direito à Jornada de Trabalho de opção, desde que formalizem solicitação de desligamento do cargo/ função anterior e assumam o novo cargo efetivo sem interrupção de exercício, garantindo a continuidade funcional.

Parágrafo Único: A escolha/atribuição anteriormente realizada será disponibilizada.

**Art. 3º** - Para os fins do disposto nesta Portaria, serão consideradas classes/aulas vagas, além das criadas, as remanescentes do Concurso Anual de Remoção, e as decorrentes de Laudo Médico Definitivo, de perda de lotação na renovação subsequente de laudo temporário por período superior a 02(dois) anos contínuos ou interpolados, acesso, exoneração, demissão, falecimento ou aposentadoria, sendo disponíveis as demais.

**Art. 4º** - Formalizada a posse e de acordo com a ordem de chegada nas EMEIs, EMEFs e EMEFMs de lotação, os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I escolherão/ terão atribuídos para composição da Jornada de Trabalho/ opção:

I - um dos turnos em que houver classe de sua área de docência;

II - classe, na ordem:

a) que se encontrar sem regente;

b) que tiver sido atribuída/escolhida anteriormente por Professor:

1- a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente (JEX) ou Jornada de Trabalho/ opção:

- Contratado por Emergência
- Não Estável
- Estável
- Adjunto

2- a título de acomodação, referente à Jornada de Trabalho/opção, ou como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente (JEX)- Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, efetivo excedente;

3- a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente (JEX)- Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, efetivo.

§ 1º - Inexistindo as condições discriminadas no “caput” deste artigo, o Professor concursado escolherá vaga no módulo da Unidade, dentre as:

- a) não ocupadas;
- b) escolhidas/ atribuídas anteriormente a Professor Não Estável, Estável e Adjunto.

§ 2º - O Professor que compuser o módulo da Unidade cumprirá, na Unidade Escolar, atividades de Complementação de Jornada de Trabalho- CJ, de acordo com os artigos 14, 15 e 16 da Portaria SME nº 1.554, de 17/03/08.

**Art. 5º** - Formalizada a posse e de acordo com a ordem de chegada nas EMEFs e EMEFMs de lotação, os Professores de Ensino Fundamental II e Médio escolherão/ terão atribuídos para composição da Jornada de Trabalho/ opção:

- I - turno(s) em que houver aulas de sua área de docência e titularidade;
- II - aulas de sua área de docência e titularidade, na ordem:

- a) que se encontrarem sem regente;
- b) que tiverem sido atribuídas/ escolhidas anteriormente por Professor:
  - 1- a título de Jornada de Trabalho/ opção e/ou Jornada Especial de Hora-Aula Excedente (JEX):

- Contratado por Emergência
- Não Estável
- Estável
- Adjunto

2- a título de acomodação, referente à Jornada de Trabalho/ opção e/ou como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente (JEX)- Professor de Ensino Fundamental II e Médio, efetivo excedente;

3- a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente(JEX)- Professor de Ensino Fundamental II e Médio, efetivo;

c) que tiverem sido atribuídas/escolhidas anteriormente, a título de Jornada de Trabalho/ opção e/ou como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente (JEX)- Professor de Ensino Fundamental II e Médio, efetivo, de titularidade diversa.

§ 1º - Inexistindo as condições discriminadas no “caput” deste artigo, o Professor concursado escolherá vaga no módulo da Unidade, dentre as:

- a) não ocupadas;
- b) escolhidas/ atribuídas anteriormente a Professor Não Estável, Estável e Adjunto.

§ 2º - O Professor concursado que restar sem aulas ou com aulas em número inferior ao legalmente obrigado cumprirá atividades de Complementação de Jornada de Trabalho- CJ na quantidade necessária, de acordo com os artigos 14, 15 e 16 da Portaria SME nº 1.554, de 17/03/08.

**Art. 6º** - Formalizada a posse e de acordo com a ordem de chegada nas EMEEs de lotação, os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou Professores de Ensino Fundamental II

e Médio escolherão/ terão atribuídos para composição da Jornada de Trabalho/ opção, observada a seqüência:

I - classe/ aulas de sua área de docência/ titularidade:

- a) que se encontrar(em) sem regente;
- b) que tiver(em) sido atribuída(s)/escolhida(s) anteriormente a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente (JEX) ou Jornada de Trabalho/ opção por Professor:

- Contratado por Emergência

- Não Estável

- Estável

- Adjunto

II - classe/ aulas de outra área de docência/ titularidade:

- a) que se encontrar(em) sem regente;
- b) que tiver(em) sido atribuída(s)/escolhida(s) anteriormente a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente (JEX) ou Jornada de Trabalho/ opção por Professor:

- Contratado por Emergência

- Não Estável

- Estável

- Adjunto

III - classe/ aulas da sua/ outra área de docência/ titularidade:

a) que tiver(em) sido escolhida(s)/ atribuída(s), a título de acomodação, referente à Jornada de Trabalho/ opção, ou como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente (JEX), por Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou Professor de Ensino Fundamental II e Médio, efetivo excedente;

b) que tiver(em) sido escolhida(s)/ atribuída(s), a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente (JEX), por Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou Professor de Ensino Fundamental II e Médio, efetivo;

IV - classe/ aulas que tiver(em) sido escolhida(s)/ atribuída(s), a título de Jornada de Trabalho/ opção, por Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou Professor de Ensino Fundamental II e Médio, efetivo, de outra área de docência/ titularidade.

§ 1º - Inexistindo as condições discriminadas no “caput” deste artigo, o Professor concursado escolherá vaga no módulo da Unidade, dentre as:

a) não ocupadas;

b) escolhidas/ atribuídas anteriormente a Professor Não Estável, Estável e Adjunto.

§ 2º - O Professor concursado que restar sem classe/aulas ou com aulas em número inferior ao legalmente obrigado cumprirá atividades de Complementação de Jornada de Trabalho- CJ na quantidade necessária, de acordo com os artigos 14, 15 e 16 da Portaria SME nº 1.554, de 17/03/08.

**Art. 7º** - Com relação aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio que restarem sem vaga no módulo das Unidades Escolares, serão encaminhados às Diretorias Regionais de Educação- DREs para acomodação imediata em Unidade de lotação precária.

**Art. 8º** - Caso haja dois ou mais Professores do mesmo grupo nas situações discriminadas nos artigos 4º, 5º e 6º desta Portaria, o desempate será efetuado considerando-se a menor pontuação de acordo com a Portaria específica, ou a data de início de exercício, conforme o caso.

**Art. 9º** - Na hipótese em que o Professor vier a perder a regência de classe/aulas referentes à Jornada de Trabalho/ opção e detiver regência de classes/aulas a título de Jornada Especial de

Hora-Aula Excedente- JEX, a escolha/atribuição anteriormente efetuada em JEX será considerada como Jornada de Trabalho/ opção, na quantidade equivalente.

Art. 10: Os critérios da Portaria que dispõe sobre o processo de escolha/ atribuição de classes/aulas no decorrer do ano letivo serão aplicados aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, Professores de Ensino Fundamental II e Médio, Adjuntos, Estáveis e Não Estáveis, inclusive na Educação Especial, que restarem sem classe/aulas ou com aulas em quantidade inferior ao legalmente obrigado, em virtude do disposto nesta Portaria.

Parágrafo Único: Os Professores Contratados por Emergência que restarem sem classe/aulas ficarão sujeitos à adoção dos critérios estabelecidos em legislação própria.

**Art. 11** - Em qualquer momento do processo de escolha/atribuição previsto nesta Portaria, o Professor poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração, acompanhado por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

Parágrafo Único: A procuração referida no “caput” deste artigo deverá evidenciar, de forma inequívoca, os fins específicos a que se destina, em especial no que se refere ao desligamento do vínculo funcional anterior.

**Art. 12** - Os Diretores de Escola deverão, sob pena de responsabilização funcional:

I- comunicar à respectiva DRE as classes/aulas que restarem sem Professor e as vagas remanescentes no módulo da U.E.;

II- efetuar a digitação das escolhas/atribuições no sistema informatizado- EOL;

III- arquivar os registros de atribuição após serem vistados e homologados pelo Supervisor Escolar.

**Art. 13** - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelos Diretores Regionais de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação- SME.

**Art. 14** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SME 3.391, de 03/07/02.

## **PORTARIA SME nº 1.783, de 10 de março de 2008**

Prorroga o prazo previsto no § 2º do artigo 2º da Portaria SME nº 1.003, de 14 de fevereiro de 2008

**O Secretário Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar o prazo previsto no § 2º do artigo 2º da Portaria SME nº 1.003, de 14 de fevereiro de 2008, para adoção das providências de indicação do 2º Assistente de Diretor de Escola nas escolas com mais de 20 (vinte) classes, até o dia 31 de maio de 2008.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA SME nº 1.845, de 16 de abril de 2008

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos quanto ao enquadramento dos Profissionais de Educação docentes na categoria 3, previsto no artigo 36 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, observadas as disposições dos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.229/92;

RESOLVE:

**Art. 1º** - O enquadramento dos Profissionais de Educação docentes na categoria 3 prevista nos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, será efetuado automaticamente mediante cadastramento no Sistema EOL do diploma referente à licenciatura plena obtida.

**Art. 2º** - Os Profissionais de Educação docentes deverão encaminhar à Comissão de Cursos e Títulos / CONAE 2, cópias autenticadas ou devidamente conferidas com o original e vistas pela chefia imediata, do Diploma e Histórico Escolar referentes à licenciatura plena obtida pelo docente na modalidade presencial ou à distância, via Diretoria Regional de Educação, através de relação de remessa de títulos datada e assinada pelo docente e pela chefia imediata.

**Art. 3º** - O enquadramento por categoria surtirá efeitos a partir da data da apresentação do documento comprobatório da habilitação obtida, conforme disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único - Na hipótese de não constar a data na relação de remessa, será considerada para fins de enquadramento, a data de entrada da documentação na Comissão de Cursos e Títulos/ CONAE 2.

**Art. 4º** - O enquadramento por categoria dos Professores de Educação Infantil e Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ocorrerá em conformidade com o disposto na tabela abaixo:

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	HABILITAÇÃO LICENCIATURA PLENA EM
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EDUCAÇÃO INFANTIL	PEDAGOGIA OU NAS LICENCIATURAS QUE HABILITAM PARA O MAGISTÉRIO NOS COMPONENTES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I	PEDAGOGIA OU NAS LICENCIATURAS QUE HABILITAM PARA O MAGISTÉRIO NOS COMPONENTES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Art. 5º** - O enquadramento na Categoria 3 de Professor de Ensino Fundamental II e Médio, anteriormente denominado Professor Titular/Adjunto de Ensino Fundamental II que ainda se encontre na Categoria 2, ocorrerá quando da apresentação da licenciatura plena relacionada com o componente curricular do cargo que titulariza, observados os procedimentos fixados pela presente portaria.

**Art. 6º** - Excepcionalmente, os enquadramentos na categoria 3 serão concedidos a partir da data de colação de grau, no caso de cadastro de licenciaturas plenas ocorrido anteriormente à publicação desta portaria.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **PORTARIA SME nº 1.974, de 22 de abril de 2008**

Dispõe sobre critérios para aplicação da “Provinha Brasil”, na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, CONSIDERANDO o que lhe representou a Diretoria de Orientação Técnica e o Núcleo de Avaliação Educacional da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE :

1. A “Provinha Brasil”, preparada pelo Ministério da Educação, será aplicada no dia 30/04/2008 (4ª feira), numa única turma, sorteada aleatoriamente, de 2º ano do Ciclo I de cada EMEF da Rede Municipal de Ensino;
2. O instrumento de avaliação foi elaborado pelo INEP/MEC para oferecer aos Professores e Gestores das escolas públicas um diagnóstico do nível de alfabetização dos alunos, ainda no início do processo de escolarização, permitindo assim intervenção, com vistas à correção de possíveis insuficiências apresentadas nas áreas de leitura e escrita;
3. Os processos de aplicação e correção da “Provinha Brasil” estarão respaldados em orientações do INEP, da Diretoria de Orientação Técnica e do Núcleo de Avaliação Educacional da Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento direto das equipes das Diretorias Regionais de Educação;
4. As informações produzidas após os processamentos e análises dos resultados, servirão de base para orientar as ações pedagógicas e o desenvolvimento de políticas educacionais apropriadas, junto às equipes das unidades educacionais;
5. O cronograma referente às atividades de aplicação, correção e análise de resultados da “Provinha Brasil”, será encaminhado às Unidades Educacionais e Diretorias Regionais de Educação, juntamente com os materiais da prova, devendo ser observado e atendido por todos os envolvidos.
6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **PORTARIA SME nº 1.995, de 23 de abril de 2008**

Prorroga o prazo previsto no § 2º do artigo 2º da Portaria SME nº 1.003, de 14/02/08.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica prorrogado até 31 de julho de 2008 o prazo previsto no § 2º do artigo 2º da Portaria SME nº 1.003, de 14/02/08, para adoção das providências de indicação do 2º Assistente de Diretor de Escola nas Unidades com mais de 20 (vinte) classes.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria SME nº 1.783, de 10/03/08.

## PORTARIA SME nº 2.138, de 06 de maio de 2008

Dispõe sobre o remanejamento dos titulares de cargos de Agente Escolar lotados nas unidades educacionais que integram os Centros Educacionais Unificados - CEUs

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de otimizar os recursos humanos disponíveis, bem como dotar as unidades educacionais com profissionais do Quadro de Apoio à Educação;

RESOLVE:

**Art. 1º** - As unidades educacionais que integram os Centros Educacionais Unificados - CEU terão suprimidas as vagas de Agente Escolar da Tabela de Lotação - módulo - instituída pelo artigo 1º do Decreto nº 41.307, de 30 de outubro de 2001, alterado pelo Decreto nº 41.877, de 08 de abril de 2002.

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os titulares de cargos de Agente Escolar lotados nas unidades educacionais que integram os Centros Educacionais Unificados - CEUs, ficam considerados excedentes a partir da publicação da presente portaria.

**Art. 3º** - Os titulares de cargos de Agente Escolar serão reaproveitados em outras unidades educacionais da respectiva Diretoria Regional de Educação, onde houver vaga, para exercício com lotação precária até o próximo Concurso de Remoção, sendo inscritos de ofício e classificados juntamente com os demais candidatos inscritos.

**Art. 4º** - Para o reaproveitamento a que se refere o artigo anterior, caberá à Diretoria Regional de Educação até 16 de maio de 2008, a adoção das seguintes providências:

- a) elaboração da pontuação e classificação dos excedentes considerando-se o tempo de efetivo exercício no cargo, apurado até 31/12/2007;
- b) reaproveitamento dos servidores mediante o oferecimento de vagas existentes em módulo de todas as unidades educacionais da Diretoria Regional de Educação.

§ 1º - Para fins da apuração do tempo de efetivo exercício no cargo referido na alínea "a" deste artigo, adotar-se-á, como base, o estabelecido no artigo 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

§ 2º - Para fins de desempate deverão ser utilizados os seguintes critérios, na ordem:

- a) maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal;
- b) maior idade.

§ 3º - Na impossibilidade de reaproveitamento por inexistência de vaga, os servidores deverão ser encaminhados à Divisão de Recursos Humanos - CONAE 2 para reaproveitamento em outra unidade educacional onde houver vagas.

**Art. 5º** - O reaproveitamento dos ocupantes de funções de Agente Escolar admitidos estáveis e não estáveis, em exercício nas unidades educacionais dos CEUs, deverá ser realizado após a acomodação dos Agentes Escolares, efetivos, mediante o oferecimento de vagas existentes nas unidades educacionais da respectiva Diretoria Regional de Educação, observada a seguinte ordem:

- a) admitidos estáveis;
- b) admitidos não estáveis.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento deverá ser adotado em relação aos titulares de cargos/ ocupantes de funções de Agente de Apoio.

**Art. 6º** - Os reaproveitamentos efetuados nos termos da presente portaria deverão ser imediatamente cadastrados no sistema Escola On Line - EOL e devidamente comunicados à Divisão de Recursos Humanos - CONAE 2, sob pena de responsabilização funcional da chefia imediata.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão resolvidos pelas respectivas Diretorias Regionais de Educação, e se necessário, mediante parecer conclusivo submetido à consideração da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## PORTARIA SME nº 2.139, de 6 de maio de 2008

Fixa módulo de Auxiliar Técnico de Educação nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 96, da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituído módulo de lotação de Auxiliar Técnico de Educação nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I - Auxiliar Técnico de Educação - atividade: inspeção escolar:

a) nos Centros de Educação Infantil - CEIs: 04 (quatro) por unidade;

b) nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs:

- de acordo com o nº de classes

- até 10 (dez) classes: 01(um) por unidade

- de 11 (onze) a 20(vinte) classes: 2 (dois) por unidade

- mais de 20 classes: 03 (três) por unidade

c) nas Escolas Municipais de Educação Especial - EMEE, de Ensino Fundamental - EMEF, e de Ensino Fundamental e Médio - EMEFM:

- de acordo com o nº de classes em funcionamento na unidade:

- até 20 classes: 02 (dois) por unidade;

- de 21 a 40 classes: 03 (três) por unidade;

- mais de 40 classes: 04 (quatro) por unidade.

d) nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs: 02 (dois) por unidade.

II - Auxiliar Técnico de Educação - atividade: serviços de secretaria:

a) nos Centros de Educação Infantil: 01 (um) por unidade;

b) nas Escolas Municipais de Educação Infantil: 01 (um) por unidade;

c) nas Escolas Municipais de Educação Especial - EMEE, de Ensino Fundamental - EMEF, e de Ensino Fundamental e Médio - EMEFM:

- de acordo com o nº de classes em funcionamento na unidade:

- até 24 classes: 02 (dois)

- de 25 a 36 classes: 03 (três)

- de 37 a 48 classes: 04 (quatro)

- de 49 a 60 classes: 05 (cinco)

- mais de 60 classes: 06 (seis)

d) nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs: 02 (dois) por unidade.

Parágrafo Único - As vagas existentes no módulo poderão ser providas pelos titulares de cargos de Auxiliar Técnico de Educação, observadas as necessidades da unidade educacional e a quantidade fixada para cada atividade a ser desempenhada.

**Art. 2º** - O módulo de lotação dos titulares de cargos de Auxiliar Técnico de Educação das unidades

educacionais da Secretaria Municipal de Educação, deverá ser composto por servidores efetivos que estejam:

- I - em exercício na unidade educacional de lotação;
- II - readaptados por laudo médico temporário;
- III - afastados por licença médica, acidente de trabalho, gestante e adoção;
- IV - respondendo a procedimento disciplinar por faltas;
- V - nomeados para cargos em comissão, incluindo o de Secretário de Escola;
- VI - afastados para exercício de mandato sindical;
- VII - designados para prestar serviços técnico-administrativos.

§ 1º - Os titulares de cargos de Auxiliar Técnico de Educação que não se enquadrarem nas situações acima especificadas, terão lotação fixada, a título precário, na Divisão de Recursos Humanos - CONAE 2.

§ 2º - Cessada a situação prevista no parágrafo anterior, os titulares de cargos de Auxiliar Técnico de Educação terão sua lotação fixada, a título precário, em unidade educacional onde houver vaga, devendo ser inscrito de ofício no primeiro concurso de remoção, para fixação de lotação em caráter definitivo.

**Art. 3º** - Observado o disposto no artigo anterior, e verificada a existência de Auxiliares Técnicos de Educação, em número superior ao permitido pelo módulo de lotação da unidade, será considerado excedente o que detiver menor tempo de efetivo exercício no cargo, computado até o dia 31 de dezembro do ano anterior à nova configuração do respectivo módulo da unidade.

§ 1º - Para o cômputo do tempo referido no "caput" deste artigo, adotar-se-á, como base, o estabelecido no artigo 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

§ 2º - Para desempate serão utilizados os seguintes critérios, na ordem:

- I - maior tempo de lotação na unidade escolar na condição de titular do cargo de Auxiliar Técnico de Educação - Classe I ou Classe II, conforme o caso;
- II - maior tempo de serviço público municipal, considerado, inclusive, o exercido em cargos de Inspetor de Alunos, Auxiliar Administrativo de Ensino, Auxiliar de Secretaria e de Secretário de Escola.
- III - maior idade.

**Art. 4º** - Os titulares de cargos de Auxiliar Técnico de Educação, considerados excedentes, deverão ser encaminhados à respectiva Diretoria Regional de Educação, para exercício com lotação precária até o próximo Concurso de Remoção, em unidades educacionais da região, onde houver vagas.

§ 1º - Não havendo vagas nas unidades educacionais da região, ou, em havendo interesse, poderá o servidor ser encaminhado à Divisão de Recursos Humanos - CONAE 2, para reaproveitamento em outras unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, onde houver vagas.

§ 2º - Na hipótese de o Auxiliar Técnico de Educação deixar de ser excedente, ainda no decorrer do ano e até o início do concurso de remoção, deverá reassumir suas funções na unidade anterior.

§ 3º - Os titulares de cargos de Auxiliar Técnico de Educação, considerados excedentes, serão inscritos de ofício no respectivo concurso de remoção, sendo classificados juntamente com os demais candidatos inscritos.

**Art. 5º** - Os titulares de cargos de Inspetor de Alunos, Auxiliar Administrativo de Ensino, Auxiliar de

Secretaria e Assistente de Gestão de Políticas Públicas, poderão permanecer em exercício na unidade educacional onde houver vagas no respectivo módulo de Auxiliar Técnico de Educação, e enquanto não providas na sua totalidade.

§ 1º - Excepcionalmente, aplica-se o contido no “caput” aos Assistentes de Gestão de Políticas Públicas em exercício nas unidades educacionais.

§ 2º - Caberá à Chefia Imediata da unidade educacional, a qualquer tempo, o controle e a identificação dos profissionais que excederem ao módulo, encaminhando-os à Diretoria Regional de Educação para providências imediatas de reaproveitamento, na seguinte conformidade:

a) se Inspetor de Alunos: em outra unidade educacional onde houver vagas, ou se de interesse do servidor, à Divisão de Recursos Humanos - CONAE 2, para reaproveitamento em outras unidades educacionais de outras Diretorias Regionais de Educação;

b) ocupantes dos demais cargos: em outra unidade educacional onde houver vagas, ou se de interesse do servidor, à Divisão de Recursos Humanos - CONAE 2, para reaproveitamento em outras Diretorias Regionais de Educação ou órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - As situações previstas nos artigos 4º e 5º desta portaria deverão ser, de imediato, cadastrados no sistema Escola On Line - EOL, e devidamente comunicados à Divisão de Recursos Humanos - CONAE 2.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **PORTARIA SME nº 2.299, de 16 de maio de 2008**

Altera a redação do item III da Portaria SME nº 1.145, de 21/02/08,

**Retificada em 02/04/08.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - A redação do item III da Portaria SME nº 1.145, de 21/02/08, retificada em 02/04/08, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - Os servidores/Profissionais de Educação afiliados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irrevogável para usufruírem da dispensa de ponto de que trata esta Portaria, nos itens I.1 a I.4.”

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA SME nº 2.355, de 21 de maio de 2008

Introduz alterações no item “c” do inciso I do artigo 1º e suprime incisos V e VII do artigo 2º, da Portaria SME nº 2.139, de 06 de maio de 2008

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - O item “c” do inciso I do artigo 1º da Portaria SME nº 2.139, de 06 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Auxiliar Técnico de Educação - atividade: inspeção escolar:

c) nas Escolas Municipais de Educação Especial - EMEE, de Ensino Fundamental - EMEF, e de Ensino Fundamental e Médio - EMEFM:

. de acordo com o nº de classes em funcionamento na unidade:

- até 20 classes: 02 (dois) por unidade;
- de 21 a 40 classes: 03 (três) por unidade;
- de 40 a 60 classes: 04 (quatro) por unidade;
- mais de 60 classes: 05 (cinco) por unidade.”

**Art. 2º** - Ficam suprimidos do artigo 2º da Portaria SME nº 2.139, de 06 de maio de 2008, os incisos V e VII e renumerado o inciso VI como V, mantidos os parágrafos:

“Art. 2º - .....

I - em exercício na unidade educacional de lotação;

II - readaptados por laudo médico temporário;

III - afastados por licença médica, acidente de trabalho, gestante e adoção;

IV - respondendo a procedimento disciplinar por faltas;

V - afastados para exercício de mandato sindical.”

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## PORTARIA SME nº 2.564, de 12 de junho de 2008

Complementa e altera dispositivos da Portaria SME nº 1.694, de 03/04/08

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:

- a possibilidade de atendimento imediato às necessidades de regência de classes/aulas na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ao Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professor de Ensino Fundamental II e Médio, não excedentes, que se encontrarem no cumprimento da Complementação de Jornada de Trabalho- CJ, na totalidade, será facultada a participação nas sessões periódicas das DREs a que se refere o artigo 26 da Portaria SME nº 1.694, de 03/04/08, para composição da Jornada de Trabalho/ opção, a título de aproveitamento.

§ 1º - A escolha/atribuição referida no “caput” deste artigo fica condicionada ao interesse do Professor e à autorização do Diretor Regional de Educação.

§ 2º - Ao término da necessidade da regência, o Professor retornará a sua Unidade de lotação definitiva/ precária.

**Art. 2º** - Aplica-se ao Professor de Ensino Fundamental II e Médio o contido no artigo 32 da Portaria SME nº 1.694, de 03/04/08, assegurada a sua lotação definitiva/ precária.

**Art. 3º** - No decorrer do ano letivo, no processo de escolha/atribuição de classes de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I, inclusive na Educação Especial, seja no âmbito das Unidades Escolares como no das DREs, será assegurado aos Professores em JBD ou JEIF o direito de assumir a regência de 25 (vinte e cinco) horas-aula, a fim de compor a Jornada de Trabalho/ opção.

**Art. 4º** - O artigo 24 da Portaria SME nº 1.694, de 03/04/08, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 24 - Para fins de acomodação/ aproveitamento imediato, os Professores excedentes nos módulos das Unidades Escolares serão encaminhados à respectiva Diretoria Regional de Educação- DRE, para escolha/ atribuição de vagas da própria área de docência no módulo das UEs, dentre as:

I- não ocupadas;

II- atribuídas/ escolhidas anteriormente por Professor da mesma ou outra área de docência:

- Não Estável

- Estável- quando se tratar de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou Professor de Ensino Fundamental II e Médio e Adjunto

- Adjunto- exclusivamente quando se tratar de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou Professor de Ensino Fundamental II e Médio”.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## PORTARIA SME nº 2.565, de 12 de junho de 2008

Normatiza a composição do Conselho de Escola / CEI / CIEJA que especifica nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de se assegurar às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, conforme disposto no Artigo 15 da Lei Federal nº 9.394/96;
- que o Conselho de Escola por ser constituído por representantes de todos os segmentos da Unidade Educacional, oportuniza a participação da comunidade escolar nas decisões, no estabelecimento de metas e na busca de soluções para os problemas do cotidiano da Unidade, nos termos da Indicação CME nº 07/98;
- a composição dos membros do Conselho de Escola, expressa no Artigo nº 119, da Lei nº 14.660, de 26/12/07;

RESOLVE:

**Art. 1º**- O Conselho de Escola/ CEI/ CIEJA será composto pelos seguintes membros:

I ) membro Nato: Diretor de Escola;

II ) representantes Eleitos:

a) equipe docente: Professores e/ou Auxiliares de Desenvolvimento Infantil em exercício na Unidade Educacional;

b) equipe técnica: Assistente de Diretor e Coordenador(es) Pedagógico(s);

c) equipe de apoio à educação: Secretário de Escola, Agente de Apoio Agente Escolar, Agente da Administração/Vigilância e Auxiliar Técnico de Educação;

d) equipe discente: alunos do 4º ano do Ciclo I ao 4º ano do Ciclo II do Ensino Fundamental, alunos de todas as séries do Ensino Médio/ Educação Profissional e alunos de quaisquer etapas da Educação de Jovens e Adultos;

e) pais e responsáveis: pais ou responsáveis pelos alunos de quaisquer estágios, anos, séries e etapas da Educação Básica.

Parágrafo Único: Nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, o responsável pela coordenação geral será considerado membro nato do Conselho.

**Art. 2º** - A quantidade dos membros do Conselho de Escola / CEI / CIEJA será estabelecida, conforme Anexo I integrante desta Portaria, em função de critérios conjugados entre:

a) a etapa e a modalidade de ensino da Unidade Educacional;

b) o número de classes/ agrupamentos da Unidade Educacional;

c) a proporcionalidade entre os membros dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

§ 1º - O Diretor de Escola e Diretor de Equipamento Social são membros natos do Conselho de Escola, não sendo incluídos na composição do segmento Equipe Técnica.

§ 2º - Na impossibilidade de composição da representatividade do segmento de pais e / ou

responsáveis nos Centros Integrados de Jovens e Adultos - CIEJAs, as vagas remanescentes poderão ser complementadas pelos representantes do corpo discente.

**Art. 3º** - Os segmentos no Conselho de Escola elegerão os seus representantes, titulares e suplentes.

§ 1º - A proporção de suplentes será de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) de seus membros titulares.

§ 2º - Os suplentes substituirão os membros titulares nas suas ausências e/ou impedimentos.

§ 3º - No caso de vacância e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas assembleias para o preenchimento das vagas observadas as disposições contidas no artigo anterior.

**Art.4º** - Ressalvadas as competências expressas no artigo 118 da Lei nº 14.660/07 são, ainda, atribuições do Conselho de Escola:

I - eleger profissionais para os cargos vagos, ou em substituição por tempo superior a 30 (trinta) dias de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, indicando-os para designação pelo Secretário Municipal de Educação;

II - eleger profissionais para ocupação das funções de Professor Orientador de Sala de Leitura, Professor Orientador de Informática Educativa, Professor regente de Sala de Apoio Pedagógico e Professor regente de Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão;

III - realizar referendo anual dos professores referidos no inciso anterior e do Professor de Bandas e Fanfarras, de acordo com as respectivas Portarias;

IV - destituir, caso julgue necessário, os profissionais referidos no inciso II deste artigo, eleitos, com um quórum mínimo de 2/3 dos seus membros e por maioria simples.

V - propor a destituição dos profissionais referidos no inciso I deste artigo, justificada e fundamentada, ao Secretário Municipal de Educação, com um quórum mínimo de 2/3 dos seus membros e por maioria simples;

**Art. 5º** - As reuniões do Conselho de Escola serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho de Escola, deverão estar previstas no Calendário de Atividades, conforme disposto nas Portarias de Organização das Unidades Educacionais publicadas anualmente.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, assegurando-se a convocação e acesso à pauta a todos os membros e serão convocadas:

a) pelo Presidente do Conselho;

b) a pedido da maioria simples de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, justificando o motivo da convocação.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Escola as reuniões serão convocadas pelo Diretor da Unidade Educacional.

§ 4º - Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justa causa, serão destituídos, assumindo o respectivo suplente.

§ 5º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a maioria simples dos membros do Conselho ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer quorum dos membros do Conselho, excetuando-se o disposto nos incisos IV e V do artigo 4º desta Portaria.

**Art. 6º** - Uma vez constituído, o Conselho de Escola poderá definir normas regimentais complementares que assegurem o seu funcionamento, tais como:

- a) eleição do Presidente e do Vice-Presidente;
- b) processo eletivo dos representantes, titulares e suplentes;
- c) elaboração de regimento interno;
- d) organização dos registros das reuniões;
- e) avaliação do funcionamento do Conselho de Escola.

**Art.7º** - O Conselho de Escola para o período de 2008/2009 deve ser constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de publicação desta Portaria, mantido o mandato dos atuais Conselhos de Escola/ CEI/ CIEJA até a sua posse.

**Art.8º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 2.565, DE 12 DE JUNHO DE 2008.**

**a) EMEF / EMEFM / EMEE e CIEJA:**

<b>SEGMENTO</b>	<b>De 08 a 20 Classes</b>	<b>De 21 a 35 Classes</b>	<b>Acima de 35 Classes</b>
EQUIPE DOCENTE	04	06	10
EQUIPE TÉCNICA	01	02	02
EQUIPE DE APOIO À EDUCAÇÃO	02	02	04
EQUIPE DISCENTE	03	04	06
PAIS E RESPONSÁVEIS	06	08	12
<b>TOTAL DE MEMBROS ELEITOS</b>	<b>16</b>	<b>22</b>	<b>34</b>

**b) EMEI / CEI:**

<b>SEGMENTO</b>	<b>De 05 a 20 Classes/Agru pamentos</b>	<b>De 21 a 35 Classes/Agru pamentos</b>	<b>Acima de 35 Classes/Agru pamentos</b>
EQUIPE DOCENTE	04	06	10
EQUIPE TÉCNICA	01	02	02
EQUIPE DE APOIO À EDUCAÇÃO	02	02	04
PAIS E RESPONSÁVEIS	09	12	18
<b>TOTAL DE MEMBROS ELEITOS</b>	<b>16</b>	<b>22</b>	<b>34</b>

## PORTARIA SME nº 2.673, de 23 de junho de 2008

Dispõe sobre a organização dos Laboratórios de Informática Educativa nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto nº 34.160, de 09/05/04 que institui os Laboratórios de Informática Educativa nas Escolas Municipais;
- a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de se assegurar que as atividades desenvolvidas no Laboratório de Informática Educativa devem ser integradas ao currículo da Escola considerando a função social no uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação e promovendo intercâmbios entre as diferentes áreas de conhecimento;
- a importância de se correlacionar as metas estabelecidas nos Planos de Trabalho dos Laboratórios de Informática Educativa com as metas estabelecidas na Portaria SME nº 5.403, de 16/11/07, que reorganiza o Programa “Ler e Escrever - prioridade na Escola Municipal”, na Portaria SME nº 4.507, de 30/08/07, que institui o Programa “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas”, na Portaria SME nº 938, de 14/02/06, que institui o Programa “A Rede em rede; A formação continuada na Educação Infantil” e com os parâmetros adotados na Prova São Paulo,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Os Laboratórios de Informática Educativa terão seu funcionamento disciplinado por esta Portaria.

**Art. 2º** - Os Laboratórios de Informática Educativa, por meio das práticas ali desenvolvidas, objetivam:

I - Possibilitar a criação de ambientes de aprendizagem diferenciados, dinâmicos, colaborativos e interativos.

II - Potencializar o uso crítico e criativo dos diferentes recursos tecnológicos, como forma de expressão oral, escrita, registro, socialização e produção de textos em diferentes contextos e linguagens.

III - Favorecer o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação como recurso no processo ensino e aprendizagem, no desenvolvimento das competências leitora e escritora e no processo de formação dos alunos.

IV - Propiciar condições de acesso e uso das tecnologias voltadas para a pesquisa e produção do conhecimento.

V - Promover ações de cunho pedagógico que atendam as demandas apontadas para a inclusão social e digital de toda a comunidade educativa.

VI - Possibilitar o uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação e diferentes mídias como recursos a serem utilizados na atuação docente.

VII - Favorecer os avanços dos níveis de proficiência estabelecidos pela Prova São Paulo.

**Art. 3º** - O Laboratório de Informática Educativa, como espaço de acesso às Tecnologias da Informação e Comunicação, deverá:

I - oferecer atendimento a todos os alunos, de todos os turnos e modalidades de ensino em funcionamento na Unidade Educacional;

- II - possibilitar o uso democrático dos recursos e ferramentas digitais;
- III - integrar o Plano de Ação da Informática Educativa ao Projeto Pedagógico da Unidade Educacional atendendo às necessidades da construção do currículo;
- IV - organizar seu atendimento, observando o Calendário Escolar.

**Art. 4º** - Os Laboratórios de Informática Educativa terão sua atuação articulada e em consonância com os princípios educacionais dos Programas “Ler e Escrever - prioridade na Escola Municipal”, “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas” e “A Rede em rede: a formação continuada na Educação Infantil”, integrantes do Projeto Pedagógico das Unidades Educacionais.

**Art. 5º** - O atendimento às classes no Laboratório de Informática Educativa dar-se-á dentro do horário regular de aula dos alunos, de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola, assegurando-se uma sessão semanal com duração de 1 (uma) hora-aula, sendo que cada classe em funcionamento na Escola corresponderá a 1 (uma) turma a ser atendida.

**Art. 6º** - As Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs que possuem Laboratório de Informática Educativa poderão dispor de Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos ou estáveis, na Jornada Básica do Docente - JBD ou Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, para exercerem a função de Professor Orientador de Informática Educativa - POIE.

**Art. 7º** - O módulo de Professores Orientadores de Informática Educativa - POIEs nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs, que possuem Laboratório de Informática Educativa, será definido em função do número de classes combinado com o de turnos de funcionamento, observando os seguintes critérios:

I - Módulo de POIE:

Nº de classes da Unidade	POIE
de 17 a 33 classes	01 Profissional
de 34 a 50 classes	02 Profissionais
mais que 50 classes	03 Profissionais

II - até 5 (cinco) sessões semanais destinadas ao atendimento de consultas e pesquisas dentro do horário de trabalho do POIE e fora do horário normal de aula do aluno, tanto para a Jornada Básica do Docente - JBD quanto para Jornada Especial Integral de Formação - JEIF.

III - excepcionalmente, para fins de composição da jornada de trabalho do POIE poderá haver uma segunda sessão semanal para atendimento, no máximo, a 03 (três) classes, preferencialmente para alunos participantes do Projeto “Toda Força ao 1º Ano - TOF” e “Projeto Intensivo do Ciclo I - PIC”, exceto para as classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

IV - na hipótese de mais de um POIE na Unidade Educacional, deverão ser formados blocos de classes preferencialmente por turno ou turnos contíguos, em quantidade igualitária para cada um.

V - será realizada eleição para até 03 (três) POIEs em quantidade necessária ao atendimento semanal a todas as classes, observado o módulo estabelecido no inciso I deste artigo.

VI - as aulas que ultrapassarem 25 (vinte e cinco) horas-aula, inclusive as referidas no inciso II deste artigo, serão remuneradas a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX, nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º** - Nas EMEIs, o Módulo de POIE será de 1(um) por Unidade Educacional que tiver 22 (vinte e duas) ou mais classes em funcionamento.

§ 1º - Quando a Unidade contar com menos de 22 (vinte e duas) classes, o POIE deverá compor a sua jornada de trabalho/ opção com uma segunda Unidade Educacional, na conformidade do disposto no artigo 9º desta Portaria.

§ 2º - Excepcionalmente para fins de composição da Jornada de Trabalho do POIE poderá haver uma segunda sessão semanal para atendimento, no máximo, a 3 (três) classes de 3º Estágio;

§ 3º - As aulas que ultrapassarem 25 (vinte e cinco) horas-aula serão remuneradas a título de Jornada Especial de Hora Aula Excedente - JEX.

**Art. 9º** - Haverá um Professor Orientador de Informática Educativa - POIE para atendimento a duas Unidades Educacionais que tiverem número de classes inferior ao estabelecido no módulo específico, suficiente para composição de sua Jornada de Trabalho/ Opção, considerando-se os seguintes critérios:

I - A junção de: - EMEI com EMEI; ou  
- EMEI com EMEF; ou  
- EMEF com EMEF.

II - Quando envolver EMEF, o POIE cumprirá:

a) até 5 (cinco) sessões semanais destinadas ao atendimento de consultas e pesquisas na forma e condições estabelecidas no inciso II do artigo 7º desta Portaria;

b) a segunda sessão semanal, em apenas uma Escola, para atendimento, no máximo, a até 3(três) classes, priorizando os alunos participantes do Projeto “Toda Força ao 1º Ano - TOF” e “Projeto Intensivo do Ciclo I - PIC”, exceto para as classes de Educação de Jovens e Adultos.

III - Quando envolver duas EMEIs - para complementação da Jornada de Trabalho do POIE poderá haver uma segunda sessão semanal para atendimento, no máximo, a 3 (três) classes de 3º Estágio - em apenas uma das Escolas.

**Art. 10** - A Diretoria Regional de Educação - DRE analisará a situação das Unidades Educacionais referidas no inciso I do artigo anterior, objetivando a formação de agrupamentos de duas Escolas para um Profissional, atentando, especificamente, para:

a) a proximidade;

b) a compatibilidade de horários e turnos;

c) a possibilidade de composição de Jornada de Trabalho Docente, observando o integral atendimento das Escolas e aos critérios especificados nesta Portaria.

**Art. 11** - Para atuar nas Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs será exigido também do Professor Orientador de Informática Educativa a habilitação em Deficiência da Audiocomunicação, obtida em nível médio ou superior, em cursos de graduação, ou pós-graduação “stricto sensu” ou “lato sensu” de 360 (trezentas e sessenta) horas, desde que atendido o disposto na Resolução CNE/ CES nº 01/2001 e Parecer CME nº 43/05.

**Art. 12** - Os Professores que optaram pela permanência na Jornada Básica do Professor - JB, instituída pela Lei nº 11.434/93, e que tiverem sido designados para a função de Professor Orientador de Informática Educativa - POIE deverão ter cessadas as respectivas designações.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, para o ano de 2008, os Professores em Jornada Básica do

Professor - JB poderão permanecer na função de POIE, desde que assegurado o atendimento semanal a todas as classes.

**Art. 13** - Efetuado o acerto do módulo da Unidade Educacional, e havendo POIEs em número superior ao necessário, será cessada a designação, primeiramente do Professor estável e, após, do Professor efetivo, conjugadamente com o critério do que detiver o menor tempo na função.

**Art. 14** - O horário de trabalho do POIE, independentemente da jornada de trabalho, deverá ser distribuído por todos os dias da semana, devendo assegurar a articulação do horário dos POIEs em exercício na Unidade Educacional.

**Art. 15** - O Professor regente deverá acompanhar a classe quando as atividades de Informática Educativa estiverem programadas dentro de seu horário de aulas atribuídas.

**Art. 16** - As atividades realizadas no Laboratório de Informática Educativa integrarão o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional e a articulação com os trabalhos desenvolvidos na Sala de Leitura e em sala de aula deverá ser planejada nos horários coletivos.

§ 1º - Serão destinadas, para a realização de trabalho em horário coletivo:

I - na Jornada Especial Integral de Formação - JEIF: 08 (oito) horas adicionais;

II - na Jornada Básica do Docente - JBD: 03 (três) horas-atividade.

§ 2º - É facultado ao POIE em JBD, o cumprimento de até 05(cinco) horas-aula remuneradas como Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX, para participação no horário coletivo;

§ 3º - Para organização da infra-estrutura necessária ao funcionamento regular do Laboratório de Informática Educativa serão destinadas:

I - na Jornada Especial Integral de Formação - JEIF: 03 horas-aula adicionais;

II - na Jornada Básica do Docente - JBD: até 03 horas-aula remuneradas como Jornada de Trabalho Excedente - TEX.

**Art. 17** - A análise e aprovação do horário de trabalho do POIE são de responsabilidade do Diretor de Escola, com anuência do Supervisor Escolar.

**Art. 18** - Os casos excepcionais referentes ao horário de funcionamento do Laboratório de Informática Educativa serão resolvidos, em conjunto, pelo Diretor de Escola e Coordenador(es) Pedagógico(s), mediante aprovação do Supervisor Escolar.

**Art. 19** - São atribuições do Professor Orientador de Informática Educativa - POIE:

I - participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Escola, da construção do currículo e de todas as atividades previstas no Calendário Escolar;

II - planejar e desenvolver as atividades com os alunos no Laboratório de Informática Educativa, vinculando-as ao Projeto Pedagógico da Escola;

III - promover formação aos seus pares, quando necessária, nos horários coletivos, para o desenvolvimento de projetos propostos com uso de tecnologia;

IV - planejar, desenvolver e avaliar propostas de trabalho a serem realizadas com os alunos no Laboratório de Informática Educativa promovendo, em conjunto com os Coordenadores Pedagógicos e o Diretor de Escola, o intercâmbio entre educadores de diferentes turnos da Unidade Educacional, entre Unidades Educacionais e entre equipes das Diretorias Regionais de Educação - DREs e da Diretoria de Orientação Técnica - DOT/SME;

V - elaborar plano de trabalho que contribua para a construção do currículo na escola, considerando os referenciais curriculares da Secretaria Municipal de Educação - SME para a construção do conhecimento e letramento digital;

VI - oferecer aos alunos condições que assegurem o domínio de recursos e das ferramentas disponíveis na informática, bem como de diferentes mídias, para que se tornem usuários competentes na utilização de tecnologias;

VII - construir instrumentos de registro que possibilitem diagnóstico, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos na Informática Educativa.

VIII - responsabilizar-se, em parceria com todos os usuários do Laboratório de Informática Educativa, pela manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos e materiais, orientando todos para o uso responsável dos equipamentos disponíveis.

IX - assegurar a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Laboratório de Informática Educativa, no tocante a:

a) organização do espaço físico, no sentido de adequar as diferentes atividades a serem desenvolvidas;

b) elaboração do horário de atendimento aos alunos, em conjunto com a Equipe Gestora, conforme normas legais pertinentes, de acordo com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional;

c) registro e encaminhamento à equipe técnica da Unidade Escolar dos problemas observados em relação ao uso e manutenção dos equipamentos;

d) solicitação e acompanhamento relativos ao atendimento de "Help Desk";

X - promover, organizar, assessorar, participar, apoiar e divulgar eventos, congressos, cursos, mostras, feiras e outros na área de Tecnologias da Informação e da Comunicação incentivando a participação e integração de toda a comunidade educativa;

XI - organizar as turmas a serem atendidas em conjunto com a equipe gestora da Unidade Escolar.

**Art. 20** - Compete ao(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) da Unidade Educacional o acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido no Laboratório de Informática Educativa.

**Art. 21** - Para exercício da função de POIE, o interessado deverá ser eleito pelo Conselho de Escola, mediante apresentação de proposta de trabalho, vinculada ao Projeto Pedagógico da Escola e observados os seguintes critérios:

I - possuir conhecimentos básicos de sistema operacional, programas, aplicativos, internet e funcionamento em rede;

II - conhecer a legislação que rege a organização e funcionamento do Laboratório de Informática Educativa;

III - ter participado de cursos e oficinas, na área de tecnologia, ministrados pela equipe da SME/DOT- Informática Educativa e/ou pelas Diretorias Regionais de Educação ou, comprovadamente, por outras entidades;

IV - possuir experiência com projetos pedagógicos desenvolvidos com uso de tecnologia;

V - estar envolvido com os projetos desenvolvidos pela escola em que atua.

Parágrafo Único - Inexistindo na Unidade Educacional profissional interessado em participar do processo eletivo para função de Professor Orientador de Informática Educativa - POIE e/ou que não atenda aos pré-requisitos estabelecidos no "caput" deste artigo, as inscrições serão abertas para a Rede Municipal de Ensino, por meio de publicação de edital no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

**Art. 22** - A publicação de edital no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC referente à eleição do

Professor Orientador de Informática Educativa - POIE para duas Unidades Educacionais nos termos dos artigos 9º e 10 desta Portaria é de competência da Diretoria Regional de Educação - DRE.

§ 1º - Os respectivos Diretores de Escola organizarão o processo eletivo, estabelecendo-se o mesmo período de inscrições nas duas Unidades.

§ 2º - Caso seja eleito um candidato em cada Escola - a Diretoria Regional de Educação - DRE, informada, organizará novo processo eletivo.

§ 3º - Caso seja eleito o mesmo candidato nas duas Escolas - cada uma delas encaminhará à Diretoria Regional de Educação:

- a) dados completos do candidato eleito;
- b) horário de trabalho previsto para o POIE e indicação da Jornada de Trabalho docente a ser cumprida, conjuntamente, nas duas Escolas;
- c) cópia da ata do Conselho de Escola;
- d) informações sobre o Professor indicado para assumir a regência de classe/aulas do servidor eleito, se ele tiver lotação ou exercício na Unidade;
- e) documentos referentes ao acúmulo de cargos, quando for o caso.

§ 4º - Se, o Profissional eleito tiver lotação ou exercício em Unidade diversa das duas Escolas, deverá ele apresentar em uma delas as informações contidas na alínea “d” do § 3º.

§ 5º - Na hipótese referida no parágrafo anterior, a Diretoria Regional de Educação providenciará o preenchimento do formulário “Proposta de Designação”, modelo específico para a situação de que trata este artigo.

§ 6º - O candidato eleito somente iniciará exercício na função após a publicação do correspondente ato designatório.

**Art. 23** - Na 2ª quinzena do mês de novembro de cada ano, o Conselho de Escola avaliará o desempenho do Professor Orientador de Informática Educativa - POIE, para decidir sobre a sua continuidade ou não, assegurando-se-lhe a permanência na função até o término do ano letivo.

§ 1º - O não referendo do POIE pelo Conselho de Escola, devidamente fundamentado, desencadeará novo processo eletivo, no período de 30 (trinta) dias subseqüentes, envolvendo outros docentes interessados.

§ 2º - No caso referido no artigo 22 desta Portaria, o não referendo em uma das Unidades ocasionará a cessação da designação nas duas Escolas.

**Art. 24** - Publicada a designação pelo Secretário Municipal de Educação, o POIE deverá realizar, imediatamente, 20 (vinte) horas-aula de estágio, sendo 10(dez) horas-aula na Diretoria Regional de Educação - DRE sob a orientação da Equipe de Informática Educativa da respectiva Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica - DOT-P e, posteriormente, 10(dez) horas-aula em Laboratório de Informática Educativa em funcionamento nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs ou Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs ou Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs, indicado e acompanhado pela Equipe de Informática Educativa da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica - DOT-P das respectivas Diretorias Regionais de Educação.

§ 1º - O Diretor da Escola deverá expedir documento comprobatório da realização de estágio a que

se refere o “caput” deste artigo, encaminhando-o à Unidade Educacional de exercício do POIE para ciência do Diretor de Escola e Supervisor Escolar, com posterior arquivamento.

§ 2º - Excetua-se das disposições contidas no “caput” deste artigo o Professor Orientador de Informática Educativa que já tenha exercido a função e comprove o estágio inicial acima mencionado.

**Art. 25** - A formação inicial dos POIEs recém designados é de responsabilidade da Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação - DOT/SME e a formação continuada, da Equipe de Informática Educativa das Diretorias de Orientação Técnico-Pedagógicas - DOTs-P das Diretorias Regionais de Educação - DREs.

**Art. 26** - Para fins de classificação e escolha de bloco de classes para exercício dos POIEs, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - O Professor efetivo terá prioridade sobre o Professor estável.

II - Para desempate entre Professores efetivos considerar-se-á pela ordem:

- a) maior tempo na função de POIE;
- b) maior tempo na Carreira do Magistério;
- c) maior tempo no Magistério Municipal.

III - Para desempate entre Professores estáveis, considerar-se-á, pela ordem:

- a) maior tempo na função de POIE;
- b) maior tempo no Magistério Municipal.

**Art. 27** - Nos períodos em que não contar com o Professor Orientador de Informática Educativa - POIE, caberá à equipe técnica organizar horário de atendimento às turmas, estabelecendo, inclusive, a responsabilidade pelo uso da sala e preservação dos equipamentos.

**Art. 28** - Aos demais educadores da Unidade Educacional, em horários disponíveis, será facultado o uso do Laboratório de Informática Educativa com suas classes para desenvolver as atividades propostas no seu planejamento, garantindo um trabalho integrado com aquelas desenvolvidas em sala de aula e efetuando seu registro e avaliação.

**Art. 29** - Não serão designados Professores Orientadores de Informática Educativa - POIEs para os Centros de Educação Infantil - CEIs e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs.

**Art. 30** - Excepcionalmente para o ano de 2008, as Unidades Educacionais que já contam com o(s) profissional(nais) na função de Professor Orientador de Informática Educativa e se organizaram nos termos das Portarias até então em vigor, poderão manter a mesma organização, desde que assegurado o atendimento semanal a todas as turmas.

**Art. 31** - Os casos omissos ou excepcionais não contemplados nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, e consultada, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 32** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Portarias SME n°s 3.669, de 25/08/06 e 4.144, de 16/10/06.

## PORTARIA nº 2.674, de 23 de junho de 2008

Dispõe sobre a recomposição da Jornada de Trabalho/ opção, para o 2º semestre/2008, dos Professores que ministram aulas no 4º Termo do Ciclo II- EJA e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:

- o término do remanescente 4º Termo do Ciclo II da Educação de Jovens e Adultos, em julho/ 2008;
- a necessidade de estabelecer critérios para recomposição da Jornada de Trabalho/ opção dos Professores que ministram aulas no 4º Termo do Ciclo II, para o 2º semestre/ 2008.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Os Professores que, no 1º semestre/2008, estiveram em regência de aulas do remanescente 4º Termo do Ciclo II da Educação de Jovens e Adultos - EJA, deverão, na Unidade Escolar de lotação ou de exercício, recompor sua Jornada de Trabalho/ opção, em seu turno de trabalho, com aulas vagas e/ou disponíveis da área de conhecimento/ disciplina da titularidade e/ou outras, desde que habilitados, respeitada a compatibilidade de horários, dentre as:

- a) aulas sem regente;
- b) aulas que tiverem sido escolhidas/ atribuídas anteriormente, seja a título de Jornada de Trabalho/ opção ou Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX, por Professor:
  - 1) Contratado por emergência
  - 2) Não Estável
  - 3) Estável, quando se tratar de Professor Adjunto e Professor de Ensino Fundamental II e Médio
  - 4) Adjunto, exclusivamente quando se tratar de Professor de Ensino Fundamental II e Médio

**§1º** - Os Professores de área diversa da de Ensino Fundamental II e Médio escolherão somente nas sessões periódicas que ocorrerem após o processo de que trata esta Portaria.

**§2º** - A atribuição/ escolha de aulas em outros turnos e de área de conhecimento/ disciplina diversa daquela de sua titularidade será efetuada somente se houver interesse do Professor, respeitada a compatibilidade de horários e turnos.

**§3º** - Os Professores que detenham mais de uma Unidade Escolar de exercício deverão, até 04/07/08, optar por uma delas, na qual pretendam participar da escolha/atribuição de que trata esta Portaria.

**§4º** - O Professor formalizará sua opção em declaração conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria, dirigida ao Diretor da Unidade escolhida, entregando cópia a(s) outra(s) Unidade(s) Escolar(S).

**Art. 2º** - Na impossibilidade de recomposição da Jornada de Trabalho/ opção, o Professor:

- I- que restar com parte de aulas da Jornada cumprirá atividades de Complementação de Jornada de Trabalho- CJ na quantidade necessária;
- II- que restar sem nenhuma aula escolhida/ atribuída- ocupará vaga no módulo da Unidade, se houver, exceto o Contratado, e cumprirá atividades de CJ, na totalidade.

**Art. 3º** - Estarão impedidos de escolher turnos/ aulas os Professores que se encontrarem, à época, fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, inclusive em razão de Afastamentos/Licenças sem Vencimentos, excetuados os em exercício de mandato como dirigente sindical

**Art. 4º** - Na hipótese em que esteja completo o módulo do turno em que o Professor deverá ocupar a vaga, assumirá ele a vaga ocupada por outro Professor, na ordem inversa da estabelecida para Escala Geral da Unidade, nos termos da Portaria SME nº 1.694, de 03/04/08, e até o de mesma categoria/ situação funcional que detiver a menor pontuação.

**Parágrafo Único** – Caso o Professor manifeste expressamente seu interesse em assumir vaga no módulo de outro turno, ser-lhe-á dada essa oportunidade, observada a ordem:

I- não ocupada;

II- escolhida/ atribuída a outro Professor na ordem inversa da estabelecida para Escala Geral da Unidade, nos termos da Portaria SME nº 1.694, de 03/04/08, e até o de mesma categoria/ situação funcional que detiver a menor pontuação.

**Art. 5º** - O Professor que não fizer uso da prerrogativa contida no Parágrafo Único do artigo anterior ou quando inexisterem as condições ali estabelecidas, será encaminhado a DRE para acomodação/ aproveitamento em outras Unidades Escolares da região.

**Art. 6º** - Aos Professores que perderem aulas/vaga no módulo da Unidade aplicar-se-ão os procedimentos da Portaria que rege a escolha de aulas no decorrer do ano letivo, após o término do processo de escolha/ atribuição, a partir de 28/07/08.

**Art. 7º** - Na Diretoria Regional de Educação- DRE será dada a oportunidade aos Professores que restarem com aulas em quantidade inferior à Jornada de Trabalho/ opção de escolha de aulas sem regente para composição/ complementação da Jornada de Trabalho/ opção:

- a título de acomodação– se Professor de Ensino Fundamental II e Médio;

- a título de aproveitamento– se Professor Adjunto, Estável, Não Estável e Contratado.

**Art. 8º** - Durante o processo de escolha/ atribuição de que trata esta Portaria, os Professores não poderão desistir de aulas já escolhidas/ atribuídas.

**Art. 9º** - Os Professores que restarem com quantidade de aulas em número inferior à da Jornada de opção- JEIF perceberão a JBD, ao aguardo de novas oportunidades de composição/ complementação da Jornada.

**Art. 10** - No processo de escolha/ atribuição de que trata esta Portaria, o Professor poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração ou, ainda, por declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

**Art. 11** - Com relação ao Professor que se ausentar, sem fazer uso da prerrogativa prevista no artigo anterior ou que, estando presente, recusar-se a escolher aulas ou vaga no módulo da Unidade Escolar, a autoridade competente atribuir-lhe-á, na ordem de classificação, aulas ou vaga no módulo da UE, conforme o caso, dando-lhe ciência através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

**Art. 12** – Durante o período de escolha/ atribuição de que trata esta Portaria, nas Unidades Escolares envolvidas e nas DREs, fica suspenso o processo de escolha/ atribuição específico do decorrer do ano letivo.

**Art. 13** - A escolha/atribuição de turnos/ aulas mencionada nesta Portaria, seja no âmbito da UE ou da DRE, ocorrerá de acordo com o cronograma constante do seu Anexo II e sem prejuízo do cumprimento do horário de trabalho do Professor.

**Art. 14** – O Diretor da Unidade Escolar deverá dar ciência expressa desta Portaria a todos os Professores em exercício.

**Art. 15** – Compete ao Supervisor Escolar orientar e acompanhar a execução do processo de escolha/atribuição, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria e vistando os registros efetuados pelas Unidades Escolares.

**Art. 16** – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 2.674, DE 23 DE JUNHO DE 2.008**

<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____</p>	
<p>EMEF _____ SR (A) DIRETOR (A) _____, RF _____,</p>	
<p>Cargo : _____, nos termos do contido no §4º do art. 1º da Portaria nº 2.674/ 2008, opto pela participação no processo de escolha/atribuição de classes/ aulas, para o 2º Semestre/ 2008, nesta Unidade Escolar.</p>	
<p>Outrossim, esclareço que também detenho aulas nas Unidades abaixo indicadas, para cujos Diretores comprometo-me a apresentar cópia da presente opção :</p>	
<p>EMEF _____ / D R E _____ EMEF _____ / D R E _____ EMEF _____ / D R E _____</p>	
<p>Recebi o original.</p>	
<p>São Paulo, ___/ ___/2008</p>	<p>São Paulo, ___/ ___/2008</p>
<p>_____ PROFESSOR</p>	<p>_____ DIRETOR</p>

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 2.674, DE 23 DE JUNHO DE 2.008**

<b>DATA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>ENVOLVIDOS</b>	<b>ATIVIDADE</b>
23/7/08	U.E. de lotação/exercício	08h00	Todos os Professores que mantinham aulas do 4º Termo do Ciclo II- EJA, ao término do 1º semestre/08, na ordem: - Professores de Ensino Fundamental II e Médio - Adjuntos - Estáveis - Não Estáveis - Contratados	- Escolha/ atribuição nos termos dos artigos 1º, 2º e 4º desta Portaria
		Até 12h00	U.E.	Digitação no sistema EOL
24/7/08	DRE	Até 14h00	U.E.	Entregar na DRE: - Saldo de aulas - Saldo de vagas no módulo da Unidade - Fichas de Pontuação dos Professores que participaram do processo na DRE
		10h00	Professores remanescentes da U.E., na ordem: - Professores de Ensino Fundamental II e Médio - Adjuntos - Estáveis	- Escolha/ atribuição nos termos dos artigos 5º e 7º desta Portaria
		Até 18h00	DRE	Digitação no sistema EOL
25/7/08		10h00	Professores remanescentes da U.E., na ordem: - Não Estáveis - Contratados	- Escolha/ atribuição nos termos dos artigos 5º e 7º desta Portaria
		Até 18h00		Digitação no sistema EOL

## PORTARIA SME nº 2.742, de 30 de junho de 2008

Fixa módulo para profissional portador de laudo médico de readaptação funcional nas Diretorias Regionais de Educação e unidades centrais da Secretaria Municipal de Educação

**O Secretário Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando, as disposições da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, em especial o disposto no § 2º do artigo 50;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituído o módulo de lotação dos Profissionais de Educação docentes, portadores de laudo médico de readaptação funcional nas Diretorias Regionais de Educação e unidades centrais da Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes fixadas pela presente portaria, e na seguinte conformidade:

I - Diretorias Regionais de Educação: 10 (dez);

II - Unidades centrais da Secretaria Municipal de Educação:

a) CONAE: 05 (cinco)

b) DOT: 05 (cinco)

c) CONAE 2: 05 (cinco)

**Art. 2º** - A lotação do Profissional de Educação portador de laudo médico de readaptação funcional poderá ser fixada na seguinte conformidade:

a) em caráter definitivo: mediante concurso anual de remoção específico;

b) em caráter precário:

b.1. quando da concessão do laudo médico definitivo e até a realização do primeiro concurso de remoção após o evento;

b.2. quando da perda de lotação na renovação subsequente de laudo temporário por período superior a 2 (dois) anos contínuos ou interpolados e até a realização do primeiro concurso de remoção após o evento.

**Art. 3º** - Excepcionalmente para o ano de 2008, o módulo referido no artigo 1º desta Portaria poderá ser preenchido, em caráter provisório, mediante indicação dos respectivos Diretores Regionais de Educação e chefias imediatas, até a realização do próximo concurso de remoção, respeitada a quantidade fixada pela presente Portaria.

§ 1º - Os Profissionais de Educação indicados nos termos do "caput" deste artigo, terão sua lotação fixada em caráter precário nos respectivos órgãos, sendo inscritos de ofício no próximo concurso de remoção, e classificados juntamente com os demais inscritos.

§ 2º - O aproveitamento a que se refere o "caput" deverá ser devidamente registrado no Sistema Escola On Line.

**Art. 4º** - O Profissional de Educação estará sujeito ao cumprimento da jornada a que estiver submetido no momento do evento, em horário a ser estabelecido pela chefia imediata, observadas as necessidades de serviço, e na execução de atividades compatíveis com o respectivo laudo de readaptação funcional.

Parágrafo Único - Fica vedada a atribuição de horas-aula a título de Jornada Especial de Hora-aula Excedente - JEX ou de Jornada Especial de Hora-Trabalho Excedente - TEX.

**Art. 5º** - O profissional portador de laudo médico em exercício na Diretoria Regional de Educação ou unidades centrais da Secretaria Municipal de Educação, gozará férias de acordo com a legislação vigente para os demais servidores municipais.

**Art. 6º** - Na hipótese de cessação do laudo médico de readaptação funcional, o Profissional de Educação deverá escolher uma vaga em unidade educacional, a título precário, sendo inscrito de ofício no próximo concurso de remoção.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **PORTARIA SME nº 2.929, de 15 de julho de 2008**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições em conformidade com o disposto no artigo 22 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado pelo Decreto Municipal nº 34.441, de 18 de agosto de 1.994.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a Indicação CME nº 07/2006 e Deliberação CME nº 03/2006, cujos textos ficam integrados à presente Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº: 22/06

Interessado: Conselho Municipal de Educação

Assunto: Ensino Fundamental de 9 anos

Reladoras: Conselheiras Antonia Sarah Aziz Rocha e Hilda Martins Ferreira Piaulino

### **Indicação CME nº 07/2006**

Colegiado CEB

Aprovada em 14/12/2006, com revisão em 27/9/2007

Publicado em

#### **I. Apresentação**

Pela Portaria conjunta CME/CEE nº 04/06, publicada no Diário Oficial da Cidade e no Diário Oficial do Estado do dia 19 de agosto de 2006, foi constituída Comissão conjunta composta pelos Conselheiros Mauro de Salles Aguiar, Farid Carvalho Mauad e Ana Luísa Restani, representantes do Conselho Estadual de Educação; pelos Conselheiros Antonia Sarah Aziz Rocha, Hilda Martins Ferreira Piaulino e Rubens Barbosa de Camargo, representantes do Conselho Municipal de Educação; e pelo Professor Assis das Neves Grillo, representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo, com vistas à definição das normas que orientarão os sistemas de ensino no cumprimento das Leis Federais nºs 11.114, de 14 de maio de 2005, e 11.274 de 06 de fevereiro de 2006 que, respectivamente, tornam obrigatória a matrícula a partir do seis anos e ampliam a permanência do estudante no ensino fundamental para 09 anos.

O presente trabalho resulta, portanto, dos estudos, reflexões e debates sobre a implementação do Ensino Fundamental de 09 anos, realizados ao longo das reuniões promovidas pela mencionada Comissão Conjunta CEE/CME, com a participação da professora Anna Maria Quadros Brant de Carvalho, representante da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, da professora Joanna Borrelli, representante da Secretaria Estadual de Educação e representantes dos Sindicatos das

Instituições e do Magistério - APASE (Sindicato de Supervisores do Magistério no Estado de São Paulo), APROFEM (Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo), CPP (Centro do Professorado Paulista), SEDIN (Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação Infantil do Município de São Paulo), SINESP (Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo), SINPEEM (Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo) e SINPRO (Sindicato dos Professores de São Paulo) e da Sociedade Civil.

Posteriormente, em 14/08/07, este Conselho recebeu a Assessoria Técnica da SME, que apresentou, em alguns pontos, sugestões referentes à matéria, que foram acolhidas.

## II. Introdução

A promulgação da Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, ampliou para nove anos a duração do ensino fundamental, obrigando a matrícula nessa etapa de ensino, como direito da criança, a partir dos seis anos de idade. Determinou concomitantemente um novo patamar, não só de ingresso escolar, como de duração do tempo de oportunidades de aprendizagem.

A exigência da ampliação do tempo da escolarização básica foi prevista na Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que estabelece o Plano Nacional de Educação. Ao tratar dos objetivos e metas relativas ao ensino fundamental, propõe “oferecer maiores oportunidades de aprendizagem no período de escolarização obrigatória”, de forma a assegurar que, “ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças possam prosseguir nos estudos alcançando maior nível de escolaridade”, e que “a implantação progressiva do ensino fundamental de nove anos, com a inclusão das crianças de seis anos, deve se dar em consonância com a universalização na faixa etária de 07 a 14 anos”. Vale ressaltar que avulta, dentre essas prioridades, um objetivo maior para o qual devem convergir todas as metas a serem alcançadas, que é o da garantia da qualidade do ensino oferecido.

Isso pressupõe uma formação básica de qualidade, que deve:

- a) acenar para a necessidade de um repensar de todo o ensino de forma a garantir condições adequadas em todos os anos iniciais;
- b) reconhecer a importância da ressignificação das habilidades, saberes e relações que devam ser construídas ao longo dos anos intermediários;
- c) complementar e enriquecer nos anos finais, as competências, os conhecimentos e as atitudes necessárias à constituição de identidades afirmativas.

A partir desse contexto, a proposta de implementação do ensino requer, para um efetivo dimensionamento de todas as variáveis que a envolvem, uma análise das políticas afirmativas vigentes nos sistemas de ensino. Vale destacar, que a proposta de implementação da norma legal que estabelece e amplia em mais um ano de escolarização o ensino fundamental incorpora, necessariamente, a obrigatoriedade da matrícula nessa etapa de ensino de crianças com seis anos de idade completos ou a completar conforme decisão dos respectivos sistemas. Portanto, pressupõe a agregação ao ensino fundamental de uma população escolar que, tradicionalmente, freqüentava a última etapa da educação infantil.

Sobre este assunto o terceiro relatório do Programa Ampliação do Ensino Fundamental para Nove Anos produzido pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação atenta aos sistemas de ensino que “as crianças que não pertencem ao sistema de ensino deverão ter seis anos completos

até o início do ano letivo para que possam ingressar no Ensino Fundamental de nove anos” e ainda menciona que se deve tomar medidas diferenciadas para a matrícula das crianças que já estão inseridas no sistema de ensino, daquelas que ainda não estão: “A matrícula das crianças no 1º ou 2º ano do ensino fundamental de nove anos que frequentam o último ano da pré-escola com idade inferior a 6 anos deve levar em consideração tanto as Resoluções e os Pareceres do CNE/CEB como o próprio período de transição do Ensino Fundamental de oito para nove anos”.

### **III. Principais desafios para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos**

Um período de implementação gradativa permitirá espaço de tempo para um planejamento amplo e cuidadoso, capaz de garantir, até 2010, a todas as crianças, que hoje vêm sendo atendidas na última etapa da educação infantil - Pré- Escola, Pré-III ou Jardim da Infância e daquelas que ainda não lograram esta possibilidade, o acesso e a permanência em um ensino fundamental organizado em 09 anos. Um período de transição para que os sistemas de ensino e as escolas em face da nova situação de oferta e duração do ensino fundamental e, das características das crianças a serem atendidas, em especial, aquelas de seis anos, elaborem um novo projeto pedagógico.

Um projeto que preveja uma reorganização de conhecimentos e saberes apropriados ao desenvolvimento do estudante em seu itinerário formativo básico, em um “continuum” de 09 anos de aprendizagens bem sucedidas, que lhe assegure seu pleno desenvolvimento como criança e como adolescente. Um período em que se faz necessário discutir as concepções pedagógicas que permeiam as escolas atentando especialmente para criar uma cultura que conceba a criança como um ser completo.

É um momento de desafio para que a escola, valendo-se da autonomia prevista em lei, elabore um projeto pedagógico que contemple a concepção de infância, especificamente da criança de 6 anos, enquanto sujeito social e histórico.

Enfim, é um período que sugere a necessidade de se cuidar para que a expansão do ensino fundamental, organizado em 09 anos, não se reduza apenas à criação de um ano a mais, com as mesmas características da primeira série do ensino fundamental de matriz curricular organizada em 08 séries, nem à simples transposição dos objetivos e concepções da última etapa da educação infantil. Esta é, aliás, uma das principais razões que justificam o período de transição, que pode se tornar um momento histórico importante para análise das diferentes concepções que tratam da pedagogia da criança, do adolescente, do jovem e do adulto.

Por outro lado, o redimensionamento da educação infantil deverá garantir a continuidade do processo pedagógico de uma etapa para outra sem rupturas, cabendo orientação e supervisão do Poder Público tanto nas escolas diretas de seu sistema como nas instituições privadas a fim de que o cuidado e a educação das crianças de seis anos se dêem respeitando este tempo singular das crianças.

O entendimento da infância como uma categoria social, historicamente construída, implica no tratamento do espaço da escola como parte importante do processo de formação das crianças. Por isso, ele precisa ser pensado e organizado no sentido de lhes possibilitar o desenvolvimento da alegria, da ludicidade, da sensibilidade, da capacidade de observar e de vivenciar experiências interativas. Da mesma forma, é preciso retomar a discussão em torno do currículo para superar a

visão de que este seria uma relação de matérias ou conteúdos, e não como algo dinâmico, flexível, que se transforma em vivências e práticas pedagógicas cotidianas.

São considerações, por outro lado, que vão desenhando a necessidade da continuidade no investimento por parte do Poder Público na formação do profissional em educação, para que se possa, de fato, transformar a escola e garantir a inclusão social de todas as crianças e adolescentes, jovens e adultos.

#### **IV. Recomendações para o período de transição**

A efetiva implementação do ensino fundamental de 9 anos pressupõe:

Reorganização pedagógica e readequação curricular de todo o paradigma do ensino fundamental, sobretudo com vistas à elaboração de proposta pedagógica apropriada ao atendimento de crianças de seis anos de idade já matriculadas no ensino fundamental, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e as normas estabelecidas pelos próprios a este Colegiado, anualmente, até 30 de novembro, Relatório das providências adotadas a fim de garantir a efetiva implantação do ensino de nove anos até o ano de 2010.

#### **VII. Conclusão**

À consideração do Conselho Pleno, a presente proposta de Indicação, que define as diretrizes para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos no Município de São Paulo.

---

Cons<sup>a</sup> Antonia Sarah Aziz Rocha  
Relatora

---

Hilda Martins Ferreira Piaulino  
Relatora

#### **VIII. Decisão da Câmara de Educação Básica**

A Câmara de Educação Básica aprova a presente proposta de Indicação, que fundamenta a anexa Deliberação.

Presentes os Conselheiros: Antonia Sarah Aziz Rocha, Hilda Martins Ferreira Piaulino, João Gualberto de Carvalho Meneses, Marcos Mendonça, Rui Lopes Teixeira e Waldecir Navarrete Pelissoni.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 27 de novembro de 2006, com revisão em 13/09/2007.

Marcos Mendonça  
Presidente da CEB

#### **IX - Deliberação do Plenário**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Indicação, em 14/12/2006, com revisão aprovada em 27/09/2007.

O Conselheiro César Augusto Minto declarou-se impedido de votar por motivo de foro íntimo.  
São Paulo, 27 de setembro de 2007.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME

Protocolo CME nº 22/06 Indicação CME nº 07/06

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### DELIBERAÇÃO CME nº 03/2006

Dispõe sobre o ensino fundamental de nove anos no sistema municipal de ensino de São Paulo.

O Conselho Municipal de Educação de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96 e à vista da Indicação CME nº 07/06,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - A ampliação do ensino fundamental obrigatório para 9 anos é política afirmativa da equidade social e requer do Poder Público e de todos os educadores compromisso com a efetivação e aprimoramento da educação básica no Município de São Paulo.

**Art. 2º** - O sistema municipal de ensino deverá implantar, em regime de colaboração com o sistema estadual de ensino, até o ano de 2010, o ensino fundamental de 9 anos de duração, com matrícula e frequência obrigatória a partir dos 6 anos de idade completos ou a completar até o início do ano letivo, mediante a garantia de igualdade de acesso a um ensino de qualidade, de efetiva permanência dos estudantes na escola e de universalização dessa etapa de ensino.

Parágrafo único - O estudante com 7 anos completos ou mais, que tenha ou não frequentado a educação infantil, poderá ser matriculado na série adequada, consideradas suas experiências e seu desenvolvimento, mediante avaliação da escola.

**Art. 3º** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, ouvidas as diferentes instâncias educacionais do Município, estabelecer diretrizes gerais relativas à organização da prática educativa e curricular para a inclusão dos estudantes de seis anos no ensino fundamental, respeitando-se as formas de organização estabelecidas nos artigos 23 e 24 da Lei nº 9.394/96.

**Art. 4º** - No período de transição, de 2007 a 2009, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar um Projeto Municipal de Implantação do ensino fundamental de 9 anos, após amplo processo de divulgação e discussão com a comunidade escolar, respeitando as recomendações contidas na Indicação CME nº 07/06, fixando as condições para a matrícula dos estudantes de seis anos completos ou a completar até o início do ano letivo.

**Art. 5º** - O Projeto Municipal de Implantação a que se refere o artigo anterior, deverá prever, no mínimo:

I - objetivos e metas para a educação básica municipal;

II - a reorientação curricular da educação infantil e do ensino fundamental, dando-se ênfase à construção de conhecimentos contextualizados, habilidades e estudos que levem em consideração as especificidades da infância e da adolescência;

III - a realização de adaptações necessárias em função dos recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis, a fim de adequar sua estrutura organizacional ao novo regime, focalizando em especial:

a) a infra-estrutura que disponibilize espaços físicos, equipamentos, materiais didáticos, acervo bibliográfico e mobiliário compatível com as características dos estudantes atendidos no ensino fundamental de 9 anos;

b) o redimensionamento progressivo da rede física em função das características e das exigências

pedagógicas demandadas pelo processo educacional dos estudantes, com funcionamento de, no máximo, dois turnos diurnos e um noturno;

c) a manutenção do docente, sempre que possível, com o mesmo grupo de estudantes, na etapa destinada ao processo de alfabetização;

d) o aumento do tempo de permanência diária dos estudantes na escola, não só para o desenvolvimento de atividades que visem a sanar dificuldades específicas de aprendizagem, mas também para o aprofundamento da leitura e da escrita, do conhecimento da arte (música, dança, artes visuais, teatro), do esporte, da pesquisa e do desenvolvimento de projetos;

e) a oferta da formação contínua dos profissionais em educação, observado o novo paradigma proposto para o ensino fundamental de 9 anos de duração;

f) o incentivo à universalização da formação profissional em nível superior, para os professores que atuam na educação básica;

g) a garantia de inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais, assegurando currículos, métodos, técnicas, recursos educacionais e organizacionais específicos para atender às suas necessidades, nos termos da Indicação CME nº 06/05;

h) garantia do desenvolvimento da Informática Educativa.

**IV** - Nos casos de transferência, nos termos da Indicação CME nº 04/97, garantia de um processo natural e harmonioso mediante ajustes entre os diferentes projetos pedagógicos, levando-se em consideração, além dos fatores idade/ano/série, as experiências e desenvolvimento dos estudantes.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação deve encaminhar anualmente ao CME, até 30 de novembro, Relatório contendo as providências adotadas a fim de garantir a efetiva implantação do ensino fundamental de 9 anos até o ano de 2010, no Município de São Paulo.

**Art. 7º** - A elaboração e execução do novo projeto pedagógico para o ensino fundamental de 9 anos devem considerar, com prioridade, as condições sócio-culturais e educacionais dos estudantes e nortear-se para a melhoria da qualidade da sua formação, zelando pela oferta equitativa de aprendizagem, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação Protocolo CME nº 22/06 Deliberação CME nº 03/2006 Especial e as normas estabelecidas pelo sistema de ensino para cada uma das etapas da educação básica.

**Art. 8º** - Caberá aos órgãos do sistema, por meio da ação supervisora, o acompanhamento e orientação às escolas do sistema municipal de ensino para a implantação das referidas diretrizes e normas para a educação básica municipal.

**Art. 9º** - Esta Deliberação entrará em vigor, na data da sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

O Conselheiro César Augusto Minto declarou-se impedido de votar por motivo de foro íntimo.

Sala do Plenário, em 14 de dezembro de 2006, com revisão em 27/09/2007.

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

Conselheiro Presidente do CME

## PORTARIA nº 3.079, de 23 de julho de 2008

Regulamenta o Decreto nº 49.731, de 10/07/08, que dispõe sobre a criação e organização das Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**:

- o disposto no artigo 10 do Decreto nº 49.731, de 10/07/08;
- a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- a importância de correlacionar o Decreto nº 49.731/08 por identidade de objetivos, com as metas estabelecidas na Portaria SME nº 5.403, de 16/11/07, que reorganiza o Programa “Ler e Escrever – prioridade na Escola Municipal”, na Portaria SME nº 4.507, de 30/08/07, que institui o Programa “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas” e com os parâmetros adotados na Prova São Paulo,

RESOLVE:

**Art. 1º** – As Salas de Leitura, os Espaços de Leitura e os Núcleos de Leitura, criados e organizados pelo Decreto nº 49.731, de 10/07/08, terão seu funcionamento disciplinado por esta Portaria.

**Art. 2º** - A Sala de Leitura e o Espaço de Leitura visam precipuamente à inserção dos alunos na cultura escrita, tendo os seguintes objetivos específicos:

- I – Oferecer atendimento a todos os alunos, de todos os turnos e etapas/modalidades de ensino em funcionamento na Unidade Educacional;
- II – Despertar o interesse pela leitura, por meio do manuseio de livros, revistas e outros textos e da vivência de diversas situações nas quais seu uso se faça necessário;
- III – Favorecer a aprendizagem dos diferentes procedimentos de leitura e uso dos diversos gêneros de circulação social;
- IV – Disponibilizar o acervo de forma organizada de modo a favorecer o desenvolvimento dos projetos didáticos e/ou seqüências de atividades de leitura e escrita, trabalhados em sala de aula ou na própria Sala de Leitura;
- V – Possibilitar o desenvolvimento do comportamento leitor e propiciar a formação de leitores autônomos;
- VI – Favorecer os avanços dos níveis de proficiência estabelecidos pela Prova São Paulo.

**Art. 3º** - As Salas de Leitura e os Espaços de Leitura terão suas atividades articuladas e em consonância com os princípios educacionais dos Programas “Ler e Escrever – Prioridade na Escola Municipal”, “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas” e “A Rede em rede: a formação continuada na Educação Infantil”, integrantes do Projeto Pedagógico das Unidades Educacionais.

**Art. 4º** - O atendimento às classes na Sala de Leitura dar-se-á dentro do horário regular de aula dos alunos, de acordo com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, assegurando-se uma sessão semanal com duração de 1 (uma) hora-aula, sendo que cada classe em funcionamento na Escola corresponderá a 1 (uma) turma a ser atendida.

**Art. 5º** - As Escolas Municipais que oferecem Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Especial e que possuem Sala de Leitura poderão dispor de Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos ou estáveis, na Jornada Básica do Docente– JBD ou Jornada Especial Integral de Formação– JEIF, para exercerem a função de Professor Orientador de Sala de Leitura– POSL.

**Art. 6º** - O módulo de Professores Orientadores de Sala de Leitura – POSLs nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Especial – EMEEs, que possuem Sala de Leitura, será definido em função do número de classes combinado com o de turnos de funcionamento, observando os seguintes critérios:

I – Módulo de POSL:

Nº de classes da Unidade	POSL
de 17 a 33 classes	01 Profissional
de 34 a 50 classes	02 Profissionais
mais que 50 classes	03 Profissionais

II – até 5 (cinco) sessões semanais destinadas ao atendimento de consultas bibliográficas, pesquisas e empréstimos dentro do horário de trabalho do POSL e fora do horário normal de aula do aluno, tanto para a Jornada Básica do Docente – JBD quanto para Jornada Especial Integral de Formação – JEIF.

III – excepcionalmente, para fins de composição da jornada de trabalho do POSL poderá haver uma segunda sessão semanal para atendimento, no máximo, a 03 (três) classes, priorizando os alunos participantes do Projeto “Toda Força ao 1º Ano – TOF” e “Projeto Intensivo do Ciclo I – PIC”, exceto para as classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

IV – na hipótese de mais de um POSL na Unidade Educacional, deverão ser formados blocos de classes preferencialmente por turno ou turnos contíguos, em quantidade igualitária para cada um.

V – será realizada eleição para até 03(três) POSLs em quantidade necessária ao atendimento semanal a todas as classes, observado o módulo estabelecido no inciso I deste artigo.

VI – as aulas que ultrapassarem 25(vinte e cinco) horas-aula, inclusive as referidas no inciso II deste artigo, serão remuneradas a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** - Excepcionalmente, as Unidades Educacionais que detêm 8 a 16 classes em funcionamento contarão com 01(um) POSL, cuja Jornada de Trabalho será composta de:

- 01(uma) sessão semanal a cada classe/ turma;
- até 05(cinco) sessões semanais referidas no inciso II do artigo anterior;
- 2º(segundo) atendimento semanal para até 05(cinco) classes, priorizando os alunos do Projeto “Toda Força ao 1º Ano – TOF” ou “Projeto Intensivo do Ciclo I – PIC”, exceto para as classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- complementação da Jornada de Trabalho com sessões semanais na quantidade necessária em atividades relacionadas aos Projetos da Unidade, projetos e programas promovidos pela SME, inclusive a Sala de Apoio Pedagógico – SAP e Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – SAAI.

**Art. 8º** - Para atuar nas Escolas Municipais de Educação Especial– EMEEs será exigido também do Professor Orientador de Sala de Leitura a habilitação em Deficiência da Audiocomunicação, obtida em nível médio ou superior, em cursos de graduação ou pós-graduação “stricto sensu” ou “lato

sensu” de 360 (trezentas e sessenta) horas, desde que atendido o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/2001 e Parecer CME nº 43/05.

**Art. 9º** - Os Professores que optaram pela permanência na Jornada Básica do Professor – JB, instituída pela Lei nº 11.434/93, e que tiverem sido designados para a função de Professor Orientador de Sala de Leitura – POSL deverão ter cessadas as respectivas designações.

**Parágrafo Único**– Excepcionalmente para o ano de 2008, os professores referidos no “caput” deste artigo poderão permanecer no exercício da função de Professor Orientador de Sala de Leitura – POSL desde que assegurado o atendimento semanal a todas as classes e às sessões semanais destinadas a consultas bibliográficas, pesquisas e empréstimos.

**Art. 10** - Efetuado o acerto do módulo da Unidade Educacional, e havendo POSLs em número superior ao necessário, será cessada a designação, primeiramente do Professor estável e, após, do Professor efetivo, conjuntamente com o critério do que detiver o menor tempo na função.

**Art. 11** - O horário de trabalho do POSL, independentemente da jornada de trabalho, deverá ser distribuído por todos os dias da semana, devendo assegurar a articulação do horário dos POSLs em exercício na Unidade Educacional.

**Art. 12** – O professor regente deverá acompanhar a classe quando as atividades de Sala de Leitura estiverem programadas dentro de seu horário de aulas atribuídas.

**Art. 13** - As atividades realizadas na Sala de Leitura integrarão o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional e a articulação com os trabalhos desenvolvidos no Laboratório de Informática Educativa e em sala de aula deverá ser planejada nos horários coletivos.

**§ 1º** - Serão destinadas, para a realização de trabalho em horário coletivo:

I - na Jornada Especial Integral de Formação – JEIF: 08 (oito) horas adicionais;

II - na Jornada Básica do Docente – JBD: 03 (três) horas atividade.

**§ 2º** - É facultado ao POSL em JBD, o cumprimento de até 05(cinco) horas aula remuneradas como Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX, para participação no horário coletivo;

**§ 3º** - Para organização da infra-estrutura necessária ao funcionamento regular da Sala de Leitura serão destinadas:

I - na Jornada Especial Integral de Formação – JEIF: 03 horas-aula adicionais;

II - na Jornada Básica do Docente – JBD: até 03 horas-aula remuneradas como Jornada de Trabalho Excedente – TEX.

**Art. 14** – A análise e aprovação do horário de trabalho do POSL são de responsabilidade do Diretor de Escola, com anuência do Supervisor Escolar.

**Art. 15** – Os casos excepcionais referentes ao horário de funcionamento da Sala de Leitura serão resolvidos, em conjunto, pelo Diretor de Escola e Coordenador(es) Pedagógico(s), mediante aprovação do Supervisor Escolar.

**Art. 16** – São atribuições do Professor Orientador de Sala de Leitura – POSL:

I – Participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, da construção do currículo e de todas as atividades previstas no Calendário Escolar.

II – Planejar e desenvolver atividades com os educandos na Sala de Leitura, vinculando-as ao Projeto

Pedagógico da Escola e às atividades desenvolvidas nas salas de aula, constituindo-se, dentre outras, de:

- a) roda de leitura de livros de literatura;
- b) roda de leitura de textos científicos;
- c) roda de jornal;
- d) leitura de diversos gêneros;
- e) orientação à pesquisa para a realização de estudos ou de assuntos específicos;
- f) empréstimo de livros.

III – Elaborar e desenvolver projetos didáticos e/ou seqüência de atividades de leitura e escrita em parceria com os regentes das classes e em conjunto com o Professor Orientador de Informática Educativa.

IV – Construir instrumentos de registro que possibilitem diagnóstico, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos na Sala de Leitura.

V – Compilar e organizar o material informativo, especialmente álbuns, jornais, revistas, folhetos, catálogos, murais, vídeos, slides e outros recursos complementares.

VI – Programar atividades, objetivando socializar as aprendizagens, tais como: festivais de poesia e música, concursos literários, saraus, mostras de atividades desenvolvidas na Sala de Leitura, e outros complementares ao trabalho.

VII – Assegurar a infra-estrutura necessária ao funcionamento regular da Sala de Leitura, no tocante a:

- a) organização permanente do acervo, constituído de livros, revistas, jornais e outros;
- b) tombamento do acervo;
- c) organização do espaço físico, no sentido de adequá-lo às diferentes atividades a serem desenvolvidas;
- d) organização do acervo de sala de aula em articulação com o Professor regente de classe;
- e) restauração do acervo, bem como descarte documentado de volumes inservíveis;
- f) proposição anual de ampliação do acervo, mediante indicação de títulos para aquisição pela Unidade;
- g) elaboração do horário de atendimento, conforme normas legais pertinentes e de acordo com o Projeto Pedagógico.

VIII – Divulgar o acervo da Sala de Leitura a todos os docentes e educandos da Unidade Educacional.

IX – Organizar outros ambientes de leitura na escola, tais como: quiosques de leitura, porta-livros, carrinhos ambulantes.

X – Organizar em parceria com o regente da sala de aula regular, o uso da Sala de Leitura para as diversas pesquisas realizadas em sala de aula, selecionando e disponibilizando o acervo adequado para contribuir na aprendizagem dos alunos durante o estudo.

XI – Orientar os alunos na busca das informações para que, no ato da realização de uma pesquisa bibliográfica, aprendam não só o conteúdo específico de estudo, mas também procedimentos de pesquisa.

XII – Preparar acervo circulante, a fim de disponibilizar para o uso na sala de aula.

XIII – Criar projetos específicos da Sala de Leitura que possibilitem estender o uso desse espaço à comunidade.

**Art. 17** – Compete ao(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) da Unidade Educacional o acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido na Sala de Leitura.

**Art. 18** – Para exercício da função de POSL, o interessado deverá ser eleito pelo Conselho de Escola, mediante apresentação de proposta de trabalho, vinculada ao Projeto Pedagógico da Escola e observados os seguintes critérios:

- I – conhecer a legislação que rege a organização e funcionamento da Sala de Leitura;
- II – possuir experiência com projetos voltados para a construção de comportamento leitor em seus alunos;
- III – possuir disponibilidade de horário que atenda às necessidades da escola e momentos de formação.

**§ 1º** - Inexistindo na Unidade Educacional profissional interessado em participar do processo eletivo para função de Professor Orientador de Sala de Leitura – POSL e/ou que não atenda aos pré-requisitos estabelecidos no “caput” deste artigo, as inscrições serão abertas para a Rede Municipal de Ensino, por meio de edital publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

**§ 2º** - Na 2ª quinzena do mês de novembro de cada ano, o Conselho de Escola avaliará o desempenho do Professor Orientador de Sala de Leitura – POSL, para decidir sobre a sua continuidade ou não, assegurando-se-lhe a permanência na função até o término do ano letivo.

**§ 3º** - O não referendo do POSL pelo Conselho de Escola, devidamente fundamentado, desencadeará novo processo eletivo, no período de 30 (trinta) dias subseqüentes, envolvendo outros docentes interessados.

**Art. 19** – Publicada a designação pelo Secretário Municipal de Educação, o POSL deverá realizar, imediatamente, 20 (vinte) horas-aula de estágio em Sala de Leitura em funcionamento nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs ou Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs ou Escolas Municipais de Educação Especial – EMEEs, indicado e acompanhado pela Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica - DOT-P das respectivas Diretorias Regionais de Educação.

**§ 1º** - O Diretor da Escola deverá expedir documento comprobatório da realização de estágio a que se refere o “caput” deste artigo, encaminhando à Unidade Educacional de exercício do POSL para ciência do Diretor e Supervisor Escolar, com posterior arquivamento.

**§ 2º** - Excetua-se das disposições contidas no “caput” deste artigo o Professor Orientador de Sala de Leitura que já tenha exercido a função e comprove o estágio inicial acima mencionado.

**Art. 20** – A formação inicial dos POSLs recém designados é de responsabilidade da Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação - DOT/SME e a formação continuada, das Diretorias de Orientação Técnico-Pedagógicas - DOTs-P das Diretorias Regionais de Educação - DREs.

**Art. 21** – Para fins de classificação e escolha de bloco de classes para exercício dos POSLs, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I – O Professor efetivo terá prioridade sobre o Professor estável.
- II – Para desempate entre Professores efetivos considerar-se-á pela ordem:
  - a) maior tempo na função de POSL;
  - b) maior tempo na Carreira do Magistério;
  - c) maior tempo no Magistério Municipal.
- III – Para desempate entre Professores estáveis, considerar-se-á, pela ordem:
  - a) maior tempo na função de POSL;
  - b) maior tempo no Magistério Municipal.

**Art. 22** – Nos períodos em que não contar com o Professor Orientador de Sala de Leitura – POSL,

cabará à equipe técnica organizar horário de atendimento às turmas, estabelecendo, inclusive, a responsabilidade pelo uso da sala e preservação do acervo.

**Art. 23** – Aos demais educadores da Unidade Educacional, em horários disponíveis, será facultado o uso da Sala de Leitura com suas classes para desenvolver as atividades propostas no seu planejamento, garantindo um trabalho integrado com aquelas desenvolvidas em sala de aula e efetuando seu registro e avaliação.

**Art. 24** – Não serão designados Professores Orientadores de Sala de Leitura para os Centros de Educação Infantil – CEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs, bem como para EMEFs, EMEFMs e EMEEs que contem apenas com Espaços de Leitura.

**Art. 25** – As Unidades Educacionais que não disponham de condições físicas para instalação de Sala de Leitura deverão organizar o Espaço de Leitura, onde se aloca acervo próprio para atendimento dos alunos em sala de aula ou outro espaço compartilhado na Unidade Educacional.

**Parágrafo Único**– Nos Centros de Educação Infantil – CEIs e nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, os Espaços de Leitura integrarão a Brinquedoteca, onde deverão ser propostas atividades que favoreçam o desenvolvimento das diferentes linguagens.

**Art. 26** – Nas Unidades Educacionais que possuam Espaços de Leitura compete ao Professor regente:

I – Conhecer o acervo.

II – Planejar atividades considerando os objetivos e as prioridades estabelecidos no Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, adequadas às necessidades de cada classe.

III – Co-responsabilizar-se, em conjunto com o Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola pelo acervo e pela organização dos Espaços de Leitura.

IV – Preparar rotinas a serem vivenciadas pelos educandos, organizando momentos para:

a) no Ensino Fundamental e Médio:

- 1) roda de leitura de livros de literatura;
- 2) roda de leitura de textos científicos;
- 3) roda de jornal;
- 4) empréstimos de livros para a leitura fora da escola;
- 5) pesquisa para a realização de estudos ou de assuntos específicos;
- 6) leitura de diversos gêneros;
- 7) exploração livre do acervo.

b) na Educação Infantil:

- 1) hora da história – textos lidos pelo professor;
- 2) escolha de livros para apreciação e leitura;
- 3) manuseio de livros e revistas;
- 4) recontagem de histórias;
- 5) contato cotidiano com livros, revistas, histórias em quadrinhos, etc;
- 6) exploração livre do acervo.

**Art. 27** – Todo trabalho realizado nos Espaços de Leitura estará sob acompanhamento do Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional, que receberá orientação das Diretorias de Orientação Técnico-Pedagógicas – DOTs-P das Diretorias Regionais de Educação e da Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação – DOT/SME.

**Art. 28** – As Diretorias Regionais de Educação deverão organizar o Núcleo de Leitura, constituído de ambiente próprio, equipado com acervo especializado, com o objetivo de propiciar formação e enriquecimento profissional aos educadores da região.

Parágrafo Único – O Núcleo de Leitura ficará sob a responsabilidade das Diretorias de Orientação Técnico-Pedagógicas – DOTs-P das Diretorias Regionais de Educação e inclusive, o tombamento e a manutenção do acervo.

**Art. 29** – Caberá:

I – à Diretoria de Orientação Técnica – DOT da Secretaria Municipal de Educação, a indicação dos títulos que farão parte do acervo inicial e a aquisição da bibliografia temática, que estejam de acordo com as diretrizes da SME para as Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura;

II - à Diretoria Regional de Educação, por meio de sua Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica e Diretoria de Planejamento, a aquisição de mobiliário específico, acervo inicial, reposição do acervo e material necessário ao funcionamento das Salas de Leitura e dos Núcleos de Leitura, bem como, no que couber, dos Espaços de Leitura;

III – às Unidades Educacionais, em caráter complementar, a ampliação, a restauração do acervo e material necessário ao funcionamento das Salas de Leitura e Espaços de Leitura, por meio de recursos próprios, inclusive os do Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres – PTRF, instituído pela Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005.

**Parágrafo Único** – A DOT/SME caberá dotar a sua Biblioteca Pedagógica Professora “Alaíde Bueno Rodrigues” com o mesmo acervo especializado e bibliografia temática integrantes dos Núcleos de Leitura.

**Art. 30** - Excepcionalmente, para o ano de 2008, as Unidades Educacionais que já contam com o(s) profissional(ais) na função de Professor Orientador de Sala de Leitura e se organizaram nos termos da Portaria até então em vigor, poderão manter a mesma organização, desde que assegurado o atendimento semanal a todas as turmas.

**Art. 31** – Os casos omissos ou excepcionais não contemplados nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida a Supervisão Escolar e consultada, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 32** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 3.670, de 25/08/06.

## PORTARIA nº 3.080, de 23 de julho de 2008

Dispõe sobre apontamento de faltas ao serviço dos Profissionais de Educação docentes, e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Educação** do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a edição do Decreto n.º 49.589, de 9 de junho de 2008;
- a necessidade de criar mecanismos que assegurem ao aluno o direito à educação de qualidade;
- a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos uniformes para a remuneração, descontos e apontamentos de faltas para os Profissionais de Educação do Ensino Municipal de São Paulo, em especial Professores em exercício nas Unidades Educacionais.

RESOLVE:

**Art. 1º** - O apontamento de faltas ao serviço dos Profissionais de Educação docentes em exercício nas unidades educacionais será efetuado na forma do disposto nesta Portaria, na seguinte conformidade:

I - Para os Professores de Educação Infantil:

- a) falta dia (ausência total): pelo não-comparecimento do professor ao serviço ou comparecimento ao serviço após a hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos e saída antes da última hora, considerado o horário marcado para o início e término do cumprimento da Jornada Básica de 30 horas de trabalho semanais - JB.30;
- b) falta aula (ausência parcial): pelo não-comparecimento do professor às horas trabalho excedentes que compõem as jornadas HTE ou TEX ;
- c) falta dia: pelo total cumulativo de faltas aula, cujo somatório corresponderá a uma falta dia, conforme Tabela A constante no Anexo I desta Portaria;
- d) atraso ou saída antecipada: pelo comparecimento do professor ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para início dos trabalhos ou saída do serviço dentro da última hora, respectivamente, considerado o horário marcado para início e término do cumprimento da JB.30.

II - Para os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Ensino Médio:

- a) falta dia (ausência total): pelo não-comparecimento do professor ao serviço, consideradas as horas aula, horas atividade e horas adicionais que compõem as jornadas docentes - JB.20, JBD.30 e JEIF40.
- b) falta aula (ausência parcial): pelo não-comparecimento do professor às horas aula, horas atividade, horas adicionais, horas aula excedentes e horas trabalho excedentes;
- c) falta dia: pelo total cumulativo de faltas aula, cujo somatório corresponderá a uma falta dia, observada a quantidade fixada na Tabela B constante no Anexo I desta Portaria;

**§ 1º** - A falta dia caracterizada nos termos das alíneas “a” dos incisos I e II deste artigo poderá ser abonada, justificada ou injustificada de acordo com o disposto no Decreto nº 24.146, de 2 de julho de 1987.

**§ 2º** - A falta aula não poderá ser abonada.

**§ 3º** - A falta dia decorrente do cômputo cumulativo de horas aula, horas atividades, horas adicionais, horas aula excedentes e horas trabalho excedentes, não poderá ser abonada.

**§ 4º** - O não comparecimento:

- a) do Professor de Educação Infantil, às horas trabalho excedente das Jornadas TEX e HTE, relativas ao dia anotado como falta dia (ausência total) serão consideradas faltas aula;
- b) do Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professor de Ensino Fundamental II e Médio, às horas aula excedentes, respectivas horas atividade, e horas trabalho excedentes das jornadas JEX e TEX, relativas ao dia anotado como falta dia (ausência total) serão consideradas faltas aula.

**Art. 2º** - Considera-se como carga horária de trabalho o somatório:

- a) das horas aula, horas atividade ou horas adicionais que compõem a jornada de opção, as aulas excedentes atribuídas e caracterizadas como JEX e as horas de trabalho excedentes- TEX, para os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e os Professores de Ensino Fundamental II e Médio;
- b) as horas de trabalho correspondentes à Jornada Básica de 30 horas de trabalho semanais, as horas trabalho excedentes atribuídas e caracterizadas como HTE e de Trabalho Excedente- TEX, para os Professores de Educação Infantil.

**Art. 3º** - Na hipótese de ausência parcial, ficará consignado como o dia da falta, aquele em que for completada a contagem nos termos das alíneas “c” dos incisos I e II do artigo 1º desta Portaria.

**§ 1º** - Ao final do mês, ocorrendo saldo de horas aula, estas deverão ser transportadas para o mês subsequente e assim sucessivamente até que seja atingida a quantidade equivalente a uma falta dia.

**§ 2º** - O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao mês de dezembro, quando o saldo de horas aula ou horas trabalho não dadas, não atingir o número suficiente para o cômputo da falta dia, e que deverá ser objeto tão somente de apontamento para fins de desconto pecuniário nos dias em que deixaram de ser cumpridas.

**Art. 4º**- Para o Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professor de Ensino Fundamental II e Ensino Médio:

- a) o lançamento da falta justificada ou injustificada destina-se exclusivamente ao desconto devido na contagem de tempo de serviço;
- b) o apontamento da falta aula, para fins de desconto pecuniário deverá ser efetuado no mês/dia em que ocorreram as ausências parciais, nos códigos correspondentes às jornadas/ horas aula / horas atividade / horas trabalho não cumpridas, conforme dispositivos legais em vigor.

**Art. 5º** - Para o Professor de Educação Infantil:

- a) o lançamento da falta justificada ou injustificada correspondente a falta dia, caracterizada pelo não comparecimento ao serviço acarretará o correspondente desconto pecuniário e o devido desconto na contagem de tempo de serviço;
- b) o lançamento da falta justificada ou injustificada correspondente a falta dia decorrente do cômputo cumulativo das faltas aula, acarretará o correspondente desconto pecuniário e o devido desconto na contagem de tempo;

**Art. 6º** - Na hipótese de alteração da jornada de trabalho docente, a que estiver submetido o professor, e havendo saldo de horas aula não dadas, insuficiente para caracterização da falta dia, estas deverão, em caso de:

- I - desligamento da Jornada Especial Integral de Formação: ser objeto tão somente de apontamento para fins de desconto pecuniário;

II - ingresso em Jornada Especial Integral de Formação: como saldo a ser considerado para o cômputo de falta dia, em conformidade com a Tabela B do Anexo I desta Portaria.

**Art. 7º** - Para os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Ensino Médio que compuserem sua jornada de trabalho em mais de uma Unidade Educacional, considerar-se-á o somatório das horas aula atribuídas/ convocadas em todas as Unidades para fins de aplicação da Tabela B constante no Anexo I desta Portaria.

**§ 1º** - É de responsabilidade da Chefia Imediata da Escola Sede de Pagamento, bem como do seu apontador de freqüência, o controle individual das horas aula não dadas, o apontamento dos descontos, o lançamento das faltas e o acompanhamento dos reflexos na Folha de Pagamento.

**§ 2º** - Quando ocorrer mudança de Unidade de exercício, que implique em desligamento da Escola Sede de Pagamento, esta Unidade deverá informar à nova Escola Sede de Pagamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, além das faltas já apontadas no ano, a quantidade de horas aula não dadas e que ainda não completaram uma falta, observado o disposto nesta Portaria.

**Art. 8º** - Em se tratando de falta dia resultante do cômputo cumulativo de horas aula não dadas será devido o desconto relativo à remuneração referente aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recessos escolares, quando intercalados entre faltas justificadas ou injustificadas, na conformidade da tabela constante do Anexo II desta Portaria.

**Art. 9º** - O apontamento dos descontos das horas aula da Jornada Básica do Professor (JB), Jornada Básica do Docente (JBD) e Jornada Especial Integral de Formação (JEIF) referentes aos sábados, domingos e pontos facultativos intercalados, nos casos de faltas justificadas e injustificadas, deverá ocorrer de acordo com a tabela do Anexo II desta Portaria.

**Art. 10** - Na hipótese de acúmulo de cargos, o cômputo da carga horária do dia será feito para cada cargo, isoladamente, ainda que ministrada ou prestada em mais de uma Unidade Educacional, observando-se o disposto no artigo 19 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

**Art. 11** - Na hipótese de o Profissional de Educação docente, independentemente da Jornada a que estiver submetido, faltar justificadamente ou injustificadamente durante toda a semana, perderá também as horas atividade e as horas adicionais livres Art. 12 - Excepcionalmente, nos afastamentos e licenças remunerados concedidos após o período de férias regulamentares e anterior a atribuição de aulas, o apontamento deverá ser efetuado para cada dia do referido período, de acordo com a média da carga horária efetivamente realizada no ano letivo anterior.

**Art. 12** - Excepcionalmente, nos afastamentos e licenças remunerados concedidos após o período de férias regulamentares e anterior a atribuição de aulas, o apontamento deverá ser efetuado para cada dia do referido período, de acordo com a média da carga horária efetivamente realizada no ano letivo anterior.

**Art. 13** - Aplicam-se aos titulares/ ocupantes de cargos docentes as demais disposições contidas no Decreto nº 24.146, de 02 de julho de 1987, e demais normas legais em vigor, observadas as regulamentações fixadas pela presente Portaria.

**Art. 14** - As disposições contidas na presente Portaria aplicam-se aos docentes estáveis e não estáveis, contratados e de Bandas e Fanfarras.

**Art. 15** - Caberá à Chefia Imediata, sob pena de responsabilização funcional, assegurar o cumprimento

das disposições fixadas pelos Decretos nº 24.146, de 2 de julho de 1987 e nº 49.589, de 09 de junho de 2008, e pela presente Portaria.

**Art. 16** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SME nº 2.212, de 27 de março de 2007.

### Anexo I da Portaria nº 3.080

**Tabela A**

Quantidade de hora trabalho excedente – HTE e de trabalho excedente – TEX para apontamento de falta dia
06 (seis)

**Tabela B**

Carga horária semanal a ser cumprida pelo Professor	Número de horas aula não cumpridas que caracterizam a falta-dia
de 20 a 24 horas-aula	04
de 25 a 29 horas-aula	05
de 30 a 34 horas-aula	06
de 35 a 39 horas-aula	07
de 40 a 44 horas-aula	08
de 45 a 49 horas-aula	09
de 50 a 54 horas-aula	10
de 55 a 59 horas-aula	11

### Anexo II da Portaria nº 3.080

Jornada	Quantidade a ser apontada para efeito de desconto de sábado e domingo em conjunto	
Jornada Básica do Professor (JB)	08	
Jornada Básica do Docente (JBD)	12	
Jornada Especial Integral de Formação (JEIF)	16	
Jornada Especial de Hora Aula Excedente (JEX) Jornada Especial de Hora Trabalho Excedente (TEX)	até 2	01
	de 3 a 6	02
	de 07 a 12	04
	de 13 a 18	06
	de 19 a 23	08
Jornada Especial de Hora Trabalho Excedente (HTE) Jornada Especial de Trabalho Excedente (TEX)	de 24 a 28	10
	até 02	01
	de 03 a 05	02

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA DOT/SME nº 01, de 21 de maio de 2007

Orientações gerais para implementação do Projeto “Ações de Apoio Pedagógico”, em articulação com o Programa “Ler e Escrever – prioridade na Escola Municipal”.

### Embasamento Legal:

- Portaria SME nº 4.240/2006, alterada pela Portaria SME nº 2.751/2007 – dispõe sobre o Projeto “Ações de Apoio Pedagógico”;
- Portaria SME nº 6.328/05 – institui o Programa “Ler e Escrever – Prioridade na Escola Municipal”.

O Programa “Ler e Escrever – Prioridade na Escola Municipal” tem como objetivo desenvolver Projetos que visam reverter o quadro de fracasso escolar ocasionado pelo analfabetismo e pela alfabetização precária dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Para viabilizá-lo, o Programa foi subdividido em três Projetos, a saber: “Toda Força ao 1º ano do Ciclo I - TOF”, destinado aos alunos que estão iniciando o processo de alfabetização; “Projeto Intensivo no Ciclo I – PIC”, destinado aos alunos que chegaram ao 4º ano do Ciclo I, apresentando pouco domínio da leitura e da escrita, e o Projeto “Ler e Escrever em todas as áreas do Ciclo II”, destinado aos alunos do Ciclo II e tem como objetivo o desenvolvimento da competência leitora e escritora em todas as áreas do conhecimento.

No decorrer do ano de 2006, o Programa enfocou suas ações prioritárias na implantação do TOF e do PIC, com ações de formação para docentes e elaboração de material específico para uso dos professores e alunos.

Em 2007, as nossas ações se voltam prioritariamente para os alunos que estão no Ciclo II e ainda não construíram o conhecimento sobre o sistema alfabético de escrita, condição para progressão dos estudos.

Esse trabalho articula-se a um conjunto de ações, que visam ao enfrentamento da situação apresentada, e que estão em andamento:

- Levantamento do percentual de alunos que apresentam pouco domínio da leitura e escrita no Ciclo II;
- Encontros mensais de SME com formadores das Diretoria de Orientação Técnica – Pedagógicas das Coordenadorias de Educação para assessorar a formação do Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares;
- Formação para os professores de Língua Portuguesa das 77 Escolas que apresentam índice elevado de alunos com pouco domínio da leitura e da escrita;
- Visita mensal de assessores de Diretoria de Orientação Técnica da SME às Coordenadorias de Educação;
- Elaboração de Orientações Didáticas;
- Orientações para otimizar os recursos oferecidos pela Recuperação Contínua e Paralela. (Portaria SME nº 4.241/06)

No diagnóstico elaborado pelas escolas, detectou-se que, em média, 1,7% dos alunos que freqüentam o Ciclo II ainda não estão alfabetizados. Ressalte-se que, em algumas escolas, esse percentual é menor e, em outras, superior a 3%. Por isso, a necessidade da intervenção de um professor

alfabetizador no sentido de possibilitar o desenvolvimento de habilidades para a construção da competência leitora e escritora desses alunos. Nesse contexto, a fim de reverter esse quadro, torna-se indispensável a ação do Professor de Apoio Pedagógico em parceria com os demais professores da escola.

Para tanto, é de vital importância que as Unidades Educacionais priorizem nos seus Projetos Pedagógicos o atendimento aos alunos do Ciclo II que não estão alfabetizados integrando-os ao Projeto “Ações de Apoio Pedagógico”.

Para assessorar tais ações e apoiar a atuação do Professor de Apoio Pedagógico, formou-se um Grupo de Trabalho Diretoria de Orientação Técnica / SME e Diretoria de Orientação Técnica - Pedagógica, para a construção de atividades de formação dos Professores das Salas de Apoio Pedagógico - SAP, que serão desenvolvidas pelas Coordenadorias de Educação.

Assim, para concretizar os objetivos definidos no Programa “Ler e Escrever – Prioridade na Escola Municipal”, bem como para que o planejamento das ações de apoio pedagógico estejam voltadas ao atendimento dos alunos do Ciclo II, faz-se necessária a (re)organização das turmas que serão atendidas pelo professor de apoio pedagógico.

A Diretoria de Orientação Técnica / SME, com base em todo o exposto e na pertinente legislação em vigor, e no uso da competência que lhe é conferida por lei, estabelece a seguinte ORIENTAÇÃO TÉCNICA:

I - A organização das turmas para atendimento nas Salas de Apoio Pedagógico - SAP obedecerá à seqüência de prioridade:

- 1) Alunos do Ciclo II que ainda não dominam o sistema alfabético de escrita;
- 2) Alunos do Ciclo II advindos do “Projeto Intensivo no Ciclo I – PIC”, que apresentam pouco domínio da escrita;
- 3) Alunos do 4º ano do Ciclo I que não estejam incluídos no PIC;
- 4) Alunos do 3º ano do Ciclo I;
- 5) Demais alunos do Ciclo I, desde que atendidas às prioridades anteriores.

II - Estudos de Recuperação Contínua deverão ser realizados no decorrer de todo o ano letivo, envolvendo todos os alunos que apresentarem defasagem de aprendizagem, independentemente da implantação do Projeto “Ações de Apoio Pedagógico”.

III – Estudos de Recuperação Paralela deverão ser oferecidos:

- 1) nas Escolas que já possuem o Projeto “Ações de Apoio Pedagógico” – de forma articulada com o Projeto, visando à superação das dificuldades apresentadas pelos alunos.
- 2) nas Escolas que não possuem o Projeto “Ações de Apoio Pedagógico” – voltados, prioritariamente, à construção de aprendizagens relacionadas com o processo de alfabetização dos alunos.

## COMUNICADO nº 1.468, de 10 de setembro de 2007

Recomenda cuidados especiais com os alunos nos dias em que se registra baixa umidade relativa do ar na cidade de São Paulo.

O **Secretário Municipal de Educação**, usando de suas atribuições legais e considerando:

- a ocorrência de baixa umidade relativa do ar na cidade de São Paulo;
- os perigos de agravos à saúde dos escolares que ficam expostos ao sol em dias muito quentes;

Resolve:

Recomendar aos gestores e educadores de todas as unidades Educacionais da Rede que:

- em dias muito quentes evitem a exposição dos alunos em locais descobertos e ou por períodos prolongados;
- desenvolvam atividades mais leves com os alunos durante as aulas de Educação Física;
- ofereçam várias oportunidades de hidratação aos alunos durante sua jornada escolar;
- recomendem às famílias e aos alunos o uso de fotoprotetor solar quando expostos ao sol.

## **COMUNICADO SME nº 1.565, de 01 de outubro de 2007**

REVOGA O COMUNICADO SME Nº 816, DE 03/08/05

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a edição da Portaria SME 4.507, de 30/08/07, que institui, na Rede Municipal de Ensino, o Programa Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas” para a Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- a reorganização do Programa “Ler e Escrever” – Prioridade na Escola Municipal”;

COMUNICA:

1 - Fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2008, o Comunicado SME 816, de 03/08/05, que divulga as Orientações Gerais para o Ensino de Língua Portuguesa nos Ciclos I e II do Ensino Fundamental.

2- As metas e objetivos a serem alcançados pelos alunos na Língua Portuguesa em cada ano dos Ciclos I e II do Ensino Fundamental integrarão o Programa “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas”, instituído pela Portaria SME 4.507, de 30/08/07.

## COMUNICADO SME nº 1.619, de 17 de outubro de 2007

Cadastramento para atendimento pelo Programa de Transporte Escolar

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e  
CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 208, inciso VII da Constituição Federal;
- o contido no artigo 70, inciso VIII da Lei Federal 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o estabelecido na Lei Municipal nº 13.697, de 22/12/03;
- o contido na Portaria Intersecretarial nº 01/2002 - SMT/ SME, de 25/04/02 que trata sobre a operacionalização e implantação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito;

COMUNICA:

1. O cadastramento anual dos alunos visando o atendimento pelo Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito para o ano de 2008 será realizado, em período concomitante ao período de matrícula e re-matrícula, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil;

1.1. São candidatos, nas Escolas de Educação Infantil, os alunos na faixa etária de 3 anos a 5 anos completos até 31/12/2007 e, nas Escolas de Ensino Fundamental, os alunos na faixa etária de 6 anos a 12 anos a completar em 2008, do período diurno;

2. Caberá às Unidades Educacionais efetuar o cadastramento dos alunos e a digitação das informações no Sistema EOL, após solicitação expressa dos pais ou responsáveis, mediante o preenchimento de Ficha específica (Anexo Único);

2.1. Observados os critérios para atendimento da demanda fixados no art. 6º da Lei 13.697/03 e no art. 6º do Decreto 41.391/01, terão prioridade no atendimento, os alunos portadores de deficiências/necessidades educacionais especiais ou problemas crônicos de saúde que dificultem ou impeçam a locomoção, ainda que, residam a menos de 2 Km da Unidade Educacional;

2.1.1. A pontuação atribuída aos alunos com necessidades educacionais especiais, exceto "Altas Habilidades/ Superdotação", será automaticamente carregada, de acordo com a ficha de matrícula cadastrada no Sistema Escola On-Line;

2.1.1.1. É imprescindível o preenchimento do item 1 do Anexo Único, nos casos de "Deficiência Física" ou "Deficiência Múltipla" para a definição do tipo de veículo a ser utilizado para atendimento ao aluno;

2.2. Nos casos de alunos com doenças/problemas de saúde, deverá ser apresentado pelos pais ou responsáveis, relatório médico atualizado, descrevendo: o estado de saúde do aluno, os motivos/ justificativas médicas para inclusão do aluno no Programa de Transporte Escolar Gratuito, o período de tratamento ou data de retorno para nova avaliação médica, o CID e o CRM do médico;

2.2.1. Em não havendo, no decorrer do ano letivo, a reapresentação de relatórios médicos que justifiquem a permanência desses alunos no Transporte Escolar Gratuito, os mesmos serão excluídos do Programa, caso residam até dois quilômetros da Unidade Escolar sem existência de barreira física no percurso;

2.3. No critério a que se refere o Inciso IV, do artigo 6º da Lei 13.697/03, que dispõe sobre a maior distância entre a residência e a escola, terão atendimento somente os alunos de menor idade, que residirem a partir de dois quilômetros da Unidade Escolar, exceto quando se tratar de situações descritas no subitem 2.3.2;

2.3.1. Em caso de dúvida em relação à quilometragem entre a residência da criança e a escola, a Unidade Escolar poderá acessar os endereços eletrônicos de busca de rota ponto a ponto para verificação;

2.3.2. Quando a quilometragem for inferior ao referido no subitem 2.3, a inclusão do aluno no Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito estará sujeita à análise justificada da Direção da Unidade Escolar, re- ratificada por comissão designada pelo Coordenador de Educação, se detectada a existência de barreiras físicas no percurso, bem como à condição de aluno portador de deficiência ou doença crônica;

2.3.3. Para fins do disposto neste Comunicado, considera-se barreira física, as linhas férreas, marginais , rodovias sem passarelas de acesso, ou quaisquer outros acidentes geográficos cuja travessia coloque em risco a integridade física dos alunos

3. A comprovação a que se referem os itens 1, 2, 3 e 4 do Anexo Único, deverá ser observada pela Direção da escola antes da digitação dos dados do aluno no Sistema Escola On-Line;

3.1 A documentação apresentada pelos pais ou responsáveis deverá ser anexada à Ficha de Cadastro para o TEG;

4. Aos alunos cujos pais /responsáveis optarem por vaga preferencial, em Unidade Educacional localizada a mais de 2 Km de sua residência, não será disponibilizada vaga no Transporte Escolar;

4.1 Excepcionalmente, aos alunos que forem matriculados nos CEU, em virtude de acomodação da demanda por extinção de turno nas EMEF da região, terão o atendimento pelo Transporte Escolar Gratuito;

5. Os dados constantes da Ficha Cadastral, Anexo Único deste Comunicado, serão cadastrados no Sistema Escola On-Line e resultarão num total de pontos por aluno e a conseqüente classificação por Unidade Escolar, havendo cotas para atendimento;

6. Os responsáveis pelo cadastramento informarão aos pais a classificação do aluno e sua inclusão ou não no Programa, até o início do ano letivo de 2008;

7. Caberá aos Diretores de Escola e aos funcionários por eles designados, garantir a divulgação para toda a comunidade escolar dos procedimentos e prazos a serem observados , bem como o atendimento da demanda por transporte escolar no decorrer do ano letivo, sempre que possível, assegurando a alimentação permanente e fidedigna das informações no Sistema EOL.

8. Caberá às Coordenadorias de Educação, o acompanhamento do processo de cadastramento/ digitação de que trata o presente Comunicado, assegurando a correta e permanente alimentação do Sistema EOL.



## COMUNICADO SME Nº 113, de 14 de fevereiro de 2008

Divulga procedimentos para as declarações de acúmulo de cargos/funções dos Profissionais de Educação.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a edição da Lei nº 14.660, de 26/12/07;

COMUNICA:

1- Anualmente, o Profissional de Educação deverá declarar acúmulo de cargos/ funções, ou sempre que a sua situação profissional sofrer alterações.

2 - As situações de acúmulo de cargos/ funções dos Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino deverão atender aos dispositivos da Lei nº 14.660, de 26/12/07, destacando-se:

2.1 - o teto de 70 (setenta) horas (relógio) semanais delimita o máximo possível no total das cargas horárias dos dois cargos/funções na ativa (artigo 19 e seu Parágrafo Único);

2.2 - a vedação do exercício de cargos de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Assistente de Diretor de Escola no regime de acúmulo com cargos/ funções docentes na mesma Unidade Educacional (artigo 103);

2.3 - a permissão de optar pela Jornada Especial Integral de Formação - JEIF e cumprimento de Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, Básica ou Especial em apenas um dos cargos/ funções (§ 1º do artigo 24);

2.4 - a possibilidade de titularização, em regime de acúmulo remunerado lícito de cargos, de um cargo docente para exercício de outro em comissão ou, ainda, exercer em substituição, transitoriamente, cargo vago da Carreira do Magistério Municipal, desde que comprovada a incompatibilidade de horário ou ultrapassado o limite de 70 (setenta) horas (relógio) semanais (inciso IV do artigo 66).

3 - Serão utilizados os formulários de declaração de acúmulo já existentes e disponíveis no Sistema Escola On-Line - EOL.

4 - Para a entrega a CAAC das declarações de acúmulo de cargos/ funções, deverá ser observado o cronograma contido no Anexo Único deste Comunicado.

4.1 - Excetua-se do cronograma, devendo ser imediata a entrega das declarações de situações em que haja indícios de ilicitude: incompatibilidade de cargos, de jornadas, sobreposição de horários ou falta de tempo hábil ao deslocamento entre as unidades de exercício.

4.2 - É de responsabilidade de Chefia Imediata o cumprimento do contido no subitem anterior.

4.3 - As Diretorias Regionais de Educação deverão administrar o atendimento ao cronograma de entrega mencionado neste item.

5 - A partir de 31/03/08, os Profissionais de Educação encaminharão novas declarações de acúmulo de cargos/ funções somente se houver qualquer alteração de situação da anteriormente declarada, seja de carga horária, de jornada de trabalho ou exercício em outro cargo/ função.

5.1 - Estarão dispensados da apresentação de novas declarações os Professores cujos casos envolvam apenas alteração da denominação das Jornadas, ou seja: da Jornada Especial Ampliada - JEA para Jornada Básica do Docente - JBD e da Jornada Especial Integral - JEI para Jornada Especial Integral de Formação - JEIF e que estiverem com 25 (vinte e cinco) horas-aula escolhidas/atribuídas.

## ANEXO ÚNICO DO COMUNICADO SME Nº 113/08

Cronograma de entrega dos expedientes de declaração de acúmulos de cargos/ funções a CAAC pelas DREs.

<b>DATA</b>	<b>DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO</b>
03/03	BUTANTÃ
04/03	IPIRANGA
06/03	FREGUESIA DO Ó/ BRASILÂNDIA
07/03	PENHA
11/03	SANTO AMARO
12/03	CAPELA DO SOCORRO
13/03	CAMPO LIMPO
14/03	PIRITUBA
17/03	GUAIANASES
18/03	ITAQUERA
19/03	JAÇANÃ/TREMEMBÉ
20/03	SÃO MATEUS
24/03	SÃO MIGUEL















































